SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 25 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2784

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIMVA TORNA PUBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DLC012/2020, NO VALOR GLOBAL DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020, TENDO COMO OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA. FIRMADO ENTRE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO E ***DESIGNAR PROPAGANDA E DESIGN LTDA,*** *CNPJ: 10.746.159/0001-03.*

IPATINGA, MG, 20 DE MAIO DE 2020.

ALBSON ALVARENGA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:C2939A1C

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, que foi publicado no átrio da sede do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, em seu quadro público de avisos e no site www.diariomunicipal.com.br – Diário Oficial dos Municípios Mineiro, conforme edição arquivada na página seguinte, a ADJUDICAÇÃO da licitação – Processo Licitatório nº 012/2020, sob a modalidade – Dispensa de Licitação n.º 012/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços publicitários em atendimento à demanda do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA.Por ser verdade, firmo o presente.

Ipatinga, 20 de maio de 2.020.

ALBSON ALVARENGA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:C789D52D

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFIN ALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL 0016/2020

O CIMVA, de acordo com o art. 4°, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a **SIRLEIA TOLEDO DOS SANTOS CERQUEIRA LTDA.** CNPJ/CPF Nº 37.067.476/0001-50, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS**, para exercer a atividade **S-02-02-00**, potencial poluidor geral P, e critério locacional (zero), com descrição de **ESPAÇOS DE EVENTOS, SALÃO DE FESTAS, CASA NOTURNA (BOATES), CASA DE SHOWS E DANCETERIA,** enquadrada no Decreto n° 003/2020/CIMVA, localizada na Avenida Esperança, n° 1629, bairro Esperança do município de Ipatinga no Estado de Minas Gerais – MG, coordenadas Lat: 19°46'26,42" e Long: 42°57'28,40" conforme processo administrativo 00384/0385/2020/CIMVA, e em conformidade com as normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termo do art. 20 da Lei Estadual n° 21.972 de 2016, e art. 8°, §4°, l, da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. **CERTIFICADO LAS N° 0016/2020 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - [] Com Condicionante. [X] Sem Condicionante**. Validade desta licença: 3 (TRÊS ANOS), COM VENCIMENTO EM 23/06/2023.

Ipatinga, 23 de JUNHO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:98A4974F

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - CISTRI - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018

Proc. 16/18. PP08/18. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00**. *Contratada:* BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ: 01.356.570/0001-81. *Objeto:* Endosso de inclusão de veículo na apólice n° 3897608252931, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93. Vigência: 06/04/20 a 31/12/20.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:5D06DD21

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2020

Processo nº 48/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 41/2020. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDA DO CISTRI**. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: **CASTRO NAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ/MF sob nº 03.341.743/0001-13. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$ 549,70 (Quinhentos e quarenta e nove reais, setenta centavos). Data da Ratificação: 23/06/2020.

Publicado por:
Elisandra Rosa Dias
Código Identificador:8C49729A

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 39/2020

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 39/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** HCI Ituiutaba Cardios Ciências Ltda., CNPJ nº 16.553.065/0001-02. Objeto: alteração da vigência contratual, que passará a vigorar até 18/12/2020. Fundamento: Processo Licitatório nº 47/2019, Pregão Presencial nº 14/2019 e Art. 57, II, c/c § 1º, III e V, da Lei 8.666/93.

Uberlândia-MG, 15 de junho de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:B9389506

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 40/2020

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 40/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** HCI Ituiutaba Cardios Ciências Ltda., CNPJ nº 16.553.065/0001-02. Objeto: alteração da vigência contratual, que passará a vigorar até 18/12/2020. Fundamento: Processo Licitatório nº 47/2019, Pregão Presencial nº 14/2019 e Art. 57, II, c/c § 1º, III e V, da Lei 8.666/93.

Uberlândia-MG, 15 de junho de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:83388E44

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 41/2020

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 41/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** HCI Ituiutaba Cardios Ciências Ltda., CNPJ nº 16.553.065/0001-02. Objeto: alteração da vigência contratual, que passará a vigorar até 18/12/2020. Fundamento: Processo Licitatório nº 47/2019, Pregão Presencial nº 14/2019 e Art. 57, II, c/c § 1º, III e V, da Lei 8.666/93.

Uberlândia-MG, 15 de junho de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:CD0049F3

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 136/2020

CISTM – Extrato do Contrato 136/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Hospital das Clínicas do Triângulo Ltda., CNPJ nº 22.027.320/0001-78, para realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM. Total do contrato: R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2020 – Pregão Presencial nº 04/2020. Vigência: de 23/06/2020 a 18/12/2020.

Uberlândia-MG, 23 de junho de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:7AA64A41

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 300/2020

Reformula as medidas de prevenção ao avanço do coronavírus adotadas pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO as medidas de isolamento social adotadas como prevenção à disseminação do coronavírus.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Durante o período de restrições impostas como medida de contenção ao avanço do coronavírus, os servidores trabalharão em escala de revezamento, no período de 13:00 às 17:00 horas, dando-se preferência ao trabalho remoto sempre que possível.
Parágrafo único. A escala será elaborada semanalmente e comunicada aos servidores pela Presidência da Câmara.
Art. 2º. O atendimento ao público continuará sendo realizado exclusivamente por telefone, e-mail e/ou outro meio tecnológico à disposição do Legislativo.
Art. 3º. Permanecem em vigor as disposições constantes das Portarias 294, 295, 297 e 298/2020 que não tenham sido alteradas pela presente Portaria.
Art. 4°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 24 de junho de 2020.

MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:057F5246

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA 25/06/2020

PAUTA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA/MG

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com o Art. 29 do Regimento Interno, faz saber que a pauta da reunião ordinária que realizar-se-á no dia 25/06/20, é a seguinte:

1ª PARTE

• Leitura e Votação da Ata Reunião 04/06/2020.

• Leitura do Expediente da Câmara Municipal Guaraciaba MG.

2ª PARTE
Discussão e votação

• Indicações.

Projeto de Lei 06/2020 – Dispõe sobre a fixação de Subsídios para Agentes Políticos Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais, para a Legislatura 2021-2024.
Julgamento da Prestação de Contas do Executivo – Exercício 2018.

3ª PARTE

Palavra Livre aos Vereadores.

Guaraciaba/MG, 24 de junho de 2020.

ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:9B9B6917

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 17/2020 entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ e a empresa META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de poltrona para plenário e fornecimento de cadeiras de escritório para futura sede da Câmara Municipal de Jacuí. Valor Total R$ 83.500,00 (Oitenta e três mil e quinhentos reais). Vigência até 31 de Dezembro de 2020, Dotação: 0102 0103101014.004 449052 - FICHA 20.

Câmara Municipal Jacuí/MG, 16 junho de 2020

JOSÉ CARLOS ARANTES
Presidente.

Publicado por:
Luciana Bueno França Silva
Código Identificador:20626353

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 18/2020 entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ e a empresa ZIRICO MÓVEIS EIRELI Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de poltrona para plenário e fornecimento de cadeiras de escritório para futura sede da Câmara Municipal de Jacuí. Valor Total R$ 6.910,00 (Seis mil novecentos e dez reais). Vigência até 31 de Dezembro de 2020, Dotação: 0102 0103101014.004 449052 - FICHA 20.

Câmara Municipal Jacuí/MG, 16 junho de 2020 –

JOSÉ CARLOS ARANTES
Presidente.

Publicado por:
Luciana Bueno França Silva
Código Identificador:A43F5A97

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 4/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 4/2020

PROCESSO Nº. 6/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 2

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 19 de junho de 2020, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 4/2020, do processo administrativo n° 6/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 4/2020.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: **M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP**

CNPJ: **26.069.189/0001-62**

Endereço: **Rua Independência, nº 637, sala 06. Bairro: Centro. Nova Odessa/SP.**

1.3.1 - O benefício será disponibilizado exclusivamente na seguinte modalidade:

VALE ALIMENTAÇÃO em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios).

Item: 1
Discriminação: Vale Alimentação
Taxa Administrativa (%): -5,13
Quantidade de Cartões *: 70
Valor Unitário do Crédito: R$ 160,00
Quantidade de Créditos: Serão 6(seis) créditos no total. Distribuídos nos meses de Junho, Agosto, Outubro e Dezembro de 2020; e Fevereiro e Maio de 2021
Valor Total do Crédito *: R$ 67.200,00

* Quantidades e valores estimados devido variações de entrada/saída de pessoal. A previsão é de confecção imediata de no mínimo 55 (cinquenta e cinco) cartões.

VALOR TOTAL DE CADA CRÉDITO (já com a taxa administrativa): R$ 10.625,44 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

VALOR TOTAL DOS 6 (SEIS) CRÉDITOS (já com a taxa administrativa): R$ 63.752,64 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

1.3.2 - Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas numéricas.

1.3.3 - Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados, pelo Departamento de Recursos Humanos, por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados e respectivos valores a serem creditados, com no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

1.3.4 - A licitante vencedora deverá recarregar os cartões alimentação de modo que 1 (um) dia útil anterior a data dos créditos estes estejam disponíveis. As datas serão oficializadas por esta Câmara Municipal posteriormente.

1.3.5 - A licitante vencedora permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo da Ata de Registro de Preços.

1.3.6 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Patrocínio no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.
1.3.7- A licitante vencedora deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

1.3.8 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa administrativa contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Patrocínio ou para os beneficiários.

1.3.9 - Em caso de furto, roubo, perda ou extravio no cartão, a licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

1.3.10 - A licitante vencedora deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

1.3.11 - A licitante obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

1.3.12 - A validade do cartão deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

1.3.13 - As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

1.3.14 - A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários através de uma central.

1.3.15 - No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilidade de benefício, troca de senha, ultimas transações efetuadas.

1.3.16 - O valor do vale alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Patrocínio, através de oficio informando o novo valor.

1.3.17 - A contratada deverá promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais (para a modalidade Vale Alimentação) na cidade de Patrocínio, caso ainda não tenha.

1.3.18 - A contratada deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços uma relação que comprove rede credenciada de no mínimo 3 (três) estabelecimentos, sendo que pelo menos 1 (um) deles seja um supermercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** pagará ao **fornecedor** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, e após o recebimento definitivo do objeto.
2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o aceite dos serviços efetivamente prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA

5.1 – Entregar e creditar os valores no cartão de cada servidor indicado no prazo e nos termos e condições da proposta vencedora, e atendidas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2 - Fazer acompanhar quando da prestação dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.5 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 4/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Enviar ao **fornecedo**r as informações cadastrais dos servidores, em até 10 (dez) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e comunicar demissão e/ou contratação de servidores, e também caso haja alteração no valor unitário a ser creditado.

6.2 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo **fornecedor**

6.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.5 - Emitir a nota de empenho e efetuar o pagamento ao **fornecedor** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS CARTÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Após a homologação, a entrega dos cartões deverá ser feita pela licitante vencedora no prazo de até 15 (quinze) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, em até 10 (dez) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços. A empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.2 - Os cartões deverão ser entregues na Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

7.3 - A licitante vencedora ficará responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento pela Diretora Administrativa.

7.4 - Substituir, sem expensas, no todo ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional, qualquer cartão em que se verificarem vícios ou defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas

7.5 - A prestação dos serviços de recarregar os cartões alimentação deverá ser realizada pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços com crédito dos valores no cartão de cada servidor indicado de modo que 1 (um) dia útil anterior a data dos créditos (a ser fornecida pela Câmara Municipal de Patrocínio) estes estejam disponíveis, e a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas

7.6 - Os serviços serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

7.7 - A empresa deverá prestar serviço de primeira qualidade que atenda as exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado aproveitamento do mesmo, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pelo refazimento do que for realizado fora dos padrões de qualidade exigidos.

7.8 - A Administração poderá obrigar o detentor da Ata de Registro de Preço a corrigir ou refazer, à suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto da mesma se verificado o não atendimento às especificações exigidas no edital ou a existência de incorreções relacionadas à quantidade e/ou qualidade dos serviços registrados.

7.9 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos serviços constante do **Anexo I** e os prestados, a Câmara Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar os produtos, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O **fornecedor** poderá ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:

a) não cumprir as exigências do Edital Pregão Presencial n° 4/2020 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

b) recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável;

d) não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto;

e) não aceitar a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 6/2020 com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o **fornecedor sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 4/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem

aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 63.752,64 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 4/2020 e as propostas dos **fornecedores**.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 22 de junho de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Empresa:

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

Publicado por:
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira
Código Identificador:7288A2D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 4/2020
Contratante: Câmara Municipal de Poços de Caldas
Contratada: Verocheque Refeições Ltda
Objeto: contratação de empresa especializada no gerenciamento de vales-alimentação, através de cartões eletrônicos, com chip, para os servidores da Câmara Municipal.
Valor total estimado: R$400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Prazo: a vigência do presente termo é de 04 (quatro) de maio de 2020 a 03 (três) de maio de 2021

Poços de Caldas, 04 de maio de 2020

@CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Marcuse Mesquiari e Silva
Código Identificador:B25FE055

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

DIRETORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020

Pregão Presencial nº 002/2020
Processo nº 007/2020
Contrato nº 009/2020
Contratada: LP COELHO
Objeto: aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e Janela, com etiqueta de eficiência enérgica "A" ou "B", destinados ao Plenário Raymundo Júlio de Ramos e Sede do Legislativo Municipal e desmontagem de 04 (quatro) aparelhos obsoletos existentes, conforme edital e seus anexos, proposta comercial e mapa de apuração que integram este contrato.
Prazo: 03/06/2020 a 31/12/2020
Valor estimado: R$98.999,99 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Data de assinatura: 03/06/2020

Santa Bárbara, 24 de junho de 2020.

MOISÉS CARDOSO SANCHES
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:33E129F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROCESSO LICITATORIO 005 -PREGÃO 005

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG, PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 005/2020, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustível e Serviços de Troca de Óleo, para manutenção dos Veículos de propriedade da Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG. Abertura: 10/07/2020 ás 12:30 horas, à Praça Tiradentes, 170, Centro, Fone (33)3536-4003.

Teófilo Otoni/MG, 24/06/2020.

JONATHAN HOLLERBACH RIBEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Soraia Helena Corrêa Goecking
Código Identificador:DE9C16C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020/SRP, PROCESSO N° PRC006/2020

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Presidente da CPL e Pregoeiro Sr. Wellington Untaler da Silva, a suspensão do procedimento de licitação, no sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, modalidade

PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, visando registro de preços para eventual e futura contratação para Aquisição de Gêneros Limpeza e Higiene Pessoal, visando atendimento ao Administrativo do CIMVALPI, em Ponte Nova/MG, a Casa de Acolhimento à Crianças e Adolescentes em vulnerabilidade familiar e social – Casa Lar do CIMVALPI, em Oratórios/MG, e à Corporação dos Bombeiros de Ponte Nova/MG conforme convênio de cooperação técnica, através do processo n° PRC006/2020, Pregão Presencial nº 002/2020/SRP, até a análise dos pedidos de impugnações manifestados pelas empresas Aerial Comércio e Serviços Ltda-ME e Comercial Vener Ltda, e ainda, que o aviso contendo a nova data a ser designada para a realização da sessão pública de julgamento será publicada nos veículos de imprensa oficial anteriormente adotados. Maiores informações através do e-mail cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br, e também podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3211.

SR. WELLINGTON UNTALER DA SILVA,
Presidente da CPL e Pregoeiro do CIMVALPI.

Ponte Nova, 24 de junho de 2020.

Publicado por:
Wellington Untaler da Silva
Código Identificador:4CE8A0F4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI. Processo Licitatório nº 006/2020. Pregão Presencial nº 006/2020. Decisão de impugnação ao edital. Impugnante: AERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Extrato de decisão: "3 – Conclusão. Assim, em razão do exposto, deixo de conhecer a impugnação apresentada, em face dos vícios acima apontados, e a acolho como pedido de esclarecimentos, devendo ser procedida a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 002/2020, para fazer incluir a exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE e Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual. Fica informado, ainda, que, devido à alteração no instrumento convocatório ser considerada substancial para a presente contratação, será feita nova publicação do Edital, com nova contagem de prazo, data e horário de abertura da sessão pública do certame.

Ponte Nova, 24 de junho de 2020.

WELLINGTON UNTALER DA SILVA.
Pregoeiro do CIMVALPI."

Publicado por:
Wellington Untaler da Silva
Código Identificador:34E1CEFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 = RETIRADA DE PROPOSTA DIGITAL

RETIRADA PROPOSTA DIGITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL -, nos autos do processo licitatório nº 12/2020, isntaurado na modalidade Pregão Presencial nº 11/2020, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos, torna público aos interessados em geral que a proposta digital encontra inserida no site deste Consórcio – www.cismisel.com.br onde poderá ser retirada para elaboração da proposta.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas, 24 de junho de 2020.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO
Pregoeira.

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:821782BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI. O CISAMAPI torna pública a abertura do Pregão Eletrônico 004/2020. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa visando o registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalar, equipamentos de proteção individual e insumos de saúde atendendo às demandas de emergência em Saúde Pública causadas pelo surto do CORONAVÍRUS nos municípios consorciados ao CISAMAPI. Data da sessão pública: 02/07/2020, às 08h30m (oito horas e 30 minutos), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br. O cadastramento de propostas inicia- se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras do Governo Federal e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br ou www.cisamapi.mg,gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg,gov.br.

Ponte Nova, 24 de junho de 2020.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:2B9696BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
PREGÃO PRESENCIAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI. AVISO DE LICITAÇÃO. O CISMEPI torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada no dia 09 de julho 2020, às 09:00 h, a sessão para abertura da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, para contratação de empresa para fornecimento de um veiculo tipo sedan, novo, zero km, conforme anexo I. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISMEPI, na Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade-MG, ou pelo telefone do setor de licitações 31 3852 2970.

João Monlevade,24 de junho de 2020.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Igna Chiara Mendes Lima
Código Identificador:29A4590B

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2020 - CONTRATO COMODATO 012/2020

PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E ZETRASOFT LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.881.239/0001-06. OBJETO: CONFORME DISPÕE O PERMISSIVO, CONTIDO NO ARTIGO 579 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL, O COMODANTE DÁ EM COMODATO AO COMODATÁRIO, E ESTE ACEITA, A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PROPRIEDADE DO COMODANTE, DESCRITO E CARACTERIZADO NO DESCRITIVO FUNCIONAL QUE SE ENCONTRA SOB REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE, CONFORME ARTIGO 127 INCISO VII DA LEI 6015/73, DE FORMA PÚBLICA ONDE QUALQUER INTERESSADO PODE SOLICITAR SUA CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE DESCRITIVO FUNCIONAL. PARA FINS DE DEFINIÇÃO NESTE INSTRUMENTO, O TERMO SISTEMA SE REFERE AO ECONSIG.DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020, INCISO II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93. VIGÊNCIA: 24 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA:01 DE JUNHO DE 2020. FORO: COMARCA DE POUSO ALEGRE.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora Presidente.

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:271A9D49

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Extratode Adjudicação- O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica em favor das empresas MAGAZINE MATERIAIS COMÉRCIOS E TRANSPORTES LTDA-ME CNPJ: 26.175.235/0001-08 e Jaci Mendes de Andrade CNPJ: 23.873.615/0001-28licitantes vencedoras do processo licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 007/2020, o objeto do referido processo.

Alagoa, 28 de fevereiro de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:9694F0C3

PROCURADORIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação-O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação no processo licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 007/2020, que tem como objeto:Aquisição Fracionada de material de construção para Secretaria de Obras e demais secretarias do Município de Alagoa.

Alagoa, 28de fevereirode 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:DEC26201

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 2020.02-010: Processo 007/2020, Pregão Presencial**nº 007/2020**. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA eMAGAZINE MATERIAIS COMÉRCIOS E TRANSPORTES LTDA-ME CNPJ: 26.175.235/0001-08. Valor do Contrato: R$ 397.919,50 (trezentos e noventa e sete mil e novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos) Objeto Aquisição Fracionada de material de construção para Secretaria de Obras e demais secretarias do Município de Alagoa. Vigência: 28/02/2020 até 28/02/2021.

Alagoa, 28 de fevereiro de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:E181A0A9

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 2020.02-011: Processo 007/2020, Pregão Presencial**nº 007/2020**. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA eJaci Mendes de Andrade CNPJ: 23.873.615/0001-28. Valor do Contrato: R$ 292.366,50 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) Objeto Aquisição Fracionada de material de construção para Secretaria de Obras e demais secretarias do Município de Alagoa. Vigência: 28/02/2020 até 28/02/2021.

Alagoa, 28 de fevereiro de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:B7D18622

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Extratode Adjudicação- O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica em favor das empresas GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ: 20.352.354/0001-02 e Lucelia Maria de Souza Santos 07187636610 CNPJ: 20.821.463/0001-21licitantes vencedoras do processo licitatório nº 004/2020, Pregão Presencial nº 004/2020, o objeto do referido processo.

Alagoa, 16 de março de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:EBCE3A46

PROCURADORIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação-O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação no processo licitatório nº 004/2020, Pregão Presencial nº 004/2020, que tem como objeto:Aquisição fracionada de materiais laboratoriais para laboratório do Município.

Alagoa, 16de marçode 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:6384F1AE

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 2020.02-009: Processo 004/2020, Pregão Presencial**nº 004/2020**. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA eGC LAB DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ: 20.352.354/0001-02. Valor do Contrato: R$ 48.030,90 (Quarenta e oito mil e trinta reais e noventa centavos) Objeto Aquisição fracionada de materiais laboratoriais para o laboratório do Município. Vigência: 16/03/2020 até 16/03/2021.

Alagoa, 16 de março de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:D289B052

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 2020.03-003: Processo 004/2020, Pregão Presencial**nº 004/2020**. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA eLucelia Maria de Souza Santos 07187636610 CNPJ: 20.821.463/0001-21. Valor do Contrato: R$ 2.147,50 (Dois Mil e cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) Objeto: Aquisição fracionada de materiais laboratoriais para o laboratório do Município. Vigência: 16/03/2020 até 16/03/2021.

Alagoa, 16 de março de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:22ED616B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 010/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de COMBUSTÍVEIS – Tentativa VI, atendendo pedido de diversas secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o edital e seus anexos. Resultado: LICITAÇÃO DESERTA. Maiores informações pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br e através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba, 24/06/2020.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaiane Silva Santos
Código Identificador:D932D35A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 119/2019, Pregão Presencial n.º 067/2019. Partes Município de Alvorada de Minas e AUTO POSTO ALVORADA LTDA - ME. (Fica acrescido ao valor do contrato: R$11.408,54 (onze mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020. Assinatura: 23/06/2020.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:87610A0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 045/2020
DISPENSA Nº: 002/2020

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, X Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor de TALITA CRISTINA DOS SANTOS SILVA para Locação de um imóvel com a finalidade exclusiva de Funcionamento temporário da "Casa de Apoio" ao Lar Santo Ambrósio de Araújos durante a Pandemia da COVID-19, sendo vedada a sua destinação para fins diversos, ao preço de R$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por mês.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e Cumpra-se.

Araújos/MG, 24 de junho de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:5943449E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÚJOS
VIGILANCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
CADASTRO
Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação
de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99.
Empresa: DROGARIA BEM ESTAR
CNPJ: 34.983.519/0001-59
Endereço: AVENIDA BRASIL 1566 CENTRO
Cadastro nº. 001/DROG/SMS/ARA/VISA
Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis

Araújos, 04 de maio de 2020.

MARIA ISABEL CARVALHO DE QUEIROZ
Coordenadora de Vigilancia Sanitária

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:A5A29D08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 560/2018

AVISO

APRESENTAÇÃO DO CARDERNO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 560/2018
CHAMAMENTO PUBLICO Nº016/2018

NOVA DATA DE ENTREGA: 10/07/2020 as 13:30 horas,*no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, à Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro — CEP: 35.588-000*

EDITAL NA ÍNTEGRA E ANEXOS PELOSITE: www.arcos.mg.gov.br

INFORMAÇÕES: Pelo telefone: (37) 3359.7905 ou 7908, de 13h00 às 17h00
E-mails:arcoslicita@arcos.mg.gov.br.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DO CARDERNO IV
Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para a obtenção de estudos, levantamentos e propostas, para estruturação de modelo de concessão, visando a prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiro no Município de Arcos/MG.

JUSTIFICATIVA: conforme solicitação do setor requisitante.

Arcos, 23 de junho de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:9F7E9BB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE DISPENSA PL-350-2020

EXTRATO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 350/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 203/2020
Objeto: Aquisição de gás de cozinha para a casa de apoio em Barretos, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde/MG, sendo contratada a empresa: MARCOS FLOSI DE OLIVEIRA no valor global de R$700,00 (setecentos reais).

Arcos/MG, 24 de junho de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:AA310606

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 260/2020

AVISO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº260/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020
OBJETO: Registro de preço para aquisição de plantas diversas a serem usadas em servicos de jardinagem em jardins,praças,canteiros,canteiros centrais de avenidas e outros espaços publicos.
ABERTURA DA SESSÃO:Dia 09 de julho de 2019 as 08:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,*fac-símile*/telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 24 de junho de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:95DBA2EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL214/2020

CANCELAMENTO DE ITEM

PROCESSO Nº 214/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2020

Objeto: Aquisição de equipamento hospitalar para atendimento as necessidades do hospital municipal São José durante o período de enfrentamento a pandemia do COVD – 19.
Fica cancelado o item 01 no valor de R$13.500,00

Arcos/MG, 08/04/2020

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:5317515E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 244/2020

Anulação Pedido de Empenho por Valor

Instrumeto contratual: Anulação de Empenho por Valor:

Motivo da Suspensão: FORNECEDOR NAO FEZ A ENTREGA.

GÁS DE BARRETOS

Processo: 244 / 2020.
Pedido de Empenho: 3071 / 17/04/20.
Valor anulado: 750,00

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:9DD9B32F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 327/2020

PROCESSO Nº 327/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 193/2020

Extrato de DISPENSA de Chamamento Público nº 193/2020 – Processo nº 327/2020 – Acordo de cooperação – Contratante: Município de Arcos – Objeto: Acordo de Cooperação com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.325.547/0001-95, com endereço Av. Moacyr de Mattos, 49, centro, Cararinga/MG,CEP 35.300-047, mediante DISPENSA de Chamamento Público sem transferência de recursos – Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/2017 – Ratificação em 22 de junho de 2020

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:85778EBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 145/2020

ORDEM DE SERVIÇO

Processo Licitatório nº 145/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 066/2020

Contrato Administrativo nº 043/2020

Contratada: **FRANCO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**

Valor do contrato: R$227.574,09 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e nove centavos).

Vencimento do Contrato: 60 dias.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **FRANCO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**, a iniciar na data de 24/02/2020, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, tendo como objeto a contratação de serviços emergenciais de recuperação da infraestrutura urbana, devido os estragos ocasionados pelas chuvas, de conformidade com o DECRETO 5.493/2020 para estimativa de 60 dias, de acordo com quantidades e especificações constantes no Termo Requisitório e do Termo de Referência.

Arcos/MG, 20 de fevereiro de 2020

CAMILA MAGELA SILVA DO CARMO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:374D1EF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5619/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.619 – 24/06/2020

DISPÕE SOBRE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL DE BAR/LANCHONETE E O COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL DO QUIOSQUE Nº 03, SITUADO NA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, EM ARCOS/MG, CONSTRUÍDO PELO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Arcos/MG, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a exploração de serviços de operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial de bar/lanchonete e o comércio de alimentos em geral do quiosque nº 03, situado na Praça Floriano Peixoto, em Arcos/MG, construído pelo Município, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

"***Art. 31 –*** *O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão ou permissão à título precário, e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, excetuando-se o disposto no artigo 29 desta Lei.*

§ 1º - *A concessão de uso dos bens municipais de uso específico para o lazer dependerá de lei e licitação pública, fazendo-se mediante contrato de direito público, sob pena de nulidade do ato.*

§ 2º - *A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, sociais, culturais, turísticas ou outras, mediante autorização legislativa.*

§ 3º - *A permissão de uso que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita a título precário ou por tempo determinado, por ato unilateral do Prefeito Municipal através de decreto.*"

CONSIDERANDO que a outorga da concessão foi autorizada pela **Lei Federal n.º 8.666/1993** e suas alterações, normas regulamentares do **Código de Posturas Municipal** e suas alterações, **Lei Orgânica Municipal,** e de outras normas aplicáveis ao objeto do certame.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 117/2020 - Concorrência nº 002/2020 – Contrato de Concessão de Espaço Público Nº 065/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado à Carlos César dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 437.939.246-53, a Concessão de Uso de Espaço Público para a exploração de serviços de operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial de bar/lanchonete e o comércio de alimentos em geral do quiosque nº 03, situado na Praça Floriano Peixoto, em Arcos/MG, construído pelo Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do CONCEDENTE, por sucessivos períodos até o período máximo de 05 (cinco) anos, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 24 de junho de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:7C692490

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 260/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 260/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020
Aditamento

OBJETO: A presente licitação tem como objeto: Registro de preço para aquisição de plantas diversas a serem usadas em servicos de jardinagem em jardins,praças,canteiros,canteiros centrais de avenidas e outros espaços publicos, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 10/07/2020
HORÁRIO: 13:30HORAS
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG-

ACRESCENTA-SE À QUALIFICAÇÃO TECNICA O ITEM 13.1.5:

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
13.1.DOCUMENTOS:
13.1.1- Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante,e m vigor.
13.1.2- Documento que comprove o cadastramento da licitante, bem como de seu responsável técnico no RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas, conforme prevê a Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas;
13.1.3- Inscrição, Certificado de Registro ou documento equivalente emitido pelo IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária);
13.1.4- Inscrição ou documento equivalente emitido pelo IEF (Instituto Estadual de Florestas);
13.1.5- Cadastro Técnico Federal - IBAMA (Art. 10 da IN nº 6 de 15 de março de 2013) para a empresa e para seu responsável técnico;

Arcos/MG, 24 de junho de 2020.

HELEN CRISTINA BATISTA
Diretora de Licitações

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:95379A76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020
DATA: 27 de Junho de 2020.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Termômetro infravermelho à distância para o combate ao covid-19
CONTRATADO: ***E-LOJA ONLINE EIRELI*** **,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 34.956.199/0001-48 com sede Rua Lorca, nº 308, Bairro União, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinqüenta reais)
DO PRAZO DO CONTRATO: 18/06/2020 a 18/08/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.30.00.2.03.00.10.301.0012.2.0048 00.01.02 156

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayana Rodrigues de Almeida
Código Identificador:8F2C771C

GABINETE
PORTARIA Nº 27/2020

Institui comissão para apuração de efetiva prestação de serviços pelo Sebrae.

O Prefeito do Município de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e;

R E S O L V E :

Art. 1º.Fica instituída Comissão para apuração em torno do cumprimento do objeto do contrato firmado entre o município de Argirita e o Sebrae.

Art. 2º.A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I – Mauro José Ramiro de Souza;
II –Ana Lúcia Furtado Almeida;
III –Simone Martins Neves.

Art. 3º. Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 4º.A Comissão, bem como a nomeação de seus membros terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente.

Art.5º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Argirita, 22 de Junho de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:50DB31C7

GABINETE
PORTARIA Nº 25 /2020

EXONERA SERVIOR OCUPANTE PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Argirita-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de Coordenador Executivo - V, o Sr. Arthur do Carmo Medina.

Art. 2º - O Setor de Pessoal incumbir-se-á de proceder às anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria, assim como todas as demais providêncuas que forem cabíveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Argirita, 02 de junho de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:B3873E1D

GABINETE
PORTARIA Nº 26 /2020

DESIGNA OCUPANTE PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Argirita-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para ocupar cargo em comissão de Coordenador Técnico – I, o Sr. Arthur do Carmo Medina.

Art. 2º - O Setor de Pessoal incumbir-se-á de proceder às anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria, assim como todas as demais providêncuas que forem cabíveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Argirita, 02 de junho de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:7CD36368

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Arinos, através da Pregoeira Municipal, em consonância com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislações complementares e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar no dia **08 de julho de 2020, às 9:00** horas, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2020, tipo menor preço por item objeto: Prestação de Serviços de impressão de apostilas PET (plano de Estudos Tutorados). Em cumprimento ao § 3º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, com alterações pela LC 147/2014, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas. O Edital encontra-se disponível no site. www.arinos.mg.gov.br. Maiores inofrmações pelo telefone 38 3635 1281-

Arinos 24 de junho de 2020.

SILVEZIA SOARES FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:F228DFE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o 12º Termo aditivo ao contrato nº 083/2015 da Tomada de Preços nº 004/2015. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 083/2015 - PMBMA/MENDES & TORRES CONSTRUTORA LTDA.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal – 16/06/2020.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:3AA16C4D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o 10º Termo aditivo ao contrato nº 084/2015 da Tomada de Preços nº 005/2015. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 084/2015 - PMBMA/MENDES & TORRES CONSTRUTORA LTDA.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal – 16/06/2020.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:690B5306

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o 11º Termo aditivo ao contrato nº 085/2015 da Tomada de Preços nº 006/2015. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 085/2015 - PMBMA/MENDES & TORRES CONSTRUTORA LTDA.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal –16/06/2020.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:D9E1C5A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO PROCESSO 070/2020 - PREGÃO 031/2020

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 24/06/2020 ONDE SE LÊ: CELIANA VENTURA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LÊ-SE: LEMOS RODRIGUES DE ANDRADE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:BAF58F91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 55/2020. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para confecção e fornecimento futuro e parcelado de materiais gráficos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Entrega dos envelopes até às 10h:00min. de 07/07/2020. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cláudia Helena da Silva Borges
Código Identificador:19953EBE

LICITAÇÕES E PREGÕES
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO – REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Resultado final e homologação – Ref. Concorrência Pública nº 06/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários para construção do novo PAM - Pronto Atendimento Municipal, de conformidade com as especificações técnicas contidas no memorial descritivo, projetos e planilhas. Resultado Final e homologação: Ultrapassado o prazo recursal, sem interposição de recursos, homologo a presente licitação e adjudico o objeto licitado à empresa RBC Construções Eireli, pelo valor global de R$ 4.944.134,43.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cláudia Helena da Silva Borges
Código Identificador:19603BA1

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DE INFORMÁTICA DESTA MUNICIPALIDADE.

Em atenção ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, informo:

Face ao não comparecimento de licitantes no Processo Licitatório modalidade de Pregão Presencial nº 46/2020, **REVOGO** a presente licitação.

Boa Esperança/MG, 24 de junho de 2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:D098D082

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº LICI - 84/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **ZEZINHO TRANSPORTES E TURISMOS LTDA, CNPJ:** 37.079.635/0001-36**. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULO TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, ASSENTOS CONFORTÁVEIS E COM CINTO DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL AO DE PASSAGEIROS, EQUIPADO COM PORTA LATERAL E VIDROS LATERAIS, destinado à Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R$ 428.800,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos reais). **Data:** 24/06/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

RED	cod. projETO/ativIDADE	desc. projETO/ativIDADE
493	11.01.2.457.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção de Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC
	3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 36/2020.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:8AE92E0A

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº LICI - 75/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **MARGARETH ZATI ALVARENGA ME, CNPJ:** 01.649.041/0001-76**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM DIÁRIA COMPLETA, INCLUINDO: BANHO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR, DESTINADOS AOS PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE DE VARGINHA/MG. **VALOR:** R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **Data:** 16/06/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

RED	cod. projETO/ativIDADE	desc. projETO/ativIDADE
811	11.01.2.446.3.3.90.39.00.00.00.00 3.3.90.39.99.00.00.00.00	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar – MAC Outros Serviços de Terceiros - PJ

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 40/2020.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:A4551027

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 - DISPENSA Nº 003/2020 .
OPrefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** o Processo Licitatório –Chamada Pública nº 002/2020 / Dispensa nº 003/2020 cujo objeto éa aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com os agricultores familiares:
1) **LUIZ CLÁUDIO DO NASCIMENTO**: DAP SDW081445580659270718023 3;
2) **ANTÔNIO DA SILVA DIAS**: DAP SDW044779836620280519040 47;
3) **JAQUELINE CARLA MOTTA DIAS**: DAP SDW089634284604080420094 8;
4) **JOÃO CARLOS FERNANDES**: DAP SDW007735753675040618094 0;
5) **MARIA BONIFÁCIO DOS SANTOS**: DAP SDW003444046685260320055 2;
6) **ADRIANA FERNANDES CORDEIRO**: DAP: SDW002923748603100091802 51;
7) **RIVADALVO SOUZA DE JESUS**: DAP: SDW049582739568061219090 0;
8) **JOSE ELIAS VIANA:** DAP: SDW012762822653040620030 2;
9) **MAXILIANO LUIZ SIVEIRA MOTA**: DAP: SDW005028948658260320060 0;
10) **MATEUS DIONES SANTOS**: DAP: SDW011430650699140518113 0.

Publique-se na forma da Lei.

Bom Jesus do Amparo/MG, 24 de junho de 2020.

DÁRIO FERREIRA MOTTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:864518D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONTRATO 80_2020 BURITIS

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG/Extrato do contrato n ° 80/2020 – Contratada: Buritis Atacado Varejo e Distribuição Eireli CNPJ n° 23.405.990/0001-43 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de brinquedos pedagógicos, educativos, eletrodomésticos, móveis, mobiliários em geral para diversas secretarias do Município de Brasilândia de Minas MG. Valor global R$ 98.355,00 (noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais). Vigência 12 (doze) meses.

Brasilândia de Minas MG 18 de março de 2020

(A) MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal x

IANARA MARILENE GOBBI
Pela Contratada.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:257961AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2020 – O Município de Buritis - MG, através do Pregoeiro Substituto, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com objetivo

de aquisição de 02 (dois) veículos 0km tipo utilitário, conforme termo de referência, com abertura prevista para o dia 08/07/2020, a partir das 9h, maiores informações: (38) 3662-3437. Av. Bandeirantes, n.º 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 24 de junho de 2020.

WELERSON NASCIMENTO DE SOUZA.
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:99C63A92

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 – O Município de Buritis - MG, através da Pregoeiro Substituto, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com objetivo de Registro de Preços para Aquisição de Materiais para Reforma de Imóvel Público (Centro de Reabilitação), itens fracassados na licitação anterior; com abertura prevista para o dia 08/07/2020, a partir das 14h30. O edital poderá ser retirado no site www.buritis.mg.gov.br, maiores informações: (38) 3662-3437. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 24 de junho de 2020.

WELERSON NASCIMENTO DE SOUZA.
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:2A3466F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo: 3 Aditivo Para Acréscimo do Valor Contratado
Ata 095/2019
Processo.....: Prc 00111/2019 Licitação: Preg0061/2019
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Wagner Aparecido Paulino
Valor.....: R$1.305,60
Assinatura...: 25/05/2020
Justificativa: Acréscimo de Quantidade

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:A21FAE1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo: 4 Aditivo Para Acréscimo do Valor Contratado
Ata 095/2019
Processo.....: Prc 00111/2019 Licitação: Preg0061/2019
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Wagner Aparecido Paulino
Valor.....: R$1.880,00
Assinatura...: 10/06/2020
justificativa: Acréscimo de Quantidade

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:405CAF3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo: 2 Aditivo Para Acréscimo do Valor Contratado
Ata 163/2019
Processo.....: Prc 00167/2019 Licitação: Preg0083/2019
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Compre Bem Distribuidora Eireli Epp
Valor.....: R$ 83,50
Assinatura...: 10/06/2020
Justificativa: Acréscimo de Quantidade

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:DA519D6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo: 1 Aditivo Para Acréscimo do Valor Contratado
Ata 164/2019
Processo.....: Prc 00167/2019 Licitação: Preg0083/2019
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Multi Serviços Técnicos Ltda
Valor.....: R$ 564,00
Assinatura...: 10/06/2020
Objeto.....: Acréscimo de Quantidade

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:408840A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 065/2020

Processo...: Prc 00078/2020
Extrato da Ata 065/2020 Licitação: Preg0031/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: João Batista Vitoriano - Mei
Objeto.....: Contratação de Van Para o Socorro em Linhas Escolares.
Valor.....: R$9.160,00
Vigência...: 10/06/2020 a 09/06/2021
Dotações...:0243 - 339039 - 1030110032.035 - Saúde

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:9A403F52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 062/2020

Processo...: Prc 00078/2020
Extrato da Ata 062/2020 Licitação: Preg0031/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Jose Leandro de Sousa Me
Objeto.....: Contratação de Van Para o Transporte de Pacientes e Atletas.
Valor.....: R$72.630,00
Vigência...: 10/06/2020 a 09/06/2021
Dotações...:
0243 - 339039 - 1030110032.035 - Saúde

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:B385CD14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo...: Prc 00078/2020
Extrato da Ata 064/2020 Licitação: Preg0031/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Mgl Turismo Ltda - Me
Objeto.....: Contratação de Van e Micro-ônibus Para O Transporte de Pacientes e Atletas.
Valor.....: R$13.160,00
Vigência...: 10/06/2020 a 09/06/2021
Dotações...:0243 - 339039 - 1030110032.035 - Saúde

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:7B4ECAA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 063/2020

Processo...: Prc 00078/2020
Extrato da Ata 063/2020 Licitação: Preg0031/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Tatau Transporte Turistico Ltda Me
Objeto.....: Contratação de ônibus Para O
Transporte de Pacientes, Atletas e Socorro em Linhas Escolares.
Valor......: R$24.040,00
Vigência...: 10/06/2020 a 09/06/2021
Dotações...:
0243 - 339039 - 1030110032.035 - Saúde

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:45CD6FD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo: 1 Aditivo Para Acréscimo do Valor Contratado
Ata 170/2019
Processo.....: Prc 00189/2019 Licitação: Preg0090/2019
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Dental bh Brasil Com. de Prod.odonto-med.h Eireli
Valor........: R$365,00
Assinatura...: 26/05/2020
Justificativa: Acréscimo de Quantidade

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:48583641

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo: 1 Aditivo Para Reequilíbrio Econômico Financeiro
Ata 039/2019
Processo.....: Prc 00028/2019 Licitação: Preg0022/2019
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Anna Sylvia Evangelista Tejada de Podesta Mei
Valor........: R$ 2.140,90
Assinatura...: 18/03/2020
Justificativa: Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:69E80120

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo: 2 Aditivo Para Reequilíbrio Econômico Financeiro
Ata 057/2019
Processo.....: Prc 00059/2019 Licitação: Preg0035/2019
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Batuta Supermercado Ltda Epp
Valor........: R$8.053,38
Assinatura...: 27/04/2020
Objeto.......: Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:AF8A3E7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
1º ADENDO DE EDITAL - PROCESSO 097/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – 1º ADENDO AO EDITAL/PRORROGAÇÃO DE DATA

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 005/2020, de 02/01/2020, torna público o Primeiro Adendo ao Edital do Processo Licitatório nº **097/2020**, Pregão Presencial nº **035/2020**, cujo objeto é a aquisição de peças e acessórios automotivos, para alterar a data de abertura da sessão pública inicialmente prevista para o dia 07/07/2020, as 09:00 hs, para o dia **13/07/2020**, as **09:00** hs, uma vez que no dia 08/07/2020, o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizarão um curso on-line de pregão e formação de pregoeiros, incluindo as alterações contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019, sendo necessária a recontagem de prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas.

Cabo Verde, 24 de junho de 2020.

FRANKLIN ALVES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:F1A6817F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
2º ADENDO DE EDITAL - PROCESSO 099/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – 2º ADENDO AO EDITAL/PRORROGAÇÃO DE DATA

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 005/2020, de 02/01/2020, torna público o Segundo Adendo ao Edital do Processo Licitatório nº **099/2020**, Pregão Presencial nº **037/2020**, cujo objeto é a aquisição de EPIs e materiais hospitalares/ambulatoriais, para alterar a data de abertura da sessão pública prevista para o dia 08/07/2020, as 09:00 hs, para o dia **14/07/2020**, as **09:00** hs, uma vez que serão acrescentados mais itens no processo, alterando o valor estimado da contratação, e também, no dia 08/07/2020, o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizarão um curso on-line de pregão e formação de pregoeiros, incluindo as alterações contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019, sendo necessária a recontagem de prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas.

Cabo Verde, 24 de junho de 2020.

FRANKLIN ALVES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:D3A4BAB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI COMPLEMENTAR 120/2020

Acrescenta parágrafos 3°, 4° e 5° ao artigo 218 da Lei Complementar n° 11, de 16/12/2005 – Código de Obras Municipal

O Povo do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 218 do Código de obras do Município da Campanha – Lei Complementar n° 11, de 16/12/2005, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 218 - ...
§1° - ...
§2° - ...
§3° - O loteador, no momento em que realizar a pavimentação asfáltica e a construção de meio fio, terá a incumbência e a obrigação de respeitar e acatar os padrões exigidos para que a pavimentação tenha qualidade e durabilidade.
§4° - O loteador ficará responsável pela recuperação asfáltica do loteamento, caso haja danos comuns no prazo inferior a 5 (cinco) anos, contados da conclusão das obras de pavimentação.
§5° - Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se danos comuns os seguintes: fenda, fissura, trinca, afundamento, ondulação ou corrugação, irregularidade longitudinal, escorregamento, exsudação, desgaste, panela e remendo.

Art. 2° - A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e seu conteúdo deverá ser comunicado a todas as empresas com empreendimentos no município.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 24 de junho de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:72BF5343

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7118 DE 08 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 7118 de 08 de JUNHO de 2020.

"Abre Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO no valor de R$10.000,00 para fins que especifica e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendoem vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 4320, de 17 de MARÇO de 1964,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)para fins que especifica, conforme especificação abaixo:

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.122.1354 - 3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
4.116 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
154.00 - Outras Transferências de Recursos do SUS
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Adiciona: 10.000,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.7.1.8.03.09.01.01.00.00 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Coronavírus 10.000,00
154.00 - Outras Transferências de Recursos do SUS 10.000,00

Art.:3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edlene Lemes Dias Ferreira
Código Identificador:5B6BE12E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 305/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 305/2020	
CONTRATADO (A):	Paulo Henrique da Silva Oliveira
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Publicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento da emergência em saúde pública instituído pelo Decreto n° 7078/2020.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.050,43 (um mil, cinquenta reais e quarenta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 22/06/2020, com término em 31/07/2020.

Campanha, 22 de junho de 2020

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:59F62172

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020- SRP 014/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Processo Licitatório nº 042/2020 – Pregão Eletrônico 004/2020- SRP 014/2020. Objeto: Registro de Preços de materiais elétricos III, os quais serão usados em manutenções preventivas e/ou corretivas e mesmo em construções de obras públicas e/ou em imóveis sob a responsabilidade do Município. Contratada: ARP_SL 058/2020_ MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, de CNPJ 24.616.322/0001-28, no valor total de R$ 75.845,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais). Vigência: A presente ate de registro de preços terá validade de 12 meses a contar da sua assinatura, ou seja, do dia 18 de junho de 2020 até o dia 17 de junho de 2021.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:C6567C8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – **EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 58/2020 – Pregão Presencial Registro de Preço Nº 38/2020**. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPOS ALTOS-MG**. Contratado: Arenna Informática Ltda - ME. Contrato nº. 101/2020. Valor Contrato R$ 10.139,10. Contratado: Israel e Israel Ltda - EPP. Contrato nº. 102/2020. Valor Contrato R$ 8.387,94. Contratado: João Francisco Bráulio 32952953791. Contrato nº. 103/2020. Valor Contrato R$ 20.800,00. Contratado: Masterinfor Comercial e Serviços Ltda - ME. Contrato nº. 104/2020. Valor Contrato R$ 8.139,00. Contratado:

Proxxima Tecnologia Ltda. Contrato nº. 105/2020. Valor Contrato R$ 1.023,60. Contratado: ARJ Informática e Acessórios Eireli - ME. Contrato nº. 106/2020. Valor Contrato R$ 8.822,00. Contratado: Miriam Maria Silva Barcante - ME. Contrato nº. 107/2020. Valor Contrato R$ 2.958,78. Vigência: 24/06/2020 a 24/06/2021. Data assinatura 24/06/2020.

Campos Altos – MG, 24/06/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:54684247

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2020

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público, a Homologação do processo licitatório nº 046/2020, modalidade Pregão 021/2020, em favor do Leiloeiro JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA CPF: 065.132.226-05**, com registro na JUCEMG sob o nº 638, para prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão de bens patrimoniais móveis inservíveis, pertencentes ao município e/ou imóveis, incluindo levantamento de bens, avaliação, elaboração e publicação de edital, divulgação do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo. Valor total de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens a serem leiloados a cargo do arrematante.**

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:5E5491AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REABERTURA DE SESSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO A REABERTURA DA SESSÃO REFERENTE AO **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2020, TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020**. CUJO O **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA LAGOA (ZONA RURAL) E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. WILTON (SEDE) EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OCORRERÁ NO DIA **30 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09H00MIN**. INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: licitacao@carbonita.mg.gov.br

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:4F79695E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PRC 010/2020 PP 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Pregão Presencial nº. 004/2020 – Processo Licitatório nº. 010/2020 - Extrato da Homologação. Objeto: **"**Registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais e equipamentos diversos, a serem utilizados em serviços executados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento e COMPDEC**. Contratante:** Município de Carlos Chagas. Favorecido: **ALVES E SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. Data da Homologação: 24 de junho de 2020.

HERMES FERREIRA SOUTO NETO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:4243C219

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 01.20 - PRC 010/2020 PP 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020 - Extrato de Ata de Registro de Preços de Processo. Contratante: Município de Carlos Chagas. **Favorecido:** ALVES E SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Processo N°. 010/2020 – referente ao Registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais e equipamentos diversos, a serem utilizados em serviços executados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento e COMPDEC – Ata de Registro de Preços Nº. 001/2020 – Alves e Silva Material de Construção Ltda. Data da Assinatura: 24/06/2020. Vigência: 01 (um) ano a contar da data da assinatura – Data da Homologação: 24 de junho de 2020.

HERMES FERREIRA SOUTO NETO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:E55098C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – Aviso de Dispensa de Licitação n.º 012/2020 – Processo Licitatório n.º 045/2020. O Município de Carmo da Mata-MG, torna público a Ratificação em 22/06/2020, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em combinação com o Art. 4º, §1º da Lei 13.979/2020, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação n.º 012/2020, que objetiva a aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional (pandemia) do Coronavirus – aquisição de EPIs para atender as necessidades do CRAS no enfrentamento das Ações de Combate, vencedores: Murilo Henrique dos Santos Bispo com o valor de R$480,00; Distribuidora Irmãos Brant Ltda com o valor de R$504,00; BH Seg Equipamentos de Proteção Individual Ltda com o valor de R$375,00 e Codam Confecção Ltda com o valor de R$845,00.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:C8ACEBDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO 036/2020 PREGÃO PRESENCIAL 021/2020 "REPUBLICAÇÃO"

O Município de CARMO DE MINAS, na forma da lei, faz saber a todos quantos o **presente edital devidamente retificado** virem, ou dele conhecimento tiverem, que a partir das 13:00h do dia 08 de julho de 2020, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, localizada na Rua Luiz Gomes, n° 150, bairro Centro, município de CARMO DE MINAS, será realizada licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCARIA COM POSTO DE ATENDIMENTO NESTE MUNICÍPIO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS – MG, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, E EFETUAR OS DEPÓSITOS OU TRANSFERÊNCIAS BANCARIAS, CONFORME INSTRUÇÃO, PARA A CONTA INDICADA PARA CADA SERVIDOR CONSTANTE DA FOLHA DE PAGAMENTO,** tipo Maior Preço conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

CARMO DE MINAS, 24 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:8B44FCFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/220

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PÚBLICO O CONTRATO Nº 070/2020 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2020 INSTAURADO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA MÉRITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO. VALOR: R$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS). VIGÊNCIA 24/06/2021.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:274E9377

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2020

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2020 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA MORAES E CAMPOS CONSTRUTORA LTDA - ME. OBJETO: ACRÉSCIMO DE META FÍSICA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CORRESPONDENDO O VALOR DE R$ 13.992,28 (TREZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:7BC9C9E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a retificação do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2020, cujo objeto é o Registro de Preços de Cartuchos e Toners Compatíveis, na forma abaixo:

Retificação do item 13.7 do edital com a inclusão dos subitens 13.7.1 e 13.7.2

13.7 - O material deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Aquele que apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem prejuízo para o Município de Carmo de Minas. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13.7.1 – Os produtos licitados deverão ser de primeiro uso, não sendo aceito produtos remanufaturados, recondicionados ou recarregados, e com validade mínima de 12 (doze) meses de garantia a partir da entrega

13.7.2 – Ao Município de Carmo de Minas, *"reserva-se o direito de encaminhar qualquer produto ao Instituto de Criminalística do Estado de minas gerais ou outro órgão competente para analise, caso seja constatado, que o produto tenha origem contrabandeada / pirateada ou que seja remanufaturado, recondicionado ou reciclado. A proposta a que se refere o item será desclassificada e aplicada às sanções cabíveis aos faltosos de acordo com a legislação vigente e com o ato convocatório".*

Permanecem inalterados todos os demais termos constantes do Edital em Epigrafe, inclusive a data de abertura do Processo Licitatório.

Carmo de Minas, 24 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:0A2E1058

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 62/20 do PL Nº. 111/20 – DISPENSA Nº. 57/20. Objeto: Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, para implantação do serviço residencial terapêutico da Secretaria Municipal de Saúde. LOCATÁRIO: Paulino de Sousa Messias portador do CPF nº 774.632.776-15. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:64E4022C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 66/20 do PL Nº. 134/20 - DISPENSA Nº. 78/20. Objeto: Locação de imóvel para atender as necessidades do Programa Mais Médicos para Brasil, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. LOCADOR: JOSÉ CLIMÉRIO VILAÇA DA FONSECA. VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:7D1C5ED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Ata de Registro de Preços nº 06/20 do PL Nº. 90/20 - PP Nº. 36/20. Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de brita 00 para a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Empresa vencedora: DIBRITA BRITADORA DIVINOPOLIS LTDA – CNJP N. 16.764.532/0001-35. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:439E51F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2019

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019. Processo Licitatório nº 131/2019. Segundo termo aditivo ao Contrato N° 119/2019. CONTRATANTE: Município de Carneirinho; CONTRATADA: R1 ENGENHARIA – EIRELI – EPP- CNPJ sob o n.º 25.157.005/0001-53; Do Objeto: Altera-se a clausula primeira do contrato originário, acrescendo serviços à obra, em aproximadamente 24,55% (vinte e quatro virgula cinqüenta e cinco por cento), do valor do contrato originário;Valor: **R$ 23.068,16**. Data da assinatura: 31/03/2020. Carneirinho/MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:F180C57D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2019

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019. Processo Licitatório nº 131/2019. Primeiro termo aditivo ao Contrato N° 119/2019. CONTRATANTE: Município de Carneirinho; CONTRATADA: R1 ENGENHARIA – EIRELI – EPP- CNPJ sob o n.º 25.157.005/0001-53; Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a DILAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços, objeto do Contrato, firmado entre as partes em **02 de Dezembro de 2019**, nos termos previstos em seu subitem 4.1. da sua **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** e ainda prorrogação da vigência, nos termos da **CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**;Da Prorrogação:Pelo presente termo aditivo, ficam prorrogados o prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato originário, por mais **02 (dois) meses,** a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do inciso II do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 12/03/2020. Carneirinho/MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:A049843F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO - DECISÃO DO PREFEITO

TP-004/2020 – PRC-009/2020 – O Município de Catas Altas torna publico a Decisão do Prefeito acerca do processo licitatório, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, conforme edital. Fica mantida a data de 26/06/2020, às 9 horas para a sessão pública de classificação da proposta comercial. Ressalta-se que o documento na íntegra está disponível no sítio: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Email´s: cpl@catasaltas.mg.gov.br e licitacoes@catasaltas.mg.gov.br.

Catas Altas, 24 de junho de 2020.

KÁTIA FIGUEIREDO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:8D4851D4

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA À PORTARIA N.º 71/2020

ERRATA À PORTARIA Nº 71 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O Município de Catas Altas informa que a presente serve para retificar a publicação da portaria nº 71 de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na data de 22 de junho de 2020, em virtude de ter ocorrido erro material.

Onde se lê: V- 2º Suplente: Elenice Magalhães dos Santos Quintão
Leia-se: V- 2º Suplente: Elenice Magalhães Quintão Santos

Fica retificada a referida Portaria passando a constar o seguinte texto:

PORTARIA Nº 71/2020
Nomeia Comissão Permanente de Licitação.
O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e observando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, em especial no seu art. 51, **RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes servidores para os cargos correspondentes:

I - Presidente: Kátia Araújo Figueiredo Rodrigues
II - Vice -presidente: Jaqueline Cecília Dias
III – Secretário: Rosilene Couto Bitencourt
IV - 1° Suplente: Rodrigo Brenno de Oliveira
V - 2° Suplente: Elenice Magalhães Quintão Santos

Art. 2º – O mandato dos membros da Comissão será exercido até 31/12/2020.

Art. 3º – Compete à Comissão Permanente de Licitação além das atribuições previstas na Lei n.º 8.666/93:

I - Analisar e julgar os pedidos de inscrição no cadastro de fornecedores, de prestadores de serviços e de execução de obras, suas alterações e cancelamento.

II – Expedir o certificado de Registro Cadastral "CRC".

III - Julgar as licitações em todas as modalidades de sua competência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 19 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito de Catas Altas

Catas Altas/MG, 24 de junho de 2020.

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:4780EE9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº055/2020.
TOMADA DE PREÇOSNº004/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.
Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei Federal Nº 8.666/93, tendo em vista a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, FAÇO SABER, que nesta data **"HOMOLOGO"**o presente processo Licitatório e **"ADJUDICO"**o objeto do processo a empresa: **CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 20.670.048/0001-14, com o Valor Global de 171.931,25, (cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).**DETERMINO**que sejam tomadas as providencias necessárias para contratação da referida empresa.

Centralina, 10 de junho de 2020.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:F8B71432

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2020

EXTRATO DE CONTRATO (CONSOANTE ART. 61 PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93). Contrato nº 052/2020. Processo nº 055/2020. Modalidade: Tomada de Preços 004/2020. Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTRALINA – CONTRATADA: **CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA**, CNPJ: 20.670.048/0001-14. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL. Valor Global R$ R$ 171.931,25, (cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 10/06/2020 a 31/12/2020. Dotação orçamentária: 02.09.00 - 1.0012 - 15.451.0011.4.90.51.00 00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 01 - 0024 - 0024 - 0024 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS.

Centralina, 10 junho de 2020.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:F7689F10

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 028/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 028/2020
A Prefeitura Municipal de Centralina-MG., torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Licitação Pregão Presencial nº 028/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA, COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DE BÁSICO, PLANILHA (ORÇAMENTÁRIA) QUANTITATIVA DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONSTANTES NA PASTA TÉCNICA DO EDITAL**, com abertura prevista para o dia 07/07/2020 às 15h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Centralina pelo telefone (34) 3267-8000 ou pelo e-mail: licitacao.centralina@gmail.com das 08h:00 às 17:00 horas.

Centralina-MG, 24 de junho de 2020.

SUELAINE DE FÁTIMA MOURA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:FE736572

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 033/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020-ERRATA DO EDITAL

ERRATA EDITAL PROCESSO Nº. 033/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

A Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal da Cidade de Cipotânea/MG, no uso de suas respectivas atribuições, publica ERRATA junto ao Edital de Licitação do Processo nº. 033/2020, Pregão Presencial Nº. 019/2020, para fazer constar que:

Onde se lê no Anexo III – Termo de Referência, do Edital do mencionado processo, mais precisamente na Descrição da Estimativa que se encontra contida no referido anexo – "... **O valor total estimado previsto para a contratação do objeto é de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), obtidos através da variação do mercado, conforme permissível pela Lei nº. 8.666/93,...". Leia-se: "... O valor total estimado previsto para a contratação do objeto é de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), obtidos através da variação do mercado, conforme permissível pela Lei nº. 8.666/93..."**, em virtude do equívoco formal constatado no momento da elaboração do Edital do aludido certame de cunho licitatório.

Ademais, aonde se lê, no já citada denominação de Estimativa, que se encontra contida no Anexo III do Edital, referente ao Termo de Referência: "... cujos orçamentos encontram-se anexados aos autos e conforme abaixo:

Item	Objeto	Valor estimado de recuperação	Remuneração máxima a ser paga
1	**Contratação de empresa especializada na realização de auditorias operacionais para, em apoio à Administração Municipal, diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor do Município de Cipotânea formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para recuperação/compensação de créditos previdenciários e fiscais federais (PASEP), apresentando sugestões para instrução de peticionamentos administrativos ou judiciais**.		

...".

Leia-se, também em virtude do equívoco formal contatado no momento da elaboração do Edital do já mencionado processo licitatório, da seguinte forma: "... cujos orçamentos encontram-se anexados aos autos e conforme abaixo:

Item	Objeto	Valor estimado de recuperação
1	**Contratação de empresa especializada na realização de auditorias operacionais para, em apoio à Administração Municipal, diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor do Município de Cipotânea formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para recuperação/compensação de créditos previdenciários e fiscais federais (PASEP), apresentando sugestões para instrução de peticionamentos administrativos ou judiciais**.	*R$ 920.000,00*

...".

Devido a essa alteração, **assim como, tendo em vista a constatação de que não houve nenhum tipo de prejuízo aos licitantes, a data e o horário de abertura do certame em tela continuarão a ser o que se encontra disposto no Aviso de Licitação, bem como no seu respectivo edital do mencionado processo, ou seja, no dia 03 (três) do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte) às 13:30 horas**.

Cipotânea, 23 de junho de 2020.

KLEITON PEREIRA GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:3C3F2FB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 142/2020 DISPENSA 074/2020 RASPAGEM PISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 142/2020, autuado em16/06/2020, Dispensa-074/2020.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto éa prestação de serviços de raspagem e aplicação de resina em piso de ardósia na Escola Municipal José Augusto Magalhães. Conforme solicitação da Secretaria de Obrs, Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente,novalor total de R$ 6.888,00 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais), através da empresa: **RICARDO PEREIRA NOGUEIRA 12467608603,** CNPJnº 22.875.930/0001-21 com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,16 de Junho de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:B9F620B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 141/2020 DISPENSA 073/2020 LUMIGAM MANDADO JUDICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 141/2020, autuado em16/06/2020,Dispensa-073/2020.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto éa aquisição de Lumigam 0,03% frasco de 5ml para atendimento aos mandados judiciais de Geraldo Alves Durães (0000505-53.2014.8.13.0166) e Marlene Shirley Teixeira (0021974-92.2013.8.13.0166). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,através da empresa: **DROGARIA TIEL E NILTON LTDA,** CNPJnº 07.682.880/0001-72 no valor total de R$ 1.849,90 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) com fulcro no Artigo 24 Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,16 de Junhode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:A6C48EA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 143/2020 DISPENSA 075/2020 REFLETOR DE LED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 143/2020, autuado em16/06/2020, Dispensa-075/2020.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto éa aquisição de 53 (cinquenta e três) refletores de Led 100w com placa solar para iluminar a pista de caminhada nas proximidades do Córrego Lava-Pés. Conforme solicitação da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente,novalor total de R$ 16.583,70,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos), através da empresa: **GILSON DA SILVA ALVES 57278105668,** CNPJnº 35.923.552/0001-56 com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,16 de Junhode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:59E7284A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 136/2020 DISPENSA 071/2020 MÁSCARAS DE MALHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 136/2020, autuado em08/06/2020,Dispensa-071/2020.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto éa aquisição de 5.000 (cinco mil) máscaras de malha em algodão dupla com clip nasal, para distribuição gratuita a população, considerando a situação de emergência decretada diante da pandemia COVID-19. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,novalor global de R$ 6.00,00 (seis mil reais), através da empresa: **JULIANO FERREIRA DE OLIVEIRA 04168835677,** CNPJnº 34.228.025/0001-69 com fulcro no Artigo 24 Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,08 de Junhode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:52044D3A

DEPARTAMENTO DE RH
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO – CONCURSO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO – CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº. 01/2015

O Prefeito do Município de Cláudio, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II e III da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 866, de 23 de Julho de 1999, e atendendo aos dispositivos do Edital de Concurso Público nº 01/2015, item 14, homologado pelo Decreto nº. 361 de 24 de Junho de 2016, prorrogado pelo Decreto nº. 189 de 22 de junho de 2018e as disposições do Decreto nº. 493 de 15 de junho de 2020, torna pública a convocação doaprovado, Sr. Roberto Batista Penedo, nomeadono cargo de Motorista, em 22de junhode 2020, para comparecimento à Prefeitura Municipal de Cláudio, Departamento de Recursos Humanos, Av. Presidente Tancredo Neves nº. 152, no Centro, no prazo de 10 (dez) dias, com os documentos constantes no item 14.4 do Edital e posterior realização de exame médico pré-admissional, para o ato da posse.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:E7C6DAB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0026/2020

O município de Coração de Jesus-MG torna público o cancelamento da ata de registro de preço nº026/2020, derivada do PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0007/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS (ELETRICO, HIDRAULICO, FERRAMENTAS, ACABAMENTOS E ETC.

DATA DO CANCELAMENTO: Quarta-feira, 24 de Junho de 2020

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:B8E9903E

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
EXTRATO DE ATA RP 001/2020

ATA Nº 01
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO, INSUMOS E CORRELATOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.
LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 18 - PREGÃO PRESENCIAL 10/2020.
VIGÊNCIA: 25/06/2020 A 25/12/2020.
VALOR TOTAL: R$ 42.652,80

CORAÇÃO DE JESUS, QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:326FB725

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.363, DE 24 DE JUNHO DE 2020

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao cidadão Márcio Eustáquio Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.143.228-77 e no RG sob o nº MG-8.971.565/SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Modestino de Castro, nº 123, bairro Rosário, neste Município, a título de ajuda de custo para fazer face a despesa com internação voluntária em clínica especializada para tratamento terapêutico, médico e psicológico.

Art. 2º. O valor do auxílio será utilizado pelo beneficiário exclusivamente para custear as despesas com a internação voluntária em clínica especializada, conforme descrito no artigo anterior.
Parágrafo único - O auxílio mensal de R$ 1.500,00 será concedido ao beneficiário pelo prazo de 06 meses.

Art. 3º. Para fazer jus ao recebimento do auxílio financeiro previsto nesta lei, o beneficiário terá que comprovar junto à Prefeitura Municipal o seguinte:
I - insuficiência de renda para o custeio mensal da internação voluntária, mediante laudo emitido pelo serviço de assistência social do Município;
II - documento fiscal emitido mensalmente pela clínica constando a prestação do serviço.

Art. 4º. O beneficiário deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do valor descrito no art. 1º desta lei, prestar contas à Prefeitura da utilização do auxílio financeiro recebido para o pagamento da internação voluntária, com a juntada da documentação prevista nos incisos I e II, do artigo anterior.

Art. 5º. O pagamento do auxílio de que trata esta lei poderá ser realizado mediante transferência em conta bancária do cônjuge do beneficiário, a ser informada para esse fim, junto ao serviço de tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 24 de junho de 2020.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:37636129

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 582, DE 24 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando:
- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- Os Decretos do Executivo Municipal nºs 558, 559, 562, 569 e demais atos normativos afins,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o Município de Córrego Danta seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º. São deveres da Prefeitura Municipal de Córrego Danta:
I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:
I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 24 de junho de 2020.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:66CE64C3

SETOR DE LICITAÇAO
ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE REUNIÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020 TOMADA DE PREÇO N° 007/2020 PAVIMENTAÇÕES POLIÉDRICAS E BLQUETES 2020

ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020
TOMADA DE PREÇO N° 007/2020

Às 09:00 (nove) horas, do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, reuniu-se a Comissão de Licitações, designada pela portaria nº 1.047 de 21 de janeiro de 2020, para dar início ao Processo Licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para pavimentação em bloquete e poliédrico em vias públicas de Córrego Danta – MG, conforme especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, incluindo todo material e mão de obra necessária para a execução dos serviços. A publicação do extrato da licitação foi realizada no diário oficial dos municípios Mineiros no dia 08/06/2020, em jornal de grande circulação "Hoje em Dia" no dia 07/06/2020, no diário oficial da União no dia 08/06/2020 e no quadro de aviso do Município de Córrego Danta/MG no dia 08/06/2020 cumprindo as determinações da Lei Orgânica Municipal. O edital foi disponibilizado aos interessados a partir do dia 08/06/2020 para conhecimento e analise. Conforme exigido no item V – Cadastro do referido edital em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou os que atenderem as condições exigidas para participar do certame, até 03 (três) dias anteriores ao dia da entrega dos envelopes, sendo assim realizaram o cadastro as empresas: **CELIO XAVIER DA SILVA ME** no dia 19/06/2020 e **ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE – ME** no dia 16/06/2020, apresentando os documentos necessários para a realização do cadastro. Protocolou o envelope para participação do certame as empresas: **CELIO XAVIER DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.882.140/0001-12, ás 08:30 horas do dia 24/06/2020, não estando representada no certame e **ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.281.457/0001-30, ás 12:00 horas do dia 23/06/2020, não estando representada no certame. O presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Em seguida procedeu-se a abertura do envelope documentação, sendo analisados e rubricados pela Comissão de Licitação, da análise dos documentos verificou-se que as empresas atenderam as exigências do edital, sendo habilitadas para a próxima fase do certame. O presidente entrou em contato com os representantes das empresas via telefone, questionando se os mesmos abririam mão do prazo de interposição de recurso, respondendo positivamente os representantes foi solicitado que fosse enviada via e-mail o Termo de Renúncia, que está anexo ao processo, sendo assim foi dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes propostas das empresas. Da análise das propostas foi verificado que as empresas atenderam as exigências do edital estando classificadas na seguinte classificação:

Classificação	Empresa	Valor
1º	**Celio Xavier da Silva ME**	**R$ 178.077,60**
2º	Alexandre Santos de Andrade - ME	R$ 178.858,46

Sendo assim foi declarada vencedora a empresa **CELIO XAVIER DA SILVA ME** no valor global de R$ 178.077,60 (cento e setenta e oito mil e setenta e sete reais e sessenta centavos). Esta Ata será publicada no diário oficial do município de Córrego Danta – MG, para conhecimento de todos. Os autos serão encaminhados a autoridade superior para adjudicação e homologação do processo. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme será assinada por todos os presentes.

SILVÉRIO DE OLAIR COSTA
Presidente da Comissão

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Membro da Comissão

JÚLIO CÉSAR CAMARGOS SILVA COUTO
Membro da Comissão

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:DD498AC4

SETOR DE LICITAÇAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 VEÍCULO 0 KM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

O Pregoeiro Municipal de Córrego Danta, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, adjudica o objeto relativo da licitação,

modalidade Pregão Presencial nº 014/2020 a empresa **AUTO CECILIA LTDA**, no valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **ADJUDICO** o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Córrego Danta, 24 de junho de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:EADE2BE6

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 012/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020 VEÍCULO 0 KM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 012/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

OBJETO: Aquisição de veículo 0 KM, conforme Resolução SES/MG nº 6.821 de 30 de agosto de 2019, celebrado entre o município de Córrego Danta e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e especificações detalhadas do objeto constantes no anexo I Termo de Referência do presente edital.
CONTRATANTE: Município de Córrego Danta / MG
CONTRATADA: Auto Cecilia Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Córrego Danta, 24 de junho de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:E8C42EFD

SETOR DE LICITAÇAO
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 VEÍCULO 0 KM

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº 023/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2020, do tipo menor preço por Item, cujo objeto é a aquisição de veículo 0 KM, conforme Resolução SES/MG nº 6.821 de 30 de agosto de 2019, celebrado entre o município de Córrego Danta e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e especificações detalhadas do objeto constantes no anexo I Termo de Referência do edital, sendo vencedora a empresa **AUTO CECILIA LTDA**, no valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), **HOMOLOGO** o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Córrego Danta, 24 de junho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:F38D6325

SETOR DE LICITAÇAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 SERVIÇOS CONTABILIDADE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, adjudica o objeto relativo da licitação, modalidade Tomada de Preço nº 006/2020 a empresa **GM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME**, no valor mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e valor global de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), **ADJUDICO** o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Córrego Danta, 24 de junho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:B0A4B6D2

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 013/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 SERVIÇOS CONTABILIDADE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 013/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de consultoria e assessoria contábil na área pública para o exercício de 2020.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA: GM Assessoria, Consultoria e Serviços Contábeis Ltda. ME.
VALOR DO CONTRATO: Valor mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e valor global de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta, 24 de junho de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:8EC293E8

SETOR DE LICITAÇAO
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 SERVIÇOS CONTABILIDADE

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº 022/2020, na modalidade Tomada de Preço nº 006/2020, do tipo menor preço Unitário, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil na área pública para o exercício de 2020, sendo vencedora a empresa **GM ASSESSORIA,**

CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, no valor mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e valor global de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), **HOMOLOGO** o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Córrego Danta, 24 de junho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:5DE547C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 027/2020

Contrato nº 027/2020
Processo 044/2020 Pregão Presencial 020/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS 0KM, TIPO PICK UP, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDUCAÇÃO.
Contratante: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
Contratado: **SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTACAO EIRELI**
Data da assinatura: 17/06/2020.
Vigência: 31/12/2020.
Valor Global: 108.400,00

JOSÉ MARCOS ALVES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:CCEBB7AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
EXTRATO CONTRATO 028/2020

Contrato nº 028/2020
Processo 045/2020 Pregão Presencial 021/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO 0KM, TIPO SEDAN, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Contratante: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
Contratado: **SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTACAO EIRELI**
Data da assinatura: 24/06/2020.
Vigência: 31/12/2020.
Valor Global: 51.780,00

JOSÉ MARCOS ALVES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:22E44F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO PROCESSO 042/2020 DISPENSA 012/2020

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG torna pública a retificação da publicação ocorrida neste diário em 29 de maio de 2020, PAG 40.
ONDE SE LÊ: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares para manutenção dos serviços no centro de saúde municipal, a fim de prevenir a infecção viral pela COVID-19, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde...Fundamento legal art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

LEIA-SE: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares para manutenção dos serviços no centro de saúde municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde... Fundamento legal art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Maiores esclarecimentos serão prestados de segunda a sexta feira, de 07:00 as 11:00 horas e de 12:00 as 16:00 horas ou pelo Tel.:(38)3533-1244 ou e-mail: licita@coutomagalhaesdeminas.mg.gov.br, onde o edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal.

LIZENE ALVES GUIMARÃES MOREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:CA95714C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL, Nº281, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº281, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

> "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no Orçamento do município de Cristália, para o exercício de 2020 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cristália aprova e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, em especial o que confere o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cristália, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Cristália, para o exercício de 2020, na importância de R$ 461.580,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos), destinado as seguintes dotações orçamentárias descriminadas abaixo:

Órgão: 09– Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade: 0902– Fundo Municipal de Saúde

Função: 090210 – Administração

Sub-função: 090210.301 – Atenção básica e Saúde

Programa: 090210.301.0014.0000 – Atenção Básica a Saúde

Projeto/Ativ: 2024 – 090210.301.0014.1127

Elemento de Despesa: 44905100 – Obras e instalações

FONTE: 260 – Transf. da União da Parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção

Valor: R$ 461.580,31

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo anterior, será coberto como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior tendo como origem a fonte de recurso 260 ("Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção").

Art. 3º - Fica o poder executivo municipal autorizado caso necessário, suplementar este crédito especial.

Art. 4º - Fica o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020 alterado no que couber para suportar a inclusão deste crédito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristália/MG, 07 de junho de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:5F95CE99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARTIA MUNICIPAL Nº033/2020.

PORTARIA Nº033, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza servidor de provimento efetivo, afastado para assuntos particulares a reassumir o cargo de auxiliar de serviços gerais, e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art.66, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora MARIA ZELIA GOMES DA VEIGA, auxiliar de serviços gerais;

CONSIDERANDO o Art. 148 da Lei Municipal nº037/2005, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cristália/MG;

CONSIDERANDO o fim do período de licença solicitado pela servidora;

RESOLVE:
Art. 1º Fica a servidora MARIA ZELIA GOMES DA VEIGA, autorizada a reassumir o cargo de auxiliar de serviços gerais, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cristália, 01 de Junho de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:D8DBC154

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARTIA MUNICIPAL Nº034/2020.

PORTARIA Nº034, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

" EXONERA ocupante de cargo comissionado, e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art.66, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº0265, de 14 de Setembro de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR ocupante do cargo comissionado abaixo.

CARGO	NOME	CPF
COORDENDOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS	058.928.758-30

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cristália, 18 de Junho de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:2D41E811

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.142, DE 24 DE JUNHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0410 Gestão Responsável
04.125.0410.2043 Manutenção Serviços de Cadastro
3.3.90.36.00 502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 13.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 13.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 13.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0410 Gestão Responsável
04.125.0410.2043 Manutenção Serviços de Cadastro
3.3.90.40.00 504 Serv. de TI e Comunicação - PJ 13.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 13.000,00
TOTAL: R$ 13.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 24 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:5E8B5C06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.143, DE 24 DE JUNHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s
3.3.90.30.00 650 Material de Consumo 5.520,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 5.520,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde - Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 793 Material de Consumo 7.200,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 7.200,00
3.3.90.39.00 795 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.780,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 3.780,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 16.500,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Excesso de Arrecadação: R$ 16.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 24 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:41EA2A70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.144, DE 24 DE JUNHO DE 2020

NSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC - DE CURVELO, MINAS GERAIS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 105, I, a, da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o art. 333 da Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município de Curvelo/MG,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Contribuintes - CMC - de Curvelo/MG, órgão de Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, que reger-se-á pelas disposições do Código Tributário do Município de Curvelo e por este Decreto.
Parágrafo único. O CMC tem sede e circunscrição no Município de Curvelo e vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC - de Curvelo/MG terá a seguinte estrutura orgânica:
I - Conselho Pleno;
II - Presidência e Vice-Presidência;
III - Secretaria-Geral.

Art. 3º Os Conselheiros são nomeados pelo Prefeito Municipal, em número de 06 (seis), para mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado, observada a representação paritária.
§ 1º Os Conselheiros representantes dos Contribuintes e respectivos suplentes serão indicados pelas seguintes entidades:
I - um titular e um suplente, entre cidadãos com formação de nível superior em Direito, Contabilidade ou Administração, pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Curvelo;
II - um titular e um suplente, entre advogados regularmente inscritos, pela 10ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Curvelo, Minas Gerais;
III - um titular e um suplente, entre contadores regularmente inscritos, pela Delegacia Seccional do Conselho Regional de Contabilidade em Curvelo, Minas Gerais.
§ 2º Os Conselheiros representantes do Município, preferencialmente portadores de título universitário, serão nomeados pelo Prefeito, dentre os servidores municipais especializados em questões tributárias, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda.
§ 3º Será tida como renúncia tácita no mandato a falta do comparecimento de qualquer membro do Conselho a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 01 (um) ano, sem causa justificada perante o Presidente e acolhida pelos Conselheiros.
§ 4º Perde a qualidade de membro do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC - de Curvelo/MG o representante da Fazenda Municipal que se licenciar para tratar de interesses particulares, aposentar-se, exonerar-se ou for demitido de seu cargo durante o mandato.
§ 5º Perde igualmente a qualidade de membro do Conselho, o Conselheiro representante de quaisquer das entidades que:
I - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;
II - retiver processos ou protocolados em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;
III - manifestar em público sobre as informações contidas nos processos administrativos.

Art. 4º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC - de Curvelo/MG serão escolhidos pelos próprios Conselheiros titulares e o mandato será pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.
Parágrafo único. Quando a designação da Presidência recair em um membro de uma Representação, a Vice-Presidência será exercida por Conselheiro da outra.

Art. 5º O Conselho Pleno é composto pelos seus 06 (seis) membros, sendo 03 (três) Conselheiros representantes dos Contribuintes e 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Conselho Pleno

Art. 6º Compete ao Conselho Pleno:
I - discutir e deliberar sobre questões atinentes ao sistema tributário municipal que lhe forem submetidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
II - funcionar como segunda instância administrativa, nos termos do art. 327 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2017

Seção II

Da Presidência e Vice-Presidência do Conselho

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho:
I - presidir as sessões do Conselho Pleno, manter a disciplina dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar as votações;
II - proferir, em julgamento, o voto de qualidade, no caso de empate;
III - delegar atribuições da administração ao Secretário-Geral e baixar Deliberações;
IV - assinar as decisões do Conselho Pleno e as atas das sessões;
V - propor ao(à) Secretário(a) Municipal de Fazenda a aplicação das penalidades aos funcionários do Conselho que faltarem ao cumprimento de seus deveres e a sua substituição no cargo;
VI - solicitar ao(à) Secretário(a) Municipal de Fazenda os servidores destinados aos serviços do Conselho;
VII - conceder licença aos Conselheiros e convocar os suplentes, quando houver requerimento neste sentido;
VIII - comunicar ao(à) Secretário(a) Municipal de Fazenda a perda de mandado de Conselheiro nos casos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 3º deste Decreto, bem como a falta de comparecimento do Procurador designado pela Fazenda Pública a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificativa;
IX - Representar o Conselho nos atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a um ou mais Conselheiros ou ao Secretário-Geral.

Seção III
Dos Conselheiros

Art. 8º As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e seu exercício, quando atribuído a servidor municipal, tem prioridade sobre as atividades próprias do cargo que é ocupante.

Art. 9º São atribuições do Conselheiro:
I - relatar e devolver os processos que lhe forem distribuídos, na forma e prazos deste Decreto;
II - pedir esclarecimento, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
III - proferir o voto na ordem estabelecida;
IV - prolatar, se desejar, voto fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 10. São deveres principais do Conselheiro:
I - observar as disposições constantes do Código Tributário Municipal e deste Decreto e zelar pela fiel aplicação das normas neles contidas;
II - não se ausentar antes de encerrada a sessão, salvo por motivo relevante, justificado perante o Presidente;
III - convocar o Suplente para substituí-lo quando houver impossibilidade de comparecimento às sessões;
IV - declarar-se impedido quando da ocorrência de causa que o justifique;
V - manter o sigilo sobre matéria relativa à situação econômica e financeira do Contribuinte, bem como de quaisquer outras informações sigilosas abordadas no Processo Administrativo.

Art. 11. O Conselheiro será substituído, em sua ausência, por Suplente da mesma representação.

Seção IV
Da Secretaria-Geral

Art. 12. Ao Secretário-Geral, nomeado pelo Prefeito, competem os serviços de secretaria, e especificamente:
I - Secretariar as sessões do Conselho Pleno;
II - receber, protocolizar, registrar entradas e saídas, distribuir os processos e verificar pelo cumprimento das hipóteses urgentes e prioritárias;
III - controlar mediante registro os processos em poder dos Conselheiros, cobrando-os após expirado o prazo concedido;
IV - preparar as pautas de julgamento;
V - anotar os votos fundamentados;
VI - anotar os resultados dos julgamentos sob a orientação direta do Presidente;
VII - providenciar a expedição de certidões e atestados;
VIII - lavrar as atas das sessões;
IX - informar às partes sobre o andamento dos processos;
X - intimar as partes para o cumprimento das exigências regimentais;
XI - registrar as decisões e deliberações do Conselho, arquivando-as;
XII - dar ciência às partes das decisões proferidas pelo Conselho Pleno, mediante correspondência ou protocolo em livro próprio;
XIII - controlar o material permanente e de consumo do Conselho;
XIV - praticar outros atos determinados pelo Presidente e realizar tarefas afins.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I
DA ORDEM E ANDAMENTO DOS PROCESSOS

Seção I
Do Preparo para Julgamentos

Art. 13. Recebido o processo no setor administrativo da Secretaria-Geral, serão providenciadas no prazo de 02 (dois) dias:
I - o seu registro, com autuação e numeração própria, segundo a ordem de entrada dos autos no Conselho;
II - a verificação da numeração das folhas e ordenamento no processo;
III - abertura de vista à Procuradoria Municipal, pelo prazo de 03 (três) dias, a fim de emitir o seu parecer, após, abertura de vista ao autor, ou seu procurador, no mesmo prazo, para falar sobre o parecer da Procuradoria.

Art. 14. Encerrada a fase de Instrução, o processo será distribuído e concluso ao Relator para exame e estudo, no prazo de 03 (três) dias, apresentando o seu parecer.
§ 1º Devolvidos pelo Relator, o processo será incluído em pauta de julgamento, de acordo com a ordem cronológica de entrada na Secretaria-Geral;
§ 2º A pauta de julgamento será comunicada às partes com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da respectiva sessão.
Art. 15. A intervenção do Contribuinte no processo far-se-á pessoalmente, ou por intermédio de preposto ou procurador que seja advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, munido de instrumento de mandato regularmente outorgado.

Seção II
Da Distribuição dos Processos ao Relator

Art. 16. No ato de recebimento de processos, o Secretário-Geral designará sessão interna destinada à realização da distribuição através de sorteio, presenciado por duas testemunhas.

Art. 17. Dos sorteios seguintes serão excluídos os Relatores já designados pela distribuição anterior, até que ocorra a distribuição igualitária do número de processos por Relator.

Art. 18. A distribuição será lançada em livro próprio, no qual constarão o número e classe do processo, o nome das partes e a assinatura do Relator.

Art. 19. Proceder-se-á nova distribuição, fazendo-se compensação, nos seguintes casos:
I - impedimento do Relator sorteado;
II - não renovação de mandato de Conselheiro, antes de julgado o processo em que for Relator.

Seção III
Das Execuções das Decisões

Art. 20. As comunicações das decisões, feitas na forma do art. 12, inciso XII, deste Decreto serão providenciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura da decisão.

Art. 21. Nos casos de decisão ilíquida, o processo será remetido à repartição fazendária de origem para apuração do valor devido.

§ 1º Apurado o valor do débito, a repartição fiscal intimará o contribuinte a recolhê-lo no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º O Contribuinte poderá discordar dentro do prazo do § 1º da liquidação efetuada, fundamentadamente, indicando os valores que entender devidos, caso em que o processo será devolvido diretamente ao Conselho, com os esclarecimentos da repartição fazendária para completar o julgamento do feito.
§ 3º Na liquidação, discutir-se-á apenas a forma de apuração do débito de acordo com a decisão que julgou o feito, não se podendo modificar o julgamento anterior.
§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se ilíquido quando pela decisão proferida, não puder determinar, por simples cálculo aritmético, o valor das parcelas componentes do crédito tributário.

Art. 22. No caso de decisão aprovando exclusão de multa por falta de pagamento, o Contribuinte perderá o direito à exclusão se não recolher o valor devido, na forma e prazo do § 1º do artigo anterior.
Art. 23. Nenhum Processo Tributário Administrativo será arquivado ou terá seu andamento sobrestado no Conselho, salvo em caso previsto em lei.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 24. O Conselho Pleno realizará, ordinariamente, 04 (quatro) sessões anuais em dias e horários fixados no início de cada período anual de sessões, por Portaria do Presidente do Conselho.
§ 1º O Conselho poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Prefeito ou do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, para se manifestar nos termos do art. 6º, I, deste Decreto.
§ 2º Quando for decretado ponto facultativo nas repartições municipais, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, independentemente de qualquer formalidade.
§ 3º Os Conselheiros deverão comparecer às reuniões com 15 (quinze) minutos de antecedência, para atualização dos relatórios, não sendo permitida nesta fase a presença das partes ou de seus procuradores na sala e antessala de reuniões.

Art. 25. Na sala de reuniões haverá lugar reservado às partes e seus advogados, e ao público.

Art. 26. Nas reuniões, o Presidente tomará assento à cabeceira da mesa de trabalho, ladeado pelo Procurador Municipal e Secretário-Geral; o Vice-Presidente ocupará a primeira cadeira à direita, seguido dos demais Conselheiros.

Art. 27. Por ocasião das férias de Conselheiro, será convocado o suplente para o período.

CAPÍTULO III
DOS TRABALHOS EM SESSÃO

Seção I
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 28. À hora da sessão, os membros do Conselho tomarão assento à mesa na ordem estabelecida.

Art. 29. Aberta a sessão, observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:
I - verificação do número dos presentes;
II - leitura, discussão e votação da ata anterior;
III - leitura e assinatura das decisões;
IV - indicações e propostas;
V - relatório, discussão e votação dos processos constantes na pauta de julgamento.
§ 1º O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC - de Curvelo/MG só deliberará se presentes, no mínimo, 02 (dois) membros de cada representação.
§ 2º A ordem dos processos constantes da pauta poderá ser invertida por motivo relevante e conveniência do serviço, dando-se prioridade de julgamento ao feito em que a parte ou seu advogado esteja presente.
§ 3º Durante a sessão, a critério do Presidente, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse do Conselho, ainda que não se relacionem com o julgamento.

Art. 30. A discussão e a votação dos processos serão públicas, ressalvados os casos que, por envolverem apreciação da situação financeira ou econômica de Contribuinte, exigirem julgamento secreto, por requerimento do interessado, permitida a presença deste e de seu representante legal.
Parágrafo único. Não será permitido acesso às partes, de seus advogados e do público à mesa de trabalho.

Art. 31. Iniciada a sessão, nenhum membro do Conselho poderá retirar-se do recinto ou interromper o relatório ou a palavra das partes, sem licença do Presidente.

Art. 32. O Presidente da sessão poderá fazer retirar do recinto quem ali não guardar o comportamento devido, perturbar a ordem dos trabalhos, ou usar expressões agressivas que firam a honra pessoal ou profissional de Conselheiro, do Procurador Municipal, ou de servidor do Conselho.

Art. 33. O Conselheiro deverá fazer o relatório oral de cada processo que lhe foi distribuído, no prazo de 10 (dez) minutos.
Parágrafo único. O Relatório deverá ser feito sem que os Conselheiros debatam entre si, a não ser que o Presidente, a quem sempre devem ser dirigidas as intervenções dos Conselheiros, expressamente o permita.

Art. 34. As partes terão o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável excepcionalmente, a critério do Presidente, por mais 05 (cinco) minutos, para defesa oral.
Parágrafo único. Em primeiro lugar, falará o impugnante ou recorrente.

Seção II
Do Julgamento

Art. 35. Anunciado o julgamento de cada processo por seu número e nome das partes, o Presidente dará a palavra ao Relator e, terminando o relatório, poderão falar o Impugnante e o Procurador Municipal, sucessivamente, pelo tempo previsto no artigo anterior.

Art. 36. Não estando os autos devidamente instruídos, determinar-se-ão as medidas que forem julgadas convenientes, convertendo-se o julgamento em diligência.
§ 1º Para ministrar os esclarecimentos que lhe solicitar o Conselho, terá a repartição fazendária o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que receber o pedido.
§ 2º Ao Contribuinte será dado o prazo certo, não superior ao do parágrafo anterior, para cumprimento da decisão interlocutória.
§ 3º Devolvido o processo pela repartição, sem os esclarecimentos solicitados, ou findo o prazo, e verificado o não atendimento do despacho interlocutório, julgar-se-á a questão de acordo com os elementos de prova constantes dos autos.
Art. 37. A questão preliminar ou prejudicial será suscitada previamente, não se conhecendo do mérito se incompatível com a decisão daquela.

Art. 38. Salvo ao Relator, é facultativo a cada Conselheiro, durante o julgamento, pedir vista processo pelo prazo de 02 (dois) dias, e ao Presidente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 39. Findos os debates e discutida a questão, o Presidente indagará dos Conselheiros se estão habilitados a decidir, e, em caso afirmativo, dará a palavra ao Relator para proferir seu voto.
Parágrafo único. Proferido o voto pelo Relator, seguir-se-á a votação na ordem da colocação dos Conselheiros junto à mesa e no sentido inverso do relógio, observados os seguintes critérios:
I - o Presidente será o último a votar, salvo se for Relator;
II - o Vice-Presidente será o penúltimo, salvo nos casos em que for Relator.

Art. 40. A decisão será vencedora por maioria dos votos, anunciando-a o Presidente, depois de anotada.
Parágrafo único. No caso de empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade que deverá ser fundamentado.

Art. 41. Proclamado o resultado da votação, não mais poderá o julgador modificar seu voto, só se admitindo retificação de engano antes da proclamação.

CAPÍTULO IV
DAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES E SEUS EFEITOS

Art. 42. O Conselho decide, salvo nos casos abaixo relacionados, em que se deliberará por simples despacho do Presidente lançado nos autos:
I - conversão do julgamento em diligência;
II - determinação da decisão interlocutória;
III - pagamento do débito total discutido;
IV - propositura de ação judicial própria, referente às questões do Processo Tributário Administrativo;
V - remissão do débito ou arquivamento do processo, decorrente de disposição expressa em lei, decreto ou resolução do(a) Secretário(s) Municipal de Fazenda;
VI - julgamento de liquidação nos termos do § 2º, do art. 21 deste Decreto;
VII - não-conhecimento de Pedido de Reconsideração;
VIII - homologação de desistência ou renúncia de Impugnação ou Reclamação.
Parágrafo único. Põe fim ao Contencioso Administrativo Fiscal:
I - a decisão do Conselho;
II - o ingresso em juízo, antes de proferida decisão administrativa.

Art. 43. As decisões serão redigidas pelo Relator, com simplicidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos.
§ 1º O Suplente que proferir voto, como Relator, lavrará a sentença.
§ 2º Vencido o Relator, o Presidente designará um dos conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor para redigir a decisão.
Art. 44. A decisão terá a data de sessão em que se concluir o julgamento, e será autenticado com a assinatura do Presidente e do Relator que tiver funcionado no feito.

Art. 45. Redigida e entregue ao setor Administrativo, a decisão será preparada no prazo de 03 (três) dias, e lida na sessão que se seguir.

Art. 46. A decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sem prejuízo da intimação das partes.
Parágrafo único. Após a intimação das partes e decorridos os prazos legais, proceder-se-á na forma dos arts. 20 a 23 deste Decreto.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 47. Nos termos do art. 333, §§ 1º e 2º do Código Tributário Municipal, os Conselheiros e o Procurador Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, farão jus a uma verba honorífica, por sessão, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), e o Secretário-Geral do Conselho Municipal de Contribuintes receberá, por sessão, uma verba honorífica equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais).

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Não se incluem na competência do Conselho:
I - a declaração de inconstitucionalidade ou negativa da aplicação de lei, decreto, resolução ou ato normativo aprovado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;
II - a aplicação de equidade.

Art. 49. Os prazos previstos neste Decreto serão em dias úteis, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 50. A inobservância dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento de processos, responsabilizará disciplinarmente o servidor culpado, mas não acarretará a nulidade do Processo Fiscal.

Art. 51. O Secretário-Geral elaborará e o Presidente encaminhará ao(à) Secretário(a) Municipal de Fazenda, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades do Conselho no exercício anterior.

Art. 52. Mediante representação fundamentada do Presidente do Conselho, aprovada em sessão, poderá ser proposta ao(à) Secretário(a) de Fazenda a atribuição de eficácia normativa das decisões do Conselho, interativamente tomadas, com relação a casos idênticos.
Parágrafo único. Às decisões referidas no *caput* será dada forma de súmula, a ser numerada cronologicamente e tornada pública pelos mesmos meios que forem utilizados para dar publicidade aos demais atos normativos municipais.

Art. 53. O Conselho Municipal de Contribuintes criará página na rede mundial de computadores, com finalidade de divulgação institucional e publicação de seus atos.

Art. 54. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos em Resolução do Presidente do Conselho, aprovada em sessão plenária, ressalvando-se o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Curvelo/MG, 24 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:5A335EC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
23/06/20	62525-6 - Fundeb	R$ 72.265,45
24/06/20	80008-2 - CFEM	R$ 808,77
24/06/20	67464-8 - COVIDALI	R$ 63.135,00
24/06/20	67462-1 – COVIDACO	R$ 193.200,00

Curvelo, 24 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:5796FB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2020

Objeto: Registro de preços para aquisições de artefatos de concreto e pré-moldados. Exclusivo ME, EPP ou Equiparadas. A sessão será à

Av. D. Pedro II, 487, dia 6/7/20 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 24/6/20.

GILVÂNIA A. O.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:29941F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 037/2020

Objeto: Registro de preços de material hidráulico. Exclusivo ME, EPP ou Equiparadas. A sessão será à Av. D. Pedro II, 487, dia 7/7/20 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 24/6/20.

GILVÂNIA A. O.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:2C2BD07C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 033B/2020

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamento CPAP, em cumprimento de O. J. pelo período de 12 meses - exclusivo p/ ME, EPP ou Equiparadas. Abertura da sessão dia 8/7/20 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 24/6/20

VALQUÍRIA M. D.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:28875E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 036/2020

Objeto: registro de preços aquisições futuras e parceladas de material de higiene pessoal (álcool gel), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Exclusivo para ME, EPP ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: IMPACTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI, no item 01, no valor total de R$ 4.740,00. Em 24/6/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:4AD0E8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 037/2020

Objeto: registro de preços para fornecimento de combustível automotivo (óleo diesel S10), no atacado, nos termos da Lei 9.478/97, Resolução 392/2000 e Portaria nº 116/2000, para atender os veículos e equipamentos lotados nas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, do Município de Curvelo, Minas Gerais. C/ item c/ reserva de cota p/ ME, EPP ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S. A., no item 01, no valor total de R$ 1.799.217,35. Em 24/6/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:46CDA1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020

Objeto: Trata-se de pedido para revogação de licitação realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Segundo consta do Ofício enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a confecção do pedido e abertura do certame licitatório a situação de enfrentamento e controle da pandemia do Covid-19 se modificou, o que ensejou a mudança nas medidas as serem adotadas e, consequentemente, das necessidades de aquisição daquela Secretaria. Enviados os autos à Procuradoria-Geral do Município, esta se manifestou favoravelmente à revogação da licitação, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93. É o relato do necessário, decido. Conforme consta do Parecer 358/2020, os requisitos para a revogação do procedimento licitatório encontram-se expostos no art. 49 da lei 8.666/93: Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo Nosso) Analisando os autos do procedimentos, bem como a documentação carreada em conjunto com o parecer 358/2020, entendo estarem presentes os requisitos para a revogação da licitação. Assim entendo, especialmente porque, após orientação do Estado de Minas Gerais para a Região Centro-Sul, à qual o Município de Curvelo pertence, foi publicado em 19/06/2020 o decreto nº 4.140/2020, que dispôs sobre a regressão da flexibilização para a onda verde, ou seja, patamar anterior àquele existente quando da realização do pedido. Há, portanto uma piora no panorama de enfrentamento da pandemia, o que exige novas medidas para o enfrentamento. Conforme relato da Secretaria Municipal de Saúde, dentre estas medidas estão a medição de temperatura dos indivíduos que desejarem ingressar em um prédio ocupado por algum órgão público municipal, para medição de temperatura nas unidades de saúde e também nas barreiras sanitárias que serão instaladas nas saídas do Município, tudo isso visando resguardar a segurança e a saúde tanto dos servidores, quanto dos pacientes e cidadãos. Da mesma forma que exposto no parecer 358/2020, tais medidas implicarão em um aumento na demanda pelo produto a ser adquirido, aumento estes que facilmente poderá ultrapassar os 25% de eventual contrato, pois, conforme exposto pela Procuradoria, o Município de Curvelo possui diversas entradas para o distrito sede e prédios localizados em toda extensão do município, de forma que, realmente, 40 termômetros não seriam suficientes para atender as novas medidas as serem implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, destaco que por não ter ocorrido a sessão para apresentação de propostas e habilitação dos licitantes, não há de se falar em prejuízo a nenhum licitante, pois sequer houve a geração de qualquer expectativa quanto à contratação do vencedor do certame. Estão presentes, portanto, os requisitos autorizadores da revogação do certame licitatório, visando proteger e garantir o interesse público. Isso posto, acolho o parecer 358/2020 da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo e DETERMINO A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020, por motivos de interesse público, supervenientes à publicação do certame. Esta decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Curvelo, no Portal da Transparência e também no Portal de Compras Públicas, tendo em vista se tratar de Pregão Eletrônico. Nos termos do Art. 50, §1º da Lei 9.784/99, fundamento e motivo a presente decisão

no Parecer 358/2020, que passa a integrar, obrigatoriamente, a presente decisão, juntamente com seus anexos.

Intime-se, registre-se, publique-se.

Curvelo, 24/6/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:5C1C614B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 213/2020, Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 013/2020. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº119/2019, Pregão Eletrônico n º 023/2018 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais que tem como objeto a aquisição de computadores. Homologo o presente processo em favor da empresa: DRIVE A INFORMATICA com valor global de R$ 146.114,00.

Diamantina 23 de junho de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:E0286A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 144/2020, Modalidade: Concorrência Pública n.º 010/2020. Objeto: contratação de empresa para a execução de obras de requalificação urbanística do Largo Dom João e Praça Sagrado Coração de Jesus, Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Termo de Compromisso PAC CIDADES HISTÓRICAS nº 157.1 (Processo nº 01514.000411/201996). A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que a Comissão Especial de Licitação dará prosseguimento ao presente procedimento com a abertura do envelope de proposta da empresa habilitada em sessão pública a se realizar no próximo dia 26/06/2020, às 10:00 horas.

Diamantina, 24 de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:B51C2260

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Diamantina através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, em obediência ao art.5º do Decreto Municipal 015/2015, na competência de órgão gerenciador, registra a intenção de Registro de Preços no âmbito municipal, para aquisição de material/mudas ornamentais e implementos, na modalidade Pregão, tipo menor preço, por item, conforme especificações e quantitativo que estarão previstos no edital, oportunamente disponibilizado no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 24 de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:ED604124

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
DISPENSA 021 - AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – Torna público o Extrato de RATIFICAÇÃO – Nos termos do art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO o proc. de DISPENSA nº 021/2020, cujo objeto é: Aquisição de lixeiras para atender a secretaria de obras, transportes e Serviços urbanos. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários para atender o município de Dionísio/MG, 24 de junho de 2020.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal da PMD.

Prefeitura Municipal de Dionísio MG torna público o EXTRATO DE CONTRATO nº 124/2020 – Contratado: P&R CLEAN COMERCIAL LTDA. CNPJ 18.294.500/0001-49. DISPENSA: 021/2020. Objeto:Aquisição de lixeiras. Vr. Total do Contrato: R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Vigência do contrato: 24/06/2020 a 24/07/2020.

Dionísio, 24 de junho de 2020.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal da PMD.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:F8A34667

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.825, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA ISRAEL MENDONÇA DO CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SEMFOP.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **ISRAEL MENDONÇA** do cargo em comissão de Gerência de Administração, da Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento - SEMFOP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2020.

Divinópolis, 23 de junho de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CF5A5E7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA Nº 002, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Diante de erro material constante no art. 6°, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 07 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição n° 2751, no dia 08/05/2020, retifica-se:

ONDE SE LÊ:

"Art. 6º O *caput* e os **incisos I ao X**, do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 192 de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação: (...)"

LEIA-SE:

"Art. 6º O *caput* e os **incisos I ao VII**, do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 192 de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação: (...)"

Divinópolis, 23 de junho de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2E6D0CD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 140/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2020 - BANCO DO BRASIL

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO A SEREM APLICADOS NA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA NA REDE SEMAFÓRICA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. Data e horário do recebimento das propostas: até às 12h30min do dia 09/07/2020. Data e horário do início da disputa: 13h00min do dia 09/07/2020. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br> editais. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 25 de junho de 2020.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:17B3D156

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP - EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 008/2009 – PL 020/2009. LOCADOR: CASA NOVA LOCADORA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do contrato até 30/06/2021, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94 e posteriores modificações. **ASS:** 21/05/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1FCCAECE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP - EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 002/2010 – PL 002/2010. LOCADOR: CASA NOVA LOCADORA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do contrato até 30/06/2021, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94 e posteriores modificações. **ASS:** 21/05/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:20960AC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP - EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 016/2013 – PL 224/2013. LOCADOR: ALÁ IMÓVEIS LOCADORA.

OBJETO: Prorrogação do contrato até 30/06/2021, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94 e posteriores modificações. **ASS:** 21/05/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6EE8D332

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP - EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 005/2016 – PL 238/2016. LOCADOR: ALÁ IMÓVEIS LOCADORA.

OBJETO: Prorrogação do contrato até 30/06/2021, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94 e posteriores modificações. **ASS:** 21/05/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:795E3485

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP - EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 027/2013 – PL 310/2013. LOCADOR: ALÁ IMÓVEIS LOCADORA.

OBJETO: Prorrogação do contrato até 30/06/2021, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94 e posteriores modificações. **ASS:** 21/05/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AA9E86FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP - EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 018/2014 – PL 194/2014. LOCADOR: COOPERATIVA IMOBILIÁRIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do contrato até 30/06/2021, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94 e posteriores modificações. **ASS:** 21/05/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:79BAA4A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP - EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 029/2009 – PL 148/2009. LOCADOR: CASA NOVA LOCADORA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do contrato até 30/06/2021, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94 e posteriores modificações. **ASS:** 21/06/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3E13EDDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 248/2020 AO CONVÊNIO ENIAC-EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

Estagiário (a): CASSIA ADRIANI DE OLIVEIRA RABELO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.365.0009.2236.3.3.90.36.00 Ficha 514. **ASS:** 10/03/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EC973B0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP - EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 004/2018 – PL 115/2018. LOCADOR: COOPERATIVA IMOBILIÁRIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do contrato até 30/06/2021, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94 e posteriores modificações. **ASS:** 21/05/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9F1181E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 008/2018 – PL 227/2017. CONTRATADO: TRANSGIL LTDA-ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, para o período de 15/05/2020 a 14/05/2021, nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações; Reajuste contratual, a partir de 15/05/2020, do valor de origem do contrato em 2,46%, conforme INPC do período de MAI/19 a ABR/20, nos termos da Lei Federal 10.192/01 que passará para: Rota 03 – R$ 4,38 para R$ 4,49. **ASS:** 14/05/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9D0D145F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 009/2018 – PL 227/2017. CONTRATADO: TRANSGABRIELA TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, para o período de 22/05/2020 a 21/05/2021, nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações; Reajuste contratual, a partir de 22/05/2020, do valor de origem do contrato em 2,46%, conforme INPC do período de MAI/19 a ABR/20, nos termos da Lei Federal 10.192/01 que passará para: Rota 01 – R$ 7,47 para R$ 7,65; Rota 15 – R$ 4,27 para R$ 4,37; Rota 42 – R$ 3,04 para R$ 3,11. **ASS:** 20/05/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6CF60DAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 012/2018 – PL 227/2017. CONTRATADO: WERIK FLÁVIO MARTINS BARROS - ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, para o período de 31/05/2020 a 30/05/2021, nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações; Reajuste contratual, a partir de 31/05/2020, do valor de origem do contrato em 2,46%, conforme INPC do período de MAI/19 a ABR/20, nos termos da Lei Federal 10.192/01 que passará para: Rota 22 – R$ 7,63 para R$ 7,82. **ASS:** 20/05/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:519D8227

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 013/2018 – PL 227/2017. CONTRATADO: MÁRCIA CRISTINE VASCONCELOS DALDEGAN.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, para o período de 22/05/2020 a 21/05/2021, nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações; Reajuste contratual, a partir de 22/05/2020, do valor de origem do contrato em 2,46%, conforme INPC do período de MAI/19 a ABR/20, nos termos da Lei Federal 10.192/01 que passará para: Rota 20 – R$ 16,53 para R$ 16,94. **ASS:** 20/05/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FE51980C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº II, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 54/2020, P.L. 177/2020, referente à aquisição de 03 barras de metalon na medida 50 x 30 x 14 e 09 chapas de aço na medida 1/8 x 2 x 1,2 mt para eliminar pontos vulneráveis no arquivo da Semusa no valor total de R$ 2.715,00. Dotação: 02.12.02.10.122.0003.2431 3.3.90.30.00 Ficha 900. Empresa Vencedora: Whitney Comercial Ltda.

AMARILDO DE SOUSA.
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 24 de Junho de 2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C6FB9BD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar especialmente aos partidos politicos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
23/06/2020	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 139.696,25
23/06/2020	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 91.122,38
24/06/2020	PAVIMENTAÇÃO VIAS	0113-9	647035-5	R$ 147.930,00
24/06/2020	PRODUÇÃO MINERAL	4341-9	20179-0	R$ 15.588,45

Divinópolis,24 de Junho 2020

GILSARA RESENDE SOUZA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:83A7869B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO PARA O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG EM ATENDIMENTO AO FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO. Os recursos impetrados pelas empresas Lanix Engenharia Consultiva Ltda – ME e Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda foram DEFERIDOS, já o recurso impetrado pela empresa VIA 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Ltda foi INDEFERIDO.

Divinópolis, 19 de Junho de 2020.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO
Presidente CPL.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A3BA0587

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 073/2020

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando o Decreto 13.590 datado de 13/12/19 publicado em 18/12/19;

Considerando o Protocolo n° 14740/2020 da servidora CLAUDIA SALVIANO DE OLIVEIRA solicitando a baixa do processo de readaptação, devido seu retorno ao cargo de origem;

Considerando o Atestado de Saúde Ocupacional emitido em 17/06/2020;

A Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, Inara Aparecida Faria Tavares, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Revogar em todos os termos a portaria n° 32/2015, de 31/08/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 01/09/2015, que readaptou preventivamente a servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de Junho de 2020.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0E7D991E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 074/2020

A Sra. Inara Aparecida Faria Tavares Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.802 de 13/05/15, publicado em 28 de Julho de 2015, edição 1547/15.
Considerando o § 1º, do art. 3º do Decreto nº 11.802/15, publicado em 28/07/15, alterado pelo Decreto 13.066/2018 publicado em 08/11/2018, estabelece que a Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF deverá realizar no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais;

Considerando o inciso V do art. 6º, caso haja necessidade os membros da Comissão poderão solicitar à presidência convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos relevantes, ou para sugerir propostas para melhoria do processo.

Considerando que as reuniões deverão ser agendadas com antecedência para que haja fluidez nos processos;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece as datas e os horários das reuniões referentes ao mês de Julho de 2020 conforme planilha abaixo:

DATA	HORÁRIO
08/07	10h00min CRESST
15/07	Videoconferência
22/07	11h00min CRESST
29/07	Videoconferência

Art. 2º. Caso haja motivo que impossibilite as reuniões conforme previsto no art. 1º a mesma deverá ser remarcada com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de Junho de 2020.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:77A2A814

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO Nº 12/2020

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública do Município de Divinópolis / MG, com fulcro no artigo 4º, inciso II, alínea "b" do Decreto Municipal nº 13.194/2019, notifica aos proprietários / responsáveis legais dos veículos / chassis / carcaças em situação de abandono nas áreas públicas do município, concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias consecutivos para retirada e destinação adequada do referido veículo, observados os artigos 6º, 7º e 9º do referido decreto.

Nº da NVA	Placa / Chassi	Data	Local do abandono
9606/2020	GLF0761	23/06/2020	RUA PELICANO N° 330 B. SERRA VERDE
9607/2020	GWS1084	23/06/2020	RUA DALILA MAGALHÃES N° 21 B. SERRA VERDE
9608/2020	GMH6612	23/06/2020	RUA ZÉ PADEIRO ESQ. COM RUA CÉLIA R. LAMOUNIER B. SERRA VERDE.

Divinópolis, 24 de junho de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EDC87595

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO N° 516/2020

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Protocolo de nº 15.254/2020, datado de 23/06/2020, concede o Adicional de Permanência à servidora **CARMEN CLÁUDIA LARA**, matriculada sob o nº 0202271-3, detentora do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **com efeitos a contar de 27/05/2020**, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de junho de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5A582917

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2020.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE 480 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C PARA

RECOMPOSIÇÃO DE ASFALTO/CALÇAMENTOS (OPERAÇÃO TAPA-BURACOS) COM PMF EM VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DEDIVINÓPOLIS/MG. AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. Em resposta a impugnação apresentada pela empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA: após análise da peça impugnatória apresentada e ouvida a parte técnica da Prefeitura Municipal de Divinópolis decidiu DAR PROVIMENTO a peça Impugnatória. Informamos que fica retificado o edital, incluindo o item 7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA com tais exigências: 7. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (...): 7.4 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar: **a)**Registro de autorização emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo. **b)** Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. A resposta na sua íntegraencontra-se disponível no site da prefeitura www.divinopolis.mg.gov.br e no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Fica remarcada a data e horário do recebimento das propostas: até às 12h30min do dia 10/07/2020. Data e horário do início da disputa: 13h00min do dia 10/07/2020. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 25 de junho 2020.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BFB67136

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
DA RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – CMAS/DIV

Dispõe sobre os critérios da concessão de benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da falta de documentação, para 2ª via de Carteira de Identidade no âmbito Municipal da Política Pública de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais em reunião ordinária realizada no dia 22/06/2020no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIII do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 105 de 10 de Fevereiro de 2005.
Considerando o artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;
Considerando a Resolução nº 212, de 19 de Outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social.
Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007;
Considerando a RESOLUÇÃO nº 010/2018 – CMAS/DIV de 17 de setembro de 2018;
Considerando a RESOLUÇÃO nº 003/2019 – CMAS/DIV de 15 de abril de 2019;
Considerando a Portaria nº 001 do Instituto de Identificação de Minas Gerais de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Benefícios eventuais são provisões de proteção social básica de caráter suplementar e temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa e/ou família residente no Município de Divinópolis e cuja renda mensal per capta seja até meio salário mínimo.

Art. 2º - No âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Divinópolis o benefício eventual denominado Auxílio para situações de Vulnerabilidade Temporária decorrente da falta de documentos para 2ª via de Carteira de Identidade será concedido:

I - aos cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), através do anexo I - Encaminhamento para Gratuidade de Carteira de Identidade, juntamente com a folha resumo do Cadastro Único, devidamente assinada e carimbada pelo técnico que prestou o atendimento.

II – aos cidadãos impossibilitados de realizar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), através do anexo II - Solicitação de Gratuidade para Emissão da Carteira de Identidade.

Parágrafo Único - Caso no momento da inscrição no CadÚnico não seja possível a emissão da Folha Resumo, a concessão acorrerá através , anexo III - Encaminhamento para gratuidade de Carteira de Identidade sem a Folha Resumo.

Art. 3º- Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:
I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

§ 1º - Não serão considerados para efeito de cálculo da renda per capta, os valores auferidos dos programas de transferência de renda, municipais, estaduais, federais e outros.

§ 2º - Para comprovação das necessidades de concessão do beneficio eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Art. 4º - Publique-se e dê ciência aos interessados.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os anexos II e VI da Resolução de nº 003 de 15 de abril de 2019.

Divinópolis, 22 de junho de 2020.

LUCIANA MARIA DE ARAUJO	***ÉRICA RODRIGUES PAIXÃO***
Presidente	Primeira Secretária

ANEXO I
(ENCAMINHAMENTO COM A FOLHA RESUMO DO CADASTRO ÚNICO)

Prefeitura Municipal de Divinópolis
Secretaria Municipal de Assistência Social
(Identificação do Equipamento – CRAS/CREAS)

Encaminhamento/.....

Divinópolis, de de 20..... .

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos , portador (a) do CPF de nº , nascido em ___/___/___, residente na _____, número _____, bairro _____ na cidade de _____com o intuito de adquirir gratuitamente a _____ via da **Carteira de Identidade,** conforme folha resumo do Cadastro Único, em anexo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

ASSINATURA E CARIMBO DO TÉCNICO DO SUAS

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Divinópolis
Secretaria Municipal de Assistência Social
(Identificação do Equipamento – CRAS/CREAS, com endereço completo)

Solicitação de gratuidade para emissão da Carteira de Identidade por impossibilidade de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais

IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO:
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE: _____
NOME DO PAI: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/___/____
NATURALIDADE: _____ UF:_____
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____
ENDEREÇO:
Rua _____, nº _____,
Bairro: _____ CEP: _____

NOME E ASSINATURA DO SOLICITANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL:
Nome:_____
Assinatura: _____
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:
() PESSOAS EM CONTEXTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU EM ENTIDADES CONVENIADAS A ESSA;
() PESSOAS INTERNADAS EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E QUE NÃO TENHAM CONDIÇÕES DE RESPONDER PELA INSCRIÇÃO NO CADÚNICO;
() ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO OU SEMI-ABERTO;
() INDIVÍDUO PRIVADO DE LIBERDADE CUSTODIADO PELO SISTEMA PRISIONAL;
() PESSOAS ACIMA DE 18 ANOS QUE NÃO POSSUEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) EM ACOMPANHAMENTO FAMILIAR PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF OU SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADO PARA FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO:

Divinópolis, _____ de _____ de 20__.

(ASSINATURA E CARIMBO DO TÉCNICO DO SUAS)
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

ANEXO III

(ENCAMINHAMENTO SEM A FOLHA RESUMO DO CADASTRO ÚNICO)

Prefeitura Municipal de Divinópolis
Secretaria Municipal de Assistência Social
(Identificação do Equipamento – CRAS/CREAS)

Encaminhamento/.....

Divinópolis, de de 20..... .

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos , portador (a) do CPF de nº , nascido em ___/___/___, residente na, número, bairro na cidade decom o intuito de adquirir gratuitamente a via da **Carteira de Identidade.**

Adicionalmente informamos que a inscrição do mesmo no Cadastro Único foi efetuada, no dia ___/___/___, sendo seu NIS nº _____, porém não sendo possível a emissão da folha resumo devido: (justificativa do técnico).....

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

ASSINATURA E CARIMBO DO TÉCNICO DO SUAS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CE11CCD0

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Dispõe sobre a aprovação de um aditivo de prazo da execução do Termo de Fomento 008/2018 por ter recurso em conta do Plano de Trabalho da entidade Obras Sociais da Missão Maria de Nazaré.

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, realizada votação no dia 23/06/2020, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 052 de 28 de dezembro de 1998;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a solicitação de aditivo de prazo do plano de trabalho da entidade Obras Sociais Missão Maria de Nazaré, que compõem o Termo de Fomento nº 008/2018 -SEMAS.

Artigo 2º - A referida solicitação de prorrogação também deverá ter seu deferimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Artigo 3º - Publique-se e dê ciência aos interessados.

Divinópolis/MG, 22 de Junho de 2020.

MARCIA LUISA DOS SANTOS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2314FABE

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EXTRATO DO CONVÊNIO 04/2020 ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e o Banco do Bradesco Financiamentos S/A, celebram convênio para empréstimo consignado a Servidor, Aposentado e Pensionista com desconto em folha de pagamento, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2020.

Divinópolis, 24 de junho de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DE1B8E8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** do PL nº 025/2020 – Pregão nº 021/2020. Objeto: REGISTRO de PREÇOS para contratação eventual e futura de empresa para fornecimento de **Material de construção** em geral, elétricos, alvenaria, e outros para atender a Administração Municipal, de acordo com a demanda do Município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência; Empresas vencedoras: **ZICO MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.237.777/0001-89, **foi vencedora dos itens nº 01, 02, 14, 15, 16, 17, 23, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 37, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 62, 78, 80, 84, 86, 87, 88, 90, 94, 115, 119, 120, 127, 151, 156, 165, 191, 192, 193, 196, 197, 198, 217, 223, 227, 231, 232, 243, 250, 251, 264, 265, 267, 271, 272, 273, 286, 287, 295, 301, 303, 307, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 334** perfazendo um total global de R$207.576,70 (duzentos e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos). A empresa **RONALDO PEREIRA GOMES - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.859.181/0001-31, **foi vencedora dos itens nº 07, 10, 11, 27, 28, 31, 41, 42, 56, 57, 79, 81, 82, 85, 91, 102, 105, 106, 107, 109, 111, 113, 114, 116, 118, 121, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 142, 147, 149, 150, 152, 158, 160, 161, 167, 169, 171, 172, 173, 175, 178, 179, 182, 183, 184, 187, 188, 190, 203, 204, 206, 212, 213, 215, 218, 220, 224, 225, 230, 235, 237, 239, 240, 241, 243, 245, 246, 252, 254, 258, 262, 266, 270, 274, 277, 285, 294, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 306, 308, 314, 316, 322, 328, 335, 336, 337** perfazendo um total global de R$416.273,40 (quatrocentos e dezesseis mil duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos). A empresa **VALDIR ALVES DA SILVA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.198.697/0001-21, **foi vencedora dos itens nº 08, 09, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 40, 55, 61, 65, 66, 68, 83, 89, 95, 96, 98, 101, 104, 108, 117, 124, 140, 141, 143, 144, 146, 148, 153, 157, 159, 162, 166, 168, 177, 186, 179, 199, 202, 205, 214, 216, 219, 221, 222, 226, 228, 229, 233, 234, 236, 238, 242, 244, 253, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 263, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 288, 289, 290, 293, 296, 305, 310, 315, 317, 318, 319, 320, 329, 333,** perfazendo um total global de R$226.123,70 (duzentos e vinte e seis mil cento e vinte e três reais e setenta centavos); **PRENOBRE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 68.491.232/0001-23, **foi vencedora dos itens nº 36, 93, 207, 208, 209, 210, 211,** perfazendo um total global de R$136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais). **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.227.550/0001-58, **foi vencedora dos itens nº 03, 04, 05, 06, 38, 39, 63, 64, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 92, 97, 99, 100, 103, 110, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 145, 154, 155, 163, 164, 170, 174, 176, 180, 181, 185, 194, 195, 200, 201, 247, 249, 268, 269, 291, 292, 309, 311, 312, 313, 331, 332,** perfazendo um total global de R$84.493,70 (oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos). Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br

Dom Bosco-MG, 24 de Junho de 2020.

(A) ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:3333FD08

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público a **ADJUDICAÇÃO** do PL nº 025/2020 – Pregão nº 021/2020. Objeto: REGISTRO de PREÇOS para contratação eventual e futura de empresa para fornecimento de **Material de construção** em geral, elétricos, alvenaria, e outros para atender a Administração Municipal, de acordo com a demanda do Município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência; Empresas vencedoras: **ZICO MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.237.777/0001-89, **foi vencedora dos itens nº 01, 02, 14, 15, 16, 17, 23, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 37, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 62, 78, 80, 84, 86, 87, 88, 90, 94, 115, 119, 120, 127, 151, 156, 165, 191, 192, 193, 196, 197, 198, 217, 223, 227, 231, 232, 243, 250, 251, 264, 265, 267, 271, 272, 273, 286, 287, 295, 301, 303, 307, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 334** perfazendo um total global de R$207.576,70 (duzentos e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos). A empresa **RONALDO PEREIRA GOMES - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.859.181/0001-31, **foi vencedora dos itens nº 07, 10, 11, 27, 28, 31, 41, 42, 56, 57, 79, 81, 82, 85, 91, 102, 105, 106, 107, 109, 111, 113, 114, 116, 118, 121, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 142, 147, 149, 150, 152, 158, 160, 161, 167, 169, 171, 172, 173, 175, 178, 179, 182, 183, 184, 187, 188, 190, 203, 204, 206, 212, 213, 215, 218, 220, 224, 225, 230, 235, 237, 239, 240, 241, 243, 245, 246, 252, 254, 258, 262, 266, 270, 274, 277, 285, 294, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 306, 308, 314, 316, 322, 328, 335, 336, 337** perfazendo um total global de R$416.273,40 (quatrocentos e dezesseis mil duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos). A empresa **VALDIR ALVES DA SILVA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.198.697/0001-21, **foi vencedora dos itens nº 08, 09, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 40, 55, 61, 65, 66, 68, 83, 89, 95, 96, 98, 101, 104, 108, 117, 124, 140, 141, 143, 144, 146, 148, 153, 157, 159, 162, 166, 168, 177, 186, 179, 199, 202, 205, 214, 216, 219, 221, 222, 226, 228, 229, 233, 234, 236, 238, 242, 244, 253, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 263, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 288, 289, 290, 293, 296, 305, 310, 315, 317, 318, 319, 320, 329, 333,** perfazendo um total global de R$226.123,70 (duzentos e vinte e seis mil cento e vinte e três reais e setenta centavos); **PRENOBRE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 68.491.232/0001-23, **foi vencedora dos itens nº 36, 93, 207, 208, 209, 210, 211,** perfazendo um total global de R$136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais). **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.227.550/0001-58, **foi vencedora dos itens nº 03, 04, 05, 06, 38, 39, 63, 64, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 92, 97, 99, 100, 103, 110, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 145, 154, 155, 163, 164, 170, 174, 176, 180, 181, 185, 194, 195, 200, 201, 247, 249, 268, 269, 291, 292, 309, 311, 312, 313, 331, 332,** perfazendo um total global de R$84.493,70 (oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos). Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br

Dom Bosco-MG, 24 de Junho de 2020.

(A) ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:00437F77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 041/2020. Dispensa de Licitação nº 016/2020. Contrato Administrativo nº 059/2020. Justificativa: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: Wladimir de Oliveira Andrade. Objeto: Contratação dos serviços de implantação e acompanhamento das três primeiras licitações na modalidade eletrônica. Valor Total: R$ 3.500,00. Vigência: 03 meses. Dotação Orçamentária: 202.00.04.122.002.2.0009...3.3.90.36 (00.01.00). 23/06/2020.

AFRANIZE MARIA TEIXEIRA JARDIM
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:B0185D19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG. EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 042/2020. Dispensa de Licitação nº 017/2020. Contrato Administrativo nº 060/2020. Justificativa: art. 24, V, da Lei Federal 8.666/93. Contratada: Casa de Saúde e Maternidade Santa Mônica Ltda. Objeto: Contratação dos serviços médicos de cirurgia de manipulação articular com posterior reconstrução do ligamento cruzado anterior e do menisco, com o fornecimento do material cirúrgico. Valor Total: R$ 18.000,00. Vigência: 02 meses. Dotação Orçamentária: 209.05.10.302.0007.2.0075...3.3.90.39 (00.02.02). 24/06/2020.

AFRANIZE MARIA TEIXEIRA JARDIM
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:70402CA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 060/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço,** a ser regida pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei complementar 123/2006, art. 48, I, MEDIDA PROVISÓRIA 926/2020, ART. 4º, "G" e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO
Constitui objeto da presente licitação, **REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL.**

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin n° 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, iniciando-se no dia **01/07/2020** as **09** horas e **15** minutos e será conduzida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, **designados pela Portaria nº. 01, de 24 de Janeiro de 2020, o Edital em inteiro teor será disponibilizado no site, www.estreladosul.mg.gov.br/publicacoes.**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ
DIA: 01/07/2020 HORA: 09:00 hs
LOCAL: Exclusivamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Av. Alfredo Tormin nº. 32 - centro –Estrela do Sul MG.

INÍCIO DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES
DIA: 01/07/2020 HORA: 09:15 hs
LOCAL: Exclusivamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Av. Alfredo Tormin nº 32 - centro –Estrela do Sul MG.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta licitação **PREGÃO PRESENCIAL** nº. **030/2020**, junto ao Departamento de Licitação, sito à Rua Alfredo Tormin nº. 32, Centro, Estrela do Sul – MG, tel. (34) 3843-1255, Ramal 37 de 2ª a 6ª feira no horário das 8:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Estrela do Sul-MG, 24 de junho de 2020.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:A10B596F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 - SAAE FORMIGA/MG

SAAE / Formiga / MG realizará o Processo Licitatório Nº **0037/2020** – Pregão Presencial Nº **032/2020 -** Registro de preços – Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Referente à eventual e futura contratação de empresa especializada em serviço de **guincho (reboque) e munck**. Abertura da sessão será às **08h30min,** do dia: **08/07/2020**. Local: Rua Antônio José Barbosa, 723 – O edital completo está à disposição no site: *www.saaeformiga.com.br*

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C0DCF8BB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 041/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 041/2020.**Processo Licitatório nº: 059/2020 – Pregão nº: 033/2020**.**Contratante:**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**Objeto:**Aquisições de medicamentos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor:**R$ 22.814,82, ref. aos itens: 27, 28, 43, 47, 52, 53, 54, 67, 92 e 97.**Vigência:**120 dias.**Dotações Orçamentárias:**
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.32.00.00.00.00 (Ficha: 705),
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 704),
09.02.10.302.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 667).
Data: 19/06/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4C6C983E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 042/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 042/2020.**Processo Licitatório nº: 059/2020 – Pregão nº: 033/2020**.**Contratante:**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**Objeto:**Aquisições de medicamentos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor:**R$ 24.783,22, ref. aos itens: 09, 21, 26, 42, 56, 69 e 70.**Vigência:**120 dias.**Dotações Orçamentárias:**
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.32.00.00.00.00 (Ficha: 705),
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 704),
09.02.10.302.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 667). Data: 19/06/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:35E6A069

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 043/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 043/2020.**Processo Licitatório nº: 059/2020 – Pregão nº: 033/2020**.**Contratante:**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**Objeto:**Aquisições de medicamentos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor:**R$ 42.644,07, ref. ao item: 51.**Vigência:**120 dias.**Dotações Orçamentárias:**
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.32.00.00.00.00 (Ficha: 705),
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 704),
09.02.10.302.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 667). Data: 19/06/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1852864C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 044/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 044/2020.**Processo Licitatório nº: 059/2020 – Pregão nº: 033/2020**.**Contratante:**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**DROGAFONTE LTDA.**Objeto:**Aquisições de medicamentos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor:**R$ 13.288,26, ref. aos itens: 15 e 40.**Vigência:**120 dias.**Dotações Orçamentárias:**
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.32.00.00.00.00 (Ficha: 705),
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 704),
09.02.10.302.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 667). Data: 19/06/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A85CA48E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 045/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 045/2020.**Processo Licitatório nº: 059/2020 – Pregão nº: 033/2020**.**Contratante:**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**Objeto:**Aquisições de medicamentos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor:**R$ 31.465,29, ref. aos itens: 06, 10, 11, 29, 38, 59, 89 e 101.**Vigência:**120 dias.**Dotações Orçamentárias:**
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.32.00.00.00.00 (Ficha: 705),
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 704),
09.02.10.302.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 667). Data: 19/06/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:409FAD34

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 046/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 046/2020.**Processo Licitatório nº: 059/2020 – Pregão nº: 033/2020**.**Contratante:**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A.**Objeto:**Aquisições de medicamentos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor:**R$ 45.858,72, ref. aos itens: 08, 18, 23, 36, 44, 60, 80, 81 e 84.**Vigência:**120 dias.**Dotações Orçamentárias:**
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.32.00.00.00.00 (Ficha: 705),
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 704),
09.02.10.302.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 667). Data: 19/06/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FD2378FC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 047/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 047/2020.**Processo Licitatório nº: 059/2020 – Pregão nº: 033/2020**.**Contratante:**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**Objeto:**Aquisições de medicamentos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor:**R$ 3.638,98, ref. aos itens: 05, 25 e 76.**Vigência:**120 dias.**Dotações Orçamentárias:**
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.32.00.00.00.00 (Ficha: 705),
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 704),
09.02.10.302.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 667). Data: 19/06/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B0782BD6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 048/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 048/2020.**Processo Licitatório nº: 059/2020 – Pregão nº: 033/2020**.**Contratante:**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.**Objeto:**Aquisições de medicamentos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor:**R$ 25.173,66, ref. aos itens: 02, 12, 14, 20, 32, 35, 46, 58, 62, 73 e 75.**Vigência:**120 dias. **Dotações Orçamentárias:**
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.32.00.00.00.00 (Ficha: 705),
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 704),
09.02.10.302.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 667).
Data: 19/06/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4C92CF8E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 049/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº: 049/2020.**Processo Licitatório nº: 059/2020 – Pregão nº: 033/2020**.**Contratante:**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA..**Objeto:**Aquisições de medicamentos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor:**R$ 12.652,01, ref. aos itens: 03, 16, 63 e 90.**Vigência:**120 dias.**Dotações Orçamentárias:**
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.32.00.00.00.00 (Ficha: 705),
09.02.10.303.0014.2.101.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 704),
09.02.10.302.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.00.00 (Ficha: 667). Data: 19/06/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:50476AC7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 072/2020 - TOMADA DE PREÇOS 009/2020

Extrato – A Comissão de Licitação julga vencedora no PRC 072/2020 - Tomada de Preços 009/2020, a licitante: **TRANSCANTO-TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME,** referente ao item 01, perfazendo o valor total de R$374.576,15(trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos); Prefeitura Municipal de Formiga MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:728C9590

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.290, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por noventa dias, as diretrizes estabelecidas para contenção de despesas de custeio e de pessoal **estabelecidas através do Decreto nº 8.175, de 25 de março de 2020.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – o inciso VIII do art. 2 º do **Decreto nº 8.175, de 25 de março de 2020.**

Formiga, 24 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:50ACB88F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO - PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 004/2017

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no Relatório Final elaborado pela Corregedoria Municipal de Formiga, na conclusão da Corregedora e os documentos anexados ao Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 004/2017, instaurado pela portaria nº 3190/2017, acolho, em sua totalidade, o referido relatório, tendo em vista a apuração dos fatos narrados e determino o arquivamento do processo, nos termos do inciso I, parágrafo I do art. 201 c/c parágrafo 4º do art. 227 da Lei Complementar 41/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Formiga, 03 de fevereiro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F2FDDCBA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 076/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 076/2020 – MOD. REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2020. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 29/06/2020 às 08:00h até dia 09/07/2020 às 07:59h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:00h do dia 09/07/2020 até às 08:30h do dia 09/07/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08:31h do dia 09/07/2020. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C7B7A55C

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6418/2020

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 145 e 146 da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), ELIANA RIBEIRO, SERVENTE I D, 01 (um) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 05/06/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B3B2E1C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE AVISO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO 01/2020
O Município de FORMOSO, através de sua Presidente da CPL, torna público o julgamento da Tomada de Preço nº 01/2020, processo nº 013/2020, para contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais no projeto de Assentamento são Francisco e construção de pontes sobre os Córregos Rasgado , Quebra Quinaus e Taboca todas localizadas na zona rural do Município, conforme Convênio/Incra n°857288/2017 , especificações, Plantas, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, que ficam fazendo parte integrante deste para todos os fins de direito. Empresas vencedora: **MAPPA ENGENHARIA -LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 02.060.880/0001-50, no valor global de R$ 954.750,00(Novecentos e cinquenta e quatro mil,setecentos e cinquenta reais). Procedimento

licitatório adjudicado e homologado no dia 31 de Março de 2020 por: Luiz Carlos da Silva, Prefeito Municipal,

Formoso/MG, 31 de Março de 2020.

VANUZI ARAÚJO DE ORNELAS MORAES ,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:841F78AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Primeiro**Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2020, Pregão Presencial nº. 028/2019– Processo nº. 096/2019,**Contratado: **BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E PUBLICAÇÕES LTDA-EPP,** com endereço na Rua Mato Grosso, nº. 539 – Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte-MG, inscrito no CNPJ de nº. 08.303.485/0001-02,Objeto: O presente **TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula terceira do contrato original, que terá a seguinte redação: Este termo aditivo tem a finalidade de promover acréscimo no objeto do contrato nº. 002/2020, conforme discriminação a seguir:
O valor global do contrato fica aditado em R$ 9.950,00(nove mil novecentos e cinquenta reais).
O presente **TERMO ADITIVO** tem por fundamentação legal as prescrições do Art. 57. Inciso II da Lei 8.666/93.
As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 24 de Junho de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:EE3CF123

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
PROCESSO Nº: 031/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 019/2020
Processo nº: 031/2020

Assunto: Aquisição de bomba de água e quadro de comando para atender o SAEG – Serviço de Água e Esgoto de Guarani.

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, referente aos Itens nº 05, 06 e 10, para a empresa **ANA PAULA AMANTÉA MOREIRA - ME**; aos Itens nº 01, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, para a empresa **BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**; e referente ao Item nº 02, 03, 04, 12, 18, 20 e 21, para a empresa **BHS BOMBAS HIDRÁULICAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com base no Inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e nos autos do processo.

Guarani, 24 de junho de 2020.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:A80DF338

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOSTO DE GUARANI - SAEG
Contratada: ANA PAULA AMANTÉA MOREIRA – ME, CNPJ n.º 27.176.384/0001-54
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços, objetivando futura e eventual contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para aquisição de bomba de água e quadro de comando para atender o SAEG – Serviço de Água e Esgoto de Guarani, conforme descrições e especificações no Anexo I do edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 13.885,00 (Treze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 24/6/2020.
Pregão nº 019/2020, PRC nº 031/2020.
Signatários: RENATA MACIEL MACHADO MARIGO e ANA PAULA AMANTEA MOREIRA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:3FCB064E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOSTO DE GUARANI - SAEG
Contratada: BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,
CNPJ n.º 29.513.460/0001-03
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços, objetivando futura e eventual contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para aquisição de bomba de água e quadro de comando para atender o SAEG – Serviço de Água e Esgoto de Guarani, conforme descrições e especificações no Anexo I do edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 93.515,00 (Noventa e três mil e quinhentos e quinze reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 24/6/2020.
Pregão nº 019/2020, PRC nº 031/2020.
Signatários: RENATA MACIEL MACHADO MARIGO e RODRIGO JÚNIO NOGUEIRA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:1A6EE200

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOSTO DE GUARANI - SAEG
Contratada: BHS BOMBAS HIDRÁULICAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 13.576.654/0001-00
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços, objetivando futura e eventual contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para aquisição de bomba de água e quadro de comando para atender o SAEG – Serviço de Água e Esgoto de Guarani, conforme descrições e especificações no Anexo I do edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 71.430,00 (Setenta e um mil e quatrocentos e trinta reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 24/6/2020.
Pregão nº 019/2020, PRC nº 031/2020.
Signatários: RENATA MACIEL MACHADO MARIGO e ADELSON CAMPOS DA CUNHA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:C1B66279

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2020 originado da Concorrência Pública 004/2017, firmado com a empresa MACCHIONE PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**.** Objeto: alteração de valor contratual para reajuste dos valores unitários dos itens contratados. Fundamento Legal: Artigo 65, I e "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 08/06/2020 –

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:6FF3938A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2020 originado da realização da Inexigibilidade nº 010/2020, firmado com a empresa CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO - PROEPRE**.** Objeto: alteração de valor contratual. Fundamento legal: Artigo 65 § 1ºe § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 23/06/2020.

SANDRA APARECIDA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:1EC70B18

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2020

PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Rafael Augusto Olinto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do Processo Seletivo – Edital 001/2018, desistência e desclassificação de candidatos, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados conforme abaixo relacionados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 113, Centro, Guaxupé-MG, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

TERRITÓRIO FRANCISCO JOSÉ FERREIRA I E II – CARLONI II		
Nº Inscrição	Classificação	Nome
2194	11º	ALINE ROSA FORNARI

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do candidato, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Guaxupé, 24 de junho de 2020.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
1ª Fase -Habilitação para o cargo:

() – Carteira de Trabalho (cópia e original);
() – Cartão do PIS/PASEP (cópia e original);
() - Título de Eleitor (cópia e original);
() - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
() - Carteira de Identidade (cópia e original);
() - CPF (cópia e original);
() - Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
() - Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original),
-CPF dos dependentes acima de 8 anos (cópia e original);
- Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de**até 6 anos de idade** (cópia e original),;
- Comprovação de frequência escolar dos dependentes de**7 a 14 anos de idade** ;
() - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
() - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
() - 2 fotos 3x4 recente;
() - Diploma comprobatório de conclusão do ensino médio (cópia e original);
() -Declaração de antecedentes criminais;
() -Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
() –Autodeclaração devidamente preenchida e assinada, caso o candidato tenha participado do Processo Seletivo na cota de etnias/cor;
() - Comprovante de residência nos termos do Edital do Processo Seletivo conforme Art. 12, letra e ***: " residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público".*** (cópia e original);
Comprovante de residência em nome próprio;
Comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel, mais contrato de locação vigente;
Comprovante de residência em nome de parentes, pai e mãe inclusive. Com declaração do candidato e do parente, com firmas reconhecidas, de que o candidato reside no endereço indicado (modelos abaixo);
Comprovante de residência em nome do cônjuge, mais certidão de casamento ou comprovante de união estável.

() -Telefone fixo / Celular: _____ / _____

() - E-mail: _____

Modelo de Declaração do Parente:

"Eu, JOÃO DA SILVA, portador do CPF de nº XXXX, tio da candidata MARIA DA SILVA, portadora do CPF de nº XXXX, declaro para os devidos fins e sob às penas da lei que MARIA DA SILVA reside em minha residência localizada na Rua XXX, Nº XX Bairro XXX, conforme comprovante de residência apresentado."

Modelo de Declaração do Candidato:

"Eu, MARIA DA SILVA, portadora do CPF de nº XXXX, candidata do Processo Seletivo nº 001/2018, declaro para os devidos fins e sob às penas da lei que resido com o meu tio, JOÃO DA SILVA, portador do CPF de nº XXXX, em sua residência localizada na Rua XXX, Nº XX, Bairro XXX, conforme comprovante de residência apresentado".

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:6A55A700

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REF: PROCESSO 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: 004/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, CNPJ:18.306.688/0001-06 X ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14. OBJETO: A CONCESSÃO DE REALIAMENTO DE PREÇOS NO ITEM: 011, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:185473E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. PROCESSO: 036/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO: 029/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL DIESEL S-10. VIGÊNCIA: 12 MESES. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, CNPJ 18.306.688/0001-06 X DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FORMIGA LTDA, CNPJ: 71.155.642/0001-08. VALOR: R$310.000,00.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:DDCE70F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. PROCESSO: 035/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO: 028/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES)", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, CNPJ: 18.306.688/0001-06 X META X INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ: 18.493.830/0001-63. VALOR: R$ 1.284,00; X COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA, CNPJ: 27.933.196/0001-23. VALOR: R$ 980,00; X ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 07.528.036/0001-91. VALOR: R$ 4.190,00.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:DBA7B836

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. Munic. de Iguatama-MG, torna público com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, o Processo 040/2020 - Inexigibilidade 009/2020 - Credenciamento n.º 038/2020. Que Visa: A Contratação de profissionais para execução de serviços como **Médico Clinico Geral**, **PLANTONISTAS,** junto ao Hospital Municipal São Francisco, em Iguatama – MG, conforme Edital nº 015/2019, devendo os interessados a participarem deste CREDENCIAMENTO, dirigir-se à Rua 05 n.º 857 no Bairro Pio XII Estado de Minas Gerais, CEP 38910-000, de 25/06/2020 à 16/07/2020 até às 09:00 horas. Iguatama - MG ou informações através do TEL. (37)3353-2360. Site: www.iguatama.mg.gov.br, e-mail:licitação@iguatama.mg.gov.br

MARIA AUXILIADOR NOGUEIRA VELOSO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:97C63ED8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 12, DE 2020

Contrato n.º 12/2020
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Contratado: ADAILTO SILVANO DE OLIVEIRA 12469895650
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de filmagem com equipamentos profissionais para gravação, transmissão ao vivo e reprodução das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, reuniões das comissões, audiências públicas e outros eventos da Câmara Municipal de Indianópolis-MG via internet no Facebook e Youtube.
Valor Global: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
Forma de Pagamento: Mensal
Vigência: 1º de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Data de Assinatura do Contrato: 1º de junho de 2020

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:E70DBDC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020 REGISTRO DE PREÇO N° 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Edital de Pregão nº 022/2020 – Registro de Preço n° 006/2020 - RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 3370/13, fará realizar a REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos em veículos (máquinas) diversas e

patrulhas agrícola da Frota Municipal utilizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Indianópolis/MG, conforme Edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 08 de julho de 2020, às 13h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal. As informações acaso pedidas serão dadas pessoalmente ou pelo telefone: (34) 3245-2587 E-mail: licitacaoindi@outlook.com

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal:
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:A883C3F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE IPANEMA. Contrato. Processo nº 054/2020. Decorrente de Dispensa nº 026/2020. Objeto: *Aquisição de cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade em razão do enfrentamento do COVID-19*. Contratada: J.C. ALVES E CIA LTDA. Valor total de R$ 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). Vigência: 06 (seis) meses.

MUNICÍPIO DE IPANEMA. Contrato nº. 078/2020. Processo nº. 069/2020. Decorrente de Dispensa nº 032/2020. Objeto: *Aquisição de materiais para atender o enfrentamento do COVID-19*. Contratados: ORTODENTAL LTDA no valor total de R$ 64.237,00 (sessenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais) e, WELINGTON DE ALMEIDA BARBOSA no valor de R$ 63.529,00 (sessenta e três mil e quinhentos e vinte e nove reais). Vigência: 06 (seis) meses.

MUNICÍPIO DE IPANEMA. Contrato nº. 084/2020. Processo nº 053/2020. Decorrente de Dispensa nº 025/2020. Objeto: *Aquisição de cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade em razão do enfrentamento do COVID-19*. Contratada: AXION ADVANCE CHEMICAL COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SANITÁRIOS EIRELI. Valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vigência: 06 (seis) meses.

MUNICÍPIO DE IPANEMA. Contrato. Processo nº 061/2020. Decorrente de Dispensa nº 031/2020. Objeto: *Aquisição de cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade em razão do enfrentamento do COVID-19*. Contratada: IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Valor total de R$ 14.350,00 (catorze mil e trezentos e cinquenta reais). Vigência: 06 (seis) meses.

MUNICÍPIO DE IPANEMA. Processo nº 081/2020. Decorrente de Dispensa nº 038/2020. Objeto: *Aquisição de termômetro e oxímetro em razão do enfrentamento do COVID-19*. Contratada: WELINGTON DE ALMEIDA BARBOSA, CNPJ 31.988.508/0001-73. Valor total de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). Vigência: 06 (seis) meses.

MUNICÍPIO DE IPANEMA. Processo nº 082/2020. Decorrente de Dispensa nº 039/2020. Objeto: *Aquisição de materiais para suprir a demanda das unidades de saúde em relação ao enfrentamento do COVID-19*. Contratados: ORTODENTAL LTDA-ME, CNPJ de nº. 05.137.703/001-64; WELINGTON DE ALMEIDA BARBOSA, CNPJ 31.988.508/0001-73; CNDE ALMEIDA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 21.812.728/0001-98. Valor total de R$ 60.115,00 (sessenta mil e cento e quinze reais). Vigência: 06 (seis) meses.

MUNICÍPIO DE IPANEMA. Contrato nº. 085/2020. Processo nº 073/2020. Decorrente de Dispensa nº 033/2020. Objeto: *Aquisição de um compactador de solo para atender ao setor de obras desde Município de Ipanema/MG*. Contratada: IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 36.546.121/0001-80. Valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 02 (dois) meses.

MUNICÍPIO DE IPANEMA. Contrato Aditivo nº. 103/2020. Processo nº 080/2019. Decorrente de Dispensa nº 022/2020. Objeto: *Locação de imóvel rural para destinar os resíduos de construção civil e de entulhos provenientes de partes de arvores produzidos na cidade de Ipanema/MG*. Contratada: JOÃO AGOSTINHO PEREIRA, CPF 031.428.416-87. Valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:9D308978

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 68/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 47/2020 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG – Proc. Licitatório 68/2020 Pregão Eletrônico 47/2020 – Aviso de adjudicação e homologação. OBJETO: Aquisição de medicamentos através de participação no Processo Licitatório 96/2019 Pregão Eletrônico 64/2019 Ata de Registro de Preços 06/2020 gerenciado pela ICISMEP- Instituição de Cooperação Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba. Empresa: Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli item 01, valor total R$6.120,00. Maiores informações no site: (www.itaguara.mg.gov.br).

Itaguara, 23/06/2020.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:AE65F428

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 129/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 129/2019, Processo nº 39/2019, Concorrência n° 01/2019. **CONTRATADA:** ICAM ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, manutenção de praças, vias públicas e demais bens e espaços públicos, com fornecimento de material de construção, paisagismo, equipamentos, bancos, postes, alvenaria, brinquedos, placas, lixeiras, pintura, peças de hidráulica e elétrica, além de mão de obra, nas Praças, Academias ao Ar Livre, CRAS, Escolas, Parques, Pontes, Entradas da Cidade, Canteiros Centrais de Ruas e Avenidas, Museu e demais Prédios Públicos do Município de Itaguara/MG, na forma estabelecida na planilha de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI – Relatório Analítico de Insumos e Composições com desoneração – Unidade da Federação: Minas Gerais, conforme Termo de Referência anexo ao edital. **Aditivo de Prazo. Vigência:** 19/06/2020 a 18/09/2020.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 18/06/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:A103C84D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 129/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato do 2° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 129/2019, Processo nº 39/2019, Concorrência n° 01/2019. **CONTRATADA:** ICAM ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, manutenção de praças, vias públicas e demais bens e espaços públicos, com fornecimento de material de construção, paisagismo, equipamentos, bancos, postes, alvenaria, brinquedos, placas, lixeiras, pintura, peças de hidráulica e elétrica, além de mão de obra, nas Praças, Academias ao Ar Livre, CRAS, Escolas, Parques, Pontes, Entradas da Cidade, Canteiros Centrais de Ruas e Avenidas, Museu e demais Prédios Públicos do Município de Itaguara/MG, na forma estabelecida na planilha de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI – Relatório Analítico de Insumos e Composições com desoneração – Unidade da Federação: Minas Gerais, conforme Termo de Referência anexo ao edital. **Aditivo de Acréscimo. Valor aditado:** R$ 83.750,00.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 24/06/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:2FB28309

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 146/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato do 1° Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 146/2019, Processo nº 49/2019, Pregão nº 37/2019. **CONTRATADA:** OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de poda e corte de árvores na zona rural e urbana do município, atendendo a demanda das Secretarias Municipais, fundos e órgãos vinculados e conveniados com a Prefeitura de Itaguara. **Aditivo de Prazo**. **Vigência:** 25/06/2020 a 24/06/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 24/06/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:03BF95FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 67/2020 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPIS DE USO MÉDICO/HOSPITALAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 67/2020 Pregão Eletrônico 46/2020 - Aviso de licitação – Objeto: Aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs) para serem utilizados no enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID-19. Edital completo e realização através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura das "propostas de preços" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 01/07/2020, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:1A25B148

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

AVISO DE CANCELAMENTO
Processo Licitatório n°066/2020

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que o processo acima citado que tem por objeto a Contratação de empresa para especializada em Assessoria e consultoria em contabilidade, com fornecimento de locação/licença de uso por tempo determinado de Sistemas/Software de gestão pública, foi **cancelado** pelo seguinte motivo: devido aos transtornos causados pela pandemia (COVID 19) e tendo em vista, que estamos entrando em período eleitoral, constatou que não seria viável realizar o processo acima mencionado.

Itamarati de Minas, 24 de junho de 2020**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:D61B4003

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Presencial n° 032/2020 – Objeto: contratação de instrutores para ministrar atividades recreativas para o serviço de proteção especial: projeto águia da secretaria municipal de desenvolvimento social. Sessão dia 08/07/2020 às 09h:30min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:35BC6CA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

Processo licitatório nº 47/2020 - torna público que às **08h30min** do dia **09/07/2020**, fará realizar o pregão presencial nº 05/2020, cujo objeto é a "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais gráficos personalizados, para fornecimento parcelado, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)". Edital disponível através do sítio oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:D5F1A073

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - UASG Nº 984673

Processo licitatório nº 53/2020, modalidade pregão eletrônico nº 25/2020, torna público que no dia 08/07/2020 fará realizar o pregão eletrônico nº 25/2020, cujo objeto é a "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de pneus, câmaras de ar e demais materiais, para fornecimento parcelado, com 01 item para ampla concorrência, item (26) , e demais itens exclusivos para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 08/07/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:4736D5DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES PROCESSO LICITATÓRIO Nº108/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

Às oito horas e doze minutos do dia dezenove de junho do ano de dois mil e vinte, foi realizado contato via telefone com a responsável pelo Lar dos Bertos, localizado a Rua Salomão Assad, 633, bairro São Vicente, cidade de Arcos – MG, Fárida de Fátima Frias. Devido a pandemia do Covid 19 que acomete todo o país, a visita técnica, comumente feita pela comissão de avaliação, não poderá ser realizada. Por esse motivo, a comprovação das oficinas que aconteceram durante o **"Chamamento Público para firmar parcerias de instituições de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligencia, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos,"** foi através de fotos. (em anexo). Diante das informações coletadas, através das fotos e pela aprovação contábil dos gastos da Entidade, os membros da comissão avaliaram positivamente o desenvolvimento das atividades. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, e demais membros presentes e publicada nos locais de costume.

BRUNA SANTOS DE MELO TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Seleção

ÂNGELA APARECIDA PEREIRA MIRANDA
Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:901562F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 76/2020 - DISPENSA Nº: 36/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Drogaria Araújo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.256.512/0065-80, oriundo do Processo Licitatório nº 76/2020 - Dispensa nº 36/2020 – cujo objeto é a aquisição de Termômetro Digital testa, sem contato Infravermelho – COVID - 19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – COVID – 19,, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 23/06/2020 – Valor total: R$ 1.799,40 (hum mil, setecentos e noventa e nove reais, quarenta centavos). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:CC288B6F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 75/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

O município de jequitibá/MG torna público aos interessados que no dia 07/07/2020 (terça-feira) as 09h00min acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 75/2020 - pregão eletrônico nº 02/2020. cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados. incluindo o fornecimento de pneus novos, lanternagem, pintura, serviços de recapagem de pneus e acessórios, lubrificantes e derivados e materiais de reposição. Implantação e operação de sistema informatizado e integrado com acesso por meio de cartão magnético ou login e senha em sistema via internet, através de rede de estabelecimentos credenciado**s. Através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº 821255. A íntegra do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da prefeitura municipal de jequitibá/MG, situada na avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:0C6B1349

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE DESISTÊNCIA -EDSON MAGALHÃES PEREIRA-VIGIA

TERMO DE DESISTÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Jequitibá-MG, torna público a desistência do candidato (a) EDSON MAGALHÃES PEREIRA**,** portador (a) do CPF nº 012.020.471-14, aprovado (a) em 12º lugar para o cargo de **VIGIA**, convocado (a) para posse em 23/10/2019,através do Edital de Convocação nº 006/2019 e convocado novamente em 16/12/2019

através do Edital de Convocação nº 007/2019 , não apresentando os documentos em tempo hábil e não solicitando prorrogação do prazo caracterizando a desistência tácita dos direitos à estabilidade proporcionada pela posse do cargo em questão .

Jequitibá, 24 de Junho de 2020.

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:E6675A1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 09/2020.

O Município de João Monlevade torna pública a licitação na modalidade **Concorrência 09/2020**. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO COMPLEMENTAR, NA RUA CAXAMBU, BAIRRO DE LOURDES, NO MUNICÍPIO, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto.**Data de abertura: 30/07/2020 às 14:00 horas.** Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Mais informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 24 de Junho de 2020.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:D77B1A6B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA CONCORRÊNCIA 05/2020.

O Município de João Monlevade tornapública alicitaçãona modalidade Concorrência05/2020. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO) EM CBUQ, DA RUA SERGIO PORTO, bairro Rosário, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto.**NOVA Data de abertura:31/07/2020às 14:00 horas.** Editaldisponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Mais informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade,24 de Junho de 2020.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:51DEEBD5

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

O Município de João Monlevade torna público o **Pregão Presencial 21/2020**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO HIDRO, CAMINHÃO PIPA e, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, destinados ao atendimento da secretaria Municipal de Serviços Urbanos. **Data de abertura: 09/07/2020 às 08:30h**. Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Mais informações:(31)3859-2525.

João Monlevade, 24 de Junho de 2020

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:EE4B0D91

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 23/2020

O Município de João Monlevade torna público o **Pregão Eletrônico 23/2020**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE RAÇÃO CANINA E EQUINA destinados aos animais alojados no canil municipal. **Data de abertura: 10/07/2020 às 08:30h**. Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Mais informações:(31)3859-2525.

João Monlevade, 24 de Junho de 2020

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:19A6A340

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Presencial nº. 18/2020,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedores do certame para aquisição futura de medicamentos de referência não padronizados na rede de Assistência Farmacêutica do SUS, destinados ao atendimento das demandas judiciais, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de João Monlevade:

EMPRESA	ITEM	VALOR
BH FARMA COMERCIO LTDA.	49.	R$ 19.707,96
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.	02, 04, 06, 09, 10, 12, 13, 15, 17, 20, 26, 27, 29, 30, 34, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 58, 59.	R$ 201.732,12
DUPRATI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	01.	R$ 18.300,00
TOTAL		R$ 239.740,08

João Monlevade, 27 de maio de 2020.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:E0774B34

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 PROCESSO Nº 173/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA NÃO PADRONIZADOS NA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.
HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	ITEM	VALOR
BH FARMA COMERCIO LTDA.	49.	R$ 19.707,96
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.	02,04,06,09,10,12,13,15,17,20,26,27,29,30,34, 38,39,40,45,46,47,48,50,51,58,59.	R$ 201.732,12
DUPRATI HOSPITALAR COMERCIO	01.	R$ 18.300,00

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.		
TOTAL		R$ 239.740,08

João Monlevade, 18 de junho de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:E218529B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS ATOS RELATIVOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020 DA INCUBADORA DE EMPRESAS

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público - Nº 01/2020 da Incubadora de Empresas
OBJETO: Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos, para ocupação de 6 (seis) módulos básicos, cada um com 80m² (oitenta metros quadrados), a serem disponibilizados individualmente, com fruição de uso dos bens de uso comum da Incubadora de Empresas, tais como: banheiros masculino e feminino, cozinha e estacionamento, pelo prazo de permanência de até 03 (três) anos, a contar de sua assinatura do Contrato de Comodato, findo o qual poderá ser ou não prorrogado pelo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 32, §3º da lei Municipal nº 2.077/2.014.

Em razão de situação de emergência em saúde pública decretada pelo Município de João Monlevade, ficam estipulados novos prazos relativos aos atos a serem praticados:

EVENTO	**PERÍODO/DATA**
Período de retirada do edital e anexos a serem preenchidos pelos candidatos:	**Até a data 25/08/2020**
Período de visita e esclarecimentos – Na Incubadora de Empresas de João Monlevade.	**Até a data 25/08/2020**
Entrega dos envelopes pelos candidatos, para participação deste chamamento público. (deverá ser protocolizado na Incubadora de Empresas de João Monlevade, respeitando os horários fixados neste edital.)	**Somente em 26/08/2020**
Avaliação e classificação das propostas	**27/08/2020**
Divulgação do resultado de classificação (será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e órgãos da Administração Pública Municipal)	**Em 3 dias úteis** do findo prazo de **Avaliação e classificação das propostas**
Prazo para recurso (deverá ser protocolizado na Incubadora de Empresas de João Monlevade, respeitando os horários fixados neste edital.)	**Em até 5 dias úteis**, da data da publicação do resultado de classificação
Prazo para decisão de recursos	**Em 10 dias úteis,** da data do recebimento do recurso.
Homologação do objeto do processo seletivo e Publicação do resultado final do processo seletivo (no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de João Monlevade)	**Em 02 dias úteis**, do recebimento do parecer da Procuradoria Jurídica.
Entrega da documentação de pessoa jurídica: contrato social e alterações, CNPJ, certidão negativa Municipal, Estadual e Federal, Certidão negativa do INSS, Certidão Negativa do FGTS, declaração de que não emprega menor, declaração de fato impeditivo de firmar contrato com o município, layout da ocupação da empresa no módulo (80m²) da incubadora de empresas.	**Em até 30 (trinta) dias corridos** da Publicação do resultado final do processo seletivo no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, sob pena de perda automática do direito e formalização de contrato com o próximo classificado.
Formalização do contrato de comodato.	**Em até 20 dias corridos** da entrega da documentação mencionada no item anterior, para publicação até o 5º dia útil do mês subsequente.
Entrega dos projetos: Projeto hidrossanitário, projeto de instalação elétrica, projeto de combate a incêndio e pânico aprovado junto ao órgão do Corpo de Bombeiros	**Em até 60 dias corridos** da data da assinatura do Contrato de Comodato

João Monlevade, 24 de junho de 2020

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:92B16FAE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 69/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº. 51, DE 25 DE ABRIL DE 2020 PARA DISPOR SOBRE O FUNCIONAMENTO PARCIAL DE ATIVIDADES RELIGIOSAS EM PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA, CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29/2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de João Monlevade, em razão de disseminação de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento,

CONSIDERANDO que as ações de combate e prevenção ao Coronavírus são de extrema importância, no intuito de viabilizar as condições de atendimento do sistema municipal de saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação Covid-19 nº 17 de 22/03/2020, expedida pelo Comitê Extraordinário Covid-19 que em seu artigo 2ª, I veda a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de trinta pessoas;

CONSIDERANDO a reunião realizada em videoconferência com a Secretaria Estadual de Saúde em 22/06/20220 para tratar de assuntos referentes às medidas de enfrentamento á Covid-19;

CONSIDERANDO a reunião realizada em videoconferência com lideranças religiosas locais em 23/06/20220 para tratar de assuntos referentes às medidas de enfrentamento á Covid-19;

DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a partir do dia 24 de junho de 2020, o retorno das atividades religiosas presenciais, com até 30 (trinta) pessoas, simultaneamente, desde que atendidas as determinações previstas neste Decreto para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º As atividades mencionadas no artigo 1º deverão obedecer aos termos deste decreto, bem como às disposições gerais e as normas e decretos já editados, naquilo que não forem conflitantes.

§ 1º Ampliações ou restrições no funcionamento das atividades autorizadas no artigo 1º deste Decreto poderão ser realizadas em caso de aumento na contaminação por Coronavírus em nível que coloque em risco as condições de atendimento do serviço de saúde.

§ 2º As autoridades em saúde do Município deverão manter o Poder Executivo informado acerca da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica.

Art. 3º Consideram-se as seguintes definições para fins deste Decreto:

I - Higienização: ação que compreende duas etapas, a limpeza (remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como resto de alimentos, terra, poeira, gordura e outras sujidades) e a desinfecção (redução, por agente químico, do número de microrganismos) ou antissepsia (operação que visa redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros).

Parágrafo único. Recomenda-se o uso de desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

II - Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio

avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas.

Art. 4º A celebrações e demais atividades religiosas realizadas deverão observar, ainda:

I - controle de fluxo para que a permanência simultânea no local seja de até 30 pessoas com distanciamento mínimo de 2 metros entre elas, sentadas ou não;

II – controle de fluxo de pessoas na área externa dos locais de realização das atividades e organização de filas no ambiente interno e externo, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação no piso, se for o caso;

Parágrafo único. O controle do fluxo e do número de pessoas em cada ocasião será feito pela instituição religiosa responsável pela atividade ou celebração.

III - Ministros, integrantes, membros, colaboradores, visitantes, fiéis e todos os presentes maiores de 02 anos de idade, independente da condição de saúde deverão, obrigatoriamente, usar máscaras durante todo o evento;

Parágrafo único. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, sendo recomendada a utilização de máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), que não devem ser utilizadas por um período superior a 2 (duas) horas ininterruptas, devendo após esse período ou sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificada, serem higienizadas ou substituídas, conforme as orientações das autoridades em saúde;

IV - realizar a higienização completa do local, portas, maçanetas, cadeiras, assentos e utensílios, pisos, corrimão, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária e manter lixeiras com tampa de abertura sem contato manual;

V - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito – água sanitária a 2% de concentração;

VI- intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);

VII - Manter permanentemente na entrada e em pontos variados do local a disponibilização de pias para higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70º. e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

VIII - Realizar a aferição de temperatura corporal de cada pessoa na entrada do local, mediante utilização de termômetro infravermelho, não permitindo a entrada daquele que apresentar estado febril;

IX - manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas e evitar a utilização do ar-condicionado;
X - afixar na entrada e no interior do local avisos com boa visibilidade que informem a obrigação do uso de máscaras, a capacidade máxima de lotação, respeitando o limite e o distanciamento previstos neste Decreto e demais medidas de contenção da disseminação do Coronavirus de acordo com as normas vigentes;

XI - afastar imediatamente das atividades presenciais os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, caso persistam os sinais/sintomas, até a completa melhora;

XII - higienizar as mãos com álcool 70º antes e depois de toda distribuição ou entrega aos fiéis;

XIII – evitar apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

XIV - evitar a utilização ou compartilhamento de itens de uso pessoal; os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados;

XV - os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados;

XVI - recomenda-se a distribuição ou entrega aos fiéis de forma individualizada (armazenada em embalagens individualizadas);

XVII - recomenda-se, onde for possível, manter a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

XVIII - recomenda-se que os líderes e fiéis pertencentes aos grupos de risco devem permaneçam em casa ou recebam o atendimento de forma individual;

XIX – Sugere-se a celebração de menor duração das celebrações e/ ou um número maior de celebrações ao longo do dia, a fim de evitar aglomerações;

Art. 5ºO descumprimento das medidas complementares poderá acarretar a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública., sujeitando o infrator às sanções previstas no artigo 179 da Lei Complementar nº. 008, de 04 de abril de 2016, que institui o Código Municipal de Posturas e inciso XXX do artigo 176 da Lei Municipal nº. 2.022, de 05 de abril de 2013 que institui o Código de Saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. A reincidência de infração, sendo pelo mesmo motivo ou não, poderá ensejar a interdição do local.

Art. 6º A Administração Municipal manterá equipe de servidores públicos, devidamente credenciados e treinados, para apoio à orientação e fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto.

Art. 7º A promulgação deste Decreto não impede a adoção de novas medidas de contenção do Coronavírus, caso sejam necessárias, inclusive com a implantação de protocolos específicos para determinadas atividades, conforme diretrizes estaduais e das autoridades em saúde.

Art. 8º A Administração Municipal deverá encaminhar uma cópia deste Decreto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Comarca de João Monlevade.

Art. 9º Permanecem em vigor as normas estabelecidas pelos Decretos Municipais 29/2020, 31/2020, 33/2020, 39/2020 e 49/2020 e 51/2020 que não estiverem em conflito com este Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº. 51, de 25 de abril de 2020.
.

João Monlevade, 23 de junho de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de 2020.

EDUARDO BASTOS
Assessor de Governo Interino

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:6CB079AB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 58/2019– EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA.

Objeto:Aquisição passagens da cidade de João Monlevade/MG à Belo Horizonte/MG, em atendimento as necessidades diárias do Albergue Municipal, decorrente do **Ato de Inexigibilidade 06/2019.- Fundamentação:**Artigo 57 da Lei 8.666/93.**– Valor:**R$ 13.140,00.**– Dotação Orçamentária:** 08.244. 0802.2044 – 3.3.90.39.00 – Ficha 316 – F.R. 1.00.**Vigência:**18/06/2020 a 17/06/2021- **Data**: 15/06/2020.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:7FC646F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Refere-se o presente termo de Dispensa de Licitação objetivando a aquisição de Vestimenta de segurança tipo macacão, para atender ao Hospital Municipal e UPA e Secretaria de Saúde. Trata-se de uma aquisição de extrema emergência diante do aumento exponencial de casos de Covi-19 que surgiram nas ultimas 72 horas, sendo que apenas em 24 horas foram confirmados 13 casos. Visando a proteção dos agentes de saúde, trata-se de EPI de uso imprescindível. Esta aquisição atende aos requisitos da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Fica dispensada a licitação referente à aquisição de Vestimenta de segurança tipo macacão. O valor a ser pago é compatível com o valor de mercado.

Lemes Comercio e Cobrança e Eireli - CNPJ: 33.037.567/0001-91 - situada a Av. Cidade Jardim nº 56 sala 09 bairro Jardim Paulistano – São Paulo - SP – CEP 01.454-000.

O valor global a ser pago será de **R$ 165.000,00** (Cento e sessenta e cinco mil)
Dotações orçamentárias: Fichas 342, 412, 909 e 965 da Secretaria de Saúde, Hospital e UPA.

Por tratar-se de aquisição emergencial, enquadra no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

João Pinheiro/MG, 24 de junho de 2020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Termo de ratificação da Dispensa de Licitação e publicação na imprensa oficial.

Fica ratificado o termo de Dispensa de Licitação acima, por se encontrar na conformidade com Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo preço é o de mercado, segundo avaliação constante no processo.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
24/06/2020

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:FC8B0451

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 30/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 90/2020.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO", do Pregão 30/2020, Processo Licitatório 90/2020** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COMPREENDENDO DESINFECÇÃO, CALANDRAGEM, PESAGEM, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE PARA TODA A ROUPA DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO 24 HORAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VINDO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO TOCANTE AO CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Empresas vencedoras: **CENTRAL LIT LAVANDERIA COMERCIAL LTDA – ME**

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM
Pregoeiro,

24/06/2020.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:9421C138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº33/2020.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº33/2020.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com o Art. 4°da Lei 13.979, MP 926/2020, junto a empresa LABORCLIN LTDA, visando à aquisição de exames RT - PCR - SARS - COV2 para análise em caráter emergencial, em decorrência da pandemia de COVID 19. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), conforme Processo 151/2020, Dispensa de Licitação 33/2020.

Lagoa da Prata, 24 de Junho de 2020.

JOSÉ TEÓFILO FILHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:3233E2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2020.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público o **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 33/2020.** O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com o Art. 4°da Lei 13.979, MP 926/2020, junto a empresa LABORCLIN LTDA, visando à aquisição de exames RT - PCR - SARS - COV2 para análise em caráter emergencial, em decorrência da pandemia de COVID 19. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), conforme Processo 151/2020, Dispensa de Licitação 33/2020.

Lagoa da Prata, 24 de Junho de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:31AAA372

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS CONTRATO 28/2020. PROCESSO 28/2020, DISPENSA EMERGENCIAL 008/2020

Lagoa dos Patos, torna publico o contrato 28/2020. Processo 28/2020, Dispensa Emergencial 008/2020. Objeto:AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARA DE TECIDO E JALECOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVIDE- 19. Contratado:EUGENIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME,CNPJ nº 30869154/0001-85.Valor:de R$1888,80 (Hum Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos). Assinatura 10/06/2020.Vigência: 60 dias.

JOSÉ RAUL REIS.
Prefeto Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Cardoso Souza
Código Identificador:21BA7D33

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS CONTRATO 30/2020. PROCESSO 28/2020, PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

Lagoa dos Patos, torna publico o contrato 30/2020. Processo 28/2020, Pregão Presencial 016/2020. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG. Contratado:CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA CNPJ sob o nº 09.016.362/0001-45.Valor:R$71.400,00(Setenta e Hum Mil e Quatrocentos Reais).Assinatura 22/06/2020.Vigência: 22/06/2020 a 31/12/2020.

JOSÉ RAUL REIS.
Prefeto Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Cardoso Souza
Código Identificador:65ED30CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
7ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2020

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 002/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **26/06/2020 das 13:00 às 16:00,** no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO	DATA DO COMPARECIMENTO	OBSERVAÇÕES
1º	LICIA DE MATOS SOARES PRATES	MÉDICODA FAMÍLIA E COMUNIDADE - GINECOLOGISTA	26/06/2020	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:8D834CCA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
21ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 007/2019

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 007/2019, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá serno dia **26/06/2020** das **13:00h às 16:00h**, no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;

- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE COMPARECIMENTO	OBSERVAÇÕES
1º	CARLOS JOSÉ ELIAS DE SÁ	MÉDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE - PEDIATRA	26/06/2020	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:A9169E8D

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
12ª CONVOCAÇÃO PARA TREINAMENTO – PROCESSO SELETIVO 002/2019

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA O TREINAMENTO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE CONFORME O ITEM 3.8 DO REFERIDO EDITAL 002/2019, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPARECIMENTO NO DIA 26/06/2020 DAS 13HS ÀS 16HS, À COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, LOCALIZADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA (AV. ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO, Nº 2500 - BAIRRO SANTOS DUMONT), PARA SEREM ENCAMINHADOS AO CURSO INTRODUTORIO DE FORMAÇÃO INICIAL.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO
REGIONAL SUL		
25º	MARLENE APARECIDA SANTOS LIMA	Agente Comunitário de Saúde - Regional Sul
REGIONAL OESTE		
26º	SILVANIA MARIA NAVES FERNANDES	Agente Comunitário de Saúde - Regional Oeste
27º	SELMA ROCHA DE SOUZA ANDRADE	Agente Comunitário de Saúde - Regional Oeste
28º	ROSENEY APARECIDA LEAL MACEDO	Agente Comunitário de Saúde - Regional Oeste

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:D43703E8

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 002/2019 SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA OBJETIVANDO A RECOMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, DO CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS – CEO E DO NÚCLEO DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições, comunica que, por erro material, fica **cancelada** a 11ª convocação, referente aos candidatos listados abaixo para encaminhamento ao curso introdutório de formação inicial de Agentes Comunitário de Saúde.

REGIONAL OESTE		
23º	GISLAINE DE ANDRADE PINTO	Agente Comunitário de Saúde - Regional Oeste

Lagoa Santa, 23 de junho de 2020.

ALLYNE DA SILVA CUNHA
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:5802CD7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA SEFA/ASJU Nº 07 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Altera a redação do inciso V e parágrafo único do art. 5º da Portaria Conjunta SEFA/ASJU nº 06, de 21 de maio de 2020 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e a **CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 77, § 1º, "*a*" e "*c*", da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e os artigos 38 e 41 da Lei Municipal 3.243 de 16 de janeiro de 2012;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a redação do inciso V do art. 5º da Portaria Conjunta SEFA/ASJU nº 06, de 21 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

***V** - acompanhamento da demanda do contencioso especial, mencionada no § 1º do art. 3º desta Portaria."*

Art. 2º Alterar a redação do parágrafo único do art. 5º da Portaria Conjunta SEFA/ASJU nº 06, de 21 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

***Parágrafo único.** As atividades do Núcleo de Assessoria Jurídica às Demandas Fazendárias e Acompanhamento do Contencioso Especial são, preferencialmente, àquelas que tenham sido objeto de atribuição expressa pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda, Chefe de Departamento de Cobrança, Coordenadores e demais Chefes de Departamento da Secretaria Municipal de Fazenda, ressalvadas as atividades mencionadas no inciso V, cujo trâmite e forma de atribuição estão previstos nos § 1º e § 2º do art. 3º."*

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria Interna SEFA/ASJU nº 06, de 21 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de junho de 2020.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Fazenda

JULIANA GONÇALVES PONTES
Chefe da Assessoria Jurídica Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:EC0E75A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.056, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro

O **Prefeito Municipal de Lagoa Santa** - Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 4.320/64 e Inciso III, artigo 6º da Lei Municipal nº 4.412 de 19 de dezembro de 2019 que trata da LOA,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), consoante preconizam os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

02.05.04.08.244.0035.2120.3.1.90.11.00 Ficha 498 Fonte 229 R$ 70.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I do §1º do art. 43 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de junho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:18BA274F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 12° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 043/2020 – PP 071/2019

Partes: Município de Lagoa Santa e DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 01.256.137/0006 - Finalidade: reajuste de valor, calculada pela média da ANP- Agência Nacional do Petróleo, apurado no período de 14/06/2020 a 20/06/2020 conforme previsão contida no referido contrato

DALMAR MORAIS DUARTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:F10571CD

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2020 − PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 035/2020

Partes: Município de Lagoa Santa e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74 − Objeto: prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional; serviço de rede de dados, incluindo os circuitos de dados, roteadores, serviços de instalação, manutenção; serviço de acesso à rede mundial de internet, incluindo o circuito de dados (porta/acesso), roteador, serviço de instalação e de manutenção conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto. − Valor: 42.622,00 − Vigência: 25/07/2020 a 24/07/2021

Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00	32
02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.40.00	33
02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00	42
02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.40.00	43
02.01.03.04.124.0011.2003.3.3.90.39.00	56
02.01.03.04.124.0011.2003.3.3.90.40.00	57
02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.39.00	63
02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.40.00	64
02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00	72
02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.40.00	73
02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	89
02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.40.00	90
02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.39.00	95
02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.40.00	96
02.02.02.04.126.0005.2010.4.4.90.40.00	99
02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.39.00	108
02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.40.00	109
02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.39.00	127
02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.40.00	128
02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00	168
02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.40.00	169
02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00	209
02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.40.00	210
02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.39.00	229
02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.40.00	230
02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.39.00	235
02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.40.00	236
02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00	267
02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.40.00	268
02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.39.00	275
02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.40.00	276
02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00	283
02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.40.00	284
02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.39.00	297
02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.40.00	298
02.04.04.18.541.0026.2048.3.3.90.39.00	326
02.04.04.18.541.0026.2048.3.3.90.40.00	327
02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00	349
02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.40.00	350
02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00	399
02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.40.00	400
02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00	412
02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.39.00	420
02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.40.00	421
02.05.02.08.244.0037.2136.3.3.90.39.00	426
02.05.02.08.244.0037.2136.3.3.90.40.00	427
02.05.02.08.244.0037.2137.3.3.90.39.00	431
02.05.02.08.244.0037.2137.3.3.90.40.00	432
02.05.02.16.122.0030.2141.3.3.90.39.00	438
02.05.02.16.122.0030.2141.3.3.90.40.00	439
02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.39.00	457
02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.40.00	458
02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.39.00	470
02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.40.00	471
02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.39.00	475
02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.40.00	476
02.05.04.08.244.0034.2113.3.3.90.39.00	480
02.05.04.08.244.0034.2113.3.3.90.40.00	481
02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.39.00	491
02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.40.00	492
02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.39.00	501
02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.40.00	502
02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.39.00	506
02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.40.00	507
02.05.04.08.244.0037.2135.3.3.90.39.00	512
02.05.04.08.244.0037.2135.3.3.90.40.00	513
02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.39.00	522
02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.40.00	523
02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00	530
02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.40.00	531
02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00	542
02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.40.00	543
02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.39.00	633
02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.40.00	634
02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00	670
02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.40.00	671
02.06.01.10.301.0025.2185.3.3.90.39.00	717
02.06.01.10.301.0025.2185.3.3.90.40.00	718
02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.39.00	724
02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.40.00	725
02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.39.00	759
02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.40.00	760
02.06.01.10.302.0039.2228.3.3.90.39.00	781
02.06.01.10.302.0039.2228.3.3.90.40.00	782
02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.39.00	811
02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.40.00	812
02.06.01.10.303.0039.2207.3.3.90.39.00	825
02.06.01.10.303.0039.2207.3.3.90.40.00	826
02.06.01.10.303.0039.2208.3.3.90.39.00	832
02.06.01.10.303.0039.2208.3.3.90.40.00	833
02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00	848
02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.40.00	849
02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.39.00	882
02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.40.00	883

02.07.01.12.361.0012.2061.3.3.90.39.00	893
02.07.01.12.361.0012.2061.3.3.90.40.00	894
02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.39.00	899
02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.40.00	900
02.07.01.12.361.0012.2065.3.3.90.39.00	910
02.07.01.12.361.0012.2065.3.3.90.40.00	911
02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.39.00	923
02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.40.00	924
02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.39.00	958
02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.40.00	959
02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.39.00	973
02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.40.00	974

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social (Interino)

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
Secretária Municipal de Gestão
Secretária Municipal de Fazenda (Interina)

DALMAR MORAIS DUARTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:57B518C3

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 035/2020

Partes: Município de Lagoa Santa e a empresa **INETVIP TELECOM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.195.218/0001-97 – Objeto: prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional; serviço de rede de dados, incluindo os circuitos de dados, roteadores, serviços de instalação, manutenção; serviço de acesso à rede mundial de internet, incluindo o circuito de dados (porta/acesso), roteador, serviço de instalação e de manutenção conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto. – Valor: 58.199,12 – Vigência: 25/07/2020 a 24/07/2021

Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00	32
02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.40.00	33
02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00	42
02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.40.00	43
02.01.03.04.124.0011.2003.3.3.90.39.00	56
02.01.03.04.124.0011.2003.3.3.90.40.00	57
02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.39.00	63
02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.40.00	64
02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00	72
02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.40.00	73
02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	89
02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.40.00	90
02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.39.00	95
02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.40.00	96
02.02.02.04.126.0005.2010.4.4.90.40.00	99
02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.39.00	108
02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.40.00	109
02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.39.00	127
02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.40.00	128
02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00	168
02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.40.00	169
02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00	209
02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.40.00	210
02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.39.00	229
02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.40.00	230
02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.39.00	235
02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.40.00	236
02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00	267
02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.40.00	268
02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.39.00	275
02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.40.00	276
02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00	283
02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.40.00	284
02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.39.00	297
02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.40.00	298
02.04.04.18.541.0026.2048.3.3.90.39.00	326
02.04.04.18.541.0026.2048.3.3.90.40.00	327
02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00	349
02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.40.00	350
02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00	399
02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.40.00	400
02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00	412
02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.39.00	420
02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.40.00	421
02.05.02.08.244.0037.2136.3.3.90.39.00	426
02.05.02.08.244.0037.2136.3.3.90.40.00	427
02.05.02.08.244.0037.2137.3.3.90.39.00	431
02.05.02.08.244.0037.2137.3.3.90.40.00	432
02.05.02.16.122.0030.2141.3.3.90.39.00	438
02.05.02.16.122.0030.2141.3.3.90.40.00	439
02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.39.00	457
02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.40.00	458
02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.39.00	470
02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.40.00	471
02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.39.00	475
02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.40.00	476
02.05.04.08.244.0034.2113.3.3.90.39.00	480
02.05.04.08.244.0034.2113.3.3.90.40.00	481
02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.39.00	491
02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.40.00	492
02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.39.00	501
02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.40.00	502
02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.39.00	506
02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.40.00	507
02.05.04.08.244.0037.2135.3.3.90.39.00	512
02.05.04.08.244.0037.2135.3.3.90.40.00	513
02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.39.00	522
02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.40.00	523
02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00	530
02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.40.00	531
02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00	542
02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.40.00	543
02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.39.00	633
02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.40.00	634
02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00	670
02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.40.00	671
02.06.01.10.301.0025.2185.3.3.90.39.00	717
02.06.01.10.301.0025.2185.3.3.90.40.00	718
02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.39.00	724
02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.40.00	725
02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.39.00	759
02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.40.00	760
02.06.01.10.302.0039.2228.3.3.90.39.00	781
02.06.01.10.302.0039.2228.3.3.90.40.00	782
02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.39.00	811
02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.40.00	812
02.06.01.10.303.0039.2207.3.3.90.39.00	825
02.06.01.10.303.0039.2207.3.3.90.40.00	826
02.06.01.10.303.0039.2208.3.3.90.39.00	832
02.06.01.10.303.0039.2208.3.3.90.40.00	833
02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00	848
02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.40.00	849
02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.39.00	882
02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.40.00	883
02.07.01.12.361.0012.2061.3.3.90.39.00	893
02.07.01.12.361.0012.2061.3.3.90.40.00	894
02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.39.00	899
02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.40.00	900
02.07.01.12.361.0012.2065.3.3.90.39.00	910
02.07.01.12.361.0012.2065.3.3.90.40.00	911
02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.39.00	923
02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.40.00	924
02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.39.00	958
02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.40.00	959
02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.39.00	973
02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.40.00	974

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social (Interino)

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
Secretária Municipal de Gestão
Secretária Municipal de Fazenda (Interina)

DALMAR MORAIS DUARTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:48272408

SETOR DE CONTRATOS
DECISÃO RECURSAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **DECISÃO RECURSAL** enviada à **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME.** CNPJ: 21.297.758/0001-03. ARP nº: 35/2019. A Decisão encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 8079/2019. Em 23/06/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:F13DE4D4

SETOR DE CONTRATOS
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** aplicada à **ATOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIO LTDA** - ME**.** CNPJ: 01.505.496/0001-18. ARP n º 54/2019. A sanção encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 2582/2020. Em 23/06/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:12FFA5A0

SETOR DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** aplicada à **VIAFLEX ENGENHARIA LTDA.** CNPJ: 10.498.878/0001-52. Contrato nº: 001/2020. A notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 5380/2020. Em 24/06/20200.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:2B0C15C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 000095/2020 - Pregão Presencial nº 000034/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI. Credenciamento: 08/07/20 às 09h. Sessão de lances: 08/07/20 às 09h15min. Info: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

SORAYA JUNQUEIRA VILELA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:AD910A2F

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM FOCO NA REMOÇÃO DE PLANTAS AQUÁTICAS, NO LAGO GUANABARA, MUNICÍPIO DE LAMBARI-MG, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 887238/2019 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I – BREVE RESUMO

Trata-se de recursos interpostos pelas empresas L.F. DA S. CAVALCANTI SERVIÇOS AMBIENTAIS e RESERVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

Em apertada síntese, a Primeira Recorrente pretende a reforma da decisão que a inabilitou ante a não aceitação do documento "Alvará de Funcionamento". Alega a Primeira Recorrente que o alvará de funcionamento da cidade de Jundiaí-SP é emitido pelo balcão do empreendedor via portal online e eu o mesmo só é válido com a certidão municipal; que fora apresentada certidão municipal emitida no dia anterior à licitação comprovando a validade do alvará apresentado, inclusive na mesma apresenta o número do CFM. Alega, ainda, que a Comissão não desejou realizar diligência junto a Prefeitura para confirmar a veracidade do alvará, ato necessário antes de invalidar documento original emitido pelo balcão do empreendedor da Prefeitura de Jundiaí-SP. Por fim, pugna pela inabilitação da empresa HS TERRAPLANAGEM EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo não cumprimento do item 6.1, "r", pois o atestado apresentado não possui volume compatível com a obra em licitação, devendo a mesma ser inabilitada por insuficiência de atestado de capacidade técnica.

A Segunda Recorrente insurge-se contra a decisão que a inabilitou ao certame, tendo em vista que, de acordo com a certidão 02142/2013, do CREA/SP, o atestado técnico foi transferido para a RESERVA ENGENHARIA, portanto, válido.

Devidamente intimadas todas as empresas participantes, foram apresentadas contrarrazões pela empresa HS TERRAPLANAGEM EMPREENDIMENTOS LTDA, que pugnou pela manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame.

II – DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Tendo em vista que as recorrentes não apresentaram as razões recursais no prazo previsto pela Lei Federal nº 10.520/2002, necessária a análise sobre a admissibilidade ou não das intenções recursais manifestadas na ata da sessão do pregão.

De logo destaca-se a admissibilidade dos recursos apresentados pelas recorrentes. Definitivamente não está o licitante compelido a aprofundar seus motivos para interpor o recurso administrativo e, muito menos, apresentar fundamentos jurídicos para assim proceder. No instante da referida manifestação, deverá o licitante, apenas, registrar sua intenção de interpor recurso administrativo e apresentar o motivo pelo qual assim se posiciona, sendo dito motivo, meramente, o fato pelo qual entende ser necessária a reforma da decisão que pretende impugnar.

É absolutamente desnecessária a apresentação de fundamentos técnicos ou detalhados como condição ao recebimento por parte do pregoeiro da referida intenção recursal. Não está o licitante compelido há, no momento da sessão pública expor detalhadamente os fundamentos que motivam sua irresignação.

No entanto, verifica árdua divergência entre os doutrinadores, predominando as seguintes posições:**(a)**não sendo apresentadas as razões recursais, deve o pregoeiro registrar tal omissão e, simplesmente, convalidar a decisão anteriormente tomada quanto à declaração do vencedor e adjudicação do objeto ao mesmo; e**(b)**independentemente da apresentação das razões recursais, deve o pregoeiro receber a intenção recursal já como espécie de recurso administrativo – tendo em vista constar da mesma a motivação para assim proceder o licitante – e em não reconsiderando sua decisão, remeter a intenção recursal, devidamente acompanhada da motivação e as contrarrazões por ventura ofertadas pelo licitante apontado como vencedor, à autoridade que lhe for superior, cabendo à mesma a legitimidade para apreciar e julgar o recurso apresentado (considerando-se apenas a intenção recursal e respectiva motivação como recurso propriamente dito).

Com relação aos referidos posicionamentos, este órgão se filia à corrente que defende que a mera manifestação da intenção de recorrer, devidamente acompanhada da motivação, já configura a formalização do Recurso Administrativo, devendo dito instituto ser processado mesmo que não venham a ser apresentadas as correspondentes razões recursais.

Defende-se que a concessão do prazo de três dias para a oferta das razões se dá para que o licitante possa enriquecer seu recurso administrativo, já formalizado através do registro de sua intenção e da motivação ofertada. A não apresentação das razões no prazo de três dias apenas traz prejuízo ao próprio licitante, posto que perde, o mesmo, a oportunidade de enriquecer, com fundamentos jurídicos e doutrinários, os motivos relatados no momento da intenção de recorrer.

Assim, é o Recurso Administrativo um instituto procedimental que deve ser a todo custo preservado e protegido, para não restringir o amplo direito de defesa e o contraditório garantido pela Carta Magna, razão pela conhece-se dos recursos apresentados pelas recorrentes.

III- DO MÉRITO RECURSAL – PRIMEIRA RECORRENTE

Razão não assiste à primeira Recorrente.

Em que pese os argumentos traçados pela mesma referentes ao documento exigido no item 6.1, alínea "k, o Edital, no item 4.3, estabelece que "os documentos constantes do envelope nº 02 – "Documentação" deverão ser apresentados em cópias autenticadas".

Conforme se verifica nos autos do processo, o alvará de funcionamento (fls. 172) apresentado pela recorrente não possui autenticação alguma, seja de cartório ou da própria prefeitura, bem como não consta nenhum código de autenticação que possibilite a consulta de sua autenticidade.

Usando da prerrogativa atribuída ao pregoeiro através do item 6.3 do edital, o mesmo tentou verificar a autenticidade no site da Prefeitura Municipal de Jundiaí-SP com o código "C.F.M", o qual retornou constando pendência (fls. 173).

O fato da empresa possuir cadastro ativo no Município de Jundiaí, bem como certidão negativa municipal não tem o condão de garantir que a empresa possua alvará de funcionamento válido, já que para a emissão do referido documento não basta apenas o pagamento de possíveis taxas.

Por isso mesmo, o edital do certame exige a apresentação tanto da certidão negativa municipal, quanto do alvará de funcionamento.

Assim sendo, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e no item 6.8 do edital, julga-se improcedente a alegação da recorrente.

Já em relação ao pedido de inabilitação da empresa HS TERRAPLANAGEM EMPREENDIMENTOS LTDA, sob o argumento de que o atestado de capacidade técnica não possui volume compatível com a obra em licitação, razão também não assiste a recorrente.

Entende esse órgão acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. É impossível deixar de remeter à avaliação da administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. No entanto, essa discricionariedade não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, nem sequer autoriza exigência de objeto idêntico.

Usando dessa prerrogativa, o item 6.1, alínea "n" do edital, previu a exigência de apresentação de atestado que comprove a aptidão da empresa para prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto ora licitado, não fazendo constar, expressamente, a necessidade de quantitativos mínimos a serem apresentados.

Como se vê, o raciocínio que deve prevalecer é que a qualificação para remoção de plantas aquáticas de determinada área não é substancialmente diversa de outra, vez que a técnica utilizada para a remoção é a mesma.

Diante disso, julga-se improcedente o recurso apresentado pela recorrente.

IV- DO MÉRITO RECURSAL – SEGUNDA RECORRENTE

Sorte também não assiste à segunda Recorrente.

Dispõe o Edital, em seu item 6.1, alíneas "n":

6.1 - Documentação a ser apresentada pelas proponentes:
(...)
n) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto ora licitado (em papel timbrado).
(...)
r) CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA/CAU/RT, em nome do Responsável Técnico, referente ao desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por execução de serviços característicos semelhantes ao objeto da presente licitação.
(...)

Note-se que o Edital faz exigência de dois atestados técnicos.

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração.

Já os acervos técnicos (CAT'S) são exigidos para comprovar a capacidade técnica do profissional técnico da empresa, ou seja, indicar a existência no quadro da empresa, de profissional em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração.

Logo, os atestados em questão não se confundem nem se sobrepõem. São documentos distintos.

Neste contexto, observa-se que o atestado técnico profissional foi devidamente apresentado pela empresa.

Porém, o atestado técnico operacional, segundo consta dos autos (fls. 213/2017), está em nome de uma empresa denominada PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 067.718.874/0001-50, ou seja, de uma empresa alheia à participante do certame.

Em que pese o argumento de que a Certidão nº 02142/2013 emitida pelo CREA/SP (fls. 218) informa que o sócio Oswaldo Zirnberger Miele, transferiu para a empresa RESERVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA as certidões de Acervos Técnicos emitidos pelo CREA-SP, em seu nome, e que os mesmos poderão ser utilizados de forma irrestrita, tal argumento não é suficiente para comprovar a capacidade técnica da empresa participante no certame, mas tão somente a capacidade do responsável técnico da empresa.

Assim sendo, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nego provimento ao recurso interposto pela empresa RESERVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

V - CONCLUSÃO.

Em razão de todo o exposto, NEGA-SE PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas L.F. DA S. CAVALCANTI SERVIÇOS AMBIENTAIS e RESERVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. mantendo-se a decisão que inabilitou as recorrentes no presente certame.

Submete-se os autos à autoridade superior para apreciação.

Lambari, 24 de junho de 2020.

SORAYA JUNQUEIRA VILELA
Pregoeira

ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI
Assessora Jurídica
OAB/MG

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:025D8C5A

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM FOCO NA REMOÇÃO DE PLANTAS AQUÁTICAS, NO LAGO GUANABARA, MUNICÍPIO DE LAMBARI-MG, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 887238/2019 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Vistos, etc.

Após análise dos autos e das decisões proferidas pela Pregoeira, RATIFICO as referidas decisões, pelos fundamentos nelas contidos.

Assim sendo, mantenho a decisão que declarou vencedora do certame a empresa HS TERRAPLANAGEM EMPREENDIMENTOS LTDA.

Cumpra-se. Publique-se.

Lambari, 24 de junho de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:9F14BED6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O Município de Lamim, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Edital de Licitação de Concorrência que se realizará no dia 27/07/2020, às 09h00min, para a permissão contratual à pessoa física, habilitadas para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros (Táxi), no Município de Lamim/MG, de acordo com a legislação de trânsito, observadas as especificações. Para retirar o Edital e informações pelo email: licitacaoedital294@gmail.com

MARCO ANTÔNIO DE ASSIS.
Prefeito,

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:9392079A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 047/2020 PRC 070/2020

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto Contratação de serviços de guincho para atender as necessidades da administração. Data de recebimento das propostas e documentação: 07/07/2020 ás 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email *licitacaoedital294@gmail.com* ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 24 de junho de 2020.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:FEE2F3B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 038 DE 2020

Município de Leme do Prado-MG. **Processo nº** 036/2020 – **Dispensa**: 007/2020. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada para serviços de segurança desarmada, para apoio nas barreiras sanitárias, para combate a Pandemia de Coronavírus- COVID - 19, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Município de Leme do Prado/MG, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, decretos Estadual nº 47.891/2020, 113/2020, Lei Estadual nº 23.631/2020 e Decretos Municipal nº 1.056/2020 e 1.064/2020. **Contratante:** Município de Leme do Prado-MG . **Contratado:** Jessica Mainette Nantes Durães 09621010608 – ME. Contrato nº 038/2020, **Valor global estimado:** R$ 31.250,00 (Trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais). **Vigência:** 08/06/2020 a 30/11/2020.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:611D7070

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 09/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

Credenciado:

MARQUES MACHADO CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA.
CNPJ: 30.648.587/0001-00
Endereço: Rua Major Vieira, 300, sala 20, centro, Cataguases/MG, CEP: 36.770-060.
Item: 01, 02, 03, 04, conforme preços constantes no Anexo II do edital.
Pagamento: Por produção.

Valor global estimado do credenciamento nº 009/2020 de ATÉ: R$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Os serviços, objeto do contrato a ser firmado serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo II do edital convocatório, constante da proposta e aceito pela pretensa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por consulta e exame os valores constantes da referida tabela. Como poderá haver outra empresa credenciada a demanda será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

Data da assinatura da homologação: *24/06/2020.*

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:99E5D934

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
CONTRATO Nº 058/2020

Contrato nº 058/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: MARQUES MACHADO CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA
Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na realização de exames Cardiológicos, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Itens: 01, 02, 03, 04, conforme preços constantes no Anexo II do edital.
Dotação Orçamentária: 01.01.10.301.0002.2003.339039 – Ficha 22.
Vigência: 23/06/2021
Data da assinatura: 24/06/2020.
Credenciamento nº 009/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2020, Processo Licitatório nº 019/2020
Signatários: Maria de Fátima Guerra Cabral e Cristina Marques

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:64637B04

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2020

Partes: MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG e a CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE.
DO OBJETO:O presente convênio tem por finalidade a cooperação entre as partes, visando repasse de valor à Casa de Caridade Leopoldinense para compra de equipamentos, com o objetivo de munir o CTI COVID-19 dos materiais necessários para atendimento.
DA VIGÊNCIA:O presente Convênio terá vigência até 30 de julho de 2020, podendo ser denunciado por qualquer das partes, sem a exigência de qualquer indenização, mediante prévia notificação extrajudicial, respeitados os prazos legais, podendo ainda ser modificado ou prorrogado mediante a celebração de Termos Aditivos.
DO VALOR:O MUNICÍPIO repassará à CONVENENTE a importância de R$ 134,970,00.
Parágrafo único -O valor repassado é vinculado a situação de emergência do COVID-19, Após o término do convênio, não sendo gasto todo o valor repassado, o saldo não utilizado será devolvido ao Município de Leopoldina.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº. 02 11 02 10 122 0010 2353 3350 43.
Data de assinatura:13 de maio de 2020.
Signatários:JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA -**Prefeito De Leopoldina**
Lúcia Helena Fernandes Gama -**Secretária Municipal De Saúde**
Vera Maria do Valle Pires - Provedora Da Casa De Caridade Leopoldinense

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:E2ABF2CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.894/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2.020

DECRETO Nº. 2.894/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ – MINAS GERAIS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Considerando a auditoria realizada junto ao Município de Luz no período compreendido entre 21/08/2017 a 26/08/2017 e 28/08/2017 a 02/09/2017, pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;

Considerando que a auditoria em questão fora realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM;

Considerando que concluída a auditoria fora instaurado o Processo de Auditoria n.º 1.031.372/2017;

Considerando a recomendação da Equipe Técnica do TCE – MG no sentido de que fosse oportunizada a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG com obrigações e metas e serem assumidas pelo Município de Luz, bem como, o estabelecimento de prazos para cumprimento das mesmas;

Considerando que dentre as metas estabelecidas a serem assumidas e cumpridas pelo Município de Luz nos prazos determinados pelo TCE - MG estão aquelas que ensejarão a alteração e criação de leis, decretos, portarias, atos administrativos e procedimentos necessários à otimização e implementação da política tributária e de arrecadação própria do Município de Luz buscando com isso o aumento das receitas próprias do Município de Luz;

Considerando a aprovação do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG pelo Colegiado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TCE/MG em sessão realizada em 18 de Dezembro de 2.019;
Considerando a homologação do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG em sessão realizada em 20 de Maio de 2.020;

Considerando a publicação em 28 de Maio de 2.020 da Ata da 6ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas – TCE-MG, realizada em 20 de Maio de 2.020, que homologou por unanimidade o Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre o Município de Luz e o TCE/MG;

Considerando a publicação em 09 de junho de 2.020 do acórdão referente a decisão que homologou por unanimidade o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG celebrado entre o Município de Luz e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, exarado no autos do Processo n.º 1.071.506, que sobrestou o Processo de Auditoria n.º 1.031.072/2017;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput* da Constituição Federal;

E, considerando a necessidade acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução e cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, celebrado entre o Município de Luz e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, garantindo a observância dos prazos fixados para a conclusão de cada uma das 39 (trinta e nove) metas estabelecidas.

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão Especial Para Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização da Execução e Cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, celebrado entre o Município de Luz – Minas Gerais e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, ficando designados para sua composição os seguintes membros:
I – ALDAIR PAULA DUARTE, brasileiro, solteiro, agente político ocupante do cargo eletivo de vereador, portador do RG n.º 4.358.158 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 565.358.646-34, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Luz, à Rua Doutor Arduíno César n.º 497, Centro, Minas Gerais, CEP 35595-000
II – CÍNTIA VIEIRA BENTO, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/G, nomeada no cargo em comissão de Assessor (a) Especial, Matrícula n.º 3024, portadora do RG n.º 7.359.024 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 044.079.716-06, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, à Rua Claudomiro da Costa Pinto, n.º 215, Rosário, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000;
III – EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA, brasileiro, separado, servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Médio III/I, nomeado no cargo em comissão de Procurador Geral, Matrícula n.º 1742, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais, sob o n.º 122.757, portador do RG n.º 5.894.818 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.426.466-02, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Luz, à Rua Vigário Parreiras n.º 1505, Rosário, Minas Gerais, CEP 35595-000;
IV – JOÃO HENRIQUE CANÇADO RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público municipal ocupante do cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno, Matrícula n.º 6591, portador do RG n.º 6.681.145 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.409.976-15, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Luz, à Rua Vereador José do Couto Filho n.º 20, Novo Oriente, Minas Gerais, CEP 35595-000
V – MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Médio III/I, nomeada no cargo em comissão de Secretário (a) Municipal de Fazenda e Planejamento, Matrícula 1542, portadora do RG n.º 9.318.769 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 949.923.396-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, à Rua Campos Altos, n.º 55, Monsenhor Parreiras, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000;
VI – WAGNER BOTINHA, brasileiro, casado, servidor público municipal ocupante do cargo em comissão de Assessor Contábil, Matrícula n.º 6110, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais, sob n.º 23.393, portador do RG n.º 3.816.519 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.422.326-34, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Luz, à Rua Doutor Arduíno César n.º 10, Centro, Minas Gerais, CEP 35595-000;

§ 1º - A Comissão será presidida e coordenada pela Sra. Mara Rúbia Azevedo Oliveira, devendo todas as deliberações e decisões serem registradas em ata;
§ 2º - Os trabalhos da Comissão serão secretariados pela Srta. Cíntia Vieira Bento;
§ 3º - A Comissão reunir-se-á obrigatoriamente a cada 15 (quinze) dias;
§ 4º - A Comissão somente poderá se reunir, deliberar e decidir sobre o cumprimento do cronograma e das ações necessárias à execução e cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG quando estiverem presentes no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 2º - São competências e atribuições da Comissão:

I – Elaborar o cronograma de reuniões ordinárias da Comissão;
II – Elaborar o cronograma de trabalho que deverá ser cumprido pela Comissão.
III - Definir as ações e procedimentos necessários à execução e cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG;
IV - Elaborar o Cronograma para início e término das ações e procedimentos necessários à execução e cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nos prazos previstos;
V – Monitorar e garantir a execução tempestiva do Cronograma de ações e procedimentos necessários ao cumprimento das metas e prazos previstos no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG;
VI - Elaborar o Termo de Referência (Projeto Básico) para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicas especializadas para assessoramento às diversas áreas da Administração Municipal responsáveis pela execução das ações necessárias ao cumprimento das metas e prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG;
VII – Garantir a observância das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG no que tange a execução do Termo de Ajustamento de Gestão e o cumprimento das metas estabelecidas nos prazos previstos;

Art. 3º - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas à execução do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, bem como adotar todas as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - A Comissão será assessora pela Secretaria Municipal de Administração, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e pela Procuradoria Jurídica do Município de Luz.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Junho de 2.020.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de Junho de 2.020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:4EFDF1B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.895/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2.020

DECRETO Nº. 2.895/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL IMPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 173/2020, de 27 de MAIO DE 2.020, QUE Estabelece o Programa Federativo DE Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.".

Considerando a sansão, e a publicação no Diário Oficial da União, em 28 de Maio de 2.020, da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de Maio de 2.020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências";

Considerando o disposto no art. 8º, incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de Maio de 2.020;

Considerando o disposto no parágrafo 17 de Nota Técnica Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME, do Ministério da Economia, datada de 01 de Junho de 2.020;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput* da Constituição Federal;

E, considerando que o Município de Luz fora contemplado no Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), estabelecido pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Ficam vedadas no período compreendido entre o dia 27 de Maio de 2.020 ao dia 31 de Dezembro de 2.021:

I – A concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem ou benefício pecuniário, inclusive indenizatório, salvo se o ato de concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de Maio de 2.020;
II – A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata oinciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
III – A adoção de medidas que impliquem reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida noinciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
IV – A contagem desse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de progressão e promoção na carreira, quinquênios, trintênios e licenças-prêmio assiduidade e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício e aposentadoria.

§ 1º – Os servidores públicos municipais que completaram o tempo necessário à obtenção da progressão e da promoção na carreira; e à obtenção de quinquênios, trintênios e licenças-prêmio assiduidade, e que adquiriram o direito a sua percepção até o dia anterior à data de vigência da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, farão jus a incorporação destes a seus vencimentos.

§ 2º - Fica vedada a concessão de licença prêmio assiduidade (férias prêmio), a concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular (licença sem vencimento), licença para estudos e demais licenças, ressalvados os casos em que a concessão da licença não ocasionar o aumento da despesa com pessoal.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Junho de 2.020.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de Junho de 2.020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:FAFE1EFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 24 DE JUNHO DE 2020

DECRETO S/Nº., DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"EXONERA O SR. DANIEL RIBEIRO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, o Sr. **DANIEL RIBEIRO** portador do RG n.º MG12.560.337 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.887.166-58, a partir de 1º. de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 24 de Junho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:1B3509E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 24 DE JUNHO DE 2020

DECRETO S/Nº., DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"EXONERA O SR. BRUNO ALMEIDA ARAUJO D'AMATO, DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE – TSS 2 – MÉDICO

VETERINÁRIO – MATRÍCULA 5936 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do Cargo Efetivo de **Técnico Superior de Saúde – TSS 2 – Médico Veterinário,** o Sr. **BRUNO ALMEIDA ARAUJO D'AMATO,** matrícula 5936, inscrito no CPF sob o nº. 013.325.856-47, a partir de 1º. de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 24 de Junho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:6015BD9C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
REGIMENTO DO CONSELHO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LUZ

REGIMENTO DO CONSELHO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LUZ

CAPÍTULO I
Da natureza, sede e finalidade
Art. 1º - O Conselho de Cultura do Município de Luz, criado através da Lei Municipal nº 1.517/2006, de 16 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 2.688/2020, de 10 de junho de 2020, atendendo ao disposto Art. 216 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.
Art. 2º - O Conselho de Cultura do Município de Luz tem sede no Município de Luz, junto às dependências da Prefeitura Municipal e do setor responsável pela proteção do Patrimônio Cultural.
Art. 3º - O Conselho de Cultura do Município de Luz, doravante denominado CONCLUZ, tem por finalidade assessorar o Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no Município de Luz.

CAPÍTULO II
Da composição
Art. 4º - Integram o Conselho os membros indicados através de decreto municipal totalizado de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes.
§ 1º - O Conselho será eleito para um mandato de 2 (dois) anos.
§ 2º - O Conselho terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.
§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

CAPÍTULO III
Das atribuições
Art. 5º - São atribuições do Conselho de Cultura do Município de Luz:
I – Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;
II – Propor e acompanhar as ações de proteção ao Patrimônio Cultural do Município, relacionadas no Art. 2º da Lei 1.517/2006;
III – Emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação de título de registro e cancelamento de tombamento;
IV – Emitir parecer prévio, atendendo à solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:
a) A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença de obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou de instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado no Município;
b) A concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
c) A modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente de bem tombado pelo Município;
d) A prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado.
V - Receber e examinar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;
VI – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
VII – Permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento ou registro e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso III deste artigo;
VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
Das atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário
Art. 6º - O Presidente do Conselho terá um mandato de 2 (dois) anos, eleito entre os membros efetivos do conselho.
Art. 7º - São atribuições do Presidente:
1 – Coordenar as atividades do Conselho;
2 – Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
3 – Organizar a ordem do dia das reuniões;
4 – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
5 – Determinar a verificação da presença dos conselheiros;
6 – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
7 – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
8 – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
9 – Colocar as matérias em discussão e votação;
10 – Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
11 – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
12 – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o regimento;
13 – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
14 – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
15 – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
16 – Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
17 – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam representação;
18 – Conhecer as justificações e ausência dos membros do Conselho;
19 – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
20 – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.
Art. 8º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.
Parágrafo Único – O vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.
Art. 9º – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:
1 – Assessorar o presidente e secretariar as reuniões do Conselho;
2 – Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
3 – Preparar a pauta da reunião;
4 – Providenciar os serviços de digitação e impressão;
5 – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
6 – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

7 – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
8 – Registrar a frequência dos membros do Conselho;
9 – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
10 – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO V
Dos membros do Conselho
Art. 10 - Compete aos membros do Conselho:
1 – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
2 – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
3 – Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
4 – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
5 – Comparecer às reuniões à hora prefixada;
6 – Desempenhar as funções para as quais for designado;
7 – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
8 – Obedecer as normas regimentais;
9 – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
10 – Apresentar retificações ou impugnações as atas;
11 – Justificar seu voto quando for o caso;
12 – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
Art. 11 – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões seguidas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.
§ 1º - O prazo para justificativa de ausência é de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência à reunião ou 2 (dois) dias úteis a contar da data da reunião em que se verificou o fato.
§ 2º - Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.
Art. 12 – O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI
Das reuniões
Art. 13 – Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivo e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representem o mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.
Parágrafo Único: Poderão assistir às reuniões do Conselho qualquer cidadão, não tendo, porém direito a voz e nem a voto.
Art. 14 – As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.
Art. 15 – As reuniões serão:
1 – Ordinárias, uma reunião a cada trimestre, em data a ser fixada pelo presidente;
2 – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) pelo seu Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
Art. 16 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo ser representados por seus respectivos suplentes.
§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 15min (quinze minutos) a composição do número legal.
§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) e no máximo 72h (setenta e duas horas).
§ 3º - A reunião que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.
§ 4º - O prazo em média de duração das reuniões será de 1h (uma hora).
Art. 17 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.
Art. 18 – O presente regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VII
Da ordem dos trabalhos
Art. 19 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:
1 – Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;
2 – Expediente;
3 – Comunicações do Presidente;
4 – Ordem do dia.
Parágrafo Único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.
Art. 20 – O expediente se destina a leitura das correspondências recebidas e de outros documentos.
Art. 21 – A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VIII
Das discussões
Art. 22 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.
Art. 23 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.
Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do conselho pedir vistas da matéria em debate.
Art. 24 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.
Parágrafo Único: O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7º deste regimento.
Art. 25 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 5min (cinco minutos) para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX
Das votações
Art. 26 – Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.
Art. 27 – Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.
Art. 28 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.
§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho que aprovam a matéria em votação.
§ 2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.
Art. 29 – Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.
Parágrafo Único: Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.
Art. 30 – Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.
Art. 31 – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X
Das decisões
Art. 32 – As decisões do Conselho de Cultura do Município de Luz serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.
Art. 33 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI
Das atas
Art. 34 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.
§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com devidos termos de abertura e encerramento, páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.
§ 3º - As atas poderão ser digitadas, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.
§ 4º - As atas deverão ser publicadas em Órgão de Imprensa.
Art. 35 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XII
Disposições finais
Art. 36 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.
Art. 37 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário, de acordo com o Art. 18 do Capítulo VII.
Art. 38 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, providenciando-se sua publicação no Órgão de Impressa

Luz, 24 de junho de 2020.

FABRÍCIO J. CAMARGOS SILVA
Presidente do Conselho de Cultura do Município de Luz

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:B808A770

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE NÚMERO CINQUENTA E QUATRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZ/MINAS GERAIS, REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, ÀS DEZESSEIS HORAS, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIA

Ata da reunião de número cinquenta e quatro do Conselho Municipal de Assistência Social de Luz/Minas Gerais, realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na sede da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação. Ao se iniciar a reunião foi dito e relembrado aos conselheiros presentes que a ultima ata já havia sido lida e aprovada. Em seguida a secretária da Assistência Social, Sra. Clarinda Maria Dias Silveira apresenta a pauta da reunião que é aprovada por todos, também comunica o afastamento da atual presidente deste Conselho Sra. Diana Cris dos Santos, que pediu afastamento, pois a mesma será candidata a vereadora no próximo pleito eleitoral, dá-se inicio a eleição da nova diretoria para o CMAS, após várias conversas os conselheiros elegeram como presidente deste Conselho a Sra. Izaura Maria Chaves Paulinelli e vice presidente Roberto Rivelino Rodrigues Ferreira, eleitos por dois anos a partir da data desta reunião, aprovados por unanimidade por todos os conselheiros presentes. Ana Paula faz a leitura o Plano de Serviço 2020 (dois mil e vinte) do Piso Mineiro, para todos os conselheiros e após apreciação, foi aprovado por todos. O próximo assunto a ser tratado é a aprovação da inscrição da entidade Casa Espírita Bezerra de Menezes, os documentos são apresentados conforme o exigido, Wagner questiona a ausência do Alvará de Funcionamento, porém, ficou claro a todos os conselheiros que este quesito não foi enviado pois não é exigido para efetuar sua inscrição junto a este Conselho. Após a verificação de todos os documentos apresentados necessários para o registro, a inscrição da referida entidade foi aprovada por todos presentes em reunião, será pedido a Entidade que envie o Alvará de Funcionamento para o devido arquivo junto a este órgão gestor. A reunião prossegue, sendo o assunto seguinte a aprovação da regulamentação da Resolução dos Benefícios Eventuais do Município de Luz/MG, Ana Paula cita que desde 2013 tenta-se regulamentar o projeto de lei dos benefícios eventuais, que é de extrema importância para nortear os trabalhos do serviço aqui em nosso Município, Ana Paula faz a leitura da resolução na íntegra, explicando cada item, após discussão a mesma foi aprovada por unanimidade. Segue **Resolução 001/2020 (número um de dois mil e vinte)** que será seguida pontualmente pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação.
Resolução nº 001 /2020 – CMAS/LUZ de 23 de junho de 2020

Dispõe sobre os critérios da concessão de benefícios eventuais nas modalidades de auxilio natalidade, auxílio funeral, auxílio de vulnerabilidade temporária e auxílio de calamidade pública no âmbito Municipal da Política Pública de Assistência Social de Luz/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Luz do Estado de Minas Gerais em reunião extraordinária realizada no dia 23/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas através da Lei Complementar Municipal nº 1051 de 18 de abril de 2000.
Considerando o artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;
Considerando a Resolução nº 212, de 19 de Outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Luz/MG o benefício eventual denominado de Auxílio nas modalidades:
I. Auxílio Natalidade;
II. Auxílio Funeral;
III. Auxílio para situações de Vulnerabilidade Temporária;
IV. Auxílio para situações de Calamidade Pública.

Art. 2º - O benefício eventual previsto no artigo anterior é de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos prestados a pessoa e/ou família residente no Município de Luz e cuja renda mensal per capta seja avaliada pelas equipes de referência.
Parágrafo Único – Caso a concessão do Benefício Eventual seja positiva é vedada qualquer situação de constrangimento ou vexatória.
§ 1º - Não serão considerados para efeito de cálculo da renda per capta, os valores auferidos dos programas de transferência de renda, municipais, estaduais, federais e outros.
§ 2º - Todo Benefício Eventual será concedido após avaliação de um técnico do SUAS.

Art. 3º - O requerente do Benefício Eventual deverá apresentar a seguinte documentação:
I – Carteira de Identidade ou documento de Identificação com foto;
II – CPF;
III – Comprovante de residência no Município de Luz/MG podendo ser conta de água, luz ou SAAE;
IV – Documento de identificação dos membros familiares menores de 18 anos (certidão de nascimento);
V – Carteira de trabalho e/ou comprovante de renda dos membros maiores de 18 anos;
VI – Cartão do Programa Bolsa Família
Parágrafo 1º - O requerente e qualquer outro membro do grupo familiar caso não tiver documentação comprobatória de renda, deverá declarar seu rendimento em impresso próprio, a ser fornecido pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação, até mesmo para aquele que não obtiver nenhuma renda.
Parágrafo 2º - Todas as informações deverão ser registradas em impresso, denominada ficha sócia econômica de uso restrito e próprio do CRAS no ato da solicitação.
Parágrafo 3º - O requerimento de benefício eventual contará com assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o parecer social do profissional de Serviço Social.
Parágrafo 4º - A concessão do benefício eventual será vinculada à avaliação técnica do profissional de Serviço Social, conforme o contexto social e a demanda apresentada pelo usuário.

Art. 4º - Os Benefícios Eventuais regulamentados por esta Resolução são:

Nome: Auxílio Natalidade
Benefício: Auxílio para aquisição de materiais de consumo ou permanentes como forma de prestação temporária a fim de minimizar a vulnerabilidade provocada pelo
Tipo: Pecuniária
Critérios:
· Requerimento do benefício feito a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia de vida da criança impreterivelmente;
· Avaliação socioeconômica da equipe técnica de referência;
· Valor do benefício será de 14 do salário mínimo;
· O prazo máximo de atendimento será de 3 meses, podendo ser suspenso caso cessada a situação de vulnerabilidade;
· Em caso de nascimento de múltiplos o valor total do benefício será de 50% do salário mínimo, também devido por 3 meses, podendo suspenso caso cessada a situação de vulnerabilidade;
· Não terão direito ao benefício as mulheres que receberem salário maternidade;
A quem se Destina e quem pode solicitar?:
· Famílias em situação de risco, avaliada pelas equipes de referências;
· Gestante ou familiares, caso não possa comparecer ao serviço em decorrência de internação hospitalar ou resguardo pós- parto;

Número máximo de concessões ao ano : 1 vez ao ano.
Nome: Auxílio Funeral
Benefício: Auxílio para o custeio de despesas ou prestação de serviços para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.
Tipo: Pecuniária ou Prestação de serviço,
Critérios:
· Requerimento do benefício, feito em até 30 dias após o falecimento impreterivelmente;
· Avaliação socioeconômica da equipe técnica de referência;
· Em caso de possuir plano funerário, não terá direito ao auxílio, salvo em situações de não cumprimento da carência ou se a quilometragem do traslado do corpo exceder a cobertura do plano e, em ambos os casos, ficar comprovado pela avaliação socioeconômica à situação de hipossuficiência da família;
· O valor do benefício será de até 1 (um) salário mínimo vigente;
A quem se Destina e quem pode solicitar?:
· Famílias em situação de risco avaliada pelas equipes de referência;
· O requerimento do benefício poderá ser feito por integrante da família, por terceiros caso o falecido não possua vínculos familiares no município ou por representante de instituição pública ou privada que acolheu, acompanhou ou atendeu a pessoa antes do falecimento;
Número máximo de concessões ao ano : Igual ao número de ocorrências.
Nome: Auxílio vulnerabilidade temporária
Benefício: Auxílio para Alimentação (cesta básica), alimentos básicos revisados pelo CMAS conforme necessidade vigente.
Tipo: Bens de consumo.
Critérios:
· Requerimento do Benefício;
· Avaliação socioeconômica da equipe técnica de referência;
A quem se Destina e quem pode solicitar?:
· Famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade, avaliadas pela equipe de referência;
Número máximo de concessões ao ano: 4 (quatro) ao ano, podendo ser reavaliada caso a situação apresentada seja de alto risco social.
Benefício: Auxílio para transporte de migrante e hospedagem temporária
Tipo: Pecuniário.
Critérios:
· Requerimento do benefício;
· No caso da hospedagem temporária, caberá avaliação da equipe de referência, diante da situação apresentada;
A quem se Destina e quem pode solicitar?:
· Famílias/indivíduos em situação de migração e/ou risco social;
Número máximo de concessões ao ano: 1 vez ao ano, podendo ser reavaliada caso a situação apresentada seja de alto risco social.
Benefício: Auxílio para transporte (mudança – frete/ou passagem, questões previdenciárias relacionadas ao BPC e, visita de familiares a pessoas em medidas protetivas e/ou socioeducativas)
Tipo: Pecuniário, prestação do serviço ou passagem;
Critérios:
· Requerimento do benefício;
· Avaliação socioeconômica da equipe técnica de referência;
· O valor será avaliado pela equipe técnica de referência, conforme cada caso;

A quem se Destina e quem pode solicitar?:
· Famílias/indivíduos que não tenham condição financeira de arcar com os custos de deslocamento seja este, interestadual ou intermunicipal;
Número máximo de concessões ao ano:
· O auxílio mudança poderá ser concedido 1 vez a cada 2 anos, podendo ser reavaliada caso a situação apresentada seja de alto risco social;
· Questão previdenciária poderá ser concedida a prestação de serviço conforme a demanda do usuário;
· visitas de familiares a pessoas em medida protetiva e/ou socioeductiva, será concedida a prestação do serviço mensalmente.
Benefício: Auxílio para Contingência Social (aluguel, tarifas, serviços básicos, bens de consumo).
Tipo: Pecuniário.
Critérios:
· Requerimento do benefício;
· Avaliação socioeconômica da equipe técnica de referência;
· O valor será avaliado pela equipe técnica de referência, conforme cada caso;

A quem se Destina e quem pode solicitar?:
· Famílias/indivíduos em situação de risco social;
Número máximo de concessões ao ano:
· Periodicidade do benefício será conforme a demanda apresentada;
Benefício: Auxílio para Documentação Civil (foto, certidões, CPF)
Tipo: Pecuniário.
Critérios:
· Requerimento do benefício;
· Avaliação socioeconômica da equipe técnica de referência;
· O valor do auxílio será de acordo com as taxas/emolumentos para emissão de segunda via, regularização do CPF ou para obtenção das fotos;

A quem se Destina e quem pode solicitar?:
· Famílias/indivíduos em situação risco social, agravada pela ausência de documentação civil básica;

Número máximo de concessões ao ano:
· O benefício será concedido apenas uma vez;
Nome: Auxílio Calamidade Pública
Benefício: Auxílio para aquisição de materiais de consumo em situações de calamidade pública ocasionados por epidemias, pandemias, desastres naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação em uma comunidade ou família.
Tipo: Pecuniário, bens de consumo necessários diante do quadro de calamidade vivenciado.
Critérios:
· Requerimento do Benefício;
· Avaliação socioeconômica da equipe técnica de referência;
A quem se Destina e quem pode solicitar?:
· Famílias/indivíduos em situação de risco social ocasionada por calamidade pública, pandemias, desastres naturais ou provocados pelo homem;

Número máximo de concessões ao ano: O auxílio será concedido enquanto durar o estado de calamidade pública declarado pelas autoridades competentes;

Art. 5º – As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.
Parágrafo Único - É vedada a concessão de benefícios eventuais na modalidade de auxílio financeiro, para custeio qualquer procedimento de saúde (exames, medicamentos, consultas, cirurgias, órteses, próteses, complementos nutricionais e insumos), bem como custeio para tratamento fora do domicílio realizado em veículo de propriedade do usuário ou de terceiros, seja pela rede SUS ou particular, conforme

consta na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 6º – Compete à administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação:
I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
II. A realização contínua de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão dos benefícios eventuais;
III. Expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 7º – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:
I. Fornecer ao Município e ao Estado, informação sobre irregularidade na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
II. Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais, do Município;
III. Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 8º – A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários, a qual também estará obrigatoriamente previsto no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 23 de junho de 2020.

IZAURA MARIA CHAVES PAULINELLI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Luz/MG

Sem mais assuntos a serem tratados a reunião foi encerrada e eu, Natália Marins Bezerra, lavrei a presente ata que após lida e se aprovada será assinada pelos conselheiros que se fizeram presentes.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:5F3353F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.624/2020

Lei nº 1.624/2020

"*Altera a Lei Municipal nº 1.016/2002, e dá outras providências.* "

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 1.016/2002, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º (...)
Parágrafo único. O serviço público de iluminação compreende a instalação, ampliação, modernização, eficientização, operação e manutenção do sistema de iluminação de vias, logradouros, espaços públicos, bens públicos ou de interesse público, de uso comum, com acesso livre ou restrito, urbanos ou rurais, por meio de luminárias e equipamentos direta e regularmente ligados à rede de distribuição de energia elétrica ou a sistemas de alimentação fechados, com medidores independentes.
(...)
Art. 5º- O produto da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, salvo desvinculação, constituirá receita destinada ao custeio do serviço de iluminação pública, compreendendo:
I- As despesas com energia elétrica, fornecida pela concessionária local, consumida pelo sistema de iluminação pública; ou os custos de implantação, operação e manutenção de unidade geradora de energia elétrica destinada ao consumo do sistema de iluminação pública;
II- Despesas com administração, operação e manutenção do sistema de iluminação pública, considerando todos os insumos, serviços e mão de obra;
III- Os investimentos em obras de ampliação, modernização e eficientização do sistema de iluminação pública, realizadas pela administração direta ou indireta ou, ainda, por contratados da administração;
IV- As contraprestações pagas a delegatário legal ou a delegatários contratuais em regime de concessão ou em contrato de programa, para prestação dos serviços de iluminação pública.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 17 de junho de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha, 27 de maio de 2020.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei a esta Colenda Câmara.

Senhores Edis.

O incluso Projeto de Lei visa a atualizar a Lei Municipal nº 1.016/2002 que trata da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP). A CIP é uma é espécie de tributo que tem como finalidade custear o serviço de iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.016/02.

A Lei Municipal nº 1.016/2002 é a que regulamenta, no âmbito de Mar de Espanha, o que é "serviço de iluminação pública" e como o valor arrecadado desse tributo será utilizado para custear esse serviço. No entanto, a simplicidade de sua redação original inviabiliza a aplicação desses recursos para custear a manutenção e operação desse serviço na forma prevista na Constituição, pois deixa de fora os espaços públicos, bens públicos ou de interesse público, de uso comum, com acesso livre ou restrito, urbanos ou rurais, luminárias, equipamentos, etc.

Além disso, a referida lei municipal é de 2002, e certamente não acompanhou a modernização do serviço de iluminação pública ao longo desses 18 anos. Caso aprovado, o PL tornará possível a destinação da CIP para a modernização e eficientização desse serviço, gerando eficiência, maior qualidade de vida aos cidadãos e economia aos cofres públicos.

Assim, em atendimento às disposições legais pertinentes, e para melhor atender ao interesse público, envio-lhes o presente Projeto de Lei para que os ilustres vereadores possam apreciar, discutir e votar a presente proposição, na expectativa de que mais uma vez estarão cumprindo os seus honrosos ofícios.

Desta feita, aguardo a apreciação, discussão e votação favorável ao presente Projeto de Lei. Na oportunidade, aproveito a ocasião para reiterar os meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:8D5285FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO I (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 055/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do I (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de nº 055/2019 - Processo Administrativo Licitatório Nº 37/2019 – Pregão Presencial Nº 27/2019.Contratado:- **ROCHA COMERCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número14.714.981/0001-16, com sede à Rua Teofilo Otoni, 499 Lojas 01,02,03 Centro CEP 35.700-007 em Sete Lagoas/MG, alteração da Cláusula III –item 3.1 - DO VALOR - realinhamento dos preços dos Filmes na ordem de 15% sobre os valores contratados: filme para raio X 18x24, de R$68,68 (sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para **R$78,98 (setenta e oito reais e noventa centavos)**, filme para raio X 24x30, de R$114,48(cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos) para **R$131,65 (cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)** e filme para raio X 35x35, de R$194,77 (cento e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) para **R$223,98 (duzentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:5A9FB45A

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO N 044, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 044, DE 24 DE JUNHO DE 2020

DECRETA A PROIBIÇÃO DE VENDA DE QUAISQUER PRODUTOS NO MUNICÍPIO POR MEIO DE VENDEDORES AMBULANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS VISANDO O COMBATE AO CORONAVÍRUS E DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE NO MUNICÍPIO DE MATUTINA.

O Prefeito da Cidade de Matutina, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso V, artigo 210 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:
A necessidade de proteção à Coletividade e visando otimizar o combate ao CORONAVÍRUS – COVID-19;
Que foram editados os Decretos nº 18/2.020 E 19/2.020, republicados sob o nº , que estabeleceram medidas no âmbito do Poder Executivo e Decretou o Estado de Emergência;
Que o Estado de Minas Gerais publicou novas medidas de proteção à coletividade e, atendendo às recomendações das SES e Ministério da Saúde;
Que o Comitê de Crise de Combate ao Coronavírus Covid-19 deliberou na reunião do dia 22 de junho de 2.020 pela proibição de qualquer comércio ambulante no Município.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica proibido a realização da venda de quaisquer produtos no Município e no distrito de Abaeté de Baixo (Baixada) por meio de vendedores ambulantes no período de 25 de junho a 10 de julho de 2.020.
Art. 2º - A fiscalização será realizada de forma a coibir a entrada de ambulantes no Município e no distrito de Abaeté de Baixo, adotando as seguintes medidas.
1º – A Fiscalização orientará os vendedores a se retirarem da Sede ou do Distrito.
2º – Não atendida a orientação de retirada do Município a Fiscalização realizará a apreensão das mercadorias.
Art. 3º - Fica autorizada à Fiscalização a acionar a Polícia Militar para apreensão da mercadoria, bem como para que seja lavrado Boletim de Ocorrências em razão da eventual prática de crime contra a Saúde Pública.
Art. 4º O presente Decreto vigerá por prazo indeterminado, podendo as medidas aqui tomadas serem suspensas a qualquer momento, e, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 24 de junho de 2020.

JOSÉ ADOLFO RIBEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Taise Mariana Gonçalves
Código Identificador:D27ADB89

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO N 043, DE 24 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 043, DE 24 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG

O Sr. Prefeito Municipal de Matutina no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 210, da Lei Orgânica do Município de Matutina, e:
Considerando a autonomia dos munícipios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;
Considerando decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;
Considerando que o número de casos de COVID-19 nos municípios no entorno de Matutina (São Gotardo, Rio Paranaíba, Campos Altos, Carmo do Paranaíba) tem aumentado significativamente nas últimas semanas;
Considerando por fim, a necessidade de medidas para evitar a entrada do vírus no Município e para que se possa adotar uma maior flexibilização do comércio em nosso município, no momento adequado, em seus variados segmentos.
D E C R E T A:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA AGLOMERAÇÃO
Art.1º. Fica expressamente proibida qualquer tipo de aglomeração nas vias públicas, em especial, no trevo, em praças, proximidades do parque de exposições, loteamentos, a partir do dia 25 de junho das 21 horas até às 5 horas do dia seguinte durante a semana e nos finais de semana durante o dia inteiro.
§1º. O descumprimento de determinação constante no caput deste artigo poderá acarretar a condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, além de multa no valor de 100 (cem) UFM.
§2º. A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas de que dispõe este artigo por qualquer meio de comprovação, tais

como fotografias, prints de publicações de redes sociais, vídeos ou similares, inclusive com gravações do sistema de monitoramento do município (Olho Vivo), que será devidamente apurado pela Administração Pública para aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II

DA PROIBIÇÃO DE FESTA E AFINS

Art.2º. Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de 100 (cem) UFM ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§1º. A fiscalização das medidas adotadas por este Decreto será feita pelos fiscais de posturas, sanitários e servidores municipais recrutados que deverão ficar de prontidão para as ações fiscalizatórias necessárias, podendo solicitar auxílio policial para efetivar as medidas estabelecidas neste Decreto.

§2º. A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas de que dispõe este artigo por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, prints de publicações de redes sociais, vídeos ou similares, inclusive com gravações do sistema de monitoramento do município (Olho Vivo), que será devidamente apurado pela Administração Pública para aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III

DA PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES

Art. 3º. Do dia 25 de junho ao dia 10 de julho de 2020, somente poderão funcionar no território do município de Matutina os seguintes estabelecimentos:

I - Supermercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros das 07h às 19h;

II – Restaurantes, bares, traillers e lanchonetes apenas sistema de entrega ou retirada em balcão, das 07h às 19h de segunda a sexta-feira e aos sábados até 15:00h;

III - Postos de combustíveis;

IV - Armazéns de armazenamento de grãos;

V - Estabelecimentos industriais (laticínios);

VI - Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, inclusive as de máquinas agrícolas e afins, das 07h às 18h;

VII - Agências exclusivamente bancárias;

VIII - Casa lotérica;

IX - Distribuidora de gás;

X - Farmácias e Drogarias das 07h às 20h, ressalvado o estabelecimento de Plantão;

XI - Clínicas de Saúde e Odontológicas das 07h às 18h;

XII - Construção civil das 07h às 17h;

XIII - Lojas Agropecuárias das 07h às 18h;

XIV - Assistência Veterinária e Pet Shop;

XV - Serviços de telecomunicação e provedores de internet, exclusivamente por atendimento remoto;

XVI - Serviços públicos essenciais;

XVII - Hotéis sendo permitido somente o fornecimento de café da manhã nos respectivos quartos;

XVIII - Serviço de moto frete sendo permitido somente a realização de entregas (delivery);

XIX - Transporte e entrega de cargas em geral.

XX – Os demais estabelecimentos funcionaram de 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

§1º. Supermercados, mercearias, açougues, padarias e hortifrutigranjeiros funcionarão aos sábados até às 15h, ficando proibido o funcionamento aos domingos.

§2º. Os restaurantes poderão abrir aos domingos até 15:00h apenas no sistema de entrega.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais enumerados no artigo anterior deverão controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) por grupo familiar, devendo, ainda, impedir o acesso de pessoas sem máscaras.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais não enumerados no art. 3º, que abrirem para atendimento ao público, serão imediatamente autuados pela fiscalização municipal com aplicação de multa de 100 (cem) UFM e, em caso de reincidência, terão os alvarás de funcionamentos cassados pelo poder público.

CAPÍTULO IV

DA PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS

Art.6º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no território do município de Matutina à partir das 18:00 horas até às 05:00 horas de segunda-feira a quinta-feira, e à partir das 18:00 horas de sexta-feira à segunda-feira até às 05:00

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a determinação contida no neste decreto, serão imediatamente autuados pela fiscalização municipal com aplicação de multa de 100 (cem) UFM e, em caso de reincidência, terão os alvarás de funcionamento cassados pelo poder público.

Art.8º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, em especial, proximidades do parque de exposições, trailers, loteamentos, subestação, praças, nos horários estabelecidos no art. 6º, sob pena de multa de 100 (cem) UFM em caso de descumprimento, bem como a condução coercitiva pelas Autoridades Policiais.

CAPÍTULO V

DA PROIBIÇÃO DE CELEBRAÇÕES DE CULTOS RELIGIOSOS

Art. 9º. Fica proibida a celebração de culto religioso independentemente da crença ou convicção filosófica de forma presencial e aberta ao público.

Art.10º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 24 de junho de 2020.

JOSÉ ADOLFO RIBEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Taise Mariana Gonçalves
Código Identificador:95CE8132

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
LEI ORDINARIA Nº 1.651, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, com fundamento na Lei Orgânica, e, ainda, conforme disposto no art. 4° da LC 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Mendes Pimentel - MG, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública do Município;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e

VII – as disposições gerais.

§ 1° As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, os critérios e as formas de limitação de empenho, o controle de custo e a avaliação dos resultados dos programas, as

demais condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas e a despesa com pessoal para os fins do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, são as estabelecidas no Anexo III – Metas e Prioridades para 2021 desta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos na Lei nº 6.623, de 22 de novembro de 2017 e suas alterações, que instituiu o Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados, respectivamente nos Anexos I e IIdesta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações,abrangendo todos os órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. Os valores apresentados nos Anexos citados no *caput* deste artigo estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VI – especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM; e
VII – grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a Subfunção às quais se vinculam, de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º A classificação da estrutura programática para 2021 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:
I – órgão e unidade orçamentária;
II – função;
III – Subfunção;
IV – programa;
V – ação;
VI – categoria econômica;
VII – grupo de natureza de despesa;
VIII – modalidade de aplicação;
IX – elemento da despesa;
X – esfera orçamentária; e
XI – origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 6º As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos do Anexo II – Natureza da Despesa da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 7ºO Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2021, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal na forma do artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, será constituído de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação;
IV – orçamento de investimento da empresa municipal a que se refere o inciso (I) do artigo 112 da Lei Orgânica Municipal;
V – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e demais legislações de regência;
VI – relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais; e
VII – plano de aplicação dos fundos municipais, convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária Anual e relativos a créditos adicionais por meio eletrônico.

Art. 8° Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio do Sistema de Demonstrativos Fiscais, as informações relativas às suas propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O prazo final para o encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo será fixado por Portaria emanada pelo Secretário Municipal de Fazenda, ou titular do órgão que vier a substituí-la.

Art. 9ºA Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de

2004 e suas alterações, e nas Leis nºs 10.776, de 13 de maio de 2011 e suas alterações, e 13.043, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCE/MG e do disposto nesta Lei.
Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária, alinhada com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual e a remeterá ao Poder Executivo até o dia 15 de agostode 2020.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão que vier a substituí-la, encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, ou outro órgão que vier a substituí-la, até 1º de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:
I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:
a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
b) número do processo originário;
c) nome do beneficiário;
d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
e) tipo de causa; e
f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento;
II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:
a) número do processo originário e Tribunal de origem;
b) nome do beneficiário;
c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
d) tipo de causa; e
e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2020, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 3º As requisições de pequeno valor de que trata o inciso II do *caput* deste artigo está definido na Lei nº 1.507 de 09 de Junho de 2010, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município de Mendes Pimentel.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2ºEntende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais observados o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, 2001 e suas alterações.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, desde que alinhadas com o Planejamento Integrado do Município de Mendes Pimentel, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Parágrafo único. A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências dispostas no *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidas para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.
Art. 18. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentosreais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Parágrafo único. Os valores indicados no *caput* deste artigo consideram os montantes determinados no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 20. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo 19 desta Lei, a Administração Pública Municipal Direta estabelecerá metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 21. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.
Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.
Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo I – Metas Fiscais, constante desta Lei.

Seção III
Dos Critérios e das Formas de Limitação de Empenho

Art. 23. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30(trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 6ºA limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 24. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea *b* do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:
I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e
II – contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do *caput* deste artigo.

Seção IV
Do Controle de Custos e da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25.Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e planejamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino* e *Ações e Serviços Públicos de Saúde* serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

Seção V
Das Demais Condições e das Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Privadas

Art. 26. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Parágrafo único. As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual de Mendes Pimentel, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nºs 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 27. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 dedezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento aos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40, de 2001 e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15 a 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
I – revisão geral anual de que trata o inciso X artigo 37 da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança, alteração ou implementação de estruturas de carreiras;
II – admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e
III – adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que comprovada existência de disponibilidade financeira;
II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo; e

III – observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:
I – calamidade pública;
II – execução de programas emergenciais de saúde pública;
III – em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e
IV – manutenção do calendário escolar municipal.
§ 4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observado o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata o *caput* deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 31. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 33. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.
Art. 34. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:
I – remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
II – transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e
III – transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 35. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e a destinação de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.
§ 2ºAs fontes de recursos, indicadas, na Lei Orçamentária Anual serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º. A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em educação e saúde (101, 201, 102 e 202) conjugadas com as 100 e 200.

§ 2º. Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

Art. 37. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

Art. 38. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando amemória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 39. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária Anual, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2020, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, as providências de que trata o *caput* dos artigos 19 e 20 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2021.

Art. 40. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como origem de recursos para ancorar a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Como base de cálculo, serão consideradas as receitas previstas por fonte de recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por fontes de recursos, sendo o limite, a diferença positiva entre estas e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.

§ 2º As respectivas naturezas de receita serão atualizadas na medida da nova receita criada ou no valor do excesso de arrecadação estimado.

Art. 41. Integram a presente Lei:
I – Anexo I – Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos I a VIII;
II – Anexo II – Riscos Fiscais e Providências; e
III – Anexo III – Metas e Prioridades para 2021.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel, 24 de junho de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

(Publicada no quadro de avisos em 24/06/2020, por.....) e no Diário Oficial do Município do dia __/__/2020, por, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).Registrada no livro nº, Folhas.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:091EEF39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – ERRATA - Homologação de Processo 057/2020 – Pregão 025/2020 Lê-se 022/2020. Objeto:Onde leia-se, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TINTA PARA CARIMBO DE METAL NUMERADOR AUTOMÁTICO, EM ATENDIMENTO AS GERENCIAS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG Lê-se REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG. EXTRATO DE ARP nº 043/2020** – Detentora: **JOSE MENDES SOARES 72725117615 (CNPJ: 18.079.183/0001-48)**, valor R$ R$ 36.300,00, vigência até 16/06/2021. **EXTRATO DE ARP nº 044/2020** – Detentora: **GERSON GONÇALVES DE AQUINO CPF 240.963.776-00 (CNPJ: 41.792.177/0001-55)**, valor R$ R$ 182.847,50, vigência até 16/06/2021. **EXTRATO DE ARP nº 045/2020** – Detentora: **ENI MARIA DE FREITAS-ME (CNPJ: 71.472.294/0001-00)**, valor R$ R$ 46.200,00, vigência até 16/06/2021.

Mirabela, 17 de junho de 2020.

IARA OLIVEIRA MARTINS
Gerente Municipal de Administração.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:5C6E2C50

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – **EXTRATO DE CONTRATO 092/2020** – Processo nº 054/2019 - Objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de vestiários no Estádio Municipal Dr. Fabio Rabelo, conforme projetos que integram o presente edital.** - Contratada: **ICAMINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA(CNPJ:** nº 28.523.759/0001-78), no valor global de R$ 164.534,94. Vigência até 23/09/2020.

Mirabela, 24 de junho de 2020.

FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO
Gerente Municipal de Obras.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:5748972F

COMISSÃO DE LICITAÇAO
ABERTURA DE PRAZO CONTRA RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– ABERTURA PRAZO DE CONTRA RECURSO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020. Objeto:**contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ de via pública, complementação da Rua Augusto Ribeiro, na cidade de Mirabela – MG.** Empresa que apresentou recurso: J.L.S Empreendimentos e Serviços Eireli. Abre-se o prazo de 05 dias úteis para contra recurso.

ISAAK DA S. RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:E0C156A7

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020 – Processo nº 075/2020 - Objeto: **contratação de empresa para aquisição de itens e equipamentos médico hospitalares para atender a demanda do Hospital Municipal São Sebastião no período da Pandemia do COVID 19**, com base no inciso IV, Art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações.

Contratadas: **LIFETEC HOSPITALAR LTDA (CNPJ:** nº 13.704.844/0001-65), no valor global de R$ 14.990,00. Vigência início em 24/06/2020 até 23/12/2020.

Mirabela, 24 de junho de 2020.

LUCIENE AFONSO DE MATOS
Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:8EA61034

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO FEDERAL AUXILIO FINANCEIRO PARA ENFRENTAMENTO COVI-19

Resolução 13/2020

Dispõe sobre aprovação do plano de aplicação de recurso federal auxilio financeiro para enfrentamento covi-19.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Miradouro / CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de Criação do Conselho n°898 de 05 de março de 1996, **Decreto Municipal 227 de 29 de agosto de 2018**, e conforme deliberação da Plenária Remota, no dia **18 de junho de 2020.**

Considerando, a lei 8742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências,
Considerando, a lei complementar nº 173/2020;
Considerando, a pandemia de COVID-19,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o plano de aplicação do recurso federal auxílio financeiro para enfrentamento ao coronavírus (covid19) – Lei complementar nº 173/2020 (PLP 39/2020).
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 18 de junho de 2020.

RENATO JOSÉ DA MATA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:E5100D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 068/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 058/2019. Pregão Presencial N.º 035/2019. EMPRESA: **PREMOLDADOS MURIAÉ LTDA**. Valor Contratual : **R$ 273.274,50** (duzentos e setenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Objeto: contratação de empresa de **saldo remanescente** para fornecimento de manilhas de concreto e calhas, conforme procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 035/2019.Vigência Contrato : 12/06/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:2B57B235

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 49/2020 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 07 de julho de 2020, às 09:00 horas o Pregão SRP n° 49/2020, na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item – Sistema Registro de Preços, tendo como objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção em Geral e Ferramentas, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo – MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2020 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 07/07/2020 às 9h05mim no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 07/07/2020 às 09h30mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 24 de junho de 2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:CB02390C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 102/2020

Muriaé (MG), 24 de junho de 2020

É o presente para informar que revogo, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 102/2020, processo 164/2020.
O procedimento licitatório em tela destina-se ao Registro de preço para eventual aquisição de softwares para uso nos diversos setores municipais, tendo em vista que nenhuma empresa interessou em participar do certame.

Cumpra-se. Junte-se a presente aos autos respectivos.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:ADD9CDA4

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 109/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 109/2020 – Processo nº 175/2020 - Requisitante: SMDS - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de WEBCAM FULL HD para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – Abertura da sessão de licitação dia 09/07/2020 às 08:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo “Pres. Tancredo Neves”, Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:851BF773

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 110/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 110/2020 – Processo nº 176/2020 - Requisitante: SMDS - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de leite pasteurizado Tipo C para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social– Abertura da sessão de licitação dia 09/07/2020 às 13:00 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:056E7D6F

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 111/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 111/2020 – Processo nº 177/2020 - Requisitante: DEMUTRAN - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de adesivos de sinalização para uso na organização do trânsito no Município de Muriaé-MG – Abertura da sessão de licitação dia 09/07/2020 às 15:00 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:3C058418

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 112/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 112/2020 – Processo nº 178/2020 - Requisitante: DEMUTRAN - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de uniformes para servidores dos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Abertura da sessão de licitação dia 10/07/2020 às 08:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:8591523A

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 113/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 113/2020 – Processo nº 179/2020 - Requisitante: Secretarias Municipais - Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de saco plástico, álcool gel e álcool líquido para uso nos setores da Prefeitura Municipal de Muriaé – Abertura da sessão de licitação dia 10/07/2020 às 13:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:36C17E2D

LICITAÇÃO
DISPENSA (CHAMADA PÚBLICA) 036/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Dispensa (Chamada Pública) nº 036/2020 – Processo nº 180/2020 - Requisitante: SME - Objeto: Chamada Pública de gêneros alimentícios para o 2º semestre de 2020, através da Agricultura Familiar, para os alunos da rede municipal de ensino – Abertura da sessão de licitação dia 10/07/2020 às 16:00 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:33201195

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 114/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 114/2020 – Processo nº 181/2020 - Requisitante: SMDS - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de Sacolas para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – Abertura da sessão de licitação dia 13/07/2020 às 08:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:8EF31AE6

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 115/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 115/2020 – Processo nº 182/2020 - Requisitante: DEMUTRAN - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de tintas e solventes para demarcação viária para manutenção de sinalização de rodovias e vias urbanas – Abertura da sessão de licitação dia 13/07/2020 às 13:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:6B67D7F4

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 116/2020

vPrefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 116/2020 – Processo nº 183/2020 - Requisitante: Secretarias Municipais - Objeto: Registro de preços para eventual para aquisição de extintores e prestação de serviços de recarga de extintores para atender as Secretarias Municipais – Abertura da sessão de licitação dia 13/07/2020 às 15:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:4F06A409

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 117/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 117/2020 – Processo nº 184/2020 - Requisitante: SMDS - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de Fraldas descartáveis, lenço umedecido, mamadeiras, algodão, esparadrapo, materiais de higiene e outros materiais de Proteção para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social.– Abertura da sessão de licitação dia 14/07/2020 às 08:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:10919683

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 118/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 118/2020 – Processo nº 185/2020 - Requisitante: SMOP - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição e instalação de abrigo para ponto de ônibus nas ruas do município de Muriaé-MG – Abertura da sessão de licitação dia 14/07/2020 às 13:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:7B272033

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 119/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 119/2020 – Processo nº 186/2020 - Requisitante: SMDS – Objeto: Registro de Preço para aquisição de Móveis, equipamentos, acessórios e materiais necessários para desenvolvimento de oficinas e atividades socioeducativas – Abertura da sessão de licitação dia 15/07/2020 às 08:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:4F968A86

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – Tomada de Preços Nº 008/2020 - Processo Administrativo 116/2020 - O Prefeito Municipal de Natércia, (MG), Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Natércia (MG), nos termos da Lei 8.666/93, realizará Tomada de Preços Nº 008/2020 objetivando a **Contratação de Empresa Para Reforma e Ampliação do Velório Municipal de Natércia-MG.** As Propostas Serão Recebidas até as 09:00 horas do dia 13 de julho de 2020. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia (MG).

Natércia (MG), 24 de junho de 2020.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:4E0AE4EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

REURB
DECISÃO ADMINISTRATIVA - REURB'S

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, nº 1.257, Bairro São João, Matrícula nº 6.170 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Cleodice Pereira de Andrade.** Processo Administrativo nº 050/2018. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua José de Assis Cardoso, nº 1.257, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula nº 10.732 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Júlio César da Silva.** Processo Administrativo nº 157/2019. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua José de Assis Cardoso, nº 513, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula nº 10.717 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Gerli Alves Pereira.** Processo Administrativo nº 148/2019. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua Osório Inácio da Silva, nº 1.165, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula nº 5.889 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **José Cordeiro de Oliveira.** Processo Administrativo nº 146/2019. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua José de Assis Cardoso, nº 455, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula nº 10.705 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Ivan dos Reis Ramos.** Processo Administrativo nº 151/2019. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua Osório Inácio da Silva, nº 1.269, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula nº 10.416 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Lourival Manoel de Araújo.** Processo Administrativo nº 171/2020. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua José de Assis Cardoso, nº 625, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula nº 10.807 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Daniela Maria da Silva de Morais.** Processo Administrativo nº 147/2019. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua Olvinto Resende Pereira, nº 148, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula nº 10.507 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Leandro Silva Fortunato.** Processo Administrativo nº 115/2019. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua Dezessete de Dezembro, nº 1.254, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula nº 10.786 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **José Carlos de Oliveira.** Processo Administrativo nº 136/2019. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, nº 749, Bairro Rosário, Matrícula nº 4.343 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Valéria Cristina Alves.** Processo Administrativo nº 115/2019. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua Acadêmico Antônio Caetano, nº 530, Bairro Rosário, Matrícula nº 4.318 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Beijamim Rodrigues Dias.** Processo Administrativo nº 059/2018. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua José de Assis Cardoso, nº 410, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula nº 10.722 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Francisca Terezinha Pires.** Processo Administrativo nº 180/2020. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 23 de junho de 2020.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:F444E229

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO DESERTA

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Processo Licitatório nº. 219/2020, modalidade Pregão Presencial nº 042/2020. O Pregoeiro do Município de Ouro Fino/MG torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação supramencionada, tendo como objeto para aquisição e instalação de playground no Recanto dos

Lagos, com data de abertura para o dia 24/06/2020 até às 09:00 horas, foi considerada deserta, face a ausência de interessados.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:7D055A69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATAS N° 113, 114/2020

Processo: 6120/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 113/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **Primavia Veículos Ltda:** Artigo 15 da Lei 8666/1993/ Decreto. 4668/2014. **PROCESSO: 6120/2020**. **OBJETO:** Aquisição de veículos **PREGÃO PRESENCIAL: SRP 16/2020. VENCIMENTO: 23/06/2021:** Detentora do Item: 1 Valor: R$ 61.000,00. Assinaturas: Éverton Luis da Silva**,** pela Prefeitura Municipal de Paracatu e **Primavia Veículos Ltda** pela detentora da ata.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 114/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **Smart MG Comercio & Representação Ltda:** Artigo 15 da Lei 8666/1993/ Decreto. 4668/2014. **PROCESSO: 6120/2020**. **OBJETO:** Aquisição de veículos **PREGÃO PRESENCIAL: SRP 16/2020. VENCIMENTO: 23/06/2021:** Detentora do Item: 2 Valor: R$ 75.000,00. Assinaturas: Éverton Luis da Silva**,** pela Prefeitura Municipal de Paracatu e **Smart MG Comercio & Representação Ltda** pela detentora da ata.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:6D510131

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 117/2020

Processo: 19101/2019

EXTRATO CONTRATO Nº 117/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. FUNDAMENTO**: Artigo 15 da Lei 8666/1993/ Decreto. 4668/2014. **PROCESSO: 19101/2019**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para elaboração do plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paracatu conforme projeto básico anexo I, sob o regime de empreitada por preço global e execução por preços unitários**. VENCIMENTO: 24/06/2021. VALOR**: **R$ 291.800,00 ASSINATURAS: Helia Rosa da Silva Aparecida** pela contratante e **Locale Consultoria e Engenharia Ltda** pela contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:03F8019B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2020

Aviso de Adiamento. Pregão Presencial SRP Nº 21/2020 – Processo de Compra nº 72/2020 - O Superintendente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paracatu, torna público que por motivo de ORDEM ADMINISTRATIVA a abertura do Pregão Presencial SRP Nº 21/2020, anteriormente marcada para o dia 26 de junho de 2020, às nove horas, fica ADIADA para o dia 15/07/2020, às 09:00 h. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3679-0300 ramal 0333 e no site da Prefeitura www.paracatu.mg.gov.br.

Paracatu (MG), 24 de junho de 2020.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES.
Superintendente de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:F346C9C6

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 5998/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c artigo 1º, §3º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação da empresa **SÃO CRISTÓVÃO LTDA**, CNPJ nº: 23.338.155/0001-38, situada na Av.: Juscelino Kibitschek de Oliveira, nº 1485, B. Jardim Andradas, na cidade de Patos de Minas, Cep: 38.706-002, no valor de **R$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais)**,** para Contratação de Empresa para Transporte de Migrantes Mediante Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento da Proteção Especial Social destinado à população migrante na linha Paracatu-MG - Unaí-MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. 5998/2020.
Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 24 de junho de 2020.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Superintendente de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 5998/2020

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES, Superintendente de Licitações e Contratos, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 24 de junho de 2020.

ANA AMÉLIA DE MELO MEDEIROS
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:622BB46C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC Nº 581/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

Tendo em vista o constante do **Processo de Dispensa nº 047/2020, PRC nº 581/2020**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do

artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstos no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação com a entidade **"MINAS MÉDICA DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 03.947.887/0001-18"** para locação de equipamentos médicos hospitalares, para o período de 03 (três) meses, pelo valor total de R$ 441.594,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais) com instalação imediata, conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 24 de junho de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Aparecida Moreira de Almeida
Código Identificador:5F92E823

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2019: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa *"CMM Sistema de Informação e Serviços LTDA."*. Objeto: reajuste do valor contratual para **R$71.574,90**, a partir de 01/06/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Pregão nº 002/2019.

Pará de Minas, 23 de junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE.
Diretor Presidente

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:B92B14A2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2019: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa *"ZetraSoft LTDA."*. Objeto: prorrogação do prazo até 01/11//2021. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93.

Pará de Minas, 22 de junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Diretor Presidente

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:279889F8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa *"ACTCON Soluções Web LTDA-EPP."*. Objeto: prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 01/07/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Processo de Dispensa nº 005/2019.

Pará de Minas, 22 de junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE.
Diretor Presidente

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:65C071A5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 018/2020

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R$ 1.487,52 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme determina o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c artigo 70 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Maria Aparecida Martins Carneiro**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 694, inscrita no CPF sob o nº 576.287.186-04, no cargo efetivo Servente Escolar, símbolo de vencimento NE006/NI13, com efeitos **a partir de 01/06/2020.**

Pará de Minas, 22 de junho de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:440A26C8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 019/2020

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com **proventos proporcionais**, no valor de R$1.073,78 (hum mil e setenta e três reais e setenta e oito centavos), com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República de 1988, c/c artigo 50 da Lei Municipal nº 4.763/2007 e o artigo 1º, §5º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, à servidora, **Geralda da Cruz dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 11, inscrita no CPF sob o nº 362.623.906-34, no cargo efetivo Servente Escolar, símbolo de vencimento NE006/NI14, com efeitos **a partir de 01/06/2020.**

Pará de Minas, 22 de junho de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:F97C54DA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 020/2020

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal

nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R$ 2.283,07 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e sete centavos), conforme determina o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 69 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Solange de Fátima dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 2498, inscrita no CPF sob o nº 551.438.816-68, no cargo efetivo Auxiliar de Enfermagem, símbolo de vencimento NF024 NI69, com efeitos **a partir de 01/06/2020.**

Pará de Minas, 22 de junho de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:3B6439E7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 021/2020

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R$ 2.283,07 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e sete centavos), conforme determina o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 69 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Marília Carolina de Medeiros**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 2501, inscrita no CPF sob o nº 655.976.646-20, no cargo efetivo Auxiliar de Enfermagem, símbolo de vencimento NF024/NI69, com efeitos **a partir de 05/06/2020.**

Pará de Minas, 22 de junho de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:6C349FE9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE PENSÃO Nº 005/2020

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Pensão por Morte,** no valor total de R$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), **a partir da data do óbito em 22/05/2020,** sendo 100% (cem por cento) deste valor para **José Ernando da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 776.724.028-20, cônjuge da servidora pública **Vera Lúcia da Silva,** inscrita no CPF sob o nº 582.238.436-68, aposentada no cargo efetivo Servente Escolar, conforme Ato de Aposentadoria nº 027/2015, de 22/10/2015, com fundamento no Art. 40, § 7º, do inciso I da Constituição da República de 1988, c/c Art. 58, inciso I da Lei Municipal nº 4.763/2007**.**

Pará de Minas, 22 de junho de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:F132859B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 001/2020

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, considerando reconhecimento posterior, pelo Município de Pará de Minas, do direito a percepção de adicional de pós graduação neste cargo efetivo, matrícula 796, com efeitos retroativos a 01/09/2017, nos termos de parecer jurídico favorável anexado ao processo de aposentadoria nº 045/2017 da servidora **Neusa Henriques Nogueira**, CPF 506.844.696-34, resolve **retificar o Ato de Aposentadoria nº 042/2017** da seguinte forma:

Onde se lê: *(...)* "proventos integrais, no valor de R$ 3.251,31 (três mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)".
Leia-se: *(...)* proventos integrais, no valor de R$ 3.356,19 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos).

Pará de Minas, 22 de junho de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:569FD7C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2020 – TOMADA DE PREÇO 001/2020

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2020 – TOMADA DE PREÇO 001/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ – CNPJ 18.308.759/0001-00 E CONTRATADO: **PRESTADORA PS LTDA,** CNPJ sob o nº. 11.339.614/0001-19 OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços necessários à execução de uma ponte de 6 m sobre o Córrego da Matinha na Comunidade de Mata dos Lemos, Município de Pedra do Indaiá, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Ed – MOTIVO: prorrogação prazo até 06/09/2020 – Data: 01/06/2020 –

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:847AB3E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - MG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 01 2020

AVISO DE LICITAÇÃO – A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS – MG, torna-se público a realização do Processo Licitatório como se segue: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, do tipo menor preço global, cujo objeto trata da possível aquisição de Oxigênio Medicinal com cilindros em comodato, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, com as especificações constantes no anexo I do edital. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta realizar-se há:
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br
Inicio Acolhimento das Proposta Comerciais: Dia 07/07/2020 às 08:30(oito horas e trinta minutos)
Limite Acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 07/07/2020 às 08:44(oito horas e quarenta e quatro minutos)
Abertura das Propostas Comerciais: Dia 07/07/2020 às 08:45(oito horas e quarenta e cinco minutos)
Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia 07/07/2020 às 09:00(Nove horas)
O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Rua Abílio Rodrigues nº 15, Bairro Centro, podendo ser solicitado pelo email fpedrinopolis@yahoo.com.br, ou pelo site www.licitanet.com.br Telefax: (034) 3355-1708.

Pedrinópolis 22 de Junho de 2020.

ZANIA ABADIA RESENDE,
Diretora Administrativa da Fundação Municipal Saúde de Pedrinópolis MG.

Publicado por:
Carla Regina Baia Vargas
Código Identificador:D9406B87

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS – MG (PEDRIPREV)
PORTARIA Nº. 004 DE 04 DE MAIO DE 2020

"Concede aposentadoria por invalidez permanente ao Servidor Sebastião Jaime Vitorino, contém outras providências".

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis/MG – PEDRI PREV, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 166, inc. XII da Lei Municipal n° 926 de 29 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Concede aposentadoria por invalidez permanente ao Servidor **SEBASTIÃO JAIME VITORINO**, matricula nº 099, portador do RG nº. M-8.414.510 SSP/MG, inscrito no CPF nº 302.242.336-53, PIS/PASEP nº. 1.701.818.528-7, nascido em 01/07/1952, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, com fundamento no art. 40, §1º, inc. I da CR/88 c/c art. 54 da Lei Municipal nº. 926/2016.

Art. 2º - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição (74,76%), cujo cálculo deverá ser com base na última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2020.

Pedrinópolis/MG, 04 de maio de 2020.

WESLEY BATISTA MALAQUIAS
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis/MG – PEDRI PREV

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:D6AB4AE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.196/2020 - ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.503/07 - PREVIPER - ESTABELECE ALÍQUOTA DE 14% (PATRONAL E SERVIDOR)

LEI MUNICIPAL N.º 3.196/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.503 de 06 de junho de 2007, *que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada* Instituto de Previdência Municipal de Perdões - PREVIPER *e dá outras providências*

O Município de Perdões, estado de Minas Gerais, considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Perdões Aprovou e eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o *caput* do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 76, da Lei Municipal nº 2.503 de 06 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."

"Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo PREVIPER, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual."

"Art. 76 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o PREVIPER com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.503 de 06 de junho de 2007:

I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1°;

II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;

III - alínea b do Inciso II do Art. 28;

IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e

V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 4º Esta lei entra em vigor:

I – para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 76, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 24/2020 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E0643A32

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.195/2020 - DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS

LEI MUNICIPAL N° 3.195/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS AO ENTE FEDERATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Perdões Aprovou e eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
OBJETO

CAPÍTULO ÚNICO
FINALIDADE

Art. 1º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e salário-família dos servidores titulares de cargos efetivos e estáveis e o auxílio-reclusão de seus dependentes, serão concedidos e pagos diretamente pelo órgão empregador ao qual estejam vinculados e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Perdões – MG.
Parágrafo único- O rol de benefícios previdenciários do RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdões - PREVIPER, fica limitado apenas às aposentadorias e pensões por morte.

TÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES

CAPÍTULO I
DA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

Art. 2º - O benefício de incapacidade temporária para o trabalho será devido ao servidor que ficar incapacitado para o desempenho de suas atividades, mediante apresentação de atestado médico.
§ 1º Não será devido o benefício de que trata o*caput* ao servidor que ingressar na Administração Pública Municipal, já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 2º O benefício de que trata o*caput* cessa pela recuperação da capacidade para trabalho, remanejamento de sua função ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
§ 3º O servidor em gozo do benefício de que trata o*caput*, está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão de benefício, a submeter-se a exame médico a cargo de Perito do Órgão Empregador e processo de reabilitação profissional por ele prescrito.
§ 4º Em caso de exames complementares necessários para a concessão ou manutenção do benefício, caberá ao servidor comprovar sua incapacidade sem ônus para o Órgão Empregador.

§ 5º O valor do benefício de que trata o*caput* corresponderá a remuneração de contribuição que o servidor percebia em data imediatamente anterior ao da concessão do benefício.
§ 6º É assegurado o reajustamento do benefício de que trata o*caput* para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme reajuste concedido aos servidores em atividade.
§ 7º O servidor em gozo do benefício de que trata o*caput* será considerado pelo órgão empregador como licenciado.

Art. 3º O servidor em gozo do benefício de incapacidade temporária para o trabalho, insusceptível de readaptação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, deverá ser encaminhado para perícia médica sob responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do município de Perdões, para, se for o caso, conceder o benefício de incapacidade permanente para o trabalho.
CAPÍTULO II
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 4º O salário-maternidade é devido à servidora, durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições comprovadas através de atestado médico.
§ 1º O valor do salário-maternidade corresponderá à remuneração de contribuição que a servidora percebia em data imediatamente anterior ao da concessão do benefício.
§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios de que trata o*caput* para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme reajuste concedido para os servidores em atividade.
§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.
§4oNo caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
Art. 5º O servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
§1° Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 6°, não poderá ser concedido o benefício a mais de um servidor, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam vinculados a um órgão empregador no âmbito municipal.
Art. 6° No caso de falecimento do servidor ou servidora que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que esteja vinculado a um órgão empregador no âmbito municipal, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.
§ 1oO pagamento do benefício de que trata o*caput*deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.
§2° Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

CAPÍTULO III
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 7º O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor, que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de até 14 (quatorze) anos ou inválido e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parágrafo único. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago diretamente pelo órgão empregador ao qual o servidor esteve vinculado.
Art. 8º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é de R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
§ 1º As cotas do salário-família serão pagas mensalmente pelos Órgãos Empregadores.
§ 2º O salário-família não se incorporará à remuneração do servidor ou proventos de aposentadoria.
Art. 9º O pagamento do salário-família será devido a partir da data de inscrição do dependente.
Art. 10 Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ambos terão direito ao salário-família.
Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 11 O auxílio-reclusão será pago pelo órgão empregador e consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a última remuneração.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.
§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos ou desde a data do requerimento administrativo se requerido após 30 dias da reclusão.
§ 4º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.
§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:
I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 6º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao órgão empregador pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 7º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO V
DO ABONO ANUAL

Art. 12 Aos beneficiários desta Lei, que tiverem recebido durante o exercício, os benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e auxílio-reclusão, será concedido o abono anual.
§ 1º O abono de que trata este artigo, consiste em única parcela, equivalente a remuneração de contribuição do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação, e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do exercício vigente.
§ 2º Será observado a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando como mês completo, o período superior a quinze dias.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios:
I - aposentadoria e incapacidade temporária para o trabalho;
II - salário-maternidade e incapacidade temporária para o trabalho;

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 23/2020 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:A6B27AE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 93/2020 TOMADA DE PREÇO 08/2020
CONSTRUÇÃO DO PORTAL E GUARITA DO DISTRITO INDUSTRIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Tomada de Preço nº 08/2020. A Prefeitura Municipal de
Perdões-MG, faz saber a abertura de Licitação processo n.º 93/20, Tomada de Preço 08/2020, abertura em 14/07/2020 às 13:00 hs. – na Pça. 1.º de Junho, 103 – Perdões-MG, objeto: contratação de empresa para construção do Portal e Guarita do Distrito Industrial, Edital/Informações: (35)3864-7298, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br

MÁRCIA VICTOR RESENDE LIMA
Presidente CPL

Perdões, 23/06/2020

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:1F18E0B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 05/2020 - CONTRATO Nº 6.333/2018 - CRV CONSTRUTORA LTDA.

TERMO ADITIVO DE 05/2020 DE 2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 6.333/2018
Termo Aditivo 05/2020 que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PERDÕES,** empresa pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça. 1.º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Praça Zoroastro Alvarenga, nº 12, Bairro Centro, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **CRV – Construtora Rezende & Alvarenga Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.186.297/0001-70, com sede na Rua Reverendo Samuel Brust, Vila Matilde, Campo Belo – MG, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Roberto Alvarenga, doravante denominado simplesmente **Contratado** celebram o presente termo Aditivo nas cláusulas e condições seguintes: - Considerando que ainda não foi iniciada as obras de pavimentação asfáltica objeto deste certame em razão da não liberação dos recursos federais pactuados para estas obras; - Considerando que

tais obras são essenciais para urbanização no Município, eis que se fazem necessários para manutenção das vias urbanas; - Considerando o permissivo legal do art. 57, II que permite a prorrogação dos contratos administrativos por até o período máximo de 60 meses;
RESOLVE:
CLÁUSULA I – DO PRAZO: A Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato ora Aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:
"3. - DO PRAZO: 3.4.1 – Este contrato vigorará até o dia **30.07.2020,** podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município de PERDÕES- MG e se houver acordo entre as partes, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:** A cláusula segunda do instrumento de contrato celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
O Município pagará à **CONTRATADA** o valor global da contratação de R$ 247.945,99 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).
CLÁUSULA II – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
Ficam convalidados todos os atos praticados entre as partes para os fins contratuais aos quais se destinam em relação ao objeto pactuado e inalteradas as demais disposições contratuais então pactuadas entre as partes.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:FACDB807

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 6.482/2019 FIRMADO EM 04.02.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E VANESSA RESENDE SOARES

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 6.482/2019 FIRMADO EM 04.02.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E VANESSA RESENDE SOARES
Termo aditivo nº **01/2020** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- **VANESSA RESENDE SOARES,** brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF nº 067.939.226-29, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Alzira de Souza Lima, n.º 255, Jardim Nova Esperança, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/10, art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 223, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **04.09.2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação, em substituição à servidora contratada *Rosiane Alvarenga Pereira da Costa* que se encontra em licença maternidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 02 de junho de 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

VANESSA RESENDE SOARES
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:5AAF03CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.050/2020 FIRMADO EM 05/02/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANDRELUCI HONORATO

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.050/2020 FIRMADO EM 05/02/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANDRELUCI HONORATO
Termo aditivo nº **01/2020** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões-MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ANDRELUCI HONORATO, brasileira, solteira, Professora II-A, portadora do CPF nº 860.750.046-53, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Padre Bernardo Rutten, n. 209, Palestina, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/10, art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 239, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **18/12/2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 02 de junho de 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANDRELUCI HONORATO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:0C104061

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 05/2020 AO CONTRATO Nº 6.866/2019 FIRMADO EM 01.10.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MICHELLE OLIVEIRA DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 05/2020 AO CONTRATO Nº 6.866/2019 FIRMADO EM 01.10.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MICHELLE OLIVEIRA DOS SANTOS.
Termo aditivo nº **05/2020** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de

Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- MICHELLE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Secretária, portadora do CPF n.º 077.970.086-47, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Doutor Carlos Feldmann, n.º 113, N.S. de Lourdes – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 031/10 Art. 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.3.1.90.04.00 ficha 187, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **31.07.2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação em substituição ao servidor efetivo Cleber José Pimenta, que se encontra de licença saúde**.**
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 02 de junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MICHELLE OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:E086B352

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 06/2020 AO CONTRATO Nº 6.551/2019 FIRMADO EM 12.03.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES DE PAULA.

TERMO ADITIVO Nº 06/2020 AO CONTRATO Nº 6.551/2019 FIRMADO EM 12.03.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES DE PAULA.
Termo aditivo nº **06/2020** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES DE PAULA, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Educacionais, portadora do CPF nº 064.997.696-73, residente na Rua: Maria das Dores Alvarenga, n.º 655, Jardim das Flores – Perdões/MG celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/10 art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.3.1.90.04.00 ficha 187, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **16.09.2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação, como Auxiliar de Serviços Educacionais, em substituição a servidora efetiva Nazaré de Fátima Afonso do Espírito Santo, que se encontra de férias prêmio.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES DE PAULA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:38711EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 03/2020 AO CONTRATO 6.105/2018 FIRMADO EM 01.03.2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E THIAGO CASTRO LUTFALA.

TERMO ADITIVO Nº 03/2020 AO CONTRATO 6.105/2018 FIRMADO EM 01.03.2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E THIAGO CASTRO LUTFALA.
Termo aditivo nº **03/2020** que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 – Apto 211 - Centro, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado;
- THIAGO CASTRO LUTFALA, brasileiro, casado, Topógrafo, portador do CPF nº 068.907.696-78, residente na Rua Dr. Francisco Martins de Andrade, nº 178 - B. Centro, Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADO,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei nº 2.880/14 e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.08.01.04.122.0402.2064.3.1.90.04.00 ficha 264, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo:
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.09.2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes**.**
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa.
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na Secretaria Municipal de Obras.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais.
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

THIAGO CASTRO LUTFALA
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:40D51B35

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 03/2020 AO CONTRATO Nº 6.550/2019 - FIRMADO EM 11.03.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JOSÉ VITOR PIMENTA.

TERMO ADITIVO Nº 03/2020 AO CONTRATO Nº 6.550/2019 - FIRMADO EM 11.03.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JOSÉ VITOR PIMENTA.

Termo aditivo nº **03/2020** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
JOSÉ VITOR PIMENTA, brasileiro, casado, Mecânico de Autos, portador do CPF nº 948.986.506-00, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Luiz Américo de Andrade, n.º 150, Santa Terezinha, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei municipal Lei Municipal n.º 3.102/2018 e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.08.01.04.122.0406.2064.3.1.90.04 ficha 264, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.09.2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na **Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente**, em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ VITOR PIMENTA
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:D1307E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 04/2020 AO CONTRATO 5.927/2017 FIRMADO EM 01.09.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JOSÉ ALAOR BUENO DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 04/2020 AO CONTRATO 5.927/2017 FIRMADO EM 01.09.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JOSÉ ALAOR BUENO DA SILVA.
Termo aditivo nº **04/20** que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 – Apto 211 - Centro, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado;
JOSÉ ALAOR BUENO DA SILVA, brasileiro, casado, **Vigia**, portador do CPF nº 183.953.176-87, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADO,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis Municipais nº 1.801/95 e nº 2.010/99; e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.03.01.04.122.0406.2022.31.90.04 ficha 71, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo:
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.09.2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes**.**
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa.
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais.
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALAOR BUENO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:77CC54A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO CONTRATO Nº 6. 535/2019 - FIRMADO EM 15.02.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JOSÉ ROBERTO DOMINGOS.

TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO CONTRATO Nº 6. 535/2019 - FIRMADO EM 15.02.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JOSÉ ROBERTO DOMINGOS.

Termo aditivo nº **02/2020** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- JOSÉ ROBERTO DOMINGOS, brasileiro, casado, Vigia, portador do CPF nº 490.048.166-15, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua José Balduíno Carvalho, n.º 285, Chácara Bela Vista, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis Municipais n.º 1.801/95 e 2.010/99 e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.03.01.04.122.0406.2022.31.90.04 ficha 59, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.09.2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO DOMINGOS
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:DD44152D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.201/2020 FIRMADO EM 18.05.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA.

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.201/2020 FIRMADO EM 18.05.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA.

Termo aditivo nº **01/20** que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 – Apto 211 - Centro, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado;
ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA, brasileira, casada, **Assistente Social,** portadora do CPF nº 123.679.261-33, residente na Rua: Ciriaco Capitalucci, n.º 115, Palestina – Perdões/MG, neste, denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis Municipais nº 1.801/95 e nº 2.010/99; e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.90.04.00, ficha 391, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo:
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **23.07.2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes**.**
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa.
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Administração, para atuar como Assistente Social, em substituição a servidora efetiva *Priscila de Andrade*, que se encontra afastada para tratamento de saúde.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais.
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de junho de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANDREIZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:3C814CD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCADOR/MG, comunica o aviso de Extrato de**CONTRATO Nº.007/2020 realizado em 24/06/2020, em CARÁTER EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º LEI FEDERAL Nº 13.979 – COVID-19 ,para a**Contratação de Empresa em Caráter de Urgência para o fornecimento de Material de Limpeza para a Secretaria de Saúde, destinado a informação em alerta, em virtude da Pandemia do COVID-19 no âmbito do município de Pescador - MG.Dispensa nº.007/2020-Processo licitatório №.007/2020.Através do seu representante legal o Sra. Thaise Sousa Martins,portador do CPF:076.759.816-42.Empresa:**THAISE SOUSA MARTINS, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 33.115.174/0001-59, valor total de R$2.513,95(Dois mil quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos)**.

ORLANDO LUCIANO SARTORI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Almeida Eller
Código Identificador:80E7D617

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 081/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM POR TEMPO DETERMINADO nº 081/2020. Espécie: Contrato temporário de excepcional interesse público nos termos do Decreto nº 3056/2020 e 3066/2020, Decisão Judicial Liminar oriunda dos Autos do Processo nº 5000353-48.2020.8.13.0508; Jornada de Trabalho: 40h semanais; Contratante: Prefeitura Municipal de Piranga CNPJ: 23.515.687/0001-01; Contratada: Natalia Aparecida Balbino, CPF: 161.507.426-01, RG: 22.361.523; Objeto: Contratação temporária para o cargo de Enfermeiro, diante do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Piranga/MG, em virtude da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), com finalidade de atender caráter de urgência, excepcionalmente o Lar São José; Prazo: 24/06/2020 a 09/07/2020; Valor: O contratante pagará à contratada, mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Técnico de Enfermagem; Data de assinatura: 24 de junho de 2020.

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:8C22E55D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N. 01/2018 EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONVOCAÇÃO E POSSE

Concurso Público n. 01/2018
Edital de Retificação
Convocação e Posse
O Município de Pirapetinga/MG, por meio do Prefeito Municipal, torna público o edital de convocação e de posse referente ao Concurso Público nº 01/2018. O inteiro teor do edital pode ser acessado nos

sites da empresa organizadora do certame www.incp.org.br , da Prefeitura Municipal de Pirapetinga/MG https://pirapetinga.mg.gov.br/ e ainda, afixado no Prédio da Prefeitura de Pirapetinga/MG.

Pirapetinga (MG) 24 de junho de 2020.

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:43C96517

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 3 º ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

EXTRATO DE 3 º ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 001/2020
DATA DO ADITIVO: 19 de Maio de 2020.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para veículos da Frota Municipal.
CONTRATADO: AUTO POSTO TITONELI LTDA, empresa com sede na Rodovia RJ 186, n.º S/N, Quinto Distrito, Bairro Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua- RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 26.552.871/0001-01 e Inscrição Estadual sob n.º 87.256.499.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR DO 3º ADITIVO:
O valor unitário do litro de diesel S 10 passa a ser de R$ 2,843 (dois reais, oitenta e quatro centavos e três milésimos), a contar desta data.
O valor unitário do litro da gasolina passa a ser de R$ 4,018 (quatro reais e dezoito milésimos de real), a contar desta data.
DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:
02.14.00.10.305.009.2.0101.3.3.90.30 Fonte: 01.59
02.14.00.10.301.008.2.0094.3.3.90.30 Fonte: 01.59
02.14.00.10.301.008.2.0093.3.3.90.30 Fonte: 01.02
02.07.00.12.361.0010.2.0048.3.3.90.30 Fonte: 01.01
02.06.00.15.122.021.2.0031.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.06.00.26.782.016.2.0042.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.13.00.08.243.004.2.0064.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.13.00.08.122.004.2.0062.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.03.00.04.122.003.2.0011.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.03.00.06.181.003.2.0014.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.03.00.06.181.003.2.0013.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.05.00.20.606.014.2.0029.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00

Publique-se.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:7AA36FAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4 º ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

EXTRATO DE 4 º ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 001/2020
DATA DO ADITIVO: 09 de Junho de 2020.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para veículos da Frota Municipal.
CONTRATADO: AUTO POSTO TITONELI LTDA, empresa com sede na Rodovia RJ 186, n.º S/N, Quinto Distrito, Bairro Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua- RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 26.552.871/0001-01 e Inscrição Estadual sob n.º 87.256.499.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR DO 4º ADITIVO:
O valor unitário do litro de diesel S 10 passa a ser R$ 3,011 (três reais e onze milésimos de real), a contar desta data.
O valor unitário do litro da gasolina passa a ser de R$ 4.184 (quatro reais e cento e oitenta e quatro milésimos de real), a contar desta data.
DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:
02.14.00.10.305.009.2.0101.3.3.90.30 Fonte: 01.59
02.14.00.10.301.008.2.0094.3.3.90.30 Fonte: 01.59
02.14.00.10.301.008.2.0093.3.3.90.30 Fonte: 01.02
02.07.00.12.361.0010.2.0048.3.3.90.30 Fonte: 01.01
02.06.00.15.122.021.2.0031.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.06.00.26.782.016.2.0042.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.13.00.08.243.004.2.0064.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.13.00.08.122.004.2.0062.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.03.00.04.122.003.2.0011.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.03.00.06.181.003.2.0014.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.03.00.06.181.003.2.0013.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00
02.05.00.20.606.014.2.0029.3.3.90.30 Fonte: 00.01.00

Publique-se.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:62B7B927

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público a Concorrência Pública nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em trechos de diversas ruas do município de Pirapora/MG. A entrega e abertura dos envelopes será no dia **27/07/2020 às 09:00h**. O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 24/06/2020

POLIANA ALVES ARAUJO MARTINS
Presidente CPL.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:84B5E614

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 189 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Portaria n° 189 de 24 de junho de 2020.

Designa servidora para atuar como Auxiliar de Secretária da Junta de Serviço Militar de Pirapora/MG

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica a servidora **Maria Edna de Jesus Bispo**, matrícula n° 4680, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III , designada para atuar como Auxiliar de Secretária da Junta de Serviço Militar de Pirapora/MG, onde deverá exercer as atribuições próprias de seu cargo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora, 24 de junho de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
Secretária de Governo

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:0CDEE750

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 180 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 180 de 19 de junho de 2020.

Designa servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo" 77, inciso VIII e 125, II "c" da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Designar os servidores **Gislayne Shirley Oliveira Jorge -** matrícula 7718 cargo de Analista Administrativo II , **Pollyanna de Filippo Almeida -** matrícula n° 13869 cargo de Assistente Técnico Administrativo, **Sandra Suely Mota Massela** cargo de Assistente Técnico Administrativo - matrícula 8219, para sob a presidência da primeira constituírem Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de possível responsabilidade descrita no Processo de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria 847/2019 .
Art. 2º. O prazo para conclusão dos processos administrativos disciplinares não excederão 60 (sessenta) dias contados da data de instalação da comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo se as circunstâncias o exigirem.

Pirapora, 19 de junho de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:0B69167E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 181 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 181 de 19 de junho de 2020.

Designa servidores para constituir Comissão de Inquérito Administrativo.

A Prefeita de Pirapora, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 5°, LV, da Constituição Federal, artigo 4°, § 4°, da Constituição Estadual, art. 77, II, da Lei Orgânica de Pirapora e artigos 156 e seguintes da Lei Municipal n° 1.782 de 06 de julho de 2005,
Resolve:
Art. 1º - Designar os servidores **Flávia Lediane de Oliveira Simas ,** matrícula 13392 , Fiscal de Obras e Postura , **Vinicius de Souza Jorge**, Assistente Técnico Administrativo II, matrícula n° 894, e **Thiago de Souza Matos**, Jornalista, matrícula n° 13.845, para sob a presidência do último, constituir **Comissão De Inquérito Administrativo**, incumbida de apurar as responsabilidades descritas nos memorandos nº 180/2019, 049/2020 e 099/2020 oriundas do Controle Interno.
Art. 2º - Remetam-se os documentos recebidos para a Comissão instituída para cumprimento de suas obrigações legais, procedendo-se com a observância do Contraditório e da Ampla Defesa.

Pirapora, 19 de junho de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:9DB9D71E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 182 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 182 de 19 de junho de 2020.

Designa servidores para constituírem Comissão de Sindicância Administrativa

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 146 da Lei Municipal 1.782/2005 de 06 de julho de 2005,
Resolve:
Art. 1º. Designar os servidores **Liliam Maria da Silveira -** matrícula 7995 - Agente Administrativo II ; **Jucilene Aparecida Durães Brito -** matrícula 6177 - Assistente Técnico Administrativo III; **Flávia Lediane de Oliveira Simas ,** matrícula 13392 , Fiscal de Obras e Postura, para sob a presidência da primeira constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, com sede nesta cidade de Pirapora-MG, incumbida de apurar os fatos narrados no Protocolo datado de 11/11/2019.
Art. 2º. O prazo para conclusão dos processos administrativos disciplinares não excederão 30 (trinta) dias contados da data de instalação da comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo se as circunstâncias o exigirem.

Pirapora, 19 de junho de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:975A0296

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 34 DE JUNHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 028/2020 REGISTRO DE PREÇOS 024/2020
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 138/2020**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 028/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 024/2020 - Tipo: Menor Preço por Item** – nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, para o registro de preços para uma futura aquisição de kits de testes rápidos para o controle da disseminação e contenção da proliferação da pandemia do **COVID-19** com **entrega** de no máximo **10 (dez) dias úteis** a contar da autorização de fornecimento (NAF). Os envelopes contendo a documentação e proposta deverão ser entregues até às **09:00 horas** do dia **07/07/2020** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Rua Padre Belchior, 51 – Centro. Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:0AE36539

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 35 DE JUNHO

DÉCIMO TERMO ADITIVO – PAL – 116/2019 – PREGÃO – 053/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **WESLEY DOS REIS GONZAGA.** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar dar o reequilíbrio – econômico – financeiro ao contrato **Nº 290/2019**, referente à aquisição de combustíveis líquidos para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais e entes Conveniados, para empresas com sede à distância de no máximo **10 (dez) Km** da sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, para abastecimento dos veículos, maquinas e equipamentos entre os horários de 06 :00 da manhã às 22:00 horas (dez horas) da noite, para o ano de 2020 , que antes perfazia o valor por litro de diesel S-10 de R$ **2,999 (dois reais virgula novecentos e noventa e nove centavos),** que com o parecer jurídico foi aditado o percentual de **5,01% (cinco virgula zero um pontos percentuais)** passando a vigorar na data de **24/06/2020** com o valor R$ **3,149 (três reais cento e quarenta e nove centavos).**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:11C0FA08

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 36 DE JUNHO

QUINTO TERMO ADITIVO – PAL – 116/2019 – PREGÃO – 053/2019 - REGISTRO DE PREÇO - 049/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **PEDRA & FREITAS COMBUSTÍVEISLTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar dar o reequilíbrio – econômico – financeiro ao contrato **Nº 289/2019**, referente à aquisição de combustíveis líquidos para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais e entes Conveniados, para empresas com sede à distância de no máximo 10 (dez) Km da sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, para abastecimento dos veículos, maquinas e equipamentos entre os horários de 06 :00 da manhã às 22:00 horas (dez horas) da noite, para o ano de 2020 , que antes perfazia o valor por litro de gasolina comum de **R$ 3,979 (Três reais novecentos e setenta e nove centavos),** que foi suprimido neste termo pelo o percentual de **3,023% (três virgula zero vinte e três pontos percentuais)** passando a vigorar a partir da data de **24/06/2020** com o novo valor de **R$ 4,099 (quatro virgula zero noventa e nove centavos).**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:43A23473

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato do Senhor Edson Nogueira Luz Filho, Membro da Comissão Permanente de Licitação, que procedeu a Dispensa nº 42/2020, Processo Licitatório 144/2020, tendo como objeto a contratação de serviços de conserto em 5 (cinco) equipamentos autoclaves de utilização nos gabinetes odontológicos nas unidades de saúde PSF, em caráter de urgência, com fundamento no artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 e Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, no valor total de R$ 2.364,65 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente ao reparo de 5 (cinco) autoclaves sendo os de numeração H102110878, H21219398220AP, H103010651220AP, H212117921FA e H21213485DA, sendo feita com base nos preços de mercado, em favor da empresa BETA EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, CNPJ n° 15.146.724/0001-15, e encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Poço Fundo, 23 de junho de 2020.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:BB016809

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0152/20
Decorrência: Processo Licitatório N° 000134/20 - INEXIGIBILIDADE n° 0010/20 - CREDENCIAMENTO Nº 10/20
Objeto: Credenciamento de Profissional para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE APARELHOS, PLACAS E PRÓTESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA (MAC) DESTE MUNICIPIO
Contratado: LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA PEREIRA. Valor global estimado de R$ 152.610,00. Data da assinatura: 24/06/2020. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02050210.302.2005.2061.00003.3.90.36.00 F276

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:ECB46B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0153/20
Decorrência: Processo Licitatório N° 000134/20 - INEXIGIBILIDADE n° 0010/20 - CREDENCIAMENTO Nº 0010/20
Objeto: Credenciamento de Profissional para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE APARELHOS, PLACAS E PRÓTESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA (MAC) DESTE MUNICIPIO
Contratado: ROQUE NORONHA JUNIOR. Valor global estimado de R$ 152.610,00. Data da assinatura: 24/06/2020. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 24/06/2021. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02050210.302.2005.2061.00003.3.90.36.00 F276

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:C88469FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 17/2020
Processo Licitatório nº: 230/2019
Aditivo ao contrato nº: 322/2019
Contratado: AUTO POSTO MIZAE LTDA
Objeto: Fica concedida o acréscimo por meio reequilibrio econômico-financeiro em 5% de adição ao item nº 1 do contrato.
Data: 24 de junho de 2020

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:5D0D589E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO 11/2020

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, comunica que encontra-se aberto o PROCESSO LICITATÓRIO N° 145/2020, Inexigibilidade nº 11/20, Credenciamento nº 11/2020, tendo como objeto da presente licitação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORAIS DE ANALISES CLINICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES TESTES RAPIDOS DO COVID-19, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A data para recebimento dos envelopes dos licitantes será a partir de 08 de julho de 2020, às 13:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:495F1A8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.900, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Define tratamento especial para fins de alocação de recursos financeiros.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 72, § 1º, alíneas a, c e f, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 11, incisos II, IV, VI,VII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XX, XXII, XXV,XXVI, XXVIII, XXIX e XXXV, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e nas disposições do Decreto Municipal 5.153/2020 de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o cenário de redução das receitas municipais, tanto em relação às transferências e arrecadação própria.

CONSIDERANDO as cautelas necessárias em ano de eleições municipais, visando o estrito cumprimento da legislação eleitoral e financeira.

CONSIDERANDO que determinadas despesas, por sua natureza, requerem procedimentos específicos como programação de pagamento, como é o caso de contrapartida em obras com recursos próprios e outras fontes.

Art. 1º DETERMINO que para a realização dos pagamentos das despesas empenhadas nas dotações orçamentárias descritas no artigo 4º desta Portaria, sejam encaminhadas ao Departamento de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a seguinte informação no processo digital: **PAGAMENTOS COM TRÂMITE DIFERENCIADO PREVISTO NA PORTARIA 3900/2020.**

Art. 2º O Departamento de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá processar os pedidos de pagamentos com trâmite diferenciado visando realizar controle específico da conta bancária a ser utilizada para pagamento, conforme programação financeira.

Art. 3º As despesas objeto dessa Portaria, não são computadas para fins de apuração de cotas orçamentárias.

Art. 4º As dotações sujeitas ao trâmite diferenciado, são as seguintes:

Dotação	Descrição
02.009.0015.0451.0013.2600	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Projeto Revitalização E Mobilidade Do Centro - Contrapartida
02.009.0015.0451.0013.2599	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Projeto Rotatória Do Bairro São Geraldo - Contrapartida
02.009.0015.0451.0013.1536	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Obras De Implantação De Drenagem E Manejo De Águas Pluviais Do Bairro Primavera - Contrapartida
02.009.0015.0451.0013.2603	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Projeto De Trabalho De Obras De Implantação De Drenagem E Manejo De Águas Pluviais Do Bairro Primavera – Contrapartida.
02.009.0015.0451.0013.1537	Programa Ações Relativas Ao Planej..Urbano - Obras Recapeamento, Drenagem, Sinalização, Meio Fio E Passeio Das Av. Irmã M. Tosta, Ver. Argentino P. E Polycarpo G. Campos - Contrapartida
02.009.0015.0451.0013.1661	Obras De Drenagem E Pavimentação Na Rua Jacy Laraia Vieira
02.009.0015.0451.0013.1663	Obras De Infraestrutura Da Dique I - Recursos Ordinários
02.009.0015.0451.0013.1668	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Obras Na Avenida Antônio Scodeler – Contrapartida
02.009.0015.0451.0013.2598	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Elaboração De Plano De Mobilidade Urbana
02.009.0015.0451.0013.1675	Recuperação E Drenagem Da Avenida Prefeito Jorge Antonio Andere – Contrapartida
02.009.0015.0451.0013.1534	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Obras De Revitalização E Mobilidade Do Centro – Contrapartida
02.009.0015.0451.0013.2065	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA – Despesas Adequação Do Espaço No Entorno Da UPA E EXECUCAO DE SERVICOS DE RECOMPOSICAO E MANUTENÇÃO ASFALTICA COM SUB-BASE E BASE DE VIAS E Estrada Dos Ferreiras
02.009.0004.0122.0001.1047	Desapropriações
02.009.0015.0451.0013.1595	Obras De Melhorias E Infraestrutura No Bairro Jd. Guadalupe
02.009.0018.0541.0013.2099	Revitalização De Praças
02.009.0020.0609.0013.1590	Acondicionamento Das Barracas Da Feira Livre No Terminal Rodoviário
02.009.0017.0512.0012.1591	Aquisição Sanitários Químicos Para Feira Livre - Pátio Terminal Rodoviário
02.009.0026.0606.0012.2055	Calçamento Do Morro Do Joaquim Adão No Bairro Anhumas
02.007.0012.0365.0004.1596	Aquisição De Playgrounds
02.007.0012.0365.0004.1676	Construção Da Creche Bairro Jardim Redentor – Termino
02.007.0012.0361.0004.1587	Melhoria Na Escola Mun Dom Otavio
02.0070012.0361.0004.1588	Instalação De Parque Na Escola Do Bairro Algodao
02.012.0027.0812.0011.1094	Construção De Quadra Poliesportiva No Bairro Costa Rios
02.012.0027.0812.0011.1093	Instalação De Iluminação E Construção De Vestiário No Bairro Costa Rios/São Geraldo
02.012.0027.0812.0011.1096	CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS – Quadra Do Jardim Yara
02.012.0027.0812.0011.2086	MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS – Quadra Do Jardim Esplanada
02.012.0027.0812.0011.2086	MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS – Quadra Do Bairro Faisqueira
02.012.0027.0812.0011.1593	Obras De Alambrado E Iluminação Do Campo Da Capoeirinha
02.012.0004.0122.0001.2079	Manutenção Da Superintendência De Esportes - Alambrados
02.001.0004.0122.0011.1584	Construção Reforma Do Centro Bem Estar Animal
02.001.0004.0122.0011.1589	Câmeras Para Controle E Guarda Do Canil
02.015.0004.0781.0010.1079	Obras De Construção E Reforma Aeroporto
02.015.0026.0782.0013.2069	Manutenção Das Atividades Do Trânsito – Tesouro – Sinalização Viária
02.015.0004.0122.0001.2068	Manutenção Geral Da Secretaria De Trânsito E Transporte – Tesouro – Parque Semafórico
02.015.0026.0782.0013.1081	Obras De Construção E Reforma Do Terminal Rodoviário
02.006.0008.0244.0009.2023	Manutenção Geral Da Proteção Social Básica - Recurso Próprio – Cestas Básicas
02.006.0008.0244.0009.0003	Subvenções Sociais Da Secretaria De Políticas Sociais
02.011.0010.0301.0002.1580	Construir/Reformar/Ampliar Unidades De Atenção Básicas Em Saúde – Ubs Cajuru
02.011.0010.0301.0002.1580	Construir/Reformar/Ampliar Unidades De Atenção Básicas Em Saúde – Ubs Algodão

Art. 5º O trâmite diferenciado determinado por esta Portaria, não altera a ordem cronológica de pagamentos, apenas cria rotina específica para melhor adequação da movimentação financeira.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de junho de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:E5985187

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIANº 3.901, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Define cotas orçamentárias às unidades orçamentárias para o mês de julho de 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 72, § 1º, alíneas a, c e f, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 11, incisos II, IV, VI,VII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XX, XXII, XXV,XXVI, XXVIII, XXIX e XXXV, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e nas disposições do Decreto Municipal 5.153/2020 de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o cenário de redução das receitas municipais, tanto em relação às transferências e arrecadação própria.

CONSIDERANDO as cautelas necessárias em ano de eleições municipais, visando o estrito cumprimento da legislação eleitoral e financeira.

Art. 1º DEFINO a cota orçamentária para o mês de julho do ano de 2020, da fonte 1001001 – Recurso Geral na forma do artigo 3º do Decreto Municipal 5.153/2020 de 12/05/2020, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária	Valor para o mês de julho de 2020
Gabinete do Prefeito;	R$ 670.000,00
Superintendência Gestão de Recursos Materiais	R$ 90.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R$ 450.000,00
Superintendência Municipal de Lazer e Turismo	R$ 40.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R$ 13.000,00
Secretaria Municipal de Políticas Sociais	R$ 750.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$ 280.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$ 2.100.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	R$ 6.000.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	R$ 680.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 200.000,00
Superintendência Municipal de Esportes	R$ 160.000,00
Procuradoria-Geral do Município	R$ 300.000,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	R$ 2.200.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;	R$ 400.000,00

Art. 2º Fica definido o valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) como cota orçamentária para referente à fonte 1012001- Ensino, para o mês de julho de 2020.

Art. 3º As demais fontes não citadas nos artigos anteriores, ficam limitadas ao montante das receitas efetivamente realizadas no período, após ingresso nas respectivas contas bancárias.

Art. 4º Caso as unidades, tenham necessidades que superem as cotas orçamentárias, deverão submeter à análise da Secretaria Municipal de Administração e Finanças na forma dos § 2º e 3º do artigo 3º do Decreto Municipal 5.153/2020 de 12/05/2020.

Art. 5º Não são computadas para fins de cotas orçamentárias, as despesas específicas, objeto da Portaria 3900/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2020.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:3A5FDEB4

CHEFIA DE GABINETE
DECISÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PORTARIA Nº 3.817/2019

I. Relatório

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 3.817, de 04 de outubro de 2019, em face do servidor Carlos Alberto Negrão, matrícula funcional sob o nº 19.245, com a finalidade de apurar as irregularidades que, em tese, foram cometidas e caso haja necessidade, de aplicar a penalidade adequada, garantindo ao acusado o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Regularmente instalada a Comissão Processante o servidor foi intimado a apresentar defesa prévia. Procedeu-se à instrução processual. Concluída a fase instrutória, o processado apresentou suas alegações finais.

A Comissão Processante elaborou relatório final opinando pela aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias.

A autoridade julgadora acolheu integralmente o relatório da Comissão Processante, aplicando a pena de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 178, II c/c 175 ambos da Lei Municipal nº 1.042/1971.

Fazendo uso do permissivo legal, formula o processado o presente pedido de reconsideração.

Breve relato do essencial.

II. Da preliminar

Alega o processado que o Pedido de Reconsideração deve suspender os efeitos da Decisão Administrativa, em que aplicou a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, até que se ultime a deliberação do referido pedido de reconsideração sob pena de frustrar o resultado útil do direito discutido em tela.
Dessa forma, podemos afirmar que em conformidade com o artigo 139 da Lei Municipal nº 1.042/1971 - (Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre) - "O pedido de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo, e o que for provido terá efeitos retroativos à data do ato impugnado".
Sendo assim, indeferimos o pedido pleiteado na letra "a" do pedido de reconsideração.

III. Do mérito

A alegação de mérito posta no pedido de reconsideração observa os preceitos favoráveis ao servidor para que a penalidade seja convertida em multa.
Sendo assim, vale ressaltar que para fins de conversão da penalidade de suspensão em multa, deve ser considerado, exclusivamente, o interesse público, de modo a evitar prejuízos ao andamento das atividades da repartição, de modo que essa conversão independe da vontade do servidor público. Nesse sentido pode-se dizer que:
"(...) Essa conversão somente ocorre quando houver 'conveniência para o serviço', hipótese em que o servidor ficará obrigado a permanecer na repartição, exercendo suas tarefas durante todo o expediente, percebendo, nos dias fixados, os vencimentos do cargo pela metade. A multa, tal como prevista na Lei nº 8.112/90, não constitui modalidade de apenação autônoma, mas forma alternativa, substitutiva, aplicada no exclusivo interesse da *administração, e na consideração única de que o afastamento do servidor* afetará o serviço." Francisco Xavier da Silva Guimarães, "Regime Disciplinar do Servidor Público Civil da União", pg. 59, Editora Forense, 2ª edição, 2006.

Nessa mesma linha, o Estatuto Municipal dos Servidores de Pouso Alegre – Disposto no artigo 178 da Lei Municipal nº 1.042/1971, traz essa conveniência para o serviço, consequentemente o interesse público.
Art. 178 – A pena de suspensão, que não excedera de 90 (noventa) duas, será aplicada:
Paragrafo único – quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa até 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, obrigado, nesse caso, o funcionário a permanecer em serviço.

Visando o interesse público, afastamos a possibilidade de o referido servidor retornar ao serviço antes de cumprir a penalidade imposta.

Ademais, essa penalidadefoi compatível, justa e adequada levando em consideração a confissão dos fatos, reconhecimento e retratação do erro por parte do servidor.
Pode-se dizer então que a penalidade imposta encontra-se alicerçada sob os parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade.
Quanto à proporcionalidade, a sanção é proporcional ao ilícito praticado pelo servidor no exercício de suas funções, ou seja, é adequada e necessária para atender ao comando normativo, com vistas a coibir nova conduta ilícita por parte do servidor.
Logo, a sanção foi aplicada nos moldes do artigo 178, II c/c artigo 175 da Lei Municipal nº 1.042/1971, portanto, é medida razoável diante da conduta praticada, confirmada no Processo Administrativo Disciplinar em apreço.
Com efeito, após o regular andamento do referido procedimento administrativo disciplinar, caso se verifique que o servidor público cometeu um ato ilícito, não resta alternativa, salvo enquadrar a conduta em um dos dispositivos mencionados naquela Lei Municipal e aplicar a punição cabível. Nesse sentido, configura-se:

(...) é que na lógica do controle-sanção não há meio termo: **ou a conduta do controlado é conforme as regras e procedimentos ou não é: neste último caso, deve-se penalizar o sujeito, independentemente das circunstâncias práticas** por ele vivenciadas na ocasião e das consequências futuras, às vezes negativas para o próprio funcionamento da máquina administrativa. (FERRAZ, 2012, p.2)[1] (*grifo nosso)*

Desta forma, após análise minuciosa do caso e do parecer da Senhora Marcília dos Reis Roberto - Coordenadora do CRAS – Central-Estação Cidadania, juntamente com o parecer da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, INDEFERIMOS o pedido de reconsideração, mantendo todos os efeitos da Decisão Administrativa proferida no dia 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 02/06/2020, Edição 2768.
Ressaltamos ainda que,considerando exclusivamente o interesse público, mantemosa decisão de o servidor público permanecer suspenso pelo prazo estipulado, devendo ser considerado a natureza e a gravidade da situação e que os autos sejam remetidos ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.
Depois do transcorrido prazo de suspensão, o servidor ao retornar, realize os trabalhos de que for incumbido, de forma excepcional, com zelo, presteza e observando de forma rígida os preceitos de deveres e das proibições, dispostas na Lei Ordinária, nº 1042, de 25 de maio de 1971 – (Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre.)
Por fim, é legitima a aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias,a bem do serviço público, que se afigura razoável e justa.

IV. Dispositivo e conclusão

Diante e todo o exposto, da análise dos autos e do pedido de reconsideração formulado por Carlos Alberto Negrão, indeferimos o pedido de reconsideração, mantendo-se em todos os seus termos a decisão reconsideranda.
Intime-se o servidor processado pessoalmente e também por intermédio de seu advogado, apresentando-lhe cópia dessa decisão.
Determina-se a manutenção e todos os efeitos da Decisão Administrativa, proferida no dia 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 02/06/2020, Edição 2768.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 23 de junho de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador-Geral do Município

[1]FERRAZ,Luciano. Controle consensual da Administração Pública e suspensão condicional do processo administrativo disciplinar (SUSPAD) : a experiência do Município de Belo Horizonte.

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:D1A184C9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.902, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Controlador-Geral do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Hamilton Fernandes de Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, §1º, alíneas "a" e "f", da Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso XIV, XV, XVI da Lei Ordinária nº 5881/2017 e com o artigo 192 e seguintes da Lei Ordinária nº 1042/1971;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 516/2019 – PGM/PA no sentido de apurar fatos e adotar providências cabíveis;

CONSIDERANDO o despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças sobre Denúncia da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o Comunicado Circular Interno 574/2020 – JT/SAF;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público municipal, L. G. de L.,Fiscal de Receitas Municipais, matrícula funcional sob o nº14.309, para apurar as irregularidades que, em tese, foram cometidas e caso haja necessidade,aplicar a penalidade adequada, garantindo o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores públicos municipais efetivos:

I - Presidente: Carlos Henrique Gonçalves, matrícula funcional sob o nº 6.093, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Controladoria-Geral do Município.
II – Membro: Túlio Silva Paiva, matrícula funcional sob o nº 19.114, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
III - Membro: Charles Wellington Ribeiro, matrícula funcional sob o nº 8.597, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, lotado na Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3°. Designar, o servidor Evaldo do Couto, matrícula funcional 12.623, ocupante do cargo de motorista, lotado na Chefia de Gabinete, para desempenhar as funções de Secretário *ad hoc* da referida Comissão Processante para proceder às citações e/ou intimações.

Art. 4°. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da instalação da comissão processante, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2020.

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador-Geral do Município

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:5B850761

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 36/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO D PREÇOS Nº 36/2020 – Objeto: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, coletivo e individual, material de copa e cozinha, e artigos descartáveis.” A sessão pública será realizada no dia 23 de julho de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email:editaispmpa@gmail.com

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 24 de junho 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:FD7DA7A7

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
SUSPENSÃO PREGÃO Nº 35/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 35/2020 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**. Fica suspensa a sessão pública que seria realizada na data de 26 de junho de 2020 às 09:00 h. Demais informações serão publicadas posteriormente ou poderão ser obtidas através do site http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp, pelo tel (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:571209C8

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ERRATA DISPENSA Nº 07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG– ERRATA – DISPENSA Nº 07/2020 – CONTRATO Nº 66/2020 – “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA COM IMPLANTE DE PRÓTESE (PLUG) VASCULAR PARA OCLUSÃO DO CANAL ARTERIAL, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 0009732-47.2020.8.13.0525 / 0525.20.000973-2 EM FAVOR DO PACIENTE Y.M.L.L ”** . CONTRATADA: H.C.I – HEMODINAMICA E CARDIOLOGIA INVASIVA S/S LTDA – **Onde se lê: CNPJ Nº 68.326.396/0002-86 , leia - se CNPJ Nº 68.326.396/0001-03**. Data 24/06/2020

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:C1D22AFE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020** - Processo Licitatório nº 53/2020 – **Contratação de empresa especializada para a realização de Curso para capacitação e/ou atualização de Agentes de Trânsito, nos termos da Portaria nº 94/2017 do DENATRAN,** com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura. Ratificação em 24/06/2020. Contratada: **OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIARIA VEICULAR,** associação privada, sediada na Rua Nove de Julho, nº 831, bairro Centro, Município de Indaiatuba/SP, CEP 13.330-100, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 13.498.644/0001-01, no valor de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),** conforme proposta apresentada.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:63C59209

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 026/2020 - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Processo Administrativo nº 026/2020
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 026/2020

I - **Objeto:** objeto custear o pagamento das despesas com os colaboradores da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, conforme Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, decorrente de recurso previsto no orçamento através de Emenda Impositiva do Poder Executivo.

II - **Fundamento Legal:** Art. 31 da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Ordinária Municipal n° 2.649/2019 que prevê de Emenda Impositiva reforçando orçamento para repasse.

III - **Justificativa:** Nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANUAR ARANTES AMUI, justifica a não realização do chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a Organização da Sociedade Civil, através de termo de fomento, que se encontra apta a estabelecer parceria com o Município de Prata-MG, sendo inexigível o chamamento.

Publique-se o respectivo Extrato.

Prefeitura Municipal de Prata-MG, 22 de junho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:E7929D40

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2020

TERMO DE FOMENTO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PRATA/MG.
Objeto: O presente Termo de Parceria tem por objeto custear a finalização de acabamentos da construção da Sede da Polícia Civil de Prata/MG.
Fundamento Legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectiva Lei Ordinária nº 2.605 de 29 de novembro de 2018.
Valor do repasse: R$40.000,00 (quarenta mil reais).
Prazo de vigência: de 05/06/2020 a 31/12/2020.
Data da Assinatura: 05/06/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A5803101

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 026/2020 - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Processo Administrativo nº 026/2020
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 026/2020

I - **Objeto:** objeto custear o pagamento das despesas com os colaboradores da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, conforme Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, decorrente de recurso previsto no orçamento através de Emenda Impositiva do Poder Executivo.

II - **Fundamento Legal:** Art. 31 da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Ordinária Municipal n° 2.649/2019 que prevê de Emenda Impositiva reforçando orçamento para repasse.

III - **Justificativa:** Nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANUAR ARANTES AMUI, justifica a não realização do chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a Organização da Sociedade Civil, através de termo de fomento, que se encontra apta a estabelecer parceria com o Município de Prata-MG, sendo inexigível o chamamento.

Publique-se o respectivo Extrato.

Prefeitura Municipal de Prata-MG, 22 de junho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:CD87E9BD

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 179/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 104/2020.
Objeto: Aquisição de máscaras de tecido para serem distribuídas a população Municipal. Conforme recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para INCREMENTO PAB. Conta 6240224.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **DIFER CONFECÇÕES LTDA – EPP.**
Valor Total Global: R$6.000,00 (seis mil reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 19/06/2020.
Data da Assinatura: 19/06/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:1279FF6E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 180/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 105/2020.
Objeto: Aquisição de máscaras de tecido para serem distribuídas a população Municipal. Conforme recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde. Conta 6240224.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **VOLGUI IRENE COELHO DE SOUZA 24031755600.**
Valor Total Global: R$3.000,00 (três mil reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 19/06/2020.
Data da Assinatura: 19/06/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:1043D315

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, às 08h30min, do dia 07/07/2020, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 038/2020, do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: Contratação de empresa de Engenharia ou Engenheiro Eletricista para elaboração de Projeto Elétrico Completo (locação dos pontos, comandos seção dos condutores, carga de cada circuito, carga total e etc.), elaboração de Projeto SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, descrição da lista de materiais, inclusive planilha orçamentária com quantitativos e preços vigentes, para apresentação na Caixa Econômica Federal para Convênio da Quadra Poliesportiva do Bairro Primavera. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou no site www.prata.mg.gov.br.

Prata-MG, em 24 de junho de 2020.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:C0D2480B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

Ata de Registro de Preços nº 003/2020

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2020, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020, na ata de julgamento de preços homologada em 24/03/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANA CRISTINA CAMPOS PIMENTA EIRELI**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado, destinado a construção de valas, calçadas, pontes e demais serviços de concretagem do Município de Prata-MG.**

1.2. Empresa Contratada: **ANA CRISTINA CAMPOS PIMENTA EIRELI** vencedora para os itens nºs: 01, 02 e 03**.**

ANA CRISTINA CAMPOS PIMENTA EIRELI			
Item	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**R$/Unit**
01	M³	Concreto usinado bombeável, classe de resistência FCK 20 com brita 0 e 1, SLUMP = 100 +/- 20 mm.	345,00
02	M³	Concreto usinado bombeável, classe de resistência FCK 25 com brita 0 e 1, SLUMP = 100 +/- 20 mm.	363,00
03	M³	Concreto usinado bombeável, classe de resistência FCK 30 com brita 0 e 1, SLUMP = 100 +/- 20 mm.	375,00

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. Documentos Integrantes

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020 e seus anexos;
b) Proposta da Licitante.

3. Vigência

3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados de sua publicação.

4. Das Condições de Recebimento

4.1 - A empresa efetuará a entrega do concreto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento.
4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização do material no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
4.3 - A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade do material fornecido. Caso o material seja fornecido em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.
4.4 - No ato da entrega, caso o material seja recusado, o mesmo será devolvido, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.
4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. Da Forma de Pagamento e Dotações Orçamentárias

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da efetiva entrega, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através de depósito bancário, mediante apresentação, por parte da Licitante vencedora, da Nota Fiscal Eletrônica, atestada dos respectivos recebimentos pelo Setor competente.
5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota fiscal.
5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias conforme descriminada neste Edital.
5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal.
5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12 - As despesas decorrentes do fornecimento do material desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos Ordinários
* 182 – 02.06.01.15.452.0016.2087.3.3.90.30.00 - material de consumo
* 570 – 02.10.02.26.782.0014.2059.3.3.90.30.00 - material de consumo

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente à época da contratação.

6. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. Das Penalidades

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. Da Solicitação do Material

8.1- O fornecimento do material nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. Das Disposições Finais e do Foro

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata/MG, 24 de junho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Município De Prata

Empresa:

ANA CRISTINA CAMPOS PIMENTA EIRELI
Contratada (CNPJ Sob o nº 27.437.170/0001-94)
(Itens nºs: 01, 02 e 03)

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:652AD01B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °044/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°031/2020 REGISTRO DE PREÇO N° 026/2020

N°: 070/2020.
PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, FERCONST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA , CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Construção-Materiais Pesados, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA:15 /06/2020.
VIGÊNCIA:15/06/2020 a 15/06/2021.
VALOR ESTIMADO:R$60.400,00(Sessenta mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº044/2020,Pregão Presencial nº 031/2020, Registro de Preços nº026/2020.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E LUÍS CARLOS DE LIMA PELA CONTRATADA FERCONST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA , Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:1DE1E2FA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °044/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°031/2020 REGISTRO DE PREÇO N° 026/2020

N°: 069/2020.
PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, A REGIONAL CONSTRUÇÕES LTDA, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Construção-Materiais Pesados, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA:15/06/2020.
VIGÊNCIA:15 /06/2020 a 15/06/2021.
VALOR ESTIMADO:R$112.422,00(Cento e doze mil e quatrocentos e vinte e dois reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº044/2020,Pregão Presencial nº 031/2020, Registro de Preços nº026/2020.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E EMILIANE RUBACK MACHADO DE SOUZA PELA CONTRATADA A REGIONAL CONSTRUÇÕES LTDA , Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:E6535AFC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °044/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°031/2020 REGISTRO DE PREÇO N° 026/2020

N°: 071/2020.
PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE,NATALIA MEIRA BRITO ME , CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Construção-Materiais Pesados, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA:15 /06/2020.
VIGÊNCIA:15 /06/2020 a 15/06/2021.
VALOR ESTIMADO:R$84.934,00(Oitenta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº044/2020,Pregão Presencial nº 031/2020, Registro de Preços nº026/2020.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E NATALIA MEIRA BRITO PELA CONTRATADA NATALIA MEIRA BRITO ME , Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:E59329AE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °044/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°031/2020 REGISTRO DE PREÇO N° 026/2020

N°: 072/2020.
PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, DIAS E GONZAGA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Construção-Materiais Pesados, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA:15 /06/2020.
VIGÊNCIA:15 /06/2020 a 15/06/2021.
VALOR ESTIMADO:R$11.850,00(Onze mil e oitocentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº044/2020,Pregão Presencial nº 031/2020, Registro de Preços nº026/2020.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E ROMULO PEDRO DIAS GONZAGA PELA CONTRATADA DIAS E GONZAGA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA , Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:C7E60EC9

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2020 REGISTRO DE PREÇO N° 026/2020 EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 106/2020.
PARTES: Município de Recreio, Contratante e NATALIA MEIRA BRITO ME, Contratada.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Construção-Materiais Pesados, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA:15 /06/2020.
VIGÊNCIA:15 /06/2020 a15 /06/2021.
VALOR: R$84.934,00 (Oitenta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Material de Consumo
3.3.90.30.00
Ficha:51/81/116/141/147/151/151/171/190/201/230/230/289/364
Fonte:100/100/100/159/159/155/159/101/119/119/100/129/102/100
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 044/2020– Pregão Presencial n° 031/2020 – Registro de Preço n° 026/2020 – Ata de Registro de Preço n° 071/2020.
SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e NATALIA MEIRA BRITO, pela Contratada NATALIA MEIRA BRITO ME,Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:6410606D

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2020 REGISTRO DE PREÇO N° 026/2020 EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 104/2020.
PARTES: Município de Recreio, Contratante e A REGIONAL CONSTRUÇÕES LTDA, Contratada.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Construção-Materiais Pesados, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA:15 /06/2020.
VIGÊNCIA:15 /06/2020 a 15 /06/2021.
VALOR: R$112.422,00 (Cento e doze mil e quatrocentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Material de Consumo
3.3.90.30.00
Ficha:51/81/116/141/147/151/151/171/190/201/230/230/289/364
Fonte:100/100/100/159/159/155/159/101/119/119/100/129/102/100
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 044/2020– Pregão Presencial n° 031/2020 – Registro de Preço n° 026/2020 – Ata de Registro de Preço n° 069/2020.
SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e EMILIANE RUBACK MACHADO DE SOUZA, pela Contratada A REGIONAL CONSTRUÇÕES LTDA,Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:A72693F1

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2020 REGISTRO DE PREÇO N° 026/2020 EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:105/2020.
PARTES: Município de Recreio, Contratante e FERCONST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Contratada.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Construção-Materiais Pesados, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020.
VIGÊNCIA: 15/06/2020 a 15 /06/2021.
VALOR: R$60.400,00(Sessenta mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Material de Consumo
3.3.90.30.00
Ficha:51/81/116/141/147/151/151/171/190/201/230/230/289/364
Fonte:100/100/100/159/159/155/159/101/119/119/100/129/102/100

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 044/2020 – Pregão Presencial n° 031/2020 – Registro de Preço n° 026/2020 – Ata de Registro de Preço n° 70/2020.
SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante LUIS CARLOS DE LIMA, pela Contratada FERCONST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:7D48A632

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2020 REGISTRO DE PREÇO N° 026/2020 EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:107/2020.
PARTES: Município de Recreio, Contratante e DIAS E GONZAGA MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA, Contratada.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Materiais de Construção-Materiais Pesados, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020.
VIGÊNCIA: 15/06/2020 a 15 /06/2021.
VALOR: R$11.850,00(Onze mil e oitocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Material de Consumo
3.3.90.30.00
Ficha:51/81/116/141/147/151/151/171/190/201/230/230/289/364
Fonte:100/100/100/159/159/155/159/101/119/119/100/129/102/100

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 044/2020 – Pregão Presencial n° 031/2020 – Registro de Preço n° 026/2020 – Ata de Registro de Preço n° 072/2020.
SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante ROMULO PEDRO DIAS, pela Contratada DIAS E GONZAGA MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA,Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:2992271C

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

DESPACHO

O Presidente da Comissão de Seleção para Escolha de Organizações da Sociedade Civil, no uso de suas atribuições legais, investido no cargo através da Portaria 506/2020 do Gabinete do Prefeito, decide:
Defiro, com base no parecer jurídico, por seus próprios fundamentos o pedido de prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

Intime-se e publique-se.

Recreio, 24 de junho de 2020.

DIEGO PENA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:C90F1437

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 341-B, DE 15 DE MAIO DE 2.020

Prorroga até 31 de dezembro de 2020 o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 316/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 81, VI da Lei Orgânica Municipal e,

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

- CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Recreio - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616 , de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

- CONSIDERANDO a decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

- CONSIDERANDO a publicação do Decreto de nº 47.886, no dia 15 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais;

- CONSIDERANDO que a adoção extrema de hábitos de higiene básicos, às redes de atendimento em saúde, aliado à ampliação de aquisição de equipamentos e medicamentos, necessários para o tratamento e controle significativo da disseminação do potencial contágio

- CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Recreio, Minas Gerais e proteger a população em face dessa pandemia;

- CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19),

- CONSIDERANDO a publicação do Decreto de nº 47.891, no dia 20 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais, que reconheceu calamidade pública em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020 o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 316, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) bem como sua transmissão e declara situação de emergência no Município de Recreio e dá outras providências"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 15 de maio de 2.020. 82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:0FAA4F28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 063/2020

Altera e consolida o Decreto Municipal n° 049, de 25 de junho de 2012, que *"Disciplina a aplicação de advertência escrita pela chefia imediata do servidor e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, alínea "a", do inciso I, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 20 da Lei Municipal nº 2.977, de 31 de janeiro de 2007, inciso I, do § 4° do artigo 167 da Lei Complementar n° 038, de 28 de dezembro de 2006, bem como no artigo 43 e nos parágrafos 1° e 2° do artigo 45, ambos da Lei Municipal n° 2.965, de 28 de dezembro de 2006 e;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias e dos superiores hierárquicos sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correicionais adotados pelo Município;

CONSIDERANDO que a repreensão escrita aplicada pela chefia imediata/superior hierárquico não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

DECRETA:

Art. 1º Ensejará aplicação de repreensão escrita por parte do superior hierárquico/chefia imediata a existência de indícios de violação de dever funcional praticada por seus subordinados.

§ 1º Para aplicação da repreensão de que trata o caput desse artigo o servidor deverá ser previamente notificado conforme Anexo I deste Decreto.

§ 2º Após recebida a notificação prévia, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, caso queira, justificativa por escrito.

§ 3º Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja acolhida pelo superior hierárquico/chefia imediata, esse deixará de aplicar a repreensão.

§ 4º O superior hierárquico/chefia imediata deverá informar ao servidor, de maneira fundamentada e no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados após o recebimento de sua justificativa escrita, se aplicará ou não a repreensão.

Art. 2º Esgotado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem a apresentação de justificativa pelo servidor notificado ou, não sendo acolhida a justificativa apresentada pelo servidor notificado, a repreensão será aplicada conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Caso o servidor se recuse a receber ou assinar a notificação que antecede a possível repreensão a ser aplicada, o superior hierárquico/chefia imediata providenciará relato circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado, e, após, encaminhará o relatório para a Corregedoria na qual o servidor esteja submetido disciplinarmente, que adotará as providências cabíveis.

Art. 4º Caso o servidor já tenha sido repreendido mais de uma vez, o fato será informado à Corregedoria na qual o servidor esteja submetido disciplinarmente, para providências disciplinares cabíveis.

Art. 5°Não caberá recurso contra a repreensão escrita aplicada pelo superior hierárquico/chefia imediata.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 049, de 25 de junho de 2012.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Maio de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

ANEXO I
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

SERVIDOR (A): _____

MATRÍCULA: _____

Nos termos do Decreto Municipal n° XX/XXXX, fica Vossa Senhoria previamente notificada para apresentar, caso queira e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento dessa notificação, justificativa por escrito em relação ao (s) fatos (s) abaixo descrito (s):

A decisão pela aplicação, ou não, de repreensão por escrito será informada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da entrega da justificativa escrita apresentada por Vossa Senhoria.

Ribeirão das Neves/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo do superior hierárquico/ chefia imediata

Assinatura/matrícula do (a) servidor (a) notificado (a)

Testemunhas (nome completo, matrícula e assinatura) no caso de haver recusa em receber ou assinar a notificação prévia.

1) _____

2)_____

ANEXO II
TERMO DE REPREENSÃO

SERVIDOR (A): _____

MATRÍCULA: _____

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº XX/XXXX, fica Vossa Senhoria repreendida pelo (s) fato (s) conforme abaixo descrito (s):

Ribeirão das Neves/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo do superior hierárquico/chefia imediata

Assinatura/matrícula do (a) servidor (a) repreendido (a)

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C9E2B312

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 051/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4.067, de 14 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:
Art.1º Fica aberto no orçamento do Município, para o exercício de 2020, os créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 325.300,00 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	CÓDIGO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
07001001.08.244.0101.2.680	202	3190940000	100	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 20.000,00
07001001.08.244.0104.2.243	208	3390390000	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 282.000,00
07001001.08.244.0111.1.829	213	3350430000	100	Subvenções Sociais	R$ 15.000,00
08003001.12.367.0106.2.654	429	3390300000	144	Material de Consumo	R$ 8.300,00
Total					**R$ 325.300,00**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	CÓDIGO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
07001001.08.244.0104.2.243	206	3390320000	100	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 234.000,00
07001001.08.244.0104.2.243	207	3390360000	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 18.000,00
07001001.08.244.0104.2.435	210	3371700000	100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 15.000,00
07001001.08.422.0101.2.662	231	3390920000	100	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 30.000,00
07008001.08.122.0101.2.744	312	4490400000	100	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
08003001.12.361.0106.2.081	395	3390300000	144	Material de Consumo	R$ 8.300,00
Total					**R$ 325.300,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 28 de Abril de 2020.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Abril de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:537DBC72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 053/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4.067, de 14 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento do Município, para o exercício de 2020, os créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 253.781,53 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e oitenta e um mil reais e cinquenta e três centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	CÓDIGO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
07007001.08.244.0101.2.682	254	3190110000	156	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 100.000,00
10001001.10.122.0101.2.131	541	3190040000	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 5.282,12
10004001.10.301.0105.2.398	589	3190110000	159	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 5.044,79
10004001.10.301.0105.2.398	591	3190940000	159	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 79.238,95
10004001.10.302.0105.2.399	637	3190040000	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 3.308,10
10004001.10.302.0105.2.399	641	3190130000	102	Obrigações Patronais	R$ 697,36
10004001.10.302.0105.2.399	644	3190940000	159	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 14.851,09
10005001.10.302.0105.2.401	679	3190130000	159	Obrigações Patronais	R$ 45.359,12
TOTAL					**R$ 253.781,53**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	CÓDIGO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
07007001.08.244.0104.2.638	302	3390920000	156	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 99.000,00
07007001.08.244.0104.2.638	303	4490510000	156	Obras e Instalações	R$ 1.000,00
10004001.10.301.0105.2.398	595	3390390000	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 144.493,95
10004001.10.301.0105.2.398	598	3390480000	102	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 9.287,58
TOTAL					**R$ 253.781,53**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30 de Abril de 2020.

Ribeirão das Neves/MG, 30 de Abril de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3125DEED

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2020

Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ribeirão das Neves/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído, por meio desta Lei, o Plano Diretor Participativo do Município de Ribeirão das Neves, que estabelece os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município, observadas as normas contidas na Constituição Federal, notadamente nos arts. 30, inciso VIII e art. 182, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade) e na Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves.

§ 1º O Plano Diretor é o instrumento que fundamenta o sistema de desenvolvimento urbano e rural e tem por finalidade estabelecer as diretrizes, as ações e os instrumentos de intervenção, planejamento e gestão municipal para o cumprimento da função social da propriedade e da cidade.

§ 2º As disposições do Plano Diretor Participativo vinculam as ações e as políticas do Poder Público municipal, bem como toda e qualquer intervenção pública ou privada no município.

§ 3º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo suas diretrizes e prioridades serem incorporadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 4º O Plano Diretor abrange todo o território municipal, incluindo as áreas urbanas e rurais.

Art. 2º A política municipal de desenvolvimento urbano e rural deve ser pautada, dentre outros, pelos seguintes princípios gerais:

I - Função Social da Cidade: garantia do direito a cidades sustentáveis, à terra urbana e rural, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, à mobilidade, ao trabalho e ao lazer;

II - Função Social da Propriedade: garantia do cumprimento das exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor e nos demais instrumentos legais que compõem o Sistema Municipal de Planejamento;

III - Gestão Democrática: garantia de participação da população e de associações representativas da sociedade civil na formulação, na execução e no monitoramento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

IV - Justa Distribuição dos Ônus e Benefícios da Urbanização: garantia de acesso amplo, por todos os setores da sociedade, aos benefícios da urbanização, tais quais acesso aos equipamentos urbanos e melhoria do espaço público, bem como a distribuição equitativa dos ônus da urbanização, cabendo a todos, dentro dos limites de suas capacidades, arcarem com os tributos e com as demais obrigações devidas;

V - Equilíbrio ambiental: garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à proteção das áreas verdes e daquelas ameaçadas de degradação no município;

VI - recuperação de área de preservação permanente: garantia da aplicação das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651, 25 de maio de 2012, e outras pertinentes a matéria.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º O Plano Diretor Municipal de Ribeirão das Neves tem como objetivo geral orientar a Política Municipal de Desenvolvimento Territorial de modo a adequar o parcelamento, a ocupação e o uso do solo às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, à preservação ambiental e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 4º São objetivos estratégicos da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial:

I - fomentar a melhoria da qualidade ambiental e da salubridade ambiental municipal, garantindo um meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos os munícipes;

II - permitir uma estruturação de planejamento ambiental e territorial para o município de Ribeirão das Neves, diminuindo os impactos ambientais e controlando os diferentes níveis de danos ambientais;

III - garantir formas de convivência ambiental e experimentação de espaços de natureza como ferramenta para a educação ambiental e cidadã, permitindo a utilização das áreas ambientalmente protegidas para pesquisa;

IV - orientar formas de uso e ocupação do território que sejam compatíveis com as capacidades de suporte e a sustentabilidade ambiental local e regional;

V - ampliar as oportunidades socioeconômicas a partir da valorização de atividades tradicionais e aprimoramento tecnológico do setor produtivo;

VI - promover a partir da hierarquização de eixos viários estratégicos e políticas fiscais específicas o desenvolvimento da indústria local;

VII - ampliar as práticas e fomentar o empreendedorismo em seus diferentes sentidos e setores;

VIII - promover a geração de emprego e renda no município;

IX - tornar o Desenvolvimento Econômico em pauta estratégica da gestão pública e da estrutura administrativa local;

X - estruturar a Política Municipal de Habitação;

XI - utilizar dos Instrumentos Urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade em favor da Política Municipal de Habitação;

XII - aplicar os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade para regulação do valor da terra e impedimento da especulação imobiliária;

XIII - qualificar a vida urbana nos bairros;

XIV - possibilitar o adensamento das regiões com condições de infraestrutura urbana adequada, oferta de equipamentos e serviços;

XV - garantir a implementação de novos modelos de ocupação ordenados fazendo-se cumprir as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo, assim como as medidas mitigatórias previstas no Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Estudo de Impacto Ambiental;

XVI - elaborar um Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

XVII - planejar novos eixos de circulação viária que permitam a articulação entre as três regiões da cidade;

XVIII - fortalecer a participação popular nas decisões, prioritariamente via órgãos de controle social;

XIX - fortalecer a integração entre o planejamento urbano municipal e o metropolitano.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Seção I
Da Assistência Social

Art. 5º A Política Municipal de Assistência Social tem como diretriz geral a garantia do acesso universal às medidas de amparo e proteção às pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, com vistas a promover a justiça e a equidade social.

Art. 6º São diretrizes específicas da Política Municipal de Assistência Social, dentre outras:

I - elaborar diagnóstico das situações de vulnerabilidade social, com a finalidade de atingir os seguintes objetivos:

a) proteção social, que visa a garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de risco do público-alvo;

b) a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nelas a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos;

c) a defesa de direitos, que visa a garantia do pleno acesso aos direitos no conflito das provisões socioassistenciais.

II - elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações das instâncias de controle social;

III - garantir e manter a estrutura necessária para implementação da Política Municipal de Assistência Social e sua periódica atualização tanto no que diz respeito ao corpo técnico e administrativo, quanto na manutenção e ampliação física dos espaços públicos;

IV - ampliar a inserção do Município nas políticas públicas estaduais e federais de assistência social e combate à pobreza;

V - fomentar a política de assistência social buscando atender, principalmente, à população em situação de vulnerabilidade e risco social, respeitando o princípio da equidade dos munícipes na zona rural e urbana;

VI - implantar unidades CRAS nas áreas de maior população e vulnerabilidade social, como é o caso da região do Residencial Alterosa e dos Bairros Sevilha 2ª Seção, Veneza, Florença, Menezes, Fazenda Castro, Vila Bispo de Maura, Vale da Prata, Rosaneves, San Genaro, Santinho, Botafogo 1ª e 2ª Seção, Urca, Jardim Colonial, Maria Helena, Elizabeth, Dona Clarice, Liberdade, Santa Martinha, Santa Margarida e Savassi;

VII - ampliar as equipes dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

VIII - estabelecer convênios e parcerias com entidades da sociedade civil para ampliação do atendimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

IX - realizar o cadastramento de todas as famílias Quilombolas, em negociação com a Irmandade Nossa Senhora do Rosário, para que elas possam se enquadrar como beneficiárias do Programa Bolsa Família, caso atendam aos requisitos legais;

X - implantar um posto integrado de serviços municipais em regiões de grande vulnerabilidade social no município, nos moldes da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) do Governo do Estado, para integração de todas as políticas públicas e sociais de educação, saúde, segurança pública, assistência social e de retirada de documentos, a fim de promover a desconcentração desses serviços do centro de Ribeirão das Neves e melhorar o acesso da população a esses serviços;

XI - realizar a Conferência Municipal de Assistência Social em conformidade com as Conferências Nacional e Estadual, visando a elaboração participativa da Política Municipal de Assistência Social;

XII - possibilitar a educação permanente dos atores da Política Municipal de Assistência Social, por meio da promoção de capacitações e/ou participação em eventos patrocinados por outros órgãos;

XIII - reformular a legislação, no âmbito da Assistência Social, visando que a mesma esteja em conformidade com as normas legais vigentes;

XIV - implantar uma unidade do ACESSUAS TRABALHO integrado com os cadastros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e do Banco de Alimentos de forma a beneficiar as famílias em maior vulnerabilidade social com ações de capacitação ao trabalho;

XV - realizar em parceria com a Superintendência de Trabalho e Renda (SUBTER) cursos de qualificação para jovens ligados ao comércio, serviços e informática.

Seção II
Da Educação

Art. 7º A Política Municipal de Educação tem como diretriz geral a universalização do acesso à educação com vistas a promover o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o preparo para o desenvolvimento da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Art. 8º São diretrizes específicas da Política Municipal de Educação, a serem aplicadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação, dentre outras:

I - priorizar os investimentos na área de educação, a partir de gestão participativa, orientada para melhoria da rede física e capacitação dos recursos humanos;

II - ampliar, adequar e descentralizar a infraestrutura da rede municipal de ensino fundamental e na educação infantil, descentralizadas no território municipal;

III - garantir o transporte escolar adequado e de qualidade, sendo universal.

IV - ampliar a oferta de vagas para estudantes com necessidades especiais e promover acessibilidade nas escolas;

V - fortalecer o papel das escolas nos bairros como polos de agregação da comunidade;

VI - ampliar a oferta de vagas para estudantes com necessidades especiais e promover acessibilidade nas escolas;

VII - implantar programas de recreação, esportes e oficinas culturais em escolas, espaços públicos e áreas verdes;

VIII - combater o analfabetismo e a baixa escolaridade do público juvenil e adulto por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação e permanente monitoramento dos índices que verifiquem a eficácia destas;

IX - reforçar e criar convênios e parcerias para a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes;

X - estimular a criação de cursos superiores no município, mediante parcerias com Estado e União, instituição de ensino superior público e privado e outras entidades educacionais;

XI - manter o funcionamento regular do Conselho Municipal de Educação;

XII - garantir a contínua capacitação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III
Da Saúde

Art. 9º A Política Municipal de Saúde tem como diretriz geral a garantia do acesso universal, integral e equitativo da população às ações e aos serviços de prevenção e proteção à saúde.

Art. 10. São diretrizes específicas da Política Municipal de Saúde, a serem aplicadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde, dentre outras:

I - manter, adequar e ampliar a capacidade de atendimento das unidades de saúde existentes;

II - concluir as obras do Hospital, das UBS - Unidades Básicas de Saúde - dos Bairros Jardim Verona, San Marino, Fazenda Castro, Campo Silveira, Jardim Colonial, Dona Clara, ampliar a cobertura de atendimento nos Bairros Monte Verde, São Pedro, Savassi, Campo Silveira, São Luiz, São Judas, San Marino, San Remo, Roma, Franciscadriângela, Belvedere, Vale da Pedra, Santa Cecília, Condomínio Vale do Ouro, Paraíso das Piabas, Vila Santa Cruz, Vera Lúcia, Mizongue, Soares, Canoas, Jardim Alvorada, Rosimeire, Tancredo Neves, Guadalajara, São Januário, Sônia, Hawai, Tony e a instalação da UPA Veneza e a construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Santinho;

III - retomar os postos de saúde abandonados e/ou invadidos;

IV - garantir os serviços de atendimento, de resgate, de emergência e de pronto atendimento;

V - melhorar o atendimento à saúde nos bairros desconexos das centralidades de Veneza, Centro e Justinópolis, com aumento do número de profissionais, implantação de postos de saúde de acordo com a necessidade e melhoria dos atendimentos por ambulância;

VI - promover melhorias contínuas no sistema de transporte e remoção de pacientes, disponibilizando serviço de ambulância municipal para o deslocamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde;

VII - criar programas de atendimento específicos para a população em condição de vulnerabilidade social, principalmente a relacionada à proteção da criança e dos idosos, com promoção de campanhas educativas preventivas;

VIII - ampliar e garantir a continuidade do programa de saúde bucal;

IX - realizar cursos e palestras para os usuários do sistema público de saúde, visando a prevenção de doenças e o combate ao uso de entorpecentes, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

X - manter o funcionamento regular do Conselho Municipal de Saúde.

Seção IV
Do Esporte e Lazer

Art. 11. A Política Municipal de Esporte e Lazer tem como diretriz geral o fomento e o acesso amplo às práticas esportivas e às atividades de lazer e turismo, com vistas a promover o bem-estar e a integração social da população.

Art. 12. São diretrizes específicas da Política Municipal de Esporte e Lazer, dentre outras:

I - dotar o município de instrumentos de planejamento, tais como a realização periódica de Conferência Municipal de Esporte e Lazer com ampla participação social e posterior elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

II - incentivar as atividades esportivas, especialmente por meio da destinação de locais apropriados, recursos para a aquisição de materiais esportivos e apoio financeiro às entidades e clubes participantes de campeonatos;

III - instituir a Gincana de Ribeirão das Neves, devendo ser incluída no calendário oficial de eventos do município, com o objetivo de promover ações sociais, estimular o trabalho em equipe, incentivar e promover a prática da solidariedade entre os participantes, valorizando suas potencialidades por meio de atividades interativas;

IV - garantir o atendimento das demandas de esporte e lazer segmentadas por gênero e faixa etária;

V - revitalizar as Áreas de Proteção Ambiental dos rios e córregos das áreas urbanas e as áreas verdes, implantando espaços para prática de esportes e lazer com parques lineares, especialmente os destacados no Anexo IV - Mapa das Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais - APPA;

VI - implantar novas áreas de lazer e praças públicas, com parques infantis, academias ao ar livre e locais apropriados para prática de esportes, tanto nas áreas urbanas quanto rurais;

VII - identificar as áreas institucionais pertencentes ao município, que se encontram desocupadas, onde poderão ser implantados de áreas de lazer;

VIII - requalificar os espaços públicos de lazer existentes na cidade por meio de manutenção, reforma, melhoria na iluminação e ampliação e retomar os que se encontram invadidos;

IX - revitalizar as praças e espaços públicos municipais existentes;

X - potencializar o uso de instalações esportivas das escolas municipais pela comunidade, especialmente durante férias escolares;

XI - realizar um trabalho com as comunidades e associações de bairro de apropriação dos espaços públicos de esporte e lazer existentes na região onde moram de forma que eles sejam agentes de proteção, conservação e cuidado destes espaços;

XII - estabelecer parcerias público-privadas para gestão e manutenção do Estádio e do ginásio municipal;

XIII - regularizar a situação dos campos de futebol em convênios com organizações privadas e comunitárias;

XIV - garantir que o licenciamento de novos loteamentos esteja vinculado à instalação de equipamentos públicos voltados para a prática esportiva e o lazer dos moradores;

XV - garantir as condições para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

XVI - fortalecer a participação do município na política do ICMS Esportivo / Minas Esportiva, do Governo do Estado;

XVII - assegurar a realização de modalidades esportivas que se adequem para pessoas com deficiência física.

Seção V
Da Segurança Pública

Art. 13. A Política Municipal de Segurança Pública tem como diretriz geral a proteção dos moradores e do patrimônio municipal.

Art. 14. São diretrizes específicas da Política Municipal de Segurança Pública, dentre outras:

I - dotar o município de instrumentos de planejamento para definição de políticas de segurança pública, tais como a realização periódica de Conferência Municipal de Segurança Pública com ampla participação social, seguido da elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública;

II - fortalecer a Guarda Civil Municipal, provendo os recursos humanos e materiais, tais como armamento, para seu pleno funcionamento, visando proteger os bens, serviços, logradouros e instalações públicas municipais e apoiar a manutenção da ordem pública;

III - elaborar programa de iluminação pública que possibilite uma maior eficiência de operação e manutenção do parque de iluminação pública visando a redução no consumo de energia e maior luminância para as vias e espaços públicos do município;

IV - desenvolver, em parceria com órgãos competentes de segurança pública, as seguintes ações:

a) identificar periodicamente as demandas de policiamento;

b) elaborar e implementar programas de prevenção e combate ao crime em todo o município;

c) ampliar os recursos materiais e humanos de segurança pública do município, a partir do levantamento de demandas;

d) garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP;

V - promover no território municipal a implantação de atividades que substituam os presídios existentes e fomentem a segurança da população, tais como Batalhões de Polícia, Academias de Polícia, Centro de Formação de Praças e Unidades Operacionais em que são realizados os cursos de formação para soldados;

VI - proibir a implantação de novos presídios no Município ou a ampliação dos presídios existentes, permitindo apenas políticas de modernização do sistema carcerário já instalado.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE CULTURA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 15. São diretrizes gerais de cultura e proteção do patrimônio cultural, dentre outras:

I - realizar novo inventário cultural atualizado dos bens materiais e imateriais culturais do município;

II - efetivar o tombamento dos bens materiais e imateriais e imóveis de interesse cultural no município;

III - ampliar a inserção do Município nas políticas públicas e a captação de recursos das esferas estadual e federal de cultura e patrimônio cultural;

IV - desenvolver e estimular projetos que visem a conservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - estimular a participação e contribuição da iniciativa privada, em especial dos setores econômicos de alta renda, das cooperativas e associações, das fundações e organizações não-governamentais, na promoção de empreendimentos e eventos culturais, bem como na manutenção, restauração e ampliação da oferta de equipamentos e sistemas públicos culturais;

VI - descentralizar a política cultural municipal, estendendo os investimentos públicos e promovendo atividades nos diversos bairros;

VII - incluir a cota mínima de participação de artistas de Ribeirão das Neves em todos os eventos oficiais da Prefeitura;

VIII - contratar mais monitores e oficineiros para a oferta de oficinas culturais descentralizados no município, em parceria com outros equipamentos municipais, tais como os CRAS e Escolas;

IX - promover atuação conjunta entre as diversas secretarias municipais visando a valorização da identidade cultural do Município;

X - elaborar legislação municipal para gestão do patrimônio cultural material e imaterial, incluindo a regulamentação para incentivos tributários visando a recuperação e preservação dos bens de interesse cultural;

XI - inventariar o patrimônio cultural imaterial da cultura negra e quilombola do Município, provendo apoio e infraestrutura adequada para sua reprodução e fortalecimento, com ênfase para a Irmandade Nossa Senhora do Rosário;

XII - destinar um logradouro público, em cada bairro, para a realização, em dias e horários pré-definidos, de atividades culturais desenvolvidas por grupos da sociedade civil, da iniciativa privada e do poder público.

Art. 16. Para a estruturação da Política Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural serão promovidas, dentre outras medidas:

I - constituição de uma institucionalidade específica de natureza pública ligada ao Desenvolvimento da Política Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio;

II - a consolidação do Sistema Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio, de forma a garantir a gestão democrática e integrada da Política Municipal, especialmente no que se refere ao funcionamento efetivo da institucionalidade, do conselho e do fundo específico;

III - implementação de mecanismos e instrumentos diversificados de política urbana em favor da Política Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio, de maneira a reforçar a eficácia de seus programas e ações;

IV - retomada da participação do município na Política de ICMS Cultural do Governo do Estado, que gera recursos para o Fundo Municipal de Cultura.

Seção II
Dos Bens Materiais

Art. 17. São diretrizes específicas de proteção do patrimônio cultural material, dentre outras:

I - elaborar inventários, estudos e ações visando a requalificação, restauração e adaptação das edificações de interesse histórico e cultural e, também, do seu entorno;

II - proteger os seguintes bens culturais materiais destacados no Inventário do Patrimônio Cultural Municipal (IPAC) de 2015 e no Anexo I - Mapa do Patrimônio Histórico e Cultural:

a) fazendas que remetem à origem agrícola do município, dentre elas a Fazenda do Banco, a Fazenda Mato Grosso, a Fazenda Casa Nova;

b) cerâmicas dispersas na área urbana, especialmente a Cerâmica São Cristóvão, a Cerâmica Metropolitana, a Fábrica de Cerâmica Tijolão;

c) campanário da Matriz Nossa Senhora da Piedade;

d) Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Igreja do Santíssimo Sacramento - Igreja da Colina;

e) Cruzeiro do Bairro San Marino;

f) Presépio São Francisco de Assis;

g) Escola Estadual Professor Guerino Casassanta;

h) Biblioteca Pública Terezinha Labanca;

i) Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Vila Fátima;

j) conjunto urbano e arquitetônico da Penitenciária José Maria Alkimin;

k) conjunto urbano e arquitetônico da Vila Esplanada;

l) sítios arqueológicos na região de Areias e no entorno da Rodovia Federal BR-040;

m) Espaço Invertido;

n) Igrejinha Vale das Acácias.

Art. 18. O conjunto urbano e arquitetônico da Penitenciária José Maria Alkmin deverá passar por um processo de requalificação, devendo ser desativado como estabelecimento prisional.

Parágrafo único. O espaço deverá se transformar em centro cultural, histórico e de lazer, equipamento educacional ou de saúde visando os atuais visitantes e o conjunto da população.

Seção III
Dos Bens Imateriais

Art. 19. São diretrizes específicas da proteção de bens culturais imateriais, dentre outras:

I - incentivar a perpetuação de saberes e práticas tradicionais, principalmente atendendo às comunidades negras e quilombolas;

II - apoiar e valorizar as festividades tradicionais em todo o Município;

III - elaborar os registros culturais dos seguintes bens imateriais:

a) Irmandade Nossa Senhora do Rosário - Comunidade Quilombola;

b) Roda de Capoeira;

c) Feira de Artesanato da Praça Central de Ribeirão das Neves;

d) Corporação Musical Heitor Villa-Lobos;

e) Caravana dos Santos Reis;

f) Festa de Nossa Senhora do Rosário;

g) Festa do Ribeirando;

h) Festa da Padroeira Nossa Senhora das Neves;

i) Festa da Nossa Senhora da Piedade em Justinópolis;

j) Festa Nossa Senhora do Santana em Areias;

k) Festa do Dia de Santa Cruz;

l) Festa de São José Operário;

m) Bolinho de carne do bar Central;

n) Cachaçaria Áurea Custódia;

o) Festa de São Francisco de Assis no Veneza*;*

p) novenário de Nossa Senhora do Rosário - Santa Martinha;

q) novenário de Nossa Senhora do Carmo - Santinho;

r) festa do Trabalhador no Conjunto Henrique Sapori;

s) encenação da Paixão de Cristo no campo do Conjunto Henrique Sapori;

t) campeonato de futebol Copa Vagalume no campo do Conjunto Henrique Sapori;

u) festa de Santo Inácio de Loyola - Maria Helena;

v) festa de Nossa Senhora Aparecida – Botafogo;

w) festa de São Judas Tadeu - San Genaro;

x) festa do Santíssimo Sacramento - Colina;

IV - desenvolver e estimular projetos que visem a divulgação e incentivo do patrimônio cultural imaterial do Município;

V - estimular a formação e a manutenção das associações que guardam e praticam os modos e as formas dos saberes tradicionais, especialmente as raizeiras, as benzedeiras e o ofício de Luthier;

VI - apoiar o processo de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras da comunidade quilombola;

VII - valorizar os artesãos e promover feiras de artesanato.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 20. A política de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão das Neves, no âmbito do Plano Diretor, é constituída pelas seguintes diretrizes gerais:

I - valorização e fortalecimento das atividades primárias, secundárias e terciárias segundo suas características e diferentes externalidades;

II - geração de emprego em renda a partir de atividades econômicas locais;

III - fortalecimento institucional dos setores de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

IV - reforço da relação entre as instituições de ensino técnico e superior locais e os empreendimentos econômicos atuais e futuros;

V - proteção e segregação territorial de atividades econômicas segundo suas especificidades;

VI - reforço dos processos de fiscalização das atividades econômicas desenvolvidas no território;

VII - acompanhamento e reformulação contínua das estratégias e políticas de Desenvolvimento Econômico local;

VIII - Estimulo a inovação e criação de novas tecnologias e processos;

IX - promover o Licenciamento de atividade econômica de forma automática e imediata nas categorias enquadradas na Lei Complementar Federal n°123 de 2006;

X - reforço de parcerias para programas de capacitação e criação de banco de dados para contratação de Micro Empreendedores Individuais – MEI;

XI - criação e apoio a feiras populares de arte, artesanato e agricultura familiar, em consonância com a Lei Municipal nº 3.843, de 22 de novembro de 2017, visando a geração de trabalho e renda;

XII - criação do plano municipal de agricultura familiar, visando garantir a efetivação do PNAE - Programa Nacional da Alimentação Escolar e do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos e priorizar a compra institucional para os equipamentos municipais da Saúde e outras políticas públicas municipais.

Subseção I
Das Diretrizes do Setor Primário

Art. 21. Constituem as diretrizes específicas ligadas ao desenvolvimento do setor primário no município de Ribeirão das Neves:

I - proteção territorial a partir de zoneamento específico em áreas de produção existente e potenciais futuras;

II - reestabelecimento das ruralidades existentes em áreas municipais urbanas não descaracterizadas;

III - constituição de um corredor agroecológico no eixo Norte/Sul da Região Leste Municipal;

IV - descentralização da atividade agrícola rumo ao eixo Oeste Municipal;

V - apoio primordial à transição agroecológica com incentivos de diferentes naturezas para a promoção da segurança alimentar;

VI - cooperação entre produtores locais nas distintas regionais;

VII - fomento da atividade agropecuária familiar articulada às outras esferas e programas de governo;

VIII - ampliação dos locais e iniciativas para comercialização dos produtos originários da agricultura familiar municipal.

Subseção II
Das Diretrizes do Setor Secundário

Art. 22. Constituem as diretrizes específicas ligadas ao desenvolvimento do setor secundário no município de Ribeirão das Neves:

I - estímulo do setor industrial a partir de múltiplos e distintos incentivos;

II - segregação territorial para atividades de grande impacto em eixos rodoviários estratégicos, sobretudo a BR-040 e suas conexões diretas;

III - estabelecimento de uma proposta viária e logística de conexão municipal ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves;

IV - priorização e incentivo ao desenvolvimento de indústrias ligadas ao setor de geração de energia limpa;

V - reforço da fiscalização e simplificação dos processos para regularização de alvarás de funcionamento dos empreendimentos secundários;

VI - minimização dos impactos ambientais advindos de empreendimentos industriais em áreas urbanizadas a partir de novos processos de licenciamentos;

VII - atrelamento dos incentivos de promoção das atividades industriais com obrigações e contrapartidas ligadas a geração de emprego no município.

Subseção III
Das Diretrizes do Setor Terciário

Art. 23. Constituem as diretrizes específicas ligadas ao desenvolvimento do setor terciário no município de Ribeirão das Neves:

I - aplicação de zoneamento misto para regiões residenciais do município de modo a incentivar a abertura e funcionamento regular das atividades terciárias, sobretudo nas Zona de Densidade 4 e Zona de Densidade 5;

II - requalificação de eixos viários estratégicos atrelados a incentivos específicos para desenvolvimento de novas centralidades e pulverização dos serviços de maior complexidade;

III - transformação paulatina do Centro Industrial de Ribeirão das Neves - CIRIN em espaço ligado ao desenvolvimento de atividades de serviços;

IV - instituição de regras de funcionamento e licenciamento de atividades terciárias ligadas ao transporte coletivo como alternativa de empregabilidade;

V - estímulo aos Serviços de Turismo a partir de programas específicos ligados ao levantamento dos territórios e potencialidades do setor;

VI - fomento ao empreendedorismo a partir de iniciativas educacionais em parceria com as instituições de ensino técnico e superior existentes no município;

VII - instituição de fachadas ativas e outras formas de articulação entre uso do solo residencial e a promoção de atividades econômicas terciárias.

Subseção IV
Das Diretrizes Ligadas ao Setor Tributário

Art. 24. Constituem as diretrizes específicas ligadas ao desenvolvimento do setor tributário no município de Ribeirão das Neves:

I - aplicação dos instrumentos fiscais urbanísticos obrigatórios previstos no Estatuto da Cidade como forma de reforço das Receitas Próprias Municipais;

II - aperfeiçoamento da arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a partir das seguintes medidas prioritárias no prazo de 2 (dois) anos:

a) aprimoramento da base de cálculo com a revisão da Planta Genérica de Valores Municipais - PGV para fins de cobrança do IPTU em até um ano após a aprovação desta do Plano Diretor;

b) ampliação dos procedimentos de fiscalização e reforço do fato gerador do tributo a partir da cobrança em áreas de irregularidade fundiária, desde que atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional - CTN;

c) revisão periódica das alíquotas de cobrança garantida sempre a progressividade do tributo;

III - aperfeiçoamento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a partir das seguintes medidas prioritárias, no prazo de 2(dois) anos:

a) revisão da legislação municipal a partir dos regulamentos instituídos pela Lei Complementar Federal nº 157 de 2016;

b) formalização gradual dos pequenos e médios empreendimentos de prestação de serviços no território municipal;

IV - aplicação e revisão constante da Contribuição de Melhoria como forma de financiamento de ações de requalificação urbana, sobretudo, ligadas aos eixos viários estratégicos do município, o que deve ser previsto na regulamentação desse tributo em lei específica;

V - estabelecimento de articulação institucional entre Estado e Município para desenvolvimento de medidas de incremento da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços -

ICMS em suas categorias específicas estabelecidas pela Lei Estadual nº 18.030 de 2009.

Parágrafo único. A articulação institucional para cumprimento do disposto no inciso V deste artigo deverá ser realizada em até 2 (dois) anos após a aprovação da presente lei.

Seção II
Das Políticas, Ações e Programas Estratégicos

Art. 25. A promoção do desenvolvimento econômico no município de Ribeirão das Neves será orientada pelas diretrizes dispostas nos arts. 20 a 24 da presente lei e concretizada a partir das seguintes Políticas, Ações e Programas Estratégicos prioritários instituídos ou apontados pelo Plano Diretor:

I - constituição de um órgão institucional específico de natureza pública ligada ao Desenvolvimento Econômico Municipal;

II - instituição de um Programa de Apoio Financeiro ao Produtor Local ligado à Agricultura Familiar;

III - instituição de um Programa de Fomento da Agricultura Urbana, a partir de incentivos fiscais;

IV - instituição de um Programa Público de Hortas Comunitárias;

V - implementação de múltiplos incentivos à atividade econômica do setor secundário;

VI - aplicação de um programa amplo de arrecadação de Contribuição de Melhoria para qualificação urbana em eixos viários estratégicos.

Subseção I
Do Órgão Institucional de Desenvolvimento Econômico Municipal

Art. 26. O órgão institucional específico de desenvolvimento econômico, a ser criado, incorporará necessariamente os três setores econômicos de maneira integrada, sendo estruturado preferencialmente por, no mínimo, 4 (quatro) grandes divisões, quais sejam:

I - Divisão de Desenvolvimento Rural, subdividida em:

a) Diretoria de Apoio ao Produtor;

b) Diretoria de Gestão de Recursos Públicos;

II - Divisão de Desenvolvimento Industrial, subdividida em:

a) Diretoria de Gestão dos Distritos e da Política Industrial;

b) Diretoria de Atração de Investimentos;

III - Divisão de Atividades Terciárias, subdividida em:

a) Diretoria de Empreendedorismo;

b) Diretoria de Fiscalização;

c) Diretoria Gestora da Contribuição de Melhoria;

IV - Divisão de Captação de Crédito.

§ 1º A natureza jurídica do órgão institucional apontado no caput do artigo será definida na lei específica de sua instituição.

§ 2º O detalhamento das atribuições do órgão institucional e de cada divisão, bem como sua possível diversificação, será definido na lei específica de sua instituição, observada a estrutura básica apontada neste Plano Diretor.

§ 3º A lei específica de instituição do órgão institucional previsto nesse artigo deverá ser promulgada em até 06 (seis) meses após a promulgação desta lei.

Subseção II
Do Programa de Apoio Financeiro ao Produtor Local

Art. 27. O Programa de Apoio Financeiro ao Produtor Local a que se refere o inciso II do art. 25 desta lei tem como objetivo a ampliação do mercado para o agricultor familiar de Ribeirão das Neves.

Art. 28. A implementação do Programa de Apoio Financeiro ao Produtor Local será feita a partir da aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar local, com recursos do orçamento público municipal.

Art. 29. Os recursos para a implementação do Programa de Apoio Financeiro ao Produtor Local deverão ser previstos nos instrumentos orçamentários municipais no ano posterior à aprovação do Plano Diretor Municipal, sem prejuízo das demais medidas necessárias.

§ 1º O orçamento total do Município destinado à aquisição de alimentos para instituições públicas locais será a referência principal para implementação do Programa.

§ 2º O percentual mínimo de recursos destinados para a realização do Programa será de 15% (quinze por cento) do orçamento total a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Excluem-se do orçamento total a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo os recursos advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como demais incentivos financeiros de outras entidades de governo.

§ 4º Entendem-se como instituições públicas os equipamentos públicos municipais de saúde, as escolas e creches municipais, bem como outras entidades de caráter público que demandem aquisição de alimentos.

Art. 30. Para execução do Programa deverão ser realizadas as seguintes medidas:

I - mensuração e ampla divulgação dos recursos totais disponíveis no orçamento municipal para aquisição de alimentos;

II - cadastramento dos produtores familiares locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa;

III - lançamento de edital público com referência dos produtos e preços de aquisição.

Art. 31. Caso o percentual de recursos disposto pelo parágrafo segundo do art. 29 dessa lei não seja executado integralmente em razão da carência na oferta de produtos dos agricultores familiares locais, o volume remanescente deverá obrigatoriamente ser transferido para outras ações ligadas ao fomento da agricultura municipal, como o Programa Público de Hortas Comunitárias referido no inciso IV do art. 25 desta lei.

Art. 32. O Programa de Apoio Financeiro ao Produtor Local deverá ser implementado em até 1 (um) ano após a promulgação desta lei.

Art. 33. A gestão do Programa de Apoio Financeiro ao Produtor Local será realizada pela Divisão de Desenvolvimento Rural presente no órgão institucional sobre o qual dispõe o art. 26 da presente lei, após sua implementação.

Subseção III
Do Programa de Fomento da Agricultura Urbana

Art. 34. O Programa de Fomento da Agricultura Urbana, disposto no inciso III do art. 25, têm como objetivo fomentar e garantir a presença de práticas ligadas à agricultura em terrenos privados localizados no

interior da área urbana consolidada do município, conforme observado no Anexo II - Mapa de Atividades Agrícolas.

Parágrafo único. Considera-se como área urbana consolidada todas as regiões internas ao perímetro urbano definido pelo Plano Diretor e que façam fronteira ou estejam estabelecidas nas Zonas de Densidade 1, 2, 3, 4 e 5 e nas Zonas de Estruturação Urbana definidas nesta lei.

Art. 35. O Programa de Fomento da Agricultura Urbana será implementado por meio de incentivos fiscais, que serão proporcionais à área do lote destinada à produção agrícola e serão calculados a partir de descontos no valor final do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, observando-se as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O desconto no valor final do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU previsto no caput deste artigo será progressivo e se dará por lei específica promulgada em até 1 ano após a aprovação do Plano Diretor.

Art. 36. O contribuinte ou responsável tributário do imóvel que se enquadre nas características dispostas no art. 34 desta lei e que tenha interesse em aderir ao programa e receber o incentivo deverá realizar cadastro específico junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A declaração do percentual de área do imóvel destinado a produção agrícola será realizada pelo interessado e estará sujeita a conferência por parte da Prefeitura Municipal e atestado do escritório local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

§ 2º A declaração a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser atualizada anualmente pelo interessado, de modo a possibilitar a renovação do benefício fiscal.

Art. 37. O Programa de Fomento da Agricultura Urbana a partir de incentivos fiscais será regulamentado por lei específica, no prazo de 1 (um) ano a partir da promulgação desta lei.

Art. 38. A Prefeitura Municipal deverá organizar e implementar um plano de comunicação específico para divulgação do Programa de Fomento da Agricultura Urbana e cadastramento dos interessados.

Subseção IV
Do Programa Público de Hortas Comunitárias

Art. 39. O Programa Público de Hortas Comunitárias de que trata o inciso IV do art. 25 desta lei será instituído a partir das seguintes medidas:

I - mapeamento das propriedades públicas locais potencialmente viáveis para o plantio no interior do perímetro urbano;

II - mapeamento das famílias no entorno das terras selecionadas para gestão das hortas comunitárias através do cadastro único municipal;

III - cadastramento dos coletivos responsáveis ou famílias pela gestão das hortas comunitárias;

IV - realização de ações públicas ou de parcerias para geração de infraestrutura e preparo para o plantio;

V - monitoramento público das hortas instituídas;

VI - parcerias com instituições de ensino para auxílio e capacitação técnica dos produtores;

VII - viabilização de hortas comunitárias em áreas institucionais públicas municipais;

VIII - promoção de parcerias para viabilização da implantação e manutenção das hortas comunitárias;

IX - inclusão dos produtores das hortas comunitárias no Programa de Apoio Financeiro ao Produtor Local.

§ 1º As medidas dispostas pelos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser realizadas em até 1 (um) ano após a promulgação desta lei, com efetivo funcionamento da primeira horta comunitária em até 2 (dois) anos após a promulgação desta lei.

§ 2º A gestão do Programa será realizada pela Divisão de Desenvolvimento Rural presente no órgão institucional sobre o qual dispõe o art. 26 da presente lei, após sua implementação.

§ 3º A produção nas hortas comunitárias deverá necessariamente ser realizada a partir de práticas agroecológicas com plena isenção de agrotóxicos.

§ 4º Considerada a disponibilidade de terras públicas mapeadas, deverão ser priorizadas para implementação das hortas comunitárias urbanas as ocupações e bairros de concentração habitacional de população de baixa renda.

§ 5º Os recursos para realização das disposições dos incisos IV e VII do caput deste artigo deverão ser previstos nos instrumentos orçamentários municipais no ano posterior à aprovação desta lei, sem prejuízo das demais medidas necessárias à implementação do Programa.

Subseção V
Dos Múltiplos Incentivos à Atividade Econômica do Setor Secundário

Art. 40. A implementação de múltiplos incentivos para a atividade econômica do setor secundário, de que trata o inciso V do art. 25 desta lei, deverá ser realizada conforme os princípios e diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 41. Para efetivação da política de apoio às atividades econômicas do setor secundário serão implementados múltiplos incentivos, inclusive de ordem fiscal e tributária, mediante lei específica baseada na revisão da Lei Municipal nº 3.644 de 2014.

§ 1º A utilização dos incentivos previstos na legislação específica será exclusiva para empreendimentos ligados ao setor secundário em suas diferentes áreas e localizados exclusivamente na Zona de Desenvolvimento Econômico Industrial (ZDEM) definido nesta lei.

§ 2º Os incentivos poderão ser concedidos tanto para novas instalações como para ampliações das atividades secundárias ora existentes.

§ 3º Os incentivos serão estipulados de forma proporcional à geração de postos de trabalho para residentes no município.

§ 4º Os benefícios poderão ter caráter cumulativo, transitório e renovável desde que confirmada a ampliação da contrapartida em empregos gerados, conforme disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º A gestão da política de incentivos prevista neste artigo será realizada pela Divisão de Desenvolvimento Industrial presente no órgão institucional sobre o qual dispõe o art. 26 desta lei, após sua implementação.

Subseção VI
Do Programa de Arrecadação de Contribuição de Melhoria

Art. 42. O Programa de Contribuição de Melhorias de que trata o inciso VI do art. 25 desta lei, observando-se as diretrizes estabelecidas no presente Plano Diretor, tem como objetivo principal a qualificação compartilhada de eixos viários estratégicos do município como meio de promoção e criação de novas centralidades urbanas.

Art. 43. A contribuição de melhoria no âmbito de suas respectivas atribuições é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 44. Será devida a Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 45. Cada processo de instituição da Contribuição de Melhoria deverá ser objeto de lei municipal específica, que observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso I deste artigo;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso II deste artigo, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Art. 46. Apresentam-se como prioritários para aplicação do Programa de Contribuição de Melhoria no município de Ribeirão das Neves os seguintes eixos viários de qualificação urbana, indicados no Anexo VII - Mapa dos Eixos Viários de Estruturação Urbana:

I - Avenida Dois - Regional Veneza;

II - Rua das Antas - Regional Veneza;

III - Avenida I da Jubelina - Regional Veneza;

IV - Rua Deodoro de Oliveira - Regional Veneza;

V - Avenida Deputado Dênio Moreira de Carvalho - Regional Veneza;

VI - Rua Um - Regional Veneza;

VII - Rua Três - Regional Veneza;

VIII - Alameda das Gaivotas - Regional Veneza;

IX - Rua Robson Eustáquio da Silva - Regional Centro;

X - Rua José Pedro Pereira - Regional Centro;

XI - Praça e Rua Francisco Augusto Vieira - Regional Centro;

XII - Avenida Madres Silva - Regional Centro;

XIII - Avenida Maranhão - Regional Centro;

XIV - Avenida estruturante Justinópolis/Areias - Regional Justinópolis;

XV - Rua do Executivo - Regional Justinópolis;

XVI - Avenida Araguaia - Regional Justinópolis.

Parágrafo único. A realização de outras iniciativas ligadas à aplicação da Contribuição de Melhoria no município de Ribeirão das Neves fica condicionada à aplicação inicial do instrumento nos Eixos Viários de Qualificação Urbana, dispostos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 47. São diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - assegurar a todos os habitantes do Município de Ribeirão das Neves um meio ambiente ecologicamente equilibrado, propiciando saúde e qualidade de vida;

II - fomentar a recuperação ambiental de áreas de relevância hídrica e ecológica e a manutenção de áreas verdes e de importância ambiental;

III - assegurar formas de convivência da população junto às áreas de relevância ambiental, garantindo o uso sustentável e a manutenção das funções ambientais e ecológicas dessas áreas;

IV - garantir a qualidade ambiental nas Áreas de Preservação Permanente - APP e nas áreas de proteção ambiental do Município de Ribeirão das Neves.

V - permitir intervenções sustentáveis para criação de espaços de lazer à comunidade nas áreas de preservação ambiental;

VI - fomentar a instalação de sistema de iluminação com energia fotovoltaica em residências multifamiliares e prédios públicos do Município e tornar obrigatório o uso deste sistema de iluminação nas construções iniciadas após a publicação desta Lei, visando a redução do consumo de energia e o uso de energia não poluente;

Art. 48. A Política Municipal de Meio Ambiente é estruturada em cinco programas complementares:

I - Programa de Fiscalização, Monitoramento e Cadastramento de Áreas de Relevância Ambiental;

II - Programa de Gestão de Áreas Protegidas;

III - Programa de Recuperação Ambiental e de Compensação Ambiental;

IV - Programa de Valorização de Nascentes Urbanas;

V - Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA.

Art. 49. Para efeitos deste Capítulo e demais Capítulos desta lei, considera-se como Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais - APPA , as áreas sujeitas a implementação de políticas de conservação, de compensação e de mitigação de impactos ambientais e tem a finalidade de proteção e de manutenção de áreas arborizadas.

§ 1º As Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais estão definidas no Anexo IV - Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais.

§ 2º As Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais podem receber incentivos para a manutenção de áreas verdes, alocação de reservas legais, instalação de ações para recuperação ambiental e aplicação de instrumentos de compensação ambiental para reflorestamento.

§ 3º As Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais permitem o parcelamento do solo urbano e deverão seguir os parâmetros propostos para as referidas zonas definidas no Anexo IX - Mapa de Zoneamento e Anexo XI - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo.

§ 4º As Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais tem a finalidade de proteção e manutenção da vegetação ao longo de corpos hídricos a partir da garantia de maior Taxa de Permeabilidade do solo.

§ 5º Onde houver incidência de uma APPA sobre um lote, 30% (trinta por cento) da Taxa de Permeabilidade definida para aquele lote deverá ser mantido em terreno natural com vegetação de médio e grande porte.

§ 6º As Áreas Verdes de Uso Público de empreendimentos abrangidos pelas Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais devem ser prioritariamente implantadas nas APPA, favorecendo a manutenção de área florestada.

§ 7º A área florestada existente na APPA deve ser inserida no Sistema de Informações Ambientais de Ribeirão das Neves e a supressão dessa vegetação obriga o proprietário a adequar a propriedade aos parâmetros e diretrizes estabelecidos para o parcelamento de área urbana definido para cada Zona Urbana, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e criminal.

§ 8º Considera-se como área florestada as áreas com expressiva presença de vegetação de porte arbóreo, com características naturais ou antropizadas em que predomine a continuidade de indivíduos arbóreos com baixa fragmentação da paisagem e da continuidade arbórea.

Seção II
Programa De Fiscalização, Monitoramento e Cadastramento de Áreas de Relevância Ambiental

Art. 50. O Programa de Fiscalização, Monitoramento e Cadastramento de Áreas de Relevância Ambiental tem como finalidade propor instrumentos e normativas para consolidação de estruturas para a gestão e para a organização de informações sobre a relevância ambiental de diferentes áreas em âmbito municipal.

§ 1º O planejamento e a definição de prioridades do Programa de Fiscalização, Monitoramento e Cadastramento de Áreas de Relevância Ambiental considerará as particularidades das Regiões de Planejamento Ambiental, conforme Anexo III - Mapa das Regiões Ambientais.

§ 2º As ações de fiscalização ambiental são atribuição da Superintendência de Regularização e Controle Ambiental e à Gerência de Fiscalização e Análise Ambiental, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou outra estrutura institucional que venha a assumir as atribuições destas.

Art. 51. Fica instituído o Sistema de Informações Ambientais do Município de Ribeirão das Neves - SIARN, com a finalidade de organizar e sintetizar os dados e levantamentos ambientais realizados no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Sistema de Informações Ambientais do município de Ribeirão das Neves - SIARN será gerido em conjunto pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, ou outra estrutura institucional que venha a assumir as atribuições destas.

§ 2º O Sistema de Informações Ambientais do município de Ribeirão das Neves - SIARN é composto por informações referentes a condicionantes ambientais, compensações ambientais, áreas verdes de uso público, unidades de conservação, áreas de restrição ambiental, parques urbanos, áreas de relevância ambiental e outras informações associadas à dinâmica ambiental que forem consideradas relevantes pela administração pública.

Seção III
Programa de Gestão de Áreas Protegidas

Art. 52. O Programa de Gestão de Áreas Protegidas tem como finalidade propor instrumentos e recursos a serem aplicados para a gestão territorial de áreas protegidas e de uso restrito no território municipal.

§ 1º Nas áreas identificadas como Zona de Proteção Ambiental 1 - ZP1 e Zona de Proteção Ambiental 2 - ZP2, localizadas em zonas urbanas ou rurais, serão criadas Unidades de Conservação, de acordo com as tipologias e finalidades de uso estabelecidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

§ 2º As Áreas de Preservação Permanente - APP são zonas não edificável e seu uso e ocupação observarão as prioridades estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 3º Parte das Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais serão destinadas para a construção de equipamentos públicos e de lazer a partir da estruturação de parques lineares e parques ecológicos conforme Anexo IV - Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais de Ribeirão das Neves.

Art. 53. Entende-se como parque linear espaços de lazer a serem implantados ao longo das margens dos cursos d'água da área urbana criando áreas para caminhada, ciclovias, prática de exercícios, convívio social e contemplação.

Parágrafo único. Os parques lineares prioritários para serem implantados são:

I - Parque Linear do Fazenda Castro e San Genaro;

II - Parque Linear do Alterosa;

III - Parque Linear do Ribeirão das Neves;

IV - Parque Linear de Justinópolis;

V - Parque Linear do Areias;

VI - Parque Linear Florença;

VII - Parque Linear Henrique Sapori;

VIII - Parque Linear Rosimeire;

IX - Parque Linear Luar da Pampulha;

X - Parque Linear Porto Seguro;

XI - Parque Linear Piedade;

XII - Parque Linear Viena;

XIII - Parque Linear do Santinho;

XIV - Parque Linear Centro.

Art. 54. As receitas advindas por meio de repasse de recursos vinculados à implantação das unidades de conservação, em especial os referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e os repasses garantidos de acordo com a Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ribeirão das Neves - FMMA, para a aplicação em políticas ambientais, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 4, de 22 de janeiro de 2016.

Seção IV
Programa de Recuperação e de Compensação Ambiental

Art. 55. O Programa de Recuperação e de Compensação Ambiental tem como finalidade a implementação de ações para melhoria dos serviços prestados pelos sistemas ambientais existentes, por meio da restauração, recuperação e reabilitação ambiental em áreas degradadas ou perturbadas, consideradas de relevância ambiental, em especial aquelas relacionadas com a produção de água, conservação da biodiversidade, regulação climática e proteção ao solo.

Art. 56. O poder público instituirá, no prazo de 2 (dois) anos da promulgação desta lei, um programa de apoio técnico e de incentivos financeiros, podendo incluir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente:

I - a preservação voluntária de vegetação nativa acima dos limites mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - a proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção;

III - a implantação de sistema agroflorestal e/ou agroecológico;

IV - a recuperação ambiental de Áreas de Preservação Permanente - APP e de Reserva Legal;

V - a recuperação de áreas degradadas;

VI - a promoção de assistência técnica para regularização ambiental, regularização fundiária e recuperação de áreas degradadas;

VII - a produção de mudas e sementes nativas.

Art. 57. O Programa de Recuperação e de Compensação Ambiental deve ter ação prioritária nas áreas identificadas como Zona de Proteção Ambiental 1 - ZP1, Zona de Proteção Ambiental 2 - ZP2 e Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais - APPA.

Parágrafo único. O planejamento de ações e metodologias de intervenção para a recuperação ambiental será definido por meio de programas específicos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 58. As ações do poder público, relativas à recuperação ambiental, plantio de árvores e recomposição florestal, bem como condicionantes ambientais e ações de compensação ambiental definidas em processo de licenciamento ambiental serão implementadas nas áreas identificadas como prioritárias para a aplicação do Programa de Recuperação e de Compensação Ambiental.

Art. 59. As áreas de mineração e de uso de recursos minerais, em atividade ou exauridas, devem apresentar um programa de recuperação de áreas degradadas, em consonância com o estabelecido na legislação federal e estadual pertinentes.

Seção V
Programa Municipal de Valorização de Nascentes Urbanas

Art. 60. O Programa Municipal de Valorização de Nascentes Urbanas tem como finalidade fomentar boas práticas de uso e de ocupação nas áreas de nascentes e olhos d'água, permitindo melhoria na dinâmica hidrológica e apropriação social das áreas de relevância hídrica.

§ 1º A Prefeitura de Ribeirão das Neves concederá incentivo fiscal a proprietários ou possuidores de imóveis em áreas urbanas, para a identificação, recuperação, preservação e conservação de nascentes e olhos d'águas existentes nas áreas urbanas do Município de Ribeirão das Neves, a ser regulamentado em lei municipal específica.

§ 2º Farão jus aos benefícios previstos no Programa Municipal de Valorização de Nascentes Urbanas os proprietários ou posseiros de imóveis inseridos em Áreas de Proteção Permanente - APP vinculadas a nascentes e olhos d'água, cadastrados no Sistema de Informações Ambientais do Município de Ribeirão das Neves e que desenvolvam ações para a boa manutenção das dinâmicas hídricas e ambientais das nascentes em áreas urbanas, conforme lei municipal específica.

Art. 61. Para os objetivos do Programa Municipal de Valorização de Nascentes Urbanas, serão considerados, no que couber, os usos urbanos consolidados das Áreas de Preservação Permanente - APPs das nascentes e olhos d'água, desde que observados os critérios da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 62. A adesão ao Programa Municipal de Valorização de Nascentes Urbanas é opcional e aplicável aos proprietários ou possuidores de imóveis que, de forma voluntária, se disponham a colaborar com o Sistema de Informações Ambientais do Município de Ribeirão das Neves - SIARN, abrangendo edificações de uso residencial, comercial, misto, industrial ou institucional.

§ 1º Os benefícios propostos pelo Programa Municipal de Valorização de Nascentes Urbanas poderão ser obtidos pelos empreendimentos e proprietários ou possuidores que adotarem ações e práticas sustentáveis nas áreas de nascentes, mantendo boas dinâmicas hidrológicas e sociais.

§ 2º A solicitação de adesão ao programa poderá ser encaminhada individualmente ou por meio de entidades associativas ou grupo de proprietários ou possuidores que estejam inseridos em uma mesma Área de Preservação Permanente - APP e que desenvolvam ações conjuntas para a manutenção da área.

Art. 63. Para os efeitos do Programa Municipal de Valorização de Nascentes Urbanas, são consideradas boas práticas para as áreas de nascentes:

I - manutenção de áreas permeáveis nas Áreas de Preservação Permanente - APPs e conexão da nascente ou olho d'água com a rede de drenagem e com os cursos d'água;

II - manutenção de boa condição sanitária, estética e ambiental na área do entorno da nascente, garantindo a não propagação de vetores de doenças;

III - utilização da área para educação ambiental direcionada à comunidade e em especial ao público escolar;

IV - disponibilização e manutenção de equipamentos públicos e de lazer, compatíveis com as finalidades ambientais da área;

V - conservação e manutenção de espécies arbóreas.

Art. 64. Os proprietários ou possuidores de imóveis que atenderem aos requisitos apresentados pelos incisos I e II do art. 63 desta lei poderão aderir ao Programa de Valorização de Nascentes Urbanas.

Parágrafo único. Os proprietários ou possuidores de imóveis que atenderem as ações e práticas associadas aos incisos III, IV e V do art. 63 pontuarão o imóvel e o proprietário ou possuidor em seus incentivos fiscais.

Art. 65. A adesão ao Programa de Valorização de Nascentes Urbanas não exime os responsáveis do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.

Art. 66. O requerimento para obtenção do cadastro no Sistema de Informações Ambientais do município de Ribeirão das Neves, para adesão ao Programa de Valorização de Nascentes Urbanas, deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, indicando as ações e práticas a serem adotadas e/ou em execução nas áreas de nascentes, junto com os seguintes documentos e informações:

I - memorial fotográfico da área;

II - caracterização de intervenção realizada no local;

III - existência ou disponibilidade para o desenvolvimento de ações de educação ambiental no local;

IV - existência de usos públicos e de lazer no local;

V - cópia de documentação comprovando propriedade ou posse do terreno, ou documentação municipal de regularização fundiária em andamento ou concluída;

VI - existência ou não de usos para consumo humano das águas das nascentes.

Parágrafo único. Somente serão admitidos os pedidos de cadastro de proprietários ou possuidores cujos imóveis ou empreendimentos não tenham pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental, quando exigidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 67. A renovação da aderência ao programa ocorrerá anualmente, mediante apresentação de novo memorial fotográfico da área, datado e assinado pelo proprietário ou possuidor.

Art. 68. As áreas relativas às APPs de nascentes e olhos d'água, cadastradas e aprovadas, poderão receber desoneração da cobrança do IPTU em proporção à área de intervenção e às boas práticas adotadas, constantes dos incisos do art. 63 desta lei, conforme regulamentado na lei municipal específica.

Art. 69. Perderá o direito de desconto no valor do IPTU em razão do Programa de Valorização de Nascentes Urbanas o proprietário ou possuidor que, a qualquer momento:

I - descumprir os termos do cadastro no banco de dados de nascentes urbanas;

II - não permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente à área cadastrada, mediante agendamento prévio.

Art. 70. O descumprimento de qualquer dos termos do cadastro no Programa de Valorização de Nascentes Urbanas deverá ser comunicado pelo proprietário ou possuidor à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que lhe deu origem, sob pena de impossibilidade de novo cadastro pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 71. No ato do requerimento de adesão ao Programa Municipal de Valorização de Nascentes Urbanas, os proprietários e possuidores declaram verídicas as informações cadastradas para cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo programa, respondendo pelo seu fiel cumprimento, sob pena de serem responsabilizados através de sanções legais, civis e criminais, a depender do caso.

Art. 72. A adesão ao Programa Municipal de Valorização de Nascentes Urbanas confere ao proprietário ou possuidor o título de Cuidador de Nascentes Urbanas do Município de Ribeirão das Neves.

Seção VI
Programa Municipal Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 73. O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais tem a finalidade de permitir a implantação de ações para manutenção dos serviços prestados pelos sistemas ambientais existentes, em especial aqueles relacionados com a produção da água, conservação da biodiversidade, regulação climática e proteção ao solo.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá aplicar o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais para os proprietários ou possuidores de imóvel urbano ou rural, privado ou público.

Art. 74. O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais constitui-se em retribuição, monetária ou não, aos proprietários ou possuidores de áreas provedoras de serviços ambientais, cujas ações mantêm, restabelecem ou recuperam estes serviços, podendo ser remuneradas, entre outras, as seguintes ações:

I - manutenção, recuperação, recomposição e enriquecimento de remanescentes florestais;

II - recuperação de nascentes, matas ciliares e demais áreas de preservação permanente;

III - recuperação, recomposição e enriquecimento de áreas de Reserva Legal;

IV - conversão da agricultura familiar convencional para agricultura orgânica;

V - exploração comercial com finalidade de lazer e cultura;

VI - cessão de área para soltura de animais silvestres, mediante critérios a serem definidos pelos órgãos municipais responsáveis pela conservação da fauna silvestre e da biodiversidade.

Art. 75. O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais pode ser aplicado em retribuição a serviços realizados nas áreas demarcadas como Zona de Proteção Ambiental 1 - ZP1, Zona de Proteção Ambiental 2 - ZP2 e Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais - APPA, e deverá ser implantado através de programas definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, entre os quais, os que contemplem:

I - remuneração de atividades humanas de manutenção, restabelecimento e recuperação dos ecossistemas provedores de serviços ambientais;

II - remuneração dos proprietários ou possuidores de áreas com ecossistemas provedores de serviços ambientais, mediante prévia valoração destes serviços;

III - outros programas instituídos pelo Poder Executivo em consonância com as disposições desta lei e da legislação estadual ou federal pertinente.

§ 1º Os critérios de valoração a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão definidos em regramento próprio, a ser editado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os proprietários de imóveis que promoverem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, bem como os proprietários de imóveis situados em ZP1, ZP2 e APPA, terão prioridade nos programas de serviços ambientais, desde que atendam aos requisitos gerais fixados nesta lei.

Art. 76. São requisitos gerais para a participação de proprietários ou possuidores de áreas prestadoras de serviços ambientais em programas de serviços ambientais:

I - enquadramento e habilitação em programa específico definido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - adequação do imóvel em relação à legislação ambiental ou, se for o caso, a assinatura de Termo de Compromisso de Adequação Ambiental - TCA, firmado entre o proprietário ou possuidor de área prestadora de serviços ambientais e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no qual deverão ser

estabelecidos as obrigações e os prazos para o cumprimento da legislação ambiental no que for pertinente;

III - comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado;

IV - formalização de instrumento contratual específico entre o proprietário ou possuidor de área prestadora de serviços ambientais e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado de cláusulas previstas no Termo de Compromisso de Adequação Ambiental e no instrumento contratual específico referidos neste artigo, além das penalidades previstas nos respectivos instrumentos, acarretará a suspensão dos pagamentos e a exclusão do interessado do Sistema de Informações Ambientais do município de Ribeirão das Neves - SIARN até a comprovação do cumprimento das obrigações vencidas.

Art. 77. O monitoramento e fiscalização da aplicação deste instrumento serão exercidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os resultados deverão ser apresentados anualmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 78. A Política Municipal de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves tem por finalidade assegurar a proteção, conservação e recuperação da saúde e da qualidade de vida da população, a salubridade do meio ambiente urbano e rural, buscando o desenvolvimento sustentável, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, seus regulamentos e as normas administrativas deles decorrentes são instrumentos fundamentais e vinculantes para a execução de todas as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 79. Para os efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final, adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 80. A salubridade ambiental, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é direito e dever de todos e obrigação do Estado, assegurada pelo desenvolvimento de políticas públicas sociais, priorização de investimentos e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento ambiental.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de saneamento constitui direito do cidadão e será provida e gerenciada pela administração pública, para garantir melhores padrões de eficiência, produtividade, transparência e rigor no trato dos recursos públicos.

Art. 81. Compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento básico de interesse local.

Parágrafo único. Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Seção I
Princípios da Política Municipal de Saneamento Básico

Art. 82. A Política Municipal de Saneamento Básico será orientada pela Lei Municipal vigente, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e pelos seguintes princípios fundamentais:

I - prevalência do interesse público no planejamento das ações de saneamento básico, de modo que cumpram sua função social e observem, especialmente, as necessidades socioeconômicas da população de baixa renda;

II - combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental dos assentamentos humanos e dos recursos naturais;

III - transparência das ações, através da institucionalização dos sistemas de informações e dos processos decisórios;

IV - participação popular nos processos de formulação das políticas, definição das estratégias, planejamento e controle de serviços e obras de saneamento, de decisão e fiscalização sobre custos, qualidade dos serviços, prioridades financeiras e planos de investimentos e na defesa da salubridade ambiental;

V - universalização e integralidade dos serviços de saneamento;

VI - segurança, qualidade e regularidade da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção dos serviços de saneamento ambiental;

VIII - promoção e valorização da educação ambiental e sanitária, com ênfase na mobilização social.

Seção II
Diretrizes Gerais e Específicas

Art. 83. A formulação, a implantação e o gerenciamento dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento básico serão orientados pelas seguintes diretrizes:

I - destinação dos recursos financeiros administrados pelo Município segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo, de maior retorno social e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas;

II - valorização dos processos de planejamento de medidas preventivas, de regulação e fiscalização, objetivando a mitigação do crescimento urbano desordenado e a solução dos problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes, assoreamento de rios, ocupações irregulares e outras consequências;

III - implantação prévia de serviços de saneamento básico em áreas de assentamento populacional;

IV - resolução dos problemas de saneamento básico em áreas urbanas degradadas e em áreas de urbanização irregular;

V - disposição sanitária adequada dos esgotos e dos demais resíduos urbanos;

VI - articulação, de modo integrado e coordenado, das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, combate à pobreza e sua erradicação, uso e ocupação do solo e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - promoção da atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento ambiental, contemplando a gestão associada e a implementação de infraestruturas e serviços comuns, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados;

VIII - promoção de alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

IX - adoção de métodos, técnicas e processos de prestação de serviços de saneamento que considerem as exigências e características locais e regionais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população, objetivando o desenvolvimento urbano e regional;

X - adoção de tecnologias apropriadas para a prestação dos serviços de saneamento básico, considerando a capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção, buscando a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - redução dos impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico, com sua adequação à proteção, conservação, promoção e recuperação da saúde pública e do equilíbrio e salubridade do meio ambiente urbano e rural;

XII - integração das infraestruturas e serviços à gestão eficiente dos recursos hídricos, buscando a adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;

XIII - priorização de ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

XIV - utilização de indicadores e parâmetros sanitários, epidemiológicos e de desenvolvimento social como norteadores do planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento básico;

XV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, que considerem fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

XVI - instituição das bacias hidrográficas do Município de Ribeirão das Neves como unidades de planejamento para fins de gestão e investimento dos serviços, obras e ações de saneamento básico, conforme apresentado pelo Anexo III - Mapa das Regiões Ambientais que institui as Regiões Territoriais Ambientais do município;

XVII - promoção de incentivo permanente ao desenvolvimento científico na área de saneamento ambiental, à capacitação tecnológica, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições específicas do Município de Ribeirão das Neves e região;

XVIII - promoção contínua de programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento ambiental, que contemplem a investigação e divulgação sistemáticas de dados e índices, dentre outras informações;

XIX - compatibilização do sistema de informações sobre saneamento ambiental com os sistemas de informações sobre meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e saúde.

Art. 83-A. São diretrizes específicas para implementação da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - reforçar a adutora que passa pelo bairro Pedra Branca saindo da Avenida Abolição em Belo Horizonte e que abastece os bairros Fazenda Severina, Landi, centro do Areias e Santa Margarida, para DN 400 mm a fim de melhorar o abastecimento nos pontos mais elevados;

II - empreendimentos que se instalarem na região do Areias deverão implantar uma estação elevatória de água caso se encontrem em cota superior à 860 m (oitocentos e sessenta metros);

III - ampliar a capacidade dos booster dos bairros Menezes, Viena e Girassol para atender as áreas já ocupadas e que se encontram em pontos elevados;

IV - reforçar a adutora DN 600 mm hoje existente na Rodovia Estadual LMG 806 e que abastece a Sede Municipal e a região ainda não parcelada do entorno da Avenida Eduardo Brandão;

V - ampliar a capacidade do booster do bairro Rosaneves;

VI - implantar um novo booster na região do Veneza, próximo ao bairro Alterosa;

VII - realizar melhorias a montante do sistema que abastece a região do Veneza a fim de reforçar o abastecimento na região;

VIII - empreendimentos que se instalarem na região do Veneza deverão implantar uma estação elevatória caso se encontrem em cota superior à 940 m (novecentos e quarenta metros);

IX - executar a Estação de Tratamento de Esgoto do Veneza próxima ao bairro Vale das Acácias e a Estação de Tratamento de Esgoto da Sede municipal próxima ao bairro Santinho;

X - executar os interceptores de esgoto dos bairros Jardim Verona, Alterosa, Belvedere, Cacique, Soares, Alvorada, Luana, Verônica, Monte Verde, São Judas Tadeu, Areias, Severina e da Sede Municipal que se localiza próximo ao Ribeirão das Neves;

XI - executar a estação elevatória de esgoto da região do Areias.

Art. 84. O poder público poderá instituir programa de apoio técnico e de incentivos fiscais e financeiros, mediante lei específica, para fomentar e incentivar a ligação doméstica de esgotos sanitários, podendo incluir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender prioritariamente a população de baixa renda e áreas estratégicas e de relevância ambiental.

§ 1º As áreas estratégicas e de relevância ambiental de que trata este artigo serão estipuladas por meio de deliberações específicas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá definir Regiões Territoriais Ambientais, conforme Anexo III - Mapa das Regiões Ambientais, para a aplicação prioritária de campanhas educativas e políticas de incentivo à ligação de esgotos sanitários domésticos às redes coletoras e interceptores de esgoto sanitário.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Seção I
Das Diretrizes e Objetivos

Art. 85. A Política Municipal de Habitação tem como diretriz geral a garantia do acesso universal à moradia digna por meio da

democratização da terra urbanizada, da habitação e dos serviços públicos de qualidade, priorizando a população de baixa renda.

Parágrafo único. Para os fins deste capítulo, consideram-se de baixa renda as famílias com renda mensal média de até 03 (três) salários-mínimos.

Art. 86. Os programas, ações e investimentos públicos e privados em habitação terão como objetivos:

I - assegurar o direito à moradia digna como direito social;

II - reduzir o deficit habitacional;

III - reduzir as moradias inadequadas;

IV - reduzir os impactos de assentamentos precários sobre áreas de proteção ambiental.

Art. 87. Os programas, ações e investimentos públicos e privados em habitação terão como diretrizes específicas:

I - priorizar o atendimento à população de baixa renda e à população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente;

II - promover a urbanização de assentamentos precários do ponto de vista urbanístico e ambiental, priorizando a manutenção das famílias no local onde se estabeleceram, considerando aqueles assentamentos existentes até o presente momento, tanto os assentamentos precários em áreas privadas, quanto aqueles já estabelecidos em áreas públicas;

III - promover a regularização fundiária integrada, observando os critérios urbanísticos, jurídicos e ambientais, de assentamentos precários e irregulares, como favelas, conjuntos habitacionais públicos irregulares, cortiços e loteamentos irregulares, inclusive com o reconhecimento e regularização das atividades comerciais e de serviços existentes nos locais;

IV - diversificar os programas e os agentes promotores da Política de Habitação de Interesse Social - HIS, de acordo com as características diferenciadas das demandas no setor de habitação;

V - promover a produção de novas Habitações de Interesse Social - HIS por meio do incentivo à produção privada e da ampliação de convênios e parcerias, priorizando as famílias que integram a faixa 1 - conforme faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal para desenvolvimento dos programas nacionais de moradia;

VI - priorizar a provisão de habitação social em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos;

VII - garantir que as realocações de moradores somente ocorram quando indispensáveis às finalidades públicas motivadoras da medida, sendo realizadas por intermédio de procedimentos públicos, isonômicos e democráticos, observando-se os princípios e objetivos definidos nesta lei;

VIII - promover o atendimento habitacional na forma de prestação de serviço social e público às famílias em condições de vulnerabilidade ou risco social, incluindo as pessoas que ocupam logradouros e praças públicas;

IX - promover serviços de assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura e engenharia em parceria com instituições de ensino técnico e superior para atendimento da população de baixa renda na resolução de suas necessidades habitacionais;

X - considerar as condicionantes ambientais nas intervenções habitacionais, com articulação entre urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários em programas de saneamento ambiental integrado;

XI - incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, gás natural e ao manejo da água e dos resíduos sólidos e à agricultura urbana, na produção de Habitação de Interesse Social - HIS e na urbanização de assentamentos precários, especialmente na Zona Especial de Interesse Social 3 - ZEIS 3;

XII - fortalecer e aprimorar os canais de participação já instituídos, como o Conselho Municipal de Habitação e as Conferências Municipais de Habitação;

XIII - promover ações de pós-ocupação e acompanhamento das famílias nos novos assentamentos habitacionais;

XIV - adotar cota de unidades habitacionais destinadas ao atendimento exclusivo de idosos, pessoas com deficiência e outros grupos considerados socioeconomicamente vulneráveis;

XV - avaliar a oferta de serviços públicos necessários ao atendimento da população em cada novo Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS, inclusive para determinar aos órgãos públicos competentes ou ao empreendedor, a título de contrapartida, a melhoria dos equipamentos públicos existentes ou a construção de novos equipamentos para atendimento da demanda local gerada pelo novo empreendimento, caso cabível.

Seção II
Das Ações Prioritárias

Art. 88. São ações prioritárias para habitação:

I - revisar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS no prazo máximo de 2 (dois) anos da promulgação desta lei;

II - fortalecer o Programa de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários;

III - ampliar a inserção do Município nas políticas públicas de habitação e na captação de recursos das esferas estadual e federal;

IV - elaborar cadastro de famílias em condições inadequadas de moradia, nas áreas urbana e rural;

V - estabelecer critérios e procedimentos para a distribuição das novas Habitações de Interesse Social - HIS, considerando as necessidades dos grupos sociais mais vulneráveis;

VI - apoiar a produção social de moradia por meio de fomento às associações, cooperativas e demais entidades;

VII - incrementar a fiscalização e as penalidades aplicadas a loteamentos clandestinos a fim de incentivar a regularização fundiária de interesse específico;

VIII - criar mecanismos para prevenir e mediar conflitos fundiários urbanos, de modo participativo e integrado com os demais entes federativos, especialmente com o governo estadual e municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, buscando soluções negociadas e alternativas de moradia.

Seção III
Da Estruturação da Política Municipal de Habitação

Art. 89. Para a estruturação da Política Municipal de Habitação, o Poder Público Municipal promoverá, dentre outras medidas:

I - a constituição de um órgão institucional específico de natureza pública ligada ao desenvolvimento da política municipal de habitação;

II - a criação do Programa de Provisão Habitacional, em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Habitação;

III - a atuação integrada da Política Municipal de Habitação com as demais políticas públicas urbanas, ambientais e sociais;

IV - a consolidação do Sistema Municipal de Habitação, de forma a garantir a gestão democrática e integrada da Política Municipal de Habitação, especialmente no que se refere ao funcionamento efetivo da diretoria, do conselho e do fundo, específicos;

V - a implementação de mecanismos e instrumentos diversificados de política urbana em favor da Política Municipal de Habitação, de maneira a reforçar a eficácia de seus programas e ações.

Art. 90. São considerados Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS aqueles destinados ao atendimento da demanda de habitação de interesse social, em que há participação do poder público com algum nível de subsídio, por meio de programas governamentais municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo único. Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS podem se constituir em implantação de loteamentos e/ou construção de edificações residenciais unifamiliares ou multifamiliares.

Art. 91. O Município poderá exigir como contrapartida social em troca das contrapartidas, referente ao licenciamento de impacto ambiental ou urbanístico para a aprovação de novos loteamentos, nos quais o somatório da área de lotes seja igual ou maior a 65.000 m² (sessenta e cinco mil metros quadrados), que uma porcentagem mínima do total da área líquida destinada aos lotes seja destinada à construção de Habitação de Interesse social - HIS, conforme definido no Anexo XI - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo.

§ 1º As áreas destinadas para Habitação de Interesse Social como contrapartida social deverão atender os seguintes requisitos:

I - acesso completo à infraestrutura urbana;

II - garantia de acesso a equipamentos públicos de saúde, educação e lazer de qualidade;

III - declividade inferior a 30% (trinta por cento);

IV - inserção na malha urbana municipal;

V - cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos para a Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2.

§ 2º As áreas para Habitação de Interesse Social serão geridas pelo Município e utilizadas para reassentamento de famílias de baixa renda e redução do deficit habitacional.

§ 3º O Percentual Mínimo de Habitação de Interesse Social é definido pelo zoneamento a partir da Área Líquida do Loteamento, de acordo com o Anexo XI desta Lei.

§ 4º A Área Líquida do Loteamento corresponde ao total da área referente exclusivamente aos lotes, sendo excluída as áreas destinadas para uso público, comum e de circulação.

§ 5º Poderá o empreendedor cumprir a obrigação de que trata o *caput* deste artigo, excepcionalmente, através de pagamento pecuniário ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou por compra de terreno em outra localidade, devendo o valor ser equivalente ou maior do que o da área que seria destinada à construção de HIS, calculado pelo órgão municipal competente com base no valor de mercado, ficando ambos os meios de pagamento a critério do Poder Público, referendado pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 6º Os recursos arrecadados para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deverão ser utilizados para promover a redução do deficit habitacional e reassentamento de famílias, reduzir o índice de inadequação de domicílios urbanos e para o estabelecimento de infraestrutura adequada nas Zonas Especiais de Interesse Social 1 - ZEIS 1 e nas Zonas de Estruturação Urbana - ZEU.

§ 7º Os recursos arrecadados para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social só poderão ser utilizados com a prévia consulta ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 92. Para os conjuntos residenciais pertencentes a Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS, as características construtivas da edificação, assim como os parâmetros de dimensionamento mínimo dos ambientes e compartimentos, são aqueles que atendam as especificações mínimas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal para empreendimentos de interesse social.

Seção IV
Das Ações Prioritárias nas Áreas de Risco

Art. 93. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, nas áreas de risco serão orientados pelas seguintes diretrizes:

I - reduzir e controlar os riscos geológicos e hidrológicos;

II - priorizar ações de caráter preventivo;

III - prevenir a formação de novas áreas de risco, por meio de diretrizes de urbanização e edificação compatíveis com as potencialidades e restrições do meio físico;

IV - coibir o surgimento de ocupações urbanas nas áreas suscetíveis a desastres;

V - adotar instrumentos participativos em todo o ciclo de desenvolvimento dos programas e ações voltados à redução do risco;

VI - reduzir os níveis de risco de inundações, erosões e deslizamentos, por meio da implantação de intervenções estruturais nas áreas de risco existentes;

VII - proteger a população nas áreas de risco, mediante a preparação em caso de ocorrência de desastres;

VIII - realizar visitas periódicas nas áreas de risco e supervisão das obras em andamento pela Defesa Civil, evitando a proliferação das áreas de risco;

IX - prestar socorro imediato à população atingida por desastres;

X - difundir informação sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos;

XI - priorizar as ações nas áreas de risco na Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS 1 e na Zona de Estruturação Urbana - ZEU;

XII - articular as ações de redução de riscos com as demais ações e programas federais, estaduais e municipais, em particular habitação, drenagem e defesa civil;

XIII - seguir os termos da legislação federal referente à proteção e defesa civil;

XIV - aparelhar, estruturar, capacitar e adquirir equipamentos e outros para a Defesa Civil Municipal continuamente;

XV - implementar sistema de alerta para as áreas de risco, através de meios de veiculação pública como mídia, sirenes, celulares e outros, permitindo a remoção eficaz dos moradores em caso de alertas de chuvas intensas ou contínuas enviados pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN);

XVI - manter atualizado o mapeamento de áreas de risco, realizado no Plano Municipal de Redução de Riscos de Ribeirão das Neves, com cadastramento das residências e proposição de escala de prioridade para obras de redução de risco ou remoção e reassentamento;

XVII - atualizar o Plano de Contingência anualmente;

XVIII - realizar as ações estruturais e não estruturais previstas no Plano Diretor Municipal de Redução de Risco de Ribeirão das Neves, nas áreas já urbanizadas e que foram identificadas como áreas de risco alto e muito alto.

Art. 94. As ações prioritárias para as áreas de risco são:

I - revisar o Plano Municipal de Redução de Riscos, no prazo máximo de 1 (um) ano da promulgação da presente lei;

II - georreferenciar as áreas de risco e atualizar periodicamente o levantamento de risco, com a avaliação e classificação das áreas;

III - manter atualizado o cadastro com intervenções previstas, executadas ou em andamento, remoções realizadas e ocorrências registradas com seus respectivos danos;

IV - realizar serviços de zeladoria e manutenção necessários para a redução de risco a partir do manejo adequado dos diversos tipos de resíduos, desobstrução dos sistemas de drenagem, limpeza e desassoreamento de córrego;

V - organizar equipes aptas para a realização de vistorias periódicas e sistemáticas nas áreas de risco para observação da evolução de situações de perigo e orientação dos moradores;

VI - realizar o monitoramento participativo das áreas suscetíveis a desastres e de riscos envolvendo moradores, lideranças comunitárias, incluindo a estruturação dos Núcleos de Defesa Civil - NUDEC;

VII - promover atividades de capacitação para o manejo adequado dos resíduos sólidos gerados em áreas de desastre;

VIII - aperfeiçoar a formação dos servidores públicos municipais por meio de cursos de capacitação para elaboração de diagnóstico, prevenção e gerenciamento de risco, e possibilitar, ainda, sua participação nas atividades de ensino promovidas pelos governos Estadual e Federal;

IX - monitorar as condições meteorológicas de modo permanente e emitir notificações sobre os tipos, intensidades e durações das chuvas a fim de subsidiar os órgãos municipais competentes na deflagração de ações preventivas ou emergenciais;

X - articular, junto aos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, políticas integradas para a redução e erradicação de riscos nas áreas próximas ou situadas nos limites intermunicipais;

XI - implantar protocolos de prevenção e alerta e ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XII - realizar parcerias para a coleta e análise de informações técnicas e para aplicação de novos métodos e tecnologias que contribuam para melhorias dos sistemas de prevenção e redução de risco.

Art. 94-A. Áreas com restrição a ocupação em função de ameaça de desastres naturais são aquelas que, caso sejam ocupadas sem a observação das normas vigentes, tem potencial de originar desastres naturais, sejam eles deslizamentos, alagamentos ou contaminação do solo e das águas, devendo ser observadas diretrizes especiais, priorizando a manutenção de seu estado natural.

§ 1º Áreas com restrição a ocupação em função de ameaça de desastres naturais poderão ser parceladas ou ocupadas quando respeitadas as seguintes diretrizes:

I - promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal, principalmente relativas as matas ciliares e espécies protegidas da flora regional;

II - garantir a qualidade da água para o abastecimento, atividades de lazer e convício social;

III - impedir incidência de novas edificações para fins urbanos em APP e promover a regularização fundiária onde for possível ou remoção daquelas edificações localizadas em áreas de preservação permanente, relacionadas aos cursos d'água, em áreas de encostas com declividade acima de 47% (quarenta e sete por cento) e daquelas com histórico ou possibilidade de alagamento, atendendo ainda diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Nestas áreas, a porção de terreno com declividade acima de 47% (quarenta e sete por cento) é considerada área de risco não edificável, devendo ser respeitado o disposto pelo parágrafo terceiro do artigo 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 3º Nestas áreas, os lotes que incidirem em porção de terreno com declividade acima de 30% (trinta por cento) deverão ter área mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados), observadas maiores restrições da legislação vigente.

§ 4º Os terrenos inteiramente ou parcialmente contidos em áreas de restrição a ocupação só poderão passar por processo de parcelamento do solo para fins urbanos caso apresentado Estudo Técnico, acompanhado de registro de responsabilidade técnica assinado por um ou mais profissionais competentes, que demonstre que o parcelamento e a edificação da área parcelada não contribuirão para a geração de situações de desastre:

I - nos novos loteamentos localizados integralmente ou parcialmente nestas áreas as reservas legais deverão contribuir integralmente para a formação das áreas verdes urbanas;

II - para aprovação do parcelamento do solo urbano, previstas pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, será exigido o Cadastro Ambiental Rural (CAR) previsto pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - a ocupação de lotes nestas áreas deverão respeitar a taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento) para além da taxa de permeabilidade prevista no zoneamento incidente.

§ 5º As áreas com restrição à ocupação em função de ameaça de desastres naturais estão delimitadas no mapa do Anexo XVII - Mapa das Áreas de Restrição à ocupação e Controle Especial em Função de Ameaça de Desastres Naturais.

Art. 94-B. Áreas definidas como de controle especial em função de ameaça de desastres naturais são aquelas do território municipal que, independentemente de ocupação urbana, tem potencial de originar desastres naturais, sejam eles deslizamentos, alagamentos ou contaminação do solo e das águas, devendo respeitar, nos casos de necessidade de ocupação para fins urbanos, as seguintes diretrizes:

I - controlar ocupações existentes e impedir novas ocupações urbanas nas áreas de preservação permanente, relacionadas aos cursos d'água e de encostas com declividade acima de 47% (quarenta e sete por cento);

II - evitar a ocupação urbana e áreas com histórico ou possibilidade de alagamento;

III - promover a constituição de áreas de recreação, lazer e convívio social, equilibradas com o ambiente natural;

IV - aumentar a efetividade do sistema de macrodrenagem;

V - instalar equipamentos urbanos de infraestrutura para fins de contenção de encostas e microdrenagem;

VI - instalar equipamentos urbanos de infraestrutura de saneamento de forma a evitar a contaminação dos cursos d'água.

§ 1º O projeto de parcelamento do solo deverá apresentar, na escala de 1:1.000 (um para mil), o mapa de iso declividade devendo estar caracterizadas as áreas com declividade igual ou superior a 47%

(quarenta e sete por cento) para verificação precisa das áreas sujeitas a controle especial.

§ 2º Não será admitido que novos lotes urbanos incidam, ainda que parcialmente, sobre áreas de preservação permanente nos limites das áreas definidas como de controle especial:

I - as áreas de preservação permanente, nas regiões delimitadas como de controle especial, não poderão confrontar-se com lotes urbanos, devendo estes ser separados daquelas por uma via pública ou faixa não edificável pública, conforme indicação do poder público municipal através de órgão competente;

II - a faixa não edificável pública, indicada no inciso anterior, deverá ter acesso para o sistema viário, com largura mínima de 5 m (cinco metros).

§ 3º O poder público municipal priorizará a realização de operações urbanas consorciadas ou regularização fundiária para promover a melhoria de infraestrutura básica, acesso e geração de áreas públicas nas regiões das bacias hidrográficas do Ribeirão das Areias e Ribeirão das Neves.

§ 4º No caso de parcelamento do solo localizado nas bacias hidrográficas do Ribeirão das Areias ou Ribeirão das Neves a destinação de áreas verdes de uso público de até 3% (três por cento) da gleba poderá ser substituída por realização de obra de infraestrutura de drenagem urbana ou contenção da encosta, fora dos limites da gleba, respeitado os limites da área de controle especial em função de ameaça de desastre natural e maiores restrições da legislação vigente:

I - a aplicação do disposto neste parágrafo deverá ser aprovada pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que indicarão também o local necessário para obras;

II - a realização das obras em compensação à destinação de áreas públicas deverá constar do memorial descritivo do projeto de parcelamento;

III - os taludes de corte e aterro deverão ter sua estabilidade tecnicamente comprovada por meio de laudo técnico, acompanhado de registro de responsabilidade técnica assinado por um ou mais profissionais correspondentes;

IV - para emissão de diretrizes para o parcelamento, previstas pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, será exigida o Cadastro Ambienta Rural, previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 5º Os projetos de loteamento do solo e os projetos urbanísticos deverão garantir a condição sustentável de descarga pluvial e estabilidade de encostas de sua respectiva área por meio de implantação de estruturas de contenção nos casos de encostas e retenção, detenção e infiltração das águas pluviais, conforme estudo específico da pluviosidade e do volume a ser infiltrado em cada projeto de loteamento:

I - nestas áreas o sistema de drenagem do parcelamento deverá prever a retenção e infiltração de, pelo menos, 10% (dez por cento) da pluviosidade relativa da área parcelada;

II - nestas áreas não será admitido o uso de sistema de fossas, individualizadas por unidade habitacional, para fins de infraestrutura básica de saneamento;

III - nestas áreas não será admitido o abastecimento de água por poços artesianos, devendo este ser preferencialmente por captação superficial, quando o serviço alternativo ao padrão estabelecido pelo poder público municipal;

IV - a ocupação de lotes nestas áreas deverá respeitar taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento) para além da taxa de permeabilidade prevista no zoneamento incidente;

V - nos casos de regularização de edificações nestas áreas, quando não houver necessidade de remoção da edificação, a concessão de habite-se estará condicionada ao atendimento do inciso IV deste artigo.

§ 6º Nestas áreas, a porção do terreno com declividade acima de 47% (quarenta e sete por cento) é considerada área de risco não edificável, devendo ser respeitado o disposto pelo parágrafo terceiro do artigo 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 7º As áreas sujeitas a controle especial em função de ameaça de desastres naturais estão delimitados no mapa do Anexo XVII - Mapa das Áreas de Restrição à Ocupação e Controle Especial em Função de Ameaça de Desastres Naturais.

CAPÍTULO VII
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Seção I
Diretrizes Gerais para Regularização Fundiária Urbana - Reurb

Art. 95. Entende-se por regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 96. São diretrizes gerais da Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana, observadas também as estabelecidas na Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Federal nº 13.465/2017:

I - revisar o Plano Municipal de Regularização Fundiária, sendo esse instrumento de diagnóstico da irregularidade fundiária no Município, de definição de estratégias para seu enfrentamento, bem como de estabelecimento de critérios de priorização para atuação do poder público;

II - promover a regularização fundiária de todos os assentamentos irregulares do município, dando prioridade às seguintes áreas:

a) Zonas Especiais de Interesse Social 1 - ZEIS1;

b) Zonas de Estruturação Urbana - ZEU;

c) áreas identificadas como de risco em grau alto e muito alto;

III - priorizar a permanência da população na área em que se encontra, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

IV - promover o reassentamento de famílias como última opção, em caso de necessidade apontada em análise técnica específica, preferencialmente no próprio assentamento a ser regularizado ou, caso não seja possível, em áreas próximas a ele, de forma a preservar os vínculos sociais existentes com o território e o entorno;

V - promover a titulação e a segurança de posse dos ocupantes de imóveis em assentamentos irregulares, em especial aqueles ocupados predominantemente por população de baixa renda;

VI - dotar de infraestrutura básica os assentamentos objeto de regularização fundiária, em especial aqueles ocupados predominantemente por população de baixa renda;

VII - respeitar a tipicidade e as características da ocupação das áreas objeto de regularização, conforme a viabilidade técnica e financeira ;

VIII - reconhecer o direito a regularização dos núcleos urbanos informais consolidados, não ocupados por população de baixa renda, mediante a adequação ambiental e urbanística do assentamento assim como da prestação de contrapartidas justas pelos interessados, beneficiários e/ou empreendedores responsáveis;

IX - promover o controle, fiscalização e coibição, visando evitar novas ocupações na área objeto de regularização;

X - promover fiscalização efetiva visando impedir a ocorrência de ocupações irregulares, especialmente em áreas inadequadas à habitação;

XI - garantir a participação da população interessada em todas as etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 97. Para cada assentamento a ser regularizado deverá ser elaborado um Projeto de Regularização Fundiária, contendo, no mínimo:

I - delimitação da área atingida;

II - estudos, levantamento de dados, diagnósticos e propostas para subsidiar o projeto de regularização, considerando os aspectos físicos, urbanísticos, ambientais, jurídicos e socioeconômicos;

III - projetos de urbanização necessários;

IV - programa de mobilização social da comunidade diretamente afetada.

Seção II
Da Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S

Art. 98. Considera-se regularização fundiária de interesse social aquela voltada para assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, assim reconhecidos e declarados pelo poder público municipal.

Art. 99. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público.

Parágrafo único. As áreas que apresentem restrições físicas, urbanísticas e ambientais à ocupação, inclusive quanto aos parâmetros urbanísticos mínimos de lotes e sistema viário, previstos na legislação municipal, poderão ser regularizadas em casos de interesse social, desde que o projeto de regularização fundiária indique a conveniência e/ou necessidade de consolidação da situação, mediante parecer técnico fundamentado, assinado por profissional competente, respeitada a legislação ambiental federal e estadual aplicável.

Art. 100. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao Poder Público, diretamente, por meio de parceria ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação, complementação ou adequação do sistema viário e da infraestrutura básica do assentamento.

Art. 101. Para consecução da regularização fundiária de interesse social, poderão ser aplicados os seguintes instrumentos jurídicos urbanísticos, sem prejuízo de outros previstos na legislação vigente:

I - demarcação urbanística;

II - legitimação de posse;

III - legitimação fundiária;

IV - usucapião especial de imóvel urbano, judicial ou extrajudicial;

V - concessão de uso especial para fins de moradia;

VI - concessão de direito real de uso;

VII - operação urbana consorciada.

Seção III
Da Regularização Fundiária de Interesse Específico - Reurb-E

Art. 102. Considera-se regularização fundiária de interesse específico toda aquela em que não for caracterizado o interesse social.

Art. 103. A regularização fundiária de interesse específico depende de parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (COPLAN), bem como da análise e da aprovação do projeto de regularização pelo órgão licenciador competente, com emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

Art. 104. O órgão licenciador definirá, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades e prazos relativos a:

I - implantação, adequação ou complementação do sistema viário;

II - implantação, adequação ou complementação da infraestrutura básica;

III - implantação, adequação ou complementação dos equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público definidos no projeto de regularização fundiária;

IV - implementação das contrapartidas, constituídas por medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas.

§ 1º Além dos beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, os agentes privados promotores do empreendimento, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser responsabilizados pelas contrapartidas urbanísticas e ambientais exigidas.

§ 2º As contrapartidas urbanísticas e ambientais exigidas na forma do inciso IV do caput deste artigo deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

Art. 105. Na regularização fundiária de interesse específico poderá ser autorizada a redução dos parâmetros urbanísticos mínimos permitidos para a zona em que se situa o assentamento, a partir de apresentação de estudo técnico pelo interessado que indique a viabilidade e/ou necessidade de consolidação da situação, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (COPLAN) e decisão fundamentada do órgão licenciador competente.

Parágrafo único. A flexibilização de parâmetros urbanísticos na regularização fundiária de interesse específico será feita mediante contrapartidas, definidas no processo de licenciamento urbanístico, levando em conta o grau de flexibilização aplicado, o impacto urbanístico da consolidação do assentamento sobre seu entorno e sobre a cidade e a capacidade econômica da população envolvida.

Art. 106. Na regularização fundiária de interesse específico não será autorizada redução do percentual de áreas públicas a serem transferidas para o Município em razão do parcelamento do solo urbano.

Parágrafo único. Caso seja inviável o atendimento do percentual mínimo de áreas públicas transferidas para o Município na própria área objeto de regularização, a complementação deverá ser feita pela doação de área em outro local com, no mínimo, o mesmo tamanho e o mesmo valor da área devida no assentamento original, considerando a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI).

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE MOBILIDADE

Seção I
Das Diretrizes Gerais e Objetivos

Art. 107. O Sistema de Mobilidade é definido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessários à

ampla mobilidade de pessoas e deslocamento de cargas pelo território municipal, visando garantir a qualidade dos serviços, a segurança e a proteção à saúde de todos os usuários, principalmente aqueles em condição de vulnerabilidade social.

Art. 108. Os objetivos do Sistema de Mobilidade são:

I - melhoria das condições de mobilidade da população, com conforto e segurança incluindo os grupos de mobilidade reduzida;

II - aumento da participação do transporte público coletivo e não motorizado;

III - redução do tempo de viagem dos munícipes;

IV - melhoria das condições de integração entre os diferentes modais de transporte;

V - melhoria das condições de circulação das cargas no Município com definição de horários e caracterização de veículos e tipos de carga;

VI - interligação em rede com outras centralidades da RMBH através da localização adequada e acessível de estações da rede de mobilidade multimodal dentro desses novos centros;

VII - articulação com o Governo do Estado e com os municípios de Pedro Leopoldo, São José da Lapa e Vespasiano de eixo de ligação entre o Município de Ribeirão das Neves e a Linha Verde, facilitando o acesso ao Aeroporto Internacional de Confins.

Art. 109. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Mobilidade devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

I - priorizar o transporte público coletivo e os modos não motorizados em relação aos meios individuais motorizados;

II - promover integração física, operacional e tarifária do transporte que operam no Município, reforçando o caráter de rede única com alcance metropolitano;

III - promover os modos não motorizados como meio de transporte urbano, em especial o uso de bicicletas;

IV - complementar e melhorar o sistema viário, em especial nas áreas de urbanização incompleta, visando sua estruturação e ligação bairros;

V - complementar e melhorar o sistema de transporte público coletivo, aprimorando as condições de circulação dos veículos;

VI - aumentar a confiabilidade, conforto, segurança e qualidade dos veículos empregados no sistema de transporte coletivo;

VII - promover o maior aproveitamento em áreas com boa oferta de transporte público coletivo por meio da sua articulação com a regulação do uso e ocupação do solo;

VIII - adequar o mobiliário urbano à rede de transporte público coletivo;

IX - garantir que a expansão urbana seja realizada de forma integrada com o plano de classificação viária e articulada com o sistema viário municipal, mediante a compatibilização dos novos traçados viários com a malha existente e projetada;

X - promover a acessibilidade universal, por meio da adequação das calçadas, instalação de rampas, elevadores e outras técnicas adequadas nas vias, edifícios, equipamentos e transportes públicos;

XI - promover a requalificação urbana dos passeios, iniciando pelos centros comerciais, a partir de obras viárias que garantam a acessibilidade aos edifícios e o caminhamento do pedestre;

XII - promover campanhas educativas no trânsito, com foco especial para as centralidades, indicando os locais adequados para estacionamento, velocidade de transposição nas vias, priorização do pedestre no caminhamento, entre outras medidas;

XIII - fortalecer o órgão de regulação e fiscalização de trânsito e transporte, através do provimento de infraestrutura adequada e corpo técnico capacitado e em número suficiente, visando a proposição e efetivação de planos, programas, projetos e ações na área de mobilidade urbana;

XIV - promover a ampla gestão e fiscalização do trânsito;

XV - articular as diferentes políticas e ações de mobilidade urbana, abrangendo os três níveis da federação e seus respectivos órgãos técnicos;

XVI - promover ampla participação de setores da sociedade civil em todas as fases do planejamento e gestão da mobilidade urbana.

Seção II
Do Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 110. A Prefeitura elaborará o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, no prazo de 1 (um) ano a partir da promulgação desta lei, de acordo com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587 de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como dos objetivos e diretrizes dos arts. 108 e 109 desta lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, cuja elaboração é uma ação prioritária do Sistema de Mobilidade, deverá ser elaborado de forma participativa e conter, no mínimo:

I - análise sobre as condições de acessibilidade e mobilidade existentes no Município e suas conexões entre bairros e com os municípios da região metropolitana a fim de identificar os diferentes tipos de demandas urbanas, sociais, demográficas, econômicas e ambientais que deverão nortear a formulação das propostas;

II - ações para a ampliação e aprimoramento do sistema de transporte público coletivo no Município, considerando todos os seus componentes, como infraestrutura viária, terminais e estações, entre outros;

III - modelo institucional para o planejamento da mobilidade, promovendo maior integração entre as esferas municipal e estadual, tanto no âmbito da formulação de políticas setoriais, como na esfera do desenvolvimento técnico dos trabalhos, buscando uma maior integração metropolitana;

IV - análise sobre a possibilidade de integração do metrô de Belo Horizonte com o município de Ribeirão das Neves, sendo necessário a interlocução com o Executivo de Belo Horizonte;

V - programa para o gerenciamento dos estacionamentos no Município com controle de estacionamento nas vias públicas, limitação de estacionamentos nas áreas centrais e implantação de estacionamentos públicos associados com o sistema de transporte público coletivo, as centralidades urbanas e as rodovias;

VI - estratégias tarifárias para melhorar as condições de mobilidade da população, em especial de baixa renda;

VII - ações para garantir a acessibilidade universal aos serviços, equipamentos e infraestruturas de transporte público coletivo, com adequações das calçadas, travessias e acessos às edificações;

VIII - intervenções para complementação, adequação e melhoria do sistema viário estrutural necessárias para favorecer a circulação de transportes coletivos e não motorizados e promover ligações mais eficientes entre os bairros, as centralidades e as três regiões da cidade;

IX - estratégias para a configuração do sistema de circulação de carga no Município, abrangendo as esferas de gestão, regulamentação e infraestrutura;

X - estratégias para a configuração do sistema de circulação de transporte coletivo privado rotineiro e não rotineiro de passageiros no Município, abrangendo as esferas de gestão, regulamentação e infraestrutura.

Seção III
Do Sistema Viário e Cicloviário

Art. 111. O Sistema Viário é definido como o conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação de pessoas e cargas.

Art. 112. O Sistema Cicloviário é caracterizado pela mobilidade não motorizada e definido como o conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação segura dos ciclistas e de ações de incentivo ao uso da bicicleta.

Art. 113. São diretrizes específicas dos Sistemas Viário e Cicloviário:

I - complementar as vias estruturais do Município;

II - abrir novas vias no sistema estrutural permitindo a interligação entre bairros, entre as três regiões da cidade e a conexão com rodovias;

III - condicionar a aprovação de novos loteamentos à conexão adequada à malha urbana existente e projetada;

IV - alargar e melhorar as vias estruturais do Município;

V - criar vias marginais à Rodovia Federal BR-040 sempre que for necessário realizar acesso a algum bairro ou loteamento que vier a ser implantado no perímetro urbano, como medida de segurança ao trânsito e circulação;

VI - promover a pavimentação de todas as vias do Município, associada a um sistema de drenagem pluvial, optando por soluções que ofereçam maior permeabilidade, e considerando a categoria e a capacidade de tráfego de cada via;

VII - aprimorar a sinalização vertical e horizontal em todo o Sistema Viário;

VIII - padronizar, readequar e garantir acessibilidade dos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres;

IX - adequar pontes, viadutos e passarelas para a travessia segura de pedestres e ciclistas, especialmente nas rodovias;

X - promover a recuperação das travessias e pontes da área urbana e construir as que se fizerem necessárias;

XI - implantar, nas vias de tráfego local, medidas de engenharia de tráfego de forma a disciplinar o uso do espaço entre pedestres, bicicletas e veículos;

XII - construir ciclovias, bicicletários e sinalização específica para ciclistas nas vias arteriais e coletoras das áreas urbanas;

XIII - adaptar as condições da circulação de transportes motorizados a fim de garantir a segurança;

XIV - reduzir o espaço de estacionamentos de automóveis para implantação de estrutura cicloviária e ampliação de calçadas;

XV - promover a locomoção de pessoas com habilidades motoras comprometidas que utilizam cadeiras de roda e/ou outros meios, através da implantação de faixa asfáltica ou similar, com o mínimo de largura de 1,20 m, em todas as vias do Município que não detenham pavimentação deslizante.

Art. 114. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário devem ser orientados segundo o objetivo de estruturar uma rede complementar de transporte, integrando os componentes do Sistema Cicloviário e os demais meios de transporte;

Art. 115. Para a classificação das vias e emissão de diretrizes para o parcelamento do solo, ficam definidas como:

I - vias arteriais: vias principais de ligação entre bairros e entre os bairros e o centro, nas quais é permitida a entrada de veículos apenas em locais bem sinalizados e o estacionamento em locais determinados, de forma a favorecer o acesso a comércio, serviços e outras atividades sem comprometer a função de mobilidade viária;

II - vias coletoras: vias auxiliares das vias arteriais, cumprindo o duplo papel de coletar e direcionar o tráfego local para as vias arteriais e de coletar e direcionar o tráfego das vias arteriais para as vias locais, de forma a minimizar impactos negativos, nas quais é permitido o estacionamento em locais determinados para favorecer o acesso a comércio, serviços e outras atividades de interesse do Município;

III - vias locais: vias destinadas predominantemente a promover acesso imediato às unidades de habitação, nas quais é permitido o estacionamento de veículos;

IV - vias de pedestres: vias destinadas, preferencialmente, à circulação de pedestres em condições especiais de conforto e segurança, sendo permitido o tráfego eventual de veículos para acesso às unidades de habitação, para serviços públicos e privados e para segurança pública;

V - vias mistas: vias sem saída, localizadas em áreas de interesse social, com baixo volume de circulação veicular combinada com circulação de pedestres, desempenhando também o papel de espaço de lazer e convivência;

VI - ciclovias: vias destinadas ao uso exclusivo de bicicletas e veículos não motorizados, excluídos aqueles movidos por tração animal, com diferenciação de pisos para circulação de pedestres, não sendo permitido o estacionamento de veículos motorizados;

VII - estradas ou rodovias municipais: vias destinadas à circulação geral e à ligação entre a área urbana e os distritos, localidades rurais e municípios vizinhos, as quais contêm duas faixas de trânsito com acostamentos, não possuindo estacionamento;

VIII - estradas vicinais: vias de caráter secundário, destinadas a dar acesso a propriedades lindeiras ou caminhos que ligam localidades rurais próximas, as quais contêm duas faixas de trânsito sem acostamento, não possuindo estacionamento.

Parágrafo único. O Anexo V - Representação Gráfica dos Perfis das Vias contém a caracterização geométrica das vias urbanas e o Anexo VI - Hierarquização Viária contém o mapa com a classificação das vias.

Art. 116. Fica proibida a abertura de vias de circulação no Município sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, excetuando-se aquelas de iniciativa do poder público estadual ou federal.

Art. 117. Cabe à Prefeitura Municipal a definição dos traçados das estradas e rodovias municipais e vias principais em função de fluxos de circulação e do desenvolvimento do Município.

Art. 118. A arborização das vias deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 119. Os passeios deverão ter caimento de 3% (três por cento) no sentido do logradouro público, sem interrupção, obstáculos, desníveis ou degraus que prejudiquem a circulação de pessoas com deficiência física.

Art. 120. O traçado, as dimensões do leito e do passeio das novas vias devem ser articulados e adequados ao sistema viário existente ou

projetados para as áreas adjacentes, respeitando o Anexo VI - Hierarquização Viária de Ribeirão das Neves, de modo a satisfazer as necessidades de circulação atual e futura.

Art. 121. A abertura de novos empreendimentos será condicionada à garantia de acessibilidade de pedestres a partir de travessias e calçadas e a implantação dos Eixos Viários de Conexões Urbana Propostos, indicados no Anexo VII - Mapa dos Eixos Viários de Estruturação Urbana de Ribeirão das Neves.

§ 1º O sistema viário do loteamento deverá integrar-se ao sistema viário municipal, de acordo com a hierarquia estabelecida no Anexo VI - Hierarquização Viária, articulando-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizando-se com a topografia local.

§ 2º Os Eixos Viários de Conexão Urbana Propostos deverão ser viabilizados mediante a implantação da via na área que lhe compete, consolidando novos eixos viários de ligação e contribuindo com a melhoria do fluxo viário do município, sobretudo das áreas urbanas consolidadas.

§ 3º O mapa constante do Anexo VII - Mapa dos Eixos Viários de Estruturação Urbana desta Lei, indica as diretrizes para Projeto para os Eixos Viários de Conexão Urbana Propostos, podendo ser apresentada uma alternativa locacional, dependendo dos aspectos físicos do terreno ou para melhor adequação ao projeto de parcelamento.

§ 4º Todo e qualquer empreendimento de impacto deverá apresentar um estudo Relatório de Impacto de Circulação do entorno.

Art. 122. Na abertura de novos empreendimentos no entorno imediato das rodovias estaduais e da Rodovia Federal BR-040, deverá haver previsão de pista marginal para veículos para acesso ao empreendimento.

Art. 123. As características geométricas das vias que compõem o Sistema Viário devem ajustar-se à natureza, ao tipo de uso e à densidade das áreas servidas, de acordo com as seguintes especificações, que constam no Anexo V - Representação Gráfica dos Perfis das Vias desta Lei:

I - vias arteriais:

a) largura mínima: 30,0 m (trinta metros);

b) rampa máxima de 12% (doze por cento), condicionado o uso de maiores porcentagens a exigências topográficas especiais;

II - vias coletoras:

a) largura mínima: 20,0 m (vinte metros);

b) rampa máxima de 15% (quinze por cento), condicionado o uso de maiores porcentagens a exigências topográficas especiais;

III - vias locais:

a) largura mínima: 14,0 m (quatorze metros);

b) rampa máxima de 20% (vinte por cento), condicionado o uso de maiores porcentagens a exigências topográficas especiais;

IV - ciclovias: largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) para cada mão;

V - vias para uso exclusivo de pedestre:

a) largura mínima: 4,0 m (quatro metros);

b) rampa máxima de 15% (quinze por cento), condicionado o uso de maiores porcentagens a exigências topográficas especiais.

§ 1º A declividade mínima das vias será de 3% (três por cento) no sentido transversal, medida do eixo da faixa de rolamento até o meio-fio.

§ 2º As vias para uso exclusivo de pedestre só poderão ser utilizadas como acesso principal a lotes em caso de regularização fundiária de assentamento de interesse social.

§ 3º As estradas vicinais que dão acesso às localidades rurais deverão ter, no mínimo, a largura de 10,00 m (dez metros).

Art. 124. Para as Zonas Especiais de Interesse Social 1 - ZEIS 1, as dimensões da pista de rolamento e do passeio deverão seguir as seguintes especificações:

I - vias veiculares:

a) largura mínima de caixa em vias de mão dupla: 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros);

b) largura mínima de caixa em vias de mão única: 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros);

c) rampa máxima de 25% (vinte e cinco por cento), condicionado o uso de maiores porcentagens a exigências topográficas especiais;

II - vias mistas:

a) largura mínima de caixa: 5,00 m (cinco metros);

b) extensão máxima: 100,00 m (cem metros);

III - vias para uso exclusivo de pedestre:

a) largura mínima: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

b) rampa máxima de 20% (vinte por cento), condicionado o uso de maiores porcentagens a exigências topográficas especiais.

Art. 125. A largura de uma via que constituir prolongamento de outra, já existente ou já aprovada pela Prefeitura Municipal, não poderá ser inferior à largura desta, ainda que pela função e característica possa ser considerada de categoria inferior.

Art. 126. A concordância dos alinhamentos de dois logradouros será feita por curva de raio de, no mínimo, 5,0 m (cinco metros).

Art. 127. Ao longo dos cursos d'águas naturais ou artificiais, inseridos em área urbana, será obrigatória a abertura de vias, situadas fora dos limites das áreas de proteção ambiental.

Art. 128. As vias para uso exclusivo de pedestres observarão os seguintes requisitos:

I - não devem servir de acesso principal a nenhum lote, respeitada a exceção prevista no § 2º do art. 123 desta Lei;

II - devem ter extensão máxima de 100,0 m (cem metros);

III - devem ser pavimentadas e providas de dispositivos apropriados ao escoamento das águas pluviais;

IV - devem ser providas de iluminação pública.

Art. 129. Serão permitidas vias veiculares sem saída, desde que providas de praça de retorno na extremidade.

§ 1º A conformação das praças de retorno a que se refere o caput deste artigo deverá permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de, no mínimo, o dobro da largura da via.

§ 2º A extensão máxima de uma via com praça de retorno não pode ser superior à extensão máxima da quadra aplicável ao zoneamento em que se encontra.

§ 3º Nas Zonas Especiais de Interesse Social 1 - ZEIS 1, o raio mínimo das praças de retorno em vias sem saída deverão ser o suficiente para circulação de veículos de serviço.

Art. 130. A Prefeitura Municipal somente aprovará parcelamento cujo sistema viário e cicloviário atenta as diretrizes previstas nesta lei, sob pena de recusa das obras executadas.

Seção IV
Do Transporte Coletivo

Art. 131. O Sistema de Transporte Público Coletivo é o conjunto de modais, infraestruturas e equipamentos que realizam o serviço de transporte de passageiros, acessível a toda a população, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

Art. 132. São diretrizes específicas para o transporte coletivo, dentre outras:

I - garantir integração viária e de transporte coletivo entre os diversos bairros do município e o acesso da população aos centros de comércio, serviços, empregos e aos equipamentos comunitários;

II - viabilizar estrutura viária adequada em eixos de transporte ou em vias que concentrem linhas de ônibus;

III - executar obras em toda a extensão dos eixos selecionados com vistas à ampliação da capacidade;

IV - viabilizar junto ao Governo do Estado a implantação de terminais do transporte metropolitano na região do Veneza e Centro, além de estações de transferência e conexões no Município como um todo, preferencialmente nas localizações que apresentarem os maiores volumes de transferência entre linhas nos horários de pico;

V - ampliar a frota de veículos de transporte coletivo municipal e intramunicipal;

VI - adequar a pavimentação das vias urbanas à circulação de transporte coletivo de maneira geral e, especificamente, possibilitar o seu acesso às áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda;

VII - garantir o acesso ao transporte escolar de qualidade;

VIII - cumprir, imediatamente, a Lei nº 4.014/2019, que garante o direito à integração no transporte coletivo intramunicipal, com o pagamento da passagem em dinheiro;

IX - fracionar o valor da passagem, pela metade, do transporte intramunicipal, aos usuários que fizerem uso do referido transporte coletivo de passageiros, se locomovendo apenas no ônibus da linha alimentadora;

X - extinguir, nos ônibus do transporte municipal de passageiros, as catracas duplas;

XI - implementar, dentro de um prazo de três meses, o retorno dos cobradores nos ônibus do transporte coletivo de passageiros intramunicipal;

XII - extinguir a exclusividade na prestação do serviço do transporte coletivo de passageiros, com estabelecimento de estudos para implantação do transporte suplementar de passageiro e moto táxi.

Seção V
Do Transporte de Cargas

Art. 133. São diretrizes específicas para o transporte de cargas:

I - realizar estudo viário para definição das áreas de circulação de veículos pesados e de carga;

II - estabelecer normas de transporte de cargas, especialmente nas centralidades, observando:

a) peso máximo;

b) porte;

c) horário de circulação;

III - implementar sistema de carga e descarga de mercadorias que compatibilize as necessidades das centralidades com as limitações do sistema viário;

IV - planejar soluções de inserção urbana do sistema de abastecimento e logística que minimizem os conflitos de convivência e as interferências entre este sistema e os demais fluxos metropolitanos.

Seção VI
Da Acessibilidade

Art. 134. A acessibilidade é diretriz básica para todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade.

Parágrafo único. Por acessibilidade ao Sistema de Mobilidade entende-se a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos sistemas que compõem o Sistema de Mobilidade por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 135. São diretrizes específicas de acessibilidade, dentre outras:

I - priorizar o deslocamento de pedestres em detrimento ao de veículos automotores;

II - melhorar as condições de acessibilidade das calçadas e o acesso aos edifícios e travessias das vias públicas, especialmente por meio das seguintes medidas:

a) redução de desníveis;

b) alargamento das calçadas;

c) criar um Programa Municipal que notifique os proprietários dos lotes urbanos, exigindo a execução e adequação de passeios onde estes ainda não foram implantados ou onde apresentam irregularidades e falta de acessibilidade;

d) execução de sinalização tátil, rebaixos e rampas de acesso.

III - construir e sinalizar travessias de pedestre e implantar travessias elevadas, especialmente nas centralidades e nas vias indicadas como arteriais e coletoras;

IV - estabelecer obrigatoriedade de criação ou adequação de passeios em conformidade com padrões e normas, com observância de formatos, inclinações e continuidade, de modo a oferecer acessibilidade universal, com segurança e conforto para os pedestres, observadas as condicionantes patrimoniais, em toda a área urbana;

V - garantir o deslocamento e travessia de pedestres nas rodovias, especialmente na Rodovia Federal BR040, inclusive como condicionante para implantação de novos loteamentos e empreendimentos de grande porte.

CAPÍTULO IX
DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 136. O Plano Diretor de Ribeirão das Neves, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social do Município, bem como a maximização dos investimentos públicos e as relações de interdependência e complementaridade entre o Município, municípios limítrofes e demais Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, define as seguintes diretrizes de integração regional, no interesse coletivo:

I - participação ativa do poder público municipal nas discussões necessárias a um processo integrado de planejamento metropolitano, buscando defender as especificidades municipais e o interesse local no contexto regional, fortalecendo as relações intergovernamentais com os órgãos estaduais e com os demais Municípios integrantes da RMBH e definindo o papel de Ribeirão das Neves no processo de desenvolvimento regional;

II - participação ativa do poder público municipal, do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - COPLAN e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CODEMA, órgãos colegiados de política urbana, no processo de planejamento metropolitano, em termos da oferta adequada e da distribuição equilibrada dos atributos indispensáveis à qualidade de vida da população entre os quais, moradia, infraestrutura urbana, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, segurança, circulação, comunicação, produção e comercialização de bens, prestação de serviços, proteção, valorização, preservação e recuperação dos recursos naturais e do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

III - estabelecimento de negociações necessárias com empresas concessionárias de prestação de serviços como a COPASA, CEMIG, entre outras, incluindo as empresas de transportes urbanos, no sentido de atendimento às diretrizes e prioridades definidas pelo Plano Diretor;

IV - participação ativa do poder público municipal e dos órgãos colegiados de política urbana e de defesa do meio ambiente nos comitês das bacias hidrográficas do Ribeirão da Mata e do Rio da Velhas, buscando integrar nas discussões desses comitês os aspectos locais de preservação das sub-bacias do Ribeirão das Neves e das Areias, cujas nascentes se encontram no território do município de Ribeirão das Neves;

V - viabilização de negociações entre o poder público municipal, órgãos dos demais níveis de governo, da iniciativa privada e do Governo Estadual, no sentido de criação e implementação de programas habitacionais para a população de baixa renda e programas de regularização fundiária urbana, buscando discutir soluções integradas de âmbito regional, relacionadas às dificuldades de acesso ao mercado da terra urbana, aos custos de deslocamento aos mercados de trabalho, e demais temas relacionados ao impacto local do processo de expansão metropolitano.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 137. O Macrozoneamento orienta as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, além de delimitar a divisão do território em função das características geoambientais, do patrimônio cultural e natural, da capacidade de adensamento e de infraestrutura, da localização de atividades econômicas e da oferta de produção habitacional.

Art. 138. O Macrozoneamento do município de Ribeirão das Neves, constante no Anexo VIII - Mapa de Macrozoneamento desta Lei, compreende as seguintes Macrozonas:

I - Macrozona Rural - MZR;

II - Macrozonas de Proteção Ambiental - MZPA;

III - Macrozona Urbana - MZU.

§ 1º Considera-se como limite municipal oficial de Ribeirão das Neves aquele indicado pelo órgão oficial de informação territorial responsável por estabelecer os limites intermunicipais e interdistritais no Estado de Minas Gerais, atualmente sob competência da Diretoria de Informação Territorial e Geo Plataformas (DITEG) da Fundação João Pinheiro (FJP), vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais.

§ 2º No caso de conflito entre os limites representados nos mapas anexos a esta lei e os limites municipais informados pelo DITEG, prevalecerá o limite oficial informado pelo DITEG, devendo ser ajustado o limite do macrozoneamento e do zoneamento nesta área, caso necessário.

§ 3º Nos casos do § 2º deste artigo, o imóvel que estiver dentro do limite oficial do município de Ribeirão das Neves, mas fora do limite do macrozoneamento e do zoneamento, definidos nos anexos desta lei, receberá o mesmo macrozoneamento e o mesmo zoneamento da área mais próxima e de características urbanísticas, ambientais e geológicas semelhantes.

Seção I
Da Macrozona Rural

Art. 139. A Macrozona Rural 0 MZR compreende as áreas destinadas aos usos rurais localizadas fora do perímetro urbano do Município, assim como as áreas onde estão localizados importantes ativos de patrimônio ambiental.

Parágrafo único. São diretrizes para a Macrozona Rural:

I - evitar a ocupação de áreas caracterizadas por fragilidade ambiental;

II - conter a ocupação urbana com vistas a direcionar o desenvolvimento urbano no sentido da integração da malha urbana dos três distritos do município;

III - não permitir o surgimento de loteamentos em áreas descontínuas da malha urbana principal.

Art. 140. Nas Macrozonas Rurais será permitida a implantação de empreendimentos do tipo chácaras de recreio de caráter unifamiliar, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - atendimento das normas aplicáveis ao parcelamento de imóvel rural, especialmente a fração mínima de parcelamento rural para a região;

II - aprovação do projeto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - demonstração de que o empreendimento não resultará em impacto negativo aos mananciais.

Seção II
Das Macrozonas de Proteção Ambiental

Art. 141. As Macrozonas de Proteção Ambiental - MZPA compreendem as áreas urbanas e rurais do território do Município onde há interesse municipal e metropolitano na conservação e preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As Macrozonas de Proteção Ambiental estão divididas nas seguintes zonas, constantes nesta lei no Anexo IX - Mapa de Zoneamento:

I - Zona de Proteção Ambiental 1 - ZP1;

II - Zona de Proteção Ambiental 2 - ZP2.

Art. 142. As Zonas de Proteção Ambiental 1 - ZP1 são constituídas por áreas destinadas à manutenção de sistemas ecológicos relevantes para a dinâmica territorial e ambiental municipal, assim como por áreas que apresentam maior fragilidade geológica, devendo ser protegidas por instrumentos ambientais específicos.

§ 1º As Zonas de Proteção Ambiental 1 - ZP1 são áreas com restrição para a ocupação, sendo permitida a construção de equipamentos de suporte e de lazer.

§ 2º São diretrizes para as Zonas de Proteção Ambiental 1 - ZP1:

I - integrar as áreas de relevância ambiental protegidas, garantindo seu uso social e de lazer;

II - estimular a sua apropriação social e econômica com atividades de lazer, educação ambiental e de turismo;

III - garantir a manutenção de áreas florestadas e de cobertura natural;

IV - estabelecer áreas prioritárias para a definição de ações públicas de recuperação e de compensação ambiental em âmbito municipal;

V - admitir apenas usos e formas de ocupação que contribuam para a sua conservação ou recuperação, bem como para a sua manutenção, vedados usos que possuam potencial de contaminação dos recursos hídricos.

Art. 143. As Zonas de Proteção Ambiental 2 - ZP2 são áreas de relevância ambiental pouco adensadas ou não ocupadas, destinadas à manutenção de usos sustentáveis do solo, respeitando instrumentos específicos de proteção ambiental e de regulação territorial.

§ 1º Na Zona de Proteção Ambiental 2 - ZP2 é permitido empreendimento do tipo chácara de recreio de caráter unifamiliar, incluindo, quando cabível, a implantação de equipamentos de lazer, cultura e convívio social e com a natureza.

§ 2º São diretrizes para as Zonas de Proteção Ambiental 2 - ZP2:

I - conciliar os usos econômicos e sociais do território com as ações de preservação e manutenção das funções ecológicas e ambientais locais;

II - conter o processo de expansão urbana que seja incompatível com as dinâmicas ambientais e ecológicas locais e regionais;

III - adequar o uso e ocupação do solo às limitações ambientais;

IV - reduzir a densidade construtiva e demográfica, incentivando ocupações esparsas e presença significativa de áreas verdes e permeáveis;

V - estimular usos compatíveis com a dinâmica ambiental local, em especial o turismo de agricultura;

VI - priorizar o uso dessas áreas com atividades agropastoris e de manufaturas, comércio ou prestação de serviços a elas ligadas, bem como atividades voltadas ao ecoturismo e lazer.

§ 3º É vedada a permissão de atividades com potencial poluidor dos recursos hídricos na Zona de Proteção Ambiental 2.

Art. 144. A Zona de Proteção Ambiental 1 - ZP1 e a Zona de Proteção Ambiental 2 - ZP2 são consideradas zonas integrantes da Trama Verde-Azul da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Seção III
Da Macrozona Urbana

Art. 145. A Macrozona Urbana - MZU compreende as áreas do território municipal onde há ou pode haver um modelo urbano de desenvolvimento do território, considerando as características de ocupação e uso do solo.

§ 1º Na Macrozona Urbana incidem os instrumentos jurídicos urbanísticos de regulação do solo urbano.

§ 2º O perímetro da Macrozona Urbana está definido no Anexo XV - Mapa do Perímetro Urbano Municipal, desta Lei.

Art. 146. A revisão do perímetro urbano do Município deve ser feita, preferencialmente, quando da revisão deste Plano Diretor.

§ 1º Conforme disposto no art. 42-B da Lei Federal nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade), a ampliação do perímetro urbano do Município, fora do processo de revisão do Plano Diretor, deverá ser realizada mediante projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 2º O projeto de que trata o §1º deste artigo deverá ser instituído por lei municipal específica e atender às diretrizes do Plano Diretor vigente.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico, previsto no §1º deste artigo e deverá obedecer às suas disposições, bem como ao Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais.

Art. 147. Para as áreas do município, que se encontram dentro do perímetro urbano e que não foram objeto de parcelamento do solo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes no momento da elaboração do projeto de parcelamento do solo:

I - delimitação das áreas não edificáveis conforme o art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o art. 7º do Decreto Estadual nº 44.646, de 31 de outubro de 2007;

II - delimitação das áreas de preservação permanente conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

III - Indicação de soluções para as áreas com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de desastres naturais;

IV - delimitação das áreas que serão utilizadas para equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais respeitando o disposto no art. 197 e art. 198 desta lei

V - definição das áreas que serão utilizadas para implantar sistema viário, fazendo conexão entre as áreas não parceladas e os bairros já consolidados, devendo ser observado o Anexo VI e Anexo VII desta lei;

VI - destinação das áreas necessárias para implantação de infraestrutura urbana de drenagem e saneamento básico conforme diretrizes das concessionárias responsáveis pelo fornecimento do serviço;

VII - delimitação das áreas destinadas para Habitação de Interesse Social devendo seguir o disposto nos arts. 89 a 92 desta lei, sendo a destinação de áreas para construção de Habitação de Interesse social - HIS observados conforme a zona proposta.

§ 1º O parcelamento de áreas com restrição à ocupação somente será admitido mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo através de laudo geotécnico, emitido por Responsável Técnico, devidamente acompanhado da referente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além de estudos ambientais que indiquem a possibilidade de ocupação da área ou necessidade de preservação.

§ 2º As áreas destinadas ao sistema viário deverão seguir as regras previstas nos arts. 107 ao 135 e arts. 162 ao art. 166 desta Lei, com a previsão de Eixos Viários de Conexão Urbana.

§ 3º O órgão municipal competente para o licenciamento de parcelamento do solo deverá solicitar avaliação aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos dispostos no inciso III do caput deste artigo.

§ 4º O órgão municipal competente poderá exigir estudos complementares ao projeto de parcelamento, desde que justificados tecnicamente.

§ 5º Será aplicada a Outorga Onerosa de Alteração de Uso, conforme disposto nos arts. 220 à 223 desta lei, nos casos em que o empreendedor descaracterizar gleba de uso rural para fins urbanos.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO DAS ÁREAS URBANAS

Art. 148. A Macrozona Urbana está dividida nas seguintes zonas, constantes no Anexo IX - Mapa de Zoneamento desta Lei:

I - Zona de Densidade 1 - ZD1;

II - Zona de Densidade 2 - ZD2;

III - Zona de Densidade 3 - ZD3;

IV - Zona de Densidade 4 - ZD4;

V - Zona de Densidade 5 - ZD5;

VI - Zona de Estruturação Urbana - ZEU;

VII - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

VIII - Zona de Grandes Equipamentos - ZGE;

IX - Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDEM;

§ 1º Os parâmetros urbanísticos e de ocupação do solo, previstos para cada zona urbana, são aqueles definidos neste Lei no Anexo XI - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo.

§ 2º Em terrenos com declividade entre 30% (trinta por cento) e 47% (quarenta e sete por cento), localizados em qualquer zona urbana, os lotes devem ter área mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados).

§ 3º O parcelamento de áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 47% (quarenta e sete por cento) somente será admitido mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo através de laudo geotécnico, emitido por Responsável Técnico, devidamente acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 4º Em terrenos em declive, será permitida a construção no subsolo a ser computada no Coeficiente de Aproveitamento e no Gabarito previsto para a Zona.

§ 5º Quando a linha divisória entre zonas passar no interior da quadra de uma área previamente parcelada, ficará facultado ao proprietário de cada lote qual dos zoneamentos incidentes será adotado.

§ 6º Quando a linha divisória entre zonas passar no interior de uma gleba não parcelada, cada porção do imóvel deverá atender as diretrizes, requisitos e parâmetros urbanísticos da zona em que se situa, ressalvada a possibilidade de ajustes pontuais necessários para viabilizar o parcelamento do solo nos seguintes casos:

I - quando um dos zoneamentos incidir em área igual ou inferior a 5% (cinco por cento) da área total da gleba, podendo ser adotado o zoneamento incidente sobre a maior parte da gleba nesta porção menor, desde que este zoneamento desta porção menor não seja Zona de Proteção ou Zona de Desenvolvimento Econômico Industrial;

II - para adequação do zoneamento sobre o desenho do parcelamento, desde que sejam mantidas as proporções das zonas e que seja mantida a contiguidade no zoneamento, sendo vetada a alteração da posição das zonas.

§ 7º Os lotes não ocupados, localizados em qualquer zona urbana, devem ser mantidos limpos, sem entulho ou qualquer tipo de resíduo sólido.

Seção I
Da Zona de Densidade 1

Art. 149. A Zona de Densidade 1 - ZD1 corresponde às áreas que por limitações ambientais e geológicas devem ser pouco adensadas, com Taxa de Ocupação de lote e Coeficiente de Aproveitamento restrito para não comprometer as características físicas do local.

§ 1º São diretrizes para a Zona de Densidade 1 - ZD1:

I - adequar o uso e ocupação do solo às limitações ambientais;

II - reduzir a densidade construtiva e demográfica, incentivando ocupações esparsas e presença significativa de áreas verdes e permeáveis;

III - manter o modelo de ocupação existente.

§ 2º A Zona de Densidade 1 - ZD1 - se divide em:

I - Zona de Densidade 1A - ZD1A;

II - Zona de Densidade 1B - ZD1B.

Seção II
Da Zona de Densidade 2

Art. 150. A Zona de Densidade 2 - ZD2 corresponde às áreas não parceladas que se encontram contíguas à malha urbana com ocupação consolidada, em que se aplicam critérios de controle de ocupação conforme o entorno.

Parágrafo único. São diretrizes para a Zona de Densidade 2 - ZD2:

I - controlar a densidade construtiva e demográfica por meio dos parâmetros urbanísticos;

II - estruturar o sistema viário visando a melhoraria da mobilidade urbana;

III - promover a melhoria da articulação viária com as diversas regiões da área urbana;

IV - implantar equipamentos públicos de lazer.

Seção III
Da Zona de Densidade 3

Art. 151. A Zona de Densidade 3 - ZD3 corresponde às áreas com ocupação consolidada em que se aplicam critérios de controle de ocupação para garantir a permeabilidade do solo e manutenção da densidade construtiva e demográfica.

Parágrafo único. São diretrizes para a Zona de Densidade 3 - ZD3:

I - manter o modelo de ocupação existente;

II - controlar a densidade construtiva e demográfica por meio dos parâmetros urbanísticos para não sobrecarregar o sistema viário e equipamentos públicos existentes;

III - garantir a permeabilidade do solo;

IV - promover a complementação da infraestrutura urbana

V - estruturar o sistema viário visando a melhoraria da mobilidade urbana;

VI - promover a melhoria da articulação viária com as diversas regiões da área urbana;

VII - implantar equipamentos públicos de lazer.

Seção IV
Da Zona de Densidade 4

Art. 152. A Zona de Densidade 4 - ZD4 corresponde às áreas não parceladas e às centralidades consolidadas de Veneza, Centro e Justinópolis, onde o adensamento e usos comercial, de serviços e misto devem ser incentivados.

§ 1º São diretrizes para a Zona de Densidade 4 - ZD4:

I - diversificar a economia da região;

II - incentivar a ocupação dos vazios urbanos contíguos à malha urbana consolidada;

III - incentivar o desenvolvimento de novas centralidades;

IV - estimular usos diversificados, priorizando os usos comercial, de serviços, misto, institucional e industrial de baixo impacto;

V - estruturar o sistema viário visando a melhoraria da mobilidade urbana;

VI - promover a melhoria da articulação viária com as diversas regiões da área urbana para diminuir o impacto causado pelo tráfego intenso de veículos;

VII - melhorar a acessibilidade de pedestres e ciclistas;

VIII - implantar equipamentos públicos de lazer.

§ 2º Nas vias arteriais e coletoras da ZD4 os lotes deverão ter tamanho mínimo de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e deverão ser implantados empreendimentos de uso misto ou não residencial.

§ 3º Para o ZD4 que abrange o bairro Bom Sossego, o lote mínimo permitido é de 1.000 m² (mil metros quadrados) conforme loteamento aprovado, não podendo ser desmembrado em lotes menores.

Seção V
Da Zona de Densidade 5

Art. 153. A Zona de Densidade 5 - ZD5 corresponde às áreas não parceladas contíguas à malha urbana consolidada onde o desenvolvimento urbano é incentivado por meio de um modelo adequado de parcelamento e ocupação do solo.

§ 1º São diretrizes para a Zona de Densidade 5 - ZD5:

I - integrar o tecido urbano das três regiões de Ribeirão das Neves, quais sejam, Veneza, Centro e Justinópolis;

II - ocupar os vazios urbanos com condições adequadas para antropização a partir de um modelo adequado de parcelamento do solo;

III - incentivar o desenvolvimento de novas centralidades;

IV - estimular usos diversificados, priorizando os usos comercial, de serviços, misto, institucional e industrial;

V - estruturar o sistema viário visando a melhoraria da mobilidade urbana;

VI - promover a melhoria da articulação viária com as diversas regiões da área urbana para permitir a redução do impacto causado pelo tráfego intenso de veículos;

VII - melhorar a acessibilidade de pedestres e ciclistas;

VIII - implantar equipamentos públicos de lazer.

§ 2º Nas vias arteriais e coletoras da ZD5 os lotes deverão ter tamanho mínimo de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e deverão ser implantados empreendimentos de uso misto ou não residencial.

Seção VI
Da Zona de Estruturação Urbana

Art. 154. A Zona de Estruturação Urbana - ZEU corresponde às áreas já parceladas, consolidadas e ocupadas por famílias de baixa renda, onde as condições de infraestrutura urbana e equipamentos públicos são precários.

Parágrafo único. São diretrizes para a Zona de Estruturação Urbana - ZEU:

I - Implementar e ampliar a infraestrutura básica, como pavimentação de vias, drenagem de águas pluviais e sistema de saneamento básico, possibilitando a ocupação de áreas desprovidas de infraestrutura;

II - promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

III - implantar equipamentos públicos de lazer;

IV - promover melhoria estruturais a fim de erradicar ou minimizar os riscos geológicos, geotécnicos, de inundação e alagamento;

V - controlar a densidade construtiva por meio dos parâmetros urbanísticos, de forma a não sobrecarregar o sistema viário e a permeabilidade do solo;

VI - estimular a implantação de atividades econômicas de baixo impacto que promovam o desenvolvimento ambiental, social, econômico e urbano sustentável.

Art. 155. Os lotes urbanos instituídos por loteamentos aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis localizados na Zona de Estruturação Urbana poderão ser desdobrados para fins de regularização fundiária, em consonância com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais dispositivos legais pertinentes, desde que preserve uma testada mínima de 6,0 m (seis metros) para via pública e área mínima de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados).

Seção VII
Da Zona Especial de Interesse Social

Art. 156. A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS - compreende às áreas urbanas destinadas predominantemente à moradia de população de baixa renda, onde os padrões de ocupação e parcelamento do solo recebem tratamento especial.

Parágrafo único. As Zonas Especiais de Interesse Social se dividem em:

I - Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS 1: áreas ocupadas por assentamentos habitacionais com população predominantemente de baixa renda, em que existe interesse público em promover a regularização fundiária integrada à recuperação físico-ambiental;

II - Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2: parcelamentos a serem executados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS;

III - Zona Especial de Interesse Social 3 - ZEIS 3: parcelamentos a serem executados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS localizados no entorno de áreas de relevância ambiental, devendo receber parâmetros de ocupação do solo especiais.

Art. 157. São diretrizes para a Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS 1:

I - integrar os assentamentos informais ou irregulares de interesse social à cidade, promovendo sua urbanização e regularização fundiária, propiciando a recuperação física e ambiental de áreas degradadas, bem como a implantação de equipamentos e espaços públicos;

II - evitar a expulsão indireta dos seus moradores, mediante a utilização de instrumentos jurídicos e urbanísticos adequados, regulamentados ou previstos nesta lei.

Art. 158. São diretrizes para a Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2:

I - ampliar o acesso à moradia adequada para a população de baixa renda;

II - promover a diversidade social no território urbano;

III - garantir a inserção adequada de habitação de interesse social no Município.

Art. 159. São diretrizes para a Zona Especial de Interesse Social 3 - ZEIS 3:

I - ampliar o acesso à moradia adequada para a população de baixa renda;

II - inibir a expansão e o adensamento das áreas próximas a Zona de Proteção Ambiental 1 - ZP1 - e Zona de Proteção Ambiental 2 - ZP2.

Parágrafo único. A implementação do Programa Municipal de Regularização Fundiária deve ter início pelas áreas delimitadas como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1, identificando as edificações já existentes de modo a possibilitar, inclusive, o controle de seu adensamento e expansão.

Seção VIII
Da Zona de Grandes Equipamentos

Art. 160. A Zona de Grandes Equipamentos - ZGE corresponde às áreas urbanas onde se encontram instalados grandes equipamentos relacionados a atividades de interesse público.

Parágrafo único. São diretrizes para a Zona de Grandes Equipamentos - ZGE:

I - compatibilizar os grandes equipamentos com os usos já existentes no território, bem como com as áreas de preservação ambiental e cultural em seu entorno, exigindo contrapartida do empreendedor, quando for o caso, para eliminar ou mitigar os impactos causados pela implantação de empreendimentos de grande impacto;

II - estimular atividades não residenciais que promovam o uso sustentável e eficiente da propriedade para a geração de renda;

III - promover a recuperação da valorização imobiliária decorrente de ações do Poder Público;

IV - garantir a presença de áreas no território municipal para implantação de atividades que substituam os presídios existentes e que fomentem a segurança da população, tais como Batalhões de Polícia, Academias de Polícia, Centro de Formação de Praças e Unidades Operacionais em que são realizados os cursos de formação para soldados;

V - restringir a implantação de novos presídios no Município ou a ampliação dos presídios existentes, permitindo apenas políticas de modernização do sistema carcerário já instalado.

Seção IX
Da Zona de Desenvolvimento Econômico

Art. 161. A Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDEM corresponde às áreas localizadas nas regiões lindeiras de eixos viários estruturantes que se destinam a ocupação de equipamentos de desenvolvimento econômico, tais como indústrias e atividades econômicas de maior porte e impactos diferenciados, bem como as áreas atualmente sob propriedade e gestão da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

Parágrafo único. São diretrizes para a Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDEM:

I - privilegiar a localização de atividades industriais e de logística, assim como os usos não residenciais de grande porte;

II - compatibilizar a implantação das áreas de indústria e logística com os usos residenciais e não residenciais existentes, bem como com as áreas de preservação ambiental e cultural em seu entorno;

III - estimular a implantação de atividades econômicas que promovam o desenvolvimento ambiental, social, econômico e urbano sustentável;

IV - aplicar os incentivos fiscais específicos indicados nesta lei para a atração e desenvolvimento de atividades econômicas de grande porte.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS VIÁRIOS DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 162. Os Eixos Viários de Estruturação Urbana são áreas potenciais de reestruturação urbana visando o fortalecimento da economia local e regional, por meio de investimento público ou privado em equipamentos e infraestrutura para a melhoria dos espaços urbanos e atendimento das demandas sociais.

§ 1º São diretrizes para os Eixos Viários de Estruturação Urbana:

I - consolidar novas centralidades de bairro, assim como fortalecer as existentes, aumentando a oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários;

II - criar centros comerciais populares em áreas de grande circulação;

III - incentivar a fruição pública e uso misto do térreo das edificações;

IV - requalificar os eixos viários incrementando sua capacidade;

V - qualificar a vida urbana dos bairros;

VI - diminuir os deslocamentos para acesso ao comércio, serviços e trabalho.

§ 2º Os Eixos Viários de Estruturação Urbana estão divididos em:

I - Eixos Viários de Qualificação Urbana;

II - Eixos Viários de Transformação Urbana;

III - Eixos Viários de Conexão Urbana Existentes;

IV - Eixos Viários de Conexão Urbana Propostos.

§ 3º Os Eixos Viários de Estruturação Urbana estão definidos no Anexo VII - Mapa dos Eixos Viários de Estruturação Urbana desta Lei.

Art. 163. Os Eixos Viários de Qualificação Urbana são áreas prioritárias para qualificação.

Parágrafo único. As intervenções a serem realizadas nas áreas referidas no *caput* deste artigo devem ser elaboradas de forma participativa, sob responsabilidade do Poder Público Municipal, em consonância com o Programa de Arrecadação de Contribuição de Melhorias, conforme determinado nesta Lei.

Art. 164. Os Eixos Viários de Qualificação Urbana e os Eixos Viários de Transformação Urbana podem receber incentivo à manutenção de áreas permeáveis previstas no art. 190, desta lei, assim como incentivos em seu potencial construtivo previsto no art. 219 desta lei.

Parágrafo único. Os parâmetros construtivos aplicados nos Eixos Viários indicados no caput deste artigo estão definidos no Anexo XI - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo desta Lei e são aplicados nos lotes com testada para esses Eixos.

Art. 165. Nos Eixos Viários de Transformação Urbana pode ser aplicado o Programa de Contribuição de Melhorias, embora os Eixos Viários de Qualificação Urbana possuam prioridade na aplicação desse Programa.

Art. 166. Os Eixos Viários de Conexão Urbana Propostos e os Eixos Viários de Conexão Urbana Existentes são vias coletoras ou arteriais que proporcionam suporte ao desenvolvimento do território, fazendo a conexão das diversas regiões da cidade e entre os Eixos Viários de Qualificação Urbana e Eixos Viários de Transformação Urbana, conforme indicado no Anexo VII - Mapa dos Eixos Viários de Estruturação Urbana.

Parágrafo único. Os Eixos Viários de Conexão Urbana Propostos consolidam novos eixos viários de ligação e contribuem com a melhoria do fluxo viário do município, sobretudo das áreas urbanas consolidadas.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 167. Para o controle da ocupação nas áreas urbanas do Município, ficam estabelecidos os seguintes índices, parâmetros e conceitos urbanísticos:

I - Coeficiente de Aproveitamento do Terreno;

II - Gabarito das Edificações;

III - Taxa de Ocupação Máxima do Terreno;

IV - Taxa de Permeabilidade do Terreno;

V - Testada do Lote;

VI - Área Mínima de Terreno por Unidade Habitacional;

VII - Conjunto Residencial Multifamiliar.

Parágrafo único. Os índices e parâmetros urbanísticos de ocupação dos lotes urbanos estão estabelecidos no Anexo XI - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo.

Art. 168. São parâmetros qualificadores da ocupação, visando uma melhor relação e integração entre espaços públicos e privados:

I - Fruição Pública;

II - Fachada Ativa;

III - Programa de Manutenção de Áreas Permeáveis;

IV - Destinação de Espaços Livres de Uso Público e Equipamentos Urbanos e Comunitários.

Art. 169. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - pavimento térreo o que tiver o piso imediatamente acima do nível médio do meio-fio da via pública de acesso ao terreno;

II - pavimentos em subsolo os que tiverem o piso abaixo do nível médio do meio-fio da via pública de acesso ao terreno;

III - declividade de um terreno a declividade média da sua linha de maior declive.

Seção I
Dos Parâmetros Urbanísticos para Fins de Ocupação e Uso do Solo

Subseção I
Do Coeficiente de Aproveitamento do Terreno

Art. 170. O Coeficiente de Aproveitamento - CA é o índice que, multiplicado pela área do terreno, determina a área edificável líquida admitida, em metros quadrados, considerando todos os pavimentos, sendo fixado de forma diferenciada para cada zona.

§ 1º O Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB é o índice que define a área edificável básica admitida em um terreno em uma determinada zona.

§ 2º O Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM é o índice que define a área edificável máxima admitida em um terreno, mediante aplicação da Outorga Onerosa e Gratuita do Direito de Construir e/ou da Transferência do Direito de Construir, nas áreas em que a utilização desses instrumentos é permitida.

§ 3º O Coeficiente de Aproveitamento Mínimo - CAMIN é o índice que define a área edificável mínima admitida em um terreno, limite abaixo do qual o terreno é considerado subutilizado, ensejando a aplicação do parcelamento, da edificação ou da utilização compulsórios.

Art. 171. Nas edificações residenciais multifamiliares verticais acima de 3 (três) pavimentos, nas edificações de uso misto, nas edificações de uso comercial, nas edificações de serviço e nas edificações institucionais, as seguintes dependências de acesso e circulação interna não serão computadas no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento - CA:

I - duas vagas dos estacionamentos e garagens por unidade habitacional, quando cobertas;

II - a área de garagem dos estacionamentos de edifícios comerciais ou de serviços, quando cobertos, exceto edifícios-garagem;

III - áreas dos vestíbulos de acesso geral das edificações;

IV - áreas de circulação horizontal e vertical em comum;

V - áreas para instalação de equipamentos de interesse comum, como reservatórios de água, casas de máquinas de elevadores, instalações hidráulico-sanitárias, subestações de energia elétrica, incineradores de lixo no caso de Hospitais e Centros de Saúde, e as relativas à segurança e à manutenção coletiva da edificação como guarita, depósito de material de limpeza e área de resíduos sólidos;

VI - áreas situadas no pilotis, quando de uso comum;

VII - áreas situadas sobre o último pavimento, quando de uso comum.

§ 1º O somatório das áreas não computadas previstas no caput deste artigo não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da área

computável no Coeficiente de Aproveitamento aplicado ao empreendimento.

§ 2º Quando as obras para edificação forem iniciadas sem alvará de construção ou quando houver modificação não aprovada no projeto, as áreas mencionadas no caput deste artigo serão computadas no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento.

Art. 172. Os Coeficientes de Aproveitamento Básico Máximo e Mínimo estão estabelecidos no Anexo XI - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo, desta Lei.

Subseção II
Do Gabarito Máximo da Edificação

Art. 173. O Gabarito Máximo da Edificação corresponde ao número máximo de pavimentos tipo estabelecido para a Zona Urbana em que o imóvel se localiza, conforme o disposto no Anexo XI - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo.

§ 1º Não são considerados pavimentos tipo, para efeito do cálculo do Gabarito Máximo da Edificação, as coberturas, os pilotis, as caixas d'água, as casas de máquina dos elevadores e o subsolo para garagem, salvo indicação expressa em contrário na legislação específica.

§ 2º Para efeito de número de pavimentos permitidos, considera-se o primeiro pavimento a partir do nível médio do meio-fio da via pública de acesso à edificação.

§ 3º A altura máxima da edificação acima ou abaixo do nível da via de acesso deve ser medida a partir da face inferior de sua cobertura, incluindo-se lajes, sacadas, varandas, marquises e toldos, telhado e platibanda, à exceção de castelo d'água.

§ 4º Quando houver remembramento de lote a área resultante do remembramento será a área considerada para aplicação do gabarito máximo.

Subseção III
Da Taxa de Ocupação Máxima do Terreno

Art. 174. A Taxa de Ocupação Máxima do terreno é a relação entre a projeção horizontal máxima da edificação, excetuando-se os beirais, de tamanho máximo 80 cm, e a área do terreno conforme planta cadastral.

Parágrafo único. A Taxa de Ocupação Máxima nos terrenos para cada Zona Urbana está disposta no Anexo XI - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo desta Lei.

Subseção IV
Da Taxa de Permeabilidade do Terreno

Art. 175. Taxa de Permeabilidade é a área descoberta e permeável do terreno em relação a sua área total, que deve ser aplicada para qualquer terreno situado no Município, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo XI - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo desta Lei.

§ 1º Na área mínima a ser mantida permeável, é vedada a pavimentação, a implantação de edificação ou de qualquer elemento construtivo que impeça a infiltração de água no solo.

§ 2º A área permeável mínima obrigatória será dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático, podendo nela serem computadas as faixas de proteção de APPs.

§ 3º A área permeável mínima obrigatória poderá ocupar as áreas não edificáveis, quando internas ao terreno, vinculadas as faixas de domínio público de rodovias, ferrovias, dutovias, ou faixa de segurança de linha de transmissão.

§ 4º A área permeável mínima obrigatória não poderá computar vagas de estacionamento.

Art. 176. Para empreendimentos de uso residencial multifamiliar, a área permeável mínima obrigatória deve ser composta por espaços descobertos e vegetados de uso comum dos condôminos.

Parágrafo único. Em empreendimento de uso residencial multifamiliar horizontal, será admitido que a área permeável mínima obrigatória seja distribuída na área privativa das unidades residenciais.

Art. 177. Para efeito de verificação do cumprimento dos parâmetros relativos à Taxa de Permeabilidade, os projetos de edificações a serem aprovados devem representar todas as benfeitorias a serem executadas no terreno, como pátios pavimentados, calçadas de proteção e de circulação, quadras de esporte e piscinas, devidamente cotadas e niveladas, bem como suas respectivas áreas.

Subseção V
Testada do Lote

Art. 178. A testada do imóvel é a largura do terreno na face voltada para a via pública.

Subseção VI
Da Área Mínima de Terreno por Unidade Habitacional

Art. 179. Fica estabelecida em algumas Zonas Urbanas a área mínima de terreno por unidade habitacional, em metros quadrados, a fim de controlar as densidades construtivas e demográficas em relação aos serviços públicos e à infraestrutura urbana existente, definida no Anexo XI - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo.

Subseção VII
Do Conjunto Residencial Multifamiliar

Art. 180. Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se conjuntos residenciais multifamiliares:

I - o conjunto residencial multifamiliar vertical;

II - o conjunto residencial multifamiliar horizontal;

Art. 181. São conjuntos residenciais multifamiliares verticais:

I - aqueles que compreendam mais de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais, dispostas em 2 (dois) ou mais prédios de 3 (três) ou mais pavimentos;

II - aqueles que compreendam mais de 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais, dispostas em um único prédio.

Art. 182. São conjuntos residenciais multifamiliares horizontais aqueles que compreendam mais de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais de até 2 pavimentos.

Art. 183. O conjunto residencial cuja implantação implicar prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas oficiais de circulação existentes será considerado loteamento.

Art. 184. Os Conjuntos Residenciais não poderão prejudicar ou criar obstáculos a continuidade do sistema viário e a implantação da estrutura viária projetada conforme diretrizes previstas nesta lei.

Art. 185. Não será permitida a aprovação de Conjuntos Residenciais contíguos, devendo ser exigida a implantação de sistema viário público oficial separando cada conjunto aprovado.

Art. 186. Não serão permitidos conjuntos residenciais multifamiliares com área do terreno superior à 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 187. Não serão permitidos conjuntos residenciais multifamiliares nas seguintes situações:

I - na Zona de Densidade 1A - ZD1A;

II - na Zona de Densidade 1B - ZD1B;

III - na região de Areias nos seguintes zoneamentos:

a) Zona de Densidade 2;

b) Zona de Densidade 3;

c) Zona de Proteção Ambiental.

Parágrafo único. As áreas delimitadas como não passíveis de execução de conjuntos residenciais multifamiliares, conforme incisos I, II e III constam nesta Lei no Anexo XIV - Conjunto Residencial Multifamiliar.

Seção II
Dos Parâmetros Urbanísticos Qualificadores da Ocupação

Subseção I
Da Fruição Pública

Art. 188. Ficam definidas como Áreas de Fruição Pública, as áreas abertas à circulação de pedestres sem nenhum objeto de vedação, temporário ou permanente, podendo ter controle de acesso no período noturno.

Parágrafo único. As Áreas de Fruição Pública deverão ter largura mínima de 4,0 m (quatro metros), tratamento paisagístico que atenda às normas técnicas pertinentes à acessibilidade universal e, nas áreas de circulação pública, adotar o mesmo tipo de pavimentação da calçada diante do lote.

Subseção II
Da Fachada Ativa

Art. 189. Fica definida como Fachada Ativa a área ocupada pelo uso não residencial localizada no nível do logradouro, devendo:

I - estar contida na fachada frontal da edificação;

II - ter aberturas para o logradouro público, tais como portas, janelas e vitrines, com permeabilidade visual de no mínimo 40% (quarenta por cento) da fachada correspondente ao térreo da edificação, com no mínimo um acesso direto ao logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados sem permeabilidade visual na interface entre as construções e o logradouro, de modo a dinamizar o passeio público.

Parágrafo único. O recuo entre a fachada ativa e o logradouro público deve estar fisicamente integrado ao passeio público, com acesso irrestrito, devendo seguir as normas de acessibilidade, não podendo ser vedado com muros ou grades ao longo de toda a sua extensão, nem ser ocupado por vagas de garagem ou usado para manobra de veículos, carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros.

Subseção III
Do Programa de Manutenção de Áreas Permeáveis

Art. 190. Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção de Áreas Permeáveis que tem como finalidade principal fomentar a manutenção de áreas permeáveis na malha urbana, garantindo o escoamento de águas pluviais, ambiência agradável na paisagem urbana e presença de áreas verdes de fruição pública.

§ 1º A Prefeitura de Ribeirão das Neves concederá incentivo fiscal a proprietários e possuidores de imóveis em área urbana nos casos em que 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Permeabilidade prevista para o lote seja implantada na parte frontal do lote, junto ao passeio com permeabilidade visual de no mínimo 80% (oitenta por cento) do logradouro público.

§ 2º O incentivo consiste em desconto no valor final do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a ser regulamentado em lei específica no prazo de 01 (um) ano, a partir da promulgação desta lei.

§ 3º O incentivo fiscal poderá ser concedido aos proprietários ou possuidores de lotes localizados com testada para:

I - Eixos Viários de Qualificação Urbana;

II - Eixos Viários de Transformação Urbana;

III - em vias arteriais e coletores existentes ou a serem implementadas.

Art. 191. O proprietário que se enquadre no disposto no § 3º do art. 190 e que tenha interesse em receber o desconto no valor final do IPTU deve realizar cadastro específico junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O cadastro é feito a partir de uma declaração do proprietário do lote informando que foi feita a reversão da Taxa de Permeabilidade para o uso público.

§ 2º A declaração está sujeita a conferência por parte da Prefeitura Municipal e fiscalização pelos Fiscais Municipais.

§ 3º A declaração deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - memorial fotográfico da área;

II - caracterização de intervenção realizada no local;

III - cópia de documentação comprovando propriedade ou posse do terreno.

§ 4º Somente serão admitidos os pedidos de cadastro de imóveis que não tenham pendências relativas ao IPTU, regularização fundiária do terreno, regularização da edificação ou qualquer outra relativa ao licenciamento urbanístico ou ambiental, conforme legislação vigente.

Art. 192. O proprietário que aderir ao Programa se compromete a revalidar anualmente a documentação de cadastro, por meio da apresentação de um novo memorial fotográfico da área, datado e assinado pelo proprietário, para possibilitar a renovação do benefício fiscal.

Art. 193. A Prefeitura Municipal deverá organizar e implementar um plano de comunicação específico para divulgação do Programa de Incentivo à Manutenção de Áreas Permeáveis e para cadastramento dos interessados.

Art. 194. Perderá o direito ao desconto na cobrança do IPTU referente ao Programa de Incentivo a Manutenção de Áreas Permeáveis o proprietário que, a qualquer momento, descumprir os termos do Programa.

Art. 195. O descumprimento de um dos termos do Programa deverá ser comunicado pelo interessado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que lhe deu origem, sob pena de impossibilidade de novo cadastro pelo prazo de dois (dois) anos, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 196. Quando protocolado o requerimento de adesão ao Programa de Incentivo a Manutenção de Áreas Permeáveis, os proprietários e possuidores assumem como verídicas as informações cadastradas, respondendo pelo seu fiel cumprimento, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e criminal.

Subseção IV
Da Destinação de Áreas Verdes de Uso Público e Equipamentos Urbanos e Comunitários

Art. 197. Para efeito do disposto neste capítulo e demais disposições desta Lei, entende-se como Áreas Verdes de Uso Público o somatório dos Espaços Livres de Uso Público, Praça Implantada, Corredores Verdes ao Longo do Sistema Viário e Jardins Infiltrantes, sendo:

I - Espaço Livre de Uso Público: áreas verdes livres, qualquer que seja a sua declividade, podendo ser computadas as Áreas de Preservação Permanente - APP e as Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais - APPA que estejam dentro do parcelamento;

II - Praça Implantada: espaços de recreação destinados ao lazer, com os equipamentos e infraestrutura implantados (mobiliário urbano, pavimentação, iluminação, tratamento paisagístico e arborização), devendo ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua área em terreno natural e vegetada;

III - Corredores Verdes ao Longo do Sistema Viário: jardins lineares, com tratamento paisagístico e arborização, dispostos ao longo do sistema viário, sendo implantados como áreas adicionais acrescidas na forma de canteiro central, com objetivo de permear a ambiência do parcelamento com áreas verdes e melhorar o sistema de drenagem urbana;

IV - Jardins Infiltrantes: jardins lineares, com tratamento paisagístico e arborização, dispostos ao longo do passeio, entre o espaço de circulação de pedestres e o meio-fio, com função de permear a ambiência do parcelamento com áreas verdes e melhorar o sistema de drenagem urbana, não sendo computados na largura mínima exigida para os passeios.

Art. 198. Todo parcelamento do solo deverá doar um percentual do total da gleba loteada em Áreas Verdes de Uso Público que deverá ser distribuído no parcelamento de forma a garantir maior permeabilidade do solo, qualidade ambiental e menor densidade de ocupação e será realizada por meio de Espaços Livres de Uso Público, Praça Implantada, Corredores Verdes ao Longo do Sistema Viário e Jardins Infiltrantes.

§ 1º As porcentagens mínimas a serem destinadas para cada uma das categorias de Áreas Verdes de Uso Público no empreendimento estão definidas no Anexo XIII - Destinação de Áreas Verdes de Uso Público, variando de acordo com o tamanho de lote do empreendimento.

§ 2º O empreendimento que tiver lotes com dimensões variadas deverá seguir a regra para o tamanho de lote predominante no empreendimento, considerando o número de lotes propostos com cada dimensão.

§ 3º As áreas delimitadas como Zona de Densidade 1A - ZD1A constantes nesta Lei, no Anexo X - Zona de Transição, poderão receber os parâmetros urbanísticos previstos para a Zona de Densidade 1B - ZD1B, desde que atendido o percentual de destinação de Áreas Verdes de Uso Público previsto para a ZD1B, conforme Anexo XIII - Destinação de Áreas Verdes de Uso Público.

§ 4º Os Espaços Livres de Uso Público, referidos no caput deste artigo, deverão ser entregues com áreas implantadas para recreação e encontros sociais, tais como campo de futebol gramado, pista de caminhada, espaços para crianças, entre outras alternativas sustentáveis, de baixo impacto e baixo custo.

§ 5º Os Espaços Livres de Uso Público concentrados devem estar devidamente indicados e cercadas ao serem entregues à Prefeitura Municipal.

§ 6º As Praças Implantadas, referidos no caput deste artigo, podem ser executadas ao longo de cursos d'água, como Parque Linear, desde que os espaços de permanência não estejam na APP e não tenham inclinação superior à 20% (vinte por cento).

§ 7º As Praças Implantadas deverão atender o empreendimento respeitando um raio de abrangência de 600 m (seiscentos metros), de forma que todo o empreendimento esteja coberto por este tipo de equipamento.

§ 8º As áreas institucionais do empreendimento destinadas a instalação de equipamentos urbanos e comunitários de educação e saúde deverão atender o empreendimento respeitando um raio de abrangência de 800 m (oitocentos metros), de forma que todo o empreendimento esteja coberto por este tipo de equipamento.

§ 9º Quando o empreendimento estiver próximo a bairros já consolidados e com carência de equipamentos urbanos e comunitários, as Praças Implantadas e as áreas institucionais deverão ser executadas nos limites do empreendimento próximas ao bairro consolidado, desde que respeitado o raio de abrangência de cobertura por tipo de equipamento no empreendimento.

§ 10. Os Corredores Verdes ao Longo do Sistema Viário e os Jardins Infiltrantes, referidos no *caput* deste artigo, deverão ser implantados obrigatoriamente nas vias arteriais, podendo ser computados na caixa total da via exigida para o sistema viário, conforme definido no Anexo V - Representação Gráfica dos Perfis das Vias, que contém a caracterização geométrica das vias urbanas.

§ 11. O percentual excedente de Corredores Verdes ao Longo do Sistema Viário e Jardins Infiltrantes, que não tiverem sido aplicados em vias arteriais, deverão ser implantados preferencialmente nas vias coletoras.

§ 12. Os Corredores Verdes ao Longo do Sistema Viário e os Jardins Infiltrantes implantados nas vias coletoras e vias locais não poderão ser computados na caixa total exigida para o sistema viário conforme definido no Anexo V - Representação Gráfica dos Perfis das Vias, que contém a caracterização geométrica das vias urbanas.

§ 13. O empreendedor deve se responsabilizar pela fiscalização das Áreas Verdes de Uso Público durante o processo de incorporação do loteamento.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO

Art. 199. Os instrumentos de ordenamento territorial urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, facilitar processos de proteção, requalificação e dinamização de espaços urbanos e promover uma distribuição justa de ônus e benefícios do processo de urbanização e de ocupação da cidade.

Art. 200. Para a implementação do ordenamento territorial do município serão utilizados, sem prejuízo de outros previstos na legislação federal, estadual e municipal, os seguintes instrumentos:

I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

III - Consórcio Imobiliário.

IV - Direito de Preempção;

V - Outorga Onerosa do Direito de Construir;

VI - Outorga Gratuita do Direito de Construir;

VII - Outorga Onerosa de Alteração de Uso;

VIII - Operações Urbanas Consorciadas;

IX - Transferência do Direito de Construir;

X - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 201. O Poder Executivo deverá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios de imóvel não utilizado ou

subutilizado, observadas a capacidade de suporte e as diretrizes da política urbana das diferentes áreas do Município, visando o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Parágrafo único. O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios deverão ser objeto de lei municipal específica, observando-se as diretrizes estabelecidas no presente Plano Diretor.

Art. 202. Para os efeitos desta seção, considera-se imóvel não utilizado:

I - a gleba não parcelada;

II - o lote não edificado;

III - a edificação que esteja abandonada ou sem uso comprovado há mais de 3 (três) anos, ressalvados os casos de imóveis objeto de ação judicial ou administrativa que impeça seu aproveitamento;

IV - a edificação caracterizada como obra paralisada, entendida como aquela que não apresente Alvará de Construção em vigor e não possua Certidão de Baixa e Habite-se.

Art. 203. Para os efeitos desta seção, considera-se imóvel subutilizado: lote cuja área total edificada não corresponde à determinação de Coeficiente de Aproveitamento Mínimo especificado para o zoneamento em que se insere.

Art. 204. Ficam definidas como áreas passíveis de aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios todas aquelas situadas na Zona de Densidade 2 - ZD2, Zona de Densidade 3 - ZD3, Zona de Densidade 4 - ZD4 e na Zona de Densidade 5 - ZD5.

§ 1º A aplicação dos instrumentos previstos nesta seção deverá observar as características da área relativas à capacidade da infraestrutura, à capacidade do sistema viário, aos aspectos ambientais e culturais, bem como considerar as áreas mais favoráveis à ocupação, a usos específicos e ao adensamento.

§ 2º Não será aplicado o instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios nos casos de:

I - gleba ou lote em que haja impossibilidade técnica de implantação de infraestrutura urbana;

II - gleba ou lote com impedimento de ordem legal ou ambiental à ocupação;

III - edificação com impedimento de ordem legal ou urbanística ao seu uso regular.

Art. 205. O proprietário do imóvel sujeito à aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios deverá ser notificado pelo Poder Executivo para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada junto à matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único. A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Executivo municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I do parágrafo único deste artigo.

Art. 206. A aplicação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsórios deverá seguir os seguintes prazos:

I - 1 (um) ano, contado a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto de parcelamento;

II - 1 (um) ano, contado a partir da notificação, para que seja protocolado projeto de edificação;

III - 2 (dois) anos, contados a partir do licenciamento do projeto, para iniciar as obras do empreendimento;

IV - 6 (seis) meses, contados a partir da notificação, para comprovar a utilização adequada da edificação.

§ 1º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização incidentes sobre este, sem suspensão ou interrupção de quaisquer prazos.

§ 2º Em empreendimentos de grande porte, excepcionalmente, poderá ser prevista a conclusão da obra por etapas, o que será considerado na contagem dos prazos previstos no caput deste artigo, desde que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Seção II
Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 207. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos para parcelamento, edificação e utilização compulsórios, será aplicada a cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo no tempo, conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 208. A cobrança do IPTU progressivo no tempo, na hipótese definida nesta seção, se dará mediante majoração da alíquota incidente sobre o imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, nos seguintes termos:

I - 2 (duas) vezes a alíquota vigente para o imóvel, no primeiro ano de cobrança;

II - 4 (quatro) vezes a alíquota vigente para o imóvel, no segundo ano de cobrança;

III - 8 (oito) vezes a alíquota vigente para o imóvel, no terceiro ano de cobrança;

IV - 12 (doze) vezes a alíquota vigente para o imóvel, no quarto ano de cobrança;

V - 15 (quinze) vezes a alíquota vigente para o imóvel, do quinto ano de cobrança em diante.

§ 1º A alíquota efetiva aplicada mediante IPTU progressivo no tempo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor venal do imóvel, devendo ser ajustada a esse limite no momento do cálculo da majoração anual.

§ 2º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo manterá a cobrança pela alíquota máxima até que seja cumprida a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata esta seção.

Art. 209. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257/2001.

Parágrafo único. Consumada a desapropriação por meio do instrumento a que se refere o caput deste artigo, fica o Município obrigado a dar início imediato aos procedimentos relativos à destinação do imóvel.

Seção III
Do Consórcio Imobiliário

Art. 210. O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para fins de viabilizar a urbanização e/ou edificação de áreas que contenham imóveis urbanos subutilizados ou não utilizados.

§ 1º Através do Consórcio Imobiliário, o proprietário de imóvel atingido pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios poderá transferir ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, receberá como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues em pagamento ao proprietário em razão do Consórcio Imobiliário deverá:

I - refletir o valor da base de cálculo do IPTU do imóvel objeto do consórcio antes da execução das obras pelo Poder Público;

II - descontar do valor o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação para o cumprimento da obrigação de parcelamento, edificação e utilização compulsória do imóvel;

III - excluir da base de cálculo as expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Seção IV
Do Direito de Preempção

Art. 211. O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido quando o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras zonas de proteção ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

Art. 212. Ficam definidas como áreas passíveis de aplicação do Direito de Preempção aquelas situadas na Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS2.

§ 1º O Direito de Preempção será aplicado aos imóveis localizados em áreas delimitadas por lei específica, de acordo com as disposições desta lei e dos arts. 25 a 27 da Lei Federal nº 10.257 de 2001.

§ 2º A lei específica que delimitar área para aplicação do Direito de Preempção conterá, no mínimo:

I - delimitação das áreas nas quais será exercido o Direito de Preempção;

II - enquadramento de cada área em que incidirá o Direito de Preempção em uma ou mais das finalidades admitidas para o instrumento;

III - prazo de vigência do instrumento, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de 1 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência;

IV - procedimentos para notificação dos proprietários de imóveis localizados na área sujeita ao Direito de Preempção;

V - procedimentos para entrega da intenção de venda por parte do proprietário do imóvel;

VI - procedimentos para notificação do proprietário caso o Poder Público Municipal decida exercer o direito de preferência sobre determinado imóvel;

VII - penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento da lei.

Art. 213. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei específica que aplicar o instrumento.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do Direito de Preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel no prazo de vigência do instrumento.

Art. 214. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput deste artigo será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Poder Executivo fará publicar, em órgão oficial e em, pelo menos um, jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput deste artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º A avaliação do imóvel a ser adquirido pelo Poder Público, pelo instrumento definido nesta seção, deverá ser publicada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aquisição, em meios de grande circulação no Município.

§ 4º Transcorrido o prazo mencionado no caput deste artigo sem manifestação do Poder Público, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 5º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 6º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada ao Poder Público é nula de pleno direito.

§ 7º Ocorrida a hipótese prevista no § 6º deste artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção V
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC

Art. 215. A Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC é o instrumento por meio do qual o Poder Público Municipal autoriza o proprietário de imóvel urbano a exercer o direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB do lote, respeitado seu Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM, sem prejuízo do atendimento dos demais parâmetros urbanísticos, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá observar a relação entre a densidade construtiva máxima prevista, os

aspectos ambientais, culturais e paisagísticos e a capacidade da infraestrutura existente na área em que for aplicada.

§ 2º A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir não impede a aplicação da Transferência do Direito de Construir no mesmo empreendimento, desde que respeitado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM permitido no imóvel.

Art. 216. O cálculo da Outorga Onerosa do Direito de Construir obedecerá à fórmula "CT = Fc x [(CP - CAB) x AT x V]", na qual:

I - CT corresponde ao valor da contrapartida do beneficiário em reais;

II - Fc corresponde ao fator de correção;

III - CP corresponde ao Coeficiente de Aproveitamento praticado, limitado ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo;

IV - CAB corresponde ao Coeficiente de Aproveitamento Básico;

V - AT corresponde à área do terreno em metros quadrados;

VI - V corresponde ao valor venal em reais do metro quadrado do terreno constante da planta de valores imobiliários utilizada para cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

§ 1º O fator de correção Fc será igual a:

I - 0,6 (seis décimos) durante o primeiro ano em que houver, efetivamente, a utilização do instrumento urbanístico sendo aplicada a primeira cobrança da outorga no município;
II - 0,75 (setenta e cinco décimos), no segundo ano em que houver, efetivamente, a utilização do instrumento urbanístico sendo aplicada cobrança da outorga no município;

III - 0,85 (oitenta e cinco décimos), no terceiro ano em que houver, efetivamente, a utilização do instrumento urbanístico sendo aplicada cobrança da outorga no município;

IV - 1,00 (um inteiro), a partir do quarto ano em que houver, efetivamente, a utilização do instrumento urbanístico sendo aplicada cobrança da outorga no município.

§ 2º Na ausência de planta de valores ou de documentos a partir do qual se possa determinar o valor da área a partir do ITBI, a concessão da outorga ficará condicionada a estudo do valor do imóvel conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT nº 14653-2, de 30 de maio de 2004, ou por outra norma expedida pelo mesmo órgão que vier a esta suceder.

Art. 217. A Outorga Onerosa do Direto de Construir poderá ser aplicada nos imóveis situados nos respectivos Eixos Viários ou Zonas Urbanas definidos nesta Lei no Anexo XII - Aplicação da Outorga Onerosa e da Outorga Gratuita do Direito de Construir.

§ 1º A Outorga Onerosa do Direto de Construir poderá ser aplicada em áreas indicadas em lei específica referente a projetos urbanísticos de requalificação urbanísticas, projetos urbanísticos especiais ou operações urbanas

§ 2º Nas áreas objeto de operações urbanas, a aplicação da outorga onerosa do direito de construir será regida pelo disposto em suas regulamentações específicas.

§ 3º Não poderá ser aplicada a Outorga Onerosa do Direito de Construir para os empreendimentos de uso exclusivamente residencial.

§ 4º Poderá ser aplicada a Outorga Onerosa do Direito de Construir em empreendimentos de uso misto, desde que o empreendimento garanta, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área construída no térreo da edificação com uso não residencial e esteja voltado para a via pública.

§ 5º Poderá ser aplicada a Outorga Onerosa do Direito de Construir no caso de conjuntos residenciais multifamiliares em que seja implantado um centro comercial e/ou de serviços, voltado para a via pública, com área equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da soma das áreas construídas no térreo das edificações do conjunto.

Art. 218. O pagamento da contrapartida da Outorga Onerosa do Direto de Construir será efetuado em moeda corrente e os recursos obtidos serão destinados ao Fundo Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de que trata o artigo 238, inciso V, desta lei, ficando sua utilização vinculada às finalidades previstas no art. 26 da Lei Federal nº 10.257/2001.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber imóveis de seu interesse, por dação em pagamento, como contrapartida da Outorga Onerosa do Direto de Construir, que serão vinculados às finalidades do Fundo Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, observando-se a equivalência de valor financeiro e observados os trâmites legais.

§ 2º Os empreendimentos habitacionais de interesse social, executados em ZEIS e implementados em conformidade com a Política Habitacional do Município ficam isentos da contrapartida correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Seção VI
Da Outorga Gratuita do Direito de Construir

Art. 219. Os empreendimentos localizados nos zoneamentos e vias urbanas indicados nesta lei, no Anexo XII - Aplicação da Outorga Onerosa e da Outorga Gratuita do Direito de Construir poderão receber potencial construtivo adicional, mediante Outorga Gratuita do Direito de Construir, nos seguintes casos:

I - em lotes de uso misto;

II - em lotes de uso exclusivamente não residencial;

III - em edificações que possuam fachada ativa;

IV - em edificações que implantem área permeável com fruição pública;

V - em empreendimentos que implantem um afastamento frontal de, no mínimo, 1,0m (um metro) a mais do que o mínimo previsto para a zona em que se localiza.

§ 1º A aplicação da Outorga Gratuita do Direito de Construir se dará conforme definido no Anexo XII - Aplicação da Outorga Onerosa e da Outorga Gratuita do Direito de Construir.

§ 2º Poderá ser aplicada a Outorga Gratuita do Direito de Construir no caso de conjuntos residenciais multifamiliares de uso misto em que seja implantado um centro comercial e/ou de serviços, voltado para a via pública, com área equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da soma das áreas construídas no térreo das edificações do conjunto.

§ 3º O aumento no potencial construtivo mediante aplicação da Outorga Gratuita do Direito de Construir poderá ser cumulativo e aplicável no mesmo lote caso sejam cumpridas nele duas ou mais das condições especificadas no Anexo XII - Aplicação da Outorga Onerosa e da Outorga Gratuita do Direito de Construir.

§ 4º A aplicação da Outorga Gratuita do Direito de Construir não impede a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir e/ou da Transferência do Direito de Construir no mesmo empreendimento, desde que respeitado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM permitido no imóvel.

Seção VII
Da Outorga Onerosa de Alteração de Uso

Art. 220. A Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU é instrumento de política urbana que consiste na contrapartida a ser prestada pelo beneficiário em razão de alteração do uso do solo rural para o uso urbano, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 10.257/2001.

§ 1º A contrapartida prevista no caput deste artigo consiste em obrigação pecuniária estabelecida nos termos desta Lei e os recursos obtidos serão destinados ao Fundo Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de que trata o artigo 238, inciso V, desta lei, ficando sua utilização vinculada às finalidades previstas no art. 26 da Lei Federal nº 10.257/2001.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber imóveis de seu interesse, por dação em pagamento, como contrapartida da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, que serão vinculados às finalidades do Fundo Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, observando-se a equivalência de valor financeiro e observados os trâmites legais.

Art. 221.São passíveis de aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso todos os imóveis não parcelados, que estão no perímetro urbano definido pelo presente Plano Diretor e que estão cadastrados como imóveis rurais até a data de publicação desta Lei, excetuadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Não são passíveis de aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso os imóveis não parcelados, que estão no perímetro urbano definido por esta Lei como Zona de Estruturação Urbana - ZEU, Zona de Grandes Equipamentos - ZGE, Zona de Interesse Social 1 - ZEIS1 e Zona de Interesse Social 3 - ZEIS3.

Art. 222. O valor da contrapartida financeira a ser paga pelo proprietário ou empreendedor beneficiário da alteração de uso para Zona de Densidade 1 - ZD1, Zona de Densidade 2 - ZD2, Zona de Densidade 3 - ZD3 e Zona de Densidade 4 - ZD4 será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de mercado do imóvel rural e para Zona de Densidade 5 - ZD5 e Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDEM será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de mercado do imóvel rural.

Parágrafo único. A aprovação definitiva do empreendimento pela Prefeitura Municipal está condicionada à efetivação do pagamento integral da outorga onerosa para alteração de uso.

Art. 223. Ficam isentos do pagamento de contrapartida referente à Outorga Onerosa de Alteração de Uso os parcelamentos destinados à provisão de habitação de interesse social no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção VIII
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 224. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.
Art. 225. As áreas para aplicação de operações consorciadas são:

I - as Zonas de Densidade 4;

II - as Zonas Especiais de Interesse Social 1;

III - a Zona de Densidade 1 contígua à ZEIS 1 Tomas Balduíno, na região de Areias, para efeitos de regularização fundiária desta ZEIS 1;

IV - as Zonas de Estruturação Urbana.

Art. 226. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III - a regularização fundiária de interesse social de núcleos urbanos informais consolidados, localizados dentro do perímetro da operação urbana ou em área adjacente;

IV - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais.

Art. 227. Na lei municipal específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - programa básico de ocupação da área;

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV - finalidades da operação;

V - estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do art. 226 desta lei;

VII - definição de diretrizes e responsabilidades quanto ao projeto de regularização fundiária de interesse social previsto no inciso III do art. 226 desta lei, se for o caso;

VIII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

IX - natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso IV do art. 226 desta Lei.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana quando for consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 228. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere o Coeficiente de Aproveitamento Básico previsto nesta lei para a área em que se insere o imóvel, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção IX
Da Transferência do Direito de Construir - TDC

Art. 229. A Transferência do Direito de Construir - TDC é o instrumento pelo qual o Poder Público Municipal autoriza o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir relativo ao Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) aplicável, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - proteção e preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - realização de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A Transferência do Direito de Construir poderá ser aplicada ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput deste artigo, qualquer que seja a localização do imóvel na área urbana do município.

§ 2º O imóvel gerador de potencial construtivo, nos termos desta seção, deverá ser preservado e conservado por seu proprietário, a fim de que sejam mantidas as características que o levaram a ser classificado como gerador de Transferência do Direito de Construir, devendo tal obrigação constar em todos os documentos, registros e averbações, administrativos ou cartorários respectivos.

§ 3º Não podem originar Transferência do Direito de Construir:

I - os imóveis cuja posse e/ou propriedade esteja submetido a processo judicial ou em que o possuidor preencha as condições para aquisição da propriedade por meio de usucapião;

II - os imóveis não parcelados;

III - os imóveis de propriedade pública ou que, em sua origem, tenham sido alienados pelo Município, pelo Estado ou pela União de forma não onerosa.

Art. 230. O direito de construir a ser transferido corresponderá à parcela não utilizada do potencial construtivo do imóvel gerador, calculado com base no Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB previsto nesta lei.

Art. 231. São passíveis de geração de Transferência do Direito de Construir:

I - imóveis situados na Zona de Densidade 1 - ZD1, desde que garantida a destinação prevista para o mesmo pelo respectivo zoneamento, quando for o caso;

II - imóveis urbanos tombados ou edificações declaradas de interesse de proteção histórico-cultural, desde que preservados e conservados pelos proprietários;

III - imóveis urbanos em áreas destinadas à proteção paisagística e/ou ambiental, desde que assegurada sua preservação e conservação pelos proprietários;

IV - imóveis doados ao Poder Público para os fins previstos no art. 229 desta lei.

Art. 232. São passíveis de recepção de Transferência do Direito de Construir os imóveis situados em:

I - Zona de Densidade 4 - ZD4;

II - Zona de Densidade 5 - ZD5;

III - Eixos de Requalificação urbana;

IV - área indicada em lei específica, referente a projetos urbanísticos especiais ou operações urbanas.

Art. 233. Com a Transferência do Direito de Construir, o proprietário do imóvel gerador do potencial construtivo, ou o adquirente deste potencial construtivo, pessoa física ou jurídica, receberá autorização para construir no imóvel receptor área superior àquela permitida pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB), respeitado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) do imóvel receptor.

§ 1º O potencial construtivo do imóvel gerador, passível de transferência, poderá ser transferido a um ou mais imóveis receptores.

§ 2º O imóvel receptor poderá receber transferência de potencial construtivo de um ou mais imóveis geradores.

§ 3º A aplicação da Transferência do Direito de Construir não impede a aplicação da Outorga Onerosa e/ou Gratuita do Direito de Construir no mesmo empreendimento, desde que respeitado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) permitido no imóvel.

I - a área adicional edificável no imóvel receptor é determinada observando a equivalência entre os valores do metro quadrado dos imóveis gerador e receptor, conforme planta de valores imobiliários utilizada para cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), segundo a equação "AR = AG x VG / VR", em que:

II - AR = área edificável líquida, em metros quadrados, passível de ser incorporada ao imóvel receptor, respeitando-se a área máxima edificável decorrente da aplicação do CAM;

III - AG = área edificável líquida, em metros quadrados, passível de ser transferida pelo imóvel gerador, calculada pela diferença entre o potencial construtivo deste imóvel, conforme aplicação do CAB, e a área que permanecerá edificada no mesmo;

IV - VG = valor do metro quadrado de terreno do imóvel gerador;

V - VR = valor do metro quadrado de terreno do imóvel receptor.

Art. 234. O Poder Executivo deve manter registro das transferências do direito de construir ocorridas, do qual constem os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo único. As operações de Transferência de Direito de Construir deverão ser registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nas matrículas imobiliárias de todos os imóveis envolvidos.

Seção X
Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 235. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é um instrumento de gestão previsto para avaliar impactos urbanos sendo uma exigência para intervenções, empreendimentos e atividades privados ou públicos que possam significar impactos sobre a estrutura urbana e a qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257 de 2001.

§ 1º O EIV deverá contemplar os impactos negativos e positivos de empreendimentos ou atividades em relação à qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades.

§ 2º O EIV deverá analisar, no mínimo, aspectos referentes ao adensamento populacional, a equipamentos urbanos e comunitários, ao uso e ocupação do solo, à valorização imobiliária, à geração de tráfego e demanda por transporte público, à ventilação e iluminação, à paisagem urbana e ao patrimônio natural e cultural.

§ 3º A elaboração do EIV não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA de acordo com a legislação ambiental vigente.

§ 4º Estão sujeitas ao EIV as atividades urbanas que causam poluição visual, poluição sonora, estações de rádio base de celulares,

loteamentos, condomínios, hipermercados, centros de compras e ainda, mudanças de zoneamento.

§ 5º Lei específica poderá sujeitar outros empreendimentos e atividades, além daqueles previstos nesta lei, a elaboração de EIV.

§ 6º As medidas compensatórias a serem realizadas devem obrigatoriamente ser destinadas a região onde está o empreendimento.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 236. O Município, na organização da administração, no exercício de suas atividades e na promoção da política de desenvolvimento territorial, socioeconômico e ambiental atenderá aos objetivos e diretrizes de planejamento estabelecidos neste Plano Diretor.

Art. 237. São diretrizes para o desenvolvimento institucional do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal:

I - promover a cooperação intergovernamental com outros Municípios, Estado e União;

II - promover parcerias com setor privado para fomentar o desenvolvimento econômico e social para melhoria da qualidade de vida da população;

III - reforçar os canais de interlocução e decisão entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

IV - buscar o aperfeiçoamento institucional por meio da capacitação dos profissionais da Prefeitura e dos conselheiros municipais;

V - implantar sistema de transparência e acesso à informação, para divulgação de informações relevantes, em especial sobre a gestão pública municipal, as finanças públicas e a legislação municipal atualizada e consolidada vigente, inclusive por meio da rede mundial de computadores (internet).

Art. 238. O Sistema Municipal de Planejamento consiste no conjunto de órgãos, normas e recursos humanos e técnicos voltados para a efetivação da política de desenvolvimento urbano e rural do Município e deve ser implementado a partir da sistematização da seguinte estrutura organizacional:

I - órgão executivo de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, além da regulação e fiscalização urbanística e ambiental;

II - sistema municipal de informações, incluindo sítio eletrônico para divulgação de informações relevantes por meio da rede mundial de computadores (internet), em especial a legislação vigente no município;

III - debates, audiências, consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesse urbano;

IV - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - COPLAN;

V - Fundo Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 239. Compete ao órgão executivo de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, dentre outras atribuições previstas na legislação municipal:

I - realizar planejamento, gestão, regulação e fiscalização da política de desenvolvimento territorial do município;

II - assessorar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo emitir parecer técnico em todas as questões submetidas a sua apreciação;

III - coordenar técnica e operacionalmente as ações necessárias à implantação e ao monitoramento do Plano Diretor;

IV - subsidiar tecnicamente as propostas de revisão e atualização do Plano Diretor e as proposições de leis urbanísticas complementares;

V - avaliar processo de licenciamento e aprovação de novos parcelamentos e edificações e de fiscalização do cumprimento dos parâmetros e diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI - exigir a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança para a concessão de licenças ou autorizações de construção e funcionamento de empreendimentos ou atividades, quando cabível;

VII - promover a regularização urbanística e fundiária de assentamentos irregulares, mediante exigência de contrapartidas urbanísticas e ambientais nos casos de regularização de interesse específico;

VIII - exigir e fiscalizar a execução de todos os serviços de infraestrutura básica nos novos parcelamentos do solo a serem implementados.

Art. 240. O Sistema de Informações Municipais deverá manter atualizados os dados, informações e indicadores para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a execução das políticas de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal.

Art. 241. O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano garantirá a participação dos diversos segmentos da sociedade civil no processo de implementação e gestão do Plano Diretor, nos termos previstos na legislação específica.

§ 1º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano terá caráter consultivo e deliberativo e será composto de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano terá competência para deliberar e definir parâmetros e ações sobre os casos omissos desta lei, dentre outras competências previstas na legislação específica.

§ 3º O Conselho Municipal De Planejamento e Desenvolvimento Urbano será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com representantes dos seguintes segmentos:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;

V - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

VI - 03 (três) representantes de movimentos sociais e populares, legalmente constituídos no Município;

VII - 01 (um) representante de sindicatos ou associações de trabalhadores;

VIII - 01 (um) representante de empresa privada que desempenhe atividades na área de produção e/ou financiamento do desenvolvimento urbano no Município;

IX - 01 (um) representante de entidades profissionais acadêmicas e de pesquisa;

X - 01 (um) representante de Organizações Não-Governamentais - ONGs, com atuação no Município.

§ 4º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo secretário da respectiva pasta, com aprovação do Prefeito Municipal.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia designada especialmente para este fim.

§ 6º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

Art. 242. Os instrumentos de gestão democrática, constituídos por debates, audiências, consultas e conferências públicas, tem por objetivo assegurar à população a mobilização, a participação e a discussão das políticas de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, desde a elaboração até a sua implementação e avaliação.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 243. As Propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual deverão ser precedidas de debates, audiências e consultas públicas como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 244. São ações prioritárias relativas à implementação de infraestrutura urbana para garantir o pleno desenvolvimento do território municipal:

I - planejar a ocupação urbana, evitando as construções em áreas de risco, especialmente nas regiões dos bairros já consolidados, Rosaneves, Barcelona, Alicante, Jardim Colonial, Cidade Neviana, Menezes, Landi e Sônia;

II - planejar a ocupação urbana, evitando as construções em áreas suscetíveis ao risco, especialmente nas regiões ainda não parceladas ao norte e nordeste dos Bairros Rosaneves e Barcelona;

III - diversificar os programas e os agentes promotores da Política de Habitação de Interesse Social, especialmente na região do Veneza, sendo prioridade a implementação dos programas nas Zonas Especiais de Interesse Social e nas Zonas de Estruturação Urbana;

IV - manter o Programa de Regularização Urbanística e Fundiária, com ênfase na complementação da infraestrutura e implantação de equipamentos comunitários, especialmente na região do Veneza, sendo prioridade a implementação dos programas nas Zonas Especiais de Interesse Social e nas Zonas de Estruturação Urbana;

V - garantir a implantação de equipamentos públicos comunitários que atendam bairros já consolidados, quando da abertura de novos parcelamentos, a partir da Destinação de Áreas Verdes de Uso Público e Equipamentos Urbanos e Comunitários, especialmente na região de Areias e na região do Veneza;

VI - realizar o planejamento do trânsito e criar alternativas de transporte especialmente para os bairros que se encontram distantes da Região Central e da estação do MOVE de Justinópolis;

VII - executar obras de melhoria da pavimentação, regularizando e padronizando os afastamentos e os passeios e respeitando o mapa de hierarquização viária definido neste Plano Diretor, especialmente nos bairros Fazenda Castro, San Genaro, Florença, Veneza, Franciscadriangela, Soares, Verônica, Barcelona, Severina, região de Areias e na região de Justinópolis ao sul da Rodovia Estadual LMG-806;

VIII - ampliar o sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários especialmente na Região Central e na região de Veneza, na região de Areias e na região sul de Justinópolis;

IX - garantir a implantação dos interceptores da rede de esgotamento sanitário projetado para o município, sendo o interceptor da região de Veneza - Centro, o interceptor da região sul de Justinópolis e o interceptor da região de Areias;

X - garantir a implantação das Estações de Tratamento de Esgoto do Bairro Veneza, próximo ao Bairro Vale das Acácias, e a Estação de Tratamento de Esgoto da região central, próximo ao Bairro Quintas da Vera Cruz;

XI - garantir a implantação da rede de drenagem pluvial em todos os bairros do território municipal, estando a maior parte dos bairros carentes deste tipo de infraestrutura.

Art. 245. A implementação das ações prioritárias será acompanhada e avaliada pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - COPLAN.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 246. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal Complementar nº 37 de 2006, da Lei Municipal Complementar nº 82 de 2009 e suas respectivas alterações, referentes ao parcelamento, ocupação e uso do solo, naquilo que forem contrárias às normas previstas nesta lei sobre o mesmo tema.

Parágrafo único. Para efeitos de parcelamento, ocupação e uso do solo, as disposições da Lei Municipal Complementar nº 37 de 2006, da Lei Municipal Complementar nº 82 de 2009 e de suas respectivas alterações, que não foram revogadas por esta lei, deverão vigorar até que esteja vigente a nova lei de parcelamento, ocupação e uso do solo do município.

Art. 247. Até que seja feita a revisão da legislação municipal de parcelamento, ocupação e uso do solo vigente, serão aplicados os seguintes parâmetros de afastamento:

I - para a Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS 1 e Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2 serão considerados o afastamento frontal mínimo de 2,0 m (dois metros), os afastamentos laterais mínimos e o afastamento de fundo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) ou sem afastamento;

II - para a Zona Especial de Interesse Social 3 - ZEIS 3, Zona de Estruturação Urbana - ZEU, Zona de Densidade 2 - ZD2, Zona de Densidade 3 - ZD3, Zona de Densidade 4 - ZD4, Zona de Densidade 5 - ZD5 e Eixos Viários de Qualificação e Transformação Urbana serão considerados o afastamento frontal mínimo de 3,0 m (três metros), os afastamentos laterais mínimos e o afastamento de fundo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) ou sem afastamento;

III - para a Zona de Densidade 1A - ZD1A, Zona de Desenvolvimento Econômico - ZEDEM e Zona de Proteção Ambiental 2 - ZP2 serão considerados o afastamento frontal mínimo de 5,0m (cinco metros), os afastamentos laterais mínimos de 3,0 m (três metros) e o afastamento de fundo mínimo de 3,0 m (três metros);

IV - para a Zona de Densidade 1B - ZD1B serão considerados o afastamento frontal mínimo de 3,0 m (três metros), os afastamentos laterais mínimos e o afastamento de fundo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

V - para a Zona de Grandes Equipamentos - ZGE serão considerados o afastamento frontal mínimo de 5,0 m (cinco metros), os afastamentos laterais mínimos de 2,0m (dois metros) e o afastamento de fundo mínimo de 2,0 m (dois metros).

Art. 248. Até que seja feita a revisão da legislação municipal de parcelamento, ocupação e uso do solo vigente, com aprovação de um

novo quadro de atividades, a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento deverá observar os usos permitidos para cada zona na tabela desta lei, contida no Anexo XI - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo, devendo ser atendidos os requisitos necessários para cada atividade, tais como licenciamento ambiental, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Certidão de Baixa Habite-se da Edificação e Alvará Sanitário.

Art. 249. Os projetos de parcelamento e de construção, reforma, ampliação ou modificação de edificação, já protocolados para aprovação e projetos aprovados até a publicação dessa Lei, cuja execução ainda não se iniciou, terão um prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei para iniciar a execução de seus projetos, caso não inicie dentro deste prazo, deverão os empreendimentos respeitarem os novos parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei e na nova Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º No decorrer dos procedimentos relacionados a avaliação, licenciamento e aprovação do projeto ou obra, se o empreendedor se mantiver inerte por mais de 3 (três) meses em momento que lhe cabia tomar providências, o procedimento administrativo respectivo será encerrado e arquivado, devendo ser aberto um novo procedimento com aplicação da legislação vigente no momento.

§ 2º As diretrizes de parcelamento do solo e as informações básicas de construção, reforma, ampliação ou modificação de edificação já emitidas pela Prefeitura Municipal perderão automaticamente a validade com a entrada em vigor desta lei;

§ 3º No decorrer dos procedimentos relacionados a avaliação, licenciamento e aprovação do projeto ou obra referente a empreendimento econômico, se o Poder Público se mantiver inerte por mais de 3 (três) meses, em momento que lhe cabia tomar providências, a etapa não apreciada do procedimento administrativo será considerada aprovada, passando-se para a etapa posterior.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 250. O Poder Executivo deverá promover a revisão da legislação esparsa municipal com influência direta no desenvolvimento territorial do município, apresentando projeto de lei para revogação expressa, alteração e/ou consolidação das normas vigentes, considerando sua adequação ao Plano Diretor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 251. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei, adequado às diretrizes deste Plano Diretor, sobre os seguintes temas:

I - Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

II - Código de Obras;

III - Código de Posturas.

Art. 252. O Poder Executivo deverá, no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei, promover a execução da base georreferenciada do município e consolidar os mapas anexos a essa lei conforme a nova base georreferenciada.

Parágrafo único. A atualização dos mapas anexos a essa lei, conforme previsto no caput deste artigo, deverá ser submetida a análise e aprovação do órgão executivo de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal e do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para sua validade.

Art. 253. São parte integrante desta lei os seguintes anexos:

Anexo I - Mapa do Patrimônio Histórico e Cultural;

Anexo II - Mapa de Atividades Agrícolas;

Anexo III - Mapa das Regiões Ambientais;

Anexo IV - Mapa das Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais;

Anexo V - Representação Gráfica dos Perfis das Vias;

Anexo VI - Hierarquização Viária;

Anexo VII - Mapa dos Eixos Viários de Estruturação Urbana;

Anexo VIII - Mapa de Macrozoneamento;

Anexo IX - Mapa de Zoneamento;

Anexo X - Zona de Transição;

Anexo XI - Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo;

Anexo XII - Aplicação da Outorga Onerosa e da Outorga Gratuita do Direito de Construir;

Anexo XIII - Destinação de Áreas Verdes de Uso Público;

Anexo XIV - Conjunto Residencial Multifamiliar;

Anexo XV - Mapa do Perímetro Urbano Municipal;

Anexo XVI - Descrição Perimétrica;

Anexo XVII - Mapa das Áreas de Restrição à Ocupação e Controle Especial em Função de Ameaças de Desastres Naturais

Art. 254. O Plano Diretor Participativo do Município de Ribeirão das Neves será revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir de sua aprovação.

Parágrafo único. O processo de revisão do Plano Diretor será coordenado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, junto com o Poder Executivo e será precedido de discussão pública, ampla e participativa das novas diretrizes de desenvolvimento territorial do município.

Art. 255. Os imóveis residenciais e comerciais de Ribeirão das Neves, já construídos até a sanção desta lei, estarão isentos as novas regras do Plano Diretor e serão anistiados de taxas para sua regularização, cuja lei ordinária, a ser editada no prazo máximo de um ano, a partir da sanção desta lei, estabelecerá os critérios e parâmetros para a concessão da anistia.

Art. 256. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 257. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 36 de 2006 e suas alterações.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Junho de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Os Anexos que acompanham esta lei, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:02A521EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. N.° 029/2020

Dispõe sobre nomeação de Comissão de Seleção, para análise, avaliação e classificação das propostas, referente ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, conforme Edital de Chamamento

Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania nº 001/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 95 e inciso II, alínea "d" do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1° Nomear os servidores abaixo designados para compor a Comissão de Seleção para análise, avaliação e classificação de propostas, referente ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil que executem Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade no Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas de 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, no Município de Ribeirão das Neves/MG, conforme Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania nº 001/2020:

I - Ana Luíza da Silva Ribeiro, matrícula nº 44.311 - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Maria Cristina Bigodeiro, matrícula nº 41.212 - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Virgínia Mara Castro Moraes, matrícula nº 21.324 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

IV - Rosa Eunice Balbino Ribeiro, matrícula nº 21.319 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

V - Eduardo do Carmo, matrícula n° 17.437 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, conforme critérios de julgamento estabelecidos no edital, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

Art. 3º A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º A Comissão de Seleção encaminhará o resultado preliminar do processo de seleção para ser divulgado em página do site oficial da administração pública municipal na internet com a lista classificatória das organizações participantes.

Parágrafo único. Se houver interposição de recursos contra o resultado preliminar, a Comissão avaliará nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal n° 021/2019.

Art. 5º A Comissão de Seleção homologará o resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação publicizada.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 18 de Junho de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FBF953BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 027/2020

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 034, de 11 de setembro de 2019, que *"Constitui e nomeia membros para composição de Comissão Especial para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades, danos ao erário e/ou falta funcional, na prestação de contas da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves, nos exercícios de 2009 a 2018".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95, inciso VI e o art. 58, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal e considerando o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos feitos pela Comissão Especial, designada pela Portaria/Gab. nº 34, de 11 de setembro de 2019, através do Ofício Comissão Especial/SMED nº 015/2020, em razão do Decreto nº 031, de 07 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte dias) dias, a contar de 01/06/2020, o prazo estabelecido no art. 5° da Portaria/Gab. n° 034, de 11 de setembro de 2019, para a Comissão Especial concluir os trabalhos destinados a apurar a ocorrência de possíveis irregularidades, danos ao erário e/ou falta funcional na prestação de contas da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de Junho de 2020

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Maio de 2020**.***

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria substitui a publicação no D.O.M, em 29 de abril de 2020, por motivo de erro material.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FCD38AC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. N.º 030/2020

Altera e consolida a Portaria/Gab. n° 039, de 22 de julho de 2019, *que "Nomeia Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços e Comissão de Apoio ao Pregão e Pregoeiros, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso VI, com base na alínea "c" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

I - O inciso XVI do artigo 6º e o artigo 51, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

II - O inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e

Municípios, a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

III - O Decreto Municipal n.º 028, de 28 de março de 2018, *que "Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns*";

IV - O Decreto Municipal n.º 017, de 21 de fevereiro de 2020, que *"Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves"*;

V - A Lei Delegada n.º 002, 14 de junho de 2017, que *"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências"*, com alterações determinadas pelas Leis Municipais n.º 3.912, de 04 de junho de 2018 e n° 3.952, de 09 de novembro de 2018;

VI - O Decreto Municipal n.º 239, de 21 de novembro de 2018, que *"Altera o Decreto nº 084, de 03 de julho de 2017, que 'Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências' e o Decreto nº 085, de 03 de julho de 2017, que 'Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências'";*

VII - O Decreto Municipal nº 055, de 05 de maio de 2020, que *"Altera o Decreto Municipal n*º 085, de 30 de junho de 2017, que '*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências'"";*

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente De Licitação e de Apoio ao Pregão, para atuarem em todos os processos administrativos de licitação instaurados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, os seguintes membros, sem prejuízo de suas atribuições:

I - Presidente: Renato Luiz Martins de Sousa;

II - Membros:

a) Camila Mariana da Silva Cruz Xavier;

b) Tarcísio França Santos;

c) Elcilene Lopes Correa Matos;

d) Alexandra Antônia dos Santos;

e) Joelma de Souza Feitosa;

f) Lídia da Costa Prata;

g) Paula Cândida dos Santos Bastos;

h) Kênia Alves da Cunha;

i) Lécio de Araújo Cândido;

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes atribuições:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, formando o Processo Administrativo Licitatório;

II - elaborar os editais, cartas convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - receber o processo originário do setor jurídico, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o Processo Administrativo Licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recurso, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;

XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves:

I - representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - controlar participação dos membros da CPL e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessário;

V - resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências visando esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X - propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI - apresentar à autoridade superior relatório trimestral dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, terão exclusivamente, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à CPL;

II - secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões;

III - prestar informação de caráter público, quando autorizado pelo Presidente da CPL;

IV - manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL;

V - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL; e

VI - prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 5º A Equipe de Apoio ao Pregão, terá as seguintes atribuições:

I - prestar a necessária assistência do Pregoeiro;

II - zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, inclusive na modalidade eletrônica, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo;

III - outras funções legais e afins.

Art. 6º Ficam nomeados para compor a Comissão de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços, os seguintes membros:

a) Lécio de Araújo Cândido;

b) Paula Cândida dos Santos Bastos;

c) Tarcísio França Santos;

d) Kênia Alves da Cunha.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Cadastramento de Fornecedores e de Prestadores de Serviços:

I - recepcionar documentos;

II - cadastrar e arquivar por nomes e espécies de fornecedores e prestadores de serviços;

III - outras funções afins.

Art. 7º Ficam nomeados para o exercício da função de Pregoeiro, para julgar e conduzir os Processos Administrativos de Licitação instaurados na modalidade Pregão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes servidores:

a) Camilla Mariana da Silva Cruz Xavier;

b) Tarcísio França Santos;

c) Elcilene Lopes Correa Matos.

Parágrafo único. Nos termos dos Decretos Municipais nº 028, de 28 de março de 2018 e n° 017, de 21 de fevereiro de 2020, compete ao Pregoeiro, na modalidade presencial ou eletrônica:

I - coordenar o processo licitatório;

II - efetuar o credenciamento dos interessados;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao, apoiado pelo setor responsável por sua elaboração;

IV - examinar a proposta de preços e classificar os proponentes em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

V - conduzir a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;

VI - conduzir os procedimentos relativos a etapa de lances;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - elaborar a ata da sessão;

IX - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver a decisão;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - a adjudicar a proposta de menor preço;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, visando a homologação e contratação;

XIII - propor a autoridade competente:

a) o adiamento da licitação e da consequente alteração de data e;

b) a revogação ou anulação, total ou parcial do processo licitatório.

XIV - outras atividades afins.

Art. 8º Ficam nomeados como membros suplentes, para substituírem os membros titulares em todas as suas atribuições quando convocados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os seguintes servidores:

a) Eliene Silva Santos;

b) Ana Cláudia de Araújo.

Art. 9º Fica instituída Equipe Técnica a ser demandada pela Comissão Permanente de Licitação, sempre que for necessário, para avaliação ou emissão de pareceres técnicos para subsidiar no julgamento dos processos licitatórios, composta pelos seguintes membros:

a) Luís Ricardo Ferreira Ribeiro;

b) Karina Mara de Souza;

c) Cibele Carevalhaes Gonçalves França;

d) João Emanoel de Oliveira Sapori;

e) Rogério de Paula;

f) Juliana Iannota Leroy;

g) Michele Aparecida Gonçalves e Vieira; e

h) Gislene Ferraz de Oliveira.

Parágrafo único. Sendo necessário, a Equipe Técnica poderá solicitar outros técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação ou emissão de pareceres para subsidiar no julgamento dos processos licitatórios.

Art. 10. Os membros das Comissões de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 11. A investidura dos membros das Comissões é pelo prazo de 01 (um) ano, com início na data de publicação da presente Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 12. Os Editais de Licitação serão assinados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acompanhado do respectivo titular da pasta.

Parágrafo único. Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação se incumbirá de indicar o Pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e sua respectiva Equipe de Apoio.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria/Gab. nº 039, de 22 de julho de 2019.

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Junho de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B8D3043F

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES/MG – chamamento público **026/2020** - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, a íntegra da Ata de Sessão do Chamamento Público 026/2020, cujo objeto consiste o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, para diversas áreas da secretaria municipal de saúde de Ribeirão das Neves, que ocorreu no dia 24 de Junho de 2020, sendo declarado o certame Deserto.

ELCILENE LOPES CORRÊA MATOS

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:5323AEEF

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES/MG – Tomada de Preço 05/2019 - torna público a convocação para reabertura da sessão referente a Tomada de Preços 05/2019, cujo objeto consiste a Contratação de empresa especializada em instalação de Reservatório metálico de água do Hospital Municipal São Judas Tadeu. Que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br. A data da sessão de reabertura será dia 01/07/2020 ás 09:00hs.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:A08CACF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
69ª PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA – PAUTA 23/06/2020

Ata da 69ª Plenária extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No dia 23 de junho de 2020, reuniram-se os conselheiros de direitos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para tratar dos assuntos relativos a pauta encaminhada pela Secretaria-Executiva deste Conselho. Realizada a abertura pelo sr. Edson Nunes, vice-presidente do CMDCA, a reunião deu-se início as nove horas e vinte cinco minutos. Dando sequência a pauta, foi deliberada a aprovação da ata da reunião plenária do mês de 16 de junho de 2020 por 9 (nove) votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção. Dando continuidade à pauta, Renata faz um esclarecimentos realizados pela Comissão de Seleção, quanto as solicitações das reformulações aos planos de trabalho dos projetos apresentados no edital de **utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – no período de pandemia pela Covid-19,** devido a princípio não ter sido aprovado o Plano da Instituição Centro Cantinho Amigo, e que diante de todo transtorno que tem trazido a pandemia Covid-19, foi dada mais uma oportunidade para reformulação do Plano e nova plenária para o dia 23 de junho para deliberação dos Projetos sendo esta ação aprovada pelo CMDCA, posteriormente foram entregues todos os projetos à Comissão de Seleção com as devidas correções, após análises desta comissão os três propostas foram aprovadas pela mesma, trazendo nesta plenária do dia para apreciação e votação dos conselheiros de direitos. Lembrando que este edital foi deliberado no mês de maio, a resolução n. 53/2020 que autoriza a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em ações para o enfrentamento ao impacto social decorrente da pandemia do Covid-19, frente à situação de emergência e de calamidade pública decretada no município. Foi disponibilizado o valor de R$ 218.465,77. As propostas encaminhadas foram: **"Servir e Combater a Fome em Tempos de Pandemia",** da Organização da Sociedade Civil: Centro Cantinho Amigo; **Abaste(ser)**, do Instituto Camará; **"Cidade Solidária",** da Associação de Promoção Humana Divina Providência – Cidade dos Meninos. Após a apresentação das propostas, seguiu-se a votação. Foi deliberada a aprovação do projeto "**Servir e Combater a Fome em Tempos de Pandemia**" por 8 (oito) votos, a favor e 1 (uma) abstenção. Em votação o projeto "**Abaste(ser)**", foi aprovado por 8 (oito) votos a favor, e 1 (uma) abstenção. O projeto **"Cidade Solidária"**, foi aprovado por 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) abstenção. Renata lembra que o valor de R$ 218,465,77 será dividido de forma igualitária entre as três Propostas Aprovadas por pelo CMDCA. Sobre o **Edital de Chamamento Público para Captação de Recursos**, foi discutida a necessidade de publicação de Edital para

que as Organizações da Sociedade Civil captem recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foi deliberada a aprovação de encaminhamento de Edital Chamamento Público para abertura de processo administrativo e emissão de parecer jurídico por 9 (nove) votos a favor e nenhuma abstenção.
Oderval trás a questão sobre o edital do Itaú Social quanto a seleção da entidade executora do Projeto TRAMPE, o mesmo Salienta a importância desta tomada de decisão para que seja encaminhada o nome da Instituição juntamente com o Projeto que deverá ser entregue até o dia 17 de julho, Oderval convida aos conselheiros de direitos a pensar nesta tomada de decisão, pois lançar um edital para seleção da Entidade poderá alongar o processo, os conselheiros presentes optaram por votar a escolha da entidade para que se possa dar continuidade do processo da construção dos trabalhos, lembrando que já há algum tempo tem se falado do Instituto CAMARÁ assumir este lugar, uma das instituições que tem um bom histórico no trabalho com adolescentes e jovens. Com isso, foi deliberado com 9 (nove) votos a favor, sem nenhum votos contra e nenhuma abstenção que o Instituto CAMARÁ será a instituição executora da ação proposta ao Itaú Social 2020, igualmente foi deliberado pela Plenária seja no dia 14 de julho para analises última apresentação do projeto TRAMPE antes do encaminhamento ao Itaú Social.
A Plenária deu-se término as dez horas e quarenta minutos do dia 23 de junho do ano 2020. Nada mais a constar, eu Beatriz Pereira de Jesus, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo vice-presidente do CMDCA.

BEATRIZ PEREIRA DE JESUS	***EDSON NUNES***
Secretária da Diretoria do CMDCA	Vice-Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6A4B4CF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Dispensa nº. 003/2020. PAL 018/2020. Ratificação. Objeto: aquisição de brinquedos para o parquinho infantil da creche municipal. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de Ratificação do Prefeito Municipal, que Ratificou ato em favor de JOAO PAULO SALLES BORGES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.895.635/0001-74. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 24 de junho de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:798A3C34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 007/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO ESTARÁ RECEBENDO INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO, EM PROCESSO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE, **AJUDANTE GERAL,** em atendimento a Secretarua de serviços e Obras e formação de Quadro de Reserva para futuras contratações.
Disposições Legais - Lei Complementar nº 054/2020, de 12 de maio de 2020.
Serviço – Os serviços a serem prestados são aqueles constantes das atribuições dos respectivos cargos contidas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Do Prazo – O prazo de contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, se verificada a necessidade do serviço e o desempenho satisfatório do contratado.
Data da Inscrição – 29/06/2020 das 09:00 às 10:00 hs.
Dos Salários – Anexo I
Cargos: Vencimento Bruto:
Ajudante Geral R$ 1.100,00

Obs.: As fichas de inscrição estarão disponíveis do site do Município de Rodeiro, conforme informações abaixo:
www.rodeiro.mg.gov.br na opção EDITAIS e em seguida PROCESSO SELETIVO.
Edital nº 007/2020, abrir a opção de ACESSAR.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:6C894896

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIO
EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE RODEIRO E SYSPRODATA SISTEMA DE PROCESSAMENTO LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Convênio que tem por objetivo viabilizar um canal de consignação aos servidores públicos municipal, para possibilitar desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de compras realizadas com o Cartão de Convênio Sisprocard, e o repasse a esta dos valores consignados em folha de pagamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 019, de 02/05/2001.

PUBLICAÇÃO: O presente convênio será publicado pelo Município de Rodeiro, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

DATA DA ASSINATURA: 01 /06/2020.

Publicado por:
Raquel Urgal de Oliveira
Código Identificador:0002D32C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATOS DE CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 009-A/2020. Processo licitatório 030/2020, Pregão Presencial 017/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 01.417.694/0001-20. Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO. Valor total da Ata: R$ 265.437,50 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos).Vigência da Ata de Registro de Preço: 11 de maio de 2020 a 10 de maio de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 11/05/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 009-C/2020. PROCESSO LICITATORIO 030/2020, Pregão Presencial 017/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: DOMINUS COMERCIO EIRELI – CNPJ: 27.417.234/0001-95. Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO. Valor total da Ata: R$ 702,00 (setecentos e dois reais). Vigência da Ata de Registro de Preço: 11 de maio de 2020 a 10 de maio de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 11/05/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 009D/2020. PROCESSO LICITATORIO 030/2020, Pregão Presencial 017/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA-CNPJ: 71.505.564/0001-24.Objeto:AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO. Valor total da Ata: R$ 67.313,14 (sessenta e sete mil trezentos e treze reais e quatorze centavos).Vigência da Ata de Registro de Preço: 11 de maio de 2020 a 10 de maio de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 11/05/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 009-B/2020. PROCESSO LICITATORIO 030/2020, Pregão Presencial 017/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICAS LTDA-CNPJ: 02.537.890/000109. Objeto:AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO. Valor total da Ata: R$ 267.081,25 (duzentos e sessenta e sete mil oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência da Ata de Registro de Preço: 11 de maio de 2020 a 10 de maio de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 11/05/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:D7841E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA EXTRATOS DE CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preçonº 001A/2020. PROCESSO LICITATORIO 005/2020, Pregão Presencial 002/2020.Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: AUTO POSTO CENTRAL DE MURIAÉ LTDA– CNPJ: 17.740.374/0004-99. Objeto:AQUISIÇÕES DE CONBUSTIVEIS. Valor total da Ata: R$ 274.400,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Vigência da Ata de Registro de Preço: 03 de fevereiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 03/02/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preçonº 001B/2020. PROCESSO LICITATORIO 005/2020. Pregão Presencial 002/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: POSTO MASSI E FILHA LTDA– CNPJ: 17.739.103/0001-70. Objeto:AQUISIÇÕES DE CONBUSTIVEIS. Valor total da Ata: R$ 988.200,00 (novecentos e oitenta e oito milduzentos reais). Vigência da Ata de Registro de Preço: 29 de janeiro de 2020 a 29 de janeiro de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 29/01/2020 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:3C26D789

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA EXTRATOS DE CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 002/2020. PROCESSO LICITATORIO 007/2020, Pregão Presencial 004/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: JOSE NEYMAR MENDES GONÇALVES - CNPJ: 24.708.774/0001-30.Objeto: AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA. Valor total da Ata: R$ 24.973,70 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e três reais e setenta centavos).Vigência da Ata de Registro de Preço: 03 de fevereiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 03/02/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 002B/2020. PROCESSO LICITATORIO 007/2020, Pregão Presencial 004/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: MAGALHAES INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 17.403.267/0001-22. Objeto:AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA. Valor total da Ata: R$ 45.521,40 (quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos).Vigência da Ata de Registro de Preço: 03 de fevereiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021. Rosário da Limeira/MG, 03/02/2020 - José Maria Pinto da Silva - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 002D/2020. PROCESSO LICITATORIO 007/2020, Pregão Presencial 004/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: SONIA ELI DA ROCHA GONCALVES - CNPJ: 04.934.534/0001-46. Objeto:AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA. Valor total da Ata: R$ $63.494,50 (sessenta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos). Vigência da Ata de Registro de Preço: 03 de fevereiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 03/02/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 007C/2020. PROCESSO LICITATORIO 007/2020, Pregão Presencial 004/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: ULTRA BONI COMERCIO EIRELI - CNPJ: 13.249.746/0001-85.Objeto: AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA. Valor total da Ata: R$ 190.264,20 (cento e noventa mil e duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência da Ata de Registro de Preço: 03 de fevereiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 03/02/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:84515BA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATOS DE CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato docontrato nº 011/2020. PROCESSO LICITATORIO 009/2020, Pregão Presencial 006/2020.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. CONTRATADA: Adilson Dias Maciel– CPF: 781.023.596-68. Objeto:Contratação de pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar de linhas secundárias existentes na Zona Rural, para o ano letivo 2020. Valor total do Contrato: R$ 5.386,50 (cinco mil e trezentos e oitenta e seis mil e cinqüenta centavos). Vigência do Contrato: 14 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Rosário da Limeira/MG, 14/02/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato docontrato nº 013/2020. PROCESSO LICITATORIO 009/2020, Pregão Presencial 006/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. CONTRATADA: Elismar Antônio de Lima – CPF: 086.714.846-47. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar de linhas secundárias existentes na Zona Rural, para o ano letivo 2020. Valor total do contrato: R$ 31.635,00 (trinta e um mil e seiscentos e trinta e cinco reais). Vigência do Contrato: 14 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Rosário da Limeira/MG, 14/02/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato docontrato nº 012/2020. PROCESSO LICITATORIO 009/2020, Pregão Presencial 006/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. CONTRATADA: Jelsilene de Faria Lima Rocha– CPF: 110.396.576-05.Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar de linhas secundárias existentes na Zona Rural, para o ano letivo 2020. Valor total da Ata: R$ 10.184,00 (dez mil e cento e oitenta e quatro reais). Vigência do Contrato: 14 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Rosário da Limeira/MG, 14/02/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:08C46A87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATOS DE CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato do contrato nº 015/2020. PROCESSO LICITATORIO 012/2020, Tomada de Preço 003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. CONTRATADA: ALDREIDE DE SOUZA CORREIA.Inscrito no CNPJ nº 33.215.106/0001-61. Objeto: Contratação de empresa deprestação de serviços na área de construção civil, destinado à execução de serviço de construção Praça Pública na Comunidade do Ancorado. Valor total do Contrato: R$12.500.00 (doze mil e quinhentos reais). Vigência do Contrato: 15 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Rosário da Limeira/MG, 15/03/2020 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:063FD7D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATOS DE CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato do contrato nº 014/2020. PROCESSO LICITATORIO 013/2020, PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. CONTRATADA: Carmo Veículos LTDA. Inscrito no CNPJ nº 02.251.332/0001-74. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, novo de fábrica, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde. Valor total do Contrato: R$47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Vigência do Contrato: 16 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Rosário da Limeira/MG, 16/03/2020 -

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:80260EC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATOS DE CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato do contrato nº 016/2020. PROCESSO LICITATORIO 017/2020, PREGÃO PRESENCIAL 008/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. CONTRATADA: QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI. Inscrito no CNPJ nº 28.453.974/0001-40. Objeto:Aquisição de instrumentos musicais, destinados à criação da Banda de Música. Valor total do Contrato: R$7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).09 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Rosário da Limeira/MG, 09/03/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato do contrato nº 017/2020. PROCESSO LICITATORIO 017/2020, PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. CONTRATADA: WERLI E VASCONCELOS LTDA. Inscrito no CNPJ nº 12.641.724/0001-01. Objeto: A aquisição de instrumentos musicais, destinados à criação da Banda de Música. Valor total do Contrato: R$29.440,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta reais).09 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Rosário da Limeira/MG, 09/03/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:D67AA874

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
EXTRATOS DE CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 04-C/2020. Processo licitatório 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL 010/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: COMERCIAL B & F LTDALTDA-CNPJ: 07.051.239/0001-30. Objeto: Aquisições de materiais de construção tipo areia, pedra brita, cimento, concreto estrutural bombeado, bloquete, piso intertravado,ferragens. Valor total da Ata: R$ 340.636,00 (trezentos e quarenta mil seiscentos e trinta e seis reais).Vigência da Ata de Registro de Preço: 10 de março de 2020 a 10 de março de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 10/03/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 04-D/2020. Processo licitatório 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: CONCRELAGOS CONCRETO LTDA - CNPJ: 07.015.016/0033-02. Objeto: Aquisições de materiais de construção tipo areia, pedra brita, cimento, concreto estrutural bombeado, bloquete, piso intertravado, ferragens. Valor total da Ata: R$ 51.240,00 (cinqüenta e um mil e duzentos quarenta reais). Vigência da Ata de Registro de Preço: 10 de março de 2020 a 10 de março de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 10/03/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 04-E/2020. Processo licitatório 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL 010/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: ESTRUTURAL CONCRETO LTDA - CNPJ: 02.373.485/0001-94. Objeto: Aquisições de materiais de construção tipo areia, pedra brita, cimento, concreto estrutural bombeado, bloquete, piso intertravado,ferragens. Valor total da Ata: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).Vigência da Ata de Registro de Preço: 10 de março de 2020 a 10 de março de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 10/03/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº 04-F/2020. Processo licitatório 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 . Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: PEDREIRA ERVALIA LTDA - CNPJ: 71.085.229/0001-14. Objeto: Aquisições de materiais de construção tipo areia, pedra brita, cimento, concreto estrutural bombeado, bloquete, piso intertravado,ferragens. Valor total da Ata: R$ 97.600,00 (noventa e sete mil seiscentos reais).Vigência da Ata de Registro de Preço: 10 de março de 2020 a 10 de março de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 10/03/2020

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:74485891

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2020

Processo Licitatório n.º 100/2020 Pregão 040/2020
Contrato n.º 86/2020
Contratada: **Empresa Atomo Prestação de Serviços e Comercio Ltda**

Objeto: objeto a cessão de uso e prestação de serviços de implantação com instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva de software para controle, gestão e tratamento do ponto biométrico digital dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG. O objeto atenderá a Divisão de Gestão de Pessoas, lotada na Secretaria Municipal de Administração Pública de Santa Bárbara/MG, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência e demais anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº **40/2020** que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
.
Vigência: 23/06/2020 a 22/06/2021

Data assinatura: 23/06/2020

Santa Bárbara, 23 de junho de 2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública.

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:F980E37D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2020

Processo Licitatório n.º 95/2020 Pregão 42/2020
Contrato n.º 87/2020
Contratada: **Empresa Meta x Indústria e Comércio Ltda**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de cadeiras para a Casa de Cultura em Santa Bárbara/MG, conforme mapa de apuração e edital, que são parte integrante desse instrumento independentemente de inscrição.

Vigência: 23/06/2020 a 22/06/2021

Data assinatura: 23/06/2020

Santa Bárbara, 24 de junho de 2020

ALEXANDRE GERALDO MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:FB5C5BBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LISTA DOS CLASSIFICADOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.º 1715/2013 - PÓS-RECURSOS

De acordo com a **Lei Municipal n.º 1715/2013**, o **Art. 13 do Decreto Municipal n.º 3258/2017** e **Portaria n.º 007/2019,** e analisados e respondidos os recursos apresentados, ficam divulgados os nomes dos alunos que apresentaram todos os documentos comprobatórios necessários para pleitear a concessão do auxílio, estando, portanto, **CLASSIFICADOS,** depois de realizado estudo social pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social.

AFONSO AUGUSTO BAPTISTA SILVA
ANA CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA LUCIO
GUSTAVO SANTOS HOSKEN ANASTÁCIO
MARIA CLARA DE LIMA AGUIAR
RAYSSA RODRIGUES FONSECA VIANA DE SOUZA
SHIRLEI JUNIA LISBOA

Santa Bárbara/MG, 24 de junho de 2020.

MARIA LUCIA CAMPOS DE ALMEIDA,
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Anna Clara Arcanjo Fonseca
Código Identificador:35566532

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 027/2019

Município de Santa Barbara do Leste – Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2019 – Processo Administrativo nº 189/2019 – Tomada de Preços nº 005/2019 – Objeto: **Contratação de empresa para execução de obras e serviços de Engenharia para a Pavimentação asfáltica de via urbana no final da Rua Padre João Geraldo. Recursos oriundos da Cessão Onerosa do Pré-sal.** – Contratada: A.C.S. Construção e Pavimentação Eireli - ME – CNPJ 21.596.470/0001-30 – Fica alterada a Cláusulas Décima Nona – (Do Prazo de Execução da Obra), que será de 03 (três) meses. Iniciando em 17/04/2020 e encerrando em 16/07/2020, do acordo inicial. Assinatura – 13/04/2020 –

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:15D3CFA6

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 028/2019

Município de Santa Barbara do Leste – Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2019 – Processo Administrativo nº 190/2019 – Tomada de Preços nº 006/2019 – Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de Engenharia para a Pavimentação asfáltica de via urbana no final da Rua Maria do Carmo Costa. Recursos oriundos da Cessão Onerosa do Pré-sal. – Contratada: A.C.S. Construção e Pavimentação Eireli – ME – CNPJ 21.596.470/0001-30 – Fica alterada a Cláusula Décima Nona – (Do Prazo de Execução da Obra), que será de 03 (três) meses. Iniciando em 17/04/2020 e encerrando em 16/07/2020, do acordo inicial. Assinatura – 13/04/2020 –

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:F8C184FD

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Município de Santa Barbara do Leste, torna público o Contrato nº 009/2020 referente ao Processo Administrativo nº. 024/2020 – Tomada de Preço nº. 001/2020 – Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de Engenharia para a Pavimentação asfáltica de via urbana. Recursos oriundos da Cessão Onerosa do Pré-sal. Contratado: ACS Construção e Pavimentação Eireli – ME – CNPJ – 21.596.470/0001-30. – Valor global R$ 49.632,05 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Dotação: 02009.1415.45100193.007.44905100000-346/260 – 0200914.0412200032.028.33903900000 – 341/100 – Prazo: 01 (um) mês – Santa Barbara do Leste 16/03/2020.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:D4E585F1

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Leste - Extrato de Contrato nº 002/2020 – Processo Administrativo nº 015/2020 – Dispensa nº 001/2020 - Objeto: Contratação de empresa com profissionais para prestação de serviços na construção de gavetas mortuárias no cemitério na sede do Município de Santa Barbara do Leste. – Contratada: José Berto Vieira 40665429649 – CNPJ 28.204.761/0001-84, no valor de R$ 24.309,10 (vinte e quatro mil, trezentos e nove reais e dez centavos) – Dotação: 0200914.1545200193.010.4490500000 – 100 – Prazo: 60 dias – Assinatura: 12/02/2020

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:059975D8

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 002/2020

Município de Santa Barbara do Leste – Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020 – Processo Administrativo nº 015/2020 – Dispensa nº 001/2020 – Objeto: Contratação de empresa com profissionais para prestação de serviços na construção de gavetas mortuárias no cemitério na sede do Município de Santa Barbara do Leste – Contratada: José Berto Vieira 40665429649 – CNPJ 28.204.761/0001-84 – Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Prazo, que será de 02 (dois) meses. Iniciando em 12/04/2020 e encerrando em 11/06/2020, do acordo inicial. Assinatura – 06/04/2020

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:6DEA2416

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 002/2020

Município de Santa Barbara do Leste – Extrato do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020 – Processo Administrativo nº 015/2020 – Dispensa nº 001/2020 – Objeto: Contratação de empresa com profissionais para prestação de serviços na construção de gavetas mortuárias no cemitério na sede do Município de Santa Barbara do Leste – Contratada: José Berto Vieira 40665429649 – CNPJ 28.204.761/0001-84 – Fica alterada a Cláusula Primeira – (Do Prazo) do primeiro termo aditivo, que será de 02 (dois) meses. Iniciando em 12/06/2020 e encerrando em 11/08/2020, do acordo inicial. Assinatura – 10/06/2020 –

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:0A7A4352

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO REAJUSTE PREGÃO PRESENCIAL 045/2019

Homologo, ao processo licitatório supra descrito, destinado a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir a demanda das Secretarias Administrativas do município de Santa Margarida, fica reajustado o valor dos itens 01- AÇÚCAR CRISTAL, no valor de R$ 12,06 (doze reais e seis centavos); 75- ÓLEO DE SOJA REFINADO, no valor de R$ 5,38 (cinco reais e trinta e nove centavos), para a empresa: RONALDO ALMEIDA MENDES DISTRIBUIDORA, inscrita sob o CNPJ nº. 24.170.072/0001-45, sobre o valor originalmente contratado, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

Santa Margarida/MG, 22 de Abril de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:8C40C58A

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020

O Município de Santa Margarida MG – Torna Público, nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Executivo n° 264/2006, o resultado do pregão presencial n° 028/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de material de consumo médico hospitalar ou ambulatorial, com finalidade de atender a demanda das unidades que integram a rede municipal de Saúde.

Após negociação a pregoeira ADJUDICOU o respectivo objeto a favor das licitantes: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91, vencedora com o valor total de R$ 83.104,90 (oitenta e três mil, cento e quatro reais e noventa centavos), COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.537.890/0001-09 vencedora com o valor total de R$ 110.441,94 (cento e dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 01.417.694/0001-20 vencedora com o valor total de R$ 26.927,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e sete reais) e F V P COELHO, inscrita no CNPJ nº 26.294.192/0001-80, vencedora com o valor total de R$ 73.556,74 (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) por terem atendido todos os requisitos exigidos no edital e apresentar proposta compatível com o praticado no mercado.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:2F86EF53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Renato Teodoro da Silva, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 060/2020, RATIFICO a Dispensa nº 009/2020, visando a **"Serviço de revisão de 20.000 km do veiculo Fiat Fiorino 1.4 placa QUD-6192.".**

Contratado: LAVELI LAVRAS VEÍCULOS LTDA; CNPJ Nº 19.833.425/0001-00, com sede na Avenida Fabio Modesto, nº 997, Bairro Gato Preto, Lavras/MG CEP: 37200-000

Objeto Serviço de revisão de 20.000 Km do veiculo Fiat Fiorino 1.4 placa QUD-6192.
Ficha Orçamentária: 268
Dotação Orçamentária: 0701.10.0301.0402.2029.102.201.3.3.90.39.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha Orçamentária: 265
Dotação Orçamentária: 0701.10.0301.0402.2029.102.201.3.3.90.30.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor: R$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 22 de junho de 2020.

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Maganha de Pádua
Código Identificador:ED0EE0A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 265/2019

AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 265/2019
Fica alterado, a partir do dia **23/06/2020,** o preço registrado para **o item gasolina, Ata de Registro de Preços 265/2019, Pregão Registro de Preços 131/2019, PL 191/2019, ACRESCIMO o item Gasolina ao valor de R$ 4,26 unitário,** a pedido do fornecedor registrado, **Bernardes & Bastos Ltda, CNPJ 19.347.597/0001-73**, que requereu o reequilíbrio econômico financeiro da ARP. Acatadas as justificativas e a documentação comprobatória. Fundamentação jurídica nos autos. A ARP 265/2019 permanece com todas as demais cláusulas, vigentes e inalterados.

Santa Vitória, 25 de maio de 2020.

FÁBIO MACEDOBENÍCIO DE PAIVA.
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento/ Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:00502FFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E A EMPRESA ALBANO COMÉRCIO DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA, CONFORME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019.

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, à Ata Contrato de Registro de Preços nº 109/2019, que, respectivamente, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG e a empresa ALBANO COMÉRCIO DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades das secretárias municipais da prefeitura. Realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao reequilíbrio financeiro, consequentemente reajuste de R$ 127,25 (Cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) no valor unitário do Pneu 255/75/R15, verificados nos preços apresentados pela empresa através de Notas Fiscais de compras. **Fundamento Legal:** Art. 65, II, d, c/c §8º do mesmo artigo da Lei 8.666/1993 e demais alterações.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de maio de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:6C50DF34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma contratação satisfatória e para melhor atender ao interesse público, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolve: **REVOGAR** em todos os seus termos, o Processo Licitatório nº. 40/2020, Tomada de Preços nº. 08/2020.

Santo Antônio do Monte, 15 de junho de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Município de Santo Antônio do Monte.

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:F42ECD8E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 67/2020 EDITAL Nº. 26/2020

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020, tipo Menor Preço Lote, referente ao registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de reagentes laboratoriais, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: Até 08/07/2020 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 24 junho de 2020.

ANA LUIZA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:DF553929

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 061/2020 EDITAL Nº. 023/2020

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020, tipo Menor Preço Lote, referente ao registro de preços para serviços de guincho destinados a manutenção da frota municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

Entrega dos envelopes: Até 09/07/2020 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 24 de junho de 2020.

ANA LUIZA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:825103F0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 68/2020 INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2020

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2020, para o CREDENCIAMENTO Nº. 007/2020 para contratação de profissional médico especializado urologista, para realização de consultas e pequenas cirurgias na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: A partir de 08/07/2020 as 09:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 24 de junho de 2020.

ELSON DA SILVA JÚNIOR
Presidente CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:7096165C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 69/2020 INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2020

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2020, para o CREDENCIAMENTO Nº. 006/2020 para contratação de empresas para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município, para fins de atendimento ambulatorial de exames de alta complexibilidade, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: A partir de 08/07/2020 as 16:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 24 de junho de 2020.

ELSON DA SILVA JÚNIOR
Presidente CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:B0C92101

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 65/2020 INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2020

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2020, para o CREDENCIAMENTO Nº. 05/2020 contratação de empresas para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do SUS do Município de Santo Antônio do Monte, para fins de atendimento ambulatorial de exames, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: A partir de 09/07/2020 as 09:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 24 de junho de 2020.

ELSON DA SILVA JÚNIOR
Presidente CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:B04FF282

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 228/2019

PROCESSO: 127/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 14/2018

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: SM Serviços Médicos S/S Ltda

OBJETO: Credenciamento de pessoas física ou jurídica contratação de profissional médico clínico geral, médico pediatra, médico obstetra para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

RESCISÃO a partir de 03 de junho de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:DC70F325

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 26/2020

PROCESSO: 127/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 14/2018

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Nataly Machado Rodrigues Ltda

OBJETO: Credenciamento de pessoas física ou jurídica contratação de profissional médico clínico geral, médico pediatra, médico obstetra para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

RESCISÃO a partir de 03 de junho de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:92F01A0C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020

PROCESSO: 47/2020

MODALIDADE: Pregão nº 18/2020

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Conceitos Comércio de Artigos de Uso Comercial Ltda

OBJETO: Registro de preços do tipo maior percentual de desconto para futuras e eventuais aquisições de materiais médicos hospitalares/odontológicos, bens duráveis, reagentes e saneantes, contemplados no catálogo de preços da Revista Simpro.

PERCENTUAL DE DESCONTO: Materiais Hospitalares/Odontológicos: 75,5%, Bens duráveis: 50% e Reagentes: 10,5%.

VIGÊNCIA: 27/05/2020 a 26/05/2021

Santo Antônio do Monte, 27 de maio de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:8681095E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

PROCESSO: 47/2020

MODALIDADE: Pregão nº 18/2020

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Prolagos Produtos para Saúde Eireli

OBJETO: Registro de preços do tipo maior percentual de desconto para futuras e eventuais aquisições de materiais médicos hospitalares/odontológicos, bens duráveis, reagentes e saneantes, contemplados no catálogo de preços da Revista Simpro.

PERCENTUAL DE DESCONTO: Saneantes: 11% (onze por cento).

VIGÊNCIA: 27/05/2020 a 26/05/2021

Santo Antônio do Monte, 27 de maio de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:B25463C8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 62/2020 EDITAL Nº. 024/2020

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020, tipo Menor Preço Item, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de herbicida, destinado à realização de capina química de vias e espaços públicos urbanos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Entrega dos envelopes: Até 10/07/2020 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 24 de junho de 2020.

ANA LUIZA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:AF8E272B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 1, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, no uso de suas atribuições legais e institucionais nos termos do artigo nº. 129 do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE e Art. 2º da Lei nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, que cria o Estatuto da Cidade, CONVIDA a comunidade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 06 de julho de 2020, a partir das 18:00 horas na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Otaviano Greco, nº 14 bairro Monsenhor Otaviano, nesta cidade; e terá como objetivo discutir algumas definições da Lei nº. 1.882 de 24 de maio de 2007 PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE e atribuir ou alterar zoneamento urbano para as áreas inseridas no perímetro urbano atual. A audiência será realizada na forma de exposições e manifestações verbais por convidados e participantes. As inscrições poderão ser feitas no local entre os dias 01 a 06 de julho de 2020, até as 12:00 horas.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito de Santo Antônio do Monte

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:216894B8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO º 01/2020/SMCT

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020/SMCT

Processo de inexigibilidade fundamentado no Artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, com regulamentação pelo Decreto Municipal 08/2017.
PARTÍCIPES: Município de Santo Antônio do Monte, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e Congado da Irmandade dos Devotos de Nossa Senhora do Rosário.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA OSC: Organização da tradicional Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, símbolo da cultura local desde meados do século XIX e realizada ininterruptamente no Município desde 1961. Além de seu valor histórico-cultural, a festa que é referência na região atrai turistas, movimenta a economia santoantoniense e proporciona grande interação social.

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 23 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020.

Santo Antônio do Monte, 23 de junho de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:4E00CA4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO 049/2020 - PREGÃO 019/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que realizará ás 9 horas do dia 03 de julho de 2020, abertura de processo licitatório. O pregoeiro e sua equipe receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, do tipo Menor Preço por lote, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO autorizada nos autos do Processo Licitatório n.º 049/2020, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e auxílio no Setor de licitações e compras do Município de São Bento Abade – MG, com execução de auxílio em todos os processos de compras e licitações, confecção de editais e presença em todas as licitações. Confecção dos editais, montagem das pastas de licitações, treinamento, auxílio e lançamento das informações diárias nos sistemas de informática: IMAQ, e ainda auxílio na manutenção das informações para envio das obras e editais para o SICOM. Sendo 4 (quatro) visitas semanais de 8 (oito) horas cada, e atendimento on line, telefone e outros meios de comunicação sempre que necessário. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº. 100, centro, e pelo site http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213, no horário compreendido das 08 às 16 horas.

São Bento Abade - MG, 15 de maio de 2020.

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:6EB955FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 034/2020 "NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 034/2020

"Nomeia servidor para o cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 1.153/2015,

RESOLVE:
Artigo 1º-Artigo 2º-Fica NOMEADA a Sra. EDILENE LOURDES DA SILVA LELLIS, brasileira, CPF 089.145.366-02, para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Compras, vinculado à Secretaria de Administração do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 01 de julho de 2020, percebendo os vencimentos e vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 10 de junho de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:2E37D65C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 033/2020 "EXONERA SERVIDOR DE CARGOS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 033/2020

"EXONERA servidor de cargos que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c nas Leis Municipais nº 890/2006, 891/2006 e 1.153/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º-Ficam EXONERADAS:

I - A Sra. MONIQUE DE SOUZA LELLIS, inscrita sob o CPF de nº 102.056.746-58, do cargo em comissão de Diretor de departamento de Compras de São Francisco do Glória/MG, a partir de 30 de junho de 2020.

II – A Sra. EDILENE LOURDES DA SILVA LELLIS, brasileira, CPF 089.145.366-02, do cargo em comissão coordenador III do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 30 de junho de 2020

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 10 de junho de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:328952C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 083/2020

CONTRATO N° 083/2020 – PROCESSO LIC. Nº 065/2020 – DISPENSA LIC. Nº 027/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: HALEANDRO CAETANO FERREIRA 06717416670 - OBJETO: Fornecimento de bateria de 100 amp, para o funcionamento do trator new holland 002. **Valor total do contrato: R$ 390,00 (Trezentos e noventa reais). Data: 10/06/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:A3037791

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 084/2020

CONTRATO N° 084/2020 - PROCESSO Nº: 066/2020 – DISPENSA Nº: 0028/2020- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: TEIXEIRA PINTO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - OBJETO: Fornecimento de álcool 70% embalagem de 1 litro e álcool em gel galão de 5 litros. Valor total do contrato: R$ 2.378,00 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais). Data: 10/06/2020.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:573DD366

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 085/2020

Contrato n° 085/2020 – PROCESSO LIC. Nº 067/2020 – DISPENSA Nº 029/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: HALEANDRO CAETANO FERREIRA 06717416670 - OBJETO: Fornecimento de baterias de 60 amp, destinadas aos veículos da saúde. Valor total do contrato: R$540,00 (quinhentos e quarenta reais). Data: 10/06/2020.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:2F8282D5

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 086/2020

CONTRATO N° 086/2020 – DISPENSA Nº 030/2020 – PROCESSO Nº 068/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: HALEANDRO CAETANO FERREIRA 06717416670 - OBJETO: Fornecimento de bateria de 60 amp, destinada ao veículo placa PUE7016, que atende aos servidores e pacientes no deslocamento dentro do município. **Valor total R$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Data: 10/06/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:139E9CFC

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 090/2020

CONTRATO N° 090/2020 - PROCESSO LICIT. Nº 071/20 - DISPENSA Nº 033/20 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: OLIVO INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINAÇÃO E ELETROFERRAGENS LTDA - OBJETO: Aquisição de braço curto para iluminaria. **Valor total do contrato: R$17.552,60 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). Data: 18/06/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:E816C118

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 091/2020

CONTRATO N° 091/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 – PROCESSO Nº 073/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - OBJETO: Aquisição de luvas estéril 8.0 e toucas branca descartáveis destinado às atividades do Posto de Saúde Municipal. **Valor total do contrato: R$ 1.024,50 (Hum mil e vinte quatro reais e cinquenta centavos). Data: 19/06/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:FE252F6A

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 092/2020

CONTRATO N° 092/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 – PROCESSO Nº 074/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA OBJETO: Aquisição de avental 40g descartável destinado às atividades do Posto de Saúde Municipal. **Valor total: R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). Data: 19/06/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:A41B72EF

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 093/2020

CONTRATO N° 093/2020 - PROCESSO LICIT. Nº 075/20 - DISPENSA Nº 036/20 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA:

INSEMINA CONSULTORIA E REPRODUÇÃO DE ANIMAL LTDA OBJETO: Aquisição de nitrogênio líquido. **Valor total do contrato: R$560,00 (Quinhentos e sessenta reais). Data: 19/06/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:4E024C0C

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 087/2020

CONTRATO N° 087/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 – PROCESSO Nº 069/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO GERALDO – CONTRATADA: NILO JOSÉ BARRETO DA CRUZ - OBJETO: Fornecimento de câmara de ar destinada a retro escavadeira 002, lotada no setor de obras. Valor total do contrato: R$ 210,00 (duzentos e dez reais). Data: 16/06/2020.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:BAE205F2

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 088/2020

CONTRATO N° 088/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020 – PROCESSO Nº 070/2020 - - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – CONTRATADA: HALEANDRO CAETANO FERREIRA 06717416670 - OBJETO: Fornecimento de câmara de ar destinado ao trator new holland 002, lotado no setor de agricultura e meio ambiente. **Valor total do contrato: R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais). Data: 16/06/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:56A34D28

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 094/2020

CONTRATO N° 094/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020 – PROCESSO Nº 078/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: NILO JOSÉ BARRETO DA CRUZ - OBJETO: Fornecimento de kit embreagem completo, destinado ao trator 003, lotado no setor de limpeza pública. **Valor total do contrato R$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais). Data: 19/09/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:5B0E63BE

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 096/2020

CONTRATO N° 096/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 – PROCESSO Nº 076/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO - OBJETO: Prestação de serviço para despesas hospitalares, de realização de procedimento cirúrgico em paciente carente do Município. **Valor total do contrato: R$ 1.840,00 (Hum mil oitocentos e quarenta reais). Data: 22/06/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:C0234304

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunica o resultado da fase de julgamento de propostas do Pregão Presencial n.º 013/2020, cujo objeto é a contratação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para fornecimento estimado de oxigênio medicinal comprimido e armazenado em cilindro, destinado à manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva e das Unidades do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Foram declarados vencedores os licitantes: Carlos Aparecido Pereira da Silva EPP (R$ 36.750,00) e Oxisoldas Comércio e Serviços Ltda EPP (R$ 39.675,00), por ofertarem os menores preços. Ficam os documentos referentes ao certame à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:4311BD21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA FORMA DA LEI, HOMOLOGA O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP PARA FORNECIMENTO ESTIMADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, COM A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADOS AOS LICITANTES: 2 M DISTRIBUIDORA LTDA ME (R$ 25.979,60), ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS 03406233651 (R$ 4.795,00), GEOVANE DOS SANTOS LOPES ME (R$ 22.180,50), LIMPANDO HIGIENE E LIMPEZA EIRELI (R$ 48.262,30), MARCÍLIO HENRIQUE ROCHA SANTOS ME (R$ 40.505,80) e NATHALIA DISTRIBUIDORA LTDA (R$ 38.320,37). FICAM CONVOCADAS AS REFERIDAS LICITANTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ACEITAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO ARTIGO 64, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. (A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT - PREFEITO MUNICIPAL. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24/06/2020. DATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO: 24/06/2020.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:5A3ABA83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 155/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 155/2020,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA, DE FORMA COMPLEMENTAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADA: ODONTOLOGIA MEDALHA MILAGROSA LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). VIGÊNCIA: 24/06/2020 A 24/06/2021.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:9524B0B6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LEANDRA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA, ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA, DE FORMA COMPLEMENTAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADA: ODONTOLOGIA MEDALHA MILAGROSA LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 24/06/2020.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:548F335F

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2020

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 069/2020 DISPENSA 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020. OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE 06 - MÓDULOS DE PRESSÃO INVASIVA (PI)2CANAIS PARA VITA 500-ALFAMED MEDIDAS ART, PA, PVC, PAD, PAE, PIC, P1, P2 FAIXA DE MEDIÇÃO:-50 MMHGÁ 400 MMHG ART:0MMHG~300 MMHGAP:-6MMHG~120MMHGPVC/PAD/PAE/PIC:-10 MMHG~ 40 MMHGP1/P2:-50MMHG~400MMHGRE SOLUÇÃO:1 MMHG EXATIDÃO OU PRECISÃO:±1MMHG SENSIBILIDADE:5 (MV/V/MMHG, PARA SEREM INSTALADOS NOS MONITORES (VITA 500 Básico – Touch - ALFAMED) ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO NA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI NO HOSPITAL MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PACIENTES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)."** VALOR GLOBAL: R$22.800,42 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). DATA DA RATIFICAÇÃO: 19 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:7E5AA0B8

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 152/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 152/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2020 DISPENSA Nº. 014/2020. OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE 06 - MÓDULOS DE PRESSÃO INVASIVA(PI)2CANAIS PARA VITA 500-ALFAMED MEDIDAS ART, PA, PVC, PAD, PAE, PIC, P1, P2 FAIXA DE MEDIÇÃO:-50 MMHGÁ 400MMHGART:0MMHG~ 300 MMHGAP:-6 MMHG~ 120MMHGPVC/PAD/PAE/PIC:-10 MMHG~ 40 MMHGP1/P2:-50MMHG~ 400MMHGRE SOLUÇÃO:1MMHG EXATIDÃO OU PRECISÃO:±1MMHG SENSIBILIDADE:5(MV/V/MMHG, PARA SEREM INSTALADOS NOS MONITORES (VITA 500 Básico – Touch - ALFAMED) ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO NA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI NO HOSPITAL MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PACIENTES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).** . VALOR GLOBAL DO PROCESSO: 22.800,42 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). CONTRATADA: COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA NO VALOR DE R$ 22.800,42 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: 23/06/2020 A 22/06/2021. ASSINANTES: PREFEITO: SEIJI EDUARDO SEKITA. LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MURILO SOARES MOTA- REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:CE95574D

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO GOTARDO, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 059/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2020, DESTINADA À **Contratação de prestação de serviços de telefonia na modalidade serviço telefônico fixo comutado, com integração entre os terminais a serem instalados nos locais indicados, e serviço de telefonia móvel, de conformidade com as especificações contidas nas definições dos respectivos ITENS, observadas as normas da Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL e as disposições do Edital Convocatório e os preceitos da legislação da espécie.** CONTRATADA: TELEMAR NORTE E LESTE S/A- NO VALOR DE R$ 451.680,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS). DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2020.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:987F0F0E

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 154/2020. DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2020 OBJETO **Contratação de prestação de serviços de telefonia na modalidade serviço**

telefônico fixo comutado, com integração entre os terminais a serem instalados nos locais indicados, e serviço de telefonia móvel, de conformidade com as especificações contidas nas definições dos respectivos ITENS, observadas as normas da Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL e as disposições do Edital Convocatório e os preceitos da legislação da espécie." NO VALOR GLOBAL DE R$ 451.680,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS). VIGÊNCIA DE 23 DE JUNHO DE 2020 A 22 DE JUNHO DE 2021. CONTRATADAS: TELEMAR NORTE E LESTE S/A- NO VALOR DE R$ 451.680,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO : 23/06/2020. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA- PREFEITO MUNICIPAL- JOSE CARLOS DO AMARAL- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER. DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO. CÉSAR JOSE BARBOSA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES. ASTROGILDO DE CASTRO PINHEIRO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. CHRISTIENE ALVES DA CONCEIÇÃO CARVALHO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. RAVAN DE ALMEIDA GOMES E MARCELO DE AZEREDO PEDROSA- REPRESENTANTES DA CONTRATADA.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:5B617721

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO- AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/072/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2020. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA USO NO PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL, REFERENTE A RECURSOS FEDERAIS DA PORTARIA Nº 712 DE 06 DE ABRIL DE 2020 – PROPOSTA Nº 11283.282000/1200-02 E PROPOSTA Nº 11283.282000/1200-03, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 21/07/2020 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 24 DE JUNHO DE 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:E62C457D

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 18/06/2020, NA PAG. 111, NO JORNAL DO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS- AMM. REFERENTE O EXTRATO DO CONTRATO N 137/2020 DA EMPRESA DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA, NO VALOR DE R$ 7.716,29 (SETE MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). A EMPRESA NÃO FIRMOU O CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO. FICANDO ASSIM CANCELADO O CONTRATO REFERIDO ACIMA.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:4F08BCF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 2438, DE 22 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº. 2438, DE 22 DE JUNHO DE 2020

ALTERA O §2º DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 1.971 DE 8 DE JULHO DE 2013, PARA REGULAMENTAR A GRATIFICAÇÃO DOS MÉDICOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, NA FORMA QUE DISPÕE.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte proposição de Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 8º da Lei Municipal 1.971 de 8 de julho de 2013, que "dispõe sobre a organização da Saúde da Família no município de São Gotardo", para regulamentar a gratificação dos profissionais médicos, em exercício nas unidades do programa, como segue:

"Art. 8º (...)

§2º O servidor público, ocupante do cargo de médico, que atuar na Estratégia Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terá direito a receber a gratificação de incentivo funcional previsto no caput deste artigo até o limite fixado, cujo valor será a diferença da sua remuneração funcional pelo exercício do cargo, até o limite comum de R$15.000,00, na forma das disposições constantes dos §§ 3º e 4º deste artigo; apenas podendo ultrapassar esse limite geral a complementação para aqueles profissionais que estendam a sua jornada em contribuição com o expediente dos serviços, ou que estejam com horas de serviços excedentes no banco de horas, mas ainda sendo observado para essas eventuais situações o limite geral de remuneração do servidor público municipal."

Art. 2º Os efeitos desta Lei perdurarão enquanto vigorar o estado de emergência e calamidade pública de saúde a que se referem os §§ 1º e 5º do art. 8º da Lei Comp. 173 de 27 de maio 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei municipal ocorrerão pelas dotações da espécie.

Art. 4º Esta Lei municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:819B208A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 2439, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO GOTARDO, EM ACRÉSCIMO ÀS DEMARCAÇÕES QUE SÃO CONSIGNADAS PELA LEI MUNICIPAL 47/1974 DE 28/11/1974, NA LEI MUNICIPAL 1368/1998 DE 17/12/1998, NA LEI MUNICIPAL 1951/2012 DE 20/12/2012, LEI MUNICIPAL 2123/15 DE 03/11/15 E LEI MUNICIPAL 2410/2020 DE 12/02/2020 E DÁ AS

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES DA ESPÉCIE.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Por esta norma, fica estabelecida a expansão do perímetro urbano de São Gotardo, que se incorpora ao perímetro urbano discriminado na Lei Municipal 47/1974 de 28/11/1974, na Lei Municipal 1368/1998 de 17/12/1998, na Lei Municipal 1951/2012 de 20/12/2012, na Lei Municipal 2123/2015 de 03/11/2015 e na Lei Municipal 2410/2020 de 12/02/2020, conforme as demarcações constantes do croqui de topografia e de memorial descritivo anexos.

CAPÍTULO II
MEMORIAL DESCRITIVO QUE DELIMITA A CIRCUNSTRIÇÃO TERRITORIAL
EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA DE SÃO GOTARDO

Art. 2º A expansão do perímetro urbano de São Gotardo se delimita pelas áreas demarcadas em croqui de topografia e de conformidade com memorial descritivo anexos, que se transcreve:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N7.866.886,02m e E387.268,31m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. 23685 | Sebastião Antônio Albino Filho, de azimute 99°04' e a distância de 49,15 m até o vértice V02, de coordenadas N7.866.878,57m e E387.316,87m; de azimute 106°56' e a distância de 44,02 m até o vértice V03, de coordenadas N7.866.866,01m e E387.359,04m; de azimute 110°19' e a distância de 53,66 m até o vértice V04, de coordenadas N7.866.847,69m e E387.409,45m; de azimute 113°40' e a distância 28,57 m até o vértice V05, de coordenadas N7.866.836,39m e E387.435,67m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. 599 | José Maria Albino, de azimute 124°57' e distância de 17,28 m até o vértice V06, de coordenadas N7.866.826,58m e E387.449,89m; de azimute 140°42' e distância de 28,17 m até o vértice V07, de coordenadas N7.866.804,89m e E387.467,86m; de azimute 143°42' e distância de 75,69 m até o vértice V08, de coordenadas N7.866.744,18m e E387.513,01m; azimute de 139°26' e distância de 42,18 m até o vértice V09, de coordenadas N7.866.712,32m e E387.540,62m; de azimute 137°45' e distância de 45,00 m até o vértice V10, de coordenadas N7.866.679,21m e E387.571,06m; de azimute 131°48' e distância de 38,75 m até o vértice V11, de coordenadas N7.866.653,57m e E387.600,09m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. ESTRADA MUNICIPAL | Município de São Gotardo/MG, com o azimute 138°20' e distância de 22,14 m até o vértice V12, de coordenadas N7.866.637,12m e E387.614,90m; de azimute 146°11' e distância de 34,79 m até o vértice V13, de coordenadas N7.866.608,34m e E387.634,43m; de azimute 152°01' e distância de 64,91 m até o vértice V14, de coordenadas N7.866.551,23m e E387.665,23m; de azimute 150°08' e distância de 66,24 m até o vértice V15, de coordenadas N7.866.494,01m e E387.698,54m; de azimute 146°12' e distância de 99,81 m até o vértice V16, de coordenadas N7.866.411,44m e E387.754,54m; de azimute 145°40' e distância de 77,53 m até o vértice V17, de coordenadas N7.866.347,71m e E387.798,63m; de azimute 138°35' e distância de 32,31 m até o vértice V18, de coordenadas N7.866.323,62m e E387.820,14m; de azimute 137°38' e distância de 47,11 m até o vértice V19, de coordenadas N7.866.289,01m e E387.852,08m; de azimute 134°49' e distância de 60,28 m até o vértice V20, de coordenadas N7.866.246,79m e E387.895,08m; de azimute 126°14' e distância de 28,71 m até o vértice V21, de coordenadas N7.866.229,97m e E387.918,33m; de azimute 120°54' e distância de 94,44 m até o vértice V22, de coordenadas N7.866.181,99m e E387.999,62m; de azimute 107°8'42" e distância de 48,47 m até o vértice V23, de coordenadas N7.866.168,00m e E388.045,00m ; de azimute 118°9'36" e distância de 30,85 m até o vértice V24, de coordenadas N7.866.153,44m e E388.072,20m; de azimute 137°45'28”' e distância de 19,98 m até o vértice V25, de coordenadas N7.866.133,61m e E388.090,21 m; 137°44'28” e distância de 213,40 m até o vértice V26, de coordenadas N7.865.920,21m e E388.264,11 m; de azimute 210°6'25” e distância de 8,83 m até o vértice V27, de coordenadas N7.865.912,57m e E388.279,68 m; de azimute 317°2'13" e distância de 214,20 m até o vértice V28, de coordenadas N7.866.126,56m e E388.803,56m; de azimute 314°29'41” e distância de 26,45 m até o vértice V29, de coordenadas N7.866.145,31m e E388.064,69m; de azimute 299°27'36” e distância de 31,71 m até o vértice V30, de coordenadas N7.866.160,64m e E388.037,55 m; de azimute 276°15'59” e distância de 30,05 m até o vértice V31, de coordenadas N7.866.163,92m e E388.007,68m; de azimute 243°57'2" e distância de 390,96 m até o vértice V32, de coordenadas N7.865.943,10m e E387.617,29m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. 26903 | Espólio de João Batista Neto, de 160°21' e distância de 97,09 m até o vértice V33, de coordenadas N7.865.851,91m e E387.650,48m; de azimute 146°27' e distância de 13,58 m até o vértice V34, de coordenadas N7.865.840,65m e E387.658,05m; de azimute 139°20' e distância de 10,62 m até o vértice V35, de coordenadas N7.865.832,64m e E387.665,02m; de azimute 198°21' e distância de 16,59 m até o vértice V36, de coordenadas N7.865.818,86m e E387.659,89m; de azimute 173°41' e distância de 20,98 m até o vértice V37, de coordenadas N7.865.796,04m e E387.662,33m; de azimute 161°12' e distância de 32,00 m até o vértice V38, de coordenadas N7.865.765,82m e E387.672,82m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. 33961 | Divino Duarte da Silva, de azimute 295°57' e distância de 125,46 m até o vértice V39, de coordenadas N7.865.820,03m e E387.559,73m; de azimute 209°34' e distância de 55,09 m até o vértice V40, de coordenadas N7.865.771,97m e E387.532,85m; azimute de 134°04' e distância de 18,57 m até o vértice V41, de coordenadas N7.865.759,14m e E387.546,27m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. 6489 | Francisco Neto Soares, de azimute 189°12' e distância de 215,07 m até o vértice V42, de coordenadas N7.865.546,72m e E387.513,17m; de azimute 218°43' e distância de 153,27 m até o vértice V43, de coordenadas N7.865.426,61m e E387.418,05m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. 24059 | Benemário Pinheiro de Carvalho, de azimute 218°16' e distância de 21,12 m até o vértice V44, de coordenadas N7.865.409,96m e E387.405,08m; de azimute 152°01' e distância de 64,91 m até o vértice V45, de coordenadas N7.865.343,81m e E387.352,43m; de azimute 218°52' e distância de 46,27 m até o vértice V46, de coordenadas N7.865.307,73m e E387.323,49m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. 26328 | Leopólis Produtos Agrícolas S/A, de azimute 219°04' e distância de 46,27 m até o vértice V47, de coordenadas N7.865.313,40m e E387.265,81m; de azimute 275°58' e distância de 57,98 m até o vértice V48, de coordenadas N7.865.304,42m e E387.246,08m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. 10196 | André Okano, de azimute 245°53' e distância de 21,69 m até o vértice V49, de coordenadas N7.865.694,99m e E387.185,60m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. ESTRADA MUNICIPAL | Município de São Gotardo/MG, de azimute 351°33' e distância de 17,53 m até o vértice V50, de coordenadas N7.865.700,39m e E387.168,93m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. 17422 | Edney Lucas Barbosa, de azimute 285°50' e distância de 110,57 m até o vértice V51, de coordenadas N7.865.729,89m e E387.062,41m; de azimute 310°16' e distância de 67,09 m até o vértice V52, de coordenadas N7.865.772,92m e E387.010,98m; de azimute 313°10' e distância de 96,18 m até o vértice V53, de coordenadas N7.865.838,27m e E386.940,46m; de azimute 316°18' e distância de 28,88 m até o vértice V54, de coordenadas N7.865.859,02 m e E386.920,40m; de azimute 322°15' e distância de 62,54 m até o vértice V55, de coordenadas N7.865.908,21 m e E386.881,83m; de azimute 321°14' e distância de 28,55 m até o vértice V56, de coordenadas N7.865.930,35m e E386.863,82m; de azimute 329°50' e distância de 7,15 m até o vértice V57, de coordenadas N7.865.936,51m e E386.860,20m; de azimute 348°12' e distância de 54,86 m até o vértice V58, de coordenadas N7.865.990,12m e E386.848,65m; de azimute 01°14' e distância de 50,20 m até o vértice V59, de coordenadas N7.866.040,29m e E386.849,42m; de azimute 353°50' e distância de 12,53 m até o vértice V60, de coordenadas N7.866.052,73m e E386.848,00m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. 6490 | Hélio dos Reis

Pereira, de azimute 67°51' e distância de 12,89 m até o vértice V61, de coordenadas N7.866.057,66m e E386.859,91m; de azimute 15°31' e distância de 44,50 m até o vértice V62, de coordenadas N7.866.100,59m e E386.871,55m; de azimute 56°29' e distância de 4,62 m até o vértice V63, de coordenadas N7.866.103,17m e E386.875,39m; de azimute 14°37' e distância de 23,36 m até o vértice V64, de coordenadas N7.866.125,80m e E386.881,15m; de azimute 16°01' e distância de 137,55 m até o vértice V65, de coordenadas N7.866.258,19m e E386.918,27m; de azimute 17°12' e distância de 39,38 m até o vértice V66, de coordenadas N7.866.295,86m e E386.929,68m; de azimute 21°34' e distância de 40,81 m até o vértice V67, de coordenadas N7.866.333,88m e E386.944,45m; de azimute 27°24' e distância de 65,96 m até o vértice V68, de coordenadas N7.866.392,60m e E386.974,44m; de azimute 32°35' e distância de 41,43 m até o vértice V69, de coordenadas N7.866.427,63m e E386.996,53m; de azimute 341°27' e distância de 22,12 m até o vértice V70, de coordenadas N7.866.448,55m e E386.989,36m; de azimute 326°28' e distância de 40,76 m até o vértice V71, de coordenadas N7.866.482,38m e E386.966,65m; de azimute 357°32' e distância de 29,37 m até o vértice V72, de coordenadas N7.866.511,70m e E386.965,21m; de azimute 330°22' e distância de 44,54 m até o vértice V73, de coordenadas N7.866.550,27m e E386.942,96m; de azimute 342°38' e distância de 20,85 m até o vértice V74, de coordenadas N7.866.570,12m e E386.936,62m; de azimute 330°07' e distância de 31,36 m até o vértice V75, de coordenadas N7.866.597,19m e E386.920,84m; de azimute 311°49' e distância de 48,20 m até o vértice V76, de coordenadas N7.866.629,10m e E386.884,73m; de azimute 296°57' e distância de 69,46 m até o vértice V77, de coordenadas N7.866.660,19m e E386.822,66m; de azimute 09°20' e distância de 12,06 m até o vértice V78, de coordenadas N7.866.672,10m e E386.824,54m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. 5388 | Vicente de Paula Albino, de azimute 71°06' e distância de 15,68 m até o vértice V79, de coordenadas N7.866.677,26m e E386.839,34m; de azimute 37°21' e distância de 47,93 m até o vértice V80, de coordenadas N7.866.715,53m e E386.868,17m; de azimute 45°02' e distância de 59,84 m até o vértice V81, de coordenadas N7.866.758,06m e E386.910,23m; de azimute 39°25' e distância de 12,46 m até o vértice V82, de coordenadas N7.866.767,73m e E386.918,08m; de azimute 02°23' e distância de 16,74 m até o vértice V83, de coordenadas N7.866.784,46m e E386.918,68m; de azimute 12°21' e distância de 60,20 m até o vértice V84, de coordenadas N7.866.843,32m e E386.931,19m; deste, segue confrontando com CNS: 04.497-4 | Mat. 23685 | Sebastião Antônio Albino Filho, de azimute 85°03' e distância de 50,27 m até o vértice V85, de coordenadas N7.866.847,96m e E386.981,22m; de azimute 80°51' e distância de 47,03 m até o vértice V86, de coordenadas N7.866.855,72m e E387.027,59m; de azimute 70°21' e distância de 25,52 m até o vértice V87, de coordenadas N7.866.864,44m e E387.051,56m; de azimute 86°59' e distância de 14,68 m até o vértice V88, de coordenadas N7.866.865,30m e E387.066,20m; de azimute 83°05' e distância de 20,97 m até o vértice V89, de coordenadas N7.866.867,95m e E387.087,00m; de azimute 85°03' e distância de 67,83 m até o vértice V90, de coordenadas N7.866.874,21m e E387.154,51m; de azimute 84°04'30" e distância de 114,41 m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CAPÍTULO III
DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 3º A fixação das faixas de expansão dos perímetros urbanos dos centros urbanos para além dos limites da circunscrição delimitada desses centros tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano, o uso e ocupação do solo, de modo a:
I - assegurar a função social das áreas urbanas e da propriedade urbana;
II - otimizar a utilização da infraestrutura instalada e também a projetada;
III - conter eventual expansão urbana para áreas deslocadas do adensamento urbano e para áreas ambientalmente frágeis;
IV - viabilizar e harmonizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social das áreas adensadas;
V - abranger e regularizar áreas de expansão urbana desordenada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Lei vigerá em acréscimo à Lei Municipal 47/1974 de 28/11/1974, Lei Municipal 1368/1998 de 17/12/1998, Lei Municipal 1951/2012 de 20/12/2012, Lei Municipal 2123/2015 de 03/11/15 e Lei Municipal 2410 de 12/02/2020 – que definem o perímetro urbano da cidade de São Gotardo, e em sintonia e harmonia com os demais institutos normativos, que contenham disposições pertinentes ao ordenamento da cidade, e em vigência.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:491F5A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 2440, DE 22 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.404 de 30/12/2019 no valor equivalente a **R$314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais)** para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00282 - 020302 120108 2.0156 339039 000000	Manut Conservação Ativ Ed Infantil	01 0001 0001 0001	40.000,00
00463 - 020503 040110 2.0383 335043 00000	Subvenção Assoc Abaeté Venancios	01 0000 0000 0000	24.000,00
00464 - 020503 040110 2.0387 335043 000000	Subvenção Assoc Guarda Ferreiros	01 0000 0000 0000	25.000,00
00255 - 020302 120108 2.0238 339030 000000	Manutenção Ações do QSE	01 0047 0047 0047	100.000,00
00404 - 020501 040119 2.0190 449051 000000	Manutenção Atividades Sec Obras	01 0000 0000 0000	125.000,00
TOTAL			**R$314.000,00**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R$314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00219 - 020301 120119 2.0151 339035 000000	Manut Atividades Administração Educação	01 0001 0001 0001	40.000,00
00266 - 020302 120108 2.0162 339039 000000	Apoio ao Ensino Superior	01 0000 0000 0000	24.000,00
00266 - 020302 120108 2.0162 339039 000000	Apoio ao Ensino Superior	01 0000 0000 0000	25.000,00
00277 - 020302 120108 1.0201 449051 000000	Ampliar reformar Equip Escolas Ed Infantil	01 0047 0047 0047	100.000,00
00575 - 020601 200102 2.0214 335041 000000	Apoio a Feiras Agropecuárias	01 0000 0000 0000	125.000,00
			R$314.000,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:41C3C3DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR N.º 208 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o recrutamento de servidor público para atuar junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e à Secretaria Municipal de Saúde como fiscal durante o estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19"

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a recrutar servidores contratados, comissionados ou em cargo em comissão dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Gotardo, para atuarem como fiscais sanitários e de posturas durante o estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19.
Parágrafo único. Ao servidor efetivo fica facultado a adesão por mera liberalidade, para atuarem como fiscais sanitários e de posturas mediante assinatura do termo de anuência.

Art. 2º - O recrutamento não implica na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo, emprego ou função pública para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.
Art.3º- Os fiscais designados nos termos desta lei, deverão observar as atribuições do cargo de fiscal sanitário.
Parágrafo único. Os servidores recrutados na forma do *caput* desta lei, ficam submetidos à hierarquia dos Secretários Municipais das respectivas pastas.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art.5º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 22 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:84F0311B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 123, DE 16 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA SERVIDORES PARA OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,
DECRETA:
Art.1º. Nomear os servidores abaixo listados**,** para exercer os cargos, em comissão, a partir de 16 (dezesseis) de junho de 2020, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar 67/2009 e demais alterações e Lei 813/92:

NOME	CARGO
Amanda Lívia Domingos Oliveira Sousa	Coordenador de Unidade de Saúde
Flávia Maria Augusto	Coordenador de Unidade de Saúde
Luciana Mendes Rodrigues	Coordenador de Unidade de Saúde
Thais Amanda Teixeira Augusto	Coordenador de Unidade de Saúde

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:64705FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 124, DE 18 DE JUNHO DE 2020

EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo,

RESOLVE:
Art.1º. Exonerar a servidora **MARIANA MAIA MARTINS SILVA,** do cargo, em comissão, de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE**, a partir de 18 (dezoito) de junho de 2020, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar 67/2008 e suas alterações e Lei Municipal nº.813/92.
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:C1F6CBB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 125, DE 19 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo,

RESOLVE:
Art.1º. Nomear a servidora **MARIANA MAIA MARTINS SILVA,** brasileira, portadora do RG:MG-16.639.823 SSP/MG, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 100.407.606-18, para exercer o cargo, em comissão, de **COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR,** em substituição à servidora titular **MARILIA MARCIA ALVES** em licença maternidade e outras licenças, a partir de 19 (dezenove) de junho de 2020, até o término das mesmas, de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº.813/92, Lei Complementar 67/2008 e demais alterações.
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:0F549CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 126, DE 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e:

Considerando a autonomia dos munícipios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

Considerando decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando que o número de casos de COVID-19 no município de São Gotardo tem aumentado significativamente nas últimas semanas;

Considerando por fim, a necessidade de um achatamento maior da curva de contaminação para que se possa adotar uma maior flexibilização do comércio em nosso município, em seus variados segmentos.

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO TOQUE DE RECOLHER

Art.1º. Fica determinado toque de recolher a partir do dia 23 de junho das 21 horas até às 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de São Gotardo/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada de forma individual, ou seja, sem acompanhante.

§2º. O descumprimento de determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar a apreensão do veículo e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, além de multa no valor de 20 (vinte) VBT.

§3º. A determinação descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

§4º. A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas de que dispõe este artigo por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, prints de publicações de redes sociais, vídeos ou similares, inclusive com gravações do sistema de monitoramento do município (Olho Vivo), que será devidamente apurado pela Administração Pública para aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II
DA PROIBIÇÃO DE FESTA E AFINS

Art.2º. Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de 30 (trinta) VBT ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§1º. A fiscalização das medidas adotadas por este Decreto será feita pelos fiscais de posturas, sanitários e servidores municipais recrutados que deverão ficar de prontidão para as ações fiscalizatórias necessárias, podendo solicitar auxílio policial para efetivar as medidas estabelecidas neste Decreto.

§2º. A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas de que dispõe este artigo por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, prints de publicações de redes sociais, vídeos ou similares, inclusive com gravações do sistema de monitoramento do município (Olho Vivo), que será devidamente apurado pela Administração Pública para aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III
DA PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES

Art. 3º. Do dia 23 de junho ao dia 07 de julho de 2020, somente poderão funcionar no território do município de São Gotardo os seguintes estabelecimentos:

I - Supermercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros das 07h às 20h;

II - Restaurantes e lanchonetes apenas sistema de delivery ou retirada em balcão, das 07h às 21h;

III - Postos de combustíveis;

IV - Armazéns de armazenamento de grãos;

V - Estabelecimentos industriais (laticínios e matadouro);

VI - Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, inclusive as de máquinas agrícolas e afins, das 07h às 18h;

VII - Agências exclusivamente bancárias;

VIII - Casas lotéricas;

IX - Distribuidora de gás;

X - Farmácias e Drogarias das 07h às 19h, devendo ser observado a Lei nº 1927/2012;

XI - Clínicas de Saúde e Odontológicas das 07h às 18h;

XII - Construção civil das 07h às 17h;

XIII - Lojas Agropecuárias das 08h às 18h;

XIV - Assistência Veterinária e Pet Shop;

XV - Serviços de telecomunicação e provedores de internet, exclusivamente por atendimento remoto;

XVI - Serviços públicos essenciais;

XVII - Hotéis sendo permitido somente o fornecimento de café da manhã nos respectivos quartos;

XVIII - Serviço de moto frete sendo permitido somente a realização de entregas (delivery);

XIX - Transporte e entrega de cargas em geral.

§1º. Supermercados, mercearias, açougues, padarias e hortifrutigranjeiros funcionarão aos sábados até às 15h, ficando proibido o funcionamento aos domingos.

§2º. O disposto no inciso XI não se aplica aos serviços de Pilates.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais enumerados no artigo anterior deverão controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) por grupo familiar, devendo, ainda, impedir o acesso de pessoas sem máscaras.

Art. 5º. Fica proibida a entrada de crianças de até 12 anos em supermercados, mercearias, bancos e casas lotéricas, sendo que o descumprimento de determinação acarretará em multa no valor de 10 (dez) VBT.

Parágrafo único. A multa mencionada no *caput* será aplicada aos representantes legais do menor.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais não enumerados no art. 3º, que abrirem para atendimento ao público, serão imediatamente autuados pela fiscalização municipal com aplicação de multa de 100 (cem) VBT e, em caso de reincidência, terão os alvarás de funcionamentos cassados pelo poder público.

Art. 7º. Fica proibido o serviço de moto táxi para transporte de passageiros, sendo que o descumprimento do referido regulamento acarretará em multa no valor de 10 (dez) VBT.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento dos escritórios de contabilidade até o dia 30 de junho de 2020, considerando o prazo final para entrega do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Após o dia 30 de junho de 2020, os escritórios de contabilidade funcionarão de portas fechadas, sem atendimento ao público.

Art.9º. Após o dia 07 de julho de 2020, será expedido novo Decreto tratando do funcionamento das atividades comerciais no município, de acordo com a evolução dos casos de COVID-19.

Art.10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, enumerados no art.3º deste decreto, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção da disseminação da COVID-19, bem como os decretos municipais, deliberações e as normas contidas nas Portarias Normativas já expedidos anteriormente pelo Poder Público, pela Secretaria de Saúde e pelo Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo Agente Coronavírus (COVID-19), sob pena de multa de 10(dez) VBT.

CAPÍTULO V
DA PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS

Art.11. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no território do município de São Gotardo.

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a determinação contida no art. 11 deste decreto, serão imediatamente autuados pela fiscalização municipal com aplicação de multa de 100 (cem) VBT e, em caso de reincidência, terão os alvarás de funcionamento cassados pelo poder público.

Art.13. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, em especial, balneário, proximidades do parque de exposições, loteamentos, subestação, praças, sob pena de multa de 20 (vinte) VBT em caso de descumprimento.

Art. 14. Fica expressamente proibida qualquer tipo de aglomeração nas vias públicas, em especial, em praças, balneário, proximidades do parque de exposições, loteamentos, subestação, sob pena de multa de 20 (vinte) VBT em caso de descumprimento.

Art.15. Fica proibido portar, trazer consigo e transportar bebidas alcoólicas seja ele através de pessoas, motocicletas, veículos caracterizados e não caracterizados, caminhões, transportadoras, Correios, sob pena de multa de 50 (cinquenta) VBT, em caso de descumprimento.

CAPÍTULO VI
DA PROIBIÇÃO DE CELEBRAÇÕES DE CULTOS RELIGIOSOS

Art. 16. Fica proibida a celebração de culto religioso independentemente da crença ou convicção filosófica de forma presencial e aberta ao público.

Art.17. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:8D60FBBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 128, DE 23 DE JUNHO DE 2020

HOMOLOGA LICENÇA AMBIENTAL E CONSEQUENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO APLICADAS AOS EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL NÃO SIGNIFICATIVO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 184/2018

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo e pela Lei Complementar Municipal n.º184/2018 e,

Considerando o que dispõe no artigo 44 da Lei Complementar 184/2018 sobre a Autorização Ambiental de Funcionamento aplicada aos empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo, deverá ter seus requisitos e procedimento simplificado aprovado por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente e homologado através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
Considerando que foram cumpridas as formalidades legais nos processos ambientais;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam homologados os processos abaixo relacionados, tendo em vista se tratarem de empreendimentos de impacto ambiental não significativo, a saber:

01	**PROCESSO AMBIENTAL Nº 20052201/2020 – FAZENDA BORRACHUDO - QUINHÃO 02 - MAT. 20498 –** Classe 0: Dispensa de Licenciamento Ambiental.
02	**PROCESSO AMBIENTAL Nº 20051402/2020 – CRISTAL MÁQUINAS LTDA –** Classe 0: Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º. A Resolução 001/2019, objeto da homologação, é parte integrante do presente decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:9CF7D923

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 00169/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 073/2020

Extrato de Adjudicação – A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas Vilson da Silva Brum – CNPJ 11.038.785/0001-08 – R$19.779,00 e Comércio de Medicamentos Nunes Eireli – CNPJ 12.628.603/0001-11 – R$ 66.467,60; licitantes vencedoras do processo licitatório nº 0169/2020, Pregão Eletrônico nº 073/2020.

São Lourenço, 24 de junho de 2020.

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira

Extrato de Homologação – A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0169/2020, Pregão Eletrônico nº 073/2020, que tem como objeto: Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde, para eventual e futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 24 de junho de 2020.

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:126E5108

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0193/2020
DISPENSA 98/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0193/2020, Dispensa nº 98, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa PAETE CALCADOS EIRELI, com valor de R$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) cujo objeto: Aquisição de máscara descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ao enfrentamento do COVID -19.

São Lourenço, 17 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:9D024E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.876 - ERRATA

DECRETO Nº. 7.876 - Errata

Dispõe sobre a alteração do horário de atendimento do Setor de Protocolo, da Gerência de Atendimento ao Cidadão, da Assessoria de Cobrança e Dívida Ativa e da Gerência de Cadastro Imobiliário, estipulado pelo art. 2º do Decreto nº. 7.844, de 06/05/2020 e contém outras providências.

Onde se lê:
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 22 de maio de 2020.

Leia se:
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 22 de junho de 2020.

DECRETO Nº. 7.876

Dispõe sobre a alteração do horário de atendimento do Setor de Protocolo, da Gerência de Atendimento ao Cidadão, da Assessoria de Cobrança e Dívida Ativa e da Gerência de Cadastro Imobiliário, estipulado pelo art. 2º do Decreto nº. 7.844, de 06/05/2020 e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município, dentro de sua circunscrição, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** o risco iminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido a ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação local; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** os diversos afastamentos de servidores enquadrados no grupo de risco, licenciados por motivo de saúde, assim como por férias concedidas, o que diminuiu drasticamente o contingente nos referidos setores, havendo a necessidade de readequação do horário para prestação dos serviços essenciais à coletividade; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o horário de atendimento do Setor de Protocolo, da Gerência de Atendimento ao Cidadão, da Assessoria de Cobrança e Dívida Ativa e da Gerência de Cadastro Imobiliário, estipulado pelo art. 2º do Decreto nº. 7.844, de 06/05/2020, para 12h00min às 17h00min, a partir de 22/06/2020.

Parágrafo Único. Os munícipes não serão atendidos sem que estejam utilizando máscaras de proteção, conforme determinação contida no Decreto nº. 7.822, 15/04/2020.

Continua folha 02

DECRETO Nº. 7.876
Folha 02

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 22 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:70879543

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2478

PORTARIA Nº 2478

"ALTERA A PORTARIA Nº 2472, DE 28 DE ABRIL DE 2020, QUE INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE REVISÃO DE ENQUADRAMENTOS DE SERVIDORES".

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Em substituição ao servidor **CHRISTIAN ALVES NETO**, nomeado através da Portaria nº 2472/2020, para compor a Comissão Especial de análise de requerimentos de revisão de enquadramentos de servidores, fica nomeado o servidor **ANDERSON HENRIQUE MARANGONI**, matrícula nº 8971, ficando a Comissão assim composta:

PRESIDENTE: Maria Cândida Torrano Freitas de Campos, matrícula nº 5968.

MEMBROS:

Ronaldo Rocha Rezende, matrícula nº 698;
Anderson Henrique Marangoni, matrícula nº 8971.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de junho de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:9F2DD2D0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG 005/2020

ATO NORMATIVO – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG 005/2020

REGULAMENTA O DECRETO MUNICIPAL N. 5.594 DE 23 DE ABRIL DE 2020, QUE VERSA SOBRE A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADEQUADOS À MUNICIPALIDADE COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19; OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, **Walker Américo Oliveira,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplinam:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo coronavírus, H1N1 e dos surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO: que já foi editado o Ato Normativo 01, bem como, o Decreto Municipal 5594 que dispõem sobre as regras de funcionamento do comércio, indústria e prestadores de serviços em geral;

CONSIDERANDO: a necessidade de maior clareza nos atos já emanados e do Decreto 5594 já citado e visando dar respaldo e maior segurança aos atos a serem praticados pelos agentes de fiscalização municipal quando da verificação do cumprimento das exigências impostas nesses instrumentos legais às pessoas físicas e aos estabelecimentos localizados no município;

REGULAMENTA:

Art. 1º – Ficam suspensos por prazo indeterminado os alvarás de funcionamento emanados pela Secretaria de Planejamento e Gestão, bem como, a abertura de quaisquer desses estabelecimentos, seja público, ou privado, ainda que funcionem sem o alvará de licença, referentes às atividades de:

I. casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II. boates, danceterias, salões de danças e congêneres;
III. casas de festas e eventos;
IV. cinemas e teatros;
V. parques de diversão e parques temáticos;
VI. Centros de Lazer, Academias ao ar livre, áreas públicas e/ou privadas para prática de exercícios e atividades físicas que demandem contato físico ou que favoreçam a aglomeração.

Parágrafo único – Independentemente das proibições constantes nesse artigo, ficam vedadas ainda a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter privado.

Art. 2º - As adegas e lojas de conveniências, deverão funcionar apenas com entrega a domicílio (*delivery)* ou retirada no estabelecimento, sem permanência no local.

Art. 3º - Com exceção dos estabelecimentos que estejam enquadrados como essenciais, os demais não deverão permitir a permanência de pessoas que pertençam aos grupos de risco maiores de 60 anos que deverá ser averiguado quando for o caso através de apresentação de documentos, de enfermos, portadores de comorbidades e gestantes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ficam responsáveis pela organização e manutenção dos distanciamentos mínimos entre os clientes estabelecidos no Decreto Municipal 5.594/20 tanto na sua parte interna quanto na externa do estabelecimento.

Art. 4º - Nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal 5.594/20 as pessoas físicas, proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que desrespeitarem as normativas de higienização e distanciamento mínimo estipulado, que permitam aglomerações e a entrada e permanência de clientes sem o uso da máscara e aquelas do grupo de risco, serão notificados, e caso seja verificada a reincidência da infringência será autuado e multado na forma do Título III do cito Decreto.
Art. 5º - Quando o estabelecimento infrator for enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual), aplicar-se-á a multa no valor de R$ 188,91.

Art. 6º - Quando da lavratura da Notificação de que trata o artigo 4º deste ato, será acostada na mesma a informação de que o notificado terá o prazo de até 03 (três) dias contados da data de seu aceite, para que compareça na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Fiscalização Municipal no horário das 13hs às 17hs para que tome ciência das condutas e assunção de compromissos.

Parágrafo único. A pessoa física e/ou responsável pelo estabelecimento ficam a partir da data de sua notificação obrigado(s) a cumprir as determinações constantes da mesma, independentemente de seu comparecimento no Departamento de Fiscalização no prazo descrito no caput deste artigo.

Art. 7º - Os autos de infração obedecerão a modelo especial e conterão obrigatoriamente:
I- dia, mês, ano, hora e lugar em foi lavrado;
II- o nome de quem a lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;
III- o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência, onde, para sua correta identificação deverá ser solicitados o seu CPF e o RG;
IV- a disposição infringida;
V- a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Parágrafo único. Recusando-se o infrator o auto, será tal recusa averbada neste pela autoridade que o lavrar.

Art. 8º - O valor de Referência de que trata o artigo 242A do Código Tributário Municipal está fixado para o ano de 2020 em R$ 188,91 conforme dispõe o artigo 3.º do Decreto Municipal 5.528 de 19 de Dezembro de 2019, sendo este, o valor base para aplicação de multas contidas no Decreto Municipal 5.594/20.

Art. 9º - Enquanto perdurar a pandemia fica vedada a utilização dos logradouros públicos para disposição de mesas, cadeiras e/ou equipamentos para preparo e consumo de alimentos.
Art. 10º - Dada a excepcionalidade do momento e enquanto perdurar a pandemia do COVID- 19, e ainda, para que haja o fiel cumprimento das disposições deste Ato e do Decreto Municipal 5.594/20, a função de autoridades e agentes fiscalizadoras de todo os dispositivos elencados serão exercidas e ficarão a cargo de todos os servidores municipais lotados no Grupo Ocupacional "Fiscalização" independentemente do cargo efetivo que ocupem, com exceção daqueles que pertençam ao grupo de risco.

Parágrafo Primeiro. Os servidores de que trata o caput deste artigo, ficarão responsáveis pela fiscalização, orientação, notificação, autuação, interdição e prática de outros atos necessários em desfavor de estabelecimentos e/ou pessoas que porventura infrinjam os dispositivos deste Ato e do Decreto Municipal 5.594/20.

Parágrafo Segundo. Visando dar o suporte e auxílio necessários aos trabalhos de fiscalização de que trata o parágrafo anterior, poderão ainda ser designados servidores integrantes do Grupo Ocupacional "Guardas Municipais e Agentes de Trânsito", bem como, de "Agentes Administrativos", e/ou outros que se fizerem necessários no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro. Para que haja harmonia e convergência das ações fiscalizatórias, caberá às autoridades Sanitárias do Município e toda vez que se fizer necessário, proceder em orientações periódicas aos agentes de fiscalização quanto à possíveis dúvidas e critérios e procedimentos a serem adotados durante as abordagens de pessoas e estabelecimentos.

Art.11º – Tendo em vista o estado de calamidade pública decretada no âmbito estadual e municipal por conta da pandemia do COVID 19 e das ações de fiscalização desempenhadas a partir do mês de março de 2020, ficam suspensos temporariamente todos os processos administrativos e Termos de Início de Ação Fiscal, lavrados e/ou autuados e não concluídos antes da data de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretário Municipal no âmbito de suas competências a adoção de atos administrativos internos, os quais serão acostados em cada processo autuado e/ou lavrado autorizando pelo caráter excepcional a prorrogação dos prazos para a conclusão de cada um deles.

Art. 12º - O ato normativo emanado pelo Município de São Sebastião do Paraíso – MG, n. 001 de 2020 continua em vigor no que o presente Ato não dispuser, a exemplo dos serviços essenciais.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal http://ssparaiso.mg.gov.br e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados as Secretarias.

São Sebastião do Paraíso, 24 de junho de 2020

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NILO KAZAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:68A8441B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5637

DECRETO MUNICIPAL Nº 5637

"ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública declarada no Município pelo Decreto nº 5.566 de 20/03/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais através da Resolução nº5.545 de 30/04/2020, publicada no Diário Oficial em 01/05/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 12.774/2020/ME, acerca da contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19) e a Medida Provisória n. 938, de 2 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o disposto pela Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Comunicado do SICOM nº 12/2020 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO ainda o disposto pelo art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando à inclusão de Elemento de Despesa em programáticas e ações abertas no orçamento vigente de 2020, visando empenhamento de despesas relativas ao enfrentamento da emergência do COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.04.10.122.1001.2.401 - ACOES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 CALAMIDADE PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2322	COVID	154	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**300.000,00**			

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos destinado pela União ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) para o Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de junho de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:F3B159FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5638

DECRETO MUNICIPAL Nº 5638

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.480, de 30 de junho de 2008, QUE REGULAMENTA O §10, DO ART. 225 DA LEI 1773/89 – CTM, AUTORIZANDO O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL EM COBRANÇA JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 3480/08 o Município regulamentou o § 10, do artigo 225 da Lei 1773/89 – Código Tributário Municipal, o qual autoriza o parcelamento de débitos de natureza fiscal em cobrança judicial.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º do referido Decreto, o parcelamento do débito pode ser realizado em parcelas mensais e sucessivas e que referidos valores atuais encontram-se desatualizados.

CONSIDERANDO que a Fazenda Pública Municipal utiliza-se do IPC-FIPE para atualizar os tributos de sua competência e que referido índice também poderá ser utilizado na atualização dos valores constantes do art. 6º do Decreto 3480.

DECRETA:

Art. 1º – O §1º, art. 5º, do Decreto nº 3.480, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º –:

§ 1º - O valor calculado de cada parcela, incluídos a atualização e penalidades de mora, em nenhuma hipótese, será inferior ao equivalente a R$50,00 (cinquenta reais) que será atualizado anualmente pelos índices oficiais.

Art. 2o – O art. 9º, do Decreto nº 3480, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Para efeito de fixação da dívida a ser parcelada, em se tratando de débitos inscritos na Dívida Ativa em cobrança judicial, após despacho inicial do processo, será também incluída a verba relativa aos honorários advocatícios, na forma dos artigos 22 e 24, da Lei Federal nº 8.904/94, Estatuto da Advocacia , Lei Municipal nº 3.349/2006 e Decreto Municipal nº 5.619/2020.

§1º A guia de arrecadação para pagamento do valor referente aos honorários será expedida para quitação na mesma data da primeira parcela do acordo.

§2º O valor da guia referente aos honorários deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a Tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e juros contados da emissão da primeira guia de arrecadação.

§3º A critério dos Procuradores Municipais o valor devido a título de honorários poderá ser parcelado.

Art. 3o – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de junho de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:EEC9EF79

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA CONTRATO PRC 0014/2020 - DUBLIN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO. Processo Administrativo 0014/2020. Objeto: Prestação de serviços na instalação de 02 (duas) faixas elevadas de concreto para travessia de pedestres em vias públicas neste município, sendo 01 (uma) na Avenida Ângelo Calafiori - Supermercado Dadá e 01 (uma) na Avenida Dr. Delfim Moreira – Madeireira conforme Termo de Referência a este anexado. **ONDE SE LÊ:** Valor Total: 20.655,94 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), **LEIA-SE:** Valor Total: 23.517.76 (vinte e três mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

Contratada:
DUBLIN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP.

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG.
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal: 10/02/2020.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:BD700D82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o 1º aditivo contrato nº 049/2019, do PAL nº 043/2019, Pregão Presencial nº 015/2019, tendo como objeto Contratação de empresa para a Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados aos agentes e servidores públicos do município de São Thomé das Letras, em suporte administrativo fiscal e tributário, nas áreas administrativas e projetos de que trata o presente, oferecendo treinamento, capacitação e orientação continuada com a transferência de conhecimentos técnicos, para os procedimentos Fiscal e Tributário na gestão e arrecadação das receitas próprias do município, e nos procedimentos inerentes às atividades do fisco municipal, com suas interações interdisciplinares com Controle Interno, Contabilidade e Processos Tributários Administrativos e Fiscais, e ainda, para o desenvolvimento dos projetos listados no presente, como parte de um programa de modernização da Fazenda Pública Municipal - GESTEC Municipal Eireli, CNPJ nº 05.069.735/0001-95, no valor total de R$ 77.500,80, sendo R$ 6.458,40 mensais durante 12 meses.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:69D3E906

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁSCARAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o resultado do PAL nº 067/2020, Dispensa nº 047/2020, tendo como objeto Prestação de Serviço de confecção de 880 unidades de Máscaras de proteção em TNT, com clip nasal, para o Departamento de saúde da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras. Marilene de Noronha Pereira 79987397620, inscrita no CNPJ nº 20.079.219/0001-35, no valor de R$ 880,00.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:8FF518FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PAL 041/2020 PP 017/2020

A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG torna público, que realizará no dia 10/07/2020, às 09:00 horas, Pregão Presencial N°017/2020, Processo 041/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E GÁS GLP PARA A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS. Maiores informações serão prestados de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas em sua sede provisória, à Rua João dias da paixão, n°30 -centro – Serra Azul de Minas/MG ou pelo tel: (38) 3547-1222 ou e-mail: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br. O Edital do Processo supracitado estará disponível no site http://serraazuldeminas.mg.gov.br/

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO.
Pregoeira

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:2356B59A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PAL 042/2020 PP 018/2020

A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG torna público, que realizará no dia 08/07/2020, às 08:00 horas, Pregão Presencial N°018/2020, Processo 042/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO (ITENS QUE SAGRARAM-SE FRUSTRADOS NO PREGÃO 11/2020). Maiores informações serão prestados de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas em sua sede provisória, à Rua João dias da paixão, n°30 -centro – Serra Azul de Minas/MG ou pelo tel: (38) 3547-1222 ou e-mail: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br. O Edital do Processo supracitado estará disponível no site http://serraazuldeminas.mg.gov.br/

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO.
Pregoeira

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:0033BC39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. 3º Termo Aditivo ao contrato nº 131/2018. Empresa**:** E.D Art. Construções E Edificações Ltda – ME CNPJ sob nº. 11.300.364/0001-03. Objeto: Execução indireta de serviços de engenharia objetivando-se a reforma Parcial do Paço Municipal. Prorroga a vigência do Contrato em epígrafe para o dia 30 de dezembro de 2020, modificando a cláusula "sexta" do Contrato em tela. Aditiva o valor de R$ 27.851,18(vinte sete mil oitocentos cinquenta um reais e dezoito centavos), modificando a cláusula IV, item 4.1 do contrato n.º 131/2018.

Serrania, 24 de junho de 2020.

RODRIGO SILVA CANDIDO.
Diretor Departamento de Governo, Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:AF4F29A1

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de retificação de n.º de contrato. Contrato correto n.º 73/2020. Tomada de Preço nº 07/2020. Processo nº 96/2020 **OBJETO**: execução indireta de serviços de engenharia objetivando-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição da iluminação pública, destinada a diversas ruas e logradouros do município de Serrania. Contratada: Alternativa Construções Elétricas Ltda, CNPJ/MF sob o nº 02.236.919/0001-04, com valor de R$ 104.603,65. Vigência: 23/06/2020 a 22/06/2021.

Serrania, 24 de junho de 2020.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:3110BADC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 234/2020, TOMADA DE PREÇOS 012/2020

Objeto:contratação de empresa para execução da obra de construção de um prédio para abrigar a Fábrica de Farinha.**Entrega de envelopes:**até 09:00 do dia 13/07/2020.**Abertura dos envelopes:**13/07/2020 às 09:30.**Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:757897ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 235/2020, TOMADA DE PREÇOS 013/2020

Objeto:contratação de empresa para pavimentação de ruas na Comunidade de Capivari, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.**Entrega de envelopes:**até 09:00 do dia 14/07/2020.**Abertura dos envelopes:**14/07/2020 às 09:30.**Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:D9F4EE23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 239/2020, TOMADA DE PREÇOS 014/2020

Objeto:contratação de empresa para execução da obra de reforma do telhado da Capela Santo Antônio, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.**Entrega de envelopes:**até 09:00 do dia 15/07/2020.**Abertura dos envelopes:**15/07/2020 às 09:30.**Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:51CE87DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMPRA EMERGENCIAL

EXTRATO CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDAMIA DA COVID 19.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL N°13.979/2020 - CONTRATANTE: Município de Teófilo Otoni/MG – **CONTRATADO:** Multihosp Comercial de produtos Hospitalares Ltda – CNPJ: 32.421.421/0001-82**. DESTINAÇÃO:** Aquisição de material medico hospitalar conforme a incidência do coronavirus em todo o Pais, Estados e no Município de Teófilo Otoni, de acordo com o decreto 8.023 de 16 de março de 2020, para atender as necessidades da sms**. EMPENHO: 7162/2020. ORDEM DE COMPRA: 3454/2020. VALOR: R$ 8.500,00. DATA 19/06/2020.**

Publicado por:
Edielem Lourenço dos Santos
Código Identificador:4C087634

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMPRA EMERGENCIAL

EXTRATO CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDAMIA DA COVID 19.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL N°13.979/2020 - CONTRATANTE: Município de Teófilo Otoni/MG – **CONTRATADO:** Imprima BR Produtos de Informática Ltda – CNPJ: 11.122.664/0001-40**. DESTINAÇÃO:** Aquisição de material de escritório conforme a incidência do coronavirus em todo o Pais, Estados e no Municipio de Teófilo Otoni, de acordo com o decreto 8.023 de 16 de março de 2020, para atender as necessidades da sms**. EMPENHO: 7164/2020. ORDEM DE COMPRA: 3460/2020. VALOR: R$ 340,80. DATA 19/06/2020.**

EXTRATO CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDAMIA DA COVID 19.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL N°13.979/2020 - CONTRATANTE: Município de Teófilo Otoni/MG – **CONTRATADO:** Teixeira e Chaves Ltda– CNPJ: 21.339.965/0001-83**. DESTINAÇÃO:** Aquisição de aparelhos celular para o Centro de Atendimento ao Paciente (CAP), conforme a incidência do coronavirus em todo o Pais, Estados e no Município de Teófilo Otoni, de acordo com o decreto 8.023 de 16 de março de 2020, para atender as necessidades da SMS**. EMPENHO: 7289/2020. ORDEM DE COMPRA: 3577/2020. VALOR: R$ 950,00. DATA 23/06/2020.**

EXTRATO CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDAMIA DA COVID 19.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL N°13.979/2020 - CONTRATANTE: Município de Teófilo Otoni/MG – **CONTRATADO:** BH Farma Comercio Ltda – CNPJ:42.799.163/0001-26**. DESTINAÇÃO:** Aquisição de medicamentos, conforme a incidência do coronavirus em todo o Pais, Estados e no Município de Teófilo Otoni, de acordo com o decreto 8.023 de 16 de março de 2020, para atender as necessidades da SMS**. EMPENHO: 7285/2020. ORDEM DE COMPRA: 3574/2020. VALOR: R$ 9.400,00. DATA 23/06/2020.**

Publicado por:
Edielem Lourenço dos Santos
Código Identificador:210AB696

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020. O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a **NOVA DATA** para a realização do Pregão Eletrônico nº 037/2020, para o dia 07/07/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni, 24/06/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BD8B81FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2020

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2020 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA**, processada com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, para que se proceda a contratação da empresa **FERNANDES TERRAPLANAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **04.345.805/0001-28** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO DE TRAFEGABILIDADE EM VIAS E DEMOLIÇÃO DE RESIDÊNCIAS CONDENADAS PELA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI,** com o valor total de **R$ 172.386,10 (cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos).** Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni – MG, para o exercício de 2020.

Teófilo Otoni/MG, 24/06/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:623D4C77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMPRA EMERGÊNCIAL

EXTRATO CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDAMIA DA COVID 19.
CONTRATANTE: Município de Teófilo Otoni/MG – **CONTRATADO:** Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ:01.417.694/0001-20**. DESTINAÇÃO:** Aquisição de medicamentos conforme a incidência do coronavirus em todo o País, Estados e no Município de Teófilo Otoni, de acordo com o decreto 8.023 de 16 de março de 2020, para atender as necessidades da SMS**. EMPENHO: 7100/2020. ORDEM DE COMPRA: 3441/2020 . VALOR: R$ 5.440,00. DATA 17/06/2020. CONFORME PROCESSO LICITATORIO 03/2020, PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 03/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2020.**

EXTRATO CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDAMIA DA COVID 19.
CONTRATANTE: Município de Teófilo Otoni/MG – **CONTRATADO**: Drogaria Jara Ltda– CNPJ:00.325618/0001-21**. DESTINAÇÃO:** Aquisição de medicamentos conforme a incidência do coronavirus em todo o País, Estados e no Município de Teófilo Otoni, de acordo com o decreto 8.023 de 16 de março de 2020, para atender as necessidades da SMS**. EMPENHO: 7160/2020. ORDEM DE COMPRA: 3472/2020 . VALOR: R$ 6.555,00. DATA 19/06/2020. CONFORME PROCESSO LICITATORIO 03/2020, PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 03/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2020.**

EXTRATO CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDAMIA DA COVID 19.
CONTRATANTE: Município de Teófilo Otoni/MG – **CONTRATADO**: VM Comércio e Representações Ltda– CNPJ: 20.402.846/0001-65**. DESTINAÇÃO:** Serviço de instalação e montagem de porta divisória, conforme a incidência do coronavirus em todo o País, Estados e no Município de Teófilo Otoni, de acordo com o decreto 8.023 de 16 de março de 2020, para atender as necessidades da SMS**. EMPENHO: 7163/2020. ORDEM DE COMPRA: 3459/2020 . VALOR: R$ 6.666,60. DATA 19/06/2020. CONFORME PROCESSO LICITATORIO 27/2020, PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 20/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2020.**

EXTRATO CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDAMIA DA COVID 19.
CONTRATANTE: Município de Teófilo Otoni/MG – **CONTRATADO:** Atacadista Três vales Eireli– CNPJ: 04.294.194/0001-36**. DESTINAÇÃO:** Aquisição de equipamentos de proteção individual para os profissionais que trabalham na sanitização de ambientes , conforme a incidência do coronavirus em todo o País, Estados e no Município de Teófilo Otoni, de acordo com o decreto 8.023 de 16 de março de 2020, para atender as necessidades da SMS**. EMPENHO: 7304/2020. ORDEM DE COMPRA: 3576/2020 . VALOR: R$ 426,00. DATA 23/06/2020. CONFORME PROCESSO LICITATORIO 20/2020, PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 15/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2020.**

EXTRATO CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDAMIA DA COVID 19.
CONTRATANTE: Município de Teófilo Otoni/MG – **CONTRATADO:** TM e Comércio Eireli - CNPJ: 25.933.227/0001-10**. DESTINAÇÃO:** Aquisição de equipamentos de proteção individual para os profissionais que trabalham na sanitização de ambientes, conforme a incidência do coronavirus em todo o País, Estados e no Município de Teófilo Otoni, de acordo com o decreto 8.023 de 16 de março de 2020, para atender as necessidades da SMS**. EMPENHO: 7303/2020. ORDEM DE COMPRA: 3575/2020 . VALOR: R$ 1.735,00. DATA 23/06/2020. CONFORME PROCESSO LICITATORIO 20/2020, PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 15/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2020.**

Publicado por:
Edielem Lourenço dos Santos
Código Identificador:AE53DF30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03 SEMAPS/CMDCA/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ANO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL 2.624/2017.
A Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº. 036/2017 no uso das sua atribuições, torna público,para conhecimento dos interessados que se acha aberto nesta prefeitura Municipal o EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 SEMAPS, CMDCA/2020** em conformidade com a lei federal 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal 2.624/2017 que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre o Município de Três Marias e as OSC'S , para firmar ***TERMO DE COLABORAÇÃO***, com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO
O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho, executados por Organização da Sociedade Civil (OSC) para ofertar assistência às crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento, que estão em (Isolamento social) e necessitam de subsídios básicos para o enfrentamento ao Coronavírus, sendo aquisição de "Kits de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19",
Considerando a resolução 001/2020 CMDCA(Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Três Marias-MG;
Considerando; a Resolução n.º 137 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) às"Recomendações do CONANDA de 25/03/2020 para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19"e às"Orientações acerca da prevenção à infecção do Coronavírus no âmbito do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte – PPCAAM", de forma criteriosa e transparente ;Os formulários de Plano de Trabalho estão disponíveis nos anexos I, II , III e IV
2. TIPO DE PARCERIA
Considerando o Processo de Manifestação de Interesse Social efetuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o instrumento jurídico da parceria será realizado através de Termo de Colaboração ,conforme descritos na Lei Federal nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,**propostas pela administração pública**que envolvam a transferência de recursos financeiros.na forma do art. 16 da lei 13.019/2014.
3. **DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**
3.1 O valor disponível que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente transferirão à OSC para viabilizar a parceria será de até R$ 2.000, 00 dois mil reais), conforme cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil.
3.2 A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando por apresentar a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto.
4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
O presente objeto deverá ser executado num período de 2 meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.
5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com recurso previsto na dotação orçamentária Assistência ao Menor / Recurso do FIA 08.243.0108.2057 FICHA 615/1.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho deverão ser entregues até as 14h30 do dia 16 de julho de 2020, na Prefeitura Municipal de Três Marias, Praça Castelo Branco nº03, na sala de Licitação, Centro, quando serão abertos não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no quadro de avisos afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Três Marias.

8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 01 –
PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2020

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 02 –
HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2020

8.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

8.3 Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

8.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Três Marias de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.5 A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6 A Prefeitura Municipal de Três Marias não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, emitido no Sitio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto e parceira ou objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:

b.1) Instrumentos similares firmados com órgão e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC´s ou Cooperação internacionais, acompanhados de declaração e efetividade na realização das ações indicado quais os resultados alcançados emitidas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.2) declaração, sob de experiência anterior, emitidas por redes, OSC´s, movimentos sociais ou empresas publicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.3) declaração, sob as penais da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário,sobre a experiência previa da OSC´s acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitido, sem prejuízos de outros:

c.1) estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e matérias necessários ao comprimento do objeto;

c.2) aferição da capacidade física técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceira, com apresentação de documentos legais para o exercício profissional de currículo

C.3) atestados de capacidade técnica, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contrate;

c.4) Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes os objetos da parceria;

c.5) publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes aos objetos da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativas, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada do dirigente da entidade, com endereço, numero e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada uma deles;

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de ate 03 (três) meses do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto de atividade;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

k) declaração, sob pena da lei, de que a OSC não esta impedida de celebrar qualquer modalidade de parceira com órgãos públicos e que, portanto, não se submete as vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações;

l) declaração emitida pelos dirigentes da OSC, informado que nenhum dos dirigentes é membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Publica Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: O chefe do Poder Executivo (Prefeito), vice- Prefeito e Secretários Municipais ocupantes de cargos de Comissão ou Função de Confiança.

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. membros do Ministério Público: (Procuradores e promotores).

m) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações , previstas na alíneas ¨ a,¨b,¨c do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações.

n) declaração, sob a pena da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer titulo, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregados públicos, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por finalidade;

o) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (S) a parentes até 2º grau, inclusive por finalidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou Ministério Publico, dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Publica Municipais ou respectivos cônjuges ou

companheiros bem como parente em linha reta, colateral ou por finalidade:

p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública será realizada por uma Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pelo Chefe do Poder Executivo.

10.2 A comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.3 Durante a sessão pública, a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

10.4 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

10.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.6 A Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria n.º 036/2017, abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém o Plano de Trabalho e, o documento estando de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 02).

10.7 A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.8 Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

10.9 Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

11.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Peso	**Plenamente Satisfatório (A)**	**Satisfatório (B)**	**Insatisfatório (C)**	
Pontuação		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos propostos				
2. Consonância com objetivos propostos				
3. Estratégia prevista para execução das ações				
4. Coerência do valor global proposto com o valor referencia				
5. Capacidade técnica e operativa				
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas				
7. Coerência das metas indicadas				
8. Descrição das ações e o nexo com o projeto proposto				
9. Natureza da proponente				
TOTAL				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso 1

2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente ao desporto escolar. Peso: 1

3. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso 1

4. Coerência do valor global proposto com o valor referência. Se o valor apresentado na
proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência. Peso 2

5. Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 5

6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso 2

7. Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso 2

8. Descrição das ações e o nexo com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexo com o objeto e objetivos, permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso 3

9. Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades, especialmente quanto a evento específico de desporto escolar e nas modalidades estabelecidas no projeto. Peso 3

11.2 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

a) Maior pontuação no item "capacidade técnica e operativa"

b) A proposta que for a mais adequada ao valor de referência constante neste edital.

11.3 A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

11.4 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo auferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item 11.1.

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1 Depois de selecionada a Proposta e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

12.2 Para assinatura do Termo de Fomento a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

12.3 Serão de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência à Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Fomento o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

14. DA INEXECUÇÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua

rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2 A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

15.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

15.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

15.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração.

17.2 A prestação de contas deverá ocorrer, conforme Decreto Municipal nº. 2.624/2017 dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.3 Comprovada a impossibilidade da prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas-as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Cooperação ;

g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

5) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

6) pagamento de despesas bancárias.

19. DAS PENALIDADES

19.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

19.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa .

19.3 A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

20 – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

20.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência,

desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

20.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS

21.1 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas , bem como, documentos que julgar necessários.

21.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.

21.3 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.4 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

21.5 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

21.6 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

21.7 O Termo de Cooperação poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITIVO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

21.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Três Marias, 15 de junho de 2020.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

GISELLE DIAS NASCIMENTO SOUZA
Presidente da Comissão

PAULO EMÍLIO TORGA BELLARDINI
Membro da Comissão/Secretario da Comissão

RAMON LÚCIO PIRES
Membro da Comissão

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:16D46FC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 089/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 060/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de portas e grades (instaladas), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 22 de junho de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:9E4D7274

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 061/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, MINAS GERAIS, torna público que a licitação realizada no dia 22/06/2020, às 09h00min, na modalidade Pregão Presencial, que objetivava **a aquisição de veículo automotivo 0 (zero) km destinado à atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.** Foi encerrada como **FRACASSADA**, conforme demonstra ata de realização do certame. Maiores informações pelo Tel: (38) 3754-5338.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 24 de junho de 2020.

JANAINA CARDOSO FIGUEIREDO VIANA
Pregoeira Interina

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:0E117FD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2018 – PROCESSO N.º 654/2018

No extrato publicado em 22/05/2020, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 2761, onde se lê "Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 02/05/2021.", **leia-se: "**Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 02/09/2020.**",** permanecendo inalterados os demais dados. Data: 24/06/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:794BE7D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 050/2020, modalidade Chamada Pública nº. 001/2020 objetivando

a aquisição de hortifrutigranjeiros para atender aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos. A sessão de credenciamento e abertura de envelopes será realizada no dia 30 de Julho de 2020 às 14:00hs na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email cpltupaciguara2017@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:62C12AF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO CMI Nº 01/2020

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Idoso para o ano de 2020..

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso das atribuições que lhe confere Lei Complementar e seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e deliberar em torno da Política Municipal do Idoso de Tupaciguara – MG.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Idoso para o ano de 2020;
Art. 2º. Aprovar a seguinte distribuição do recurso em conta, a ser repassado mediante termo de Colaboração / Fomento para programas de Organizações da Sociedade Civil cadastradas nesse Conselho:

APAE DE TUPACIGUARA – Ações no Programa de Centro DIA
Valor máximo do projetor: R$ 9.500,00

ABRIGO ESPÍRITA HILDA VILELA-Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idoso
Valor máximo do projeto: R$ 9.500,00

CENTRO DE CONVIVÊNCIA JOÃO PAULO II – Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa
Valor máximo do projeto: R$ 9.500,00

ROTARY CLUBE – Aquisição de Cadeira de Rodas
Valor máximo do projeto: R$ 9.500,00

EXECUÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DIREITO DOS IDOSOS (Reserva do Fundo)
Valor: R$ 599,08

Tupaciguara, 04 de junho de 2020.

MARISTELA FELDNER DE BARROS
Presidente do CMI / Tupaciguara

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:A5D03BAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de União de Minas/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento nº 01/2020. OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, por intermédio da rede mundial de computadores (*Internet*), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como, o suporte técnico e treinamento e em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Instrução Normativa nº 206/2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Período: de 25/06/20 até as 09:30hs do dia 10/07/20. A sessão pública será às 09:30hs do dia 10/07/2020. Local: Av. Cinco, nº 1137, União de Minas /MG. Informações e editais: Av. Cinco, nº 1.137, Centro, CEP 38288-000, União de Minas/MG, Tel.: (0**34) 3456-1904.

União de Minas/MG, 24 de Junho de 2020.

HELEN SILVIA FREITAS BORGES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Merielly Alves Macedo Sampaio
Código Identificador:3ACA3DC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 001/2020, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA, CNPJ nº 33.492.887/0001-31, Valor global R$ 30.985,00, Vigência: de 24/06/2020 até 31/12/2020.

Urucuia, 24 de Junho de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:98B3BD0A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 029/2020, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: RAUL VICTOR MENDES DA MATA 12724003608, CNPJ nº 27.366.101/0001-37, Valor global R$ 19.520,00, Vigência: de 24/06/2020 até 31/12/2020.

Urucuia, 24 de Junho de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:EA532E3C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 030/2020, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: AGROLUB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.277.743/0001-08, Valor global R$ 95.460,20, Vigência: de 24/06/2020 até 31/12/2020.

Urucuia, 24 de Junho de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:CC0695A6

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 030/2020, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: RAUL VICTOR MENDES DA MATA 12724003608, CNPJ nº 27.366.101/0001-37, Valor global R$ 232.128,00, Vigência: de 24/06/2020 até 31/12/2020.

Urucuia, 24 de Junho de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:BB40315B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal Senhor, **RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO,** tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucuia - MGe, e o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município sobre Contratação de empresa para elaboração dos documentos PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇAO DOS RISCOS AMBIENTAIS – NR 09) e PCMSP (PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL – NR 07) para atendimento ao Hospital Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Urucuia - MG, para atender necessidade imediata e indispensável em caráter emergencial, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa **UNAI BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 08.295.630/0001-42** no Valor Total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação conforme legislação.

Urucuia/MG, 24 de Junho de 2020.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:1D6E4D4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 116/2020 - PE 026/2020. AVISO DE LICITAÇÃO

Registro de Preços para aquisição de medicamentos em atendimento a demanda judicial. Início de acolhimento de proposta: Às 08h do dia 08/07/2020; Início da sessão de disputa de preços: 09:15 do dia 10/07/2020. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

CAROLINA VALADARES,
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:5F725145

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 091/2020 – PE Nº 020/2020. HOMOLOGAÇÃO

ONDE LÊ-SE: MHEDICA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENCAO para o LOTE 25, no valor total de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. **LEIA-SE: MHEDICA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENCAO** para o LOTE 25, no valor total de **R$ 16.678,00 (dezesseis mil e seiscentos e setenta e oito reais). ONDE LÊ-SE: PERFAZENDO O VALOR TOTAL GLOBAL DE R$ 1.549.054,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e nove mil e cinquenta e quatro reais). LEIA-SE**: **PERFAZENDO O VALOR TOTAL GLOBAL DE 1.547.634,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais).**

DR. LUIZ FELIPE CARAM.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:C2B51805

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 118/2020 – DISPENSA 039/2020 RATIFICAÇÃO

Ratifico o certame a empresa INDUMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA objetivando a aquisição de pilhas 123 LITHIUM/3V/CR17345, no valor de R$1.088,00.

PATRÍCIA MACIEIRA,
Secretaria de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:44D1485D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 109/2020 – DISPENSA 036/2020 RATIFICAÇÃO

Ratifico o certame a empresa ROSANGELA MARIA BRAGANÇA, objetivando a contratação de serviços de Assistência Social para colocação em albergues/hotel/quartos, os moradores em situação de rua, que são acompanhados pelo CREAS, em caráter de urgência para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, no valor de R$ 45.000,00.

PATRÍCIA MACIEIRA,
Secretaria de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:80C19A78

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 110/2020 – DISPENSA 037/2020 RATIFICAÇÃO

Ratifico o certame a HEBERT RODRIGUES DE FREITAS, objetivando contratação de equipe de segurança 24 horas para atender as necessidades dos moradores de rua, que são acompanhados pelo CREAS, durante o enfrentamento da COVID -19, no valor de R$ 34.582,68.

PATRÍCIA MACIEIRA,
Secretaria de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:59E8D5F7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 0527.117 - DVº: 61 - AGENTE FINANCEIRO

Caixa Econômica Federal. **TOMADOR:** Município de Vespasiano/MG. **OBJETO:** Financiamento no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 2670, de 12 de julho de 2019, a saber: execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento da Caixa. **VIGÊNCIA:** 05/06/2020 a 04/06/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0005.1011 4.4.90.51.00 e 04.122.0002.1010 44.4.90.51.00.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:AF4C67AB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2020 – P.L. Nº 004/2019 – P.E. Nº 001/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** Contrato de saldo remanescente da **Ata nº 007/2019 - Processo Licitatório nº 014/2019 - Pregão Eletrônico nº 002/2019**, referente a fornecimento de medicamento. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 24.587,92. **FDO:** 364.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:3C1E976C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020 – P.L. Nº 044/2020 – P.P. Nº 013/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa MOBILLE-AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA ME. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de móveis para escritório em atendimento ao CRAS Morro Alto. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 13.706,00. **FDO:** 396, 411.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:D74DD5FF

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020 – P.L. Nº 044/2020 – P.P. Nº 013/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa VITOR SILVESTRE FELICIO-ME. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos (ventiladores de coluna) para o CRAS Morro Alto. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 2.700,00. **FDO:** 396, 411.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:56FE5602

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2020 – P.L. Nº 069/2020 – P.E. Nº 014/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa MG COMERCIAL EIRELI. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para academias de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras de Vespasiano em atenção ao CONTRATO DE REPASSE Nº 875311/2018/ME/CAIXA – PROCESSO Nº 2601.1058101-98/2018. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 125.870,00. **FDO:** 617.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:61EBC4DD

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2020 – P.L. Nº 047/2020 – P.E. Nº 011/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI ME. **OBJETO:** Aquisição de instrumentos musicais para Corporação Musical Nossa Senhora de Lourdes do Município de Vespasiano/MG. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 116.163,89. **FDO:** 516.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:6389B0FE

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2020 – P.L. Nº 047/2020 – P.E. Nº 011/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTD. **OBJETO:** Aquisição de instrumentos musicais para Corporação Musical Nossa Senhora de Lourdes do Município de Vespasiano/MG. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 20.089,80. **FDO:** 516.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:62F86EE2

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 04 – CONTRATO Nº 053/2017 – P.L. Nº 075/2017 – P.P. Nº 024/2017.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa F.F. NACIF CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** Renovação de contrato de prestação de serviço de assessoria técnica na área de Planejamento Público Municipal. **VIG:** por 07 meses.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:AA9618BF

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 01 – CONTRATO Nº 070/2019 – PROCESSO Nº 186/2018 – DISP. Nº 047/2018.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE. **OBJETO:** Renovação de contrato original e reajuste dos serviços continuados em 2,46% (de R$ 5,70 para R$ 5,84), tendo como indexador o índice INPC. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 602.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:F2D008AE

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 01 – ATA R.P. Nº 013/2019 – P.L. Nº 091/2019 – P.E. Nº 012/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. **OBJETO:** Reajuste de preços dos itens 01 (diesel S-10) e 03 (gasolina) da ata de registro de preços 013/2019. **VLR (ITEM 1):** de R$ 3,69 para R$ 3,20. **VLR (ITEM 3):** de R$ 4,64 para R$ 4,08.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:28EB4736

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 08 – CONTRATO Nº 058/2017 – P.L. Nº 048/2017 – P.P. Nº 013/2017.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato de elaboração de projetos, levantamentos topográficos e serviços afins. **VIG:** por 06 meses. **FDO:** 507.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:46E23E90

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 03 – CONTRATO Nº 028/2017 – PROCESSO Nº 029/2016 – P.P. Nº 018/2016.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa SPEEDLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA. **OBJETO:** Renovação de contrato original de fornecimento de reagentes para hemoglobina glicada com comodato de equipamento. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 357.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:FC12FCE4

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 01 – CONTRATO Nº 018/2020 – P.L. Nº 225/2019 – CONC. Nº 007/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI. **OBJETO:** Acréscimo de valor no percentual de 4,76% do contrato original de execução de reforma da Lagoa Morro Alto, em razão de acréscimo de serviços e serviços extras a serem realizados. **VLR:** R$ 266.402,36. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 549.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:1BDFA702

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de retificação nº 01/2020 de Licitação – Processo 1596/2020. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico 86/2020, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. A data de início e abertura permanece no dia 03/07/2020 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, 24 de junho de 2020.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação– Processo 1390/2020. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2020 nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.237/2018, aplicando subsidiariamente, no que couber, a lei 8.666/93, para - Aquisição de retroescavadeira 4x4 ano 2020 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Viçosa. A data de início e abertura será 10/07/2020 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG

Viçosa, 24 de junho de 2020.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:766915BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
ATO DO PROCURADOR Nº 006/2020

ATO DO PROCURADOR Nº06/2020

CONSIDERANDOa decisão judicial na Reclamação Trabalhista nº 0101448-16.2017.5.01.0471 da Vara do Trabalho de ITAPERUNA-RJ de suspensão da penhora de crédito;
CONSIDERANDO o reconhecimento de GRUPO ECONÔMICO na Reclamação Trabalhista nº 0101448-16.2017.5.01.0471 da Vara do Trabalho de Itaperuna-RJ integrado pela empresa ATUAL FARMA e PRIMUS;
CONSIDERANDO o reconhecimento administrativo de GRUPO ECONÔMICO no Termo de Compromisso de Ajuste de Preço integrado pela empresa ATUAL FARMA e PRIMUS;
CONSIDERANDO o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Preço segundo informações internas;
O **PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE-MG**na pessoa de DIEGO DELEON LOPES DA SILVA, OAB/MG 142.805,no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE**:
Artigo 01º: Fica autorizado o pagamento dos créditos as empresas ATUAL FARMA e PRIMUS, salvo por ordem escrita da Secretária Municipal de Saúde por outras razões.
Artigo 02º: Fica extinto o presente Processo de Auditoria sem prejuízo das atribuições da Controladoria Geral Municipal.

Artigo 03º: PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município. **INTIME-SE** e **CUMPRA-SE.**

DADO e PASSADO em Volta Grande-MG, 24 de junho de 2020. GABINETE DA PROCURADORIA.

DIEGO DELEON LOPES DA SILVA
OAB/MG 142.805
Procurador Jurídico do Município de Volta Grande/MG

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:9FB7A78E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 21/2020

Nº 43/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Achei Indústria de Móveis para Escritório Ltda.
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital.
Valor: R$ 42.189,62
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo Licitatório: 42/2020 – Pregão Presencial: nº 21/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra

Alessandro Dimas Rodrigues – Achei Indústria de Móveis para Escritório Ltda.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:06E24D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 21/2020

Nº 44/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: HM Informática – Bruno do Carmo Ferreira
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital.
Valor: R$ 10.587,00
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo Licitatório: 42/2020 – Pregão Presencial: nº 21/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Bruno do Carmo Ferreira – HM Informática

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:C669E97B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 21/2020

Nº 45/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Comercial Infomed Ltda. ME
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital.
Valor: R$ 21.046,90
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo Licitatório: 42/2020 – Pregão Presencial: nº 21/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Gilson de Matos Leite – Comercial Infomed Ltda. ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:24475B7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 21/2020

Nº 46/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: José Neymar Mendes Gonçalves
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital.
Valor: R$ 10.348,20
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo Licitatório: 42/2020 – Pregão Presencial: nº 21/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
José Neymar Mendes Gonçalves

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:ACDFD0D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 21/2020

Nº 47/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: MJ Móveis para Escritório Ltda. ME
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital.
Valor: R$ 13.812,90
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo Licitatório: 42/2020 – Pregão Presencial: nº 21/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Maurício de Melo Soares – MJ Móveis para Escritório Ltda. ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:FB28CE5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 21/2020

Nº 48/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: ML do Brasil Empreendimentos Comerciais Eireli.
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital.
Valor: R$ 46.962,34
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo Licitatório: 42/2020 – Pregão Presencial: nº 21/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Luzia de Fátima Franklin Reis – ML do Brasil Empreendimentos Comerciais Eireli.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:F069BB1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 21/2020

Nº 49/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Mobille Aço Comercio Varejista de Móveis Ltda. ME
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital.
Valor: R$ 29.949,00
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo Licitatório: 42/2020 – Pregão Presencial: nº 21/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Nelson Alves de Moraes – Mobille Aço Comercio Varejista de Móveis Ltda. ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:7CB74594

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 21/2020

Nº 50/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: M&R Equipamentos e Móveis Ltda.
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital.
Valor: R$ 28.262,40
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo Licitatório: 42/2020 – Pregão Presencial: nº 21/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Carlos Antônio Matias – M&R Equipamentos e Móveis Ltda.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:7BB1F68E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 21/2020

Nº 51/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Olívia Maria Vieira de Castro ME.
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital.
Valor: R$ 20.019,00
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo Licitatório: 42/2020 – Pregão Presencial: nº 21/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Olívia Maria Vieira de Castro - Olívia Maria Vieira de Castro ME.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:9D86EE1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 21/2020

Nº 52/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Santafé Distribuidora Ltda.
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital.
Valor: R$ 19.532,00
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo Licitatório: 42/2020 – Pregão Presencial: nº 21/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Carlos Roberto de Souza Prado – Santafé Distribuidora Ltda.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:52F8A822

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 21/2020

Nº 53/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: SION - Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Creche Municipal (Pro-Infância – MEC/FNDE), conforme Termo de Compromisso PAR nº 201900035, firmado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e o FNDE/MEC, conforme relação constante do Anexo I do Edital.
Valor: R$ 6.729,00
Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0016.1.0151 00.01.24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 25/05/2020
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo Licitatório: 42/2020 – Pregão Presencial: nº 21/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Tiago Ferreira Costa – SION - Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:7FF4985A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando o acolhimento do Parecer da Assessoria Jurídica, pela Comissão Permanente de Licitação e ainda, pelo flagrante interesse publico manifestado nos autos, RATIFICO o ato de revogação do Pregão Presencial nº 12/2020, cujo objeto era a aquisição parcelada de gêneros alimentícios e afins para utilização pela Secretaria Municipal

de Educação, Escolas Municipais e Creche Municipal de Astolfo Dutra.

Astolfo Dutra, MG, 22 de abril de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:D97861E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, fará realizar no dia 10/07/2020, às 15 horas, licitação, na modalidade Tomada de Preços, objetivando contratação de empresa para obras de pavimentação asfáltica em CBUQ na Cidade de Astolfo Dutra. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

Astolfo Dutra, 23/06/2020.

Publique-se.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:B71B049C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, fará realizar no dia 10/07/2020, às 13 horas, licitação, na modalidade Tomada de Preços, objetivando contratação de empresa para obras de construção de praça na Cidade de Astolfo Dutra. Recurso**:** próprio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

Astolfo Dutra, 23/06/2020.

Publique-se.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:76647AB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

FICA RETIFICADO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2020 - PROCESSO 32/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020. ONDE SE LÊ: ASSINATURA 26/06/2020; VIGÊNCIA: 26/06/2020 A 25/12/2020, O CORRETO É:ASSINATURA 26/05/2020; VIGÊNCIA: 26/05/2020 A 25/11/2020. EDIÇÃO 2772, DE 08/06/2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Tomada de Preços 01/2020

Nº 54/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Sudeste Engenharia e Construtora Ltda. ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestarem serviços de mão-de-obra e materiais, objetivando as obras de construção de um Posto de Atendimento de Saúde, no Bairro São José, na Cidade de Astolfo Dutra, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, pelo período de até 06 (seis) meses.
Valor: R$ 194.302,62
Dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.2.07.01.10.301.008.1.0024 00.01.00 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES DE SAÚDE.
Assinatura: 26/05/2020
Vigência: 26/05/2020 a 25/11/2020
Processo Licitatório: 32/2020 – Tomada de Preços: 01/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Fernando de Souza Xavier – Sudeste Engenharia e Construtora Ltda. ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:DD7A6125

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

FICA RETIFICADO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020 - PROCESSO 33/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020. ONDE SE LÊ: ASSINATURA 26/06/2020; VIGÊNCIA: 26/06/2020 A 25/12/2020, O CORRETO É:ASSINATURA 26/05/2020; VIGÊNCIA: 26/05/2020 A 25/11/2020. EDIÇÃO 2772, DE 08/06/2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Tomada de Preços 02/2020

Nº 55/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Sudeste Engenharia e Construtora Ltda. ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestarem serviços de mão-de-obra e materiais, objetivando as obras reforma da Policlínica Municipal "José Paixão Soldati" na Cidade de Astolfo Dutra, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, pelo período de até 06 (seis) meses.
Valor: R$ 201.582,47
Dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.2.07.01.10.301.008.1.0024 00.01.00 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES DE SAÚDE.
Assinatura: 26/05/2020
Vigência: 26/05/2020 a 25/11/2020
Processo Licitatório: 33/2020 – Tomada de Preços: 02/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Fernando de Souza Xavier – Sudeste Engenharia e Construtora Ltda. ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:2991B188

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
PREGÃO Nº 0012/2020

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, tornar público a realização dos seguintes procedimentos licitatórios:

PRC 0067/2020 – Pregão Presencial nº 012/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 113/7098, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.
Data: 08/07/2020 – 14h00min.

-O Edital do Processo Licitatório está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo telefone (35)3575-1578, pelo site www.caldas.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacaldas2@gmail.com.

Caldas/MG, 25 de junho de 2020.

ALEXSANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Carvalho Maciel
Código Identificador:6636492D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA.

PREFEITURA DE CANAÃ MG. ERRATA. NA DIAGRAMAÇÃO REALIZADA NA EDIÇÃO Nº 2779 DE 18/06/2020 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS,CÓDIGO IDENTIFICADOR: D9509B6B, ONDE SE LÊ **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR CONTÊINER PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.** LEIA-SE **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE A) DO MUNICÍPIO.** TEL: (31) 3892-1154.

JOSÉ ADILSON LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
José Adilson Lopes
Código Identificador:249DE47C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Processo Licitatório 022/2020, Pregão Presencial 014/2020, Ata Registro de Preço: 013/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ – MG. Empresa: D.S. Costa Lelis Agropecuária - ME - CNPJ: 11.684.322/0001-13, valor R$ 683.500,96 (seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos reais e noventa e seis centavos). Vigência: 18/05/2020 a 17/05/2021.

SEBASTIÃO HILÁRIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

JOSÉ ADILSON LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
José Adilson Lopes
Código Identificador:5A420E74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
LICITAÇAO

Torna público que o **PL nº 064/2020-PE n° 035/2020.Tipo: Menor preço Item.**OBJ: **CONT EMP P/ AQ DE MAQ E EQ AGRICOLAS, VIA CONVÊNIO: 871646/2018 MAPA/CAIXA; PROPOSTA: 32137/2018; CT: 1.055.134-53/2018, ATENDENDO AS NEC DA SEC.MUN DE AG.COM E IND.**INICIO DA REC PROPOSTA:**Dia30/06/2020**,às 08h30. Fim do Recebimento da Proposta 02/07/2020 as 08h30 Infor:http://www.chapadagaucha.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal.

Torna público que o **PL nº 065/2020-PE n°036/2020.Tipo: Menor preço Item.**OBJ: **CONT EMP P/ AQ DE PATRULHA MECANIZADA 01 TRATOR AGRICOLA ZERO KM, REFE. CONV FEDERAL 888685/2019 MAPA E PROPOSTA 3988/2019** INICIO DA REC PROPOSTA:**Dia30/06/2020,**às 08h30. Fim do Recebimento da Proposta 02/07/2020 as 10h30 Infor:http://www.chapadagaucha.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janice Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:AF028006

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE/MG - torna público que no dia **13 de JULHO de 2020**, às **08:00 horas**, estará realizando **Processo Licitatório nº 068/2020, Pregão Presencial nº 029/2020, Registro de Preços nº 023/2020**. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTURAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PRESSURIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTO EM AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, CONGELADORES, GELADEIRA, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS, TANQUINHOS ELÉTRICOS, ETC., DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Edital disponível na Prefeitura Municipal de Lassance/MG, Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726 – Centro (38) 3759-1537 - 3759-1267 – licitalassance@hotmail.com –

A Pregoeira.

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:C2BAD162

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 026/2020 – TOMADA PREÇO 002/2020

DAS PARTES: Município de Malacacheta X SOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ-MF 18.795.065/0001-36

OBJETO DO CONTRATO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PAVIMENTAÇÃO EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO (BLOQUETE HEXAGONAL), IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO, NESTE MUNICIPIO DE MALACACHETA – MG, CONFORME RECURSO DO PROGRAMA BDMG URBANIZA / CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG 284.652/2020.**
DO CONTRATO: 043/2020
DA VIGÊNCIA: 06 (seis) Meses, contados a partir da assinatura do contrato.
DO VALOR DO CONTRATO: 1.018.351,48 (Hum Milhão, Dezoito Mil, Trezentos Cinquenta Um Reais e Quarenta Oito Centavos).
Certifico que o presente extrato fora publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no dia 22 de Junho de 2020 -

OLINTHO LOPES PINTO FILHO
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Lucas de Azevedo Lopes
Código Identificador:74BC9841

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020

OBJETO: Prestação de Serviços de Pintura Artística no estilo grafite para serem feitas no muro do Estádio Coronel Silvestre Ferraz no Centro em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e no muro da Rua João Gonçalves da Costa (ao lado do portão da Vila, que tem acesso a Rua Padre Lauro) no bairro Canudos, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

CONTRATANTE: Município de Maria da Fé, MG

CONTRATADOS: Gustavo Gonçalves - MEI
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
DATA: 23/06/2020

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:5E6D3F82

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15 DO CONTRATO Nº 129/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO nº 129/2020 – Processo nº 100/2019 – Pregão Presencial nº 031/2019. Objeto: Fornecimento de Combustível: Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S 10. Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé. Contratado: Auto Posto Pontal da Serra Ltda.
Litragens e preços:

Produto	Preço Unit. Anterior R$	Preço Unit. A partir de 25/06/2020
Diesel S500	3,03	3,21
Diesel S10	3,14	3,29

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:962E0534

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 90, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Concede férias prêmio ao servidor JOEL GONÇALVES DOS SANTOS, conforme especifica;

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições conferidas por lei e em conformidade com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, a partir desta data, férias prêmio de 03 (três) meses, a que tem direito o servidor JOEL GONÇALVES DOS SANTOS, Mat. E-465, lotado no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, admitido em 14/07/2008.

Art. 2º - Fica autorizada a conversão da licença-prêmio em espécie, cujo pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:7E3C0964

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. Em favor da licitante; **TRANSFORME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA**, CNPJ: 34.785.199/0001-22, com endereço à Rua Antonio Guimarães, nº 479, Centro- Oratórios/ MG, CEP: 35.439-000, com o valor total de **R$ 19.146,83** (Dezenove mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos). Processo Licitatório nº **066/2020,** Tomada de Preços nº **006/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA AFRANIO CONTARINI.**

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:4D8A2B11

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório nº066/2020, Tomada de Preços nº006/2020, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA AFRANIO CONTARINI**, com a Empresa: **TRANSFORME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA**, CNPJ: 34.785.199/0001-22, com endereço à Rua Antonio Guimarães, nº 479, Centro- Oratórios/ MG, CEP: 35.439-000, representada pelo Sr. Arlindo Militão, CPF: 848.516.516-00 – Sócio Administrador, com o valor total de **R$ 19.146,83** (Dezenove mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).
Vigência: 31/12/2020

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:DC441CA6

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação-CPL. em favor da licitante **INFO MINAS INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ: 05.348.330/0001-96, com endereço à Avenida Custódio Silva, 1227, Loja E, Centro, CEP. 35.430-026, Ponte Nova – MG, com o valor total de **R$ 6.000,00** (seis mil reais). Processo Licitatório nº

078/2020, Dispensa nº 012/2020, Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de informática. 25/02/2020.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:B715F02B

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 078/2020, Dispensa nº 012/2020, Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de informática. Empresa contratada **INFO MINAS INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ: 05.348.330/0001-96, com endereço à Avenida Custódio Silva, 1227, Loja E, Centro, CEP. 35.430-026, Ponte Nova – MG. Representado por José Tibúrcio Pereira da Silva, CPF: 046.823.696-10 , Valor do contrato: **R$ 6.000,00** (seis mil reais. Data de assinatura:25/06/2020. Vigência do contrato:12 (doze) meses a partir da assinatura.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:110C7D46

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO: Credenciamento nº **003/2020**, Processo Administrativo nº: **079/2020**. O município de Oratórios – Prefeitura Municipal, através da CPL, faz tornar público a realização de **Credenciamento de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes do quadro do poder executivo municipal de Oratórios/MG**. Data de apresentação para o Credenciamento, até dia **27/07/2020 (vinte sete de julho de 2020)** às 09:00 horas. Demais especificações constantes do Edital, e cópia, poderá ser solicitado pelo e- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br, e no site: www.oratorios.mg.gov.br. Informações: (31)3876-9195 com a C.P.L. no horário de 13: as 16:00.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:04DF7792

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.179 DE 19 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 5.179 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

"DECLARA DE DOMÍNIO PÚBLICO COMO CONTINUAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL PTC-115 O PRÓPRIO QUE ESPECIFICA e dá outras providências".

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado bem de domínio público como continuação da Rodovia Municipal PTC-115 o trecho entre a BR-365 e a Pif-Paf abaixo descriminado para os devidos fins de direito:
I - um trecho de **FAIXA DE TERRENO** correspondente ao *prolongamento do logradouro público denominado de Estrada Municipal PTC 115*, a qual apresenta, em média, 12,00m de largura; e um comprimento de 1.437,00m (um mil e quatrocentos e trinta e sete metros) de extensão a partir do seguinte alinhamento: começa em um ponto afastado, pela faixa de domínio do DNIT-Uberlândia, MG, pelo lado direito, a 30,00m do Km 456 + 27,07m do eixo da Rodovia BR 365, ou ainda, a partir da projeção deste ponto, definido sob o Sistema de Referência de Coordenadas, *Datum* SIRGAS 2000, Zona U.T.M, 23°S, e Meridiano Central, -45°W; pelas Coordenadas Plano-Retangular U.T.M (X) = 303.466,2423mE, e U.T.M (Y) = 7.915.321,4019mN, ou; pelas Coordenadas Geográficas de Longitude Oeste (X) = 46° 51' 55.151"W, e Latitude Sul (Y) = 18° 50' 40.953"S; daí segue no eixo geométrico da pista existente confrontando pela lateral direita com terrenos de Matrícula N°34.761, da Fazenda Serra Negra, de propriedade de ARLINDO NUNES DOS REIS e OUTROS, e pela lateral esquerda com terrenos de Imóvel de Código junto ao INCRA sob N° MG-3148103-FAE9D29F81A947BFAEB628FD66E99894, e ainda, com terrenos de Matrícula N°34.761, da Fazenda Serra Negra, de propriedade de ARLINDO NUNES DOS REIS e OUTROS; até encontrar o ponto final deste alinhamento no encontro da faixa de domínio do DNIT-Uberlândia, MG, pelo lado direito, afastada a 30,00m do eixo da Rodovia BR 365; e, do prolongamento do alinhamento da Estrada Municipal PTC 115, ou ainda, a partir da projeção deste ponto pelas Coordenadas Plano-Retangular U.T.M (X) = 304.574,7888mE, e U.T.M (Y) = 7.915.717,9999mN, ou; pelas Coordenadas Geográficas de Longitude Oeste (X) = 46° 51' 17.147"W, e Latitude Sul (Y) = 18° 50' 28.434"S; situada dentro do perímetro do *Distrito de Patrocínio*, no Município de Patrocínio, MG.

Art. 2º - Em razão da declaração de domínio público, fica autorizado o Município de Patrocínio a realizar as pavimentações asfálticas e manutenções de conservação do trecho descrito no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 19 de junho de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9EDD68C2

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 4º ADITIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E O HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO

EXTRATO DE CONTRATO

4º ADITIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E O HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO.

Objeto: Cláusula 1ª - Parágrafo 1º - Estabelecer a destinação de recursos provenientes de Portaria nº 1.448 de 29/05/2020, que estabelece recursos de auxílio financeiro emergencial para controle da Pandemia da COVID-19, ao **HOSPITAL**, bem como o detalhamento de sua aplicação para a manutenção e perenidade dos serviços prestados, garantindo o atendimento à população de referência.
Parágrafo 2º - Alterar a Cláusula 4ª, do financiamento, transferências e aplicações, do 3º Termo Aditivo de contrato firmado entre o Muncípio de Patrocínio e o Hospital Santa Casa de Patrocínio.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio, mantenedora do Hospital Santa Casa de Patrocínio, CNPJ: 23.406.564/0001-24 no valor de custeios e investimentos R$ 1.565.552,02 (Hum milhão quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos). **Prazo de vigência**:12 meses.

Patrocínio-MG, 10 de junho de 2020.

ANDERSON APRÍGIO CUNHA DE SOUZA
Procurador Geral do Muncipio

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:917F691E

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 5º ADITIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E O HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO

EXTRATO DE CONTRATO

5º ADITIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E O HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO.

Objeto: Cláusula 1ª - Parágrafo Único – Contratar o serviço de 9 (nove) novos leitos das Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 habilitados pelo Ministério da Saúde conforme detalhado na PORTARIA Nº 1.516, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio, mantenedora do Hospital Santa Casa de Patrocínio, CNPJ: 23.406.564/0001-24 no valor de custeios e investimentos R$ 1.296.000,00 (Hum milhão, duzentos e noventa e seis mil reais). **Prazo de vigência**: 90 dias, podendo ser prorrogado e conforme os termos do art. 4º,§ 1º, da lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Patrocínio-MG, 10 de junho de 2020.

ANDERSON APRÍGIO CUNHA DE SOUZA
Procurador Geral do Muncipio

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A49F8F7F

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E O HOSPITAL E MATERNIDADE MEDCENTER LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E O HOSPITAL E MATERNIDADE MEDCENTER LTDA

Objeto: Cláusula 1ª - Parágrafo Único – Contratar o serviço de 5 (cinco) leitos das Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 habilitados pelo Ministério da Saúde conforme detalhado na PORTARIA Nº 1.516, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a Hospital e Maternidade MedCenter Ltda, CNPJ: 42.938.662/0001-57, no valor de custeios e investimentos R$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais). **Prazo de vigência**: 90 dias, podendo ser prorrogado e conforme os termos do art. 4º,§ 1º, da lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Patrocínio-MG, 16 de junho de 2020.

ANDERSON APRÍGIO CUNHA DE SOUZA
Procurador Geral do Muncipio

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DC2B0D79

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 86/2018 MODALIDADE: PREGÃO - RP 54 EDITAL Nº: 69/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº: 86/2018
Modalidade: Pregão - RP 54
Edital nº: 69/2018
Objeto: Registro de preços para possívelcontratação de empresaespecializada para implantação e treinamentos de sistemanecessário para o envio de dados de protesto, de forma eletrônicaconforme layouts, para a remessa de arquivos, conformeTermo de Referência.
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO: **DARDANI SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP,** empresasediadanacidade de Uberlândia à Rua Eduardo de Oliveira, nº1031, térreopiso 1, BairroCazeca, inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.829/0001-90, nesteatorepresentadaporLaercílio José Dardani, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 002.522.278-32, residente e domiciliadonacidade de Catanduva/SP à Rua Descalvado, nº185, Bairro Centro.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal art. 57,IIda Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que esta alteração se dá por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, e ser mais vantajoso para a administração e atender o princípio do interesse público.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 -Fica prorrogado o contrato firmado para o item n° 001 – Prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de Software para envio de dívidas para protesto, de forma eletrônica conforme layouts fornecidos pela Central de Remessa de Arquivos dos Cartórios, tendo início em **27 de junho de 2020 até 26 de junho de 2021.**
As demais cláusulas continuam inalteradas.

Patrocínio-MG, 08 de junho de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CF6D4648

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº:01/2020 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
EDITAL Nº: 01/2020

EXTRATO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo nº:01/2020
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 01/2020
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestações de serviços de atendimentos eletivosplantões médico e odontológico no pronto socorro municipal e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: GEMILSON MENDES DE CAMPOS - MEinscrita no CNPJ sob n.º 36.602.397/0001-39, neste ato representado pelo seu responsável legal.
Plantão médico, presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral – segunda a sexta/dia.
Plantão médico, presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral – Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/feriado/sábado e domingo.
CONTRATADO: JCM FASCIANI - MEinscrita no CNPJ sob n.º 24.285.696/0001-08, neste ato representado pelo seu responsável legal.
Atendimento médico eletivo em dermatologia.
CONTRATADO: PL SERVIÇOS MÉDICOS TECEIRIZADOS LTDAinscrita no CNPJ sob n.º36.780.472/001-51, neste ato representado pelo seu responsável legal.

Plantão médico, presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral – segunda a sexta/dia.
Plantão médico, presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral – Vr. Hora das 19:00 de sexta-feira às 7:00 de segunda-feira/feriado/sábado e domingo.
CONTRATADO: TNBERMEJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDAinscrita no CNPJ sob n.º 17.377.204/0001-49, neste ato representado pelo seu responsável legal.
Atendimento médico eletivo em angiologia e/ou cirurgia vascular.
Realização de exame de DUPLEX SCAN - BILATERAL.
Realização de exame de Arteriografia – por membro.
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral).
Procedimento cirúrgico – cirurgia vascular e/ou angiologia.

Patrocínio, 24 de junho de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DF599233

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL PROCESSO Nº:210/2019 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 11/2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
O Prefeito Municipal de Patrocínio, Deiró Moreira Marra, no uso de suas atribuições legais, vem por este, DECLARAR RESCINDIDO o seguinte Contrato, nos termos do art. 78, inciso XVII, e art.79, inc. I da lei 8.666/93.
Processo nº:210/2019
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 11/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de show artístico com o músico Gustavo Lima, com vistas a realização da 3 edição da Festa Nacional do Café – FENACAFE.
Partes do Contrato Originário
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.033/0001-26, com sede à Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, ora CONTRATANTE, e de outro a empresa**BALADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.363.253/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, ora CONTRATADA.
Do Procedimento
O presente Termo de Rescisão se fundamenta nos **art. 78, inciso XVII, e art.79, inc. I da lei 8.666/93**, no Decreto Municipal n° 3.672 de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência no Município de Patrocínio-MG em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus, e demais decretos Municipais que suspenderam a realização de eventos em decorrência da pandemia do COVID-19, e por se tratar da realização da 3ª edição da Festa Nacional do Café – FENACAFE, que seria realizado no mês de abril/2020 data essa já ultrapassada.
Do objeto
O presente Termo de Rescisão tem por objeto finalizar o contrato referente ao processo acima mencionado, devendo a partir desta data surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Patrocínio/MG,19 de junho de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:779EC235

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL PROCESSO Nº:3/2020 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 02/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
O Prefeito Municipal de Patrocínio, Deiró Moreira Marra, no uso de suas atribuições legais, vem por este, DECLARAR RESCINDIDO o seguinte Contrato, nos termos do art. 78, inciso XVII, e art.79, inc. Ida lei 8.666/93.
Processo nº:3/2020
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 02/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de Show Artístico com a dupla sertaneja João Bosco e Vinícius, com vista a realização da 3ª edição da Festa Nacional do Café – FENACAFE.
Partes do Contrato Originário
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.033/0001-26, com sede à Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, ora CONTRATANTE, e de outro a empresa**S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.047.906/0001-73, neste ato representada por seu representante legal, ora CONTRATADA.
Do Procedimento
O presente Termo de Rescisão se fundamenta nos **art. 78, inciso XVII, e art.79, inc. I da lei 8.666/93**, no Decreto Municipal n° 3.672 de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência no Município de Patrocínio-MG em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus, e demais decretos Municipais que suspenderam a realização de eventos em decorrência da pandemia do COVID-19, e por se tratar da realização da 3ª edição da Festa Nacional do Café – FENACAFE, que seria realizado no mês de abril/2020 data essa já ultrapassada.
Do objeto
O presente Termo de Rescisão tem por objeto finalizar o contrato referente ao processo acima mencionado, devendo a partir desta data surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Patrocínio/MG,19de junho de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:FFD9129F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL PROCESSO Nº:21/2020 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 4/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
O Prefeito Municipal de Patrocínio, Deiró Moreira Marra, no uso de suas atribuições legais, vem por este, DECLARAR RESCINDIDO o seguinte Contrato, nos termos do art. 78, inciso XVII, e art.79, inc. I da lei 8.666/93.
Processo nº:21/2020
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 4/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de show artístico com a cantora Gabriela Rocha, com vistas a realização da 3ª Festa Nacional do Café – FENACAFE.
Partes do Contrato Originário
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.033/0001-26, com sede à Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, ora CONTRATANTE, e de outro a empresa**ZEROUM COMUNICAÇÃO E VIAGENS LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.871.389/0001-22, neste ato representada por seu representante legal, ora CONTRATADA.
Do Procedimento
O presente Termo de Rescisão se fundamenta nos **art. 78, inciso XVII, e art.79, inc. I da lei 8.666/93**, no Decreto Municipal n° 3.672 de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência no Município de Patrocínio-MG em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus, e demais decretos Municipais que suspenderam a

realização de eventos em decorrência da pandemia do COVID-19, e por se tratar da realização da 3ª edição da Festa Nacional do Café – FENACAFE, que seria realizado no mês de abril/2020 data essa já ultrapassada.

Do objeto

O presente Termo de Rescisão tem por objeto finalizar o contrato referente ao processo acima mencionado, devendo a partir desta data surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Patrocínio/MG,19 de junho de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5FE08658

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
LEI N.º 2.328 DE 24 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza repasse de recursos a Associação dos Produtores Rurais de Prados objetivando parceria para consecução de atividades de interesse público e recíproco e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Prados aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros até o valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) para a Associação de Produtores Rurais de Prados, objetivando parceria para consecução de atividades de interesse público e recíproco.

Art. 2º A entidade mencionada no art. 1º foi selecionada por meio de Chamamento Público nº 001/2020, realizada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento pela contabilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 24 de junho de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:6AEDBB4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
LEI N.º 2.329 DE 24 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza repasse de recursos à Lira Ceciliana objetivando parceria para consecução de atividades de interesse público e recíproco na área da cultura e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Prados aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a repassar recursos financeiros até o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Lira Ceciliana, objetivando parceria para consecução de atividades de interesse público e recíproco na área da cultura.

Art. 2º A entidade mencionada no art. 1º foi selecionada por meio da inexigibilidade de chamamento público nº 001/2020, realizada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 24 de junho de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:AB4D6C28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
LEI N.º 2.330 DE 24 DE JUNHO DE 2020

"Dá denominação de via pública no Município de Prados"

A Câmara Municipal de Prados aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de **"Rua Professora Letícia Ferreira Cândido"**, a via pública que se localiza entre a Pousada Vivenda Letícia e os fundos dos terrenos das Casas Populares, situada no Bairro Pinheiro Chagas, neste município.

Art.2º Compete ao Poder Executivo Municipal a divulgação e sinalização da nomenclatura da Rua criada no artigo anterior.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 24 de junho de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:70901983

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
CANCELAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA

CANCELAMENTO DE PROCESSO DE DISPENSA
ERRATA DE CANCELAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA: 0103/2020.
DISPENSA: 070/2020.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde.
Empresa vencedora: MARIA ELENA GARCIA, CNPJ: 29.947.936/0001-06, sediada na Rua Aimores, nº 164, bairro Vila Teixeira, Alfenas – MG. CEP: 37.132-384. Valor R$ 6.334,00 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais).

ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:CED1CA1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA: 0108/2020.
DISPENSA: 072/2020.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para os funcionários da secretaria de assistência social.
Empresa vencedora: MARIA ELENA GARCIA, CNPJ: 29.947.936/0001-06, sediada na Rua Aimores, nº 164, bairro Vila Teixeira, Alfenas – MG. CEP: 37.132-384. Valor R$ 4.190,00 (Quatro mil cento e noventa reais).

ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:3A2C1F05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
PREGÃO 7/2020

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG. Processo nº 061/2020, Pregão Presencial nº 7/2020. Aviso de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pré-moldados em concreto. Abertura: 08/07/2020, às 09:00 horas. Edital no site: www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br ou no email: licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br.

SEBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eder Ferreira Ramos
Código Identificador:E9555BCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 058/2020

Pregão Presencial n° 034/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de servidor, impressora, tablets e eletrodomésticos em atendimento as Secretarias Municipais.

Homologação

A Prefeita do Município de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n 8.666/93 HOMOLOGA o Processo Licitatório e seu objeto conforme segue:

BRUNO DO CARMO FERREIRA - CNPJ: 34.240.500/0001-12
Valor Total de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

SENHORA DOS REMÉDIOS, 24 de Junho de 2020.

SONIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Tatiana Carvalho
Código Identificador:07A202DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 059/2020

Pregão Presencial n° 035/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos hospitalares tais como: cardioversor e aparelho de pressão, em atendimento a Secretaria Municipais de Saúde.

Homologação

A Prefeita do Município de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n 8.666/93 HOMOLOGA o Processo Licitatório e seu objeto conforme segue:

INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 90.909.631/0001-10
Valor Total de R$ 23.378,00 (vinte e três mil e trezentos e setenta e oito reais)

SENHORA DOS REMÉDIOS, 24 de Junho de 2020.

SONIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Tatiana Carvalho
Código Identificador:A6EAF6B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2020

Objeto: **Registro de Preços para aquisição de servidor, impressora, tablets e eletrodomésticos em atendimento as Secretarias Municipais.**

Vigência: 31/12/2020.

Assinatura: 24/06/2020.

Partes: Município de Senhora dos Remédios e **BRUNO DO CARMO FERREIRA - CNPJ: 34.240.500/0001-12**
Valor Total de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

Senhora dos Remédios, 24 de Junho de 2020.

ROSANA MARIA DE OLIVEIRA COELHO SILVA
Pregoeira

CINTYA DOS REMÉDIOS RESENDE COELHO
Membro

IARA TATIANA CARVALHO
Membro

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade, ao presente EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Senhora dos Remédios, 24 de Junho de 2020.

ROSANA MARIA DE OLIVEIRA COELHO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Iara Tatiana Carvalho
Código Identificador:FEDD7D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2020

Objeto: **Registro de Preços para aquisição de equipamentos hospitalares tais como: cardioversor e aparelho de pressão, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

Vigência: 31/12/2020.

Assinatura: 24/06/2020.

Partes: Município de Senhora dos Remédios e **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 90.909.631/0001-10**
Valor Total de R$ 23.378,00 (vinte e três mil e trezentos e setenta e oito reais)

Senhora dos Remédios, 24 de Junho de 2020.

ROSANA MARIA DE OLIVEIRA COELHO SILVA
Pregoeira

CINTYA DOS REMÉDIOS RESENDE COELHO
Membro

IARA TATIANA CARVALHO
Membro

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade, ao presente EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Senhora dos Remédios, 24 de Junho de 2020.

ROSANA MARIA DE OLIVEIRA COELHO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Iara Tatiana Carvalho
Código Identificador:544D3B10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PL 63/2020, PP 37/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos de urgência para pessoas carentes do município e medicamentos para distribuição gratuita e consumo do Centro de Saúde e Estratégia da Família (PSFs) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, ambos constantes na Tabela oficial da ANVISA/CEMED. Abertura: 07/07/2020 às 08:00 h. Edital disponível no endereço: www.senhoradosremedios.mg.gov.br ou pelo email: licitacao.sraremedios@yahoo.com.br. Tel: (32) 3343-1145.

ROSANA Mª OLIVEIRA COELHO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:2A9C4022

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 042/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020.

Tendo em vista a realização da sessão do Pregão Presencial n° 024/2020, realizada em 17 de junho de 2020, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terraplanagem para recuperação da área do antigo lixão municipal de Tiradentes/MG.

Assim o prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art 43. Inciso VI, ambos da lei n°8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro, ***HOMOLOGA***, o resultado do processo licitatório, PP n° 024/2020, sendo vencedora a empresa:

AREAL S S TRINDADE LTDA- portadora do CNPJ: 01.005.721/0001-57 homologada única vencedora do certame, sob o valor total de **R$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais)**.

Tiradentes/MG, 22 de junho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:7C870F1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
RESULTADO DE PL 042/22020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 042/2020

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 0024/2020
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terraplanagem para recuperação da área do antigo lixão municipal de Tiradentes/MG.
Contratada: AREAL S S TRINDADE LTDA-ME.
Contrato: N° 022/2020.
Valor do Contrato: R$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).
Vigência: 06 (seis) meses, de 24/06/2020 a 24/12/2020.

Dou fé, Tiradentes, 24 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO VERÍSSIMO DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:54ED75FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 040/2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve pela ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO dos produtos e/ou serviços da(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), relativo a Licitação **0040/2020** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º**0023/2020**, de **28/05/2020**, dando como licitante(s) vencedor(es):
OBJETO: Contratação de empresa(s) visando futura e eventual aquisição de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros por meio do sistema de Registro de Preços.

Fornecedor	Valor Total	Situação
00039 - AUTO SERVICO SANTO AGOSTINHO LTDA	R$ 145.187,80	Vencedor
00231 - SUPERMERCADO ESKYNAO LTDA	R$ 41.108,00	Vencedor
07870 - FERREIRA SALUM COMERCIO EIRELI - ME	R$ 47.228,00	Vencedor
08177 - DISTRIBUIDORA FARIA DE SOUZA LTDA	R$ 118.810,10	Vencedor
08511 - CIDINEIA LIMA SANTOS	R$ 129.656,00	Vencedor
08512 - CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTE	R$ 126.836,60	Vencedor

Tiradentes, 09 de Junho de 2020

JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:41FF0750

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 044/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.
REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020.

Tendo em vista a sessão do Pregão Presencial n° 025/2020, realizada em 16 de junho de 2020, que tem por objeto a contratação de empresa para futura, eventual e parcelada recarga de gás de cozinha e aquisição de botijão P13, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Assim no uso de minhas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art 43. Inciso VI, ambos da lei n°8.666/93, HOMOLOGO o Processo Licitatório de N° 025/2020, a Ata de Julgamento e a Adjudicação apresentada pela Pregoeira, bem como HOMOLOGO como vencedora a empresa:

ANA CAROLINA RAMALHO BARBOSA ME, portadora do CNPJ: 11.776.276/0001-82, homologada única vencedora do certame, sob o valor total de R$ 77.900,00 (Setenta e sete mil e novecentos reais)

Tiradentes, 19 de junho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:9AA2DA01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE TURVOLANDIA ESTADO DE MINAS GERAIS – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

O Município de Turvolândia (Prefeitura), torna público a abertura de procedimento licitatório, Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de inseminação artificial em bovinos, "o programa mais genética" no Município de Turvolândia/MG. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio de segunda a sexta feiras, no horário das 12h às 18h, na sala de licitações localizada na Praça Dom Otávio, nº. 240 – Bairro Centro - Turvolândia/MG. A abertura será às 13h00 do dia 14 de Julho de 2020, quando serão recebidos os envelopes de propostas, habilitação e credenciamento dos representantes das empresas interessadas. Mais informações pelo telefone (35) 3242 1174, Site www.turvolandia.mg.gov.br ou pelo e-mail licitaturvolandia@hotmail.com,

Turvolândia, 24 de Junho de 2020 –

CARLA APARECIDA MANSO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carla Aparecida Manso
Código Identificador:21F61E15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

Prefeitura Municipal de Vazante-MG torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020. Objeto: *Registro de Preços para futura e eventual* Aquisição de mobiliário e equipamentos para CMEI Proinfância Ana Caixeta, por meio de recursos do Termo de Compromisso nº 201601535 e CMEI Camilo Jose Rodovalho-Mirote recursos próprios, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação (exclusiva de micro empresas e/ou empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM. Data e horario do recebimento das propostas: ate às 08horas do dia 09/07/2020. Data e horáriodo inicio da disputa 09:15min do dia 09/07/2020. O Edital poderá ser acessado/retirado no site: www.bnc.org.br; no site do Municipio: https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/ Mais informações pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Vazante/MG, 24/06/2020.

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira – Portaria 002/2020.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:E8367304

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DE SAÚDE - 4ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 06/2019

4ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 06/2019

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos relacionados no Anexo I, deste Edital, classificados no processo seletivo simplificado edital 06/2019, para comparecer na Secretaria Municipal da Saúde**,** no edifício situado na Avenida Castelo Branco, nº. 460, Bairro Independência, Vazante/MG, CEP 38.780-000, para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, **COM LOTAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL**, bem como a relação dos documentos necessários.

Fixa-se o Prazo de 05 dias uteis para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado edital 06/2019.

O candidato que não comparecer no prazo fixado será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

Prefeitura Municipal de Vazante-MG, 23 de Junho de 2020.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL 06/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA DA SAÚDE
4ª CONVOCAÇÃO
LOTAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL

NOME	CARGO
Clarice Marques de Feitas Castro	Agente de Apoio à Saúde 1 – Auxiliar de serviços Gerais de Apoio a Saúde - LOTAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL
Marieta de Jesus Ferreira Araújo	Agente de Apoio à Saúde 1 – Auxiliar de serviços Gerais de Apoio a Saúde – LOTAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL
Leila Quele de Oliveira	Agente de Apoio à Saúde 1 – Auxiliar de serviços Gerais de Apoio a Saúde - LOTAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL
Keiry Karla Damasceno Ostemberg	Agente de Apoio à Saúde 1 – Auxiliar de serviços Gerais de Apoio a Saúde – LOTAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:AE9490F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE PIR

PORTARIA SAAE/PIR – 028/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG., no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 625/2019 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de 26/11/2019.

R E S O L V E:

Exonerar partir do dia 23/06/2020, o Sr. **PAULO ROBERTO BARRETO,** Carteira de Identidade nº M- 2.364.845– SSP/MG, CPF nº 431.086.796/00 do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RESIDUOS SOLIDOS,** cujas atribuições e vencimentos estão contidas na Lei 2198/2013 que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE/Pirapora.
O exercício do cargo acima, não gera nenhum direito ou vantagem para o nomeado após a exoneração do mesmo de conformidade com § 4° do art. 64 da Lei 1729/2003.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:D152F272

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE PIR

PORTARIA SAAE/PIR – 029/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG., no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 625/2019 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de 26/11/2019.

R E S O L V E:

Exonerar a partir do dia 23/06/2020, o Sr. **JOFFRE DINIZ MARQUES,** Carteira de Identidade nº M-1821244- SSP/MG, CPF nº 295.622.791/20, do cargo comissionado de **CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO,** cujas atribuições e vencimentos estão contidas na Lei 2198/2013 que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE/Pirapora.
O exercício do cargo acima, não gera nenhum direito ou vantagem para o nomeado após a exoneração do mesmo de conformidade com § 4° do art. 64 da Lei 1729/2003.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:24B210F3

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE PIR

PORTARIA SAAE/PIR – 030/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG., no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 625/2019 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG., de 26/11/2019.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23/06/2020, o Sr. **JOFFRE DINIZ MARQUES,** Carteira de Identidade nº M-1821244- SSP/MG, CPF nº 295.622.791/20, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RESIDUOS SOLIDOS,** cujas atribuições e vencimentos estão contidas na Lei 2198/2013 que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE/Pirapora.
O exercício do cargo acima, não gera nenhum direito ou contagem para o nomeado após a exoneração do mesmo de conformidade com § 4° do art. 64 da Lei 1729/2003.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:0AFDD36B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
GASTOS COM PUBLICIDADE

AGP					
GES3360					
LEMPAG2.706-855	20 – 6 Gastos c /Publicidade -2019				
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAN DA NO PERIODO DE 01/01/2019 A 31/03/2 019					
FAVORECIDO	DT PAGTO	DOC.CONTAB.	DESCRICAO	VALOR	TOTAL
ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM	12/03/19	SE00604001	CONTRATAÇAO DO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CABO VERDE.MES DE JANEIRO 2019.	340,00	680,00
	20/03/19	SE00604002	CONTRATAÇAO DO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEI ROS COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CABO VERDE. MES DE FEVEREIRO 2019	340,00	
CENTERMIDIA PUBLICAÇOES LTDA.	15/03/19	SE00093001	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DOE-MG (PRC 001/19)	548,00	2.309,00
	15/03/19	SE00093002	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DOU-MG (PRC 001-19).	528,00	
	15/03/19	SE00093003	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 193-18).	548,00	
	15/03/19	SE00093004	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 011-19).	685,00	
TOTAL GERAL					2.989,00

EDSON JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal

ELVIRA PEREIRA LEMOS
Contador CRC 57.538/MG

Publicado por:
Marcia M. de Oliveira
Código Identificador:6FAB356E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
GASTOS COM PUBLICIDADE

AGP					
GES1677					
LEMPAG2.706-855	20-6 Gastos c/ Publicidade - 2019				
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERIODO DE 01/04/2019 A 30/06/2019					
FAVORECIDO	DT PAGTO	DOC.CONTAB.	DESCRICAO	VALOR	TOTAL
ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM	17/04/19	SE00604003	CONTRATAÇAO DO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEI ROS COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CABO VERDE. MES DE MARCO 2019	340,00	
	27/05/19	SE00604004	CONTRATAÇAO DO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEI ROS COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CABO VERDE. MES DE ABRIL 2019	340,00	
	10/06/19	SE00604005	CONTRATAÇAO DO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEI ROS COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CABO VERDE. MAIO 2019.	340,00	1.020,00
CENTERMIDIA PUBLICAÇOES LTDA.	02/04/19	SE00093005	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 025-19, PRC PRC 04-19)	1.233,00	
	13/05/19	SE00093007	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOU/MG(PRC 60-2019)	528,00	
	13/05/19	SE00093008	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 060-19)	685,00	
	04/06/19	SE00093006	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 019-19, PRC 054-19, PRC 055-19)	1.644,00	4.090,00
TOTAL GERAL					5.110,00

EDSON JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal

ELVIRA PEREIRA LEMOS
Contador CRC 57.538/MG

Publicado por:
Marcia M. de Oliveira
Código Identificador:26B927F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
GASTOS COM PUBLICIDADE

AGP					
GES252					
LEMPAG2.706-855	20-6 Gastos c/ Publicidade - 2019				
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERIODO DE 01/07/2019 A 30/09/2019					
FAVORECIDO	DT PAGTO	DOC.CONTAB.	DESCRICAO	VALOR	TOTAL
ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM	17/07/19	SE00604006	CONTRATAÇAO DO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEI ROS COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CABO VERDE. MES DE JUNHO 2019	340,00	
	22/08/19	SE00604007	CONTRATAÇAO DO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEI ROS COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CABO VERDE. MES DE JULHO DE 2019.	340,00	
	17/09/19	SE00604008	CONTRATAÇAO DO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEI ROS COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CABO VERDE.MES DE AGOSTO 2019.	340,00	1.020,00
CENTERMIDIA PUBLICAÇOES LTDA.	02/07/19	SE00093012	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 059-19)	685,00	
	02/07/19	SE00093013	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 032-19)	685,00	
	02/07/19	SE00093014	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 032-19)	548,00	
	06/08/19	SE00093009	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 055-19)	548,00	
	06/08/19	SE00093010	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 071-19)	548,00	
	06/08/19	SE00093011	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 032-19)	548,00	
	06/08/19	SE00093017	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 033-19)	548,00	
	06/08/19	SE00093018	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOU (PRC 55/2019, PRC 60/2019, PRC 20/2019).	594,00	
	06/08/19	SE00093019	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 085-19)	274,00	4.978,00
TOTAL GERAL					5.998,00

EDSON JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal

ELVIRA PEREIRA LEMOS
Contador CRC 57.538/MG

Publicado por:
Marcia M. de Oliveira
Código Identificador:BA6473D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
GASTOS COM PUBLICIDADE

AGP					
GES3717					
LEMPAG2.706-855	20 - 6 Gastos c/ Publicidade - 2019				
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERIODO DE 01/10/2019 A 31/12/2019					
FAVORECIDO	DT PAGTO	DOC.CONTAB.	DESCRICAO	VALOR	TOTAL
A FOLHA REGIONAL LTDA - VAGNER DONIZETTI ALVES ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM	22/11/19	EO05609	REFERENTE AO SERVICOS PRESTADOS EM REPORTAGEM ALU- SIVA AO ANIVERSARIO DA CIDADE EDICACAO ESPECIAL	1.000,00	1.000,00
	16/10/19	SE00604009	CONTRATAÇAO DO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEI ROS COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CABO VERDE. MES DE SETEMBRO 2019	340,00	

	12/11/19	SE00604010	CONTRATAÇAO DO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEI ROS COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CABO VERDE. MES DE OUTUBRO 2019.	340,00	
	19/12/19	SE00604011	CONTRATAÇAO DO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEI ROS COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CABO VERDE. MES DE NOVEMBRO 2019	340,00	1.020,00
CENTERMIDIA PUBLICAÇOES LTDA.	01/10/19	SE00093015	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 032-19 PRORROGACAO DE DATA)	1.096,00	
	01/10/19	SE00093016	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 085-19)	548,00	
	04/11/19	SE00093020	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 100-19, PRC 033-19(REVOGAC AO))	959,00	
	04/11/19	SE00093021	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 098-19, PRC 104-19)	1.233,00	
	04/11/19	SE00093022	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOU (PRC 124/2019).	726,00	
	10/12/19	SE00093023	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 108-2019 PRC 122-2019)	1.233,00	
	10/12/19	SE00093024	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 129-2019 PRC 132-2019)	1.233,00	
	10/12/19	SE00093026	REFERENTE A PUBLICAÇAO DE MATERIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO DOE/MG(PRC 152-2019)	685,00	7.713,00
TOTAL GERAL					9.733,00

EDSON JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal

ELVIRA PEREIRA LEMOS
Contador CRC 57.538/MG

Publicado por:
Marcia M. de Oliveira
Código Identificador:B372A6DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Nº Processo: 18/2020.
Nº Modalidade: 010/2020.
Modalidade: Pregão Presencial.
Data: Quarta-Feira, 24 de Junho de 2020.
Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO, INSUMOS E CORRELATOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.
SÍLVIO VASCONCELOS GALIZA, DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	400	UNID.	ALCOOL EM GEL	ITAJÁ	5,95	2.380,00
02	200	UNID.	AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL MANGA LONGA PUNHO EM ELÁSTICO TAMANHO M	ECOPLUS	11,95	2.390,00
03	120	UNID.	AVENTAL PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL ESTÉRIL TAM. M	ECOPLUS	24,95	2.994,00
04	100	UNID.	LENÇOL DESCART 70 CM X 50 CM – ROLO BRANCO	ORTOFEN	13,30	1.330,00
05	60	CX	LENÇOL DESCARTÁVEL NÃO TECIDO (TNT)	SKY	17,75	1.065,00
06	320	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTOS – MÉDIO CX 100 UNIDADES	UNIGLOVES	48,00	15.360,00
07	150	CX	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/CLIPS	ANADONA	90,00	13.500,00
08	200	UNID.	MÁSCARA N95	DESCARPACK	14,30	2.860,00
09	50	UNID.	ÓCULOS PARA PROTEÇÃO	VOLK	5,00	250,00
11	30	UNID.	PROTETOR FACIAL	MICRODONT	11,90	357,00
12	12	PCT	TOUCA BRANCA DESCARTÁVEL SANFONADA: CONFECCIONADA 100% POLIPROPILENO, E ELÁSTICO EM TODO PERÍMETRO DA TOUCA – PACOTE COM 100 UNIDADES – TAMANHO ÚNICO	DEJAMARO	13,90	166,80
VALOR TOTAL:					42.652,80	

SÍLVIO VASCONCELOS GALIZA
Diretor Geral

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:7EBFEE56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 116/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora relacionada abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação	A partir de
Encaminhamento datado de 15/06/2020	9903632-9	LORRAYNE RODRIGUES DE ANDRADE	Agente de Administração	Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria da Farmácia Central	Procuradoria Geral - Gerência de Defesa do Consumidor - PROCON	15/06/2020

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de Junho de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:28C5B085

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMED N° 09/2020

Dispõe sobre convocação de trabalho presencial

Em cumprimento à decisão liminar prolatada pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Agravo de Instrumento n° 1.0000.20.082208-8/001 (interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal do Município de Divinópolis), que reformou decisão anteriormente proferida pelo Douto Juízo da Vara de Fazendas Públicas e Autarquias da comarca de Divinópolis, que havia indeferido pedido de ordem liminar, em sede de Mandado de Segurança Coletivo, pelo que restaram suspensas todas as atividades presenciais dos servidores da Educação para uma respectiva adequação ao disposto no art. 7° do Decreto Municipal n° 13.767/20, a Secretária Municipal de Educação, Vera Lúcia Soares Prado, no exercício das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

ART. 1° Expedir ato de convocação de servidores para trabalho presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação, devido a importância da continuidade do Serviço Público, conforme especificado nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.
Parágrafo único - As convocações de servidores para o trabalho presencial serão realizadas contendo o nome do servidor convocado e a devida fundamentação acerca da situação concreta e pontual que demanda o trabalho presencial, bem como a duração de sua convocação, respeitando-se os termos do Decreto Municipal n° 13.767/20, inclusive no tocante à escala de revezamento disposta no art. 7°, parágrafo único, do referido Decreto, permanecendo vedadas as determinações de retorno presencial em caráter geral.

Divinópolis, 24 de junho de 2020.

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - Secretaria Municipal de Educação- Gerência de Planejamento– GP

NOME COMPLETO DO SERVIDOR CONVOCADO	N° DA MATRÍCULA	CARGO	JUSTIFICATIVA DO TRABALHO PRESENCIAL A SER DESENVOLVIDO	PERÍODO DE TRABALHO	HORÁRIO DE TRABALHO	DURAÇÃO DA CONVOCAÇÃO
Anderson Aparecido Nunes	99015695	TI	Dar suporte de Tecnologia da Informação e manutenção de computadores.	2ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Aparecida Mendes Batista Silva	2016136 e 99014932	PAIEIAIEF/ SOE	Desenvolver os processos e atividades da Coordenadoria de Recursos Humanos	2ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Carmem Cláudia Lara	2022713	PAIEIAIEF	Desenvolver os processos e atividades da Coordenadoria de Recursos Humanos	3ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Hélcia Nunes de Godoi	2034185	SOE/ Gerente	Coordenar a Gerência de Planejamento	2ª feira	12h às 18h	De23 a 26 de junho.
Leila Martins Ferreira	99016903	SOE	Desenvolver os processos e atividades do Setor de Planos, Programas e Projetos.	3ª feira	12h às 16h39	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19

Luanda de Almeida Viana	99020084 e 99021053	PAIEIAIEF/ Ed IB	Desenvolver os processos e atividades da Coordenadoria de Recursos Humanos	5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Maria Cristina Brandão	99015080	PAIEIAIEF	Desenvolver os processos e atividades do Setor Planos, Programas e Projetos.	5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Maria Regina S.M. de Alcântara	2019097	Ed IB	Desenvolver os processos e atividades do Setor de Planos, Programas e Projetos.	4ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Rogério José da Silva	2019224	Ed II	Desenvolver os processos e atividades da Coordenadoria de Recursos Humanos	4ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Érika Cristina Ramos Silva	99034635	Coordenadora de RH	Desenvolver os processos e atividades da Coordenadoria de Recursos Humanos	6ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Maurício Gonçalves da Silva	99017536	TI	Dar suporte de Tecnologia da Informação e manutenção de computadores.	3ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Wiliam Jorge Dinardi Geara	99021191	TI	Dar suporte de Tecnologia da Informação e manutenção de computadores.	5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19

ANEXO II - Secretaria Municipal de Educação - Gerência de Custos e Controle Orçamentário – GACCO

NOME COMPLETO DO SERVIDOR CONVOCADO	N° DA MATRÍCULA	CARGO	JUSTIFICATIVA DO TRABALHO PRESENCIAL A SER DESENVOLVIDO	PERÍODO DE TRABALHO	HORÁRIO DE TRABALHO	DURAÇÃO DA CONVOCAÇÃO
Giuliano Antônio da Silva	02018783	Técnico Escolar	Elaborar contrato, termo aditivoe justificativa referentes à prestação de serviços do transporte escolar e obras, elaborar notificações às empresas que se encontram em desacordo com os contratos, elaborar ofícios diversos, solicitações, termo de referência para processo licitatório, acompanhar execução de convênios referente a obras da rede física escolar do Simec e Sigcon.	3ª e 6ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Daniela Maria de Almeida	99016483	Agente de Administração	Elaborar e acompanhar a execução do PPA e LOA; apurar e executar o superávit financeiro, elaborar os índices constitucionais mensais (MDE e Fundeb), conferir a folha de pagamento mensal, o Siope bimestral e prestações de contas, acompanhar o andamento de todos os serviços de responsabilidade da gerência.	3ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Daniel Otaviano de Araújo	99021444	Supervisor orientador de ensino	Elaborar, acompanhar e analisar as prestações de contas de convênios onerosos e execução dos recursos das Caixas Escolares, PDDE, Escola Acessível e Escola Conectada, subsidiar a elaboração das prestações de contas através de atendimento aos diretores, elaborar ofícios referentes a pequenos reparos nas unidades escolares, elaborar termo de referência e acompanhar todo processo licitatório.	2ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Geani Guimarães	2011690/99020840	PAEIAIEF/ PAEIAIEF	Elaborar, acompanhar e analisar as prestações de contas de convênios onerosos e execução dos recursos das Caixas Escolares, PDDE, Mais Alfabetização, Escolas Acessível e Conectada, subsidiar a elaboração das prestações de contas através de atendimento aos diretores, promover treinamentos periódicos para auxiliar os diretores, acompanhar e lançar dados das prestações de contas do fnde no Sigpc.	3ª e 6ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Fernanda Couto de Castro	99015410/ 99019468	PAEIAIEF/ PAEIAIEF	Executar e fazer conferência de nota de empenho, liquidação, anulação e ordens de pagamento em geral, elaborar contrato, termo aditivo, acompanhar novas licitações referentes à prestação de serviços do transporte escolar, executar o preenchimento de planilha orçamentária mensal.	2ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Cássia Madeira Silva	99018884		Acompanhar e prestar contas dos convênios firmados com os governos estadual e federal, transporte escolar, merenda, emendas diversas, dentre outros, acompanhar o processo de aquisição da merenda escolar municipal, executar e fazer conferência de nota de empenho, liquidação, anulação e ordens de pagamento, atender aos professores e estagiários na entrega e recebimento de cartões de vale transporte e efetuar recargas nos mesmos.	2ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Anderson César de Oliveira	0201970-4/99018517	PAEIAIEF/ PAEIAIEF	Acompanhar e executar despesas fixas diversas e despesas variáveis, referentes à prestação de serviços da secretaria, conferir nota de empenho, liquidação, anulação e ordens de pagamento, prestar contas de convênios federais, elaborar contrato e termo aditivo referentes à prestação de serviços.	3ª e 6ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Raimunda de Fátima Ribeiro Freitas	99021478	Auxiliar de Serviços II	Acompanhar e executar despesas fixas referentes a contratos e aditivos de aluguel, reajustes, cessão de imóveis e comodato, conferir a folha de pagamento mensal, publicar os índices constitucionais de MDE e Fundeb, atender aos professores e estagiários na entrega e recebimento de cartões de vale transporte.	3ª e 6ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Donizete dos Reis Gonçalves	99021213/ 99015876	Educador IB – Ciências Exatas	Emitir relatórios e planilhas para acompanhar e alimentar o sistema SIOPE, bimestralmente, atender professores e estagiários na entrega e recebimento de cartões de vale transporte, acompanhar o saldo dos cartões, promovendo recargas, ativações e cancelamento dos mesmos, digitar e acompanhar as planilhas de previsões de vale transporte dos contratados e estagiários.	2ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19

ANEXO III- Secretaria Municipal de Educação – Centro de Referência dos Profissionais da Educação - CRPE

SERVIDOR CONVOCADO	*Nº DA MATRÍCULA*	CARGO	JUSTIFICATIVA DO TRABALHO PRESENCIAL A SER DESENVOLVIDO	PERÍODO DE TRABALHO	HORÁRIO DE TRABALHO	DURAÇÃO DA CONVOCAÇÃO
Juliana de Vasconcelos	99018526	PAEIAEF	Plantão para atendimentos e interface com outras equipes da Secretaria.	2ª feira	13h às 17h39	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Maria Isabel da Silva I	02017558	PAEIAEF	Plantão para atendimentose interface com outras equipes da Secretaria.	3ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Almeida Divino Gonçalves	2022586 2006017	Educador IB	Plantão para atendimentose interface com outras equipes da Secretaria.	4ª feira	12h às18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Maria Isabel Menezes Ribeiro	99020812	PAEIAEF	Plantão para atendimentose interface com outras equipes da Secretaria.	5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19

Eliane Elisa Gonçalves	02020141	Educador IB	Plantão para atendimentose interface com outras equipes da Secretaria.	6ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19

ANEXO IV- Secretaria Municipal de Educação – Gerência de Políticas Educacionais - GPE

NOME COMPLETO DO SERVIDOR CONVOCADO	N° DA MATRÍCULA	CARGO	JUSTIFICATIVA DO TRABALHO PRESENCIAL A SER DESENVOLVIDO	PERÍODO DE TRABALHO (ESPECIFICAR OS DIAS DA SEMANA)	HORÁRIO DE TRABALHO	DURAÇÃO DA CONVOCAÇÃO
Adriana de Fátima Gomes Jurdi	99032648	Coordenadora do Setor da Dinâmica Escolar	Acompanhar o processo de entrega dos Diários Escolares. Acompanhar o desenvolvimento das atividades presenciais das equipes da GPE.	2ªfeira e 5ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Cláudia Maria Trindade Pozzolini	2028380	SOE/ Coordenadora do setor Pedagógico	Acompanhar o desenvolvimento das atividades presenciais das equipes da GPE.	2ªfeira e 4ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Patrícia Rodrigues Tavares	99021047/990221507	PAEIAIEF/ SOE	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	2ªfeira	12h às 18h	Enquanto durar o período de isolamento social pela pandemia da COVID/19
Daniela Freire Menezes Elias	02016470	SOE	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	2ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Angelita Antônia Santos Oliveira	99015396	SOE	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	2ªfeira	12h às 18h	Após o término da LS e enquanto durar o período de isolamento social pela pandemia da COVID/19
Maria da Conceição Araújo Maia	99031716	Gerente de Políticas Educacionais	Acompanhar o desenvolvimento das atividades presenciais das equipes da GPE.	3ªfeira e 5ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Silvia Regina Fonseca Rabelo	99016925	Ed I B Ciências Humanas	Plantão para atendimentos. Interface com todas as equipes da GPE e demais equipes da Secretaria.	3ªfeira e 5ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Ana Paula Cândida Faria	2016039	PAEIAIEF	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	3ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Helen Rodrigues Ferreira Fagundes	2023833/99015882	PAEIAIEF/ SOE	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	3ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Gisele Cristina de Melo Neves	99017152/99028668	SOE/ PAEIAIEF	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	3ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Vera Lúcia Martins Gomes	02018392	PAEIAIEF	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	3ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Cláudia Moreira Guimarães Rocha	2016365/99026216	PAEIAIEF/ SOE	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	4ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Evanda Miranda Pereira	99014650	PAEIAIEF	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	4ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Karina Angélica Couto de Castro	2017051	PAEIAIEF	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	4ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
FabríciaFrancischeto da Rocha	2024236	Fisioterapeuta	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	4ªfeira	13h às 17h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Leila Maria Pimentel Madeira	99035873	Psicóloga	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	4ªfeira	13h às17h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Sônia Diniz Borges Cunha	2018244	PAEIAIEF	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipepara garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	4°feira	12h às 18h	Após o término de férias regulamentares (29/06/2020) e enquanto durar o período de isolamento social pela pandemia da COVID/19
Maria de Cássia Silveira Sousa	2015059/99014940	PAEIAIEF/ SOE	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	5ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Marília Conceição de Lacerda	2029351	SOE	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	5ªfeira	13h às 17h39	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Glaucia Aguida Mascarenhas	99019952	SOE	Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	5ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Heloísa Carla Simões Amaral	99015489	PAEIAIEF	Acompanhar o processo de entrega dos Diários Escolares. Plantão para atendimentos. Interface com outras equipes da Secretaria e reunião de planejamento da própria equipe para garantir a otimização do Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais (REAPNP).	5ªfeira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19

ANEXO V- Secretaria Municipal de Educação – Gerência Administrativa

NOME COMPLETO DO SERVIDOR CONVOCADO	N° DA MATRÍCULA	CARGO	JUSTIFICATIVA DO TRABALHO PRESENCIAL A SER DESENVOLVIDO	PERÍODO DE TRABALHO	HORÁRIO DE TRABALHO	DURAÇÃO DA CONVOCAÇÃO
Alexsandro Inocêncio dos Santos	99022633	Auxiliar de Serviços I	Atender a demanda da Secretaria com serviços externos(recolhimento de documentos de todos os setores a	2ª e 4ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do

			serem entregues na Prefeitura e em outros Órgãos Públicos).			COVID/19
Ana Carolina Guimarães Dias	99014645/99017144	PAEIAIEF/ PAEIAIEF	Elaborar requisições no Sonner. Acompanhar processos licitatórios de gêneros perecíveis (carne e frango). Organizar "kits" de gêneros básicos para alunos do "Bolsa Família". Acompanhar processo de pedidos de realinhamento de preços de gêneros básicos. Controlar o fluxo de entrada e saída de mercadoria do almoxarifado da merenda.	2ª e 4ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Andréia Silva Guimarães	99020673	Auxiliar de Serviços II	Entregar materiais nos setores, receber mercadorias, fazer entrada e saída no sistema sonner dos bens de consumo.	2ª e 4ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Cláudia Maria Santana de Mesquita	2016349	PAEIAIEF	Transferir Bens de Unidades Escolares que encerraram suas atividades; cadastrar notas fiscais de bens adquiridos pelas Escolas, arquivar documentos.	3ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Cristiane Maria Gontijo Oliveira	99023491	Nutricionista	Elaborar proposta de cardápios para retorno às aulas, elaborar palestras: Alimentação Saudável, elaborar cartilha para cantineiras.	3ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Edmar Gonçalves Dutra	99020778	Auxiliar de Serviços II	Atender a demanda da Secretaria com serviços externos(recolhimento de documentos de todos os setores a serem entregues na Prefeitura e em outros Órgãos Públicos).	3ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Eliane Maria Alves Castro	99018119/2016608	PAEIAIEF/ PAEIAIEF	Monitorar os cartões Divipass dos alunos beneficiados e organizar Processo Licitatório 2020(Veículos Alugados).	3ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Fabiana Cássia da Silva	99015520	Auxiliar de Serviços II	Fazer a limpeza da Sede da Secretaria.	3ª e 6ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Isabel Cristina de Oliveira Araújo	99020694	Auxiliar de Serviços II	Cadastrar os alunos que utilizam Transporte Escolar, conferindo documentações e Rotas.	2ª e 4ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Jéssika Gabriela Ferreira	99020705	Auxiliar de Serviços II	Instruir Processo Licitatório de 07(sete) Rotas que venceram no início de 2020, para atendimentodo Transporte Escolar, quando do retorno às aulas presenciais.	2ª e 4ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
José Marcelo de Moura	97032085	Motorista Veículos Pesados	Transportar funcionários e fazer entrega de documentos.	3ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Leila Cristina Tavares	99026175	Nutricionista	Elaborar proposta de cardápios para retorno às aulas, Elaborar palestras: Alimentação Saudável, Elaborar cartilha para cantineiras	5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira	99030976	Servente escolar	Preparar o café para os servidores da Semed e fazer a limpeza dos ambientes.	3ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Maria Isabel Manata Godoy Rocha	2017566/99018535	SOE/ PAEIAIEF	Elaborar requisições no Sonner; acompanhar processos licitatórios de gêneros perecíveis (carne e frango); organizar "kits" de gêneros básicos para alunos do "Bolsa Família"; acompanhar processo de pedidos de realinhamento de preços de gêneros básicos; controlar o fluxo de entrada e saída de mercadoria do almoxarifado da merenda.	2ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Maria Vicentina Machado de Oliveira	99015437	PAEIAIEF	Fazer a contagem e cadastrar os alunos que utilizam o Transporte Escolar para repasse à GACCO.	2ª e 6ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Marlete Diniz da Silva Santos	99020661	Auxiliar de Serviços II	Receber e protocolar documentos das Unidades Escolares, outras Secretarias e Órgãos Públicos; atender e encaminhar usuários (população) em geral e fazer atendimentos telefônicos.	2ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Miriam Aparecida Marcondes Santos	99031279	Gerente Administrativo	Supervisionar os Setores de Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Patrimônio, Recepção, Protocolo, Portaria, Copa e Motoristas. Emitir solicitações de abastecimento pelo sistema Sonner e enviar ao setor responsável (Setor de Obras-Pátio), para abastecimento de Carros, Sprinters, Caminhão. Supervisionar a limpeza e conservação das instalações da sede da Secretaria. Confeccionar o ponto biométrico de servidores que não possuem acesso aos computadores como: Motoristas, Oficiais de pequenos reparos, Auxiliares de limpeza e Copa. Supervisionar e acompanhar a entrega dos "kits" escolares para alunos e "kits" alimentação (cestas) entregues a alunos do "Bolsa Família".	2ª e 4ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Nayara Cristiane Ferreira	99022369	Nutricionista	Elaborar proposta de cardápios para retorno às aulas; elaborar palestras: Alimentação Saudável; elaborar cartilha para as cantineiras.	6ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Nelson Antônio Santos	99021490	Motorista Veículos Pesados	Transportar funcionários e documentos em geral.	2ª e 4ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Quézia Alves de Morais Faria	99018892	PAEIAIEF	Supervisionar os Setores de Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Patrimônio, Recepção, Protocolo, Portaria, Copa e Motoristas. Emitir solicitações de abastecimento pelo sistema Sonner e enviar ao setor responsável (Setor de Obras-Pátio), para abastecimento de Carros, Sprinters, Caminhão. Supervisionar a limpeza e conservação das instalações da sede da Secretaria. Confeccionar o ponto biométrico de servidores que não possuem acesso aos computadores como: Motoristas, Oficiais de pequenos reparos, Auxiliares de limpeza e Copa. Supervisionar e acompanhar a entrega dos "kits" escolares para alunos e "kits" alimentação (cestas) entregues a alunos do "Bolsa Família"	3ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Rosa Maria Teixeira	2020656	Servente escolar	Fazer a limpeza da Sede da Secretaria.	2ª e 4ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Rosana Vidal Silva	99015151	PAEIAIEF	Monitorar os cartões Divipass dos alunos beneficiados e organizar Processo Licitatório 2020(Veículos Alugados).		12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Sirlene de Oliveira	99021443	Auxiliar de Serviços II	Elaborar requisições no Sonner; organizar "kits" de gêneros básicos para alunos do "Bolsa Família"; acompanhar processo de pedidos de realinhamento de preços de gêneros básicos; controlar o fluxo de entrada e saída de mercadoria do almoxarifado da merenda.	3ª e 6ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Sueli Alves de Paula	99020728	Auxiliar de Serviços II	Receber e protocolar documentos das Unidades Escolares, outras Secretarias e Órgãos Públicos; atender e encaminhar usuários (população) em geral e fazer atendimento telefônico.	3ª e 6ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19

ANEXO VI- Secretaria Municipal de Educação – Gabinete

NOME COMPLETO DO SERVIDOR CONVOCADO	Nº DA MATRÍCULA	CARGO	JUSTIFICATIVA DO TRABALHO PRESENCIAL A SER DESENVOLVIDO	PERÍODO DE TRABALHO	HORÁRIO DE TRABALHO	DURAÇÃO DA CONVOCAÇÃO
Helma Luzia de Menezes Moura	0201679-9	PAEIAIEF	Assessorar a Secretária de Educação e a Diretora de Educação; expedir e receber Ofícios Diversos; atender ligações telefônicas; distribuir documentos recebidos, via protocolo, aos setores correspondentes; arquivar documentos recebidos e expedidos.	2ª e 5ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19
Rosimeire de Oliveira	9901544-8	Técnico Escolar	Assessorar a Secretária de Educação e a Diretora de Educação; expedir e receber Ofícios Diversos; atender ligações telefônicas; distribuir documentos recebidos, via protocolo, aos setores correspondentes; arquivar documentos recebidos e expedidos.	3ª e 6ª feira	12h às 18h	Junho, julho e enquanto durar o isolamento referente à pandemia do COVID/19

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:033AF94D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, tendo em vista a infringência da lei, pelos proprietários de imóveis abaixo discriminados e considerando o insucesso na notificação postal; vem por meio deste, **NOTIFICAR** do lançamento de multas conforme discriminado abaixo:

Contribuinte	CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Processo Administrativo	Infração	Disposição legal infringida	Valor da Penalidade
Armando de Oliveira Medeiros	310.xxx.646-20	04.0303.0087.001	2952/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Cleonice Aparecida de Castro	725.xxx.896-49	04.0302.0197.001	2946/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Metrópole Empreit. Incorp. Adm. Ltda	01.xxx.xxx/0001-64	02.0023.0201.001	2970/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Samuel Jerônimo Damito	030.xxx.646-70	02.0132.0247.001	3113/2020	Não providenciou limpeza do lote em 15 dias (decreto 2163/2020)	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93

Considerar-se-á notificado o proprietário/responsável acima descrito, trinta dias após a publicação deste Edital. Após este prazo iniciará a contagem do prazo legal (trinta dias) para pagamento ou apresentação de impugnação. O proprietário interessado poderá ter acesso ao processo administrativo respectivo comparecendo à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Guaxupé/MG.

Guaxupé, 24 de Junho de 2020.

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:61E4810B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

DECRETO Nº 5.304 DE 04 DE MAIO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARATER EFETIVO DE SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 67, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e considerando as alterações instituídas na Estrutura Administrativa promovida pela lei 1.962 de 26 de novembro de 2010 e com base na Lei Municipal 1.768/2005 e as suas alterações, bem como as demais Leis Municipais que tratam da Política de Pessoal, **CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público n. 001/2019**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir de **15/06/2020**, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público n. 001/2019, **dentro do numero de vagas**, para ocupar o cargo de provimento em caráter efetivo, estabelecido pelo Edital n. 001/2019, em conformidade com o **ANEXO I**.

Art. 2º - O vencimento básico de cada servidor corresponderá ao cargo de provimento efetivo descrito no Edital de Concurso n. 001/2019. E será correspondente ao padrão de vencimentos, constante no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Ibiá, criado pela lei nº 1768 de 19/12/2005 e suas alterações, com jornada de até 200 (duzentas) horas mensais; inclusive para os serventes de escola.

Art. 3º - O presente ato de nomeação se dá em razão da aprovação, dos servidores relacionados no **ANEXO I**, no concurso público, realizado por força do Edital de concurso público nº 001/2019, homologado pelo Ato de Homologação, datado de 13/04/2020.

Art. 4º - O concurso Público terá validade até **13/04/2022**, o qual poderá ser prorrogado conforme o Edital de Concurso n. 001/2019 e a CF/88.

Art. 5º - Os servidores, relacionados no **ANEXO I**, ora nomeados, são convocados neste ato para apresentar a documentação necessária para posse e admissão no quadro de pessoal do Município de Ibiá – MG; conforme os itens 13.3 a 13.9 do Edital de Concurso.
Art. 6º - Os servidores, relacionados no **ANEXO I**, deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, até **16/07/2020** – 16 de julho de 2020, munidos de todos os documentos, exigidos pelo Edital 001/2019; incluindo o diploma da **ESCOLARIDADE** exigida no Edital 001/2019.
Art. 7º - Os servidores, relacionados no **ANEXO I**, deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, até **16/07/2020** – 16 de julho de 2020, munidos do **A.S.O.** (Atestado de Saúde Ocupacional), emitido por Médico do Trabalho, devidamente identificado com assinatura e carimbo contendo CRM e o registro da especialidade de Medicina do Trabalho. Bem como, todos os exames médicos complementares, especificados nos itens 13.3 a 13,8 do Edital de Concurso n. 001/2019, que deverão ser originais e ter data recente, em conformidade com o Edital do Concurso Público n. 001/2019; **sob o ônus e a responsabilidade do servidor convocado**.
Art. 8º - O servidor que apresentar toda a documentação em conformidade e de acordo com as exigências especificadas no Edital n. 001/2019, inclusive a escolaridade e demais pré-requisitos (diploma ou certificado reconhecido pelo MEC da formação especifica requerida para o cargo, da habilitação legal e especifica para o cargo, CNH na categoria "D" válida, curso de formação, registros no órgão de classe, e outros), constantes do **Anexo I do Edital do Concurso Público n. 001/2019**, até **16/07/2020**, estará **APTO para tomar posse em seu cargo de provimentos efetivo**, receber designação do local de trabalho e entrar em exercício no prazo máximo de 30 dias.
Art. 9º - A documentação que o servidor nomeado apresentar será analisada pelos servidores do Departamento de Recursos Humanos, objetivamente com base no Anexo II do presente Decreto.
Art. 10 - Todos os servidores que tomarem posse até **16/07/2020**, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Posse, para entrar em efetivo exercício.
Art. 11 - A data inicialmente prevista para o exercício dos servidores relacionados no ANEXO I é a data de **01/07/2020**; ressalvado os servidores da Secretaria Municipal de Educação que aguardarão a reativação das atividades escolares.
Art. 12 - O servidor somente terá direito a percepção de Vencimentos a contar da entrada em exercício e da efetiva prestação laboral.
Art. 13 - O(a) servidor(a) que deixar de apresentar, até na data predeterminada, neste decreto, **16/07/2020**, a documentação necessária à posse, será considerado(a) **desistente** ou **INAPTO** e será exonerado. Permitindo a nomeação e a convocação do candidato posteriormente classificado e aprovado.
Art. 14 - O servidor empossado será admitido no Quadro de Pessoal do Município de Ibiá sob o regime de trabalho **ESTATUTÁRIO**, instituído pela Lei Municipal nº 1768/05, com as contribuições previdenciárias compulsórias, recolhidas, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – **RGPS** (I.N.S.S.).
Art. 15 - As jornadas de trabalhos dos servidores, ora nomeados, serão aquelas estabelecidas no Edital de Concurso n. 001/2019.
Parágrafo Primeiro: - Não será opcional e nem permitido ao servidor, excluir ou reduzir os intervalos de refeições;
Parágrafo Segundo: - Não será opcional e nem permitido ao servidor, nem ao Chefe do Departamento, nem ao Secretário Municipal, nem ao Gestor Público e nem ao Chefe do Executivo, reduzir a jornada de trabalho de 08 (oito) horas/dia, para 06 (seis) horas/dias.
Parágrafo Terceiro: - A jornada de trabalho somente poderá ser reduzida:
I). – Em **caso de ocorrência de Calamidade Pública**, notificada por Decreto Municipal ou por Lei Municipal. O Chefe do Executivo poderá reduzir a jornada de trabalho normal de 08 (oito) diárias para 06 (seis) horas diárias, com a consequente redução de vencimento do vencimento básico, **por tempo determinado**;
II) – Durante a **ocorrência de Calamidade Pública**, o servidor que for atingido pela redução temporária da jornada de trabalho, não poderá realizar jornada extraordinária após a sexta hora de trabalho.
Art. 16 - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **15/06/2020**.

Prefeitura Municipal de Ibiá 04 de Maio de 2.020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

PAULO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal De Gabinete

DECRETO Nº 5.304 DE 04 DE MAIO DE 2.020.

ANEXO I – NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO CANDIDATOS APROVADOS CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE IBIÁ - EDITAL 001/2019		
Agente de Administração - Recepções Diversas, Triagem, e Atendimento ao Público – Posse e Exercício na Secretaria M. de Saúde		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	POLYANA GABRIELE ARRUDA DE SOUZA	125549
2	CÍNTIA FELICIANO DA SILVA	126599
3	LARISSA VICENTINA FERREIRA	128261
4	MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LOPES MACHADO	123909
Assistente Social– Posse e Exercício na Secretaria M. de Des. Social		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	AMANDA NAIARA DE MENEZES	119126
Auxiliar de Serviços - Coleta de Lixo Urbano - Posse e Exercício na Secretaria M. de Obras		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	CARLOS ALBERTO APARECIDO GARCIA CORREIA	123660
2	EDUARDO LOURENÇO	125218
3	JAKELINE LIMA GODINHO DE OLIVEIRA	123286
4	SUELI APARECIDA MARIANO	119493
Auxiliar de Serviços - Faxina e Limpeza Geral – Posse e Exercício na Secretaria M. de Des. Social		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	CLAUDIA ANGELICA DE OLIVEIRA	127513
Auxiliar de Serviços - Servente de Obras - Posse e Exercício na Secretaria M. de Obras		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	GECIVALDO DOS ANJOS DA CRUZ	126474
2	JOÃO RAFAEL DE CARVALHO CARDOSO	126645
3	DANILO CARDOSO DOS SANTOS	126189
4	ANDERSON LUIZ ROSA	117622
Docente 1 - Séries Iniciais da Educação Infantil e Fundamental - Posse e Exercício na Secretaria M. de Educação		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	PRISCILLA DANIELA RIBEIRO SILVA	124544

2	ROSANA RODRIGUES TEIXEIRA	126348
3	EDILENE APARECIDA MARQUES RODRIGUES	118621
4	JOSIANE APARECIDA RIBEIRO	123301
5	PRISCILA APARECIDA DE NAZARET	119112
Enfermeira – Posse e Exercício na Secretaria M. de Saúde		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	NATHALIA ANGELICA DE ARAUJO	117530
2	EDMAR OLIVEIRA SANTOS	127244
3	LUNEIA COSTA OLIVEIRA	119780
Especialista em Educação - Zona Rural – Posse e Exercício na Secretaria M. de Educação - na E. M. do Quilombo		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	ELIANA BEATRIZ ROSA DE MORAIS	124571
Especialista em Educação - Zona Urbana - Posse e Exercício na Secretaria M. de Desenvolvimento Social		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	LUCIANA CRISTINA MORAIS	123849
Instrutor de Educação Infantil – Posse e Exercício na Secretaria M. de Educação		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	ANALICE NOGUEIRA SILVA	125553
Médico PSF – Posse e Exercício na Secretaria M. de Saúde		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	LUCIAN PEREIRA DE SOUSA	118576
2	AMANDA CECÍLIA PEREIRA ALVES	127530
3	IVANA MURTA LIMA	128232
4	ALEX VIEIRA MARQUES	127912
Oficial Especializado – Pedreiro – Posse e Exercício na Secretaria M. de Obras		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	GUSTAVO HENRIQUE FREITAS BORGES	125240
Psicólogo– Posse e Exercício na Secretaria M. de Des. Social		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	ANGELO ANTÔNIO SANTOS CARDOSO	127818
Servente de Escola - Zona Urbana - Posse e Exercício na Secretaria M. de Educação		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	LAYLA DANIELA RIBEIRO	121109
2	ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA	121288
Técnico de Enfermagem - Posse e Exercício na Secretaria M. de Saúde		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	ALINE LEOPOLDINO DA MATA	117431
Vigilante - Zona Urbana - Posse e Exercício na Secretaria M. de Obras		
Classif.	**Nome**	**Inscrição**
1	CRISTHIAN EMILIO BORGES DO REIS	125734
2	KESSY JHONES PEREIRA DA SILVA	119674
3	RONALDO RODRIGUES	126287
4	ADEMAX CAMBRAIA	122402

Prefeitura Municipal de Ibiá 04 de Maio de 2.020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

PAULO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal De Gabinete

Publicado por:
Henrique Aparecido Braz
Código Identificador:AA81BDFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 033/2020 − PREGÃO ELETRÔNICO RP 022/2020

Partes: Mun. de Lagoa Santa e as empresas: **J DE F P BARBOSA - EPP** − CNPJ sob o nº 06.331.015/0001-19; **D.P.R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** − CNPJ sob o nº 07.106.755/0001-14; **DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA - ME** − CNPJ sob o nº 10.777.020/0001-27; e **PRO-LAR ACABMENTOS CASA E REFORMA EIREL** − CNPJ sob o nº 12.912.513/0001-58. Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de consumo e material permanente para manutenção de vias e prédios públicos e de construção em geral, para atender demanda do município de Lagoa Santa/MG. Vigência: 16/06/2020 a 15/06/2021 − Valor: R$ 4.155.498,48.

FICHA	DOTAÇÃO
70	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.30.00
82	02.02.02.04.122.0005.2006.3.3.90.30.00
87	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
97	02.02.02.04.126.0005.2010.4.4.90.30.00
101	02.02.02.04.128.0006.2036.3.3.90.30.00
107	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.30.00
124	02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.30.00
139	02.02.03.22.661.0009.2021.3.3.90.30.00
144	02.02.03.23.691.0009.2022.3.3.90.30.00
148	02.02.04.06.181.0022.2023.3.3.90.30.00
153	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.30.00
165	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.30.00
181	02.03.02.04.129.0010.2027.3.3.90.30.00
200	02.03.05.04.123.0011.2031.3.3.90.30.00
207	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.30.00

219	02.04.01.06.182.0022.2033.3.3.90.30.00
239	02.04.02.04.122.0021.2037.3.3.90.30.00
244	02.04.02.26.782.0021.2038.3.3.90.30.00
264	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.30.00
272	02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.30.00
281	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.30.00
288	02.04.04.15.452.0032.2053.3.3.90.30.00
296	02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.30.00
302	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.36.00
306	02.04.04.18.541.0026.1004.3.3.90.30.00
319	02.04.04.18.541.0026.2046.3.3.90.30.00
336	02.04.04.18.544.0026.1007.3.3.90.30.00
347	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.30.00
352	02.04.06.04.122.0005.2055.3.3.90.30.00
355	02.04.06.04.122.0005.2055.4.4.90.52.00
368	02.04.06.15.451.0028.1014.3.3.90.30.00
374	02.04.06.15.452.0032.2014.3.3.90.30.00
375	02.04.06.15.452.0032.2014.4.4.90.30.00
380	02.04.06.15.452.0032.2056.3.3.90.30.00
388	02.04.06.17.512.0028.1017.3.3.90.32.00
397	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.30.00
499	02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.30.00
504	02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.30.00
510	02.05.04.08.244.0037.2135.3.3.90.30.00
520	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.30.00
528	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.30.00
540	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.30.00
611	02.05.05.13.392.0015.2157.3.3.90.30.00
630	02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.30.00
654	02.05.06.27.812.0017.2168.3.3.90.30.00
708	02.06.01.10.301.0025.2184.3.3.90.30.00
880	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.30.00
898	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.30.00
909	02.07.01.12.361.0012.2065.3.3.90.30.00
913	02.07.01.12.361.0012.2066.3.3.90.30.00
956	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.30.00
965	02.07.01.12.365.0012.2071.3.3.90.30.00
971	02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.30.00
977	02.07.01.12.365.0012.2074.3.3.90.30.00
992	02.07.01.12.366.0012.2076.3.3.90.30.00

DALMAR MORAIS DUARTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social (Interino)

NILA ALVES DE REZENDE
Secretário Municipal de Educação

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretário Municipal de Gestão
Secretário Municipal de Fazenda (Interina)

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:8A70285A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.890/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº. 2.890/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS DETENTORES DE FUNÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, VI e XI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 1.634/2008, de 26/3/2008 e no Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a progressão na carreira aos Profissionais da Educação Pública do município de Luz/MG estáveis, ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública, da Prefeitura Municipal de Luz, que atendem ao disposto no art. 18, da Lei nº 1.634/2008, de 26/3/2008 e no Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016, que constam do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

MAT.	SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
569	ADRIANA DA SILVA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB 1	**III/J**	**III/K**
4279	ANDREIA DE OLIVEIRA XAVIER ALVES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB 1	**II/D**	**II/E**
1506	ANDREIA EUSTAQUIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	**II/I**	**II/J**
1512	CLEUZA MARIA VIEIRA DE AZEVEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – AAEB	**I/D**	**I/E**
5861	ELIANA PESSOA FERREIRA GARCIA	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BASICA - SUPERVISOR	**II/A**	**II/B**
5862	HERICA MARIA RAMOS JACINTO ROCHA	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BASICA - PSICOPEDAGOGA	**II/A**	**II/B**
1532	JANE MARIA PAOLINELLI RAPOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AAEB	**I/I**	**I/J**
5859	JAQUELINE PACHECO CARVALHO	TÉCNICO MÉDIO DA EDUCAÇÃO BASICA - TMEB	**II/A**	**II/B**
1483	LEILA MONICA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	**II/I**	**II/J**
1503	LUCIANA PEREIRA MARIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	**I/I**	**I/J**
5863	LUCIMAR DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BASICA - PSICOPEDAGOGA	**II/A**	**II/B**
1504	MARIA ANGELA DE MATTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	**II/I**	**II/J**
1507	MARIA CRISTINA GOMES SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AAEB	**IV/I**	**IV/J**
4281	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MACEDO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB 1	**III/D**	**III/E**
1480	MARIA JOSE CAETANO VINHAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	**II/I**	**II/J**
1592	MARIA LUCIA MORAES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	**II/I**	**II/J**
1478	MARLENE APARECIDA BERNARDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	**II/I**	**II/J**
1476	MARLI MONICA DE FREITAS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	**IV/I**	**IV/J**
1488	NILDA OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	**IV/H**	**IV/I**
5860	RAFAELA GONTIJO VINHAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AAEB	**II/A**	**II/B**
1493	ROSENILDA MARIA DE SOUZA VENTURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	**II/I**	**II/J**
1588	SIRLEI MARIA DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	**II/I**	**II/J**
1489	TANIA MAGNA CALDAS TEIXEIRA	TÉCNICO MÉDIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - TMEB	**III/I**	**III/J**
1590	VERA LUCIA FERREIRA AMARAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	**III/I**	**III/J**

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:2F6C19D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.891/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº. 2.891/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA A PROFISSIONAL DA SAUDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, VI e XI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e no Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a progressão na carreira aos Profissionais da Saúde Pública estáveis, ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública na Prefeitura Municipal de Luz, que atendem ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e no Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016, que constam do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº. 2.891/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS DETENTORES DE FUNÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
5855	DANIELA DE SOUZA BENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	**1/A**	**I/B**
1577	ELCI MARIA	AGENTE DE SAÚDE 1 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	**II/I**	**II/J**
5849	FABIANA DE CÁSSIA CARVALHO SANTOS ARAUJO	TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	**I/A**	**I/B**
5872	FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS	AGENTE DE SAÚDE 3 – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	**III/A**	**III/B**
5853	LARISSA OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAUDE 2 - NUTRICIONISTA	**I/A**	**I/B**
1580	LUCIANA APARECIDA BASILIO	AGENTE DE SAÚDE 3 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**III/I**	**III/J**

1526	MARLI CARDOSO DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE 2 - FAXINEIRA	**II/I**	**II/J**
5852	MAYRA SANTOS FARIA DE OLIVEIRA	CIRURGIA DENTISTA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	**I/A**	**I/B**
1554	ODETE CAETANO RIBEIRO	AGENTE DE SAÚDE 2 - FAXINEIRA	**I/I**	**I/J**

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:BEAE3A96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.892/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº. 2.892/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS DETENTORES DE FUNÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, VI e XI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 e no Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a progressão na carreira aos servidores da Administração Geral estáveis, ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública, da Prefeitura Municipal de Luz, que atendem ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 e o Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016, que constam do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº. 2.892/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA AOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS DETENTORES DE FUNÇÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
1561	ADRIANO XAVIER VÍTOR	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS II – OPERADOR DE MAQUINA PESADA	**II/I**	**II/J**
5814	ALAIR MORAIS DA SILVA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - PEDREIRO	**I/A**	**I/B**
1513	ALIANA APARECIDA DO CARMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	**II/I**	**II/J**
1517	ALTAIR LARA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - JARDINEIRO	**III/I**	**III/J**
5821	ANDERSON RENATO DA SILVA	AUX.SER.URBANOS I VIGIA	**III/A**	**III/B**
1550	BENICIO ALVES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – SERVENTE DE PEDREIRO	**I/I**	**I/J**
5833	BRENDA SILVA BORGES PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	**III/A**	**III/B**
4280	CARLOS JOSE DE LIMA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	**II/D**	**II/E**
1562	CARLOS ROBERTO FIDELES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - JARDINEIRO	**I/I**	**I/J**
5846	CAROLINA SILVA MACEDO	ORIENTADOR SOCIAL	**III/A**	**III/B**
5816	CIRLENE APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	**I/A**	**I/B**
1539	DENISE MARIA CHAVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	**II/I**	**II/J**
1564	DOMINGOS SAVIO PEREIRA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	**III/I**	**III/J**
5822	DOUGLAS DA SILVA PACHECO	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I I – AUXILIAR DE COLETA DE LIXO	**I/A**	**I/B**
5871	EDEVALDO ROSA CAMPOS LEITE	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	**I/A**	**I/B**
5842	EDUARDO SILVA GARCIA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	**III/A**	**III/B**
5817	ELIENE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	**I/A**	**I/B**
5834	FABIOLA OLIVEIRA VIEIRA	TECNICO PROGRAMA SOCIAL	**I/A**	**I/B**
5843	GRASIELLE SILVA PEREIRA	ORIENTADOR SOCIAL	**III/A**	**III/B**
1569	JAIR NICODEMOS ALVES	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	**II/I**	**II/J**
5841	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	**I/A**	**I/B**
1541	JULIANA SOUZA CARVALHO CHAVES	TECNICO MEDIO I - TECNICO ADMINISTRATIVO MEDIO	**II/I**	**II/J**
5831	JULIE ANNE LIBERATO MARIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	**I/A**	**I/B**
5837	JUSCELIA DA CRUZ MENDES	ORIENTADOR SOCIAL	**I/A**	**I/B**
1509	LEMUEL FERREIRA DE MOURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**II/I**	**II/J**
5829	MAISE MARIA ARAUJO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	**II/A**	**II/B**
1542	MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA	TECNICO MEDIO I TECNICO ADMINISTRATIVO MEDIO	**III/I**	**III/J**
5830	MARCIA MARIA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	**III/A**	**III/B**
5825	MARIA APARECIDA CAMILO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I I – AUXILIAR DE COLETA DE LIXO	**I/A**	**I/B**
1559	MARIA APARECIDA DUARTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	**I/I**	**I/J**
5819	MARIA APARECIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	**III/A**	**III/B**
1521	MARIA NADIR DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	**I/I**	**I/J**
5826	MARIA OLINDA PEREIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - JARDINEIRO	**III/A**	**III/B**
5823	MEIRE OLIVEIRA A. NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	**I/A**	**I/B**
5836	NATALIA MARINS BEZERRA	ORIENTADOR SOCIAL	**I/A**	**I/B**
5839	NEGI FERREIRA JORGE	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	**I/A**	**I/B**
5838	ROBERTO CONSTANTINO MOTA JUNIOR	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	**I/A**	**I/B**

1566	ROBERTO LUIZ BASILIO PEREIRA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	**III/I**	**III/J**
5820	ROSA LUCIA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	**III/A**	**III/B**
5865	SILVIA TAVARES DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**I/A**	**I/B**
5828	TALES HENRIQUE VINHAL	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS II – OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	**I/A**	**I/B**
5827	UISLAINE CALACIO DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - JARDINEIRO	**II/A**	**II/B**
5848	WEBER VITOR PINTO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I I – AUXILIAR DE COLETA DE LIXO	**I/A**	**I/B**

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:74E58FF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.623/2020

Lei nº 1.623/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mar de Espanha para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:
I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.
§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.
§3º Em decorrência das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, serem elaboradas num período de incertezas quanto suas projeções, devido a pandemia que se avança em todo o território nacional, o Poder Executivo poderá atualizar as metas fixadas no momento de envio do projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:
I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.
Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2021 à Câmara Municipal.
Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:
I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5o desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b e § 3º, da Constituição Federal.
Art. 14. A Lei Orçamentária de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.
Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2021, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, no inciso II e §1º do art.169, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.
Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.
Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, no que couber.
Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha – 17 de junho de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2021

1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação
9.001 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
Finalidade: Pagamento de Inativos e Pensionistas
9.002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
Finalidade: Operação especial
2.020 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
Finalidade: Operação Especial
1.116 - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DA EMPMAR
Finalidade: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DA EMPMAR

1 - Programa (Denominação): 001 - PROCESSO LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação
1.001 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL
2.001 - PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS
Finalidade: PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS
1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
2.003 - HOMENAGENS FESTIVIDADES E RECPÇÕES
Finalidade: HOMENAGENS FESTIVIDADES E RECPÇÕES
1.003 - REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
2.004 - PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS
Finalidade: PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

Título da Ação
1.004 - REFORMA E AMPL. DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Finalidade: Reforma e ampliação de Centro Administrativo
2.005 - GESTÃO DO GABINETE
Finalidade: Gestão administrativa
2.006 - PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS
Finalidade: Gestão administrativa
2.007 - RECEPÇÃO DE AUTORIDADES
Finalidade: Gestão administrativa
2.008 - CONTRIBUIÇÃO PARA A AMPAR
Finalidade: Contribuição a Entidade
2.009 - CONTRATO DE RATEIO CIESP - ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: Contrato de Rateio
2.010 - CONTRIBUIÇÃO PARA CNM
Finalidade: Contribuição a Entidade
2.011 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: Gestão administrativa
2.012 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA AMBIENTAL
Finalidade: Gestão administrativa
2.013 - CONTRIBUIÇÃO PARA AMM
Finalidade: Contribuição a Entidade
2.014 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
Finalidade: Gestão administrativa
2.015 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
Finalidade: Gestão administrativa
2.016 - PUBLICAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E OFICIAIS
Finalidade: Gestão administrativa
2.017 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA
Finalidade: Gestão administrativa
2.018 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Finalidade: Gestão administrativa
2.019 - ENCARGOS PATRONAIS
Finalidade: Gestão administrativa
2.021 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Finalidade: Gestão administrativa
1.034 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CONSELHO TUTELAR
Finalidade: Aquisição de veículo
2.050 - GESTÃO DO SUS
Finalidade: Gestão administrativa
2.051 - GESTÃO DA FROTA DA SAÚDE
Finalidade: Gestão administrativa
2.067 - GESTÃO DO SUAS
Finalidade: Gestão administrativa
2.079 - CONTRATO DE RATEIO CIESP - SIR
Finalidade: Contrato de rateio
2.086 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
Finalidade: Gestão administrativa
2.111 - CONTRIBUICAO A ABM - ASSOC.BRASILEIRA DE MUNICÍPIO
Finalidade: CONTRIBUICAO A ABM
2.114 - PROJETO CARTÃO DE INCENTIVO AO TRABALHADOR - CIT
Finalidade: PROJETO CARTÃO DE INCENTIVO AO TRABALHADOR

1 - Programa (Denominação): 003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação
1.047 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CREAS
Finalidade: Mobiliário para funcionamento do CREAS
1.049 - CONSTRUÇÃO DO CREAS
Finalidade: Edifício de acordo com as normas vigentes
2.068 - APOIO AO ABRIGO SAO VICENTE DE PAULO
Finalidade: Financiar leitos no Abrigo
2.069 - APOIO A ASSOCIAÇÃO REFÚGIO MENINOS DE RUA/REMER
Finalidade: Financiar leitos na REMER
2.107 - MANUTENÇÃO DO CREAS
Finalidade: Atividade mantida

1 - Programa (Denominação): 004 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

Título da Ação
1.033 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO SÃO JOSÉ
Finalidade: Atender os portadores de necessidades especiais
1.035 - BOLSA CIDADÃ
Finalidade: Transferência de renda para até 200 famílias por ano
1.036 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CRAS
Finalidade: Aquisição de veículo
1.037 - CENTRO DE COMUNITÁRIO DO SANTA EFIGÊNIA
Finalidade: Reforma, ampliação e manutenção do Centro Comunitário de Santa Efigência
1.038 - AMPLIAÇÃO DO CRAS
Finalidade: Edifício de acordo com as normas vigentes
1.039 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA - CPC
Finalidade: Construção de edifício de acordo com as normas vigentes
1.048 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CPC
Finalidade: Aquisição de mobiliário
2.070 - CENTRO DE EXECUÇÃO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS/SIMASE
Finalidade: Executar o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, quais sejam: Liberdade artística e prestação de serviços à comunidade visando propiciar o apoio necessário nas áreas de lazer, cultura, trabalho e estudos.
2.071 - APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - ONG´S
Finalidade: Apoio financeiro
2.072 - MANTER AS ATIVIDADES DO CRAS
Finalidade: Manutenção do CRAS e do CRAS Itinerante, que consiste a levar os programas da política de assistência social a diversos barros e zona rural, permitindo o acesso à informação e esclarecimentos sobre direitos e deveres dos cidadãos. No CRAS são desenvolvidas ainda as seguintes ações: - Prevenção e apoio ao usuário de drogas. - Colaborar para a qualidade de vida das mães e cuidadores de pessoa com deficiência. - Ajudar na reestruturação da família e fortalecer os vínculos afetivos.
2.073 - DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS A FAMÍLIAS CARENTES
Finalidade: Benefícios assistenciais.
2.074 - CASA DA ACOLHIDA
Finalidade: Acolher pessoas carentes em trânsito entre Mar de Espanha- MG e Juiz de Fora-MG, principalmente aquelas que estão em atendimento médico.
2.075 - ENCONTRO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DO PAIF

Finalidade: Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Esclarecer as famílias sobre as condicionalidades do bolsa família, trabalhando sobre a função de pais e mães na atualidade.
2.076 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Finalidade: Apoio aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar com suas despesas, fragilizando sua subsistência. São eles: 1.Auxílio-natalidade 2.Auxílio-funeral 3.Aluguel social 4.Outros para atender situações emergenciais.
2.077 - GRUPO SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS
Finalidade: Promover o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo: Dança e Música - através de grupos de dança de rua e balé e aulas de música. Sonho de Herói - atividade de lazer e esporte por meio do futebol. Capoeirarte - atividade de lazer, esporte, musicalização, por meio da Capoeira. Trocando do Dedos - curso de informática. Promover a valorização e o respeito ao Idoso como cidadão de direitos, produtivo ativo e útil à sociedade, contribuindo para estabelecer uma concepção positiva da velhice através de: Terceira Idade com Saúde de Verdade - encontros para alongamentos e atividades físicas. Vida e Energia - oficinas de artesanato. e atividadatravés de oficinas de artesanatoes físicas
2.078 - PROGRAMA CESTA CHEIA, FAMÍLIA FELIZ
Finalidade: Complementar alimentação para até 300 famílias em situação de vulnerabilidade social
2.105 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA ADOLESCENTE
Finalidade: Inclusão social e erradicação do trabalho infantil
2.108 - MANUTENÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA CPC
Finalidade: Manutenção das atividades
2.115 - CONTRATO DE RATEIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: CONTRATO DE RATEIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Programa (Denominação): 005 - EDUCAÇÃO INOVADORA
2 - Ações:

Título da Ação
1.009 - RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: Ampliação e substituição da frota do transporte escolar
1.010 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Finalidade: Proporcionar melhoria na Biblioteca Pública Municipal. Buscar meios para implantação de uma biblioteca digital. Gerar investimentos nos acervos da Biblioteca Municipal.
2.026 - TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Finalidade: Manutenção do transporte escolar da educação básica
2.032 - FUNDEB/TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Finalidade: Manutenção do transporte escolar da educação básica
2.033 - AMPLIAR O ACESSO A INTERNET E INCLUSÃO DIGITAL
Finalidade: Facilitar para a população o acesso a fim de ampliar também o acesso a informação. Promover acessos públicos a internet tentando dessa forma combater o analfabetismo digital. Levar as escolas o acesso a inclusão digital educando os alunos para conviver com os avanços de informação.
2.035 - IMPLEMENTAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA
Finalidade: Oferecer a Jovens e Adultos novas oportunidades no mercado de trabalho na cidade e região com a devida especialização profissional.
2.036 - PROGRAMA BOLSA GRADUAÇÃO
Finalidade: Possibilitar aos jovens do município a oportunidade de ingressar em universidades. Proporcionar transporte gratuito bem como descontos em passes escolares com finalidade de ampliar as condições de estudo superior para todos. Viabilizar formação profissional em curso superior a fim de propiciar melhores condições de acesso no mercado de trabalho. Preparar a população para concursos públicos, faculdades e universidades.

1 - Programa (Denominação): 006 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2 - Ações:

Título da Ação
2.034 - MERENDA ESCOLAR
Finalidade: Distribuição de merenda escolar

1 - Programa (Denominação): 007 - EDUCAÇÃO INFANTIL INOVADORA

2 - Ações:

Título da Ação
1.008 - ADEQUAÇÃO FÍSICA DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: Construção, reforma e aparelhamento das escolas da educação infantil
2.023 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLAR
Finalidade: Atender a demanda de alunos da faixa etária de 4 a 5 anos.
2.024 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
Finalidade: Atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência do Plano Municipal de Educação atendendo, no entanto a 100% da demanda manifesta.
2.029 - FUNDEB/DESENVOLVIMENTO DA ED. INFANTIL CRECHE
Finalidade: Atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência do Plano Municipal de Educação atendendo, no entanto a 100% da demanda manifesta.
2.030 - REMUNERAÇÃO PROF. MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: Valorizar os profissionais do magistério da educação infantil
2.031 - FUNDEB/DESENVOLVIMENTO DA ED. INFANTIL PRÉ ESCOLAR
Finalidade: Atender a demanda de alunos da faixa etária de 4 a 5 anos.

1 - Programa (Denominação): 008 - ENSINO FUNDAMENTAL INOVADOR

2 - Ações:

Título da Ação
1.007 - ADEQUAÇÃO FÍSICA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: Construção, reforma e aparelhamento de escolas do ensino fundamental.
2.022 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: Proporcionar escola de Tempo Integral para Ensino Fundamental de 06 a 14 anos a fim de garantir a qualidade do ensino aprendizagem dos alunos oferecendo várias oficinas com atividades diversificadas que estimulem o gosto pela escola.
2.027 - FUNDEB/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: Proporcionar escola de Tempo Integral para Ensino Fundamental de 06 a 14 anos a fim de garantir a qualidade do ensino aprendizagem dos alunos oferecendo várias oficinas com atividades diversificadas que estimulem o gosto pela escola.
2.028 - REMUNERAÇÃO PROF. MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: Valorização dos profissionais do magistério

1 - Programa (Denominação): 009 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INOVADORA

2 - Ações:

Título da Ação
2.025 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Finalidade: Possibilitar o retorno à escola aos jovens e adultos que não tiveram oportunidade de estudo garantindo-lhes o direito a educação.

1 - Programa (Denominação): 010 - CUIDANDO DO MUNICÍPIO
2 - Ações:

Título da Ação
1.011 - PATRULHA MECANIZADA
Finalidade: Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos
1.012 - MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA
Finalidade: 1. Estabelecer normas e regras que garantam em trânsito mais seguro na cidade, através de sinalização viária, medidas educativas e incentivo a transporte alternativos, tais como bicicleta e skate. 2. Garantir segurança a este transporte e principalmente dos pedestres.
1.013 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO
Finalidade: Melhorar o sistema viário do Município.
1.014 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CEMITÉRIO
Finalidade: Aquisição de terreno
1.015 - REVITALIZAÇÃO DE CALÇAMENTO
Finalidade: Diminuir problemas na pavimentação de vias urbanas e nas estradas rurais
1.018 - EXTENSÃO/MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: Estender / Melhorar a iluminação pública
1.024 - CONSTRUÇÃO REFORMA DE REDE DE CAPTAÇÃO PLUVIAL
Finalidade: Ampliar ao máximo o serviço de rede pluvial no Município. Diminuir problemas com impacto ambiental. Prevenir erosão do solo.
1.025 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Finalidade: Ampliar ao máximo o atendimento do serviço de rede de esgoto no Município. Prevenir doenças e propagação de animais pestilentos. Diminuir gasto com atendimento médico. Proporcionar dignidade e qualidade de vida as pessoas
1.029 - CONSTRUCAO DE PONTES
Finalidade: CONSTRUCAO DE PONTES
2.037 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
Finalidade: Gestão administrativa
2.038 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL
Finalidade: Gestão administrativa
2.039 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
Finalidade: Atividade
2.042 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Finalidade: Atividade
2.043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Finalidade: Atividade
2.044 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: Manutenção do serviço público
2.045 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Finalidade: Manutenção do abastecimento de água no centro dos distritos
2.048 - MANUTENÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE TV
Finalidade: Manter a torre repetidora dos sinais de TV
2.049 - PATROLAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS
Finalidade: Diminuir problemas nas estradas rurais

1 - Programa (Denominação): 011 - CIDADE SAUDAVEL

2 - Ações:

Título da Ação
1.026 - CONSTRUÇÃO DA ETE
Finalidade: CONSTRUÇÃO DA ETE
1.027 - MELHORIAS SANITARIAS
Finalidade: MELHORIAS SANITARIAS

2.046 - MAN TRANSP TRANSB E DESTIN/DISPOS FINAL DOS R. SOL
Finalidade: MAN TRANSP TRANSB E DESTIN/DISPOS FINAL DOS R. SOL
2.047 - MANUTENCAO DA REDE DE ESGOTOS
Finalidade: MANUTENCAO DA REDE DE ESGOTOS
2.100 - QUERO SE PARCEIRO DO ESPORTE EM MAR DE ESPANHA
Finalidade: Desenvolver o projeto "Quero ser parceiro do esporte em Mar de Espanha", com a participação de empresas, atletas e técnicos de diversas modalidades esportivas.
1.109 - IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, NOS DISTRITOS SAUDADE E ENGENHO NOVO
Finalidade: IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, NOS DISTRITOS SAUDADE E ENGENHO NOVO
2.113 - MANTER USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO
Finalidade: MANTER USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO

1 - Programa (Denominação): 012 - INCENTIVO AO TURISMO E AS ATIVIDADES CULTURAIS

2 - Ações:

Título da Ação
1.043 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
Finalidade: Garantir que as tradições e expressões culturais da cidade permaneçam vivas e para valorizar os imóveis, documentos, fósseis e demais patrimônios históricos e culturais que existem no Município.
1.044 - TRANSFORMAR A ESTAÇÃO ECOLÓGICA EM PARQUE
Finalidade: Criação de infraestrutura para utilização do horto florestal com a construção de banheiros, bebedouros, espaço e segurança para a prática de esportes, colocação de sinalização, possibilitando sua transformação em Parque
2.087 - APOIO AO ESPAÇO CULTURAL FALABELA
Finalidade: Contribuir com a Entidade
2.088 - FEIRA LITERÁRIA
Finalidade: Despertar o interesse coletivo pela leitura. Atrair turistas
2.089 - APOIO A GRUPOS DE TEATRO
Finalidade: Oferecer apoio aos grupos de teatros que já existem e estimular a formação de novos grupos.
2.090 - ESCOLA DE MÚSICA E CORAL 24 DE SETEMBRO
Finalidade: Subvencionar a Entidade
2.091 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL
Finalidade: Manutenção do tradicional carnaval de rua mardeespanhense, bem como seu engrandecimento e fortalecimento.
2.092 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES E EXPRESSÕES CULTURAIS
Finalidade: Fortalecer as manifestações culturais do Município.
2.093 - CONTRIBUIÇÕES A ARTEMAR
Finalidade: Contribuições a Entidade
2.094 - APOIO E REALIZAÇÃO EXPOS.AGROP.E CONCURSO LEITEIRO
Finalidade: Valorizar a produção local e regional e proporcionar atividades de lazer e cultura para a população, além de integrar o campo à cidade. Proporcionar lazer e entretenimento a população de Mar de Espanha, com destaque ao produtor rural, incentivando, ainda, o turismo.
2.095 - CIRCUITO CAMINHOS VERDES DE MINAS
Finalidade: 1. Participação do Município no circuito turístico, através da regionalização. 2. Promover o Município.
2.096 - INCENTIVO E APOIO AO TURISMO GASTRONÔMICO
Finalidade: Apoiar a realização de eventos gastronômicos, com a participação de 2000 moradores e turistas.
2.097 - REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE MOTOCROSS
Finalidade: 1. Divulgação do Município e fomento ao turismo. 2. Atender aos praticantes do esporte e apreciadores.
2.098 - INCENTIVO E APOIO AO TURISMO RURAL
Finalidade: Possibilitar a criação de 10 novos empreendimentos, compreendendo 10 empresário e 40 trabalhadores rurais.
2.099 - INCENTIVO E APOIO AO TURISMO CULTURAL
Finalidade: Possibilitar a divulgação da cidade e sua importância histórica e cultural, dentre artistas, munícipes e turistas.

1 - Programa (Denominação): 013 - MEIO AMBIENTE INOVADOR

2 - Ações:

Título da Ação
1.040 - PROJETO ÁGUAS DO MAR E FLORESTAS NO MAR
Finalidade: Preservação e resgate das nascentes. Melhoria dos recursos hídricos. Recomposição da mata ciliar. Prevenção de desassoreamento.
1.041 - PROJETO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
Finalidade: Tratamento de esgoto.
1.042 - RECUPERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO RIBEIRÃO
Finalidade: Melhorar qualitativamente e quantitativamente os cursos d’água do Município
2.085 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Finalidade: Atividade

1 - Programa (Denominação): 014 - AGRICULTURA INOVADORA

2 - Ações:

Título da Ação
2.080 - PROGRAMA CURRAL NOVO
Finalidade: Atender a até 300 agricultores familiares.
2.081 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER/MG
Finalidade: Entidade

2.082 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Finalidade: Atividade
2.083 - MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL
Finalidade: Atividade
2.084 - FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Finalidade: Proporcionar a até 50 agricultores familiares a venda direta do seu produto. Incentivar a venda dos produtos dos agricultores familiares através de feira livre.

1 - Programa (Denominação): 016 - SAÚDE INOVADORA

2 - Ações:

Título da Ação
1.030 - CONSTRUÇÃO FARMÁCIA DE MINAS
Finalidade: CONSTRUÇÃO FARMÁCIA DE MINAS
1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE
Finalidade: Aquisição de veículos e equipamentos
1.032 - ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UNIDADES DE SAÚDE
Finalidade: Construir, ampliar e reformar unidades de saúde
1.050 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE FISIOTERAPIA e CAC
Finalidade: Construção e manutenção do Centro de Fisioterapia e do Centro de Atenção do Cidadão.
2.052 - CONVÊNIO COM SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ME
Finalidade: Manter o convênio com a Santa Casa de Misericórdia - hospital
2.053 - CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES
Finalidade: Manter a central de telefonia para agendamento de consultas e exames. Fim das filas para marcações nas unidades básicas de saúde.
2.054 - CONVÊNIO FADEPE - UFJF
Finalidade: Manter convênio com UFJF para estagiários de medicina.
2.055 - UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE DA MULHER E DO HOMEM
Finalidade: Manter a visita eventual da Unidade Móvel de Saúde da Mulher e do Homem. Realizar exames de cunho preventivo no município.
2.056 - ATENDIMENTO MÉDICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA
Finalidade: Manter atendimento médico de urgência no âmbito da atenção básica. Promover assistência médica imediata à população.
2.057 - ATENDIMENTO BÁSICO-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Finalidade: Aumentar o número de equipes da família.
2.058 - NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
Finalidade: Criação de uma NASF. Manter os serviços multiprofissionais especializados.
2.059 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Finalidade: Atender a toda a população com atendimento especializado e exames de média e alta complexidade, principalmente através do CIESP.
2.060 - CONTRATO DE RATEIO CIESP - SAÚDE
Finalidade: Consultas Especializadas
2.061 - CONTRATO DE RATEIO CISDESTE
Finalidade: Contrato de rateio
2.062 - PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE
Finalidade: Ações para facilitar e ampliar o acesso da população ao tratamento odontológico gratuito
2.063 - FARMÁCIA BÁSICA E REMUNE
Finalidade: Manter a farmácia básica e REMUNE. Fornecer medicamentos básicos a toda população.
2.064 - PROGRAMA BOLSA SAÚDE
Finalidade: Distribuição de medicamentos de uso contínuo
2.065 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Finalidade: Castração de cães e gatos de rua. Outras ações de vigilância sanitária
2.066 - REALIZAR OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Finalidade: Prevenir os agravos à saúde da população e animais domésticos.
1.118 - INSTALAÇÃO ACADEMIA EM SAÚDE
Finalidade: INSTALAÇÃO ACADEMIA EM SAÚDE

1 - Programa (Denominação): 017 - HABITAÇÃO URBANA INOVADORA

2 - Ações:

Título da Ação
1.019 - INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO P/ HABITAÇÃO SOCIAL
Finalidade: INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO P/ HABITAÇÃO SOCIAL
1.020 - CONSTRUÇÃO CASAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Finalidade: CONSTRUÇÃO CASAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
1.021 - REGULARIZACAO FUNDIARIA
Finalidade: Manter equipe técnica para consultoria e auxílio à regularização fundiária
1.022 - CASA NOVA VIDA NOVA
Finalidade: Reforma e construção de casas de famílias em situação de vulnerabilidade, conforme programa municipal.
1.023 - DOAÇÃO DE TERRENOS PARA O CASA NOVA VIDA NOVA
Finalidade: DOAÇÃO DE TERRENOS PARA O CASA NOVA VIDA NOVA
2.117 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Finalidade: MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

1 - Programa (Denominação): 018 - ESPORTE INOVADOR

2 - Ações:

Título da Ação
1.046 - EXECUÇÃO DE ESTAÇÕES DE GINÁSTICA
Finalidade: Aumentar o número de academias ao ar livre.
1.052 - CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMI OLÍMPICA
Finalidade: Possibilitar a prática da natação
2.101 - PARTICIPAÇÃO NOS JIMI E JEMG
Finalidade: Organizar as equipes que participam do JIMI, JEMG apoiando totalmente as equipes competidoras do Município.
2.102 - PROMOÇÃO TORNEIOS INTER-BAIRROS/INTER-ASSOCIAÇÕES
Finalidade: Promover, a princípio, integração entre crianças e adolescentes.
2.103 - ESCOLINHAS DE ESPORTE
Finalidade: Fortalecer o projeto Segundo Tempo do Governo Federal e ampliar as escolinhas de esporte.
2.104 - APOIO AOS ATLETAS DA CIDADE
Finalidade: Envolver até 1200 pessoas na prática do esporte.

1 - Programa (Denominação): 019 - HABITAÇÃO RURAL INOVADORA

2 - Ações:

Título da Ação
1.051 - CONSTRUÇÃO DE CASAS RURAIS
Finalidade:

1 - Programa (Denominação): 020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
2 - Ações:

Título da Ação
1.005 - PRAÇA DIGITAL
Finalidade: Internet sem fio grátis
1.016 - CIDADES INTELIGENTES
Finalidade: Requalificar a Iluminação Pública, propiciando qualidade vida, bem estar e segurança. Melhoria estética da paisagem urbana.
1.017 - CONSTRUÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS DE CONVIVÊNCIA
Finalidade: Proporcionar alternativas saudáveis ao tempo livre de toda população, especialmente de crianças e jovens
2.040 - ARBORIZAÇÃO URBANA
Finalidade: Estudar e plantar especies arboréas próprias para vias urbanas afim de melhorar o micro clima, proporcionar sombreamento e qualificação da paisagem urbana.
2.041 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
Finalidade: Atividade
1.045 - CONSTRUÇÃO DO EXPOMAR
Finalidade: Construção de Parque de Exposições e Centro de Eventos
1.053 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
Finalidade: Implementação de áreas para prática de esportes, lazer e cultura.
1.119 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS

1 - Programa (Denominação): 021 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2 - Ações:

Título da Ação
1.006 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO
Finalidade: Levantar dados que mostrarão a real situação das moradias e demais construções do Município, para atualização do cadastro imobiliário. Para este levantamento serão utilizadas equipes do Programa Jovem Cidadão.
1.028 - IMPLANTAÇÃO 2º DISTRITO INDUSTRIAL
Finalidade: Execução de loteamento industrial

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA

2 - Ações:

Título da Ação
9.003 - RESERVA DE CONTIGENCIA
Finalidade: RESERVA DE CONTIGENCIA

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2021 a 2023

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Mar de Espanha, Minas Gerais, para o exercício de 2021 e indicando as metas para 2022 e 2023 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.
As metas indicadas para os anos de 2022 e 2023 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Metas Anuais						
2021						
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)						
ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	34.140.000	32.906.024	36.138.280	33.654.181	37.913.064	34.113.013
Receitas Primárias (I)	34.045.413	32.814.856	36.037.693	33.560.508	37.806.354	34.016.998
Despesa Total	34.140.000	32.906.024	36.138.280	33.654.181	37.913.064	34.113.013
Despesas Primárias (II)	34.050.161	32.819.433	36.042.743	33.565.211	37.811.711	34.021.819
Resultado Primário (III) = (I – II)	(4.749)	(4.577)	(5.050)	(4.703)	(5.357)	(4.820)
Resultado Nominal	89.716	86.473	95.407	88.849	101.215	91.070
Dívida Pública Consolidada	858.190	827.171	834.631	777.260	805.090	724.395
Dívida Consolidada Líquida	(2.408.254)	(2.321.209)	(2.582.069)	(2.404.581)	(2.768.779)	(2.491.263)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-
Nota: PIB Estadual projetado não divulgado						

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.
Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.
Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.
Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método "acima da linha" por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.
Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 06 de março de 2020:

Variáveis	2020	2021	2022	2023
PIB (% de crescimento)	2,30	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,25	3,75	3,50	3,50

IGP-M (%)	4,00	4,00	3,90	3,75
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	4,25	6,00	6,50	6,50
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	4,10	4,10	4,10	4,13

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2020, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Mar de Espanha/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas			
Valores nominais			
Especificação	Previsão		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	34.054.810	36.034.469	37.769.379
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.401.201	3.616.964	3.837.147
Contribuições	1.009.773	1.073.831	1.139.200
Receitas Patrimoniais	94.464	100.457	106.572
Receitas de Valores Mobiliários	94.464	100.457	106.572
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	219	233	247
Transferências Correntes	28.481.280	30.107.368	31.481.467
Cota-Parte do FPM	13.110.885	13.942.607	14.791.363
Cota-Parte do ITR	13.835	14.712	15.608
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	5.604.094	5.893.514	6.084.514
Cota-Parte do IPI	62.724	66.703	70.764
Cota Parte do IPVA	1.582.514	1.682.905	1.785.352
Transferências do SUS	2.495.136	2.653.422	2.814.949
Transferências do FUNDEB	3.634.230	3.750.173	3.687.545
Outras Transferências Correntes	1.977.861	2.103.332	2.231.372
Outras Receitas Correntes	1.067.873	1.135.616	1.204.746
Outras Receitas Financeiras	123	130	138
Receitas Correntes Restantes	1.067.750	1.135.485	1.204.608
RECEITAS DE CAPITAL	4.160.000	4.423.900	4.693.205
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	160.000	170.150	180.508
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	160.000	170.150	180.508
Transferências de Capital	4.000.000	4.253.750	4.512.697
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.074.811)	(4.320.088)	(4.549.520)
TOTAL	34.140.000	36.138.280	37.913.064

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado.
A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2020. Estima-se, então, as receitas para 2021 a 2023, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2018 e 2019, conforme detalhado a seguir:
Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	26.415.769	-
2019	30.462.030	15,32
2020	32.125.257	5,46
2021	34.054.810	6,01
2022	36.034.469	5,81
2023	37.769.379	4,81
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual 2020-2023 Receita projetada		

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:
Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Mar de Espanha é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.
O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.
A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2018 e 2019 e projetado para 2020 a 2022.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.943.696	-
2019	3.053.365	3,73
2020	3.220.079	5,46
2021	3.401.201	5,62

2022	3.616.964	6,34
2023	3.837.147	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual 2020-2023 Receita projetada		

Contribuições:
Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.
Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	844.583	-
2019	906.505	7,33
2020	956.000	5,46
2021	1.009.773	5,62
2022	1.073.831	6,34
2023	1.139.200	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

Receita Patrimonial:
Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	94.791	-
2019	84.804	(10,54)
2020	89.434	5,46
2021	94.464	5,62
2022	100.457	6,34
2023	106.572	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

Receita de Serviços:
As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos, de transporte de passageiros e outros de menor importância.
Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2021 a 2023 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	933	-
2019	197	(78,90)
2020	208	5,46
2021	219	5,62
2022	233	6,34
2023	247	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

Transferências Correntes:
Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
Os valores para 2021 a 2023 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.
Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2021 e 2020 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	22.086.347	-
2019	25.458.496	15,27
2020	26.848.530	5,46
2021	28.481.280	6,08
2022	30.107.368	5,71
2023	31.481.467	4,56
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	10.811.080	-
2019	11.770.057	8,87
2020	12.412.702	5,46
2021	13.110.885	5,62
2022	13.942.607	6,34
2023	14.791.363	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	3.975.520	-
2019	4.627.298	16,39
2020	5.264.179	13,76
2021	5.604.094	6,46
2022	5.893.514	5,16
2023	6.084.514	3,24
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	63.744	-
2019	56.310	(11,66)
2020	59.384	5,46
2021	62.724	5,62
2022	66.703	6,34
2023	70.764	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		
IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.313.746	-
2019	1.181.975	(10,03)
2020	1.498.242	26,76
2021	1.582.514	5,62
2022	1.682.905	6,34
2023	1.785.352	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		
SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.079.734	-
2019	2.239.963	7,70
2020	2.362.265	5,46
2021	2.495.136	5,62
2022	2.653.422	6,34
2023	2.814.949	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.821.866	-
2019	2.934.322	61,06
2020	3.368.761	14,81
2021	3.634.230	7,88
2022	3.750.173	3,19
2023	3.687.545	(1,67)
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		
Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.020.657	-
2019	2.648.572	31,07
2020	1.882.997	(28,91)
2021	1.991.696	5,77
2022	2.118.044	6,34
2023	2.246.980	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

Outras Receitas Correntes:
São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.
De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2021 a 2023.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	445.419	-
2019	958.663	115,23
2020	1.011.006	5,46
2021	1.067.873	5,62
2022	1.135.616	6,34
2023	1.204.746	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.
São estimados os seguintes valores para o período 2021 a 2023:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.716.508	-
2019	565.677	(67,04)
2020	3.617.923	539,57
2021	4.160.000	14,98
2022	4.423.900	6,34
2023	4.693.205	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada

Operação de crédito:
Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através da operação de crédito.
Amortização de Empréstimos:
Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.
Alienações de Bens:
Para o período de 2021 a 2023 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	-
2019	160.000	-
2020	168.736	5,46
2021	160.000	(5,18)
2022	170.150	6,34
2023	180.508	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

Transferências de Capital
De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Mar de Espanha, para o quadriênio 2018/2021, estimado o ano de 2022 e 2023 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.716.508	-
2019	405.677	(76,37)
2020	3.449.187	750,23
2021	4.000.000	15,97
2022	4.253.750	6,34
2023	4.512.697	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

Outras Receitas de Capital:
Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.
1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Mar de Espanha/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas			
Valores nominais			
Especificação	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	29.474.523	31.177.282	32.650.491
Pessoal e Encargos	13.149.368	13.983.532	14.834.779
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	16.325.155	17.193.750	17.815.712
DESPESAS DE CAPITAL	4.882.374	5.192.100	5.508.169
Investimentos	4.368.000	4.645.095	4.927.865
Inversões Financeiras	223.898	238.101	252.596
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	223.898	238.101	252.596
Amortização da Dívida Contratada	66.579	70.802	75.113
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000	7.000	7.000
TOTAL	34.140.000	36.138.280	37.913.064

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:
1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.
Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.
Os valores realizados de 2018 a 2019 e os previstos para 2020 a 2023 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	21.367.425	-
2019	24.379.030	14,09
2020	29.831.185	22,36
2021	29.474.523	(1,20)
2022	31.177.282	5,78
2023	32.650.491	4,73
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

Despesas de Pessoal e Encargos:
As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2018 e 2019 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	11.022.906	-
2019	11.804.604	7,09
2020	12.449.136	5,46
2021	13.149.368	5,62
2022	13.983.532	6,34
2023	14.834.779	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Receita projetada		

Juros e Encargos da Dívida:
Os não houve valores realizados em 2018 e 2019, bem como os estimados para o período de 2020 a 2023.
Outras Despesas Correntes:
São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.
Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	10.344.519	-
2019	12.574.426	21,56
2020	17.382.049	38,23
2021	16.325.155	(6,08)
2022	17.193.750	5,32
2023	17.815.712	3,62
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Despesa projetada		

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2021 a 2023 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.410.311	-
2019	1.949.055	(19,14)
2020	2.055.474	5,46
2021	4.658.476	126,64
2022	4.953.999	6,34
2023	5.255.573	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Despesa projetada		

Investimentos e Inversões Financeiras:
As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Mar de Espanha/MG, período 2018/2021, estimado o ano de 2022 e 2023 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.383.399	-
2019	1.688.286	(29,16)
2020	1.780.466	5,46
2021	4.368.000	145,33
2022	4.645.095	6,34
2023	4.927.865	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Despesa projetada		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	-
2019	201.000	-
2020	211.975	5,46
2021	223.898	5,62
2022	238.101	6,34
2023	252.596	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Despesa projetada		

Amortização da Dívida:
Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	26.912	-
2019	59.770	122,09
2020	63.033	5,46
2021	66.579	5,62
2022	70.802	6,34
2023	75.113	6,09
Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual, 2020-2023 Despesa projetada		

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Mar de Espanha/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.
Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:
"Registra o resultado primário, por meio da metodologia "acima da linha", que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário."

Meta Fiscal - Resultado Primário						
					Valores nominais	
Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (1)	26.415.769	30.462.030	32.125.257	34.054.810	36.034.469	37.769.379
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.943.696	3.053.365	3.220.079	3.401.201	3.616.964	3.837.147
Contribuições	844.583	906.505	956.000	1.009.773	1.073.831	1.139.200
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	94.791	84.804	89.434	94.464	100.457	106.572
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	933	197	208	219	233	247
Transferências Correntes	22.086.347	25.458.496	26.848.530	28.481.280	30.107.368	31.481.467
Outras Receitas Correntes	445.419	958.663	1.011.006	1.067.873	1.135.616	1.204.746
Outras Receitas Financeiras (3)	-	110	116	123	130	138
Receitas Correntes Restantes	445.419	958.553	1.010.890	1.067.750	1.135.485	1.204.608
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(3.239.177)	(3.529.610)	(3.849.521)	(4.074.811)	(4.320.088)	(4.549.520)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	23.081.801	26.847.507	28.186.186	29.885.413	31.613.793	33.113.149
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.716.508	565.677	3.617.923	4.160.000	4.423.900	4.693.205
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	160.000	168.736	160.000	170.150	180.508
Transferências de Capital	1.716.508	405.677	3.449.187	4.000.000	4.253.750	4.512.697
Outras Receitas de Capital						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	1.716.508	565.677	3.617.923	4.160.000	4.423.900	4.693.205
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	24.798.309	27.413.184	31.804.109	34.045.413	36.037.693	37.806.354
DESPESAS CORRENTES (13)	21.301.151	24.358.150	29.809.164	29.451.264	31.152.547	32.624.250
Pessoal e Encargos	10.764.765	11.755.982	12.397.859	13.095.207	13.925.935	14.773.676
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	258.140	48.622	51.277	54.161	57.597	61.103
Juros e Encargos da Dívida (14a)	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.308.644	11.594.129	16.348.228	15.233.183	16.032.507	16.583.778
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	969.601	959.417	1.011.801	1.068.712	1.136.509	1.205.694
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	21.301.151	24.358.150	29.809.164	29.451.264	31.152.547	32.624.250
DESPESAS DE CAPITAL (16)	2.410.311	1.949.055	2.055.474	4.658.476	4.953.999	5.255.573
Investimentos	1.995.474	1.230.825	1.298.028	3.858.427	4.103.196	4.352.978
Investimentos Restos a Pagar Pagos	387.925	457.460	482.438	509.573	541.899	574.888
Inversões Financeiras	-	201.000	211.975	223.898	238.101	252.596
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	201.000	211.975	223.898	238.101	252.596
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	26.912	59.770	63.033	66.579	70.802	75.113
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	2.383.399	1.889.286	1.992.441	4.591.898	4.883.196	5.180.461
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	7.000	7.000	7.000	7.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	23.684.549	26.247.435	31.808.605	34.050.161	36.042.743	37.811.711
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.113.760	1.165.749	(4.496)	(4.749)	(5.050)	(5.357)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:
"Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).
Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”.

Meta Fiscal - Resultado Nominal						
					Valores nominais	
Especificação	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.113.760	1.165.749	(4.496)	(4.749)	(5.050)	(5.357)
(+)Juros Ativos	94.791	84.804	89.434	94.464	100.457	106.572
(-)Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	1.208.551	1.250.552	84.938	89.716	95.407	101.215

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Mar de Espanha/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2018 e 31/12/2019 e a prevista para o período de 2020 a 2023.

Meta Fiscal - Montante da Dívida						
					Valores nominais	
Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	252.832	889.630	876.192	858.190	834.631	805.090
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	252.832	889.630	876.192	858.190	834.631	805.090
DEDUÇÕES (2)	2.043.630	2.973.241	3.122.795	3.266.444	3.416.700	3.573.869
Disponibilidade de Caixa	2.028.227	2.966.970	3.116.209	3.259.555	3.409.494	3.566.331
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.024.242	4.248.395	4.462.089	4.667.345	4.882.043	5.106.617
(-) Restos a Pagar Processados	996.016	1.281.424	1.345.880	1.407.791	1.472.549	1.540.286
Haveres Financeiros	15.404	6.271	6.586	6.889	7.206	7.538
DCL (3) = (1 - 2)	0	0	0	0	0	0

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2018, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
2021								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.755.417	-		27.498.097	-		(1.257.320)	(4,37)
Receitas Primárias (I)	28.451.559	-		27.413.184	-		(1.038.375)	(3,65)
Despesa Total	28.755.417	-		26.328.086	-		(2.427.331)	(8,44)
Despesas Primárias (II)	28.702.813	-		26.247.435	-		(2.455.378)	(8,55)
Resultado Primário (III) = (I–II)	(251.254)	-		1.165.749	-		1.417.003	(563,97)
Resultado Nominal	-	-		1.250.552	-		1.250.552	-
Dívida Pública Consolidada	188.102	-		889.630	-		701.528	372,95
Dívida Consolidada Líquida	-	-		(2.083.612)	-		(2.083.612)	-
Fonte Meta Prevista 2019: Fiscalizando com o TCE								
Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado								

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores											
2021											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	26.251.745	28.755.417	9,54	30.920.575	7,53	34.140.000	10,41	36.138.280	5,85	37.913.064	4,91
Receitas Primárias (1)	25.912.934	28.451.559	9,80	30.598.583	7,55	34.045.413	11,26	36.037.693	5,85	37.806.354	4,91
Despesa Total	26.251.745	28.755.417	9,54	30.920.575	7,53	34.140.000	10,41	36.138.280	5,85	37.913.064	4,91
Despesas Primárias (2)	26.151.755	28.702.813	9,75	31.924.723	11,23	34.050.161	6,66	36.042.743	5,85	37.811.711	4,91
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(238.821)	(251.254)	5,21	(1.326.140)	427,81	(4.749)	(99,64)	(5.050)	6,34	(5.357)	6,09
Resultado Nominal	-	-		(1.096.614)		89.716	(108,18)	95.407	6,34	101.215	6,09
Dívida Pública Consolidada	111.586	188.102	68,57	165.889	(11,81)	858.190	417,33	834.631	(2,75)	805.090	(3,54)
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-		(2.408.254)		(2.582.069)	7,22	(2.768.779)	7,23
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										

	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	28.273.149	29.689.968	5,01	30.920.575	4,14	32.906.024	6,42	33.654.181	2,27	34.113.013	1,36
Receitas Primárias (1)	27.908.249	29.376.235	5,26	30.598.583	4,16	32.814.856	7,24	33.560.508	2,27	34.016.998	1,36
Despesa Total	28.273.149	29.689.968	5,01	30.920.575	4,14	32.906.024	6,42	33.654.181	2,27	34.113.013	1,36
Despesas Primárias (2)	28.165.460	29.635.654	5,22	31.924.723	7,72	32.819.433	2,80	33.565.211	2,27	34.021.819	1,36
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(257.210)	(259.420)	0,86	(1.326.140)	411,19	(4.577)	(99,65)	(4.703)	2,75	(4.820)	2,50
Resultado Nominal	-	-		(1.096.614)		86.473	(107,89)	88.849	2,75	91.070	2,50
Dívida Pública Consolidada	120.178	194.215	61,61	165.889	(14,59)	827.171	398,63	777.260	(6,03)	724.395	(6,80)
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-		(2.321.209)		(2.404.581)	3,59	(2.491.263)	3,60

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2020, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
Índices de Inflação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	3,75	4,31	3,25	3,75	3,50	3,50
Nota: 2020 - 2023 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA						

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Mar de Espanha nos anos de 2017 a 2019.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Evolução do Patrimônio Líquido						
2021						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	33.491.416	100	31.763.496	100	14.031.069	100
TOTAL	33.491.416	100	31.763.496	100	14.031.069	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2017 a 2019 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos			
2021			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	160.183	459	74.440
Alienação de Bens Móveis	-	-	74.440
Alienação de Bens Imóveis	160.000	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	183	459	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	109.681	74.940	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	109.681	74.940	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = (1a - d2) + 3h	2018 (h) = (1b - 2e) + 3i	2017 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	50.461	(41)	74.440
Fonte: Fiscalizando com TCE/MG			

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".
Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.
Para o triênio 2021/2023 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R$ 899.047,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
2021	
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.021.644
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	122.597
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	899.047
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	899.047
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	899.047

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Mar de Espanha/MG.

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências			
2021			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	672.500	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	665.500
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	7.000
Outros passivos contingentes	-		
SUBTOTAL	672.500	SUBTOTAL	672.500
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	672.500	TOTAL	672.500

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:B90CB340

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
LEI Nº 1.650, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes Pimentel aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei n°. 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial na LOA – Lei Orçamentária Anual e incluir no PPA - Plano Plurianual, o projeto atividade, abaixo descrito, até o limite fixado, levando em consideração as seguintes especificações:

Unidade:	3020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Função:	08 – ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção:	0244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0034 – MUNICÍPIO ASSISTIDO
Projeto/Atividade:	1061 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/COMBATE AO COVID-19 – ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 129.000- Ficha 0744.....R$ 15.000,00
Projeto/Atividade:	2089 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – EPI – ASSISTENCIA SOCIAL.
Elemento	3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 129.000 – Ficha 0745.....R$ 4.725,00
Projeto/Atividade:	2090 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – ASSISTENCIA SOCIAL.
Elemento	3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 129.000 – Ficha 0746.....R$ 26.000,00 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Ficha 0747.....R$1.000,00 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Ficha 0748.....R$2.000,00 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Fonte 129.000 – Ficha 0749.....R$1.000,00
TOTAL.....R$49.725,00	

Art. 2º. – Fica autorizado a inclusão no PPA previsto para o quadriênio 2018/2021 o programa e o projeto/atividade, especificado no art. 1º desta lei.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recurso, em igual importância, provenientes de Recursos Recebidos do Governo Federal, conforme Portarias Publicadas do Ministério da Cidadania, através do Bloco de Custeio, registrados nas seguintes categorias e fonte de receitas 1.7.1.8.12.1.1.99 – Outras Transferências de Recursos do FNAS – Principal – Fonte 129.000.

Art. 4º. – Se necessário, fica autorizado a suplementação da rubrica acima criada, em obediência ao Art. 2º da Lei Municipal 1.645 de 29 de novembro de 2019, Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel, 24 de junho de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

(Publicada no quadro de avisos em 24/06/2020, por.....) e no Diário Oficial do Município do dia __/__/2020, por, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).Registrada no livro nº, Folhas.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:09FE2E95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.509 DE 10 DE JUNHO DE 2020

FIXA O VALOR DA TERRA NÚA NO MUNICIPIO DE PRATA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Dr. Anuar Arantes Amui, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e competência privativa que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a instrução normativa da RFB n. ° 1562, de 29 de abril de 2015, da necessidade de o município fixar o valor da terra nua no município de Prata/MG, para o ano 2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, levando ao reconhecimento de que o nosso município estará enfrentando uma situação de crise, com queda de receita e dificuldades financeiras por parte dos proprietários de terras, devendo ser mantido os valores que vem sendo aplicados nos últimos cinco anos, evitando assim, neste momento, aumento de despesas para a classe produtora de alimentos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado os seguintes valores para terra nua – VTN do município de Prata/MG, para o ano 2020:

ANO	lavoura aptidão boa	lavoura aptidão regular	lavoura aptidão restrita	pastagem plantada	silvicultura ou pastagem natural	preservação da fauna ou flora
2020	**11.500,00**	**10.500,00**	**7.500,00**	**7.500,00**	**5.000,00**	**5.000,00**

Art. 2 ° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de Junho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:0232FBDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 049/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4.067, de 14 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento do Município, para o exercício de 2020, os créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 5.604.371,00 (cinco milhões seiscentos e quatro mil trezentos e setenta e um mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	CÓDIGO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
08005001.12.122.0106.2.079	430	3390300000	101	Material de Consumo	R$ 100.000,00
10005001.10.302.0105.2.401	683	3390340000	102	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$ 775.409,00
10005001.10.302.0105.2.401	684	3390340000	159	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$ 1.888.930,00
10010001.10.302.0105.2.626	908	3390340000	159	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$ 2.733.032,00
14006001.04.122.0101.2.274	1095	3390400000	157	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
16001001.13.122.0101.2.289	1114	3390400000	100	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 77.000,00
TOTAL					**R$ 5.604.371,00**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	CÓDIGO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
08005001.12.122.0106.2.079	431	3390320000	101	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 100.000,00
10004001.10.301.0105.2.402	601	3190110000	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 200.000,00
10004001.10.301.0105.2.655	610	3190110000	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 200.000,00
10004001.10.301.0105.2.656	619	3190110000	159	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 900.000,00
10004001.10.301.0105.2.656	620	3190130000	159	Obrigações Patronais	R$ 500.000,00
10004001.10.302.0105.2.399	640	3190110000	159	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 500.000,00
10005001.10.302.0105.2.401	675	3190040000	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 1.000.000,00
10006001.10.301.0105.2.658	713	3190110000	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 200.000,00
10006001.10.302.0105.2.763	760	3190110000	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 175.409,00
10009001.10.305.0105.2.407	842	3190110000	159	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 500.000,00
10009001.10.305.0105.2.410	867	3190040000	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 21.962,00
10009001.10.305.0105.2.410	871	3190940000	159	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 200.000,00
10010001.10.302.0105.2.626	900	3190110000	159	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.000.000,00
14001001.06.122.0111.1.816	1041	3390930000	157	Indenizações e Restituições	R$ 30.000,00
16005001.13.122.0101.2.774	1179	3390390000	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 77.000,00
TOTAL					**R$ 5.604.371,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de Abril de 2020.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Abril de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

DOLORES KÍCILA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

THARSIS BASTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

ERIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Governo e Relacionamento com Cidadão

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AF5CC298

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público os seguintes resultados: Lista Preliminar Candidatos 16/06/2020 a 22/06/2020; Recursos 16/06/2020 até 22/06/2020; Lista Final de Candidatos 09/06/2020 até 15/06/2020, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Resultado Preliminar da Avaliação Curricular* - 16/06/2020 até 22/06/2020						
***Informamos que no período avaliado de 16/06 até 22/06/2020 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**						
Ordem de Recebimento	**Data Recebimento**	**Hora Recebimento**	**Nome**	**Decisão da Comissão**	**Cargo Pretendido**	
					Contratação Imediata	**Cadastro Reserva**
26	17/06/2020	17:58:00	RENE RUMMENYGG GUIMARÃES ANDRADE	DEFERIDO		ENFERMEIRO
27	18/06/2020	17:58:00	CRISTIANO MELO DE ANDRADE	DEFERIDO		ENFERMEIRO
28	19/06/2020	10:49	NUBIA DA SILVA PEREIRA	DEFERIDO		ENFERMEIRO
5	22/06/2020	20:28:00	JULIANA PATRÍCIA DE SOUZA	DEFERIDO		ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA
5	19/06/2020	12:24:00	AMOZ DURAES DA SILVA	DEFERIDO		MOTORISTA
6	19/06/2020	14:27:00	JODILSO PIO DA SILVA	DEFERIDO		MOTORISTA
22	16/06/2020	13:26:00	ANDREA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA MARTINS DOS ANJOS	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
23	16/06/2020	15:49:00	AZENATE PEREIRA MENDES	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
24	17/06/2020	8:02:00	ALEXANDRA APARECIDA SOARES MENDES	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
25	18/06/2020	12:55:00	KELLY MARIA MEDEIROS IRINEU	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
26	22/06/2020	10:59:00	ANDRESSA CRISTINA FERREIRA	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
27	22/06/2020	17:46:00	THAMIRES LUIZA DO VALE ALVES	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
Informamos que no período avaliado de 16/06 até 22/06/2020 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020						

Resultado Final da Interposição de Recurso - 16/06/2020 até 22/06/2020		
Número do Recurso	**Data da interposição**	**Resultado**
Resultado de Recursos PSS 02/2020 - Ribeirão das Neves	**Resultado de Recursos PSS 02/2020 - Ribeirão das Neves**	**Resultado de Recursos PSS 02/2020 - Ribeirão das Neves**
060/2020 PSS 02/2020	18/06/2020	Indeferido
061/2020 PSS 02/2020	18/06/2020	Indeferido
062/2020 PSS 02/2020	19/06/2020	Indeferido
063/2020 PSS 02/2020	22/06/2020	Indeferido
064/2020 PSS 02/2020	22/06/2020	Indeferido
065/2020 PSS 02/2020	22/06/2020	Indeferido
066/2020 PSS 02/2020	22/06/2020	Indeferido
Obs: Recursos recebidos até 23:59h de 22/06/2020		

Resultado Final da Avaliação Curricular* - 09/06/2020 até 15/06/2020						
***Informamos que no período avaliado de 09/06 até 15/06/2020 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**						
Ordem de Recebimento	**Data Recebimento**	**Hora Recebimento**	**Nome**	**Decisão da Comissão**	**Cargo Pretendido**	
					Contratação Imediata	**Cadastro Reserva**
3	10/06/2020	11:24:00	RONAN SOARES DE LIMA	DEFERIDO		FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO
1	13/06/2020	20:33	IGOR VASCONCELOS BARROS CRONEMBERGER	DEFERIDO		MÉDICO NEUROLOGISTA PLANTONISTA
3	13/06/2020	9:07:00	ANTÔNIO OLEGÁRIO DE ABREU JÚNIOR	DEFERIDO		MOTORISTA
4	13/06/2020	21:10:00	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO		MOTORISTA
18	09/06/2020	17:28:00	MARCÍLIA APARECIDA AARÃO	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
19	09/06/2020	18:43:00	ELAINE FLAVIA DA SILVA DUARTE	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
20	10/06/2020	21:03:00	DANIELLE SILVÉRIO GUIMARÃES DUQUE	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
21	15/06/2020	06:28:00	ADRIENE JUNIA DE ALMEIDA BRAGA	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
2	12/06/2020	13:20:00	EVERTON APARECIDO GOMES DOS SANTOS	DEFERIDO		TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Informamos que no período avaliado de 09/06 até 15/06/2020 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020						

Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado concernente ao Edital nº 002/2020, para provimento de cargos descritos acima.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:E135D592

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
RESPOSTA DE RECURSO - PSS Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público a ánalise de recursos contra a lista de classificação do edital de nº 001/2020 – PSS – Processo Seletivo Simplificado. , que objetiva a seleção de candidatos para a contratação temporária de excepcional interesse público, prevista na lei municipal nº 3261/2010 e alterações posteriores

1 – RECURSOS ANALISADOS

N.	Data recebimento	CPF	Cargo	Deferido / Indeferido	Justificativa
001	19/06/2020	015.974.096-77	ACS	Deferido	Publicada a retificação da lista de classificação referente às unidades Sevilha A, BI, BII e BIII em 19/06/2020, em função de erro de digitação.
002	19/06/2020	871.373.486-53	ACS	Indeferido	A candidata não preencheu o campo referente à unidade a cujas vagas deseja concorrer, informação obrigatória no ato da inscrição.
003	19/06/2020	042.333.076-41	ACS	Indeferido	A candidata realizou duas inscrições, prevalecendo a última para o cargo de ACS / Maria Helena e seu nome consta na lista geral de classificação para o respectivo cargo.
004	19/06/2020	075.768.056-92	ACS	Indeferido	O tempo de experiência deve ser no cargo específico ao qual concorre, conforme item 2.3.
005	19/06/2020	091.976.816-44	ACS	Indeferido	O candidato realizou duas inscrições, prevalecendo a última para o cargo de ACS / ESF Tonny, e seu nome consta na lista geral de classificação para o respectivo cargo.

2 - SOLICITAÇÕES NÃO ANALISADAS POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.3

N.	Data	CPF	Justificativa
001	18/06/2020	091.056.276-80	Não enviou requerimento, em desacordo com o item 7.3 do edital.
002	18/06/2020	091.056.276-80	Não enviou requerimento, em desacordo com o item 7.3 do edital.
003	18/06/2020	091.056.276-80	Não enviou requerimento, em desacordo com o item 7.3 do edital.
004	18/06/2020	091.056.276-80	Enviou todo o edital com o requerimento no mesmo arquivo sem assinatura, em desacordo com o item 7.3 do edital.
005	18/06/2020	066.719.726-56	Campo do assunto em desacordo com o edital, descumprindo o item 7.3.
006	19/06/2020	091.056.276-80	Requerimento sem assinatura, em desacordo com o item 7.3 do edital.
007	19/06/2020	016.204.496.84	Requerimento em desacordo com o item 7.3 do edital.
008	22/06/2020	060.655.576-50	Campo do assunto em desacordo com o edital; não enviou requerimento, em desacordo com o item 7.3 do edital.
006	22/06/2020	038.296.406-33	Campo do assunto em desacordo com o edital; não enviou requerimento, em desacordo com o item 7.3 do edital.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:5F79E2DD

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

RECURSOS LANÇADOS NA 567ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA - JARI DE 2020

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, quando da sessão realizada no dia 24/06/2020 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

NRO. DO A.I.T	PLACA	AUTUAÇÃO	NRO. RECURSO NO SISTEMA	DATA DE JULGAMENTO	MOVIMENTO
AG03449506	HBZ9172	7625	56617	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
AG03449545	CST3518	7633	56613	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
AG03454563	OLZ4757	5185	56608	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
AG03459013	PWK4655	7633	56603	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
R001564951	HCC0785	7455	56606	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
R001569791	HCC0785	7455	56605	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
R001615891	HCC0785	7455	56607	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
R001630421	HLU8715	7455	56611	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
R001634461	HCC0785	7455	56604	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
R001660291	HNX0983	7455	56609	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
R001677101	QQT2791	7455	56615	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
R001685781	OWH2471	7455	56612	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
R001695921	HHI3560	7455	56614	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
R001719001	GOZ8058	7455	56616	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI
R001738151	PXG9829	7455	56610	24/06/2020	Indeferimento de recurso - JARI

TOTAL DE REGISTROS LISTADOS: 15
Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33.880-630.

Presidência da JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 25 de junho de 2020.

Publicado por:
Ricardo de Almeida
Código Identificador:433CB1B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº4397/2020

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1945, de 09 de dezembro de 2019.
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições da Lei nº 1908 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 17 de julho de 2019;
Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1946 - Lei Municipal de 09 de dezembro de 2019;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificados, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.03.08.244.0024.2.099 - MANUTENCAO ATIVIDADES DO CADASTRO UNICO-PESSOAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	182	AS.SOC	100	3.500,00
02.06.04.122.0015.2.229 - MANUT CENTRO DE DISTRIBUICAO E FROTAS - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	810		100	4.000,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	238		100	1.000,00
02.08.04.122.0030.2.054 - MANUT SERV CONSERV CEMITERIO SEDE E DISTR PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	758		100	3.000,00
02.08.17.512.0031.2.064 - MANUT SIST TRATAM E DIST AGUA - DISTRITO - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	441		100	2.500,00
02.09.15.451.0033.2.075 - MANUT PRACA PARQUE JARDIM E AREA PRESERVACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	497		100	100.000,00
02.10.01.10.301.0058.2.174 - MANUTENCAO DA EQUIPE SAUDE DA FAMILIA - PESSOAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	583	BLATB	159	145.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.182 - MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	625	SAUDE	102	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**279.000,00**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.03.08.244.0022.2.086 - MANUTENCAO DO CENTRO REFER.ASSIST.SOCIAL-PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156	AS.SOC	100	3.500,00
02.06.04.122.0017.2.205 - MANUT.RELACOES INST./CONV.-CESSAO PESSOAL-REMUNER.				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	241		100	5.000,00
02.08.15.451.0039.2.234 - MANUT ATIVID DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO PESSOAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	433		100	2.500,00
02.08.17.512.0031.2.064 - MANUT SIST TRATAM E DIST AGUA - DISTRITO - PESSOAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	443		100	3.000,00
02.09.20.608.0050.2.149 - PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS RURAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	530		100	100.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.178 - MANUTENCAO DO ATENDIMENTOS PSICOSSOCIAL - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	606	BLMAC	159	145.000,00
02.10.01.10.305.0061.2.194 - MANUTENCAO DAS ACOES DA VIGILANCIA EM SAUCE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	665	SAUDE	102	20.000,00
TOTAL DE RECURSOS				**279.000,00**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 24 de junho de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

:

Publicado por:
Andrea da Costa Caetano
Código Identificador:8C14C098

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4398/2020

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1945, de 09 de dezembro de 2019.
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições da Lei nº 1908 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 17 de julho de 2019;

Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1946 - Lei Municipal de 09 de dezembro de 2019; Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.123.0019.2.219 - MANUT ATIVID CONTAB/TESOURARIA - REM.SERVIDOR				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	766		100	8.000,00
02.09.04.122.0030.2.051 - MANUT SEC M. AMB, AGRI E DESEV SUST. - PESSOAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	467		100	1.000,00
02.10.01.10.122.0057.2.169 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC SAUDE - PESSOAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	790	SAUDE	102	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**14.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.123.0019.2.219 - MANUT ATIVID CONTAB/TESOURARIA - REM.SERVIDOR				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250		100	8.000,00
02.09.04.122.0030.2.051 - MANUT SEC M. AMB, AGRI E DESEV SUST. - PESSOAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	466		100	1.000,00
02.10.01.10.122.0057.2.169 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC SAUDE - PESSOAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	543	SAUDE	102	5.000,00
TOTAL DE RECURSOS				**14.000,00**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 24 de junho de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea da Costa Caetano
Código Identificador:6D480A14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 125/2020, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG.

A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, torna público o interesse em aderir à Ata de Registros de Preços n.º 125/2020, decorrente do Processo Licitatório n.º 028/2020, Pregão n.º 024/2020, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG, cujo objeto trata da futura e eventual Aquisição de Bancos, Playgrounds e Brinquedos de Acessibilidade, sendo a detentora a empresa Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 80.125.305/0001-69. Intenta-se a aquisição dos seguintes produtos e valores:

Item	Objeto	Qtdade	Valor Unitário	Valor Total
03	**Playground colorido 01 torre** – Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros com cobertura cônica em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.90 de circunferência, 0.75 cm de raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo aproximadamente 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 (H 1,20) * 01 – tobogã em plástico roto-moldado de medidas aproximadas de 3,00 x 0,80 fixado na torre com borda de plástico roto-moldado medindo aproximadamente 1,00 x 0,90; * 01 - Escada com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e fita antiderrapante e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono.* 01 Balanço teen medindo aproximadamente 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura em madeira plástica, medindo aproximadamente 2.30 com Cruzeta na cor Itaúba com junção em rotomoldado, travessa tubular medindo aproximadamente 2.50 na chapa 2mm com 04 polegadas, balanços com assento em rotomoldado medindo aproximadamente 0.45 x 0.20 correntes galvanizadas com elo longo medindo aproximadamente 1.50 de comprimento com, suporte em V ferro 3/8 e porca travante, com buchas de naylon para evitar desgastes na corrente; Apresentar na proposta: Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2012. Declaração de Garantia de 12 meses, catálogo técnico e deverá conter placa de identificação, informando o modo de uso, o peso máximo e a faixa etária de idade das crianças (a instalação do playground será de responsabilidade do fornecedor).	**08**	**R$ 6.320,00**	**R$ 50.560,00**
04	**Playground colorido 3 torres** - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros com cobertura cônica em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.90 de circunferência, 0.75 cm de raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo aproximadamente 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 (H 1,20) * 01 descida de bombeiro com estrutura de aço tubular de diâmetro aproximado de 38,1mm, parede de aproximadamente 2,00mm e comprimento (altura) de aproximadamente 2750mm, fixado ao piso e a torre + no mínimo 05 ripas de madeiras fixadas na torre como subida; * 01 escorregador caracol em plástico rotomoldado ou fibra de lã de vidro, seção de deslizamento com aproximadamente 1500mm x 540mm de largura; * 01 deck auxiliar em madeira de itaúba com medidas aproximadas de 1000x1000mm; * 02 guarda corpo com altura aproximada de 670mm (necessário mínimo 800mm) em aço tubular de diâmetro aproximado de 25,4mm com parede de 1,55mm e hastes de 12,7mm aproximadamente; * 01 túnel em plástico rotomoldado com medidas aproximadas de 2,00 metros de comprimento x 80cm de abertura; * 01 rampa com corda de nós medindo aproximadamente 2000mm de comprimento x 920mm de largura, rampa com assoalho e travessas em itaúba, corrimãos em aço tubular diâmetro aproximado de 31,75mm e parede de 2,00mm, corda de nylon de 14,00mm de diâmetro aproximadamente com nós; * 01 escorregador reto em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com 2700mm x 530mm de largura aproximadamente; * 01 rampa de cordas com estrutura tubular de aço, com diâmetro aproximado de 42,60mm e 31,75mm e parede de aproximadamente 2,00mm. corda de nylon de diâmetro aproximado de 14,00mm e uniões em plástico injetado; * 01 passarela reta com estrutura tubular de aço, com diâmetro aproximado de 31,75mm e parede de aproximadamente 2,00mm, barras verticais de diâmetro aproximado de 9,525mm, medindo aproximadamente 1950mm de comprimento x 940mm de largura e altura de 800mm. Assoalho em madeira plástica com travessas de itaúba; 01 Balanço teen medindo aproximadamente 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura em madeira plástica, medindo aproximadamente 2.30 com Cruzeta na cor Itaúba com junção em rotomoldado, travessa tubular medindo aproximadamente 2.50 na chapa 2mm com 04 polegadas, balanços com assento em rotomoldado medindo aproximadamente 0.45 x 0.20 correntes galvanizadas com elo longo medindo aproximadamente 1.50 de comprimento com, suporte em V ferro 3/8 e porca travante, com buchas de naylon para evitar desgastes na corrente; *01 - Escada com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e fita antiderrapante e espessura mínima de 5mm com	**08**	**R$ 15.800,00**	**R$ 126.400,00**

	corrimão em aço carbono; * 01 tobogã em plástico rotomoldado, com 2600mm de comprimento x 760mm de diâmetro (mediadas aproximadas), fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado; * 01 guarda corpo com estrutura tubular de aço com diâmetro aproximado de 25,4mm x parede de 1,55mm, com barras verticais de diâmetro 12,7mm. Altura após montagem de 800mm aproximadamente. Todos os parafusos de fixação deverão ser escondidos por tampas em plástico injetado. *Apresentar na proposta: Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2012. Declaração de Garantia de 12 meses, catálogo técnico e deverá conter placa de identificação, informando o modo de uso, o peso máximo e a faixa etária de idade das crianças (a instalação do playground será de responsabilidade do fornecedor).			
Valor Total				**R$ 176.960,00**

Três Pontas, 24 de junho de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:E0FBBB26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
RESULTADO PL 040/2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 040/2020
A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.
REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2020.
OBJETO: Contratação de empresa visando a futura e eventual aquisição de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros por meio do sistema de Registro de Preços.
Ata de Registro N° 019/2020.
Vigência: De 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da Ata (De 15/06/2020 a 15/06/2021).
Fornecedores:

EMPRESA: SUPERMERCADO ESKYNÃO LTDA
CNPJ: 25.994.179/0001-70 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 836087995.00-75
ENDEREÇO: Praça São Sebastião, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Santa Cruz de Minas/MG, CEP: 36.328-000.
E-MAIL: logistica@equinaosupermercados.com.br
TELEFONES: (32) 9 88021063- Dirceu / 9 9981-6626- Fábio
REPRESENTANTE: Fabio Andrade do Nascimento.
CARGO/FUNÇÃO. Administrador
CPF: 076.946.826-80 **RG:** M 6.575.026

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Marca	R$ Unit
			OVOS E LATICÍNIOS		
11	**800**	**POTE**	**IOGURTE NATURAL:** (Pote 170g) Leite pasteurizado integral e ou leite...	**ITAMBE**	**2,39**
12	**100**	**POTE**	**IOGURTE NATURAL ZERO LACTOSE:** (Pote 170g) Leite reconstituído...	**ITAMBE**	**2,74**
17	**2.000**	**SACO**	**LEITE PASTEURIZADO (1L)** Tipo integral homogeneizado. Teor de gorduras de 3%...	**DEL RIOS**	**3,19**
18	**250**	**EMBAL**	**MANTEIGA, PURA DE LEITE**, (500g) com sal, acondicionado em embalagem de papel ...	**UAI**	**16,98**
23	**60**	**KG**	**QUEIJO CURADO TIPO CATIARA:** Livre de sujidades, parasitas, larvas e de detritos...	**ALTO SERRA**	**18,50**
24	**90**	**KG**	**QUEIJO MINAS FRESCAL:** livre de sujidades, parasitas, larvas e de detritos animais e vegetais...	**ALTO SERRA**	**23,90**
25	**400**	**KG**	**QUEIJO TIPO MUSSARELA (1kg)** livre de sujidades, parasitas, larvas e de detritos animais ...	**UAI**	**23,90**
			CARNES PROCESSADAS E EMBUTIDOS		
146	**300**	**KG**	**APRESUNTADO** fatiado, temperatura do produto deverá estar com até 10ºC...	**PIF PAF**	**16,99**
151	**250**	**KG**	**MORTADELA** fatiada tipo bolonha, temperatura do produto deverá estar com até...	**PIF PAF**	**15,90**
VALOR TOTAL R$ 41.108,00 (Quarenta e um mil cento e oito reais).					

EMPRESA: AUTO SERVIÇOS SANTO AGOSTINHO LTDA
CNPJ: 00.503.272/0001-04 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 62593781.00-31
ENDEREÇO: Av. Leite de Castro, nº 430, Bairro: Fábricas, na Cidade de São João Del Rei/MG, CEP: 36.301-180.
E-MAIL: autoservicoagostinho@mgconecta.com.br
TELEFONES: (32) 3371-4121
REPRESENTANTE: Agostinho Gomes Ferreira Junior.
CARGO/FUNÇÃO: Administrador
CPF: 076.946.826-80 **RG:** MG 14.302.206

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Marca	R$ Unit
			OVOS E LATICÍNIOS		
10	**300**	**LATA**	**CREME DE LEITE**, (200G) apresentando teor de matéria gorda de 25%, com..	**JUSSARA**	**2,90**
14	**1.000**	**CX**	**LEITE INTEGRAL LONGA VIDA (caixa de 1 litro)**. acondicionado em embalagem de...	**ITALAC**	**3,74**
15	**200**	**CX**	**LEITE UHT INTEGRAL DE VACA COM 0% LACTOSE:** com informações...	**ITAMBE**	**4,89**
16	**50**	**CX**	**LEITE DE SOJA:** embalagem 1 litro, integral, instantâneo, acondicionados em embalagem...	**ADES**	**8,99**
			SEMENTES E CERAEAIS BENEFICIADOS		
26	**130**	**KG**	**AMENDOIM** (500G) constituído de grãos com a mesma coloração, isento de matéria...	**CAMPO BOM**	**11,45**
27	**2.200**	**PACOTE**	**ARROZ AGULHINHA:** (5KG) Tipo I, longo fino, sem quebras constituído de grãos...	**AMARAL**	**17,40**
29	**100**	**PACOTE**	**BISCOITO DE POLVILHO TORRADINHA (250g),** feito com os ...	**MINEIRISSE**	**7,89**
35	**1.000**	**PACOTE**	**CANJIQUINHA: (500G)** preparado com matéria prima sã, limpa, isenta de	**PAPO 10**	**2,17**

			matéria...		
36	**150**	**LATA**	**CEREAL INFANTIL,** (Lata 400g) farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de...	**MUCILON**	**9,97**
40	**700**	**PACOTE**	**FUBÁ DE MILHO enriquecido com Ferro e ácido Fólico:** (1 kg) Fabricada a partir de...	**PONTO A**	**2,78**
41	**400**	**PACOTE**	**MILHO PARA CANJICA**, **(500g):** branco, acondicionado em embalagem plástica ...	**CAMPO BOM**	**2,43**
43	**200**	**LATA**	**MILHO VERDE SIMPLES** (Lata 280gr) em conserva, em lata de 280 gramas, sendo ...	**BONARE**	**2,53**
44	**400**	**LATA**	**MILHO VERDE** simples em conserva, em (Lata de 3 Kg), produto preparado com...	**BONARE**	**18,49**
46	**120**	**PACOTE**	**SOJA** (500g) amarela, com proteína de no mínimo 35%, padrão normal de coloração,...	**NATURALLE**	**9,10**
			FRUTAS, LEGUMES E HORTALIÇAS E APICULTURA		
54	**100**	**EMBAL**	**AZEITONAS VERDES (500G)** em conserva sem caroço, inteiras com tamanhos...	**FONTINI**	**11,00**
74	**100**	**PCTE**	**LENTILHA (**500g), em flocos embalagens com 500g com dados de identificação do...	**FRUVER**	**8,40**
82	**100**	**KG**	**MEL:** Mel puro de abelhas (sachê que contenha: dados do fabricante, data de ...	**NATURAPIS**	**27,30**
			FARINHAS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO		
98	**400**	**KG**	**BOLO CONFEITADO** Massa de Pão de ló com os seguintes ingredientes (de...	**DA CASA**	**27,70**
100	**300**	**PACOTE**	**FARINHA DE MILHO** (500g) amarela, produto obtido pela ligeira torração do...	**PONTO A**	**2,90**
103	**900**	**POTE**	**FERMENTO EM PÓ QUÍMICO**, (pote 250g) formado por substâncias químicas...	**ROYAL**	**6,74**
104	**2.000**	**PACOTE**	**PÃO DE BATATA (pacote 500g)** Pão tipo cachorro quente, peso de 50g cada...	**DA CASA**	**7,69**
106	**1.000**	**KG**	**PÃO FRANCÊS,** (peso 50g). Formato fusiforme com adição de sal, composto de...	**DA CASA**	**8,90**
			DOCES, GELÉIAS E COMPOTAS		
113	**80**	**BARRA**	**RAPADURA (500GR):** obtida a partir do suco da cana-de-açúcar. Acondicionado...	**CAINHA**	**7,20**
			ALIMENTOS PREPARADOS E ALIMENTOS DIETÉTICOS)		
114	**80**	**UN**	**ADOÇANTE DIETÉTICO: (200ML)** Contém sacarina e ciclamato de Sódio...	**ASSUGRIN**	**3,90**
			ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS		
116	**2.000**	**FRASCO**	**ÓLEO REFINADO DE SOJA: (900ml)** Preparado a partir de grãos de soja sãos e...	**ABC**	**4,55**
			CONDIMENTOS PRODUTOS CORRELATOS		
122	**200**	**PACOTE**	**LOURO (TEMPERO):** Constituído por folhas de espécies vegetais genuínos, sãs...	**CAMPO BOM**	**2,10**
125	**50**	**PACOTE**	**MANJERICÃO:** Constituído por folhas de espécies vegetais genuínos, são, limpas e...	**IRICI**	**2,45**
132	**20**	**FRASCO**	**PIMENTA MALAGUETA:** (Frasco de 250 gramas) Cheiro e sabor próprios. Cor...	**IRICI**	**13,49**
			PRODUTOS E PREPARADOS SOLÚVEIS		
137	**1.600**	**PACOTE**	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500g):** com grau de torra média, homogêneo...	**BOM DIA**	**8,75**
139	**140**	**CX**	**CHÁ DE CAMOMILA:** (CX 10 SAQUINHOS) Beneficiada, composta...	**LEAO**	**4,70**
140	**140**	**CX**	**CHÁ DE ERVA-DOCE:** (CX 10 SAQUINHOS Beneficiada, composta de...	**LEAO**	**4,70**
141	**140**	**CX**	**CHÁ ERVA-MATE:** (CX 10 SAQUINHOS Beneficiada, composta de...	**LEAO**	**4,45**
142	**3.000**	**CX**	**GELATINA EM PÓ**: (cx 20g) preparado com matéria prima sã, limpa, isenta de ...	**SANTA AMALIA**	**0,97**
			BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS		
144	**500**	**GALAO**	**GALÃO DE ÁGUA POTÁVEL** contendo 20l em embalagem retornáveis, tendo...	**VIVA**	**12,80**
VALOR TOTAL R$ 145.187,80 (Cento e quarenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos).					

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARIA DE SOUZA LTDA					
CNPJ: 29.891.289/0001-68 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 003147212.00-27					
ENDEREÇO: Praça Principal, nº 75, Bairro: Vitorinos, na Cidade de Alto Rio Doce/MG, CEP: 36.264-000.					
E-MAIL: distribuidorafariadesouza@hotmail.com					
TELEFONES: (32) 99968-2829 – 99941-2729					
REPRESENTANTE: Nayana Moreira Faria de Souza.					
CARGO/FUNÇÃO. Administradora					
CPF: 105.280.926-00 **RG:** MG 8.664.587					
ITEM	**UNID**	**QTDE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Marca**	**R$ Unit**
			SEMENTES E CERAEAIS BENEFICIADOS		
28	**200**	**EMBAL**	**AVEIA TIPO 1**, (500g) nova de 1ª qualidade, embalagem plástica de 500 ...	**PACHA**	**7,85**
30	**1.700**	**CX**	**BOLACHA DOCE TIPO BISCOITO MAISENA (1,5KG)** Ingredientes: f...	**NINFA**	**17,14**
32	**150**	**PACOTE**	**BISCOITO INTEGRAL (DOCE):** produto não quebradiço, proveniente de...	**MARILAN**	**5,78**
33	**150**	**PACOTE**	**BISCOITO INTEGRAL (SALGADO):** produto não quebradiço, proveniente de...	**MARILAN**	**6,35**
37	**2.400**	**PACOTE**	**FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO1**: (1kg) Classificado com tipo cores, isto ...	**REALEZA**	**7,95**
38	**500**	**PACOTE**	**FEIJÃO PRETO TIPO1: (1kg)** Classificado com tipo cores, isto é,...	**ELIZA**	**7,48**
42	**500**	**PACOTE**	**MILHO PARA PIPOCA (500g):** tipo 1, preparados com matérias primas sãs,...	**PACHA**	**2,38**
			FARINHAS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO		
97	**250**	**PACOTE**	**AMIDO DE MILHO: (500g)** Produto amiláceo extraído do milho. Preparado ...	**PACHA**	**3,57**
99	**500**	**PACOTE**	**FARINHA DE MANDIOCA:** (500g) preparado com matéria prima sã, limpa...	**PACHA**	**4,00**
101	**1.000**	**PACOTE**	**FARINHA DE ROSCA (**500g) de 1ª qualidade, obtida pela moagem de pães...	**PACHA**	**3,50**
102	**1.100**	**PACOTE**	**FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO: (1Kg)** Produto ob...	**UTIL**	**3,08**
105	**600**	**PACOTE**	**PÃO DE FORMA (500g),** fatiado acondicionado em pacote. Embalagem...	**SABOR DO PÃO**	**5,05**
107	**500**	**PACOTE**	**POLVILHO AZEDO** (1kg) preparado com matéria prima sã, limpa, isenta de...	**PACHA**	**7,30**
108	**50**	**PACOTE**	**POLVILHO DOCE** (1kg) preparado com matéria prima sã, limpa, isenta de...	**PACHA**	**7,30**
109	**20**	**PACOTE**	**TAPIOCA ou goma de mandioca,** (500g) féculaextraída damandioca...	**AMAFIL**	**4,19**
110	**200**	**PACOTE**	**TRIGO PARA QUIBE**: (500g) Acondicionado em embalagem íntegra...	**PACHA**	**3,24**
			DOCES, GELÉIAS E COMPOTAS		
112	**100**	**BARRA**	**GOIABADA (1kg)** em barra acondicionado em embalagem de...	**PREDILECTA**	**13,00**
			ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS		
115	**120**	**GF**	**AZEITE EXTRA-VIRGEM. (500ML)** Produto contendo gorduras totais ...	**PRA MESA**	**23,70**
			CONDIMENTOS PRODUTOS CORRELATOS		
117	**200**	**PACOTE**	**BATATA PALHA (300G)** de boa qualidade. Acondicionada em ...	**POP**	**6,82**
118	**100**	**PACOTE**	**COCO RALADO** (500G) seco sem açúcar. Deverá ser elaborado com...	**PACHA**	**13,00**
119	**200**	**PACOTE**	**COLORÍFICO/COLORAU: (500G)** Preparado com matérias-primas sãs,...	**PACHA**	**5,84**
120	**800**	**EMBAL**	**EXTRATO DE TOMATE (sache ou lata 340g)** Duplo concentrado...	**BONARE**	**2,33**
121	**920**	**LATA**	**EXTRATO DE TOMATE: (lata 840g)** Duplo concentrado, preparad1, 90o	**COLONIAL**	**8,54**

			com...		
123	**30**	**BALDE**	**MAIONESE: (balde 3g)** Preparada a partir de matérias-primas sãs, limpas e ...	**DAJUDA**	**16,35**
124	**150**	**POTE**	**MAIONESE: (pote 500g)** Preparada a partir de matérias-primas sãs, limpas e ...	**SOYA**	**4,85**
126	**1.200**	**PACOTE**	**MASSA TIPO ESPAGUETE (500g):** seca, com ovos. Fabricada a partir de...	**DON SAPORE**	**3,20**
127	**1.000**	**PACOTE**	**MASSA TIPO PARAFUSO (500g):** seca, com ovos. Fabricada a partir de...	**DON SAPORE**	**3,25**
128	**800**	**PACOTE**	**MASSA TIPO PADRE NOSSO (500g):** seca com ovos, fabricada a partir de...	**DON SAPORE**	**3,25**
129	**100**	**PACOTE**	**MACARRÃO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE:** sem glúten e lactose, 0% ...	**SANTA AMALIA**	**7,74**
130	**300**	**PACOTE**	**ORÉGANO: (10g)** Constituído por folhas de espécies vegetais genuínos, ...	**ABC**	**3,20**
131	**150**	**POTE**	**PIMENTA DO REINO EM PÓ (**Pote 30g)**:** Cheiro e sabor próprios....	**PACHA**	**4,65**
133	**900**	**PACOTE**	**SAL IODADO DE MESA: (1kg)** Cristais bancos com granulações...	**MIRAMAR**	**1,24**
134	**200**	**EMBAL**	**TEMPERO COMPLETO:** (1kg) contendo alho, sal, sem pimenta. Valor...	**IRICI**	**7,20**
135	**200**	**FRASCO**	**VINAGRE (750ml):** Preparado a partir de vinho branco fermentado com a ...	**TOSCANO**	**2,98**
			PRODUTOS E PREPARADOS SOLÚVEIS		
136	**900**	**EMBAL**	**ACHOCOLATADO EM PÓ: (700G)** Preparado a partir de matérias-primas ...	**NUTRICAL**	**2,98**
138	**350**	**POTE**	**CANELA EM PÓ (POTE 30G):** Elaborada a partir de cascas proced...	**PACHA**	**3,70**
143	**200**	**PACOTE**	**LEITE EM PÓ INTEGRAL**, (400g) instantâneo, de origem animal,...	**PACHA**	
			BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS		
145	**1.000**	**GF**	**REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS, (**Garrafa de 2 l) guaraná**...**	**TROPICAL**	**4,28**
VALOR TOTAL R$ 118.810,10 (Cento e dezoito mil oitocentos e dez reais e dez centavos)					

EMPRESA: CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI.
CNPJ: 20.753.595/0001-63 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 002403965.00-50
ENDEREÇO: Rua Antônio Tavares da Silva nº 70, Bairro: João Gote/Zona Rural, na Cidade de Ouro Branco/MG, CEP: 36.420-000.
E-MAIL: vitoxdistribuidora@outlook.com
TELEFONES: (31) 98811-2679
REPRESENTANTE: Cleisson Vitor Rafael da Cunha.
CARGO/FUNÇÃO: Administrador.
CPF: 101.439.139-97 **RG:** MG 18.229.706 PC MG

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Marca	R$ Unit
			OVOS E LATICÍNIOS		
19	**1.000**	**POTE**	**MARGARINA COM SAL** (Pote 500 gr) (Composta por óleos vegetais e...	**DELICIA**	**5,87**
20	**250**	**POTE**	**MARGARINA COM SAL** (Pote de 250g) Composta por óleos vegetais e...	**DELICIA**	**3,41**
22	**1.200**	**DUZIA**	**OVO**: grandes, de galinha, isentos de sujidades, parasitas ou larvas; não deve ...	**PERFA**	**7,05**
			SEMENTES E CERAEAIS BENEFICIADOS		
39	**800**	**PACOTE**	**FEIJÃO VERMELHO TIPO1: (1kg)** Classificado com tipo cores, isto é,...	**PACHA**	**8,71**
45	**100**	**KG**	**MILHO VERDE:** Apresentação em espiga in natura tamanho médio a grade....	**JEW**	**9,00**
			FRUTAS, LEGUMES E HORTALIÇAS E APICULTURA		
47	**180**	**KG**	**ABACATE:** Tamanho médio,a casca com coloração verde-oliva e brilhante, a...	**JEW**	**4,10**
48	**700**	**KG**	**ABACAXI:** Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, e...	**JEW**	**4,30**
49	**800**	**KG**	**ABÓBORA MORANGA:** Tamanho médio, casca firme de coloração...	**JEW**	**2,85**
50	**600**	**KG**	**ABOBRINHA:** de primeira qualidade, apresentando tamanho uniforme de ...	**JEW**	**4,65**
51	**900**	**KG**	**ALFACE CRESPA ESPECIAL:** fresca, firme, com coloração e tamanho ...	**JEW**	**4,45**
52	**460**	**KG**	**ALHO:** Cabeça de tamanho médio, sem brotos e partes estragadas.	**NOBRE NACIONAL**	**25,40**
53	**300**	**UN**	**ALMEIRÃO ESPECIAL:** fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e...	**JEW**	**3,06**
54	**100**	**EMBAL**	**AZEITONAS VERDES (500G)** em conserva sem caroço, inteiras com...	**FONTINI**	**11,00**
55	**1.600**	**KG**	**BANANA PRATA:** Fruto alongado, de casca fina, lisa e tenra, coloração ...	**MASTER**	**4,20**
56	**240**	**KG**	**BATATA DOCE:** lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho...	**JEW**	**3,70**
57	**600**	**KG**	**BATATA INGLESA:** Tamanho médio, coloração branca, livre de amassamento, ...	**JEW**	**5,40**
58	**120**	**KG**	**BERINJELA:** lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho...	**JEW**	**4,40**
59	**400**	**KG**	**BETERRABA:** lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho...	**JEW**	**3,99**
60	**150**	**UN**	**BRÓCOLIS:** fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos...	**JEW**	**3,65**
61	**450**	**KG**	**CEBOLA BRANCA:** Tamanho médio, fresca, com casca de coloração ...	**JEW**	**6,00**
62	**350**	**KG**	**CENOURA AMARELA (BAROA, MANDIOQUINHA):** Tamanho médio,...	**JEW**	**7,15**
63	**680**	**KG**	**CENOURA:** Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e...	**JEW**	**3,90**
64	**440**	**UN**	**CHEIRO VERDE:** Salsinha e cebolinha, maços de tamanho médio, fresco, folhas ...	**JEW**	**2,15**
65	**400**	**KG**	**CHUCHU:** fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade....	**JEW**	**3,00**
66	**380**	**KG**	**COUVE FLOR:** hortaliça fresca, de primeira qualidade; limpa, lavada ou...	**JEW**	**8,15**
67	**800**	**UN**	**COUVE MANTEIGA ESPECIAL:** fresca, firme, com coloração e tamanho...	**JEW**	**2,48**
68	**200**	**UN**	**ERVA-FRESCA:** fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos...	**JEW**	**2,74**
69	**200**	**UN**	**ESPINAFRE:** fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos..	**JEW**	**3,50**
70	**100**	**KG**	**GOIABA:** fruto de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer)...	**JEW**	**5,04**
71	**700**	**KG**	**INHAME:** Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e ...	**JEW**	**3,08**
72	**1.900**	**KG**	**LARANJA PÊRA:** Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, ,...	**AGROPASSOS**	**2,90**
75	**400**	**KG**	**LIMÃO:** Tipo A com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte,...	**JEW**	**3,29**
76	**1.300**	**KG**	**MAÇÃ GALA NACIONAL:** Tamanho pequeno a médio, coloração vermelha,...	**BELLA POMA**	**5,60**
77	**1.600**	**KG**	**MAMÃO FORMOSA:** Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e...	**MASTER**	**4,00**
78	**700**	**KG**	**MANDIOCA:** Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em...	**JEW**	**2,70**
79	**300**	**KG**	**MANGA ADEM/TOMY:** Fruto de tamanho médio a grande, casca sadia,...	**MASTER**	**5,50**
80	**100**	**UN**	**MANJERICÃO:** Constituído por folhas de espécies vegetais genuínos, são,...	**JEW**	**3,20**
81	**400**	**KG**	**MARACUJÁ:** tipo A, com grau de maturação tal que lhes permita suportar...	**JEW**	**7,30**
83	**1.200**	**KG**	**MELANCIA:** tipo A, com grau de maturação tal que lhes permita suportar ...	**JEW**	**2,80**
84	**100**	**KG**	**MELÃO AMARELO:** tipo A com grau de maturação tal que lhes permita ...	**JEW**	**4,99**
85	**600**	**KG**	**MEXERICA:** tipo A, com grau de maturação tal que lhes permita suportar...	**JEW**	**4,78**
86	**150**	**UN**	**MOSTARDA:** fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos...	**JEW**	**2,79**
87	**60**	**KG**	**PEPINO:** fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade....	**JEW**	**2,99**
88	**60**	**KG**	**PÊRA NACIONAL:** tipo A, fresca de primeira qualidade, apresentando...	**BERTOLINI**	**8,50**
89	**100**	**KG**	**PIMENTÃO VERDE** - Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada ...	**JEW**	**5,50**
90	**440**	**KG**	**QUIABO:** liso, tipo extra A, fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes...	**JEW**	**6,90**
91	**240**	**KG**	**REPOLHO BRANCO:** hortaliça de folhas enoveladas, tamanho grande, com...	**JEW**	**2,80**
92	**120**	**KG**	**REPOLHO ROXO:** hortaliça de folhas enoveladas, tamanho grande, com...	**JEW**	**3,30**

93	**90**	**UN**	**RÚCULA:** fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da ...	**JEW**	**3,08**
94	**250**	**UN**	**SALSA:** fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da varied...	**JEW**	**2,50**
95	**500**	**KG**	**TOMATE:** Tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos,...	**JEW**	**6,10**
96	**250**	**KG**	**VAGEM:** fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade....	**JEW**	**8,50**
VALOR TOTAL R$ 126.836,60 (Cento e vinte e seis mil oitocentos e trina e seis reais e sessenta centavos).					

EMPRESA: FERREIRA SALUM COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 26.287.871/0001-21 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 002841002.00-76
ENDEREÇO: Rua Maria Cândida Dias, s/nº, Bairro: Centro, na Cidade de Jeceaba/MG, CEP: 35.498-000.
E-MAIL: ferreirasalumcomercio@outlook.com
TELEFONES: (31)99829-8202
REPRESENTANTE: Fábio Sebastião Ferreira**.**
CARGO/FUNÇÃO: Administrador.
CPF :858.078.506-53 **RG:** M 6.416.494 SSP MG

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Marca	R$ Unit
			OVOS E LATICÍNIOS		
13	**400**	**EMBAL**	**LEITE CONDENSADO (**395g), tradicional contento no mínimo 395g,...	**TRIANGULO**	**4,45**
			SEMENTES E CERAEAIS BENEFICIADOS		
31	**1.700**	**CX**	**BOLACHA SALGADA TIPO BISCOITO ÁGUA E SAL (1,5KG):** Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9)...	**RACINE**	**17,14**
			AÇUCAR E PRODUTOS DE CONFEITARIA (COD. 065)		
111	**1.400**	**PACOTE**	**AÇÚCAR CRISTAL: (5KG)** Contendo no mínimo 98,3% de sacarose. Livre de fermentação isenta de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e ...	**TRYUMPHO**	**11,65**
VALOR TOTAL R$ 47.228,00 (Quarenta e sete mil duzentos e vinte oito reais)					

EMPRESA: CIDINEIA LIMA SANTOS 11144591600.
CNPJ: 26.425.324/0001-65 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 002853931.00-23
ENDEREÇO: Rua Nogueira da Gama, nº 158, Bairro: Alto dos Pinheiros, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.530-100.
E-MAIL: cidineialimasantos@hotmail.com
TELEFONES: (31) 3375-1011
REPRESENTANTE: Fernando Henrique Alves dos Santos
CARGO/FUNÇÃO: Motorista
CPF: 117.636.386-77 **RG:** MG 16-389.602 SSP/MG

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Marca	R$ Unit
			CARNES, AVES ABATIDAS E PEIXES		
01 (01A)	**3.000**	**KG**	**CARNE BOVINA PALETA:** fresca, refrigerada, de abate recente...	**GRANDMINAS**	**14,89**
02 (01B)	**1.000**	**KG**	**CARNE BOVINA PALETA:** fresca, refrigerada, de abate recente...	**GRANDMINAS**	**14,89**
03	**75**	**KG**	**CARNE BOVINA – ALCATRA** fresca, refrigerada, de abate recente...	**GRANDMINAS**	**28,80**
04	**75**	**KG**	**CARNE BOVINA – CONTRAFILÉ** fresca, refrigerada, de abate recente...	**GRANDMINAS**	**29,85**
05	**75**	**KG**	**CARNE BOVINA – COXÃO MOLE** fresca, refrigerada, de abate recente...	**GRANDMINAS**	**24,90**
06	**75**	**KG**	**CARNE BOVINA – FILÉ** fresca, refrigerada, de abate recente, ...	**GRANDMINAS**	**29,89**
08	**1.200**	**KG**	**CORTE CONGELADO DE FRANGO- COXAS E SOBRECOXAS:** (1 kg) fresca,...	**AVIVAR**	**6,49**
09	**3.500**	**KG**	**CORTE CONGELADO DE FRANGO- PEITO:** fresca, refrigerada, de abate recente. Devidamente ...	**REAL**	**5,69**
			CARNES PROCESSADAS E EMBUTIDOS		
147	**120**	**KG**	**BACON** fresco, refrigerado, de10,55 abate recente e limpo. Devidamente...	**GRANDMINAS**	**23,80**
148	**1.000**	**KG**	**CARNE SUÍNA PERNIL:** fresca, refrigerada, de abate recente, desossada...	**GRANDMINAS**	**14,00**
149	**250**	**KG**	**LINGÜIÇA DO TIPO CALABRESA- resfriada e inspecionada:** Devidamente...	**GRANDMINAS**	**18,80**
150	**600**	**KG**	**LINGÜIÇA SUINA TOSCANA EM GOMOS**, preparada com carnes de 1ª...	**GRANDMINAS**	**13,09**
152	**500**	**KG**	**SALSICHA** do tipo hot-dog, composta carnes, toucinho e condimentos....	**GRANDMINAS**	**8,95**
VALOR TOTAL R$ 129.656,00 (Cento e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais)					

Valor total da licitação R$ 608.826,50 (Seiscentos e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

A íntegra da Ata de Registro de Preços estará disponível para consultas e download no site: www.tiradentes.mg.gov.br

Dou fé, Tiradentes, 24 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO VERISSIMO DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:C75A6E92

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 044/2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 044/2020

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
Objeto: futura, eventual e parcelada recarga de gás de cozinha e aquisição de botijões P13 e cilindros P45, por meio do sistema de Registro de Preços
Ata de Registro N° 020/2020.

Vigência: De 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da Ata (De 24/06/2020 a 24/06/2021).
Fornecedor:

EMPRESA: ANA CAROLINA RAMALHO BARBOSA ME					
CNPJ: 11.776.276/0001-82 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 001576104.00-34					
ENDEREÇO: Rua Fogo Simbólico, nº 493B, Bairro: Centro, na Cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000.					
E-MAIL:					
TELEFONE: (32) 3355-1950.					
REPRESENTANTE: FELIPE ALMEIDA DA SILVEIRA					
CARGO/FUNÇÃO: Administrador.					
CPF: 014.262.546-95 **RG:** MG 11.936.574.					
ITEM	**QTDE**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Marca**	**R$ Unit**
01	**85**	**UNID**	**RECARGA DE CILINDRO DE GÁS P45** – De 45 quilos. Dimensões: 380 mm de diâmetro x 1280 mm altura	**Nacional**	**320,00**
03	**650**	**UNID**	**RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P13** – De 13 quilos. Dimensões: 360 mm de diâmetro x 460 mm altura.	**Nacional**	**78,00**
VALOR TOTAL R$ 77.900,00 (Setenta e sete mil e novecentos reais).					

A íntegra da Ata de Registro de Preços estará disponível para consultas e download no site: www.tiradentes.mg.gov.br

Dou fé, Tiradentes, 24 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO VERÍSSIMO S. SILVA.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:5DCD49F8

